

CIP-Brasil. Catalogação-na-fonte
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ.

S133f Saes, Décio.
A Formação do Estado burguês no Brasil :
1888-1891 / Décio Saes. — Rio de Janeiro :
Paz e Terra, 1985.
(Coleção Estudos brasileiros; v. 86)

Bibliografia

1. Brasil — Condições econômicas 2. Brasil —
Condições sociais 3. Brasil — História —
1831-1891 4. Classe média — Brasil — História
I. Título II. Série

CDD-981.04
309.181
330.1220981
330.981

85-0213

Décio Saes

A FORMAÇÃO
DO ESTADO BURGUEZ NO BRASIL
(1888-1891)

2.^a EDIÇÃO

Conselho Editorial
Antonio Candido
Fernando Gasparian
Fernando Henrique Cardoso



PAZ E TERRA

Copyright by Décio Saes

Revisão: Suely Bastos
Capa: Yurgel, Machado, Rodrigues
Arquitetos Associados

Direitos adquiridos pela
EDITORA PAZ E TERRA S'A
Rua do Triunfo, 177
01212 Santa Ifigênia, São Paulo, SP
Tel.: (011) 223-6527
Rua São José, 90 — 11.º andar
20010 Centro, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: (021) 221-4066

1990
Impresso no Brasil/*Printed in Brazil*

Para
Guillaume e Laurent

A pesquisa de que resultou este trabalho foi parcialmente financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

ÍNDICE

PREFÁCIO	13	
I — INTRODUÇÃO		
1. Objeto: a formação do Estado burguês no Brasil	15	
2. Teoria: o conceito de Estado burguês	22	
3. Duas hipóteses de trabalho	51	
II — O ESTADO ESCRAVISTA MODERNO NO BRASIL PÓS-COLONIAL (1831-1888)		
1. A formação social escravista moderna no Brasil (meados do século XVI a fins do século XIX)	57	
2. A fase colonial do Estado escravista moderno no Brasil (meados do século XVI até 1808)	86	
3. A fase semicolonial do Estado escravista moderno no Brasil (1808-1831)	96	
4. O Estado escravista moderno no Brasil pós-colo- nial (1831-1888)	101	
A. O caráter escravista da estrutura jurídico-po- lítica (o direito e a burocracia)	102	
B. O caráter escravista da política de Estado ..	132	
C. O caráter centralizado do aparelho de Estado	162	
D. A crise do Estado (1865-1888)	172	
III — A TRANSFORMAÇÃO BURGUESA DO ESTADO BRASILEIRO (1888-1891)		181
1. O processo de transformação do Estado esca- vista moderno no Brasil: natureza e etapas	182	
2. A posição das classes sociais no processo de trans- formação burguesa do Estado brasileiro	192	

A. A posição das classes dominantes no processo de transformação burguesa do Estado Brasileiro	193
B. A posição das classes populares no processo de transformação burguesa do Estado Brasileiro	267
3. O Estado escravista moderno em crise (1865-1888)	337
CONCLUSÃO	
1. Síntese	344
2. A particularidade do Estado burguês no Brasil ..	348
BIBLIOGRAFIA CITADA	355

PREFÁCIO

Este livro é uma versão ligeiramente modificada da tese de livre-docência de mesmo nome, defendida no IFCH da UNICAMP em junho de 1983. As modificações aí introduzidas são de pequena monta, não alterando as idéias centrais do trabalho. Ainda assim, considero que tais modificações vêm enriquecer sobremaneira a apresentação do trabalho. Por isso mesmo, sou grato às pessoas responsáveis pelas sugestões que se encontram na origem dessas modificações: em primeiro lugar aos professores Gabriel Cohn, Jacob Gorender, Jorge Lobo Miglioli, José Roberto do Amaral Lapa e Nilo Odalia, membros da banca examinadora; a seguir, aos professores Armando Boito Jr., da UNICAMP, e Lúcio Flávio Rodrigues de Almeida, da PUC. Todavia, os erros que eventualmente cometi no afã de atender a essas sugestões são de minha inteira responsabilidade.

Devo igualmente aos leitores outro esclarecimento: a pesquisa de que resultou este livro se encerrou em maio de 1980. Isso explica por que importantes trabalhos sobre o tema em pauta, publicados após aquela data, não foram citados ou comentados. A atualização do comentário bibliográfico só será possível por ocasião da preparação de uma eventual segunda edição.

Agradeço finalmente o inestimável apoio prestado ao projeto pelo falecido professor Albert Soboul, do Institut d'Histoire de la Révolution Française, Universidade de Paris I—Sorbonne; pelo professor Bóris Fausto, da USP; e pelo professor Peter L. Eisenberg, da UNICAMP. A pesquisa bibliográfica e histórica contou com a preciosa colaboração das bolsistas de iniciação científica da FAPESP, Maria Raquel B. N. Gonçalves (Zita) e Cláudia Prado Fortuna Gérin, bem como de Maria Cecília Martins Van Noije. Um agradecimento especial à Fundação Ford do Brasil se

impõe: esta entidade apoiou generosamente o projeto, tendo propiciado valiosa ajuda financeira. Registro enfim minha gratidão à sra. Maria Aparecida S. C. P. Penteado (Mada) pelo trabalho de datilografia e de paciente revisão dos originais; bem como a Vera Lúcia N. Yamada, pelo trabalho de revisão final.

Novembro de 1984,

Décio Saes

I — INTRODUÇÃO

1. Objeto: A Formação do Estado Burguês no Brasil

O objeto deste trabalho é o processo de *formação do Estado burguês no Brasil*. Esclareça-se, entretanto, que o nosso objetivo principal não é a reconstituição da totalidade desse processo, tal qual ele se desenrolou concretamente. Nosso objetivo principal é outro. A análise se concentra em *dois aspectos* do processo de formação do Estado burguês no Brasil. Tais aspectos estão indiretamente indicados nas questões que constituem o ponto de partida da análise: a) quando se forma o Estado burguês no Brasil? Ou por outra: em que momento histórico se forma, no Brasil, o Estado burguês? b) como se forma o Estado burguês no Brasil? Ou por outra: de que modo a luta de classes determina a formação do Estado burguês no Brasil? A primeira questão exige a análise do conteúdo da transformação política que deve ser conceituada como formação do Estado burguês; ou melhor, ela exige a análise da transformação qualitativa operada, num momento histórico a ser determinado, ao nível da estrutura do Estado. A segunda questão exige a análise do modo específico de presença das diferentes classes sociais e frações de classe nesse processo de transformação política.

Até o momento em que escrevemos, nenhum trabalho publicado e amplamente divulgado tomou como objeto a formação do Estado burguês no Brasil. A formação social brasileira, na sua passagem do escravismo moderno ao capitalismo, tem sido analisada sobretudo em seus aspectos econômico e social: a transição do trabalho escravo ao trabalho assalariado, o nascimento da indústria, a formação de uma classe propriamente burguesa, etc. No entanto, a formação do Estado burguês é um dos aspectos dessa passagem, embora esta, no seu conjunto, se inicie antes e termine depois da formação do Estado burguês. Em outras palavras: a

formação do Estado burguês é a própria *revolução política burguesa* (ou revolução burguesa num sentido estrito); como tal, e apenas um aspecto da *revolução burguesa em geral* (ou revolução burguesa num sentido amplo), entendida esta como o conjunto dos aspectos — formação de novas relações de produção, novas formas de divisão do trabalho, novas classes sociais, uma nova ideologia dominante, uma nova estrutura do Estado — da passagem ao capitalismo.¹ E mais: a revolução burguesa em geral se inicia antes e termina depois da revolução política burguesa, sendo portanto incorreta a definição da revolução política burguesa como o momento histórico único de concretização da passagem ao capitalismo, ou como o ponto-limite para além do qual uma formação social passa a se desenvolver plenamente segundo as leis de movimento do capitalismo. Assim, a análise geral de um processo particular de passagem ao capitalismo exige simultaneamente: a) que se coloque como objeto relativamente autônomo o processo de formação do Estado burguês; b) que se defina a revolução política burguesa como um processo qualitativo de transformação da estrutura do Estado, o que implica fugir ao amálgama entre revolução política burguesa e revolução burguesa em geral.

Ora, no caso brasileiro, a análise da revolução política burguesa como um aspecto do processo mais geral da passagem ao capitalismo ainda está por ser feita. Essa afirmação pode parecer, à primeira vista, apressada, dado que já existem alguns trabalhos sobre aquilo que os seus autores conceituam como o Estado brasileiro ou a ordem política no Brasil. Todavia, nenhum desses trabalhos coloca a formação do *Estado burguês* no Brasil como objeto de análise, ou sequer opera com o conceito de *Estado burguês*.

1. Essa distinção não é nova, podendo ser encontrada, ainda a nível embrionário e assistemático, em muitos dos trabalhos que tomam como objeto um caso particular de revolução burguesa, seja a inglesa, a francesa ou a japonesa. Todavia, um tratamento mais desenvolvido lhe é dado por M. Grenon e R. Robin, no artigo "A propos de la polémique sur l'Ancien Régime et la Révolution: pour une problématique de la transition", in *La Pensée*, n.º 187, Paris, junho de 1976. Tal distinção se encontra, também, em artigo recente de J. Rony, "Quelques notes pour ajouter à la confusion régnante", in *Dialectiques*, n.º 27, Paris, primavera de 1979. Ver por exemplo, sobre a Revolução Francesa de 1789, a p. 19: "(...) uma coisa é a revolução política, a abolição das seqüelas do feudalismo, outra coisa a extensão das relações propriamente capitalistas ao conjunto da sociedade francesa" (trad. de D. S.).

A título de ilustração, passemos rapidamente em revista alguns desses trabalhos.

Em seu ensaio *A Ordem Privada e a Organização Política Nacional*,² publicado em 1939, Nestor Duarte defende uma tese já presente, de modo mais ou menos explícito, nas literaturas histórica e sociológica anteriores; todavia, é o primeiro a fazê-lo no quadro de um trabalho que toma como objeto principal de análise o Estado brasileiro. Por isso mesmo, foi predominantemente através do seu ensaio que tal tese exerceu influência sobre sucessivas gerações de cientistas políticos brasileiros. Em que consiste essa tese? Para Duarte, o *poder privado* dos proprietários de terras opôs ininterruptamente, desde a Colônia até o Estado Novo, uma forte resistência à formação e ao desenvolvimento do Estado enquanto *poder público*. Dito de outro modo: o poder pessoal do proprietário de terras sobre os indivíduos — sendo pessoal, para Duarte, tanto o poder exercido sobre os escravos quanto aquele exercido sobre os membros da família ou sobre os trabalhadores sem terra — impediu a formação de uma relação impessoal entre eles e o poder público; nessa medida, impediu simultaneamente a formação do cidadão e do Estado. Assim, para Duarte, nenhuma das transformações políticas processadas ao longo de quatro séculos teve por efeito o enfraquecimento do poder privado e o fortalecimento do poder público; o próprio Estado que lhe era contemporâneo — a ditadura militar do Estado Novo — aparecia a Duarte como um Estado fraco, contraposto a um poder privado forte (se bem que o autor teve o cuidado de ressaltar que, se o *Estado* de então era fraco, o *governo*, pela sua natureza ditatorial, era forte). Cabe finalmente sublinhar que o autor, se de um lado qualificava o poder privado como tipicamente feudal, de outro lado se dispensava de qualificar o Estado; este lhe aparecia de modo puramente negativo, ou seja, como o contrário do poder privado. O único atributo do Estado seria a *quantidade de força* de que ele dispunha diante do poder privado.

A tese sustentada por Nestor Duarte reapareceu, nas suas linhas gerais, em alguns importantes ensaios políticos posteriores: *Coronelismo, Enxada e Voto*, de Victor Nunes Leal (1949), e *O Mandonismo Local na Vida Política Brasileira*, de Maria Isaura

2. N. Duarte, *A Ordem Privada e a Organização Política Nacional*. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1966, 2.ª ed., Coleção Brasileira, volume 172.

Pereira de Queiroz (1958).³ Como para Nestor Duarte, para Nunes Leal a formação e o desenvolvimento do Estado brasileiro seriam um processo de luta incessante entre o poder público e o poder privado. No entanto, diferentemente de Duarte, sustentou que a formação do Estado republicano (1889) deu início ao declínio do poder privado, embora afirmasse simultaneamente que este ainda encontrou, a despeito do declínio, instrumentos capazes de prolongar a sua existência (o *compromisso* com o poder público). Aliás, foi à análise desse compromisso republicano entre o poder privado e poder público que Nunes Leal dedicou fundamentalmente o seu ensaio. A defesa desta nova tese conferiu ao seu trabalho um caráter original, embora ela ainda estivesse inserida da problemática sistematizada por Nestor Duarte.⁴

O ensaio de Maria Isaura Pereira de Queiroz também pode ser filiado à tese geral sustentada por Nestor Duarte. Mas trata-se de uma filiação indireta, já que a autora recorreu a Nunes Leal, e não a Duarte, para estabelecer a problemática central do seu trabalho. Além disso, como Nunes Leal e diferentemente de Duarte, para ela o poder privado dos proprietários de terras entrou em declínio prolongado a partir da Proclamação da República num processo que teria se acentuado após a Revolução de 30. Embora filiado à problemática de Duarte e Nunes Leal, o trabalho de Maria Isaura Pereira de Queiroz pode ser colocado num plano distinto; como a exposição foi construída segundo um critério puramente histórico-cronológico (a vida política brasileira, da Colônia até a Revolução de 30), a análise da questão central resultou dispersa e assistemática, articulada predominantemente à descrição das lutas incessantes entre a tendência centralizadora e a tendência descentralizadora, ou entre o localismo, o regionalismo e o centralismo.

Se o aspecto comum a esses três trabalhos é a sua desvinculação de qualquer teoria do Estado que proponha, além de um con-

3. Ver V. N. Leal, *Coronelismo, Enxada e Voto*. São Paulo, Alfa-Ômega, 1975, 2.^a ed.; e M. I. P. de Queiroz, *O Mandonismo Local na Vida Política Brasileira*, Instituto de Estudos Brasileiros — USP, 1969, São Paulo.

4. O ensaio de Nunes Leal merece também uma menção especial pelo caráter desenvolvido e aprofundado da análise; essa qualidade científica é raramente encontrada nos trabalhos dos cientistas políticos brasileiros, que tendem freqüentemente ao uso quase exclusivo de procedimentos como a síntese e a classificação, e à subestimação da análise dos processos políticos. Esta segunda característica também contribui para explicar o impacto sempre renovado do livro sobre os analistas políticos brasileiros.

ceito geral, uma classificação, já o ensaio de Raymundo Faoro, *Os Donos do Poder* (1958),⁵ representa, nesse nível específico, um salto qualitativo. Isso porque, embora Faoro tenha ressaltado que a sua linha de interpretação teria apenas um “parentesco próximo” com o pensamento de Max Weber,⁶ de fato a sua análise da formação e do desenvolvimento do Estado no Brasil se apoiou nos conceitos weberianos de Estado patrimonial puro, Estado estamental e Estado moderno.⁷ Para Faoro, a colonização portuguesa determinou a formação, no Brasil, de um Estado patrimonial. O seu desenvolvimento, da Colônia até o Estado Novo, consistiu simultaneamente na conservação de sua estrutura patrimonial, e na transformação do estamento governante: de estamento aristocrático a burocrático.⁸ Embora a sua tese principal sobre o Estado brasileiro tenha sido algo obscurecida pelo modo puramente histórico-cronológico da exposição, o ensaio de Faoro tem exercido, desde sua primeira publicação em 1958, uma influência duradoura sobre os analistas políticos brasileiros. Certamente isso é devido a mais de uma razão. Mas queremos salientarmos somente uma delas: ao contrário dos trabalhos anteriormente mencionados, o ensaio de Raymundo Faoro é uma tentativa de conceituação positiva do Estado brasileiro, e vai além da mera definição do Estado como o contrário do poder privado. Nessa medida, *Os Donos do Poder* constitui um marco importante no processo de descoberta da questão do Estado pela ciência política brasileira.

Dentre os inúmeros trabalhos influenciados pela análise de Faoro, o ensaio de Fernando Uricoechea, *O Minotauro Imperial*,⁹ merece ser mencionado aqui, pois tem no Estado brasileiro o objeto principal de sua análise. Como Faoro, Uricoechea aplicou à análise

5. Ver R. Faoro, *Os Donos do Poder*, Porto Alegre-São Paulo, Globo-Editora da Universidade de São Paulo, 1975, 2 vols., 2.^a ed. revista e ampliada.

6. Cf. R. Faoro, *op. cit.*, p. XIII: “Advirta-se que este livro não segue, apesar de seu próximo parentesco, a linha de pensamento de Max Weber. Não raro, as sugestões weberianas seguem outro rumo, com novo conteúdo e diverso colorido”.

7. Consultar M. Weber, *Economía y Sociedad*. México Fondo de Cultura Económica, 1974, especialmente o capítulo IX, itens “Sociología del Estado” e “Sociología de la dominación”.

8. Essa tese, exposta de modo disperso ao longo do trabalho, se encontra sistematizada no capítulo final da 2.^a edição revista e ampliada, “A viagem redonda do patrimonialismo ao estamento”.

9. Ver F. Uricoechea, *O Minotauro Imperial*, Rio de Janeiro-São Paulo, DIFEL, 1978.

do Estado brasileiro os conceitos weberianos de Estado patrimonial e Estado moderno, de burocracia patrimonial e burocracia moderna; todavia, diferentemente de Faoro, concentrou a análise no Estado imperial, embora também se refira, de passagem, ao Estado do período colonial. Se nos limitamos a comparar as teses de Uricoechea sobre o Estado imperial tão-somente com uma parte da análise de Faoro — referente ao Estado pré-republicano —, devemos concluir que os resultados obtidos por ambos são próximos sob um certo aspecto, e distintos sob um outro. De um lado, Faoro e Uricoechea igualmente definiram o Estado imperial como um Estado patrimonial, e consideraram o patrimonialismo do Império como um prolongamento do patrimonialismo colonial. De outro lado, eles divergiram quanto à natureza da burocracia patrimonial. Se para Faoro o estamento governante (antes aristocrático, depois burocrático) foi uma força social permanentemente a serviço da conservação do Estado patrimonial, já para Uricoechea a burocracia patrimonial foi a força social capaz de promover a transformação do Estado patrimonial em Estado moderno, isto é, de racionalizar a esfera do Estado. Para Faoro, o estamento burocrático do Império era uma força conservadora, por constituir um agente de reprodução do patrimonialismo legado pela Colônia ao Império; para Uricoechea, a burocracia imperial era uma força progressista, por constituir um pequeno núcleo racional dentro do Estado patrimonial, e por tender, conseqüentemente, a se opor à irracionalidade do patrimonialismo.

Mas nem todos os trabalhos sobre o Estado brasileiro podem ser filiados às tendências teóricas evocadas acima. Nos dois ensaios de Octavio Ianni, *Estado e Capitalismo* e *Estado e Planejamento Econômico no Brasil (1930-1970)*,¹⁰ o Estado brasileiro pós-30 é qualificado como um Estado burguês ou como um Estado da burguesia. Cabe, no entanto, registrar uma pequena diferença entre os dois ensaios. Se no primeiro deles, mais antigo, a qualificação do Estado brasileiro pós-30 como burguês, capitalista ou como Estado da burguesia prescindiu de qualquer definição prévia, no segundo ensaio tal qualificação pelo menos foi sustentada por um enunciado geral (sumário e pouco elucidativo, esclareça-se): o Estado brasi-

leiro pré-30 seria um Estado oligárquico-burguês, enquanto que o Estado brasileiro pós-30 seria um Estado propriamente burguês. Todavia, a presença dessa qualificação, sustentada ou não por uma definição prévia, não deve conduzir a um engano. Tampouco os dois ensaios de Ianni têm no Estado burguês — a sua formação, o seu desenvolvimento — o objeto de sua análise. Isto se deve ao fato de o autor ter operado apenas com um conceito de Estado em geral, sem trabalhar simultaneamente com o conceito de Estado burguês. Assim, Ianni não qualificou o Estado brasileiro a partir de uma análise específica da estrutura jurídico-política, e sim a partir da pura transposição, para o plano do Estado, dos resultados obtidos na análise classificatória das relações de produção. Ou seja: para Ianni, como as relações de produção dominantes na formação social brasileira pós-30 eram relações de produção capitalistas, o Estado brasileiro pós-30 deveria, automaticamente, ser definido como um Estado burguês ou capitalista. Esse procedimento reducionista, adotado por Ianni, obstaculizou a consideração do Estado como objeto relativamente autônomo de análise. Mas a crítica ao reducionismo não deve impedir uma avaliação mais geral da contribuição dos ensaios de Ianni para o desenvolvimento dos estudos sobre o Estado brasileiro. Toda avaliação crítica da produção intelectual anterior é necessariamente complexa; ela procede por seccionamento e reagregação, dividindo as análises particulares (como o qualificativo indica, já constituem partes) em novas partes, e a seguir reaglutinando partes de diferentes análises particulares num novo conjunto. Se o ensaio de Raymundo Faoro é importante por representar um esforço pioneiro de aplicação de uma teoria do Estado à análise do Estado no Brasil, e por valorizar desse modo a análise específica da estrutura do Estado, os ensaios de Ianni estão mais próximos da problemática geral da passagem ao capitalismo, da qual a formação do Estado burguês é parte integrante.¹¹

Como todos os ensaios acima mencionados, o nosso trabalho também é um estudo sobre o Estado no Brasil. Aqui, todavia, colocamos claramente como objeto de análise a formação do Estado burguês no Brasil. Se o fazemos, é porque partimos de uma

10. Ver O. Ianni, *Estado e Capitalismo*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1965; bem como *Estado e Planejamento Econômico no Brasil (1930-1970)*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1971, pp. 13-14.

11. Ianni não é o único autor nacional a ter se interessado pela questão da formação e do desenvolvimento do modo de produção capitalista no Brasil. A lista de autores enquadrados nesta categoria é bastante conhecida. Se dentre eles apenas Ianni é mencionado nesta parte do trabalho, isso se deve à preocupação específica desse autor com a questão do Estado no Brasil.

problemática teórica distinta: a problemática dos *tipos de Estado* correspondentes a tipos diversos de *relações de produção*.

2. Teoria: o conceito de Estado burguês

A base para o desenvolvimento teórico dessa problemática se encontra na obra de Marx e de Engels. Em que consiste tal base? Ela apresenta dois aspectos distintos, correspondentes aos níveis diversos de abstração e generalidade atingidos pelos dois autores na análise teórica do Estado. O primeiro aspecto — mais geral — consiste na produção de um conceito de Estado aplicável à análise de *todas as sociedades divididas em classes*: ou seja, o conceito de *Estado em geral*. Tal conceito se encontra, em estado embrionário, nas obras históricas de Marx¹² ou em *O Anti-Duhring*, de Engels;

12. Aqui só exemplificamos. Mas, ainda que nos limitando à mera exemplificação, temos de definir nossa posição sobre um ponto crítico: a natureza da relação — continuidade ou ruptura — existente entre a análise do Estado contida nas obras políticas do jovem Marx e aquela desenvolvida nas suas obras históricas. A nosso ver, Nicos Poulantzas tem razão ao sustentar em *Poder Político e Classes Sociais*, que a problemática da separação entre a sociedade civil e o Estado — inspiradora de obras como *A Questão Judaica*, ou os dois ensaios sobre a filosofia hegeliana do direito — não se identifica com a problemática da relação entre o Estado e a sociedade dividida em classes (*O 18 Brumário... , Lutas de Classes na França*). Portanto, parece-nos que um autor como Umberto Cerrone incorre em erro ao defender essa identificação, concebida como relação de complementaridade ou de prolongamento entre as duas problemáticas. Lamentavelmente, Poulantzas preferiu, em *Poder Político e Classes Sociais*, dar por demonstrada a incompatibilidade entre a problemática política contida nos textos de 1843-44 e aquela desenvolvida nas obras históricas de Marx, embora o quadro geral da sua obra — uma análise marxista do Estado capitalista — indicasse a necessidade de uma análise mais rigorosa do conceito de Estado sustentado pelo jovem Marx, bem como de um confronto explícito entre esse conceito e aquele encontrado, em estado mais ou menos elaborado, nas obras históricas, na correspondência, nas críticas a programas operários, etc. Esse trabalho, portanto, está por ser feito. Mas explicitamos aqui a nossa conclusão provisória: o conceito de Estado não é o mesmo nos dois blocos de trabalhos, já que o conceito de luta de classes está ausente do primeiro bloco — o “burguês homem privado” e o “proletariado agente da emancipação universal” são realmente classes sociais antagônicas e em luta? —, enquanto que é o elemento central para a definição da função do Estado, no segundo bloco de trabalhos. A tese da complementaridade (por “transposição”) entre as

ele foi exposto de modo bastante sistemático por Engels em *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*; e recebeu de Lênin, em *O Estado e a Revolução* ou em *Sobre o Estado* (Conferência na Universidade de Sverdlov), sua forma mais desenvolvida e acabada. Um conceito de Estado em geral: o Estado, em todas as sociedades divididas em classes (escravista, feudal ou capitalista), é a própria organização da dominação de classe; ou, dito de outra forma o conjunto das instituições (mais ou menos diferenciadas, e mais ou menos especializadas) que conservam a dominação de uma classe por outra.

O segundo aspecto consiste na proposição, por Marx e Engels, da problemática teórica dos tipos de Estado, correspondentes a tipos diversos de relações de produção. Ao fazerem tal proposição, Marx e Engels situaram o seu trabalho teórico sobre o Estado num nível de abstração menos elevado que aquele alcançado na produção do conceito genérico de Estado. Todavia, a proposição dessa problemática mais específica não implicou o abandono, pelos dois autores, do conceito geral de Estado: a proposição e o conceito são partes — desigualmente desenvolvidas — de uma mesma estrutura teórica. Qual é o teor da proposição mencionada? Se o Estado *sempre* desempenha a função de organização da dominação de classe, ele não o faz sempre do *mesmo modo*; é por isso que o Estado assume formas particulares, que correspondem a modos distintos de organização da dominação de classe. E mais: essas formas políticas particulares — ou tipos de Estado — correspondem a diferentes tipos de relações de produção: escravistas, feudais, capitalistas.

Ilustremos, de modo puramente exemplificativo, a presença dessa proposição na obra dos dois autores. De um lado, é bastante conhecida a referência de Engels, em *A Origem da Família... ,* ao Estado antigo, ao Estado feudal, bem como ao moderno Estado representativo, ou Estado burguês.¹³ De outro lado, numa passagem do Terceiro Livro de *O Capital*, Marx define, de modo con-

duas problemáticas de Marx se encontra em U. Cerrone, *Teoria Política y Socialismo*, México, Ediciones Era, 1973, 1976, Capítulo “La relación con Marx”.

13. Ver F. Engels, *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, Rio de Janeiro, Vitória, 1964, p. 137.

centrado, a natureza da correspondência entre forma política e relações de produção:

A forma econômica específica, na qual sobretrabalho não pago é extorquido aos produtores diretos, determina a relação de dependência (política), de modo que ela decorre diretamente da própria produção, e por sua vez reage de modo determinante sobre esta. Ela é a base de toda forma de comunidade econômica, resultante diretamente das relações de produção, e ao mesmo tempo a base de sua forma política específica. É sempre na relação imediata entre o proprietário dos meios de produção e o produtor direto que se deve buscar o segredo mais profundo, o fundamento oculto do edifício social e, conseqüentemente, da forma política assumida pela relação de soberania e de dependência; em suma, a base da forma específica que o Estado assume num período dado...¹⁴

O conceito geral de Estado e a tese da correspondência entre relações de produção e formas políticas constituem portanto a base, estabelecida por Marx e Engels, para o desenvolvimento da problemática teórica dos tipos de Estado, correspondentes a tipos diversos de relações de produção. Esse desenvolvimento se encontra, sobretudo, nos trabalhos de Pasukanis, *A Teoria Geral do Direito e o Marxismo* (1924), e de Poulantzas, *Poder Político e Classes Sociais* (1968).¹⁵ O ensaio de Pasukanis contribui para a construção do conceito de Estado burguês ao analisar a natureza específica do direito burguês (parte da estrutura jurídico-política do Estado), bem como o caráter de sua correspondência com as relações de produção capitalistas. Já o trabalho de Poulantzas abarca um campo mais amplo: de um lado, sistematiza e prolonga as formulações de Marx e Engels sobre os tipos de Estado, integrando-as a uma teoria dos modos de produção; de outro lado, constrói o conceito de *Estado capitalista*, mediante a análise não só do direito, como também da estrutura política (pouco analisada, pelo menos de modo direto e explícito, por Pasukanis) e da natureza da correspondência de ambos com as relações de produção capitalistas. Deve-se observar que as análises de Pasukanis e de Poulantzas,

além de se filiarem à mesma problemática teórica, apresentam vários pontos em comum, a despeito de Poulantzas, nas suas escassas referências a Pasukanis, sublinhar expressamente as diferenças e ocultar as semelhanças entre ambas as análises.

Através da referência a Pasukanis e Poulantzas, chegamos ao que constitui nosso objetivo principal, neste ponto do trabalho: expor um conceito de Estado burguês com o qual possamos operar na análise do Estado brasileiro. *Exposição*, pois não objetivamos aqui reconstruir o conceito de Estado burguês. O conceito apresentado a seguir pouco tem de inovador; ele é fundamentalmente uma nova disposição de elementos já encontrados nas análises de Pasukanis e sobretudo de Poulantzas. Todavia, essa nova disposição tampouco é uma mera reiteração, sob forma simplificada, de tais elementos. Algumas retificações e algumas conclusões tiradas por conta própria nos impedem de identificar integralmente o nosso conceito de Estado burguês com aquele encontrado num e noutro autor, embora ele resulte do aproveitamento de possibilidades de análise contidas nos textos de Poulantzas e Pasukanis. Passemos à exposição desse conceito.

Uma observação preliminar se impõe. Preferimos designar o tipo de Estado correspondente a relações de produção capitalistas através da expressão *Estado burguês*, ao invés da expressão *Estado capitalista*, empregada por Poulantzas na obra citada. A expressão *Estado burguês* é a mais freqüentemente utilizada por Marx e Engels. Todavia, o peso da tradição não é a razão principal de nossa preferência; a verdadeira razão aparecerá, por si só, num ponto mais avançado desta exposição.

O que é o Estado burguês? Não vamos aqui propor uma definição sintética, para a seguir desagregá-la em etapas sucessivas. Nosso ponto de partida é a proposição de dois enunciados distintos: a) o Estado burguês organiza de um modo particular a dominação de classe; b) o Estado burguês corresponde a relações de produção capitalistas. Agora, devemos determinar a relação que existe entre os dois enunciados. Para tanto, temos de analisar a natureza da correspondência entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas.

Questão inicial: o que designamos propriamente por *correspondência* entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas? Nosso primeiro passo é delimitar negativamente essa correspondência, mostrando o que ela não é. Mais precisamente, trata-se de criticar o modo economicista e mecanicista de inter-

14. Cf. K. Marx, *Le Capital*. Paris, Editions Sociales, 1971, Livro 3, tomo III, p. 171 (tradução brasileira, *O capital*, R.J., Civilização Brasileira, 1971).

15. Ver E. B. Pasukanis, *La Théorie Générale du Droit et du Marxisme*. Paris, EDI (Études et Documentation Internationales), 1970; e N. Poulantzas, *Pouvoir Politique et Classes Sociales*. Paris, Maspero, 1968.

pretar essa correspondência: aquele que considera a formação do Estado burguês, numa formação social determinada, como um *reflexo* da dominância de relações de produção capitalistas. Nessa linha interpretativa, portanto, a dominância de relações de produção capitalistas, numa formação social particular, determina a transformação burguesa do Estado. Em geral tal posição se exprime, sinteticamente, através do recurso à conhecida metáfora espacial da base e do topo: a transformação da base econômica da sociedade determina, numa relação causal simples, a transformação da sua superestrutura (a estrutura jurídico-política).

A crítica à tendência economicista-mecanicista não pode ser empreendida no espaço limitado de um parágrafo; é no conjunto das observações seguintes que se encontra tal crítica, embora de modo puramente indireto. Todavia, citemos desde já um sintoma (repita-se: um sintoma, e não uma prova) de sua fraqueza científica: a impossibilidade de levar em conta e analisar em profundidade a radical transformação política ocorrida, nas diferentes formações sociais, *durante* o processo de passagem ao capitalismo (e não no final do processo). Ou seja, o estudo histórico das revoluções (políticas) burguesas particulares traz problemas à tendência economicista-mecanicista. Ao conceber a transformação do Estado como um reflexo retardado da transformação das relações de produção, tal tendência escamoteia a análise concreta dos processos particulares de formação de uma nova estrutura jurídico-política *antes* da dominância de novas relações de produção. É que, a rigor, do ponto de vista dessa tendência tais processos seriam *teoricamente* inexistentes.

Assim, a correspondência entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas não consiste numa relação causal unívoca: a determinação do Estado pelas relações de produção. Qual é, então, a natureza dessa correspondência? Um tipo particular de Estado (o burguês) *corresponde* a um tipo particular de relações de produção (capitalistas) na medida em que só *uma* estrutura jurídico-política *específica* torna possível a *reprodução* das relações de produção capitalistas. Essa é a verdadeira relação entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas: *só o Estado burguês torna possível a reprodução das relações de produção capitalistas*. Passemos à análise dessa relação.

Começemos por uma exposição sumária das relações de produção capitalistas. Essa exposição nada apresenta de novo e tão-somente condensa elementos encontrados em Poulantzas (na obra

já citada) e em Balibar (no ensaio “Sobre os conceitos fundamentais do materialismo histórico”, em *Lire le Capital*) que, por sua vez, foram recolhidos por esses autores, para reelaboração, em trabalhos de Marx como *O Capital* (aí incluído o seu capítulo inédito) e os *Grundrisse*.

As relações de produção capitalistas, no seu sentido específico, apresentam dois aspectos. O primeiro deles consiste na relação entre o produtor direto — não-proprietário dos meios de produção — e o proprietário dos meios de produção (não-trabalhador), que extorpe do primeiro o sobretrabalho: é a relação de propriedade em sentido estrito. O segundo aspecto consiste na separação entre o produtor direto e os meios de produção, ou seja, no não-controle, pelo produtor direto, das suas condições naturais de trabalho. Este segundo aspecto é específico das relações de produção capitalistas, não sendo encontrado nas relações de produção historicamente anteriores. Portanto, existem simultaneamente uma continuidade e uma ruptura entre, de um lado, as relações de produção escravistas e as feudais, e, de outro lado, as relações de produção capitalistas. Precisemos. O escravismo, o feudalismo e o capitalismo apresentam um aspecto comum: eles constituem formas de extorsão, por um não-trabalhador, de sobretrabalho do produtor direto. No entanto, a natureza da relação entre o produtor direto e os meios de produção distingue o capitalismo do escravismo e do feudalismo: se as relações de produção capitalistas se caracterizam pela *separação* entre produtor direto e meios de produção, tanto as relações de produção escravistas como as relações de produção feudais se caracterizam pela *unidade* entre ambas. É nesse elevado nível de abstração (análise comparativa de diferentes relações de produção) que Marx afirma, nas *Formen*,¹⁶ que, tanto no escravismo como no feudalismo, “. . . os próprios trabalhadores, as capacidades vivas de trabalho *estão ainda* imediatamente *incluídas entre* as condições objetivas de trabalho *e como tais são apropriadas e são*

16. Cf. K. Marx, *Formas que Precedem a la Produccion Capitalista*. Córdoba, Cuadernos de Pasado y Presente, 1971, p. 459, citado e traduzido por J. Gorerder, *O Escravismo Colonial*. São Paulo, Ática, 1978, p. 84. Ver, alternativamente, a edição brasileira: K. Marx, *Formações Econômicas Pré-Capitalistas*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1975, p. 93: “. . . os trabalhadores mesmos, as unidades vivas da força de trabalho, ainda são parte direta das condições objetivas de produção e objetos de apropriação, nesta qualidade — sendo, portanto, escravos ou servos”.

portanto escravos ou servos”; e, numa das peças de sua correspondência, engloba tanto o escravismo como o feudalismo numa mesma *era geral do desenvolvimento social*, definindo-os como partes integrantes de uma mesma *formação secundária* da sociedade.¹⁷ Não podemos estender mais esta exposição. Contudo, à vista do objetivo principal deste tópico (a conceituação do Estado burguês), é conveniente sublinhar, uma última vez, a existência de um *duplo aspecto* nas relações de produção capitalistas pois a definição do lugar do Estado burguês na reprodução das relações de produção capitalistas, bem como a qualificação da estrutura jurídico-política que torna possível essa reprodução, dependem da consideração permanente desse duplo aspecto. Reciprocamente, a redução das relações de produção capitalistas à relação de propriedade, num sentido estrito, só pode levar o pesquisador a conceituar de modo limitado e parcial o Estado burguês. Um modo limitado e parcial: tal conceito só conterá *uma parte* da estrutura jurídico-política, *um dos papéis* do Estado burguês na reprodução das relações de produção capitalistas.

Todavia, o que dissemos acima não é suficiente para definir as relações de produção capitalistas. A exposição dos dois aspectos mencionados estabelece apenas quais são os elementos componentes dessas relações e qual é a disposição formal desses elementos. Agora é preciso determinar, de um lado, a forma específica que assume, no capitalismo, a extorsão do sobretrabalho do produtor direto pelo proprietário dos meios de produção; e, de outro lado,

17. Consultar K. Marx, “Borradores de la Carta a Vera Zassulich (1881)”, in M. Godelier, *Sobre el Modo de Produccion Asiatico*. Barcelona, Martinez Roca, 1969, p. 177. Cabe acrescentar que a análise, a alto nível de abstração, das identidades e diferenças entre os tipos diversos de relações de produção pode ser útil na pesquisa: por exemplo, como introdução à análise das relações complexas (de continuidade, de ruptura) entre o capitalismo, o socialismo e o seu estágio mais avançado (o comunismo). Todavia, o pesquisador que substituir integralmente a análise teórica dos tipos particulares de relações de produção por essa análise comparativa cairá inevitavelmente em *formalismo*. J. Gorender, em cuja análise também nos apoiamos para este ponto, detectou essa tendência em autores como Stuchevski e Vassiliev; mas tal tendência se encontra igualmente noutros autores. É o caso, por exemplo, de Samir Amin, cujo conceito de *modo de produção tributário* compreende o escravismo, o feudalismo e a comunidade asiática. Consultar J. Gorender, *O Escravismo Colonial*, op. cit., pp. 84-85; e S. Amin, *Classe et Nation*. Paris, Minuit, 1979, Capítulo III: “Les formations tributaires”, pp. 54-73.

as condições materiais da separação entre o produtor direto e os meios de produção no capitalismo.

A extorsão do sobretrabalho do produtor direto pelo proprietário dos meios de produção assume, no capitalismo, a *forma* de compra e venda de força de trabalho: através do pagamento de um *salário* ao produtor direto, o proprietário dos meios de produção compra o uso de sua força de trabalho. Aqui, a força de trabalho assume a *forma* de uma *mercadoria*: o uso da força de trabalho do produtor direto pelo proprietário dos meios de produção se faz sob a *forma* de *troca de equivalentes*. Todavia, deve-se perguntar: a troca de um salário pelo uso da força de trabalho é efetivamente, *em sua essência*, uma troca de equivalentes? A resposta é: *não*, já que o salário pago ao produtor direto é inferior ao valor de troca produzido pelo uso de sua força de trabalho. A formulação pode parecer contraditória; contudo, não é uma contradição do pensamento, e sim uma contradição situada no processo real. A produção da mais-valia resulta, fundamentalmente, de uma troca desigual; mas, para que essa troca desigual se concretize *na produção*, é preciso que a força de trabalho circule, *no mercado*, como se fosse uma *mercadoria*.

Como interpretar essa *diferença* entre o que ocorre na esfera da circulação de mercadorias e o que se passa na esfera do processo de produção? Dissemos que a troca entre equivalentes é a *forma* pela qual se processa a troca desigual entre o uso da força de trabalho e os meios materiais de subsistência necessários à reprodução da força de trabalho (salário). Isso equivale a dizer que a troca de equivalentes é, nesse caso, *realmente inexistente*, e que a *única realidade* é a da troca desigual concretizada no processo de produção? Não. A compra e venda da força de trabalho, como se esta fosse uma mercadoria, pode ser considerada uma *pura ilusão* ou uma *máscara do real*, desde que se reconheça que essa ilusão ou essa máscara também produzem *efeitos reais*: é a ilusão de estarem trocando equivalentes que determina a repetição constante do encontro, no mercado, entre o produtor direto e o proprietário dos meios de produção, enquanto vendedor e comprador da força de trabalho, respectivamente. Ora, é a reiteração constante desse encontro no mercado que permite o uso sempre renovado, pelo proprietário dos meios de produção, da força de trabalho do produtor direto, em troca dos meios materiais necessários à sua subsistência (salário). Vê-se, por aí, a eficácia concreta da ilusão consistente em tratar a força de trabalho como mercadoria: é ela que faz com

que o produtor direto e o proprietário dos meios de produção renovem permanentemente, ao nível do processo de produção, a troca desigual entre o uso da força de trabalho e o salário.

E aqui surge a pergunta: como se renova essa ilusão? O processo de produção, para reproduzir-se *sob a forma acima indicada*, exige essa renovação; contudo, não a determina de modo direto. A ilusão mercantil se acha diretamente determinada, não pela esfera da produção — que, no entanto, a requer — e sim pela *esfera do direito*. E aqui nos reaproximamos de nosso objetivo principal: a análise da relação de correspondência entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas.

Todavia, antes de passar à conceituação do Estado burguês, é necessário voltar ao segundo aspecto das relações de produção capitalistas: mencionar, ainda que sumariamente, as condições materiais da separação, no capitalismo, entre o produtor direto e os meios de produção. Tais condições são as da *grande indústria moderna*, onde o processo de trabalho apresenta, em razão da presença da máquina, um caráter altamente *socializado*. Essa coletivização do processo de trabalho transforma o produtor direto: de *trabalhador independente* (artesanato, conservação do caráter artesanal do trabalho na manufatura), este passa à *dupla condição de trabalhador simultaneamente dependente e independente*. Em que consiste essa dupla condição? De um lado, a decomposição do processo de produção de um mesmo objeto numa grande variedade de tarefas encadeadas transforma o trabalho de cada produtor direto num *elemento dependente* do trabalho dos demais. De outro lado, como afirma quase textualmente Poulantzas (apoiado nas análises de Marx e Bettelheim),¹⁸ esses trabalhos são, dentro de certos limites objetivos (impostos pela própria dependência dos produtores), executados *independentemente* uns dos outros, isto é, *sem que os produtores tenham de organizar previamente sua cooperação*; constituem, nessa mesma medida, *trabalhos privados*.

As considerações acima nos aproximam de uma das questões mais polêmicas que a análise do capitalismo já suscitou. Essa questão é: no capitalismo, a posição do produtor direto diante do proprietário dos meios de produção é individual ou coletiva? O produtor direto se apresenta a este como um trabalhador independente ou como parte de uma coletividade de trabalhadores? Ou, tradu-

zindo a questão nos termos da análise empreendida acima: qual é o aspecto da posição do produtor direto no processo de trabalho coletivizado que predomina no seu relacionamento, ao nível da produção, com o proprietário dos meios de produção? A sua independência (isolamento) ou a sua interdependência (participação num coletivo)? As respostas a essa questão têm sido divergentes. Simplificando ao extremo a exemplificação, lembremos apenas dois casos: de um lado, Herbert Marcuse (por exemplo, em *A ideologia da sociedade industrial*, R. J., Zahar, 1972, 3.^a edição) considera que o caráter parcelado do trabalho na grande indústria moderna determina o isolamento — compreendido no conceito mais geral de *alienação* — do produtor direto; de outro lado, Lênin (por exemplo, em *Que Fazer?*) afirma que a socialização das forças produtivas, na grande indústria moderna, predispõe o produtor direto — ao contrário do que ocorre com o pequeno produtor independente, camponês ou artesão — à ação coletiva. Quanto a Poulantzas, a sua posição, na obra citada, contrasta com a ênfase que ele próprio dá à dupla condição de dependência/independência dos produtores diretos no capitalismo: embora mais próximo das posições teóricas de Lênin do que das sustentadas por Marcuse, esse autor sustenta de modo inadvertido — isto é, sem avaliar integralmente a repercussão dessa tese no conjunto de sua análise teórica sobre o Estado — que o caráter privado dos trabalhos na grande indústria moderna *dissimula* a dependência real dos produtores introduzida pela socialização do trabalho. Assim, parece-nos que, para Poulantzas, a independência é o aspecto da posição do produtor direto no processo de trabalho coletivizado que determina o modo de seu relacionamento com o proprietário dos meios de produção: isto é, o relacionamento *isolado* de cada produtor direto com o proprietário dos meios de produção.¹⁹

A nosso ver, a oposição entre a independência e a dependência do produtor direto é uma contradição objetiva do processo de trabalho típico da grande indústria moderna. E mais ainda: essa contradição determina a formação, no produtor direto, de duas tendências permanentemente em luta: a tendência ao isolamento e a tendência à ação coletiva. Ora, ao contrário do que afirma Poulantzas, não é a estrutura objetiva do processo de trabalho que determina a dominância de uma das tendências em luta sobre a

18. Cf. N. Poulantzas, *op. cit.*, p. 135

19. *Idem*, p. 135.

outra. Assim, por exemplo, a tendência do produtor direto ao isolamento só pode predominar se uma outra esfera, diferente da esfera da produção, neutralizar a tendência oposta. Esse *efeito neutralizador* provém da esfera do Estado. E aqui nos reaproximamos, pela segunda vez, de nosso objetivo principal: a análise da relação de correspondência entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas.

Havíamos estabelecido, inicialmente, a natureza da correspondência entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas: só o Estado burguês torna possível a reprodução das relações de produção capitalistas. A seguir, qualificamos o duplo aspecto das relações de produção capitalistas. Tal qualificação já indica, indiretamente, de que modo o Estado burguês torna possível a reprodução das relações de produção capitalistas. Desde logo, esclareça-se que não nos referimos aqui aos aspectos material e humano/fisiológico desse processo de reprodução. De um lado, a renovação/ampliação do estoque de meios de produção (máquinas, matéria-prima) pode se processar sem que ocorra necessariamente uma participação particular *típica*, ou mesmo uma participação *qualquer*, do Estado no processo. De outro lado, nem a reprodução da força de trabalho do produtor direto, nem a renovação/ampliação do volume físico global de força de trabalho disponível dependem necessariamente do Estado; elas são garantidas, respectivamente, pelo salário pago ao produtor direto e pela criação, através da introdução de novas máquinas no processo de produção, de uma superpopulação relativa. Na verdade, o Estado burguês cria as *condições ideológicas* necessárias à reprodução das relações de produção capitalistas. E o faz, na medida em que desempenha uma *dupla função*.

a) *Individualiza os agentes da produção* (produtores diretos e proprietários dos meios de produção) mediante a sua conversão em pessoas jurídicas: isto é, sujeitos individuais aos quais se atribuem *direitos* e uma *vontade subjetiva*. Essa individualização confere à troca desigual entre o uso da força de trabalho e o salário a forma de um ato de vontade realizado por iguais: isto é, um *contrato* de compra e venda de força de trabalho. Uma vez imposta ao produtor direto a definição da prestação do sobretrabalho como um ato de vontade, essa troca desigual pode se renovar continuamente sem que seja necessário o exercício de uma *coação extra-econômica* (isto é, uma coação distinta daquela exercida pela pura necessidade vital) sobre o produtor direto.

b) *Neutraliza, no produtor direto, a tendência à ação coletiva*, decorrente do caráter socializado do processo de trabalho, e determina, *por esse modo*, a predominância, no produtor direto, da tendência ao isolamento, decorrente do caráter privado assumido pelos trabalhos nesse processo. Se a primeira função produz efeitos tanto sobre o produtor direto como sobre o proprietário dos meios de produção, esta segunda função produz fundamentalmente efeitos sobre o produtor direto. Pela primeira função, o Estado burguês coloca o produtor direto no mercado de trabalho, como sujeito individual, dotado de vontade e de direitos; por esta segunda função, o Estado burguês neutraliza a tendência dos produtores diretos a se unirem num coletivo antagônico ao proprietário dos meios de produção: *a classe social*.

Explicitemos melhor esta segunda função. Como o Estado burguês neutraliza, no produtor direto, a tendência à ação coletiva? Organizando um *outro coletivo*, *oposto à classe social*. Um coletivo oposto e diferente: de um lado, ele unifica os agentes da produção já isolados no mercado (contrato de trabalho) ou no processo de trabalho (caráter privado dos trabalhos); de outro lado, ele reproduz esse isolamento, ao impedir a formação de um coletivo na esfera da produção. Em que consiste essa coletividade alternativa? Se a classe social se constitui a partir da definição de um interesse comum de todos os produtores diretos na liquidação da troca desigual entre uso da força de trabalho e salário (ou de um interesse comum de todos os proprietários dos meios de produção na preservação dessa troca), já tal coletividade nega tais interesses e se define como o interesse comum, de todos os agentes da produção (produtores diretos e proprietários dos meios de produção), em se estabelecerem como habitantes de um espaço geográfico delimitado, o território. Tal coletividade é o *povo-nação*. Esta é a *forma de coletividade* que o Estado burguês impõe aos agentes da produção antagonicamente relacionados no processo de extorsão de mais-valia.

Mas de que modo a declaração, pelo Estado burguês, de filiação comum de todos os agentes da produção a uma coletividade espacialmente delimitada pode neutralizar, no produtor direto, a tendência à ação coletiva contra o proprietário dos meios de produção? Ao fazer tal declaração, o Estado burguês define todos os agentes da produção, produtores diretos ou proprietários, como *iguais*; igualdade que consiste na sua condição comum de habitantes de um mesmo território. Ora, essa atribuição de igualdade

(condição comum de membros do povo-nação) é, ao mesmo tempo, uma atribuição de individualidade (habitantes como indivíduos). Assim, a unificação aparente ou formal dos agentes da produção no povo-nação transforma os produtores diretos em indivíduos: neutraliza a sua tendência à ação coletiva e dá predominância à sua tendência ao isolamento. Essa individualização é um obstáculo à luta dos produtores diretos contra o proprietário dos meios de produção que lhes extorpe o sobretrabalho; nessa medida, ela torna possível a renovação contínua desse processo de extorsão.

Tudo isto pode agora ser formulado de modo menos abstrato: o Estado burguês, ao representar a unidade (vale dizer, proceder à unificação formal ou aparente) dos membros das classes sociais antagônicas no povo-nação, desempenha a função de neutralizar a tendência à formação de comitês de fábrica, de sindicatos operários e de partidos revolucionários; isto é, de atomizar os produtores diretos, conservando-os num estado de *massa* (individualismo, concorrência no mercado de trabalho) e impedindo a sua constituição em *classe social* (na fábrica, num ramo da indústria, etc.). Lênin, ao refletir sobre a tarefa prática de construção de uma organização revolucionária de classe, sublinhou corretamente a tendência do proletariado à ação coletiva e a sua relação com a socialização das forças produtivas no capitalismo. O desconhecimento dessa tendência — por exemplo, nas análises marxistas influenciadas pelo funcionalismo — pode levar a uma subestimação da função neutralizadora/unificadora do Estado burguês, e à consideração exclusiva da função individualizadora do direito burguês.

Nas suas linhas gerais, nossa conceituação das funções do Estado burguês segue a análise de Poulantzas. Foi esse autor quem mais avançou nessa tarefa, ao distinguir o *duplo efeito* da estrutura jurídico-política do Estado burguês sobre os agentes da produção: *efeito de isolamento* (conversão dos agentes da produção, distribuídos em classes, em sujeitos jurídico-políticos) e *efeito de representação da unidade* (reunião dos indivíduos isolados, em parte por ele mesmo, num corpo político, o povo-nação).²⁰ Todavia, ainda que tributários de sua análise, afastamo-nos desse autor no que diz respeito à qualificação do efeito de representação da unidade. Para Poulantzas, a unificação aparente de todos os agentes da produção num povo-nação parece²¹ nada agregar ao isolamento — predomi-

20. *Idem*, pp. 136-140.

nante sobre a interdependência — do produtor direto no processo de trabalho capitalista. Pelo menos, é isso o que indica a sua afirmação de que, no capitalismo, a estrutura jurídico-política sobre-determina a estrutura do processo de trabalho. Nossa análise procurou, ao contrário, qualificar a função neutralizadora da representação da unidade: dissolução da classe social através da constituição do povo-nação.

Nesse ponto da exposição surge uma dúvida, análoga àquela suscitada pela análise da força de trabalho como mercadoria. O Estado burguês, no desempenho de sua dupla função, produz *formas*, ou *aparências*: o indivíduo, o povo-nação. O que isso quer dizer? Que os efeitos produzidos pelo Estado burguês são realmente inexistentes? Não. Na verdade, tais formas constituem ilusões análogas à ilusão mercantil; como esta, produzem efeitos reais, necessários à reprodução das relações de produção capitalistas.

Mas essa resposta não anula totalmente a dúvida. Esta reaparece na pergunta: dizer que a particularidade do Estado burguês equivale à particularidade dos efeitos ideológicos produzidos por sua estrutura implica afirmar que o tipo de Estado burguês consiste na própria ideologia burguesa? Não, já que tais efeitos ideológicos são produzidos por uma estrutura jurídico-política materialmente organizada. E mais: só uma estrutura jurídico-política *particular* produz os efeitos ideológicos mencionados. Por isso mesmo, o passo conseqüente à conceituação da dupla função do Estado burguês é a análise, na sua especificidade, da estrutura jurídico-política que a produz.

Em que consiste essa especificidade? Ou melhor, o que diferencia o Estado burguês, como estrutura, dos demais tipos de Estado? Essa avaliação pressupõe a decomposição analítica do Estado em *duas partes*: o *direito* e o *burocratismo*. Ambas são aspectos — jurídico-político — da mesma estrutura, simultaneamente separados e relacionados. A consideração exclusiva da separação entre direito e burocratismo inevitavelmente leva o analista a operar uma distinção conceitual entre direito e Estado. Essa distinção limita o conceito de Estado e produz efeitos negativos, quando aplicada à análise do Estado em formações sociais determinadas; um desses efeitos consiste, por exemplo, no desconhecimento da possibilidade

21. Dizemos parece porque Poulantzas analisa sumariamente o efeito de representação da unidade, a despeito de este constituir uma das questões centrais do tema de *Pouvoir Politique et Classes Sociales*, *op. cit.*

de contradições entre o direito e o burocratismo e, conseqüentemente, no não-entendimento da verdadeira natureza de certas crises internas do Estado. Devemos, portanto, qualificar, na análise da estrutura do Estado burguês, tanto o direito burguês como o burocratismo burguês. O ponto de partida teórico para o cumprimento dessa tarefa é a análise de Pasukanis (direito) e Poulantzas (direito, mas sobretudo burocratismo). Todavia, impõe-se, uma vez definida a posição teórica geral, o aproveitamento dos fecundos resultados obtidos por Max Weber, a nível descritivo e morfológico, na análise do Estado moderno; tal aproveitamento pode ser feito pois não acarreta necessariamente — e o trabalho de Poulantzas é a prova disso — a incorporação do conjunto da teoria weberiana do Estado. Aqui, vamos nos servir, seja do aproveitamento que Poulantzas fez das análises de Weber, seja do que recolhemos na leitura direta de *Economia e Sociedade*.

A. O direito burguês

O direito, enquanto conjunto de regras (escritas ou não) que disciplinam e regularizam as relações entre os agentes da produção (produtor direto *versus* proprietário, produtor direto *versus* produtor direto e proprietário *versus* proprietário) de modo a possibilitar a sua reiteração, não é uma estrutura que corresponde exclusivamente às relações de produção capitalistas. Mesmo a análise histórica mais superficial é capaz de detectar a presença de algum tipo de direito em formações sociais onde dominaram outras relações de produção: escravistas (Império Romano) e feudais (Europa medieval). Mas não houve sempre o mesmo tipo de direito. A cada tipo de relações de produção corresponde um tipo de direito: aquele que torna possível a reprodução desse tipo de relações de produção ao criar as condições ideológicas necessárias a esta reprodução. É possível, portanto, conceituar um direito escravista, um direito feudal, um direito burguês. Esses tipos diversos de direito apresentam um aspecto comum: enquanto sistemas de normas — imperativos — que dominam ideologicamente os agentes da produção, e que, por isso mesmo, disciplinam e regularizam as múltiplas relações entre os agentes da produção, eles instauram igualmente a *previsibilidade* nas relações entre os agentes e, portanto, criam também a sua *possibilidade de repetição*. Todavia, a par deste aspecto comum, existe uma diferença fundamental entre o direito burguês e os tipos historicamente anteriores de direito (escravista, feudal): enquanto es-

tes conferiam um *tratamento desigual* aos *desiguais* (classe exploradora e classe explorada), o direito burguês é, na sua essência, o *tratamento igual* dos *desiguais*. No direito escravista, o proprietário dos meios de produção era definido como um ser dotado de vontade subjetiva (pessoa), enquanto que o produtor direto era declarado carente de vontade subjetiva, estando portanto sujeito à pessoa do proprietário e constituindo sua propriedade (coisa); ao primeiro, reconhecia-se a capacidade de praticar *atos* (= forma individualizada assumida pelas relações entre os agentes da produção), ao segundo se atribuía a condição de *objeto* de tais atos.²² No direito feudal, tanto o proprietário dos meios de produção como o produtor direto eram declarados capazes de praticar atos; todavia a eles eram atribuídas *capacidades desiguais*, que assumiam a forma de *privilégios* do proprietário dos meios de produção (= atos que só este *podia* praticar) e de *obrigações* do produtor direto (= atos que só este *devia* praticar).²³

Essa breve menção ao direito escravista e ao direito feudal nos permite detectar simultaneamente a unidade e a diferença de ambos: de um lado, os dois tipos de direito implicaram um tratamento desigual aos desiguais (aspecto comum que indica a filiação desses dois sistemas de normas a uma mesma grande fase de desenvolvimento histórico: a *formação secundária* a que se referiu Marx, em análise comparativa desenvolvida em alto nível de abstração e

22. Expomos aqui o conceito de direito escravista. Mas o direito das formações sociais escravistas — por exemplo, o Império Romano — não coincide integralmente com o conceito, embora ele seja, predominantemente, um direito de tipo escravista. Assim, por exemplo, o direito romano atribuiu em certa fase ao escravo — no entanto, definido como coisa — a capacidade de comprar e vender, bem como a responsabilidade penal. Ver, a esse respeito, E. B. Pasukanis, *op. cit.*, p. 102; o monumental ensaio de P. Malheiro, *A Escravidão no Brasil* (escrito em 1866). Petrópolis, Vozes-MEC, 1976, 2 vols., Capítulos I, II e III do vol. I; e J. Gorender, *op. cit.*, pp. 63-69.

23. Historicamente, o elenco de privilégios e obrigações variou de uma formação social feudal para outra; é o que se depreende, não só da comparação entre as formações sociais feudais da Europa Ocidental, mas também da comparação entre estas e as da Europa Oriental, ou da comparação entre o feudalismo europeu e o feudalismo oriental (China, Japão). Sobre essa variação, ver, por exemplo, H. K. Takahashi, "La place de la révolution de Meiji dans l'histoire agraire du Japon", in M. Dobb e P. M. Sweezy, *Du Féodalisme au Capitalisme: Problèmes de la Transition*. Paris, Maspero, 1977, onde o autor compara o feudalismo japonês com o feudalismo europeu; e S. Amin, *op. cit.*, capítulo já citado, onde a comparação ganha em amplitude — todos os feudalismos — mas perde em rigor e profundidade.

formalização); de outro lado, ambos se diferenciaram pelo fato de o tratamento desigual ter assumido uma forma completa no direito escravista (capacidade *versus* incapacidade), e uma forma incompleta no direito feudal (capacidades desiguais).

Já o direito burguês constitui uma ruptura radical, com relação aos tipos historicamente anteriores de direito, pois define *igualmente* o proprietário dos meios de produção e o produtor direto como seres genericamente dotados de vontade subjetiva e, portanto, capazes de praticar *os mesmos atos*. Assim, o direito burguês igualiza todos os agentes da produção, convertendo-os em *sujeitos individuais*; isto é, em indivíduos igualmente capazes de praticar atos de vontade. A igualização e a individualização de todos os agentes da produção ganham uma expressão genérica na figura da *capacidade jurídica* em geral, e uma expressão específica na figura particular do *contrato* (= ato de *troca* resultante de manifestação da vontade de dois sujeitos).

Mas quais são os elementos componentes do direito burguês? Enquanto *instituição* efetiva (= sistema de normas que se *impõem* aos agentes da produção, conferindo às suas múltiplas relações um caráter repetitivo), o direito burguês não se reduz à lei (escrita ou não, organizada segundo o critério de uma maior ou menor compartimentação em seções: Constituição, códigos especiais, etc.); ele engloba também o processo de *aplicação da lei* (= concretização do seu caráter impositivo). Nessa medida, faz parte da estrutura jurídica burguesa toda a organização material e humana coletiva que desempenha essa função: juizes e tribunais, processo entre as partes. Ou, em duas palavras: o poder judiciário. A estrutura jurídica burguesa, enquanto unidade de duas subestruturas — a da lei e a do processo de aplicação da lei —, mantém uma relação complexa, que está longe de ser mera justaposição, com a outra parte do Estado burguês: a sua estrutura propriamente política, ou o seu burocratismo. Veremos, mais adiante, qual é a natureza dessa relação.

Portanto, o direito burguês, ao definir os agentes da produção como *sujeitos*, faz com que a troca desigual entre o uso da força de trabalho e o salário assumam a *forma* de uma troca de *equivalentes*, resultante do livre encontro de duas vontades individuais: o *contrato* de compra e venda da força de trabalho. Assim é uma estrutura jurídica particular — a do direito burguês, caracterizada pelo tratamento igual aos desiguais — que cria as condições ideológicas necessárias à reprodução das relações de produção capitalistas.

B. O burocratismo burguês

Passemos, agora, à análise da estrutura propriamente política do Estado burguês: o seu burocratismo. Tal análise nada tem de inovador; ela é um novo modo de exposição das conclusões a que chegou Poulantzas ao desenvolver o conceito de Estado capitalista, a partir das análises de Marx e Engels e através da incorporação do aspecto descritivo — morfológico contido na análise de Weber sobre o Estado moderno.

Como os demais tipos de Estado (escravista, feudal), o Estado burguês também é um conjunto de recursos materiais e humanos utilizados na conservação do processo de extorsão do sobretabalho e, portanto, na conservação da dominação de uma classe (explorada) por outra (exploradora): forças armadas (= homens, armas e conhecimento da arte militar), forças coletoras (= agentes arrecadadores que recolhem, através de *tributos* vários, os meios materiais necessários à criação, conservação e expansão das forças armadas). Entretanto, cada tipo de Estado corresponde a um modo particular de organização desses recursos materiais e humanos; ou seja, a um modo particular de organização das forças armadas e das forças coletoras. Vejamos em que consiste o modo, particular ao Estado burguês, de organização desses recursos, lembrando-nos, também aqui, que só um modo de organização das forças armadas e das forças coletoras — e não outros — cria as condições ideológicas necessárias à reprodução das relações de produção capitalistas.

Esse modo particular consiste, justamente, naquilo que Poulantzas, simultaneamente incorporando e retificando a análise de Weber, conceitua como *burocratismo*.²⁴ Tal conceito será, aqui, exposto de forma sintética e algo diferente, embora reproduza a maior parte dos elementos — refundidos, reclassificados — contidos na análise de Poulantzas. O burocratismo é um *sistema particular* de organização das forças armadas e das forças coletoras do Estado, pois deriva, todo ele, de *duas normas fundamentais*:

a) *não-monopolização* das tarefas do Estado — forças armadas, forças coletoras — pela classe exploradora (proprietários dos meios de produção); *ou não-proibição do acesso* a essas tarefas a membros da classe explorada (produtores diretos);

24. Ver N. Poulantzas, *op. cit.*, volume II, capítulo V, "Sur la bureaucratie et les élites", pp. 154-193.

b) *hierarquização* das tarefas do Estado segundo o critério da competência, isto é, do nível de conhecimento ou saber exigido aos que se dispõem a desempenhá-las.

Da primeira norma fundamental derivam outras: a da não-identidade entre os recursos materiais do Estado (armas, meios de transportes, dinheiro, prédios, etc.) e os recursos materiais dos proprietários dos meios de produção; a definição das tarefas do Estado como funções impessoais, a serem exercidas por quem der prova de competência para tanto (= predominância da função sobre o cargo) e, conseqüentemente, distinção entre a prática funcional do desempenhante e o conjunto das suas relações sociais; o recrutamento do desempenhante dessas funções — o funcionário —, não através do critério da filiação de classe, mas através do critério da competência, seja esse recrutamento feito por cooptação ou por concurso. Repetimos que a primeira norma (*não-monopolização*) é a fundamental, as demais constituindo normas derivadas; e isto porque a primeira é a condição de existência de todas as outras. Senão vejamos. É a não-monopolização das tarefas do Estado pela classe exploradora que determina a separação entre os recursos materiais do Estado e os recursos materiais dos proprietários dos meios de produção; caso o acesso dos membros da classe explorada às tarefas do Estado fosse proibido, os recursos materiais do Estado seriam, efetivamente, propriedade — particular ou coletiva — dos membros da classe exploradora.²⁵ Quanto à impessoalidade das funções e ao recrutamento por competência, ambos se desagregariam se confrontados a uma exigência de filiação à classe exploradora. A nosso ver, o erro teórico de Weber, na construção do conceito de Estado burocrático moderno, consiste justamente em ter definido como sua característica *principal* a separação entre os recursos materiais do Estado e os recursos materiais

25. A apropriação dos recursos materiais do Estado pelos membros da classe exploradora seria particular se aqueles recursos se reduzissem ao emprego no exercício das funções do Estado e em momentos determinados pelas necessidades inerentes a tal exercício, dos recursos controlados por todo membro particular da classe exploradora. Já a apropriação de tais recursos seria coletiva se os membros da classe exploradora destinassem uma parte dos seus recursos particulares à constituição de um fundo comum, que seria no entanto empregado por eles próprios no exercício das funções do Estado. Este segundo caso é, mais que tudo, uma hipótese teórica. Historicamente (formações sociais escravistas ou feudais), foi o primeiro caso que teve predominância.

dos proprietários dos meios de produção — isto é, aquilo que ele conceitua como expropriação dos meios materiais de administração pelos funcionários —, e não a extinção da proibição do acesso, às tarefas do Estado, de membros da classe explorada.

A segunda norma sistematiza a divisão do trabalho no seio das forças armadas e das forças coletoras do Estado, fazendo com que "...no aparelho de Estado, o trabalho (esteja) dividido e centralizado como numa usina" (Marx, *O 18 Brumário* de Luís Bonaparte).²⁶ Dessa segunda norma fundamental (hierarquização das tarefas pelo nível de competência exigido) deriva todo o caráter *despótico* do desempenho das tarefas do Estado: compartimentação vertical descendente, ocultação do saber dos funcionários (o jesuitismo dos funcionários, a que se refere Marx: a preservação do seu saber como segredo de Estado),²⁷ ocultação do saber entre funcionários (oposição à igualização das competências). Também aqui, repita-se: não são essas normas *aparentemente técnicas* — isto é, normas que assumem a aparência de um instrumento neutro — que determinam a hierarquização das tarefas do Estado; ao contrário, é esta última norma que determina a formação desse conjunto de normas despóticas de organização do Estado. Aqui também a análise de Weber, a despeito de sua riqueza morfológica e descritiva, pode nos induzir em erro, por colocar em primeiro lugar o que conceitua como a racionalidade formal do Estado moderno (= definição racional das competências, inexistente nos Estados anteriores), e por subestimar a hierarquização das tarefas do Estado enquanto estrutura de dominação interna ao Estado. Poulantzas definiu o burocratismo do Estado capitalista e a organização capitalista do processo de trabalho como *homólogos*, já que ambos implicariam a diferenciação, a especialização e o parcelamento das tarefas (repressoras/coletoras no primeiro caso, produtivas no segundo caso). Todavia, é necessário ir mais além, e sublinhar o caráter despótico de ambas as organizações: despotismo de fábrica e despotismo burocrático.

26. Cf. K. Marx, *Le 18 Brumaire de Louis Bonaparte*. Paris, J. J. Pauvert, 1964, p. 347. (edição Brasileira, *O 18 Brumário* e cartas a Kugelman, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1969).

27. Ver o texto do jovem Marx, *Critique de l'État Héglélien*. Paris, 10/18, 1976, pp. 130-157. A análise do jesuitismo dos funcionários constitui, junto com a análise da contradição entre o princípio hereditário e o princípio da representação popular na monarquia constitucional, um dos pontos culminantes desse ensaio.

O burocratismo não abrange apenas esse conjunto particular de normas de organização do *aparelho de Estado* (forças armadas, forças coletoras), mas também os ramos do aparelho de Estado já organizados segundo tais normas: a Administração, o Exército, o Judiciário. Este último ramo integra, ao mesmo tempo, a estrutura jurídica e o burocratismo: de um lado, tem como função a concretização do direito; de outro organiza-se internamente segundo as normas do burocratismo (caráter simultaneamente aberto e hierarquizado da carreira judicante).²⁸ A dupla filiação do poder judiciário — à estrutura jurídica bem como à estrutura política — levanta, de resto, o problema mais amplo da relação entre o direito e o burocratismo no seio do Estado burguês.

Qual é a natureza da relação entre o direito burguês e o burocratismo burguês? A sua diversidade não exclui a unidade: um é a condição de existência do outro. De um lado, não há burocratismo sem direito burguês: sem a individualização de todos os agentes da produção e a igualização jurídica entre proprietários dos meios de produção e produtores diretos, é impossível liquidar a monopolização das tarefas do Estado pela classe exploradora, permitir o acesso dos membros da classe explorada a essas tarefas e hierarquizar as tarefas e recrutar os funcionários segundo o critério da competência puramente individual. De outro lado, o princípio abstrato do direito burguês — tratamento igual dos desiguais, mediante atribuição de capacidade jurídica genérica a todos os agentes da produção — só pode se transformar em norma impositiva, isto é, efetivamente reguladora das relações sociais, se a sua aplicação concreta for disciplinada, não por uma organização exclusiva da classe exploradora, mas por um corpo de funcionários, organizado segundo as normas do burocratismo: acesso aberto a todos, recrutamento segundo a competência individual, hierarquização das tarefas segundo o nível de conhecimento exigido. O direito burguês,

28. A nível das formações sociais podemos encontrar um poder judiciário organizado a partir de um conjunto contraditório de normas: normas do burocratismo, normas antiburocráticas. Todavia, essa coexistência contraditória de normas não exclui a dominância do burocratismo sobre o antiburocratismo. Tal pode ocorrer, por exemplo, através da dominância das instâncias superiores do poder judiciário (Tribunais de Recursos, Supremo Tribunal), em geral organizadas segundo as normas do burocratismo, sobre a primeira instância, eventualmente organizada (em parte — civil, criminal, etc. — ou no todo) segundo normas antiburocráticas (eletividade e não-competência específica dos juizes, divulgação da técnica processual, etc.).

se aplicado por uma justiça de tipo feudal — isto é, uma justiça de proprietários e não de funcionários —, passaria por um processo de degenerescência, reconvertendo-se no *privilégio* feudal.

Em suma: o direito burguês e o burocratismo são partes de uma mesma estrutura, a estrutura do Estado burguês. Pareceu-nos necessário insistir sobre esse ponto, já que muitas análises concretas reduzem o Estado ao aparelho administrativo-repressivo, e consideram o direito como uma estrutura complementar (justaposta) à estrutura do Estado. Essa redução/justaposição é anticientífica, pois impossibilita que o analista de determinadas formações sociais explique — para citar só um caso — um tipo específico de crise interna do próprio aparelho de Estado: aquele decorrente da contradição entre o tipo de direito e o modo de organização dos recursos materiais e humanos do Estado.

Do que expusemos acima, talvez já seja possível concluir que o *burocratismo* se distingue, analiticamente, da *burocracia*. Esta é a categoria social dos funcionários, civis ou militares; aquele é o sistema de organização que *enquadra* as práticas dos funcionários e determina a formação de uma *tendência ideológica* própria a essa categoria. Na verdade, o burocratismo domina duplamente a burocracia: ele lhe confere — conforme a expressão clássica — *unidade de ação*, e define o seu *interesse político* particular.

Em que consiste a unidade de ação da burocracia? O caráter despótico das normas do burocratismo (hierarquização das tarefas, compartimentação vertical descendente, ocultação do saber, etc.) isola cada funcionário dos demais, subordinando-o integralmente ao seu superior imediato. Essa disposição torna impossível a oposição da massa dos funcionários (baixos, médios) à execução de tarefas determinada pelo topo da burocracia, a não ser que alguma forma de organização alternativa (sindicatos, comitês, seções de partidos, etc.) neutralize os efeitos do burocratismo sobre eles. O burocratismo impõe, desse modo, *limites* à prática dos funcionários; esta varia tão-somente quanto ao *ritmo* e aos *instrumentos* adotados na execução de tarefas, cujo conteúdo geral é definido pelo topo da burocracia.

Dissemos também que o burocratismo define o interesse político particular da burocracia. Isto quer dizer que as normas despóticas do burocratismo constituem, elas próprias, a ideologia particular dos funcionários; e que, portanto, estes tendem a lutar principalmente pela conservação ou desenvolvimento do despotismo de Estado: hierarquização das tarefas segundo o critério dos níveis de

conhecimento, compartimentação vertical descendente, ocultação do saber. Ou seja o interesse político particular da burocracia é a conservação/desenvolvimento do Estado burguês; enquanto tal, pode acomodar-se, alternativamente, à defesa da propriedade privada dos meios de produção ou à defesa da propriedade estatal dos meios de produção, mas é radicalmente inconciliável com a ditadura do proletariado (=destruição do aparelho do Estado burguês), tal como esta foi definida por Lênin em *O Estado e a Revolução*.²⁹

A dominância do burocratismo sobre a burocracia significa também que, numa formação social determinada, os interesses materiais (salários, prêmios, etc.) e a origem de classe (burguesia, classe média, campesinato, classe operária) da burocracia do Estado burguês podem fazer variar as suas práticas *tão-somente dentro dos limites* estabelecidos, tanto pela sua unidade de ação na execução das decisões do topo burocrático, como pelo seu interesse político particular. O burocratismo conserva, de um modo geral, a dominação burguesa de classe; mas as frações da burocracia, constituídas a partir de diferentes interesses materiais ou origem de classe, podem fazer variar o modo — ritmo, instrumentos — de execução das tarefas (militares ou coletoras) impostas por essa conservação. Este ponto será novamente tratado em determinado momento da exposição sobre o Estado brasileiro; aqui, procuramos apenas estabelecer o caráter *limitado* dos efeitos produzidos pela origem de classe ou pelos interesses puramente materiais sobre as práticas da burocracia (contra a tese afirmativa do caráter *ilimitado* de tais efeitos), e, ao mesmo tempo, afirmar a existência efetiva de tais efeitos, ainda que limitados (contra a tese negadora da existência desses efeitos).

Só uma burocracia organizada segundo as normas do burocratismo burguês pode unificar os agentes da produção, já isolados pelo direito burguês, no povo-nação e, assim, neutralizar a tendência dos produtores diretos a se constituírem em classe social.

29. A questão dos limites ideológicos da burocracia dos Estados burgueses é uma das mais importantes e polêmicas da teoria política atual. Nesta breve introdução não podemos lhe dedicar mais que um parágrafo. Esclareça-se, entretanto, que a formulação acima diverge radicalmente da que se encontra, por exemplo, em S. Carrillo, "*Eurocomunismo*" e *Estado*. São Paulo, Difel, 1978. Ver especialmente o Capítulo 3, "Os aparelhos coercitivos do Estado", pp. 41-68.

Ou também: só o burocratismo burguês pode definir os agentes da produção como indivíduos igualizados na condição de habitantes de um mesmo espaço geográfico, o território nacional, e, ao fazê-lo, combater a constituição da classe explorada através da afirmação do povo-nação. É desse modo que o burocratismo burguês cria as condições ideológicas necessárias à reprodução das relações de produção capitalistas.

C. A representação popular

Assim, o burocratismo cria para a burocracia a aparência de representante do povo-nação, e permite que esta se autodefinia como a realização concreta do *interesse geral* de todos os *indivíduos*: a filiação ao coletivo de habitantes de um espaço geográfico delimitado por ele próprio. Ou melhor: por sua função unificadora (do povo-nação) e desorganizadora (da classe explorada), *o burocratismo cria a forma (burocrática) de representação popular típica do Estado burguês em geral*. A nível das formações sociais concretas, entretanto, o desenvolvimento da luta de classes pode determinar a organização, no seio do Estado burguês, de *outras formas de representação popular*. Tais formas, a despeito de serem diferentes, igualmente se opõem, num mesmo ponto, à representação burocrática. O burocratismo não se apóia em nenhuma *mediação* para instaurar a burocracia como o representante do povo-nação: é a sua própria estrutura, e não a presença de qualquer mecanismo específico de consulta/expressão da vontade popular, que define a burocracia como tal. Já as formas de *representação propriamente política* — nós as designaremos desse modo, por oposição à *representação burocrática* — consistem precisamente na definição de um desses mecanismos de consulta/expressão da vontade popular como a realização concreta do interesse geral de todos os indivíduos: seja ele o sufrágio universal, a consulta às corporações profissionais, ou a consulta plebiscitária (por plebiscito propriamente dito, ou por aclamação).

Dissemos acima que, numa formação social determinada, o desenvolvimento da luta de classes pode determinar a organização, no seio do Estado burguês, de alguma forma propriamente política — não-burocrática — de representação popular. Isso significa que, nessa formação social, os efeitos ideológicos produzidos pelo burocratismo são insuficientes para desorganizar uma ou mais classes populares (proletariado, campesinato, pequena burguesia urbana);

e que, para derrotar tais classes em luta e conservar sua dominação, a classe dominante deve constituir novos mecanismos ideológicos de desorganização das classes populares. Portanto, em resposta à pressão popular, surge alguma forma de representação popular apoiada na mediação entre o Estado e as classes populares desorganizadas/reorganizadas em indivíduos-povo.

Numa formação social, a organização de alguma forma de representação política — liberal, corporativa ou plebiscitária — não produz, entretanto, a desagregação do burocratismo; ao invés disso, ela determina o desenvolvimento, no seio do Estado burguês, de uma *contradição* entre as duas formas de representação popular, a política e a burocrática. Essa contradição foi detectada — de modo desigual e em nível de profundidade variável, é claro — por todos os analistas do Estado burguês. Exemplificando apenas com autores clássicos, ela foi detectada por Hegel (contradição entre burocracia e corporações), por Marx (contradição entre burocracia e parlamento) e por Weber (contradição entre burocratização do Estado e democracia política).³⁰ Ela se manifesta concretamente como contradição entre os agentes do burocratismo (funcionários) e os representantes políticos (membros de um parlamento democrático, de uma assembléia corporativa ou de uma liderança plebiscitária). Tal contradição pode se prolongar no tempo, ou se resolver através da liquidação da representação política pelo burocratismo (o contrário é impossível, já que o burocratismo é a própria estrutura do Estado burguês). Mas um ou outro desenvolvimento da contradição dependem, fundamentalmente, do próprio desenvolvimento da luta de classes na formação social em questão.

O exame das formas de representação popular nos permite concluir que, nas formações sociais, o Estado burguês opera por *diferentes modos* a unificação política dos agentes da produção, já isolados, no povo-nação. Isso nos permite distinguir diferentes *formas de Estado burguês*: a *forma ditatorial* (representação puramente burocrática, ausência de representação política), a *forma liberal-democrática* (representação fundada no sufrágio universal), a *forma fascista ou corporativa* (representação fundada nas corporações profissionais) e a *forma plebiscitária* (representação por ple-

30. Ver F. Hegel, *Principes de la Philosophie du Droit*. Paris, Gallimard, 1975, Parte III, 3.^a seção: "L'État"; K. Marx, *Critique de l'État Hégléien*. *op. cit.*, Capítulo III: "Le pouvoir législatif", pp. 158-306, e *Le 18 Brumaire*, Capítulo 4, pp. 272-286; e Weber, *op. cit.*, Capítulo IX, item "Sociologia del Estado".

biscito ou aclamação). Repetimos: essas são formas que o Estado burguês *pode* assumir numa formação social em função do nível de desenvolvimento da luta de classes. Todavia, a representação política não integra o conceito mais geral de Estado burguês; este se reduz ao direito burguês e ao burocratismo. Isso quer dizer — e aqui incorporamos os conceitos de T. H. Marshall — que o Estado burguês atribui, fundamentalmente, *direitos civis* aos agentes da produção; numa formação social, a criação de *direitos políticos* bem como a ampliação de sua gama dependem da relação de forças entre as classes em luta.³¹

Terminamos aqui a exposição do conceito de Estado burguês. A análise de sua estrutura jurídico-política, bem como de sua dupla função (isolamento e representação da unidade), nos permitiu determinar a natureza de sua correspondência com as relações de produção capitalistas: é o Estado burguês que cria as condições ideológicas necessárias à reprodução das relações de produção capitalistas. É nesse sentido que o Estado burguês organiza de um modo particular — o modo burguês — a dominação de classe: as condições ideológicas por ele criadas definem um tipo particular de dominação de classe, a dominação burguesa. É o desempenho dessa função particular que fundamentalmente define o Estado burguês; a mera referência a uma função técnica, econômica ou de acumulação, pouco pode agregar a essa definição. Poulantzas, em sua obra já citada, se referiu à função econômica do Estado burguês; todavia, não logrou delimitar o seu conteúdo, nem determinar uma relação necessária entre tal função e a reprodução das relações de produção capitalistas. A rigor, esse autor colheu da análise dos Estados burgueses concretos alguns elementos empíricos que, no entanto, não se diferenciam suficientemente daqueles encontrados, por exemplo, no Estado absolutista (a política mercantilista) ou no Estado despótico (os trabalhos hidráulicos); portanto, a enumeração de tais elementos não poderia, por si só, constituir o fundamento para a atribuição de uma função econômica particular, especificamente sua, ao Estado burguês. Por esta razão, preferimos empregar a expressão clássica *Estado burguês*, que conota o caráter de classe do Estado e o tipo de dominação de classe que ele reproduz, ao invés da expressão *Estado capitalista*, que pode sugere-

31. Ver T. H. Marshall, *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro, Zahar, 1967, Capítulo III: "Cidadania e classe social".

rir ao leitor — caso não haja um esclarecimento conceitual — a existência de uma relação técnica entre o Estado e o capital.

Cabe, finalmente, lembrar que expusemos *de forma concentrada* os elementos componentes do conceito de Estado burguês. Ao longo da análise do Estado brasileiro, poderemos *desdobrar* tais elementos ou recorrer a elementos *derivados* dos primeiros, sem no entanto recorrer a elementos totalmente novos, que não estejam já contidos nos elementos mais gerais. Além disso, os demais tipos de Estado — que aqui tiveram algumas de suas características evocadas, embora de modo puramente indireto e negativo — merecerão algumas referências (sumárias) ao longo da exposição, nos momentos em que isso se fizer necessário.

Mas como operar, na análise de uma formação social determinada, com o conceito de Estado burguês, ou de outros tipos de Estado? O procedimento metodológico fundamental consiste em afastar a suposição de que os Estados concretos devam, necessariamente, reproduzir todos os elementos de um único tipo de Estado. Frequentemente, elementos pertencentes a dois tipos diversos de Estado se combinam contraditoriamente num Estado concreto. Para designar essa combinação contraditória, Poulantzas recorre à expressão *Estado de transição*.³²

Mas qual é a verdadeira natureza dessa contradição, para Poulantzas? Nesse ponto, a sua análise permanece algo imprecisa, apoiando-se consideravelmente em formulações de caráter empirista ou descritivo. Aqui, correremos o risco de simplificar a sua posição ou de lhe conferir abusivamente um caráter taxativo. Se o fazemos, é porque sua análise da questão contém uma possibilidade de tratamento teórico com a qual é indispensável dialogar, caso se queira obter algum avanço. Poulantzas parece, predominantemente, definir a contradição, no seio de um Estado concreto, e entre elementos pertencentes a dois tipos diversos de Estado, como uma *defasagem* ou *torção* entre a *estrutura* e a *função* desse Estado. Essa definição é ilustrada pela caracterização do *Estado absolutista* (Inglaterra, França dos séculos XV, XVI e XVII): a sua estrutura (ou, pelo menos, parte dela) ainda seria feudal, enquanto que a função por ele desempenhada já seria capitalista. Ora, a fragilidade dessa definição está em que, para caracterizar a defasagem entre estrutura

32. Cf. N. Poulantzas, *op. cit.*, Capítulos "L'État absolutiste, État de transition" e "Sur les modèles de la révolution bourgeoise".

e função, Poulantzas não analisa o que qualifica como *função política* (= modo particular de organização da dominação de classe), já que esta só pode ser desempenhada por um único tipo de estrutura jurídico-política. Para atingir esse objetivo, Poulantzas recorre fundamentalmente à função econômica, cujo *conteúdo permanece indefinido na sua conceituação do Estado capitalista*; essa indefinição permite um emprego elástico da expressão *função econômica capitalista*, podendo ela ser atribuída ao Estado absolutista (a política mercantilista), como faz Poulantzas, ou mesmo ao Estado despótico (os trabalhos hidráulicos).³³ Por isso mesmo, o conceito de *Estado de transição* esboçado por Poulantzas é inaplicável na análise das formações sociais.

Na verdade, o Estado que combina elementos pertencentes a dois tipos diversos de Estado³⁴ é, para empregar a adequada expressão de Michel Grenon e Régine Robin, um *Estado contraditório*.³⁵ Mas essa contradição não consiste, como quer Poulantzas, numa defasagem entre a estrutura e a função do Estado; ela se define, isto sim, como uma *contradição interna à própria estrutura do Estado*. Ou melhor: combinam-se contraditoriamente, nessa estrutura concreta, elementos típicos de diferentes estruturas jurídico-políticas. E mais ainda, essa contradição estrutural se traduz, necessariamente, por uma *crise de funcionamento do Estado*: isto é, pelo colapso de um modo particular de organização da dominação de classe, sem a constituição simultânea de um novo modo particular de organização da dominação de classe. Portanto, o Estado contraditório é um Estado em crise; é por isso que ele pode ser qualificado como um *Estado de crise*.

Definimos, acima, a natureza geral da combinação entre elementos pertencentes a tipos diversos de Estado, que a análise pode detectar no Estado de uma formação social concreta. Se a definição é correta, devemos poder exemplificá-la através da discriminação

33. A rigor, Poulantzas parece identificar qualquer intervenção do Estado na renovação dos meios materiais de subsistência ou na acumulação de riqueza material com uma *função capitalista* do Estado. A elasticidade dessa definição implícita — ou indefinição — se choca com a sua pretensão de atribuir uma função econômica particular ao Estado capitalista.

34. Limitamo-nos aqui a considerar os elementos pertencentes a dois tipos diversos de Estado; os elementos eventualmente pertencentes a um terceiro ou quarto tipo se subordinam aos elementos — dominantes — que se organizam em contradição principal no seio do Estado.

35. Cf. M. Grenon e R. Robin, *op. cit.*

de algum tipo de contradição entre elementos estruturais contraditórios. Retomemos o conceito de Estado burguês: ele engloba uma estrutura jurídica e uma estrutura política, o direito burguês e o burocratismo. A análise do Estado de uma formação social em processo de passagem ao capitalismo deve partir do seguinte quadro de possibilidades:

- a) presença do direito burguês, ausência de burocratismo = contradição entre direito burguês e forças militares coletoras pré-burguesas;
- b) ausência do direito burguês, presença do burocratismo = contradição entre direito pré-burguês e burocratismo;
- c) presença simultânea de elementos do direito pré-burguês e do direito burguês = contradição interna ao próprio direito;
- d) organização simultaneamente burocratista (burguesa) e não-burocratista (pré-burguesa) das forças militares/coletoras do Estado = contradição interna ao aparelho de Estado;
- e) coexistência contraditória entre uma estrutura (jurídica, política) contraditória e uma estrutura internamente integrada;
- f) presença do direito burguês, presença do burocratismo = formação do Estado burguês.

Não levaremos adiante a exemplificação. Algumas dessas possibilidades de contradição no seio de um Estado concreto serão melhor tratadas e ilustradas num momento ulterior da exposição, quando nos dedicarmos à análise do Estado brasileiro no período imperial. Lembre-se, todavia, que elas constituem — excetuando-se a última — possibilidades de *crise do Estado*; e que esse processo específico não pode, na análise concreta, ser confundido com outros processos políticos mais amplos, *dos quais ele é parte*. Assim, por exemplo, a crise do Estado não equivale ao desenvolvimento da contradição entre o Estado e as classes populares (organizadas politicamente), embora ambas estejam, de algum modo, relacionadas. É importante sublinhar este ponto, caso se queira entender, em toda a sua complexidade, os processos concretos de transformação do tipo de Estado: neles, a crise do Estado desempenha um papel específico que não é redutível à luta das classes populares contra o Estado.

Exposto o conceito de Estado burguês e qualificado o modo pelo qual se pode operar com o mesmo na análise das formações sociais concretas, passemos agora à definição de nossas hipóteses de trabalho.

3. Duas hipóteses de trabalho

Os dois grandes enunciados, que apresentaremos aqui sob a forma de hipóteses de trabalho, constituem ao mesmo tempo o ponto de partida e o resultado final de nossa pesquisa histórica. Tais enunciados — construídos através da aplicação dos elementos teóricos já mencionados numa primeira análise histórica — nos levaram a uma segunda abordagem, mais profunda e detida, do desenvolvimento e das transformações da formação social brasileira. Confirmados no seu aspecto mais geral pela pesquisa histórica, tais enunciados são aqui expostos de *modo concentrado*; eles serão desagregados, para fins de *demonstração*, ao longo da exposição.

Primeira hipótese de trabalho — O processo de formação do Estado burguês no Brasil se estendeu, essencialmente, de 1888 a 1891, englobando os processos tradicionalmente designados como a *Abolição da Escravatura*, a *Proclamação da República* e a *Assembleia Constituinte*; esse processo geral consistiu na transformação burguesa do *Estado escravista moderno*, que se formou no Brasil durante o período político colonial e que sobreviveu em pleno período político pós-colonial (iniciado em 1831).

Segunda hipótese de trabalho — Nenhuma fração da classe dominante — plantadores escravistas, proprietários fundiários não-escravistas, capital mercantil/usurário — constituiu o *motor* ou a *direção* do processo de transformação burguesa do Estado escravista moderno; o desempenho dos dois papéis competiu ao bloco das classes populares; uma delas — a classe dos escravos rurais — constituiu a *força principal* (motor) do processo, uma outra — a classe média urbana — constituiu a *força dirigente* (direção) do processo.³⁶

Cabe aqui indicar em que tais hipóteses de trabalho são novas, e por que elas justificam a realização de uma pesquisa sobre temas

36. Os conceitos de *força principal* e *força dirigente* são empregados por Mao-Tsé-Tung na análise da revolução democrático-popular chinesa. Ver, por exemplo, "Problèmes stratégiques de la guerre révolutionnaire en Chine", in *Six Ecrits Militaires de Mao-Tsé-Tung*. Pequim, Editions en Langues Etrangères, 1976, pp. 26-30. Por *força principal*, designamos aqui a classe social capaz de deflagrar, numa determinada conjuntura, uma ação coletiva de massa, sem a qual é impossível — dado o número, a força material e a combatividade dos seus membros — uma determinada transformação política; por *força dirigente*, designamos o conjunto de agentes capazes de definir o objetivo político dessa ação, bem como de organizá-la de modo politicamente eficaz.

históricos bem conhecidos dos especialistas. A novidade da primeira hipótese de trabalho consiste em:

a) qualificação das transformações políticas de 1888-1891, e não da Revolução de 30, como um processo de formação do Estado burguês no Brasil; portanto, definição da Abolição/Proclamação/Constituinte, e não da Revolução de 30, como a revolução política burguesa do Brasil;

b) qualificação da Abolição, da Proclamação e da Constituição, não como processos distintos (relacionados ou não), e sim, como *etapas* de um mesmo processo, cada etapa se definindo como o estabelecimento de certas condições parciais, necessárias à continuação do processo de transformação.

O exame das literaturas histórica, sociológica e política brasileiras evidencia esse duplo aspecto da novidade. De um lado, a Revolução de 30 freqüentemente tem sido qualificada — de modo sumário e superficial — como a revolução política burguesa ou como o processo de formação do Estado burguês no Brasil; um exemplo dessa tendência são as obras já mencionadas de Octavio Ianni. Quanto às transformações políticas de 1888-1891, nenhum trabalho amplamente divulgado as definiu como um processo de formação do Estado burguês no Brasil. De outro lado, a Abolição da Escravatura e a Proclamação da República — a Assembléia Constituinte de 1891 ainda é um tema pouco estudado — têm sido analisadas como processos distintos, embora freqüentemente tais análises contenham tentativas de estabelecer alguma relação entre ambos. Aliás, é sintomático que os ensaios disponíveis se dediquem a um ou outro desses temas, mas jamais aos dois temas simultaneamente. Tomem-se, como expressão dessa tendência, dois trabalhos dentre os melhores já publicados sobre tais temas: o de George Boehrer, *Da Monarquia à República*, e o de Robert Conrad, *Os Últimos Anos da Escravatura no Brasil*.³⁷

É verdade, como já dissemos acima, que muitos analistas tentaram estabelecer algum tipo de relação entre a Abolição da Escravatura e a Proclamação da República. Mas, como não operaram com a teoria dos tipos de Estado correspondentes a tipos diversos de relações de produção, só lograram estabelecer relações causais simples entre o que qualificaram como *extinção do trabalho escravo*

37. Ver G. Boehrer, *Da Monarquia à República*. Rio de Janeiro, MEC, 1958; e R. Conrad, *Os Últimos Anos da Escravatura no Brasil (1850-1888)*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira-INL 1975.

e *extinção do regime monárquico*. Por exemplo, certas relações estabelecidas com apoio numa análise sociologicamente rudimentar da luta de classes: a) a extinção do trabalho escravo determinou o *desinteresse* dos antigos proprietários de escravos pelo regime monárquico e, portanto, causou a sua extinção; b) a extinção do trabalho escravo determinou o *ressentimento* dos antigos proprietários de escravos contra o regime monárquico, que a tinha decretado, e, portanto, a sua extinção. Esse tipo de análise se encontra não só nos ensaios já mencionados de Boehrer e Conrad, como também nos trabalhos do autor que mais influenciou, pela qualidade de sua análise, os historiadores e cientistas políticos interessados na grande transformação política de 1888-1891: José Maria dos Santos.³⁸

Assim, a novidade da primeira hipótese de trabalho decorre da aplicação, na análise da formação social brasileira, da teoria dos tipos de Estado correspondentes a tipos diversos de relações de produção. Mas, ao chamar a atenção para este ponto, não queremos afirmar sem provas — isto é, antes de qualquer demonstração — que tenhamos aplicado corretamente essa teoria; só o conjunto da exposição permitirá que se avalie, positiva ou negativamente, essa aplicação.

A novidade da segunda hipótese de trabalho também pode ser desdobrada:

a) avaliação dos papéis desempenhados, pelas diferentes classes sociais e frações de classe, num processo único de transformação burguesa do Estado escravista moderno, e não em cada processo — Abolição, Proclamação, Constituinte — considerado isoladamente; tal avaliação de conjunto não exclui, antes ao contrário, a análise da participação diferenciada de cada classe social ou fração nas sucessivas *etapas* do processo de transformação;

b) estabelecimento de uma relação particular entre os papéis desempenhados pela classe dos escravos rurais e pela classe média urbana no processo de transformação burguesa do Estado escravista moderno: a relação entre força principal e força dirigente.

A qualificação da Abolição, da Proclamação e da Constituinte como processos distintos, e não como etapas de um processo único de transformação do tipo de Estado, é a nosso ver a principal

38. Ver J. M. dos Santos, *Os Republicanos Paulistas e a Abolição*. São Paulo, Martins, 1943; e *idem*, *Bernardino de Campos e o Partido Republicano Paulista*. Rio de Janeiro, José Olympio Editora, 1960.

fonte — existem, é claro, outras fontes, mas secundárias — dos erros cometidos inclusive na avaliação da participação das diferentes classes sociais nas *etapas* do processo, consideradas isoladamente. A extinção do trabalho escravo foi atribuída, por autores como Paula Beiguelman, Fernando Henrique Cardoso e Octavio Ianni,³⁹ à iniciativa de uma fração dos fazendeiros paulistas do café, introdutores do trabalhador imigrante na região. Quanto à Proclamação da República, ela foi qualificada, por autores como Nelson Werneck Sodré e Leôncio Basbaum,⁴⁰ como o resultado político da aliança entre os fazendeiros paulistas de café e a classe média urbana, civil e militar. Pode-se, desde agora, verificar que a nossa segunda hipótese de trabalho se distancia dessa linha de análise. Todavia, há outras análises, das quais nossa hipótese de trabalho se aproxima consideravelmente, inclusive por terem sido uma peça essencial na sua construção: é o caso dos trabalhos de Clóvis Moura,⁴¹ que afirma o papel determinante da luta dos escravos na destruição do escravismo, ou, num patamar mais elevado, das pesquisas de Jacob Gorender e Ronaldo Marcos dos Santos,⁴² os quais, reafirmando esse papel determinante, identificam entretanto uma relação entre a luta dos escravos e um movimento social-urbano de caráter antiescravista. Ora, nossa hipótese de trabalho avança no caminho aberto por esses autores ao procurar, a partir do entendimento da unidade das transformações políticas de 1888-1891, definir o caráter de classe do movimento social urbano antiescravista (classe média), bem como estabelecer a natureza específica da relação entre esse movimento e a luta de classe dos escravos rurais (força dirigente/força principal).

39. Consultar P. Beiguelman, *Formação Política do Brasil*, São Paulo, Pioneira, 1967, 2 vols.; *idem*, *Pequenos Estudos de Ciência Política*. São Paulo, 1968, 2 vols.; *idem*, *A Formação do Povo no Complexo Cafeeiro: Aspectos Políticos*. São Paulo, Pioneira, 1968. De F. H. Cardoso, consultar *Capitalismo e Escravidão no Brasil Meridional*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977, 2.^a ed. De O. Ianni, consultar *As Metamorfozes do Escravo*. São Paulo, DIFEL, 1962.

40. Ver N. W. Sodré, *Formação Histórica do Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1964, 3.^a ed.; e L. Basbaum, *História Sincera da República*. São Paulo, Fulgor, 1968, vol. 2, 3.^a ed.

41. Ver, por exemplo, C. Moura, *Rebeliões da Senzala*. Rio de Janeiro, Conquista, 1972.

42. Consultar J. Gorender, *op. cit.*; e R. M. dos Santos, "Término do escravismo na Província de São Paulo." Tese de Mestrado, Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da USP, 1972.

Para testar as duas hipóteses de trabalho mencionadas, recorremos à seguinte estratégia de pesquisa: a) consulta à historiografia brasileira (clássica ou recente); b) consulta a ensaios de interpretação sociológica ou política; c) consulta a fontes primárias não-oficiais (relatos pessoais, biografias, discursos, correspondência); d) consulta a fontes primárias oficiais: a Constituição Imperial de 1824 e todos os Atos Adicionais, a Consolidação das Leis Civis de Teixeira de Freitas, o Código Comercial de 1850, leis e regulamentos, pareceres e jurisprudência dos tribunais. Nossa estratégia excluiu a busca de novas fontes, ainda desconhecidas dos pesquisadores; neste trabalho procuramos, mais que levantar novos fatos, desenvolver a análise de um processo político a partir de uma nova problemática teórica: a problemática dos tipos de Estado correspondentes a diferentes tipos de relações de produção. Consideramos que esta é a maior contribuição que o nosso trabalho pode dar aos estudos históricos, embora reconheçamos que as teses aqui defendidas solicitam novas pesquisas, capazes de levantar material empírico diverso daquele que tem sido utilizado até agora.

Finalmente, cumpre advertir que aqui não empreenderemos uma minuciosa releitura crítica das principais teses sobre o movimento abolicionista e o movimento republicano. Mais do que criticar a versão de um autor como Paula Beiguelman sobre a Abolição, ou o modo pelo qual Oliveira Viana e José Maria dos Santos interpretaram a Proclamação da República, queremos propor um rompimento com as problemáticas teóricas mais gerais que inspiraram esses historiadores. Nessa perspectiva, a nosso ver é de pouca utilidade discutir detalhadamente se os fazendeiros de café "fizeram" ou "não fizeram" a Abolição, "derrubaram" ou "não derrubaram" a "Monarquia", se ainda não definimos a Abolição e a Proclamação da República como momentos de um processo de transformação do tipo histórico (e da natureza de classe) do Estado, e se ainda não estabelecemos, no plano teórico, a possibilidade de que se distingam, dentro de um processo de transformação, sua força dirigente e sua força principal. Assim sendo, o diálogo com um ou outro autor só se fará na medida em que isso for necessário para instaurar a nova problemática teórica.

II — O ESTADO ESCRAVISTA MODERNO NO BRASIL PÓS-COLONIAL (1831-1888)

1. A formação social escravista moderna no Brasil (meados do século XVI a fins do século XIX)

O objeto deste trabalho é a formação do Estado burguês no Brasil; e nossa primeira hipótese de trabalho é a de que tal processo consiste na transformação burguesa do Estado escravista moderno, que se forma no Brasil durante o período político colonial e que sobrevive em pleno período político pós-colonial (iniciado em 1831). O primeiro passo da análise deve ser, pois, a demonstração de que o Estado brasileiro do período pós-colonial — denominado correntemente *Estado imperial* — se filia, predominantemente, ao tipo de *Estado escravista moderno*. Ora, tal demonstração é, necessariamente, parte de uma demonstração mais geral: a da existência, nos limites do território brasileiro e de meados do século XVI a fins do século XIX, de uma *formação social escravista moderna*.

O que é uma *formação social*? Conceituá-la implica estabelecer, previamente, um conceito, ainda que sumariamente exposto, de *modo de produção*; essa precaução é necessária pois não existe, entre os autores marxistas, consenso sobre o conteúdo de tal conceito. A rigor, podemos caracterizar duas grandes linhas de conceituação do modo de produção. De um lado estão os autores que reduzem o modo de produção ao conjunto da *estrutura econômica* (correspondência entre relações de produção e forças produtivas): é o caso de autores como Stalin e Oskar Lange.¹ De outro lado

1. Ver Stalin, *Materialismo Dialético e Materialismo Histórico*. São Paulo, Global, s. d., pp. 37-38: "Daí resulta que a produção, o modo de produção engloba igualmente as forças produtivas da sociedade, assim como as relações de produção entre os homens, e é assim a encarnação da sua unidade no processo de produção dos bens materiais"; e Oskar Lange, *Moderna Economia Política*. Rio de Janeiro, Fundo de Cultura, 1967, p. 29, 2.^a ed.: "As forças produtivas sociais e as relações de produção com elas relacio-

estão os autores para os quais “a essência de um modo de produção é a produção das condições da própria produção”: este é, fundamentalmente, o caso de Althusser, Balibar e Poulantzas.² Nessa última perspectiva, o conceito de modo de produção tem a função de explicar como se *reproduzem* certas relações de produção. Como afirma Balibar: “... a reprodução aparece como a forma geral da permanência das condições gerais da produção”; ora, lembra o mesmo autor, “... a reprodução implica a permanência das condições não-econômicas do processo de produção, especialmente as condições jurídicas...”.³ Aceitas essas premissas teóricas, é possível conceituar o modo de produção, como o faz Poulantzas, não como o conjunto da estrutura econômica (relações de produção e forças produtivas), e sim como “... uma combinação específica de diversas estruturas e práticas” (econômica, política, ideológica).⁴

É dessa última perspectiva teórica que nos aproximamos aqui, apesar de não subscrevermos integralmente o conceito de modo de produção encontrado nesses autores. O modo de produção não é um todo complexo com dominância, em última instância, do econômico (ou *determinação* em última instância); consiste, a rigor, na articulação entre a estrutura jurídico-política (encarados o direito e o aparelho repressivo de Estado em sua unidade, como o fizemos na Introdução) e as relações de produção/forças produtivas, uma *certa* estrutura jurídico-política criando as condições (tão-somente ideológico-políticas ou também econômicas, conforme o tipo de Estado) para a *reprodução* de *certas* relações de produção e das forças produtivas que lhes correspondem. Já a *formação social* — um objeto real (concreto, singular, segundo Poulantzas⁵) — con-

nadas, e cujo ‘centro de organização’ é uma determinada espécie de propriedade dos meios de produção, constituem um conjunto a que damos o nome de *modo de produção*”.

2. Ver especialmente L. Althusser “Idéologie et appareils idéologiques d’État”, in *La Pensée*, n.º 151. Paris junho de 1970; E. Balibar, “Les concepts fondamentaux du matérialisme historique”, in L. Althusser e E. Balibar, *Lire le Capital*. Paris, Maspero, 1973 (edição revista e aumentada); e N. Poulantzas, *op. cit.*

3. Cf. E. Balibar, *op. cit.*, pp. 158-159.

4. Cf. N. Poulantzas, *op. cit.*, p. 8.

5. *Idem*, p. 9. Quanto ao conceito de *modo de produção*, Poulantzas afirma, corretamente, à mesma página: “O modo de produção constitui um objeto abstrato-formal que não existe, no sentido forte da palavra, na realidade” (trad. de D.S.).

siste na concretização, em lugar e tempo histórico determinados, de *apenas* um modo de produção (possibilidade teórica dificilmente concretizada) ou de *vários* (mais de um) modos de produção simultaneamente, tais modos de produção se articulando, nesse caso, numa relação de dominação/subordinação. Luporini qualifica como “a lei geral das formações econômico-sociais”⁶ a fórmula de Marx na Introdução de 1857 à *Contribuição à Crítica da Economia Política*: “Em todas as formas de sociedade, são uma produção determinada e as relações por ela engendradas que atribuem a todas as outras produções e às relações por estas engendradas o seu lugar e a sua importância”.⁷ Godelier, por sua vez, considera que definir uma formação econômica e social (uma realidade histórica concreta, singular, apreendida no tempo real e irreversível de um período determinado da história) implica, entre outras coisas, “... definir a forma e o conteúdo exatos da articulação, da combinação desses diversos modos de produção que se encontram, uns em relação aos outros, numa relação de hierarquia, na medida em que um dos modos de produção domina os outros e os submete, de certo modo, às necessidades e à lógica de seu próprio modo de funcionamento, bem como os integra, em maior ou menor grau, ao mecanismo de sua própria reprodução”.⁸ A nosso ver, a idéia de dominação ou hierarquização pode se converter no princípio teórico fundamental para a análise das formações sociais, desde que ela se aplique à coexistência de modos de produção (articulação entre estrutura jurídico-política e relações de produção/forças produtivas) e não, tão-somente, de diferentes relações de produção.

Agora podemos passar à questão central deste item: que tipo de formação social surgiu no território brasileiro a partir do momento (meados do século XVI) em que a política colonizadora do Estado absolutista português deixou de se limitar à organização de atividades predatórias (corte do pau-brasil), e passou a fomentar a ocupação regular do território bem como a organização da produção agrícola com objetivos comerciais? Esse momento foi, como

6. A tese de Luporini é evocada por E. Sereni, “De Marx a Lénine: la catégorie de ‘formation économique et sociale’”, in *La Pensée*, n.º 159. Paris, outubro de 1971, pp. 41-49.

7. Citado por E. Sereni, *op. cit.*, p. 42 (trad. de D.S.).

8. Cf. M. Godelier, “Qu’est-ce que définir une ‘formation économique et sociale’? L’exemple des Incas”, in *La Pensée*, n.º 159, Paris, outubro de 1971, p. 99.

se sabe, marcado pelo surgimento, na faixa litorânea do território colonial, de propriedades rurais (*plantações* ou *plantagens*),⁹ grandes, pequenas ou médias, voltadas para a produção, com base no trabalho escravo (inicialmente de índios; depois, de negros e índios; no final, quase que somente de negros), de artigos tropicais de exportação (açúcar, tabaco, algodão). Paralelamente, implantou-se no território colonial uma estrutura jurídico-política que, a despeito de certas semelhanças formais com o Estado feudal, criou condições para a renovação incessante da produção agrícola mercantil sobre a base do latifúndio e do trabalho escravo. Pergunta: pode-se afirmar, à vista do exposto, que um *modo de produção escravista* foi dominante nessa formação social? Ou dito de outra forma: pode-se afirmar que existiu no Brasil, a partir de meados do século XVI, uma *formação social escravista*? A resposta a essa pergunta divide-se em duas partes.

Primeira parte: sim, pode-se afirmar que um modo de produção escravista foi dominante nessa formação social; ou por outra, que existiu no Brasil, a partir de meados do século XVI, uma formação social escravista. As objeções a essa afirmação são bastante conhecidas pelos estudiosos; torna-se, portanto, dispensável sua exposição minuciosa, de resto já empreendida pelos pesquisadores que mais se destacaram no trato da questão: Jacob Gorender e Ciro Flamarion Santana Cardoso.¹⁰ Mas é indispensável que indiquemos, ainda que brevemente, o caminho a seguir na refutação a essas objeções. Uma primeira objeção decorre, segundo Jacob Gorender, da aplicação, na análise histórica, da *lógica do integracionismo*: se o que era produzido mediante o uso de trabalho escravo se destinava ao mercado mundial, a estrutura econômica "escravista" seria então, necessariamente, parte do sistema capitalista mundial e, enquanto tal, tão capitalista quanto a estrutura econô-

mica das metrópoles (Bagu, Gunder Frank, Paula Beiguelman).¹¹ À parte o pressuposto errôneo da tese,¹² é difícil não aceitar a refutação de Gorender à lógica do integracionismo: "O que se nega é que a integração em tais sistemas implique a obrigatória identificação categorial pelo padrão do termo dominante. O vício lógico do integracionismo consiste precisamente em reduzir o conceito de *integração* ao de *identidade*".¹³

Uma segunda objeção é decorrência da identificação abusiva entre, de um lado, comércio, lucro comercial e moeda e, de outro, capitalismo; nessa perspectiva, que é a de autores como Max Weber ou Henri Pirenne, o latifúndio escravista das Américas, por ter produzido objetos comercializados no mercado mundial, seria necessariamente capitalista (por exemplo, Fernando Henrique Cardoso).¹⁴ Os defensores dessa posição teórica não pecaram apenas ao tornar o termo *capitalismo* aplicável a qualquer época da história (não só ao capitalismo no seu sentido rigoroso, como também ao escravismo antigo e ao feudalismo, onde também existiram o comércio e a moeda); erraram também (o que é a mesma coisa, mas vista por um outro ângulo) porque tendiam, implícita ou explicitamente, a dar um tratamento autônomo ao processo de circulação, ao invés de analisá-lo em sua relação com a esfera da produção (relações de produção/forças produtivas). Esse procedimento não somente os impediu de chegar ao conhecimento das leis que explicam a reprodução de certas relações de produção/forças produtivas; mas também os levou a ignorar as *particularidades* do processo de circulação em cada modo de produção (por exemplo: ignorar que a gênese do lucro comercial não é a mesma no modo de produção capitalista e no modo de produção feudal). Sobre a particularidade do processo de circulação próprio ao modo de produção escravista dominante no Brasil colonial (processo de circulação

9. O termo *plantagem* é reintroduzido e utilizado sistematicamente por J. Gorender, *op. cit.*; ver especialmente o Capítulo III, "A forma plantagem de organização da produção escravista" e, dentro deste, a nota de rodapé n.º 2 da p. 88.

10. De J. Gorender, o monumental ensaio *O Escravismo Colonial*, já citado; de C. F. S. Cardoso, entre outros, os artigos "El modo de producción esclavista colonial en América", "Sobre los modos de producción coloniales de América" e "Severo Martínez Pelaéz y el carácter del régimen colonial", constantes da coletânea *Modos de Producción en América Latina*. Buenos Aires, Cuadernos de Pasado y Presente, 1974, 2.ª ed.

11. Cf. J. Gorender, *op. cit.*, pp. 310-317.

12. Tal pressuposto, indicado por J. Gorender, é "... a idéia de que o surgimento do mercado mundial, no século XVI, marcou o surgimento de um modo de produção também mundial, evidentemente capitalista". Ora, como afirma Gorender, *op. cit.*, p. 315: "modos de produção essencialmente diversos puseram-se em contato através do mercado mundial nascente e neste o modo de produção capitalista, em formação na Europa Ocidental, encontrou terreno apropriado ao seu fortalecimento acelerado".

13. *Idem*, p. 313.

14. Ver F. H. Cardoso, *Capitalismo e Escravidão no Brasil Meridional*. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1962, pp. 202-203

diferente daquele, fundado na lei do valor, próprio ao modo de produção capitalista), vejamos o que diz Gorender, à p. 508 de seu ensaio:

O regime de circulação mercantil baseado no preço de monopólio era o único que convinha, do ponto de vista *estrutural*, simultaneamente ao modo de produção escravista colonial e ao capital mercantil pré-capitalista da Europa. O escravismo colonial sobreviveu ao mercantilismo, mas isto só foi possível também porque o regime de circulação do seu comércio exterior permaneceu na essência inalterado (grifo do autor).

Afirmamos que um modo de produção escravista foi dominante no Brasil, a partir de meados do século XVI. Passemos agora à segunda parte da resposta: tal modo de produção escravista não foi o *modo de produção escravista da Antigüidade*, e sim um *modo de produção escravista moderno*.

Em que consistiu o modo de produção escravista moderno? Antes de conceituá-lo, é preciso esclarecer que a mera proposição do conceito de modo de produção escravista moderno já sofre restrições por parte de toda uma corrente inspirada no marxismo: para essa corrente, o único modo de produção escravista seria o antigo. A partir dessa premissa teórica, os autores dessa corrente se bifurcam: uns consideram que o modo de produção dominante no Sul dos EUA, nas Antilhas e no Brasil, até meados/fins do século XIX, era o próprio modo de produção escravista antigo (caso de Eugène Genovese);¹⁵ outros rejeitam a possibilidade da instauração de uma dominância do modo de produção escravista antigo em formações sociais pertencentes à fase histórica de transição para o capitalismo, e acabam por subscrever alguma solução *integracionista* para a questão (caso de João Manuel Cardoso de Mello).¹⁶

15. E. D. Genovese, *Economie Politique de l'Esclavage*. Paris, Maspero, 1968; ver especialmente o Capítulo I, "Le Sud esclavagiste: une interprétation".

16. Cf. J. M. C. de Mello, *O Capitalismo Tardio*. São Paulo, Brasiliense, 1982. Para esse autor, *nenhum* modo de produção pode ser caracterizado como dominante no Brasil; nem um modo de produção escravista, antigo ou moderno, nem o modo de produção capitalista (só existente *formalmente* na colônia). Sua solução é propor uma versão teleológica da interpretação integracionista: "A economia colonial organiza-se, pois, para cumprir uma função: a de instrumento de acumulação primitiva de capital";

O caminho adequado para desfazer essa objeção consiste em sustentar que o elenco de modos de produção (asiático, antigo, feudal e burguês moderno) — proposto por Marx no Prefácio da *Contribuição à Crítica da Economia Política*, texto no qual a maioria desses autores se inspira — não é uma lista exaustiva, taxativa e fechada de todos os modos de produção suscetíveis de se converterem, a nível das formações sociais, em modos de produção dominantes.¹⁷ A crítica mais sistemática às tentativas empreendidas no sentido de transformar a fórmula de Marx num "esquema geral de evolução de todas as sociedades" é aquela proposta por Ciro F. S. Cardoso;¹⁸ embora nos dispensemos de sua transcrição integral, queremos reafirmar a validade dessa crítica em suas linhas gerais.

Afirmamos, portanto, que é impossível chegar ao conhecimento científico da formação social existente no Brasil entre o século XVI e o século XIX sem que, previamente, se conceitue o modo de produção escravista moderno como distinto do modo de produção escravista antigo. Esclareça-se que não há nenhum pioneirismo em nossa proposta; ao contrário, ela se apóia declaradamente no trabalho científico de alto nível realizado por Jacob Gorender e Ciro Flamarion Santana Cardoso, responsáveis pelas duas tentativas mais avançadas, sistemáticas e aprofundadas de conceituação de um *novo* modo de produção escravista.¹⁹ Por isso mesmo, não repeti-

e ainda: "Fica claro, enfim, que o decisivo são as articulações entre capitalismo e colonização, o caráter de instrumento de acumulação primitiva da economia colonial". Sobre esse ponto, consultar o Capítulo I, "As raízes do capitalismo retardatário", especialmente o item I, "Da economia colonial à economia exportadora capitalista".

17. Diz Marx no Prefácio: "Esboçados, em largos traços, os modos de produção asiáticos, antigos, feudais e burgueses modernos podem ser designados como outras tantas épocas progressivas da formação social econômica". Trata-se de tradução de Florestan Fernandes constante em coletânea de textos de Marx e Engels, *A Ideologia Alemã e Outros Escritos*. Rio de Janeiro, Zahar, 1965, p. 104.

18. Ver C. F. S. Cardoso, "Sobre los modos de producción coloniales de América", *op. cit.*, p. 138.

19. Seria injusto não sublinhar, aqui, a importância da contribuição dada pelo norte-americano Eugene Genovese ao estudo do escravismo moderno, embora esse autor chegue a uma conclusão diversa (totalmente explicitada ou apenas implícita, conforme o momento de sua obra): a de que o modo de produção escravista moderno é reedição do escravismo antigo. Além da obra já citada, ver igualmente *Senhores e Escravos*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1979.

remos aqui todas as lições aprendidas no contato com os textos produzidos por esses dois autores; deixando de lado o que é comum entre essas análises e as nossas conclusões, sublinharemos apenas uma *diferença fundamental*.

Em que consiste essa diferença? É que Gorender e Ciro F. S. Cardoso têm razões diversas daquelas que apresentaremos aqui para concluir pela irredutibilidade do novo modo de produção escravista ao modo de produção escravista antigo. Quais são as razões de Gorender e Ciro F. S. Cardoso? Esclareça-se. desde logo, que nem um nem outro cometeu o erro de identificar o escravismo antigo com a produção para o uso (escravismo patriarcal, ou doméstico), e o escravismo moderno com a produção para a troca (escravismo mercantil). O modo de produção escravista antigo não se reduz nem a um nem a outro, implicando antes a coexistência (com dominância de uma ou de outra, conforme o lugar e o momento histórico) entre produção para o uso e produção para a troca. Referindo-se à transformação sofrida pelo escravismo romano entre o século I a.C. e o século II d.C., diz Marx: “No mundo antigo, a ação do comércio e o desenvolvimento do capital mercantil conduzem sempre a uma economia escravista; ou podem levar, conforme seu ponto de partida, à mera transformação de um sistema de escravidão patriarcal, orientado para a produção de meios de subsistência diretos, num sistema orientado para a produção de mais-valia”.²⁰ E ainda: “A Roma antiga, no final do seu período republicano, eleva o desenvolvimento do capital mercantil a um nível até então não atingido no mundo antigo. . .”²¹ Também Max Weber detectou a presença do *sistema de plantação*, cujos elementos-chave são o latifúndio, o trabalho escravo e a produção para o mercado, em Roma e Cartago da Antigüidade.²² Os historiadores marxistas da atualidade — sobretudo russos, mas também ingleses, franceses e italianos — também têm investigado a coexistência de produção para o uso e produção para a troca no escravismo antigo. Também para o historiador inglês (não-marxista) Moses Finley, “os grandes domínios fundiários da Itália, os *latifundia*, que estavam especializados na criação de gado ou na produção de azeite

e de vinho, permaneceram o modelo ocidental da agricultura escravista ‘por excelência’, até a altura em que o sul-americano tomou a primazia”; mas esse autor reconheceu que o latifúndio escravista, voltado para a produção mercantil, não se difundiu com a mesma intensidade na Grécia antiga, o que se comprova, por exemplo, através do exame do caso extremo (ausência de comércio, plantel inexpressivo de “escravos-mercadoria”, predominância esmagadora dos escravos do Estado, ou *hilotas*) representado por Esparta.²³

Podemos, enfim, afirmar que é ponto pacífico, entre os estudiosos da Antigüidade greco-romana, a coexistência da produção para o uso e da produção para a troca no escravismo antigo. Fica portanto claro que não é — e nem poderia ser, dados o cuidado e a seriedade com que trabalham Gorender e Ciro F. S. Cardoso — o caráter mercantil da produção agrícola que diferencia, para esses autores, o escravismo moderno (denominado, por ambos, *escravismo colonial*) do escravismo antigo. Ciro F. S. Cardoso, em seu artigo “El modo de producción esclavista colonial en América”, apontou três diferenças fundamentais entre o escravismo colonial e o escravismo antigo: a) no escravismo colonial, uma boa parte dos escravos tinha uma economia própria baseada na concessão, pelo proprietário, do uso de uma parcela de terra, o que não ocorreu no escravismo antigo; b) o escravismo colonial tinha o caráter de um modo de produção *dependente*; a escravidão moderna não foi o resultado de um longo processo de evolução social (como a escravidão antiga), e sim o resultado da decisão consciente de criar rapidamente um aparelho de produção para a exportação; c) o escravismo colonial implicou, ao contrário do escravismo antigo, a incorporação, a título de escravos, de populações tecnicamente inferiores, advindo daí o caráter mais embrutecedor do escravismo colonial e o surgimento do preconceito racial nas formações sociais escravistas coloniais.²⁴

Examinemos rapidamente essas diferenças. Quanto à primeira diferença: de um lado, não se pode qualificar a *economia própria* do escravo (posse de lote de terra para a produção de sua subsistência e, eventualmente, para a produção de alimentos comer-

20. Passagem de *Le Capital*. Paris, Éditions Sociales, 1969, livro III, Tomo I, p. 340 (trad. de D.S.).

21. *Idem*, Capítulo XX, “Aperçu historique sur le capital marchand”, p. 340.

22. Ver M. Weber, *História Geral da Economia*, São Paulo, Mestre Jou, 1968, pp. 92-93.

23. Cf. M. Finley, “Entre a escravatura e a liberdade”, in *Formas de Exploração do Trabalho e Relações Sociais na Antigüidade Clássica*, Lisboa, Editorial Estampa, p. 99.

24. Cf. C. F. S. Cardoso, “El modo de producción esclavista colonial en América”, p. 224.

cializáveis internamente) como um componente *estrutural* do escravismo moderno, já que, como bem mostrou Gorender,²⁵ a sua persistência ou não dependia, a cada momento, das perspectivas de comercialização dos gêneros produzidos no latifúndio escravista; nas fases em que o preço de um gênero tropical estava em alta e era grande a sua procura no mercado europeu, manifestava-se uma tendência ao desaparecimento dessa economia própria do escravo. Por outro lado, não é difícil supor que esse mecanismo tenha vigorado igualmente no escravismo antigo; nada há que possa, no plano teórico, invalidar essa hipótese, tanto mais que é conhecida — veja-se, por exemplo, o trabalho do historiador soviético Zelin²⁶ — a existência dessa economia própria do escravo numa fase mais antiga da história romana (fase pré-imperial, em que parece ter dominado o escravismo patriarcal). Não sendo portanto uma forma de produção desconhecida em Roma, é plausível levantar a hipótese da reaparição temporária da economia própria do escravo na fase posterior (dominada pelo escravismo mercantil), sobretudo quando se leva em conta a maior irregularidade de funcionamento do mercado antigo (em razão das guerras de conquista, invasões, ocupações, freqüentemente de caráter aniquilador).

Quanto à segunda diferença: o fato de a implantação do escravismo moderno resultar do que Cardoso denomina uma *decisão consciente* (isto é, a política colonizadora do Estado absolutista), e não de um longo processo de evolução social, não criou *por si só* nenhum modo particular de reprodução — regida por leis distintas — das relações de produção/forças produtivas escravistas. Tais leis se impuseram nas formações sociais escravistas modernas, independentemente dos objetivos perseguidos pelo governo absolutista, pela nobreza feudal e pela burguesia mercantil. Quanto à terceira diferença: deixando de lado a comparação entre os níveis técnicos das populações escravizadas, na Antigüidade e no período colonial, deve-se entretanto notar que as diferenças de formação técnica só podiam ter efeitos mínimos ao nível da reprodução das relações de produção/forças produtivas escravistas. As razões disso são expostas pelo próprio Cardoso nos seus ensaios: o trabalho

forçado implicava a adoção de meios de produção (instrumentos, ferramentas) toscos, simples e duráveis, dado que constituíam o primeiro objeto sobre o qual o trabalhador escravo exercia a sua revolta contra o regime de coerção ao trabalho. Por isso mesmo, o escravismo, antigo ou moderno, se caracterizou, a despeito de seu aspecto cooperativo, por um baixo nível de produtividade e por uma estagnação crônica das forças produtivas. Dada, portanto, a modéstia do aprendizado técnico do produtor direto nos dois escravismos, não há como supor que as diferenças culturais entre populações escravizadas pudessem ter repercutido de modo significativo ao nível da reprodução das relações de produção/forças produtivas escravistas.

Para Jacob Gorender, a diferença fundamental entre o escravismo antigo e o escravismo colonial consiste no seguinte: enquanto que o escravismo antigo (assim como o feudalismo) comportou relações mercantis sem ameaça à estabilidade de suas estruturas, *somente até determinado nível de desenvolvimento das relações mercantis* (acima do qual o escravismo antigo passaria a perder a força coesiva interna), a intensificação do comércio não exerceu efeito desagregador sobre a estrutura do escravismo colonial.²⁷

Infelizmente, essa tese de Gorender acha-se exposta de modo sucinto e pouco desenvolvido, o que contrasta claramente com a sua importância potencial no quadro dos estudos sobre o escravismo brasileiro. Mais especificamente: Gorender nada diz a respeito *do modo* pelo qual o desenvolvimento do comércio desagregou o escravismo antigo. De qualquer forma, nós nos inclinamos por uma tese alternativa, defendida pelo historiador polonês J. Kolendo: foram a escassez crescente de escravos (dificuldades de novas guerras de conquista) e o desenvolvimento da luta de classe do escravo de plantação contra o latifundiário escravista (que também contribuía para a escassez crescente de escravos) que levaram os proprietários-plantadores a adotarem progressivamente, não só na África (em escala maior, no início) como também na Itália (em escala menor, no início), o *colonato* (pequenos meeiros) e o *arrendamento* (os *conductores*).²⁸ Aliás, é incompreensível que Gorender

25. Ver J. Gorender, *op. cit.*, Capítulo XII, "Lei da correlação entre a economia mercantil e a economia natural na plantagem escravista".

26. Cf. K. Zelin, "Princípios de classificação morfológica das formas de dependência", in *Formas de Exploração do Trabalho e Relações Sociais na Antigüidade Clássica*, *op. cit.*, p. 69.

27. Cf. J. Gorender, *op. cit.*, pp. 170-171.

28. Consultar J. Kolendo, "A formação do colonato em África", in *Formas de Exploração do Trabalho e Relações Sociais na Antigüidade Clássica*, *op. cit.*, pp. 145-166.

sequer tenha comentado a possibilidade de a escassez de escravos e a luta de classes, e não o desenvolvimento do comércio, terem sido os processos determinantes na desagregação do escravismo antigo, já que ambos foram caracterizados, pelo próprio Gorender, como os processos determinantes na desagregação do escravismo colonial.

Se os argumentos de Gorender e Cardoso não nos parecem probantes, coloca-se a pergunta: que especificidade reivindicamos para o modo de produção escravista moderno? Trata-se, a nosso ver, de algo que dificilmente poderia ser integrado ao esquema teórico dos dois autores, à vista da concepção limitada e restritiva de modo de produção que ambos esposam. Tanto para Gorender como para Cardoso, o modo de produção se reduz ao conjunto da estrutura econômica (relações de produção, forças produtivas), e é através do seu estudo exclusivo que se chega à descoberta científica das leis que regem a reprodução das relações de produção/forças produtivas. Nessa perspectiva teórica, a análise da chamada superestrutura (a estrutura jurídico-política), bem como de sua articulação com o conjunto da estrutura econômica, não tem qualquer papel relevante a desempenhar; a superestrutura é encarada como epifenômeno ou tradução da infra-estrutura, e não como uma estrutura dotada sempre de uma função específica (variável conforme o modo de produção) na reprodução das relações de produção/forças produtivas. Isso explica, de resto, que tanto Cardoso quanto Gorender empreguem o termo *colonial* (tradicionalmente reservado para indicar as características do Estado ou das relações entre Estados) para qualificar o que consideram ser a particularidade da estrutura econômica escravista moderna.²⁹

Já um especialista do escravismo antigo — o soviético K. Zelin — está atento para a necessidade de se superar o conceito restritivo de modo de produção, caso se queira chegar ao conhecimento científico do escravismo antigo, das leis que regem a sua

29. Esclareça-se, de passagem, que outros historiadores aplicam o termo *colonial* ao próprio escravismo antigo. É o caso de Perry Anderson, para quem o escravismo antigo é *colonial*, por implicar necessariamente uma *política colonizadora*: conquista, pelo Estado escravista, de mais terras e mais escravos (*colônias*), como elemento determinante da reprodução das relações de produção/forças produtivas escravistas. Trata-se, evidentemente, de um uso do termo distinto daquele encontrado em J. Gorender e C. F. S. Cardoso. Ver P. Anderson, *Les Passages de l'Antiquité au Féodalisme*. Paris, Maspero, 1977, p. 30.

reprodução: "... as relações sócio-econômicas de uma sociedade pré-capitalista, isoladas da estrutura política, aparecem despojadas das *differentia specifica* que esta estrutura contém — a forma de propriedade e o sistema das classes-ordens"; e ainda: "Quando se caracteriza uma formação social da época pré-capitalista, não é, pois, possível, segundo nos parece, negligenciar o seu sistema político. (...) a existência de uma relação sócio-econômica particular não basta para determinar se estamos perante um sistema escravista ou perante o feudalismo..."³⁰

Dessas formulações, que levantam mais de uma questão teórica, queremos tão-somente reter aqui a proposição sobre a necessidade de se caracterizar a particularidade da estrutura jurídico-política de um modo de produção, caso se queira realmente conhecer a diferença específica dos vários modos de produção. Isto porque, a nosso ver, é nesse terreno específico que se estabelece a diferença entre o modo de produção escravista antigo e o modo de produção escravista moderno.

Como se reproduziram as relações de produção/forças produtivas escravistas na Antigüidade? Dominantemente, através da dupla política do *Estado escravista*: expansão territorial pela conquista e escravização de mais homens ou povos. A expansão territorial era absolutamente indispensável a essa reprodução: como a agricultura escravista é de natureza *extensiva* (exclui a introdução de técnicas capazes de aumentar a produtividade) e *predatória* (o trabalho escravo e a pobreza das técnicas levam à exaustão do solo), a conservação do nível de produção já atingido ou, mais ainda, a sua elevação exigiam a incorporação sucessiva de novas terras.³¹ Também era indispensável a escravização regular de mais homens ou povos, já que o escravismo, por sua própria natureza, malbarata a sua força de trabalho, da qual se exige o máximo dispêndio de energia no menor período de tempo possível.

30. Cf. K. Zelin, *op. cit.*, pp. 72-73.

31. Ver, a esse respeito, o artigo clássico de Marx, "A guerra civil norte-americana" (de 20 de outubro de 1861), in K. Marx, *Liberdade de Imprensa*. Porto Alegre, L&PM, 1980, p. 80: "O cultivo intensivo, que depende menos da fertilidade do solo do que de investimento de capital, inteligência e energia de trabalho, é contrário à natureza da escravatura". E ainda: "Mesmo na Carolina do Sul, onde os escravos formam quatro-sétimos da população, o cultivo do algodão está quase completamente parado há anos por causa da exaustão do solo".

Como o Estado escravista antigo realizou essa dupla função? No caso da expansão territorial, o instrumento fundamental foi o exército dos senhores de escravos, responsável pela guerra de conquista; já a escravidão de mais homens ou povos se deu, predominantemente, através da própria ação expansionista do exército escravista, mas também (sobretudo na fase mais antiga) através dos juizes e tribunais de senhores de escravos, que aplicavam algumas das regras fundamentais do direito privado escravista (escravização por dívida, venda da própria pessoa, etc.). É preciso finalmente lembrar que, por vezes, a incorporação de novos escravos se deu à margem da ação militar expansionista ou da ação judiciária do Estado escravista: existiram, na Antigüidade, mercados de compra e venda de escravos — por exemplo, os de Delos e Bizâncio, fornecedores de escravos para Roma e para toda a Itália — onde os plantadores podiam renovar o seu plantel.³² Todavia — e este ponto é da maior importância para o que se segue —, este não foi o mecanismo fundamental de incorporação de novos escravos na Antigüidade; tal incorporação se deu, predominantemente, através da ação militar ou judiciária do Estado escravista.

Passemos agora ao modo de produção escravista moderno. Como se reproduziram as relações de produção/forças produtivas escravistas entre o século XVI e o século XIX? Existiu, indubitavelmente, um *Estado escravista moderno*: isto é, um Estado de proprietários de escravos, cujo aparelho praticamente se confundia com os membros físicos da categoria e os seus recursos materiais, e cuja política se orientava para a conservação das relações de produção/forças produtivas escravistas (repressão às revoltas escravas, medidas contra a escassez de escravos, etc.). Contudo, esse Estado, se ainda podia promover a expansão territorial e incorporar novas terras à área escravista (caso, por exemplo, da ação expansionista desenvolvida pelo Estado escravista existente no Sul dos EUA), não mais desempenhava a tarefa de escravizar mais homens e povos. De onde vinham, então, os novos escravos? Eles eram fornecidos por chefes tribais africanos, com a mediação de capitalistas-mercadores (traficantes) que atuavam ou não sob as ordens diretas (caso de monopolização do tráfico de escravos pelo monarca) do Estado absolutista.

32. Cf. H. Kreissig, "A escravatura na época helenística", in *Formas de Exploração do Trabalho e Relações Sociais na Antigüidade Clássica*, op. cit., p. 119.

Neste ponto, devemos recorrer à história das formações sociais, não para negar a possibilidade de conhecimento das leis que regem a reprodução das relações de produção/forças produtivas escravistas, e sim para explicar a especificidade das leis que regeram um (antigo) e outro (moderno) dos modos de produção escravistas. Nosso ponto de partida é a lei: *as formações sociais se desenvolvem de modo desigual*. Tal lei será aplicada aqui, sucessivamente, ao conjunto das formações sociais da Antigüidade e do período que vai do século XVI ao século XIX. Tomemos a Antigüidade: enquanto em muitas formações sociais persistia a comunidade primitiva (propriedade coletiva-tribal dos meios de produção, ausência de classes e de Estado) ou então se insinuavam formas de transição para a sociedade de classes, em outras formações sociais desenvolveram-se a divisão do trabalho e as técnicas de produção, surgiram as classes sociais antagônicas e uma máquina repressora (o Estado) destinada a assegurar a continuidade da exploração do trabalho de uma classe por outra. Assim, na Antigüidade, as formações sociais escravistas, mais avançadas do ponto de vista técnico e militar, coexistiram com formações sociais onde persistia a comunidade primitiva, onde germinaram formas de transição ou mesmo onde dominava o modo de produção asiático, todas elas mais atrasadas daquele ponto de vista. Conseqüência: as condições econômicas (terra, trabalho) para a reprodução do escravismo naquelas formações sociais eram criadas diretamente pela ação militar do Estado escravista, quase sempre vitorioso no confronto armado com as comunidades ou tribos pré-escravistas.

Tomemos agora os séculos XVI-XIX: nesse período, as formações sociais escravistas das Américas coexistiam com formações sociais feudais em que se desenvolvera, a um nível jamais visto anteriormente, o capital mercantil, e (no último século do período) com formações sociais onde já dominava o modo de produção capitalista. É clara a desigualdade de potência econômico-militar entre elas. Ora, é essa defasagem, em todos os seus aspectos (que seria fastidioso relembrar aqui), que explica o fato de o capital mercantil ter assumido (sob a forma de comércio triangular, até o século XVIII, ou sob a forma de comércio bilateral, na fase posterior) a tarefa de reabastecer as plantações escravistas com escravos; ao fazê-lo, impediu a formação nas colônias de um Estado escravista *apresador* (como o Estado escravista antigo) e, ao mesmo tempo, induziu a transformação de muitas tribos africanas em

verdadeiras empresas de apresamento. A esse respeito, diz Samir Amin: "O tráfico de escravos não somente sangrou até o fim povos inteiros, como também engendrou a constituição de Estados militares/traficantes costeiros e produziu uma ideologia local de despotismo corrompido".³³ Gorender, por sua vez, afirma: "Capturar prisioneiros para o tráfico tornou-se atividade prioritária de tribos primitivas de remotas regiões interioranas e de sólidos Estados liturâneos, como o de Daomé, nascido do tráfico no século XVII e fundado no monopólio real do comércio de escravos";³⁴ "Por sua parte, a Coroa portuguesa mantinha relações de tutoria ou de aliança com numerosos sobas, que se incumbiam de abastecer a rede de agentes do tráfico ou, em certos casos, de pagar tributo sob a forma de cativos";³⁵ "As estruturas sociais africanas permaneceram intactas, mas pervertidas pela exacerbação do tráfico escravista, que reforçou o poder dos dirigentes tribais, dos chefes de Estado e das castas aristocráticas, acentuando características despóticas e espoliadoras".³⁶

O importante é enfim, lembrar que foi o poderio econômico (a serviço do seu interesse em auferir lucro com o tráfico negreiro) e militar (Exército e Marinha do Estado absolutista) do capital mercantil que obstaculizou a transformação do *Estado escravista moderno* em *Estado escravista apresador* (isto é, similar ao *Estado escravista antigo*). A esse respeito, é interessante citar um fato evocado por Gorender: em 1820 — por ocasião da Revolução do Porto — os senhores de escravos brasileiros e os chefes tribais angolanos projetaram reunir o Brasil e Angola num só Estado, já que Angola era o país africano a fornecer o maior número de escravos ao Brasil. O projeto não se concretizou em razão da intervenção dos governos português e inglês, que rejeitaram formalmente essa anexação através do Tratado de Paz de 1824 (art. 3.º).³⁷

A nosso ver, portanto, é conceituando de maneira ampla — isto é, como articulação entre a estrutura jurídico-política e a estrutura econômica — o modo de produção que podemos chegar a entender a especificidade das leis que regem a reprodução das relações de produção/forças produtivas tanto na Antigüidade quanto

nos séculos XVI-XIX. Essa especificidade talvez possa ser melhor compreendida se for enunciada de modo puramente *negativo*, o que implica indicar como e por que tais leis deixam de ter vigência por ocasião da desagregação do modo de produção escravista, antigo e moderno. A escassez de escravos e a luta de classes (escravo rural versus fazendeiro escravista) foram os processos determinantes na desagregação dos dois escravismos. Todavia, a escassez de escravos não foi devida às mesmas causas nos dois modos de produção; nem a luta de classes assumiu as mesmas formas no escravismo antigo e no escravismo moderno.

No escravismo antigo, a escassez de escravos surgiu e se desenvolveu porque o Estado escravista se tornou progressivamente incapaz de exercer sua *função de apresamento*. Depois de abandonar, sob a pressão da revolta, o procedimento da escravização por dívida de populações autóctones, o Estado escravista passou a se servir sistematicamente da conquista como instrumento para a escravização de populações estrangeiras. Todavia, pouco a pouco se tornou difícil conservar aquilo que foi conquistado: novas terras e mais escravos. Assim, a desproporção numérica crescente entre o exército escravista e as populações estrangeiras escravizadas, potencialmente revoltosas, se tornou um fator determinante do estancamento da ação expansionista empreendida pelo Estado escravista.

No escravismo moderno, a escassez de escravos não foi devida ao colapso da função apresadora do Estado escravista (como vimos, o Estado escravista moderno jamais desempenhou essa função), e sim à subordinação em escala mundial, durante o século XIX, do capital mercantil (interessado na conservação tanto do comércio de escravos como de qualquer outro tipo de comércio em sistema de monopólio) ao capital industrial (interessado na destruição dos monopólios instaurados no período mercantilista).

Quanto à luta de classes: tanto no escravismo antigo quanto no escravismo moderno, ela teve um papel determinante na destruição das relações de produção escravistas, além de ter se constituído em fator autônomo de desenvolvimento da própria escassez de escravos. Todavia, a frente política antiescravista não era a mesma nos dois casos. No escravismo antigo, essa frente se compunha, basicamente, dos escravos de plantação e do campesinato (pequenos proprietários independentes) arruinado por dívidas. No escravismo moderno, essa frente podia abranger, além dos escravos, classes sociais ou categorias sociais como a burguesia industrial das potências capitalistas ou alguma parte da burocracia do Estado

33. Ver S. Amin, *op. cit.*, p. 173 (trad. de D. S.).

34. Cf. J. Gorender, *op. cit.*, p. 135.

35. *Idem*, p. 136.

36. *Idem*, p. 137.

37. *Idem*, p. 521.

escravista (o que se explica fundamentalmente, como veremos em detalhe nos itens seguintes deste capítulo, pelo fato de o Estado escravista moderno não ter desempenhado uma função apressadora).

Agora, podemos voltar à afirmação central deste item: existiu no Brasil, entre os séculos XVI e XIX, uma formação social escravista moderna. Isso equivale a dizer: o modo de produção escravista moderno foi dominante no território brasileiro durante esse período. Mas em que consistiu essa dominância?

É sabido que, sem o estudo avançado e sistemático do processo geral pelo qual se estabelece a dominância de um modo de produção sobre outro(s), não se poderá desenvolver uma teoria da formação social. Todavia, a despeito de os pesquisadores marxistas estarem, em sua maioria, atentos para o problema, esse estudo ainda se encontra em fase embrionária. Aqui procuraremos tão-somente dar uma solução prática à questão da dominância de um modo de produção numa formação social, sem procurar elevar essa solução prática ao estatuto de uma formulação teórica geral (embora essa solução prática contenha elementos suscetíveis de serem trabalhados teoricamente). Essa solução, de resto, já está indicada nas obras já citadas de Gorender e de Ciro F. S. Cardoso, bem como no trabalho de Fernando Novais.³⁸

No Brasil colonial, não se implantaram apenas relações de produção/forças produtivas escravistas (latifúndio açucareiro, pequenas e médias explorações algodoeiras ou de tabaco, pecuária escravista, mineração, exploração dos escravos de ganho nas cidades). Ao lado da unidade de produção escravista surgiram a pequena produção de alimentos (proprietários independentes ou meeiros) e uma pecuária não-escravista, fundada numa relação pré-capitalista (o *sistema da quarta*: uma espécie de parceria).³⁹ Pergunta: que relações se estabeleceram entre as unidades de produção escravista e as unidades de produção não-escravistas (pequena produção independente, relações de produção servis)? Resposta: as unidades de produção não-escravistas *dependiam* das unidades

38. Ver F. Novais, *Estrutura e Dinâmica do Antigo Sistema Colonial (Séculos XVI-XVIII)*. São Paulo, Cadernos Cebrap, n.º 17, 1974.

39. Sobre a pecuária não-escravista no Brasil, consultar J. Gorender, *op. cit.*, pp. 422-426; do mesmo autor, consultar igualmente "Gênese e desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro", in *Trabalhadores, Sindicatos e Política*. São Paulo, CEDEC-Global, 1980, item "A plantagem e as formas camponesas dependentes".

de produção escravistas, na medida em que produziam para o seu consumo. Como bem nota Fernando Novais: "... ao lado dessa produção essencial para o mercado europeu, organizava-se nas colônias todo um setor, dependente do primeiro, da produção que visava a suprir a subsistência interna, daquilo que não podia ser provido pela metrópole. Mas, ainda aqui, são os mecanismos do sistema colonial que definem o conjunto e imprimem o ritmo em que se movimenta a produção. Nos períodos em que a procura externa se retraía, isto é, quando baixavam os preços europeus dos produtos coloniais, as unidades produtoras na colônia tendiam a deslocar fatores para a produção de subsistência, pois diminuía sua capacidade de importar; quando, ao contrário, ampliava-se a procura externa, as unidades produtivas coloniais tendiam a mobilizar todos os fatores na produção exportadora: abria-se, então, à economia colonial de subsistência, a possibilidade de desenvolver-se autonomamente. Era pois o setor de exportação que comandava o processo produtivo no seu conjunto".⁴⁰ Assim, a economia não-escravista do Brasil colonial assumiu um caráter natural ou um caráter mercantil *em função* das possibilidades de comercialização, no mercado mundial, dos gêneros tropicais produzidos pela plantação escravista. A dominância das relações de produção/forças produtivas escravistas se traduziu, portanto, como capacidade de as unidades de produção escravistas transformarem a natureza da produção não-escravista (para o uso, para a troca), em função das dimensões de seu relacionamento com o mercado mundial.

Mas dissemos no início que a estrutura jurídico-política também integra o modo de produção; portanto, se afirmamos que o modo de produção escravista moderno foi dominante no Brasil, entre os séculos XVI e XIX, isso quer dizer, não apenas que as relações de produção/forças produtivas escravistas dominaram as demais, mas também que a estrutura jurídico-política teve um caráter *dominantemente* escravista. Esse aspecto superestrutural da dominância do modo de produção escravista moderno é menos conhecido e analisado que o aspecto infra-estrutural; nem por isso se pode dizer que ele não foi indicado na obra dos pesquisadores mais credenciados. Autores como Ciro F. S. Cardoso e Gorender, ainda que não se tenham ocupado com a estrutura jurídico-política do Brasil-colônia, reconheceram que certos traços superestruturais de caráter feudal, na medida em que se chocavam com os interesses

40. Cf. F. Novais, *op. cit.*, p. 26.

da classe dos plantadores escravistas, foram neutralizados. Ou seja, esses autores reconheceram, *na prática*: a) que coexistiram, no Brasil-colônia, traços superestruturais de caráter diverso (feudal, escravista); b) que *certos* traços superestruturais — aqueles que permitem a reprodução das relações de produção/forças produtivas escravistas — dominaram *outros* traços superestruturais, incapazes de desempenhar essa função. Diz Ciro F. S. Cardoso:

Há aqueles (Alberto Passos Guimarães) que caracterizam como *feudal* o modo de produção no Brasil colonial, o que é muito difícil de explicar no caso de um sistema que se assenta na escravidão, ainda que seja verdade que as superestruturas feudais influenciaram as da Colônia, sobretudo nos seus princípios.⁴¹

O que significa dizer que a estrutura jurídico-política do Brasil-colônia teve um caráter *dominantemente* escravista moderno? Para responder a essa pergunta, é preciso, antes de mais nada, lembrar um fato sobejamente conhecido e comentado pelos analistas do direito e do Estado no Brasil-colônia: foi um Estado feudal, em sua forma centralizada (o Estado absolutista português), que dirigiu o processo de ocupação do território brasileiro. Ora, a natureza feudal do Estado português fez com que muitos analistas encarassem tal processo de ocupação da terra — os sistemas de capitânias hereditárias e de concessão de sesmarias — como a implantação de uma estrutura jurídico-política feudal no Brasil. Esse resultado não é devido à aplicação, na análise do Estado brasileiro, da teoria dos tipos de Estado correspondentes a tipos diversos de relações de produção: Estado escravista, Estado feudal, Estado burguês. Em geral, tais autores estabelecem uma *analogia* — procedimento pré-teórico, que só pode ter virtudes *ilustrativas* quando subordinado a uma teoria — entre o Estado absolutista português e a estrutura jurídico-política implantada no Brasil-colônia. Para caracterizar corretamente tal estrutura, é preciso abandonar o método analógico e recorrer à teoria dos tipos de Estado/tipos de relações de produção.

No capítulo introdutório, conceituamos o Estado burguês indicando a particularidade do seu direito (tratamento igual aos desi-

41. Cf. C. F. S. Cardoso, "Observações sobre o dossiê preparatório da discussão sobre o modo de produção feudal", in C. E. R. M. (org.), *Sobre o Feudalismo*. Lisboa, Editorial Estampa, 1973, p. 71.

guais, qualificação de todos os homens como *pessoas*, igualmente capazes de praticar atos jurídicos) e do seu modo de organização do corpo de funcionários civis e militares (burocratismo). Ora, entre o Estado escravista (antigo ou moderno) e o Estado feudal existem, simultaneamente, uma unidade (que os opõe igualmente, enquanto *Estados pré-burgueses*, ao Estado burguês) e uma diferença (que reafirma a particularidade de cada um). A unidade entre o Estado escravista e o Estado feudal se estabelece ao nível do modo de organização do corpo de funcionários (burocracia). Inexistem um modo escravista e um modo feudal de organização do corpo de funcionários; o que existe tão-somente, tanto no escravismo como no feudalismo, é um modo *contrário* ao modo burguês (isto é, o *burocratismo*) de organização do corpo de funcionários. Tanto no escravismo como no feudalismo era proibido o acesso dos membros da classe explorada às tarefas do Estado (entenda-se: aos postos de decisão ou responsabilidade, e não aos postos pré-burocráticos de serviçal ou de soldado). E em ambos inexistia uma hierarquização das tarefas do Estado segundo o critério da competência.

Já a diferença entre o Estado escravista e o Estado feudal se estabelece ao nível do *direito*. É verdade que o direito escravista e o direito feudal se opõem igualmente ao direito burguês (= tratamento igual dos desiguais), na medida em que ambos conferem um *tratamento desigual aos desiguais* (classe exploradora e classe explorada). Todavia, a diferença subsiste. A essência do direito escravista é o par reconhecimento/negação da capacidade de praticar atos (classificação dos homens em pessoas ou coisas, conforme pertençam à classe exploradora ou à classe explorada). Já a essência do direito feudal é a atribuição aos homens de capacidades diferenciadas, desiguais, de praticar atos; ou seja, a hierarquização das capacidades (camponeses, artesãos, comerciantes, pequena nobreza, alta nobreza).

Voltemos à estrutura jurídico-política do Brasil colonial: ela foi predominantemente burguesa, feudal ou escravista? A esta questão teremos de voltar nos próximos itens, precipuamente dedicados à caracterização do Estado brasileiro nos períodos colonial e pós-colonial. Todavia, temos de avançar aqui uma resposta a essa questão, a fim de completarmos a caracterização, que vimos empreendendo, da formação social escravista moderna no Brasil. Deixemos de lado a hipótese da existência de um Estado burguês no Brasil colonial. Não por acaso, é a hipótese sobre a superestru-

tura colonial que conta com o menor número de adeptos entre os historiadores brasileiros; nem mesmo os que afirmaram a existência de um capitalismo escravista no Brasil colonial ousaram caracterizar a estrutura jurídico-política da colônia como burguesa. Permanece a pergunta: tal estrutura foi escravista ou feudal? Do que dissemos anteriormente deduz-se que, a nosso ver, o caminho para responder a essa pergunta não é o exame do modo de organização do corpo de funcionários do Estado, e sim o exame do direito no Brasil-colônia. Ora, o aspecto dominante do direito efetivamente em vigor, no Brasil colonial, era a distinção entre capacidade e incapacidade (escravo versus homem livre), e não a atribuição diferenciada e hierarquizada de privilégios e obrigações. Tomemos como exemplo o já citado regime de capitânicas hereditárias e de sesmarias, apontado por muitos autores como a expressão de um direito de propriedade de cunho feudal. Na verdade, não se pode caracterizar a relação entre donatário e sesmeiro como um sistema de privilégios (donatários) e obrigações (sesmeiro), caso em que o direito teria assegurado a condicionalidade, a intransmissibilidade e a fixidez da propriedade da terra; e teria bloqueado o desenvolvimento da agricultura escravista que, pela sua natureza extensiva e predatória, era totalmente incompatível com um regime de propriedade de características feudais. Como nos mostrou detalhadamente Gorender, em cuja análise mais uma vez nos apoiamos, o sistema de capitânicas hereditárias e sesmarias, longe de ter sido um instrumento de feudalização do novo território, permitiu que se desenvolvessem a mobilidade, a incondicionalidade e a transmissibilidade da propriedade territorial.⁴²

42. Cf. J. Gorender, *op. cit.*, Capítulo XVIII: "Regime territorial no Brasil escravista". Esse autor chama a atenção para o fato de que os sesmeiros não eram selecionados segundo o critério da *origem de classe* — o que configuraria o *privilégio* da nobreza de base fundiária —, e sim segundo o critério da possibilidade efetiva de cultivo da terra; ou (mais tarde) segundo o critério do número de escravos possuídos pelo candidato (alvará de 5 de outubro de 1795). A seleção dos sesmeiros se fazia, portanto, segundo critérios fundamentalmente econômicos. Para Gorender, a legislação sobre as sesmarias foi ineficaz, na medida em que não logrou, na prática, induzir os sesmeiros ao cultivo de toda a terra doada. Todavia, é preciso sublinhar, ao mesmo tempo, a efetiva *eficácia de classe* dessa legislação: isto é, enquanto legislação de cunho escravista, ela favoreceu os latifundiários escravistas em detrimento dos pequenos proprietários independentes, que tinham acesso à terra através da posse pura e simples.

Todavia, é necessário reconhecer que *alguns* elementos do direito feudal se implantaram no Brasil-colônia; isto se deu não apenas porque a colonização do território brasileiro foi dirigida por um Estado ainda feudal (o Estado absolutista português) — explicação genética que dá tão-somente conta da persistência *inicial* de certos elementos jurídicos feudais —, mas também porque aqui se implantaram, paralelamente às relações de produção escravistas, relações de produção servis (algumas áreas da pecuária, da agricultura extrativa), o que explica a durabilidade de certas instituições jurídicas feudais. Ora, assim como as relações de produção servis se subordinaram às relações de produção escravistas, também certas instituições jurídicas feudais se subordinaram a uma estrutura jurídica de caráter escravista. Tomemos como por exemplo a instituição feudal do *morgadio*, criada pelo Estado absolutista (feudal) português e aparentada com o *strict settlement* inglês, o fideicomisso italiano/austriaco e o majorado alemão. Tal instituição, que determinava a transmissão, por herança, da propriedade territorial integral e indivisa ao filho masculino primogênito, tinha a função de evitar que, sob a pressão do comércio, se fragmentassem as grandes propriedades fundiárias feudais.⁴³ Transmitida pelo Estado absolutista português ao Brasil-colônia, tal instituição jamais pôde desempenhar aqui semelhante função: não só a posse e a concessão de sesmarias foram — dada a *relativa* disponibilidade de terras férteis — instrumentos fundamentais de aquisição da propriedade territorial, como a própria compra e venda da terra foi se tornando cada vez mais freqüente a partir do século XVIII. Além disso, ali onde foi aplicada, a lei do morgadio foi incapaz de instaurar o *privilégio* (do primogênito com relação aos demais irmãos): dada a disponibilidade de terras, os irmãos do morgado freqüentemente ocupavam terras devolutas situadas nas proximidades da propriedade familiar.⁴⁴ Assim, uma instituição feudal como o morgadio mostrou-se incapaz de, no quadro de uma formação social com dominância do modo de produção escravista moderno, transformar

43. Sobre o morgadio nos Estados absolutistas europeus, ver P. Anderson, *L'État Absolutiste*. Paris, Maspero, 1978, 2 vols., volume I, Capítulo 2, "Classe et État: problèmes de periodisation", pp. 56-59.

44. Sobre o morgadio no Brasil, consultar J. Gorender, *op. cit.*, pp. 376-378: bem como L. Herrmann, "Evolução da estrutura social de Guaratinguetá num período de trezentos anos", in *Revista de Administração*, ano II, março-junho de 1948, n.º 5-6, Instituto de Administração, SP.

a fixidez, a inalienabilidade ou a condicionalidade em características generalizadas do regime de propriedade territorial.

Surge agora uma nova questão: quais foram as classes sociais fundamentais da formação social escravista moderna existente no Brasil entre meados do século XVI e fins do século XIX? Tais classes foram, necessariamente, aquelas que se antagonizaram no processo de produção (exploração do trabalho) característico do modo de produção dominante. Ou seja, tais classes foram o *fazendeiro escravista* e o *escravo rural*. Pode causar surpresa que categorias mais amplas, — isto é, os *escravos em geral* e os *proprietários de escravos em geral*, não sejam, aqui, definidas como as classes sociais fundamentais. Porém, *escravos* e *proprietários de escravos* não constituem, a nosso ver, classes sociais. É a conclusão a que chegamos quando confrontamos essas categorias com a definição sintética e operativa que Lênin propôs para *classe social* em seu texto “Uma grande iniciativa” (1919):

As classes são grandes grupos de homens que se diferenciam entre eles pelo lugar que ocupam num sistema de produção social historicamente determinado, pelas relações em que se encontram engajados quanto aos meios de produção (relações que as leis referendam e formulam, em sua maior parte), pelo papel que desempenham na organização social do trabalho e, conseqüentemente, pelo modo e a proporção em que recebem a parte de riqueza social de que dispõem. As classes são grupos humanos, um dos quais pode apropriar-se do trabalho de outro, porque ocupam lugares diferentes num regime determinado de economia social.⁴⁵

Ora, a *categoria dos escravos* agrega grupos humanos que, embora tendo em comum o fato de prestarem trabalho forçado, ocupam diferentes lugares na produção social, mantêm relações diferentes com os meios de produção e desempenham diferentes papéis na organização social do trabalho: o escravo rural, o escravo doméstico, o escravo artesão. O caráter policlassista da categoria dos escravos é inegável no escravismo moderno e no antigo. Referindo-se à Antigüidade clássica, diz o historiador alemão Kreiszig: “Ninguém pretenderá seriamente que todos estes escravos pertençam a um grupo ocupando o mesmo lugar na produção social,

45. Cf. V. I. Lênin, “Una gran iniciativa” (1919), in *La Democracia Socialista Soviética*. Moscou, Editorial Progreso, s/d, p. 142.

tendo a mesma relação com os meios de produção, tendo a mesma parte das riquezas sociais, e que constituem portanto uma classe”.⁴⁶ Igualmente policlassista a categoria dos *proprietários de escravos*: ela engloba não apenas o fazendeiro escravista (grande, médio), como também o mercador de escravos, o rentista escravista urbano (perceptor de uma renda proveniente da exploração do trabalho prestado por escravos-artesãos) e o mero proprietário de escravos domésticos.

A rigor, a categoria dos escravos constitui uma *ordem*: isto é, a fixação *jurídica* de um grupo humano como *coisa* (meramente objeto de propriedade, incapaz de praticar atos de vontade); ou, por outra, a *negação jurídica*, a esse grupo, da condição de *pessoa* (capaz de praticar atos de vontade). Essa fixação jurídica garante a sujeição pessoal do homem escravizado ao seu proprietário; mas não define, por si só, a posição que o escravo irá ocupar no processo social da produção. Portanto, as diferentes classes sociais de escravos — rural, doméstico, artesão — constituem, do ponto de vista teórico, *interseções* decorrentes do encontro da *ordem dos escravos* com o conjunto do processo social da produção/organização social do trabalho.⁴⁷

Evidentemente, não pode existir a *ordem dos escravos* sem que exista o termo oposto: a *ordem dos homens livres*, fixados juridicamente como pessoas e, enquanto tais, insuscetíveis de se transformarem em propriedade de outrem e, ao mesmo tempo, suscetíveis de se transformarem em proprietários daqueles homens fixados juridicamente como coisas. Também a liberdade fixada juridicamente não define a posição que o homem livre irá ocupar no processo social de produção. Por isso, as diferentes classes sociais de homens livres — proprietárias de escravos ou não — constituem igualmente, do ponto de vista teórico, *interseções* resultantes do encontro de uma *ordem* (no caso a dos homens livres) com o conjunto do processo social da produção/organização social do trabalho.

Assim, a formação social escravista moderna existente no Brasil, de meados do século XVI a fins do século XIX, foi simultaneamente uma *sociedade de classes* (aspecto dominante) e uma *sociedade de ordens* (aspecto subordinado). Deixando de lado o

46. Cf. H. Kreiszig, *op. cit.*, p. 113.

47. Tal idéia se encontra nos textos já citados de Zelin (que a apresenta de modo mais sistemático e desenvolvido) e Kreiszig.

fato de que preferimos empregar, na análise do escravismo, o termo *ordens*, e não o termo *castas* (conotando tradicionalmente uma justificativa *religiosa* — inexistente no escravismo — para a fixação jurídica), concordamos, portanto, com a lapidar definição de Gorender: “Assim, a sociedade colonial era uma rígida sociedade de castas — sem deixar de ser sociedade de classes — enquanto a percorria de alto a baixo a linha divisória entre escravos e homens livres”.⁴⁸ Florestan Fernandes não tem razão ao caracterizar a sociedade colonial como uma sociedade de castas, *em oposição* à sociedade de classes.⁴⁹ Numa formação social escravista, a sociedade de classes assume necessariamente a forma de uma sociedade de ordens, cuja existência é indispensável para a *reprodução* das relações de produção/forças produtivas escravistas e, portanto, das classes sociais de escravos e não-escravos. Todavia, não é a *luta entre ordens* (escravos *versus* homens livres), e sim a *luta entre classes sociais* (escravos rurais *versus* fazendeiros escravistas) que determina a *destruição* das relações de produção/forças produtivas escravistas. Portanto, o caráter “sociedade de classes” da formação social escravista moderna emerge plenamente no momento de destruição do escravismo. Evidentemente, resta demonstrar o que foi afirmado acima, sem o que a crítica à posição de Florestan Fernandes permanecerá gratuita. Tal demonstração constitui parte considerável do capítulo seguinte; por essa razão, não a repetiremos aqui.

A formação social escravista moderna existente no Brasil, entre meados do século XVI e fins do século XIX, foi, a nosso ver, uma sociedade de classes e, simultaneamente, uma sociedade de ordens. Todavia, Gorender, com quem concordamos fundamentalmente até esse ponto, vai mais longe: afirma a existência de uma hierarquia estamental dentro da casta (ou ordem) dos homens livres. Nisso ele concorda com Florestan Fernandes, para quem a sociedade colonial combinou o regime de castas com o regime de estamentos.⁵⁰ A nosso ver, é difícil comprovar a existência de estamentos *dentro* da ordem dos homens livres, no caso brasileiro. Os privilégios juridicamente fixados, capazes de diferenciar alguns homens livres de outros, não lograram se implantar aqui: inexistiu uma

48. Cf. J. Gorender, *op. cit.*, p. 526.

49. Ver F. Fernandes, *Sociedade de Classes e Subdesenvolvimento*. Rio de Janeiro, Zahar, 1972, 2.^a ed., p. 10; bem como *Capitalismo Dependente*. Rio de Janeiro, Zahar, 1973, p. 13.

50. Ver J. Gorender e F. Fernandes, às mesmas páginas citadas acima.

nobreza hereditária, a lei do morgadio se revelou incapaz de converter a propriedade da terra no resultado exclusivo de um privilégio (ordem de nascimento), e nem mesmo as corporações de ofício, já permeadas pelo escravismo (os artesãos empregavam escravos como auxiliares), chegaram a estabelecer uma diferenciação estamental entre mestres e aprendizes. Na verdade, as contradições entre as classes sociais articuladas à ordem dos homens livres determinaram a formação, não de estamentos, e sim de uma diferenciação política fundada em *critérios censitários*. Tais critérios — fundamentalmente econômicos, opostos ao princípio da hereditariedade — foram os que melhor corresponderam à relativa mobilidade social (= circulação dos homens livres por entre as classes sociais articuladas a essa ordem) exigida pelo caráter extensivo, predatório e expansionista da agricultura escravista. Esse ponto — a ausência de estamentos — foi abordado com muita felicidade por Maria Sylvia de Carvalho Franco (a despeito de essa autora sustentar simultaneamente, com base no conceito weberiano de classe social, que as classes sociais inexistiram no que denomina a *ordem escravocrata*):

De outra parte, esses grupos dominantes não se apresentam também como formação estamental. (...) As dificuldades para referir esse conceito à sociedade brasileira surgem quando observamos que os critérios extra-econômicos de categorização dos indivíduos aparecem, reiteradamente, perturbados pelos critérios de diferenciação social fundados em situação econômica.⁵¹

Dissemos anteriormente que as classes sociais fundamentais da formação social escravista moderna, existente no Brasil entre meados do século XVI e fins do século XIX, eram o fazendeiro escravista e o escravo rural. Isso era devido não só à dominância do modo de produção escravista moderno, mas também ao fato de que a maioria esmagadora dos escravos era utilizada nas propriedades rurais, com vistas à produção de gêneros tropicais de exportação (os escravos artesãos e os escravos domésticos eram claramente minoritários). Assim, a contradição fundamental da formação social escravista moderna no Brasil era a contradição entre proprietários rurais escravistas e escravos rurais; e não a contradição entre

51. Cf. M. S. de C. Franco, *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. São Paulo, Ática, 1974, p. 219.

a ordem dos escravos e a ordem dos homens livres, ou entre escravos e senhores de escravos. Foi essa contradição que determinou diretamente a transformação revolucionária da superestrutura: destruição da estrutura jurídico-política escravista, formação de uma nova estrutura jurídico-política.

Todavia, o processo de desagregação do modo de produção escravista moderno não pode ser reduzido à revolucionarização da superestrutura: a escassez crescente de escravos determinou diretamente o desenvolvimento, em escala reduzida e sob a dominância das relações de produção escravistas, de outras relações de produção (colonato, meação) na própria área geográfica anteriormente monopolizada pelo escravismo. A escassez de escravos não determinou diretamente a transformação da superestrutura escravista; tal transformação foi diretamente determinada pela luta de classes, cujo desenvolvimento foi, de resto, *uma das causas* da própria escassez de escravos. Além disso, não era possível uma *generalização* das relações de produção não-escravistas *antes* da transformação superestrutural. Nem por isso foi nulo o papel da escassez de escravos na desagregação do escravismo moderno; tal desagregação *começou* com a gestação — determinada diretamente pela escassez de escravos — de relações de produção distintas na própria área escravista.

Mas a escassez de escravos não foi um dado natural absoluto; ela surgiu e se desenvolveu em função de contradições entre classes sociais. Já dissemos acima que a luta da classe dos escravos rurais contra os proprietários rurais escravistas (fugas individuais ou coletivas, formação de quilombos) determinou diretamente uma diminuição do plantel disponível de escravos. Todavia, tal luta não foi o único processo determinante dessa escassez; esta decorreu igualmente da contradição, em escala mundial, entre os interesses do capital mercantil (conservação do tráfico negreiro como fonte de lucro comercial) e os interesses do capital industrial (destruição de todos os sistemas de monopólio, favorecedores do capital mercantil). Esclareça-se portanto que não foi a Inglaterra (conjunto das classes dominantes), e sim, mais especificamente, *a burguesia industrial inglesa* quem propôs e dirigiu uma ação política anti-escravista (pressões econômicas, diplomáticas e militares pela abolição do tráfico, policiamento dos mares, apresamento de navios negreiros) capaz de provocar uma escassez crescente de escravos.

Assim, à contradição entre as classes sociais fundamentais do modo de produção escravista moderno veio agregar-se, no século

XIX, a contradição entre o capitalismo, agora dominante em algumas formações sociais da Europa, e o escravismo moderno, ainda dominante em algumas antigas colônias. A articulação entre essas duas contradições se exprimiu, a nível político, através do estabelecimento objetivo — isto é, quaisquer que fossem as disposições subjetivas — de uma frente política antiescravista englobando a burguesia industrial inglesa e a classe dos escravos rurais brasileiros. Essa afirmação, que pode parecer paradoxal ou arbitrária (a despeito de constituir uma simples extração de consequências políticas da tese já bastante aceita sobre a contradição entre o capitalismo e o escravismo moderno), é passível de ser ilustrada por um fato exemplar: segundo documentos consultados por Suely Robles Reis de Queiroz, os escravos de plantação que, em 1863, preparavam uma insurreição (região de Campinas), "... deram vivas também aos ingleses que vinham libertá-los".⁵² Esse fato evidencia a repercussão, sobre a própria classe dos escravos rurais, da ação antitráfico do governo inglês, bem como dos sucessivos atritos entre este último e o Estado escravista brasileiro (aliás, o período 1862-1863 — época da insurreição em questão — foi marcado pela emergência da famosa Questão Christie entre os dois Estados).

Ao se considerar a desagregação do modo de produção escravista moderno de maneira ampla (gestação de novas relações de produção na própria área geográfica ainda dominada pelo escravismo, transformação revolucionária da estrutura jurídico-política/formação de um novo tipo de Estado), deve-se concluir que ela resultou da articulação entre uma contradição interna às formações sociais capitalistas (capital industrial versus capital mercantil) e uma outra contradição interna à formação social escravista moderna (escravos rurais versus fazendeiros escravistas). Mais ainda: se o aspecto principal da desagregação do modo de produção foi a destruição de sua superestrutura, então, dentre as duas, a contradição principal foi aquela que opôs escravos rurais a fazendeiros escravistas; quanto à contradição entre capital industrial e capital mercantil (determinou a escassez de escravos e, por essa via, a gestação — porém não a dominância — de novas relações de produção), teve um papel secundário (o que está longe de significar nulo) no processo em questão.

52. Cf. S. R. R. de Queiroz, *Escravidão Negra em São Paulo*. Rio de Janeiro, José Olympio/MEC, 1977, p. 180.

À vista disso, não podemos concordar com a fórmula teórica estabelecida por João Manuel Cardoso de Mello: “De outro lado, não se pode perder de vista o caráter subordinado das contradições internas das economias e sociedades coloniais e o caráter determinante, para seu movimento, das contradições que não se definem no seu espaço, mas no das economias metropolitanas, e mais especificamente no espaço das relações entre uma e outras”.⁵³ Só se pode atribuir um caráter subordinado à contradição fundamental entre escravos rurais e fazendeiros escravistas quando não se considera a destruição da superestrutura como o aspecto principal da desagregação de um modo de produção.

Terminamos aqui esta caracterização sumária e genérica — isto é, em suas grandes linhas — da formação social escravista moderna, existente no Brasil entre meados do século XVI e fins do século XIX. Passaremos agora ao estudo do Estado escravista moderno no Brasil. Para tanto, temos de distinguir as diferentes fases do Estado escravista moderno brasileiro, o que equivale a introduzir um critério político de periodização da formação social escravista moderna. O Estado escravista moderno passou, no Brasil, por três diferentes fases, correspondentes a tipos distintos de relação com o Estado absolutista: a *fase colonial* (meados do século XVI a 1808), a *fase semicolonial* (1808-1831) e a *fase nacional* (1831-1888). Nosso objetivo principal, aqui, é a análise desta última fase; por isto, passaremos rapidamente pelas duas fases anteriores, que merecem trabalhos específicos.

2. A fase colonial do Estado escravista moderno no Brasil (meados do século XVI até 1808)

O Estado escravista moderno se formou, no Brasil, em meados do século XVI; ou seja, no mesmo momento em que se intensificava a entrada de escravos africanos e se implantava a plantação escravista, voltada para a produção de gêneros tropicais comercializáveis no mercado europeu. A política de colonização, pelo Estado absolutista português, do território brasileiro se iniciou oficialmente em 1500. Todavia, em sua primeira fase, essa política esteve longe de implicar a ocupação regular e a valorização do território; a rigor, ela se limitou à extração do pau-brasil. Como essa atividade — puramente predatória — excluía a fixação da escassa

53. Cf. J. M. C. de Mello, *op. cit.*, p. 32.

população colonizadora e a condenava a um permanente nomadismo, não se implantou no território colonial um verdadeiro aparelho burocrático-militar, cuja formação pressupõe não só a divisão social do trabalho e a gestação de classes sociais antagônicas, mas também um território já ocupado. As feitorias dispersas por toda a costa brasileira, na primeira metade do século XVI, não constituíam um aparelho de Estado; eram meros entrepostos comerciais, destituídos da função política própria a todo tipo de Estado (isto é, a função de assegurar, pela força, a continuidade da exploração do trabalho de uma classe por outra).

Na verdade, o Estado escravista moderno se formou, no território colonial, a partir da implantação do *governo geral* (o primeiro deles em 1549) e da organização das *Câmaras Municipais*; nessa estrutura política bipolar, o primeiro ramo era controlado diretamente (em última instância, mas não exclusivamente, através do mecanismo da nomeação) pelo governo absolutista português e pelas classes dominantes da metrópole, enquanto que o segundo ramo era controlado diretamente (já que as *Câmaras Municipais* se compunham exclusivamente de representantes dos “homens bons”, definidos de modo vago e cambiante, mas segundo critérios predominantemente censitários) pelas classes proprietárias locais (fazendeiros escravistas, proprietários de terras, comerciantes).⁵⁴ Deixaremos de analisar aqui os aspectos dessa estrutura política bipolar que já foram minuciosamente descritos numa série de obras sobre a história política ou jurídica do Brasil: os papéis respectivos do governador e do ouvidor geral dentro do governo geral, a função simultaneamente executiva, legislativa e judiciária das *Câmaras Municipais*, etc. Interessa-nos, sobretudo, expor sucintamente o duplo caráter da estrutura jurídico-política subsistente até a transferência do aparelho de Estado metropolitano português para o território colonial (1808): o seu *caráter escravista* e o seu *caráter colonial*.

Já avançamos, no item 1, os argumentos de que dispomos para caracterizar o Estado brasileiro do período colonial como um Esta-

54. Os comerciantes, a despeito de serem eleitores (isto é, “homens bons”), não eram, inicialmente, elegíveis para os cargos das *Câmaras Municipais*; todavia, esse veto foi revogado na primeira metade do século XVII. Isso se explica: aquela norma — resquício da resistência feudal contra o capital mercantil em Portugal — não podia subsistir indefinidamente numa formação social escravista moderna, onde os comerciantes (por exemplo, os traficantes de escravos) desempenhavam um papel-chave. Sobre a restrição eleitoral e sua revogação, ver V. N. Leal, *op. cit.*, p. 68.

do escravista moderno. Em primeiro lugar, o modo de organização do corpo de funcionários do Estado era, nesse período, claramente pré-burguês: era vedado o acesso, às tarefas do Estado, da classe explorada fundamental (o escravo).⁵⁵ Em segundo lugar, a estrutura jurídica do período colonial era, predominantemente, escravista: contrariamente ao que pensavam autores da importância de Capistrano de Abreu (*Capítulos de História Colonial*. R.J., Briquet 1954, 4.^a edição), Nestor Duarte (*A ordem Privada e a Organização Política Nacional*. Coleção Brasileira, n.º 172. São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1966, 2.^a ed.) e Passos Guimarães (*Quatro séculos de latifúndio*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1968, 2.^a edição), consideramos, seguindo Gorender, que a distribuição da terra mediante o sistema escalonado de concessão de capitâncias hereditárias (rei-donatária) e sesmarias (donatário-sesmeiro) não configurava a vigência, no território colonial, de um direito de propriedade (designado, por muitos autores, como *regime territorial*) feudal. Esse mecanismo (de resto, sempre coexistente com a posse pura e simples) de acesso à propriedade da terra não se estruturou como um sistema de *privilégios* (donatários) e *obrigações* (sesmeiros): as sesmarias eram distribuídas a título gratuito, os sesmeiros estavam isentos de qualquer dependência pessoal, suas obrigações se reduziavam ao pagamento de imposto e à prestação de serviço militar. Como afirma Gorender, “os donatários não conservavam nenhum direito eminente sobre as sesmarias”; mesmo a obrigação de o sesmeiro cultivar sua sesmaria no prazo de três anos, *sob pena de revogação da doação*, não caracterizava a existência de tal direito, já que, segundo as ordenações, a sesmaria não cultivada no prazo estabelecido não poderia voltar ao donatário, devendo ser entregue a um novo sesmeiro.⁵⁶

55. Evidentemente, referimo-nos ao escravo enquanto tal, e não ao negro: tanto negros libertos quanto mestiços chegaram a posições de destaque dentro do aparelho de Estado escravista. Quanto às tarefas do Estado, acima mencionadas, são aquelas, civis ou militares, de cunho propriamente burocrático: a presença de escravos como serviçais ou soldados rasos não pode ser qualificada como a entrada dos escravos no aparelho de Estado escravista.

56. Aqui, seguimos de perto J. Gorender, *op. cit.*, pp. 364-370; valemo-nos igualmente das conclusões — coincidentes com as de J. Gorender, não obstante as diferenças metodológicas — e dos argumentos encontrados em trabalho, de elevado nível científico, assinado por S. U. Kahn, “As capitâncias hereditárias, o governo geral, o Estado do Brasil — Administração e direito quinhentistas”, in *Revista de Ciência Política*, v. 6, n.º 2, p. 53-114, abril-junho de 1972.

Quanto à lei do morgadio, destinada a fixar a ordem de nascimento como fonte de privilégio no acesso à propriedade da terra, teve, como vimos, efeitos limitados no Brasil colonial. A rigor, a propriedade da terra foi, nesse período, *alodial* (segundo a expressão de Caio Prado Jr.) — isto é, plena — e *alienável*; e essas características antifeudais — mobilidade, incondicionalidade — do regime de propriedade estiveram em correspondência com a dominância de relações de produção e forças produtivas escravistas, permitindo a sua reprodução. Na verdade, o aspecto principal do direito efetivamente vigente no período colonial não era o escalonamento de privilégios e obrigações, e sim a radical distribuição dos homens por entre as categorias de *pessoas* e *coisas*.

Mas o Estado escravista moderno subsistente até 1808 era, também, um *Estado colonial*. Advirta-se, desde logo, que o qualificativo *colonial* é aqui empregado para indicar, não certos traços peculiares da infra-estrutura (caso de Gorender e Ciro F. S. Cardoso), e sim certas características do próprio aparelho de Estado. Todavia, não somos os primeiros a empregar a expressão *colonial* num sentido superestrutural. Caio Prado Jr., em seu ensaio pioneiro, *A Evolução Política do Brasil*, caracterizou a existência de um *Estado colonial* no Brasil desde o início da ocupação efetiva do território até meados do século XVII: tratava-se da Câmara Municipal (ou do conjunto delas), enquanto instrumento do poder político das classes dominantes *locais*. Para Prado Jr., esse Estado desapareceu em meados do século XVII, quando aqui se implantou, efetivamente, o aparelho de Estado metropolitano; essa destruição e implantação representando a liquidação da autonomia política das classes dominantes brasileiras diante das classes dominantes portuguesas.⁵⁷

Neste trabalho, empregaremos a expressão *Estado colonial* num sentido oposto àquele encontrado em Caio Prado Jr. Não se trata, entretanto, de uma diferença puramente terminológica, mas de uma diferença teórica e interpretativa. Aqui, a expressão *colonial* não conota a autonomia política das classes dominantes locais diante das classes dominantes portuguesas, durante cem anos; e sim a relação complexa que se manteve, durante quase três séculos, entre umas e outras.

57. Cf. C. Prado Jr., *Evolução Política do Brasil e Outros Estudos*. São Paulo, Brasiliense, 1957, 2.^a ed., Capítulo I, item 4 (“O estatuto político da colônia”), pp. 27-30.

Em que consistiu essa relação complexa entre as classes dominantes brasileiras e as classes dominantes portuguesas? Foi uma relação de *interdependência recíproca*, e não uma relação unilateral de dominação (das classes dominantes da metrópole sobre as da Colônia), que se estabeleceu entre ambas. Foi o historiador antilhano Eric Williams, pioneiro dos estudos sistemáticos sobre o escravismo moderno, quem mais difundiu, nas últimas décadas, essa linha interpretativa.⁵⁸ Mas Gorender, cujo trabalho é posterior, revela ser bem mais que um epígono de Williams, já que desenvolveu uma análise *teórica*, a um nível não encontrado na obra de Williams, dessa relação de interdependência recíproca. Diz Gorender: “O regime de circulação mercantil baseado no preço de monopólio era o único que convinha, do ponto de vista *estrutural*, simultaneamente ao modo de produção escravista colonial e ao capital mercantil pré-capitalista da Europa. O escravismo colonial sobreviveu ao mercantilismo, mas isto só foi possível também porque o regime de circulação do seu comércio exterior permaneceu na essência inalterado. O preço de monopólio proporcionava um *terreno de disputa* entre plantadores e mercadores, com vantagens alternantes para uns e outros, mas também permitia, lógica e historicamente, que a rentabilidade fosse elevada ou satisfatória para uns e outros nas conjunturas favoráveis do mercado mundial. Não havia nenhuma tendência *necessária* à depressão dos preços ao *plantador* até o nível dos custos de produção. Se isto, de fato, se deu em certas ocasiões, foi como resultado de situações conjunturais e da correlação concreta de forças no mercado, principalmente como efeito da concorrência sobre os produtores em posição desfavorável” (grifos do autor).⁵⁹ Gorender retoma, portanto, as idéias contidas na análise, que Williams empreende, da relação complexa entre as classes dominantes inglesas (metrópole) e os plantadores escravistas antilhanos (colônia). À idéia de dominação colonialista unilateral, contrapõe, seguindo a mesma linha de raciocínio presente em Williams, a idéia de um pacto colonial: ou seja, a definição da relação colonial como um processo de partilha — *ainda que desigual* — de vantagens entre as classes dominantes da metrópole e as da colônia. O que explica, a nível teórico,

que entre esses dois pólos haja *pacto*, e não, *dominação*? É que, enquanto classes pré-capitalistas, plantadores escravistas e mercadores metropolitanos não dispunham dos mecanismos (mecanização/ inovação tecnológica, aumento da produtividade, barateamento dos custos) que lhes permitiriam enfrentar o jogo da concorrência. Por isso, ambas as classes tinham interesse no estabelecimento do chamado *exclusivo colonial* (regime de monopólio, preços de monopólio): os plantadores escravistas aspiravam ao estabelecimento de um mercado de consumo reservado para os seus produtos agrícolas, bem como à intermediação de alguma potência europeia para poder chegar a outros mercados, enquanto que os mercadores europeus precisavam de um mercado reservado para os produtos europeus por eles comercializados. Gorender não nega que as vantagens do funcionamento desse *sistema de mercados fechados* eram maiores para um ou para outro dos pólos dessa relação, conforme o momento; todavia, a partilha desigual das vantagens entre os dois pólos não levou, por si só, à ruptura do pacto colonial. Tal ruptura se deu: a) através da intervenção de uma nova classe dominante — a burguesia industrial — cujos interesses (conquista dos mais amplos mercados para as suas manufaturas, compra de matérias-primas e alimentos a baixo preço) entraram em contradição com a manutenção do regime de monopólio; b) quando as classes dominantes da metrópole não mais preencheram as funções (absorção dos produtos coloniais pelo mercado metropolitano, redistribuição desses produtos em condições favoráveis) que lhes eram atribuídas dentro do pacto; nesse caso, as classes dominantes da Colônia passaram a se opor à persistência da relação colonial. No caso das Antilhas Inglesas (como mostra Williams), a ruptura se deu através da primeira via; no caso brasileiro (Gorender), a ruptura se deu através da segunda via.

A perspectiva segundo a qual Williams e Gorender analisam a relação colonial é, a nosso ver, a mais fecunda; ela permite eliminar as inconsistências e vacilações, que são abundantes na posição oposta.⁶⁰ À luz dessa definição da relação colonial, podemos

58. Ver E. Williams, *Capitalism & Slavery*. Nova Iorque, Capricorn Books, 1966.

59. Cf. J. Gorender, *op. cit.*, Capítulo XXIV, item 3 (“Valor e preço de monopólio”), e item 4 (“Monopólio e concorrência”).

60. Entre os defensores da posição oposta estão, por exemplo, Nestor Duarte, para quem “... a crise do Estado português na colônia (...) é também a crise decorrente das próprias condições de todo regime colonial” (Cf. N. Duarte, *op. cit.*, p. 47); e Fernando Novais, para quem a *exploração* da colônia pela metrópole é um traço estrutural do sistema colonial. Ver F. Novais, *op. cit.*, item II (“O exclusivo comercial”).

conceituar o Estado escravista colonial: trata-se de um Estado escravista cujo aparelho burocrático-militar (pré-burguês) era integrado tanto por membros das classes dominantes da Colônia quanto por membros das classes dominantes da metrópole, estando portanto sujeito ao comando das classes dominantes de duas formações sociais distintas (uma formação social escravista moderna e uma formação social feudal onde se desenvolvia o comércio). Muitos autores tenderam a pensar que esse duplo comando é necessária, intrínseca e permanentemente contraditório; foi o caso de Caio Prado Jr., para quem, ou o ramo do aparelho estatal que obedecia ao comando das classes dominantes locais — a Câmara Municipal — anulava o ramo oposto (o governo geral), ou então era este, enquanto órgão sujeito ao comando das classes dominantes metropolitanas, que anulava a Câmara Municipal. Portanto, para Caio Prado Jr., de duas uma: ou as classes dominantes locais eram politicamente autônomas diante das classes dominantes metropolitanas (caso em que se formava um *Estado colonial*), ou então estas dominavam politicamente aquelas (caso em que o Estado metropolitano se implantava, ele próprio, na Colônia, e destruíam o Estado colonial). Nossa perspectiva de análise é diversa: a existência de uma estrutura política bipolar — as Câmaras e o governo geral —, sujeita a comandos diversos, não impede que se estabeleça a *unidade*, entre as classes dominantes locais e as da metrópole, no que diz respeito ao desempenho, por uma ou por outro, de certas tarefas. Assim, por exemplo, as classes dominantes metropolitanas apoiavam as medidas tomadas pelas Câmaras no intuito de reprimir as revoltas escravas e destruir os quilombos, já que era do seu interesse a preservação das relações de produção escravistas; em contrapartida, as classes dominantes locais apoiavam as medidas de defesa territorial tomadas pelo governo geral (contra a invasão do território por potências européias), já que tinham interesse na preservação do monopólio já consolidado. Ou seja, à luz de um novo entendimento do que seja a relação colonial (definida, agora, como um pacto), podemos superar a idéia simplista de que a bipolaridade da estrutura política e a sujeição do aparelho de Estado do ponto de vista nacional, a um duplo comando implica necessariamente que um dos pólos (a Câmara Municipal) represente exclusivamente o interesse político das classes dominantes locais, e que o outro pólo (o governo geral) represente exclusivamente o interesse político das classes dominantes metropolitanas.

Portanto, o Estado escravista colonial é, simultaneamente, o Estado das classes dominantes locais e o Estado das classes dominantes portuguesas. Ao propor tal fórmula, não queremos fechar os olhos para as contradições que se desenvolveram entre os dois pólos ou mesmo no seio das classes dominantes locais; queremos, isto sim, sublinhar a necessidade de se levar em conta a *unidade* entre eles, inclusive para compreender a verdadeira natureza das *contradições* que se estabeleceram entre ambos. Para que possamos melhor compreender essa relação complexa, onde coexistem a unidade e a contradição, devemos aplicar, na análise do Estado escravista, o conceito que Poulantzas desenvolveu no quadro de uma teoria do Estado capitalista: o conceito de *bloco no poder*. Segundo Poulantzas, "... o bloco no poder constitui uma unidade contraditória de classes e frações *politicamente dominantes, sob a égide da fração hegemônica*"⁶¹ (grifos do autor). Tais classes estão unidas na medida em que o seu interesse político comum — a continuidade da exploração do trabalho, prestado pelo produtor direto não-proprietário ao proprietário dos meios de produção — é garantido pelo Estado; nessa mesma medida, pode-se dizer que todas as classes proprietárias exercem igualmente o poder político. Todavia, apenas uma classe ou fração é hegemônica. Isto é: dado que as classes proprietárias ou frações destas possuem, ao lado de um interesse político que as unifica, interesses econômicos particulares em conflito, da luta entre esses interesses resulta, *a cada momento, a preponderância* (= vantagem, e não aniquilação) de um interesse econômico de classe proprietária ou fração desta sobre os demais interesses econômicos de classe proprietária. Essa preponderância, definida portanto num nível bastante específico, constitui a hegemonia de uma classe dominante (ou fração desta) no seio das classes dominantes.

Adverta-se que Poulantzas só considera possível a aplicação do conceito de *bloco no poder* na análise das formações sociais onde já se implantou o Estado capitalista. Segundo esse autor, "(...) o fenômeno do bloco no poder (...) parece ser, de fato, um fenômeno particular das formações capitalistas". E ainda: "Mais precisamente, o Estado capitalista *torna possível*, graças ao jogo interno das suas instituições, (...) a constituição do bloco

61. Cf. N. Poulantzas, *op. cit.*, p. 63. Ver especialmente o Capítulo 4 do volume II: "L'État capitaliste et les classes dominantes".

no poder”⁶² (grifos do autor). Mas por que razão Poulantzas transforma *bloco no poder* e *Estado capitalista* em conceitos correlatos, excluindo assim a possibilidade de aplicar aquele primeiro conceito na análise de formações sociais onde dominam outros tipos históricos (não-capitalistas) de Estado? Tal razão é a que se segue:

“As razões da aparição do bloco no poder podem desde logo ser detectadas na estrutura do Estado capitalista: a particularidade desta está em que o seu efeito é uma coexistência, no exercício da dominação política, entre várias classes e frações de classe”. Ou por outra: “Em razão das estruturas do Estado capitalista, em razão da existência das classes e das frações mencionadas, isto é, em razão da participação particular na dominação política de várias classes e frações de classe, constata-se a relação entre esse Estado e a organização política dessas classes ou frações em bloco no poder”⁶³ (grifo do autor).

A nosso ver, essa argumentação é improcedente. Ao contrário do que afirma Poulantzas, é perfeitamente possível a existência de mais de uma classe dominante, ou mesmo de frações de classe dominante, em formações sociais pré-capitalistas. Nesse caso, o Estado, ao mesmo tempo que garante o interesse político geral das classes dominantes ou das suas frações (= continuidade do processo de exploração do trabalho), privilegia, através de medidas particulares, uma dessas classes ou frações em detrimento de outra). É o que se pode constatar através da análise tanto do Estado feudal (codominação política da propriedade fundiária e do capital mercantil e, ao mesmo tempo, inclinação da política de Estado a favor dos interesses fundiários) quanto do Estado escravista moderno (co-dominância política das classes proprietárias de escravos e latifundiários não-escravistas e, simultaneamente, inclinação da política de Estado a favor dos interesses escravistas). A complexidade da dominação de classe nas formações sociais pré-capitalistas foi visivelmente subestimada por Poulantzas. Levá-la em conta implica, necessariamente, estender o uso do conceito de *bloco no poder* à análise de tais formações sociais.

Voltemos, agora, ao Estado escravista colonial. O bloco no poder, cuja existência se concretizava através da política (defesa

62. *Idem*, p. 53 (trad. de D.S.)

63. *Idem*, pp. 53 e 57-58, respectivamente (trad. de D.S.).

externa, repressão interna, impostos, etc.) executada por esse Estado, era composto de dois sub-blocos: o das classes dominantes locais (fazendeiros escravistas, latifundiários não-escravistas, mercadores) e o das classes dominantes portuguesas (mercadores, nobreza feudal). O problema maior, na análise, consiste em definir qual sub-bloco exerceu a hegemonia. Na verdade, não existe uma resposta única para todo o período colonial. Era hegemônico o sub-bloco que obtinha, a cada momento, maiores vantagens no comércio colonial: ora as classes dominantes locais, ora as classes dominantes metropolitanas. Ao longo do período colonial, registraram-se inúmeras e sucessivas redefinições da hegemonia, em função das variações de preços (Colônia, mercado europeu) cabíveis dentro dos limites estreitos fixados pelo regime de monopólio.⁶⁴ Esse fato não passou despercebido a Juan Carlos Garavaglia, que, simultaneamente, afirma a existência de uma *aliança* (que aqui designamos por *bloco no poder*) entre o aparato burocrático da colônia (representante das classes dominantes metropolitanas) e as diversas frações das classes proprietárias locais; e sublinha o caráter *instável* — “muito mais instável do que se supõe correntemente” — dessa aliança.⁶⁵ Essa instabilidade hegemônica perdurou até a definição, em caráter permanente, de uma nova situação, já caracterizada por Gorender: aquela em que as classes dominantes metropolitanas não mais preenchiam as suas funções dentro do pacto, a manutenção deste tornando-se, doravante, exclusivamente desvantajosa⁶⁶ para as classes dominantes locais.

A nova situação — caracterizada sobretudo a partir de meados do século XVIII — implicava portanto a hegemonia, no quadro do Estado escravista colonial, das classes dominantes metropolitanas sobre as classes dominantes locais. Isto é, definia-se agora uma situação crônica e permanente de vantagem unilateral das primeiras sobre as segundas: a manutenção do regime de monopólio interessava exclusivamente às classes dominantes portuguesas, para as quais o controle da produção colonial era o único trunfo no jogo comercial que travavam com outras classes dominantes européias.

64. Sobre as variações de preços no regime de monopólio, consultar J. Gorender, *op. cit.*, pp. 509-517.

65. Consultar a Introdução de J. C. Garavaglia à coletânea *Modos de Producción en América Latina*, *op. cit.*, pp. 14-15.

66. Referimo-nos, é claro, à desvantagem crônica e de ordem geral, decorrente do atrelamento a uma metrópole estagnada; tal situação não é incompatível com algumas melhorias relativas de curto prazo.

Como se exprimiu, ao nível do aparelho de Estado, a emergência dessa nova situação? Fundamentalmente, através de uma transformação da relação entre os dois ramos fundamentais do aparelho de Estado escravista colonial: as Câmaras Municipais e o governo geral. Essa transformação se impôs, contra os interesses das classes dominantes locais, dada a natureza das medidas necessárias à conservação do regime de monopólio: proibição de manufaturas (alvará de 1785), utilização crescente da fiscalidade como instrumento de canalização do excedente gerado na Colônia para a metrópole (exemplo: a cobrança do quinto na região aurífera). Para que a implementação dessas medidas não fosse frustrada pela resistência das classes dominantes locais, era necessário o fortalecimento do ramo central do aparelho de Estado (= governo central): mais tropas armadas, mais fiscais, imposição dos *juizes de fora* (nomeados pelo governo absolutista português) como autoridades supremas das Câmaras Municipais, criação de um novo órgão burocrático, simultaneamente fiscalizador, judiciário e coletor — a *Intendência* — na região aurífera. A contrapartida desse processo foi o progressivo enfraquecimento das Câmaras Municipais, agora dominadas por funcionários do governo central.

A manutenção do exclusivo colonial numa fase histórica em que as classes dominantes da metrópole se revelavam incapazes de continuar a desempenhar a sua parte no pacto colonial representa, ela própria, a estabilização da hegemonia daquelas classes no seio do bloco no poder. A partir dessa estabilização, as classes dominantes locais deram início à sua luta contra o regime de monopólio e contra o caráter colonial do Estado escravista. Essa luta só se tornou vitoriosa em 1831.

3. A fase semicolonial do Estado escravista moderno no Brasil (1808-1831)

Na fase histórica marcada pela ascensão das lutas — das classes dominantes (exemplo: a Inconfidência Mineira) ou de algumas classes populares (exemplo: a Conspiração dos Alfaiates, na Bahia de 1798) — anticolonialistas, o próprio Estado escravista colonial foi atravessado de modo peculiar, em sua estrutura e em sua política, pela contradição entre classes dominantes locais e classes dominantes portuguesas. Mas como essa contradição se exprimiu ao nível de estrutura e da política do Estado? Sua expres-

são, nesse nível, não consistiu na já mencionada contradição entre as Câmaras Municipais e o governo central (contradição que, como já vimos, não excluía a unidade entre ambas quanto à repressão das classes populares e à defesa externa)? Na fase histórica em questão, embora essa contradição subsistisse, desenvolveu-se uma nova contradição a nível da estrutura e da política do Estado escravista colonial; todavia, desta vez se tratou de uma contradição interna ao próprio ramo do aparelho do Estado sob comando das classes dominantes portuguesas: o *governo geral* (sediado desde 1763 no Rio de Janeiro).

Em que consistiu essa nova contradição? E qual foi sua gênese? Ela foi um subproduto da luta entre as emergentes burguesias industriais européias pela conquista da hegemonia continental. Um episódio dessa luta foi a invasão de Portugal pelas tropas francesas, cuja ação se subordinou a um objetivo político fundamental: isolar econômica, política e militarmente a burguesia industrial inglesa. Ora, a ocupação e o conseqüente estabelecimento de um protetorado francês no território português provocaram o deslocamento de uma parte considerável do aparelho do Estado absolutista (monarca, burocratas civis, militares) para o território colonial brasileiro (1808). Esse deslocamento — a chamada *transfêrência da Corte* a que alude a historiografia brasileira tradicional — determinou a germinação de uma nova contradição na estrutura política escravista colonial. Essa nova contradição foi instintivamente reconhecida pelos historiadores de orientação empirista, que a apresentaram (pura indicação, e não verdadeiro conhecimento científico) em versão psicologista e de senso comum: “D. João VI” (um indivíduo), “a despeito de ser português” (primeira nacionalidade), “afeiçoou-se” (identidade psicológica) “ao Brasil e aos brasileiros” (segunda nacionalidade). Vejamos o que essa fórmula de senso comum indica e, ao mesmo tempo, esconde: a burocracia pré-burguesa do Estado absolutista português perdeu a sua base territorial (Portugal) e conquistou uma nova base territorial (Brasil), agregando-se ao aparelho de Estado escravista colonial aí existente. Conseqüentemente, tornou-se instável, irregular e vacilante a relação entre a burocracia absolutista emigrada para a Colônia e as classes dominantes metropolitanas; aquela não mais defendia, *de modo sistemático*, os interesses destas, tendo se tornado sensível à pressão dos interesses locais e dos interesses da burguesia industrial inglesa. Não estando mais sujeito ao comando estrito e regular das classes dominantes portuguesas, a burocracia

absolutista emigrada *desestabilizou* a hegemonia do sub-bloco metropolitano, executando uma política econômica caracterizada pela basculagem entre tendências opostas (colonialistas, anticolonialistas) e pela sucessão de medidas contraditórias. Assim, por exemplo, a burocracia absolutista emigrada, de um lado, liquidou o regime de monopólio, instaurou a liberdade de comércio com as nações (“abertura dos portos”) e revogou (abril 1808) a interdição às atividades manufatureiras internas; de outro lado, impôs aos comerciantes portugueses uma tarifa aduaneira de apenas 16% depois de ter fixado em 24% a tarifa a ser paga pelos comerciantes das demais nações, e outorgou a comerciantes portugueses privilégios manufatureiros. A caracterização mais sistemática e avançada da natureza basculante/contraditória da política econômica executada pela burocracia absolutista emigrada se encontra nos estudos — cujos resultados principais orientam nossa interpretação do período 1808-1831 — de Emília Viotti da Costa;⁶⁷ dispensamo-nos, aqui, de uma reprodução integral dos resultados alcançados por essa pesquisadora. O importante é sublinhar que, se entre 1808 e 1831 o Estado escravista moderno assumiu um caráter *semicolonial*, isso não decorreu do fato de que *por vezes* a renda monetária escravista e o lucro comercial retido na colônia fossem, nesse período, superiores ao lucro apurado, no comércio colonial, pelos mercadores metropolitanos (essa superioridade ocasional era uma das possibilidades contidas nos limites do pacto colonial); mas decorreu do fato de, nessa fase, a hegemonia afinal consolidada das classes dominantes portuguesas (= vantagem agora unilateral na manutenção do regime de monopólio) ter sido *desestabilizada* por obra, não de um órgão como as Câmaras Municipais (controladas diretamente pelas classes dominantes locais), mas da própria burocracia absolutista emigrada.

A declaração formal de Independência (1822) não representou o encerramento da fase semicolonial; as lutas travadas entre as forças colonialistas e anticolonialistas na Assembléia Constituinte e a própria Guerra de Independência na Bahia não produziram, como resultado, a liquidação de que ainda subsistia de colonial no

67. De E. V. da Costa, ver os ensaios “Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil” e “José Bonifácio: mito e histórias”; o primeiro, constante (em sua versão integral) da coletânea organizada por C. G. Mota, *Brasil em Perspectiva*. São Paulo, Difel, 1968; o segundo, constante de E. V. da Costa, *Da Monarquia à República: Momentos Decisivos*. São Paulo, Grijalbo, 1977, Capítulo II.

Estado escravista moderno. Ainda após 1822, era maciça a presença de portugueses, sensíveis à pressão das classes dominantes portuguesas e ao seu projeto de plena restauração da relação colonial, na burocracia civil de Estado e na alta oficialidade do Exército. Igualmente sintomáticos foram os termos do Tratado de Reconhecimento da Independência (1825): esse acordo entre os governos inglês, português e brasileiro estipulou que o Estado brasileiro assumia a dívida do Estado português para com o Estado inglês. Ao aceitar essa cláusula, a burocracia de Estado brasileira (com D. Pedro I à sua frente) agiu como representante dos interesses das classes dominantes portuguesas (desagravada, por essa via, de um pesado encargo financeiro), e não como representante das classes dominantes brasileiras (empurradas, por essa via, para uma situação de dependência diante do Estado inglês). Foram essas características da estrutura do Estado e de sua política que levaram Caio Prado Jr. (operando com conceitos diversos daqueles aqui presentes) a afirmar: “O Primeiro Reinado não passara de um período de transição em que a reação portuguesa, apoiada no absolutismo precário do soberano, se conservara no poder”; e ainda que “com a abdicação de D. Pedro I chega a revolução da independência ao termo natural de sua evolução: a consolidação do ‘Estado nacional’”.⁶⁸ Efetivamente, só o movimento anticolonialista de 1831 — conhecido na historiografia tradicional como o episódio da *Abdicação de D. Pedro I* — veio a liquidar, mediante a expulsão da burocracia portuguesa remanescente (monarca, militares, funcionários), os vestígios coloniais do aparelho de Estado escravista moderno.

Todavia, ainda não esgotamos a análise do caráter semicolonial assumido pelo Estado escravista moderno no Brasil, entre 1808 e 1831. Há ainda uma dimensão da situação semicolonial a ser mencionada. Tal dimensão está presente na análise da formação social chinesa, empreendida por Mao-Tsé-Tung: “A China é um país semicolonial — a divisão entre as potências imperialistas acarreta a divisão entre as diversas cliques dirigentes na China. Um país semicolonial dominado por vários Estados é diferente de uma colônia dominada por um só Estado”.⁶⁹ No caso brasileiro,

68. Cf. C. Prado Jr., *op. cit.*, p. 60.

69. Ver Mao-Tsé-Tung, “Problèmes stratégiques de la guerre révolutionnaire en Chine”, in *Six Écrits Militaires de Mao-Tsé-Toung*. Editions en Langues Étrangères, Pequim, 1976, p. 37.

a desestabilização da hegemonia das classes dominantes portuguesas na Colônia se fez acompanhar pelo estabelecimento de relações coloniais — incompletas — entre as classes dominantes da Inglaterra e as do Brasil. Assim, por exemplo, oficiais da Marinha inglesa dirigiram as tropas brasileiras na Guerra de Independência; o Tratado de 1810 entre Brasil e Inglaterra determinou a introdução, no aparelho de Estado brasileiro, de um funcionário do Estado inglês (um juiz especial — o chamado juiz-conservador —, indicado pelos comerciantes ingleses para atuar no julgamento de causas envolvendo, de algum modo, cidadãos ingleses).

Não se pode, é claro, equiparar a relação entre o Estado brasileiro e o Estado inglês, nesse período, àquela relação qualificada correntemente como *protetorado*: isto é, uma relação como a existente entre o Estado inglês e o Estado hindu ou egípcio dos séculos XIX-XX. O que caracterizou o protetorado foi a presença permanente de tropas inglesas (quando não de funcionários civis) em território alheio. No Brasil de 1808-1831, não se caracterizou uma efetiva internalização de militares e funcionários ingleses no aparelho de Estado escravista. Mas fatos como os mencionados acima (a presença permanente de um juiz a serviço das classes dominantes inglesas, o papel estratégico da oficialidade inglesa) nos permitem, pelo menos, sustentar a hipótese da existência de um semiprotetorado inglês (isto é, de uma relação semicolonial entre os dois Estados) no Brasil de 1808-1831. Essa relação semicolonial já se encontrava, no período em questão, combinada com uma relação — distinta — de *dependência*. Servindo-se de pressões econômicas, políticas, diplomáticas e militares, o Estado inglês obteve da burocracia luso-brasileira medidas favoráveis aos interesses das classes dominantes inglesas: monopólio efetivo do transporte de produtos brasileiros e tarifas aduaneiras mais vantajosas (itens do Tratado de 1810), limitação do tráfico de escravos (adequada aos interesses da burguesia industrial inglesa e lesiva aos interesses dos plantadores escravistas brasileiros), contração de empréstimos, a juros extorsivos, com os bancos ingleses. Na fase posterior (1831-1888), a componente semicolonial da relação entre Brasil e Inglaterra tendeu a desaparecer (retirada da oficialidade inglesa, extinção do juiz-conservador em 1844), ao mesmo tempo que se reforçou a relação de dependência entre ambos: incessantes empréstimos bancários ingleses (Rotschild) ao governo imperial, pressão diplomática e militar inglesa contra o tráfico, etc.

4. O Estado escravista moderno no Brasil pós-colonial (1831-1888)

Devemos, agora, analisar a estrutura jurídico-política existente no Brasil, entre 1831 e 1888; interessa-nos, fundamentalmente, descobrir que tipo de Estado era dominante numa formação social em que dominavam — nível infra-estrutural — as relações de produção escravistas. Nosso procedimento não consistirá em deduzir, da presença do escravo no Brasil, a natureza escravista do Estado brasileiro. A *reprodução* das relações de produção escravistas, em qualquer formação social, só é possível se aí existir um Estado escravista.⁷⁰ Todavia, a constatação de que tais relações efetivamente se reproduziram, no período 1831-1888, não nos dispensa de analisar a estrutura jurídico-política que tornou possível a reprodução dessas relações de produção; pois, sem essa análise, é impossível descobrir *como* se reproduziram (= leis que estiveram em operação) as relações de produção escravistas.

Para chegarmos ao conhecimento do tipo de estrutura jurídico-política dominante no período em questão, bem como do modo pelo qual tal estrutura tornou possível a reprodução das relações de produção escravistas, deveremos abordar, aqui, sucessivamente: a) o direito e a burocracia; b) a política de Estado; c) a relação entre os interesses das classes dominantes, a estrutura do Estado e a política do Estado: a questão da centralização; d) as condições em que o Estado *passa* a bloquear, ao invés de viabilizar, a reprodução das relações de produção escravistas: a crise do Estado. Sendo esse o nosso objetivo principal, não faremos aqui a *crônica* exaustiva do *Estado imperial*; nem nos dedicaremos à análise da *forma de Estado* (o Estado imperial: monarquia absoluta ou monarquia constitucional?), já que tal análise, a despeito de polarizar uma grande parte dos cientistas políticos brasileiros — atraí-

70. Advirta-se: isso não quer dizer que relações de produção escravistas não possam se reproduzir numa formação social não-escravista (isto é, numa formação social onde as relações de produção escravistas não são *dominantes*). É, por exemplo, sabido que o trabalho escravo subsistiu, embora com reduzida importância econômica, em algumas formações sociais feudais da Europa Ocidental e Oriental. O que nos interessa, aqui, é sublinhar a necessidade da presença — *subordinada*, é certo — de elementos do direito escravista (ou seja: do Estado escravista), no seio dessa formação social não-escravista, para que a reprodução das relações de produção escravistas ocorra de fato.

dos sem dúvida pela peculiaridade do chamado *poder moderador* — está necessariamente condicionada, na perspectiva teórica que adotamos, à análise da natureza de classe (*tipo*) do Estado.⁷¹

A) O caráter escravista da estrutura jurídico-política (o direito e a burocracia)

No Capítulo I, procuramos, ao conceituar o Estado burguês, apontar a unidade existente entre *direito e aparelho de Estado*. De um lado, o direito não se reduz à *lei* (= regra, escrita ou não, disciplinadora e regularizadora das relações sociais); ele engloba igualmente o *processo de aplicação da lei* (= concretização do seu caráter impositivo). Nessa medida, o direito abrange a organização material e humana que dirige o processo de aplicação da lei: juízes, tribunais. Isto quer dizer: o direito é, ao mesmo tempo, *regra e aparelho*.

De outro lado, o modo de organização do aparelho de Estado depende, fundamentalmente, do tratamento dado pelo direito às classes sociais antagônicas: se o direito não declara os membros da classe exploradora e os membros da classe explorada *igualmente capazes*, é ilógico que estes últimos tenham acesso às tarefas do Estado e, portanto, que os instrumentos materiais de repressão/administração do Estado deixem de se confundir com as propriedades particulares dos membros da classe exploradora, que as tarefas do Estado sejam hierarquizadas e fragmentadas, que a entrada/promoção no aparelho de Estado obedeçam ao critério formal da competência individual.

Assim sendo, para que se possa determinar qual tipo de Estado foi dominante no Brasil, entre 1831 e 1888, deve-se examinar tanto o direito (lei, aplicação da lei) quanto o aparelho de Estado (burocracia civil, Forças Armadas).

Passemos à análise do direito brasileiro no período em questão. Antes, devemos esboçar uma caracterização do direito no modo de produção escravista; tal caracterização se serve funda-

mentalmente de elementos colhidos na leitura dos teóricos ou historiadores do escravismo, já que poucos estudiosos do direito têm trabalhado à luz da teoria dos modos de produção e, dentre estes, praticamente nenhum se dedicou à conceituação do direito escravista.⁷²

O princípio fundamental do direito escravista é a classificação dos homens em duas grandes categorias: a dos seres dotados de vontade subjetiva (*pessoas*) e a dos seres carentes de vontade subjetiva (*coisas*), estando estes sujeitos à vontade daqueles e constituindo-se em propriedade dos mesmos. Aos primeiros reconhece-se a capacidade de praticar atos; aos segundos atribui-se a condição de *objetos* de tais atos. Esse princípio classificatório é definido, de modo sistemático, no que convencionalmente se denomina *direito privado*; mas ele se irradia para o chamado *direito público*. Ou seja: quem é qualificado como coisa (direito privado) não pode ter acesso às tarefas do Estado ou escolher os funcionários que vão desempenhá-las (Constituição). Portanto, a unidade (freqüentemente subestimada) entre esses dois ramos do direito consiste em sua filiação comum ao princípio classificatório em questão.

O direito escravista define certos homens — devedores, estrangeiros, negros, índios, conforme a formação social — como *coisas*, e garante, no processo de aplicação da lei, a sua sujeição à vontade de outros homens, definidos como os seus *proprietários*. Tal sujeição implica, evidentemente, a obrigação de os primeiros trabalharem (trabalho forçado, portanto) para os segundos. Assim, o direito escravista permite a renovação incessante de uma forma particular de exploração do trabalho do produtor direto pelo proprietário dos meios de produção: as relações de produção escravistas.

Todavia, a estrutura jurídica das formações sociais escravistas não se conformou inteiramente — salvo em raros momentos — ao tipo escravista de direito. De um lado, a reprodução das relações de produção/forças produtivas escravistas *permitiu*, em certas condições, o desenvolvimento de uma *economia própria do escravo* (conforme as análises de Gorender e Ciro F. S. Cardoso). De outro lado, a reprodução das relações de produção/forças produ-

71. Lênin mostra que os diferentes tipos históricos de Estado — escravista, feudal, burguês — assumiram, *todos*, formas diversas: democracia ou ditadura, república ou monarquia. Procurar definir a forma de um Estado sem antes ter definido a sua natureza de classe (*tipo*) é incorrer em formalismo. Essa questão é abordada por Lênin em "Acerca del Estado" (Conferência na Universidade Sverdlov, 1919), in *La Democracia Socialista Soviética*, op. cit.

72. É o caso, inclusive, do mais importante pesquisador marxista do direito, Pasukanis, para quem só existe direito, na acepção rigorosa do termo, nas formações sociais capitalistas (no pré-capitalismo, o direito seria *indiferenciado*, ou *antidireito*). Cf. E. Pasukanis, op. cit., pp. 47-54.

vas escravistas *implicou* o desenvolvimento, numa formação social, de dois processos distintos porém inter-relacionados: o da escassez crescente de escravos e o da luta entre a classe dos escravos rurais e a classe dos fazendeiros escravistas. Ora, o desenvolvimento desses processos (economia própria dos escravos, de um lado; escassez de escravos e luta de classes, de outro lado) numa formação social escravista impedia que o direito *coisificasse integralmente* o produtor direto sujeito à coerção física exercida pelo proprietário dos meios de produção. Ou por outra: a emergência desses processos determinou uma *personificação parcial e localizada* — isto é, válida apenas para alguns poucos aspectos da sua prática social total — do trabalhador escravo.⁷³ Exemplifiquemos. O desenvolvimento da

73. Temos aqui uma ilustração prática do modo pelo qual opera, no processo de reprodução de certas relações de produção, o mecanismo da *ação recíproca*, a que se refere Engels em várias peças de sua correspondência: sem a aplicação efetiva do direito escravista, é impossível a reprodução das relações de produção escravistas; mas essa reprodução determina, por seu turno, transformações parciais (adaptações) do direito escravista, ao mesmo tempo em que determina a conservação daquilo que é fundamental em tal direito, isto é, o seu caráter de classe. J. Gorender afirma que as limitações jurídicas à coisificação do escravo foram, na prática, pouco eficazes: a legislação penal personificadora do escravo não era obedecida nas plantações escravistas (distante das cidades e dos tribunais), os crimes de senhores contra escravos foram raramente punidos no Brasil, nos EUA, etc. A nosso ver, o não-cumprimento da legislação personificadora do escravo significa, fundamentalmente, que deixou de operar, num certo momento ou fase, o mecanismo de ação recíproca que determinou o surgimento de leis personificadoras do escravo. Num momento ou fase em que a economia escravista se mercantilizou intensamente (com declínio conseqüente da economia própria do escravo), era plausível que a legislação sobre o *peculium* ou sobre os atos de comércio do escravo, surgida num momento ou fase anteriores, deixasse de ser cumprida. Quanto à legislação que determinava a moderação do tratamento disciplinar imposto ao escravo, ela só podia ser cumprida nos momentos em que a escassez de escravos se colocava como um problema premente para os plantadores escravistas (a escassez de escravos como tendência de médio prazo, discernível sobretudo pelos historiadores de período posterior, não podia agir eficazmente sobre a prática dessa classe). Acrescente-se, ainda, que a aplicação dessa legislação moderadora podia ter efeitos contraditórios: de um lado, era capaz de prolongar a vida produtiva do plantel de escravos disponível, de outro lado, era capaz de agir como um fator de estímulo à revolta escrava. Assim, num momento ou fase marcados pela ascensão da revolta escrava, os plantadores escravistas tendiam a cumprir a legislação que punia os crimes de escravos contra senhores e, simultaneamente, descumprir a legislação que impunha limites ao castigo escravocrata. Sobre o tratamento dado por Engels, em sua correspondência,

economia própria do escravo fez aparecer, no direito romano e em outros direitos escravistas, o reconhecimento da capacidade de o escravo ser proprietário — isto é, possuir um *peculium* — e, até mesmo, de praticar atos de comércio. Sobre esta última capacidade, reconhecida, em Roma, diz Pasukanis: “O homem enquanto mercadoria, isto é, o escravo, torna-se *por reflexo* sujeito desde que aparece como indivíduo que dispõe de coisas-mercadorias e que participa da circulação” (grifo meu, Décio Saes).⁷⁴

Avaliemos agora o efeito da escassez crescente de escravos sobre o direito das formações sociais escravistas. Como já notou Gorender, uma das características comuns a todas as legislações escravistas era a de conferir ao proprietário o direito privado de castigar fisicamente o escravo, *como se este fosse coisa sua*. Todavia, a escassez crescente de escravos levou a classe dominante escravista a estabelecer normas que resultassem em um prolongamento da vida produtiva do escravo. Assim, legislações como a romana antiga ou as Ordenações Filipinas puniam castigos cruéis ou ferimentos com arma: ao determinarem que o castigo escravocrata fosse moderado, relativizavam o direito de propriedade do senhor e reconheciam a condição humana do escravo.⁷⁵ Além disso, a escassez de escravos determinou o reconhecimento do escravo, pelo direito, como *objeto possível de delito*. No período mais antigo, o direito romano reconhecia ao proprietário o direito de matar impunemente o seu escravo (*jus vitae et necis*); posteriormente, a Lei Cornélia passou a punir quem matasse de propósito (isto é, com *dolo*) um escravo alheio, e Antonino Pio legislou no sentido de punir o senhor que matasse, sem justo motivo (*sine causa*), o seu próprio escravo.⁷⁶ Nesse caso, como afirma Gorender, o que se protegia era a vida como *bem pessoal*, e não como qualidade de coisa semovente.

Finalmente, também o desenvolvimento da luta de classes impedia que o direito das formações sociais escravistas coisificasse

à questão da *ação recíproca* entre infra-estrutura e superestrutura, consultar G. Friedmann, “Materialismo dialético e ação recíproca”, in A. Thalheimer, *Introdução ao Materialismo Dialético*. São Paulo, Ciências Humanas, 1979. Também G. Plekhanov se refere, ainda que brevemente, à questão da *ação recíproca* em *Os Princípios Fundamentais do Marxismo*. São Paulo, Hucitec, 1978, pp. 46-47.

74. Cf. E. Pasukanis, *op. cit.*, p. 102.

75. Cf. J. Gorender, *op. cit.*, p. 65.

76. Cf. P. Malheiro, *op. cit.*, p. 37.

integralmente o produtor direto sujeito a trabalho forçado pelo proprietário dos meios de produção. Se a revolta do escravo contra o senhor (sob forma de crime, fuga ou insurreição) representava a afirmação daquele como ser humano, a repressão escravista à revolta devia implicar, simetricamente, o reconhecimento, pela classe dominante escravista, da condição humana do escravo. Eis por que o direito romano acabou por atribuir responsabilidade penal ao escravo, transformando-o, após as grandes insurreições escravas (insurreição de Spartacus na região alpina, insurreição na Sicília), em sujeito de delito, e tornando-o passível de cumprir a pena capital em caso de revolta. A esse respeito, lembre-se que o primeiro imperador romano (Augusto), agindo num quadro político já marcado pela ascensão da revolta escrava, estabeleceu legalmente (*Senatus Consultum Silanianum*) a pena de morte para os escravos que tivessem omitido socorro aos seus senhores.⁷⁷

A impossibilidade de o direito das formações sociais escravistas coisificar integralmente o trabalhador escravo, bem como a necessidade de tal direito personificar parcialmente este último, evidenciam o seu *caráter contraditório*, já assinalado por autores como Pasukanis, Perdigão Malheiros e Gorender. O direito civil afirma que o escravo é objeto de propriedade (coisa), mas reconhece-lhe a possibilidade de ser proprietário (possuir *peculium*); o direito comercial define o escravo como objeto de troca, mas reconhece a sua capacidade, em certas ocasiões, de realizar atos de troca; o direito penal considera o escravo como objeto de delito em caso de ofensa física (reconhecimento de sua personalidade); mas simultaneamente determina que a indenização seja paga, não a ele, mas ao seu proprietário (reconhecimento da propriedade).⁷⁸

77. Consultar E. Staerman, "A luta de classes no final da República", in *Formas de Exploração do Trabalho e Relações Sociais na Antiguidade Clássica*, op. cit., p. 209.

78. Deve-se, à margem do texto, mencionar uma contradição de ordem diversa, porém não menos importante: não se trata da contradição entre um e outro artigo de um mesmo código integrante do direito escravista, mas sim dos efeitos, *inevitavelmente contraditórios*, decorrentes da aplicação de leis penais de proteção ao escravo. É que, sendo o trabalho prestado sob coerção física, a melhoria das condições de vida e de trabalho do produtor direto, ao invés de acomodá-lo ideologicamente ao processo de exploração do trabalho, estimulava a sua revolta: tal melhoria não só era incapaz de ocultar o caráter coercitivo do regime de trabalho, e portanto de neutralizar a revolta, como também criava melhores condições subjetivas (menos temor

Essa contradição não está presente apenas no direito das formações sociais escravistas. Ela se constitui, igualmente, no elemento central da ideologia escravista: se a classe dominante escravista considera, cotidianamente, o escravo como um *instrumento de produção*, deve entretanto reconhecer, em certos momentos — desenvolvimento da economia própria do escravo, escassez de escravos, ascensão da revolta escrava — a condição humana (subjetividade, intelecto) do escravo.

Passemos agora à análise do direito brasileiro no período 1831-1888. À luz do conceito brevemente exposto nas páginas anteriores, podemos qualificá-lo como um *direito escravista*. Mas advirta-se: só se pode chegar a esse resultado quando se procede a uma *análise de conjunto* da estrutura jurídica no período, ao invés de se proceder a análises isoladas e compartimentadas de cada um dos códigos legais. Quando esse último procedimento é adotado, torna-se praticamente impossível chegar ao conhecimento da natureza de classe do direito em questão. Por isto mesmo, os juristas e estudiosos partidários da conservação, no Brasil, do Estado escravista moderno — por eles designado, eufemisticamente, como *Estado imperial* — sempre se refugiaram numa análise fragmentária do direito brasileiro entre 1831 e 1888. Assim, por exemplo, Rui Barbosa, notório defensor do que qualificava como *Estado imperial*, afirmava em seu parecer ao projeto Rodolfo Dantas de emancipação dos escravos (n.º 48/1884): "A legislação civil que herdamos da metrópole nunca legitimou a escravidão. A Constituição do Império não contém em seu texto uma palavra que pressuponha o cativo." Aqui, procedemos de modo diverso, analisando em sua *unidade* os diferentes códigos legais: Constituição de 1824, Orde-

às punições e, conseqüentemente, mais combatividade e mais disposição para as fugas e insurreições) para a eclosão de revoltas escravas. Ainda nesse nível aparece a diferença entre escravismo e capitalismo: enquanto que, no capitalismo, as leis de fábrica e as leis sociais, ao criarem melhores condições de vida e de trabalho, *podem* (na dependência de outros fatores) contribuir para a subordinação do proletariado à ideologia burguesa, no escravismo é *impossível* que tais melhorias produzam, como efeito, a subordinação do trabalhador escravo à ideologia escravista. Aqui, referimo-nos fundamentalmente à classe dos escravos rurais; quanto aos escravos domésticos, não é a melhoria das condições de vida e trabalho que determina a sua subordinação à ideologia escravista, e sim a própria natureza do trabalho escravo doméstico (serviços de caráter pessoal, inserção — em posição subalterna — na estrutura familiar, etc.).

nações Filipinas (legislação civil até 1855) e Consolidação das Leis Civis (1855, autoria de Teixeira de Freitas), Código Criminal (1830) e Código do Processo Criminal (1832), Código Comercial (1850).

Rui Barbosa não foi o único, dentre os defensores do Estado escravista brasileiro, a negar o caráter escravista da Constituição de 1824; muitos juristas e políticos imperiais sustentaram frequentemente essa posição, usando como argumentos o fato de a palavra *escravo* não ser citada uma só vez no texto constitucional, ou a ausência de uma exclusão explícita do escravo, no Título II (“Dos cidadãos brasileiros”), da lista dos homens qualificados como cidadãos. Todavia, os abolicionistas lograram, no curso da luta anti-escravista, iluminar a relação existente entre o escravismo e a Constituição de 1824. Esta determinava, através do seu artigo 179, 22: “É garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem público, legalmente verificado, exigir o uso e o emprego da propriedade do cidadão, será ele previamente indenizado do valor dela. A lei marcará os casos em que terá lugar esta única exceção e dará as regras para se determinar a indenização”. Ora, a Consolidação das Leis Civis determinava que o ser humano podia se constituir em *objeto de propriedade*, isto é, *coisa*; podendo, como tal, ser vendido, comprado, emprestado, doado, transmitido por herança ou legado, constituído em penhor ou hipoteca, etc. Quanto à Constituição, determinava que a capacidade coercitiva do Estado fosse a garantia final dessa forma de propriedade, e que a única via para cessação dessa relação era *aquela prevista em lei* (isto é, definida pelo Estado): bem público, indenização prévia. A visão integrada dessas normas pertencentes a códigos diversos evidencia que era absolutamente dispensável, de um ponto de vista escravista, a definição expressa do escravo como não-cidadão; enquanto coisa, da categoria dos móveis semoventes, o escravo era equiparado aos animais, sendo-lhe portanto negados os “direitos civis e políticos” garantidos aos “cidadãos brasileiros”. É, portanto, incorreto qualificar a Constituição de 1824 como uma Constituição burguesa liberal *em contradição* com o caráter escravista do direito civil e da estrutura econômica; entre a Constituição imperial e o direito civil imperial não existia contradição, mas unidade com dominância do direito civil, onde estavam definidas as categorias de *escravo* e (pelo menos de modo negativo: o antiescravo) de *homem livre*.

Esclareça-se, entretanto, que um código civil escravista do século XIX (expansão capitalista em escala mundial) não podia ser

formalmente idêntico a um código civil escravista do século XVII (em que as sedes dos impérios coloniais ainda eram formações sociais feudais). A Consolidação das Leis Civis não podia ser formalmente idêntica às Ordenações Filipinas (1603); a expansão do capitalismo e a difusão do trabalho assalariado obrigavam a classe dominante escravista a conferir uma dimensão crescentemente *defensiva* à ideologia escravista. No século XIX, esse aspecto defensivo da ideologia escravista refletiu-se na Consolidação das Leis Civis: as normas concernentes aos escravos e à escravidão formavam um corpo à parte — um *Código Negro*⁷⁹ —, disposto ao pé da página, à guisa de notas aos artigos constantes do corpo principal. Igualmente defensiva era a tradicional “Exposição de Motivos”, aí denominada “Introdução”: “Cumpre advertir que não há um só lugar do nosso texto, onde se trate de escravos. Temos, é verdade, a escravidão entre nós; mas esse mal é uma exceção que lamentamos, e que já está condenado a extinguir-se em uma época mais ou menos remota; façamos também uma exceção, um capítulo avulso, na reforma das nossas leis civis, não as maculemos com disposições vergonhosas que não podem servir para a posteridade; fique o estado de liberdade sem o seu correlativo odioso. As leis concernentes à escravidão (que não são muitas) serão pois classificadas à parte, e formarão o nosso Código Negro”.⁸⁰ É visível, portanto, na Consolidação das Leis Civis, o esforço da classe dominante escravista, já sujeita a pressões diversas (dentre as quais a pressão antitráfico da burguesia industrial inglesa), para *ocultar* o caráter escravista da legislação civil mediante o recurso da separação espacial entre normas.

O artigo 42 da Consolidação das Leis Civis estabelecia: “Os bens são de três espécies: móveis, imóveis e ações exigíveis”. A isto, a nota (1) agrega: “Na classe dos bens móveis, entram os semoventes, e na classe dos semoventes entram os escravos”.⁸¹ A partir dessa definição, a Consolidação das Leis Civis permitia que o escravo fosse objeto de toda espécie de operações usualmente permitidas aos proprietários de coisas: compra e venda (sem

79. A expressão Código Negro designou, originariamente, o Édito real francês de 1685, que legislava sobre a escravidão nas colônias francesas.

80. Consultar *Legislação do Brasil: Consolidação das Leis Civis*. Rio de Janeiro, Tipografia Universal Laemmert, 1857, p. XI.

81. Cf. A. T. de Freitas, *Consolidação das Leis Civis*. Rio de Janeiro, s/ed., 1915, 5.^a ed., p. 29-30.

que o direito familiar estabelecesse qualquer limitação a isso, já que a família escrava não era reconhecida juridicamente), doação, empréstimo, constituição em penhor ou hipoteca, etc. Como afirma Teixeira de Freitas em sua *Exposição de Motivos* (“Introdução”), o direito (escravista) imperial brasileiro em muito se assemelha ao direito (escravista) romano, que é inclusive qualificado por esse autor como “. . . única norma na solução dos casos ocorrentes” (que digam respeito a escravos e à escravidão, D.S.).⁸² Todavia, é clara a diferença entre o direito escravista imperial e o direito escravista romano pelo menos em um ponto. É que, se este definia formas legais de escravização de homens/populações sujeitas ao Estado romano (por ex., a escravidão por dívidas ou por roubo e a escravização, segundo o direito das gentes, das populações conquistadas na guerra), já o direito escravista imperial determinava que nenhum homem livre podia passar à condição de escravo, mesmo que ele fosse um liberto (a exceção à regra, prevista nas Ordenações — revogação de alforria por ingratidão do liberto para com o antigo proprietário —, já não vigorava no Império, segundo o legislador). Essa característica do direito escravista imperial — a sua *modernidade* — não pode ser interpretada, à moda psicologista, como mero produto das disposições humanistas dos juristas imperiais; ela decorria do fato de, no escravismo moderno, o abastecimento em escravos implicar operações de troca altamente lucrativas para o capital mercantil. Enquanto fração poderosa da classe dominante escravista, os traficantes de escravos do Império não podiam admitir o reconhecimento jurídico de formas de abastecimento em escravos (por ex., escravização de populações locais livres: índios, caboclos) diferentes da compra e venda de escravos *africanos*. Uma lei de 1831 declarou ilegal a escravização do índio; sua violação efetiva (por ex., no Pará, em 1835) lesava os interesses dos traficantes de escravos. Tais interesses ganharam uma curiosa tradução ideológica no discurso dos juristas imperiais: para estes, o direito imperial aceitava como um fato consumado a existência da escravidão, mas, ao contrário do direito romano, não era um *direito escravizador*. Exemplo dessa manifestação ideológica se encontra na obra do jurista imperial Perdigão Malheiro, cujo comprometimento com o escravismo era precariamente ocultado pelo seu auto-denominado *abolicionismo moderado*: “De sorte que, embora in-

82. Cf. A. T. de Freitas, *op. cit.*, p. 29.

sustentável a escravidão que entre nós existe e se mantém, por não provir senão da fonte a mais reprovada (qual a violência de haverem arrancado os miseráveis africanos às suas terras, e reduzido por lucro a ganância a escravos), tolerado o fato pelas leis em razão de ordem pública, só resta por nosso Direito atual o *nascimento* como fonte de escravidão” (Perdigão Malheiro, *op. cit.*, p. 56; grifo do autor). Como se vê, a modernidade do escravismo brasileiro — em cujo processo de reprodução o capital mercantil teve uma função central — pode ser também comprovada através da análise da sua estrutura jurídica.

Vimos anteriormente que o caráter escravista da Constituição imperial só poderia ser detectado se esse texto fosse analisado em sua unidade com o direito civil imperial. Esse procedimento deve ser igualmente aplicado à análise do Código Comercial de 1850, tanto mais que a distinção entre direito civil e direito comercial — partes do direito privado — é puramente convencional.⁸³ As normas especificamente concernentes aos contratos e obrigações mercantis (Código Comercial) dependem das normas genéricas concernentes às coisas (posse, propriedade) e às obrigações (dentre as quais os contratos), ambas componentes do direito civil. Também o Código Comercial de 1850, *se analisado isoladamente*, poderia ser definido como um texto legal não-escravista, destinado tão-somente a regulamentar as relações entre comerciantes e destituído de qualquer conexão lógica com a instituição jurídica (civil) da propriedade escrava. Todavia, essa análise isolada, conveniente para os estudiosos que desejam silenciar sobre o caráter de classe do direito, se torna impossível no caso particular do direito comercial, dada a sua dependência estrita com relação ao que é estabelecido no direito civil. Dizia o artigo 1.º, 1) do Código Comercial de 1850: “Podem comerciar no Brasil: Todas as pessoas que, na conformidade das leis deste Império, se acharem na livre administração de suas pessoas e bens, e não forem expressamente proibidas neste Código”. Ora, a Consolidação das Leis Civis estabelecia

83. É o jurista italiano Francesco Galgano quem demonstra que o direito privado se cindiu em direito civil e direito comercial por razões de ordem sobretudo política (conexão entre os interesses da propriedade fundiária e os do capital mercantil), e não por razões de ordem técnica ou científica. Cf. F. Galgano, *Historia del Diritto Commerciale*. Bolonha, Il Mulino, 1976. Capítulos I (“La categoria storica del diritto commerciale”) e II (“Un diritto di classe per i mercanti politici della società comunale”).

que os escravos não se achavam na livre administração de suas pessoas e bens; o que significa, portanto, que os escravos estavam juridicamente impedidos de comerciar. Portanto, mesmo que a palavra *escravo* não tenha sido mencionada no Código Comercial do Império, os escravos estavam aí definidos como *objeto*, e não como *sujeitos*, de tráfico.

Já a legislação penal do Império (tanto substantiva quanto processual) indicava, abertamente, o seu caráter escravista. Essa legislação, do mesmo modo que a legislação civil e ao contrário dos demais códigos, mencionava expressamente o escravo: elaborada sob a pressão da escassez crescente de escravos e da luta de classes, ela conferia ao escravo, do ponto de vista criminal (isto é, enquanto sujeito e objeto de delito), um *tratamento diferenciado*. Assim, por exemplo, se só era legítima a punição dos homens livres quando decretada e executada pela justiça pública escravista (isto é, por latifundiários e proprietários de escravos, *enquanto investidos* — à maneira pré-burguesa — da função judicial), inversamente, era legítima a punição de homens escravos, em *caráter privado* (cárcere privado, castigos físicos), pelos seus senhores (Código Criminal de 1830, art. 14, § 6, Alvará de 11 de novembro de 1835). Complementarmente, se todo homem livre podia apresentar, em justiça, queixa contra o seu ofensor, esse direito era expressamente vedado ao escravo, quando o seu ofensor era, ao mesmo tempo, o seu senhor (Código de Processo Criminal, art. 75, § 2.º). Do ponto de vista criminal, muitos outros exemplos de *tratamento diferenciado* para homens livres e escravos podem ser encontrados na obra de Perdigão Malheiro; por isso mesmo, dispensamo-nos de prolongar esta exemplificação.⁸⁴

O direito penal (substantivo e processual) do Império exibia abertamente o seu caráter escravista. Ao mesmo tempo, a observação da legislação penal imperial permite que se detecte com alguma facilidade a contradição inerente ao direito das formações sociais escravistas. Mais que em qualquer outro ramo do direito, no direito penal eram numerosas as exceções à regra geral da coisificação do escravo. Essa legislação intervinha na relação entre o proprietário e a sua coisa (escravo) pois limitava a capacidade de o primeiro punir o segundo: leis sucessivas proibiram o castigo dos ferros, o

84. Cf. P. Malheiro, *op. cit.*, volume I, Capítulo II, "O escravo ante a lei criminal (penal e de processo) e policial".

uso do chicote nos trabalhos forçados (1865), os castigos corporais em geral (1886). Assim, sob a pressão da escassez crescente de escravos, surgiu uma legislação penal personificadora do escravo, transformado em objeto de delito. Mas a ascensão da revolta escravista também determinou o surgimento de leis penais personificadoras, estas com vistas a transformar o escravo em sujeito de delito. Assim, por exemplo, o Código Criminal, através do seu art. 13, punia com penas pesadas o delito de insurreição de escravos (sendo considerada insurreição a mera reunião de pelo menos 20 escravos com objetivos conspiratórios); e a lei processual de 10 de junho de 1835 concedia todas as facilidades para a execução imediata (rapidez do julgamento, ausência de recurso) de todo escravo declarado culpado de crime contra a segurança ou a vida do seu senhor. Tais normas eram claramente contraditórias com a definição — estabelecida pelo direito civil — do escravo como coisa. Mas essa contradição chegou a se manifestar inclusive no interior do próprio direito penal. Perdigão Malheiro lembrou que vitimar pessoalmente um escravo constituía, no direito penal imperial, ofensa física, mas não crime de dano (reconhecimento da personalidade do escravo); e que esse mesmo direito definia o senhor, e não o escravo, como beneficiário da indenização a ser paga pelo ofensor (reconhecimento da propriedade do senhor sobre a coisa-escravo).⁸⁵

Mas a contradição entre leis coisificadoras e leis personificadoras também estava presente dentro do próprio direito civil. Pela Consolidação das Leis Civis, os escravos, por serem coisas, não podiam adquirir bens, isto é, ser proprietários. Todavia, a própria nota (1) ao art. 42 (*Código Negro*) desse texto legal declarava: "Tolera-se todavia em nossos costumes que os escravos possuam dinheiro e bens móveis". Mais tarde, a Lei do Ventre Livre (1871) reconheceu o *pecúlio* do escravo; assim, a propriedade individual do escravo, já admitida na prática pelos senhores escravistas (muitos deles, proprietários de "negros de ganho"), era doravante reconhecida não apenas pela lei consuetudinária, mas também pela lei escrita.

Terminamos aqui esta caracterização sumária do direito imperial. Relembramos que o nosso objetivo, neste tópico, foi definir a

85. Ver os artigos 201 a 206 do Código Criminal; Cf. P. Malheiro, *op. cit.*, p. 49.

natureza de classe (tipo) do direito imperial; por essa razão, deixamos de lado certas características secundárias (por ex., as que refletem as contradições entre proprietários rurais escravistas e comerciantes/usurários). Passemos, agora, à análise da burocracia do Estado imperial; nessa análise, nosso objetivo é igualmente definir a natureza de classe (tipo) da estrutura estudada. Diante disso, não faremos uma descrição minuciosa de todos os ramos do aparelho de Estado imperial; essa descrição é encontrada em inúmeros trabalhos sobre o Brasil imperial, sendo portanto desnecessário e fastidioso repeti-la aqui. Esclareça-se, além disso, que o conhecimento de que se dispõe, hoje, sobre o aparelho de Estado imperial é razoavelmente suficiente para o tipo de análise que pretendemos desenvolver aqui. É certo que a instauração de uma nova problemática teórica (tipos de Estado, correspondentes a tipos de relações de produção) implica necessariamente o levantamento de novas informações, na medida em que provoca o surgimento de novas áreas de interesse para o observador. Assim, por exemplo, enquanto o historiador liberal se preocupa mais freqüentemente com a questão do funcionamento do poder moderador (forma do Estado), sobre o qual o nível de informação disponível já é considerável, o historiador informado pela teoria dos modos de produção e, mais particularmente, dos tipos de Estado, se dedica fundamentalmente à questão da entrada, ou não, dos membros da classe explorada no aparelho de Estado; ora, existe alguma informação sobre tal questão, mas a ampliação dessa informação se torna possível e necessária a partir do momento em que algum(s) analista(s) passa(m) a se preocupar, no estudo do Estado imperial, com a natureza de classe (tipo) desse Estado. Todavia, aqui não objetivamos ampliar esse nível de informação; queremos tão-somente, a partir do nível de informação já atingido, instaurar, no estudo do aparelho de Estado imperial, uma nova problemática teórica.

Nós já nos referimos à unidade existente entre *tipo de direito e modo de organização do aparelho de Estado*. Ora, se o direito imperial definia os membros da classe explorada fundamental como coisas — isto é, objeto de propriedade —, conseqüentemente o acesso desses homens às tarefas do Estado devia estar vedado. Esta foi, aliás, a característica fundamental do aparelho de Estado imperial: era um aparelho de Estado pré-burguês, que vedava aos membros da classe explorada fundamental (no caso, o conjunto da *categoria escrava*: não só os escravos rurais, como também os escravos-artesãos e os escravos domésticos) o acesso ao aparelho

de Estado. Essa relação entre o caráter escravista do direito e o modo pré-burguês de organização do aparelho de Estado se acha indicada na análise do jurista imperial Perdigão Malheiro:

Desde que o homem é reduzido à condição de *coisa*, sujeito ao *poder e domínio* ou propriedade de um outro, é havido por *morto*, privado de *todos os direitos*, e não tem *representação alguma*, como já havia decidido o direito romano. Não pode, portanto, pretender direitos políticos, direitos da *cidade*, na frase do povo-rei, nem exercer cargos públicos: o que se acha consignado em várias leis pátrias antigas, e é ainda de nosso direito atual, como princípios incontestáveis, embora elas reconheçam ser este um dos grandes males resultantes da escravidão (grifos do autor).⁸⁶

Do mesmo modo que no período colonial (consultar o Alvará de 28-1-1811, o Decreto de 20-12-1693 e o Alvará de janeiro de 1773: textos legais que definem o escravo como “incapaz para os ofícios públicos”), também no período pós-colonial persistiu a interdição à entrada de escravos no aparelho de Estado (Alvará de 28-1-1811, Circular n.º 595 de 27-12-1860). Essa interdição foi tão ampla e tão rigorosa que sequer foi admitido aos escravos servir como praça no Exército e na Marinha; a esse respeito, Perdigão Malheiro nos informa que, até mesmo em 1865 (momento inicial do conflito entre o Estado brasileiro e o Estado paraguaio), inúmeras decisões determinavam a restituição, aos seus senhores, de escravos recrutados ou apresentados voluntariamente, quer para o Exército, quer para a Marinha.⁸⁷ E já em plena Guerra do Paraguai (1866), o Estado imperial emitiu decreto *libertando* os escravos “do governo” que quisessem se transformar em soldados do Exército. É verdade que muitos escravos eram propriedade do Estado ou do próprio monarca; mas essa sujeição de escravos à burocracia ou ao monarca não significava, absolutamente, uma elevação à condição de *funcionários* de Estado, dotados de funções e responsabilidades. Podiam-se encontrar, no período pós-colonial, negros livres entre os funcionários de Estado; mas não se encontrava nenhum *escravo* entre os sub-oficiais e oficiais do Exército ou entre os burocratas civis.

86. *Idem*, Volume I, p. 35.

87. *Idem*, p. 35.

Ora, a interdição do acesso de escravos ao aparelho de Estado tornava impossível o recrutamento de funcionários segundo o critério formalizado da competência individual, já que dos candidatos se exigia fundamentalmente que fossem *homens livres*, e não *individuos capazes*. À primeira vista, parece admissível a combinação, no recrutamento de funcionários, dos critérios da filiação a uma ordem (homens livres) e da competência individual: nesse caso, os funcionários recrutados seriam aqueles dentre os homens livres declarados formalmente os mais capazes para o exercício das tarefas do Estado. Todavia, essa combinação, enquanto modo permanente e regular de organização do corpo burocrático, era inviável. Entre os dois critérios existia uma contradição antagônica, tendente a ser suprimida de modo rápido e explosivo: uma vez instaurado o critério do recrutamento segundo a competência individual, surgiu uma pressão no sentido de que sua aplicação se fizesse em desobediência aos limites impostos pelo critério do recrutamento segundo a ordem. Em que consistiu essa pressão? E quem a exercia? Os homens livres recrutados como burocratas tinham consciência de que o recrutamento para o Estado promovia uma *competição de caráter limitado* entre as capacidades individuais, já que os escravos estavam, *por princípio*, excluídos dessa competição. Conseqüentemente, os recrutados tinham consciência de que o recrutamento não constituía prova formal de que eram os mais capazes, *dentre todos os homens*, para o desempenho das tarefas do Estado. Assim, para os homens livres recrutados e, a seguir, promovidos segundo o critério formalizado da competência individual, a limitação do concurso — apenas para homens livres — tornava impossível a prova de sua superioridade no plano da competência individual; por isso mesmo, os recrutados tendiam a interpretar o seu recrutamento, não como o reconhecimento de um mérito, mas sim como um favor ou concessão das classes de proprietários de escravos, interessadas acima de tudo em evitar que os homens sujeitos ao trabalho forçado (= escravos) adquirissem instrumentos (= acesso ao Estado) para a liquidação do próprio trabalho forçado (= escravismo). Daí o aparente paradoxo: para conquistar o que pensavam ser a sua autonomia absoluta diante das classes dominantes — isto é, para ter acesso à *ilusão da autonomia absoluta* —, os funcionários recrutados dentre os homens livres segundo o critério da competência individual deviam lutar contra o próprio privilégio de que eram, objetivamente, bene-

ficiários: a interdição do acesso de escravos aos concursos para o funcionalismo de Estado.

Em suma, a combinação, no recrutamento para o Estado, dos critérios formalizados de filiação a uma ordem e da competência individual tendia a transformar os próprios funcionários do Estado num fator permanente de crise da dominação de classe escravista. Por isso, as classes dominantes escravistas procuraram, conscientemente, impedir a emergência do critério da competência individual no recrutamento para o Estado. Ou, numa formulação teoricamente mais precisa, a reprodução das relações de produção escravistas exigia que o aparelho de Estado se organizasse segundo normas pré-burguesas: ausência do critério de recrutamento/promoção em função da competência individual e, portanto, ausência de uma clara hierarquização das tarefas do Estado, não-separação entre os recursos materiais do Estado (armas, meios de transporte, dinheiro, prédios) e os recursos materiais dos proprietários dos meios de produção, personalização das funções públicas (= predominância do cargo sobre a função).⁸⁸

A maior parte dos estudiosos reconhece que o aparelho de Estado imperial se organizava segundo normas pré-burguesas; mais precisamente (já que a maioria dos estudos se inspira nos conceitos weberianos), que o Estado imperial apresentava características predominantemente *patrimoniais*. A contribuição desses estudos para o conhecimento do Estado imperial tem sido valiosa; a preocupação neles expressa com as características particulares da estrutura do Estado tem servido de estímulo e de apoio aos próprios pesquisadores orientados pela teoria dos modos de produção e dos tipos de Estado. Todavia, a insuficiência de tais estudos consiste em que não logram estabelecer uma conexão necessária entre a dominân-

88. Tais normas são aquelas que Weber, em sua análise pioneira, considerou típicas de uma *burocracia patrimonial*. A análise weberiana do modo pré-burguês de organização do aparelho de Estado é descritiva e parcial, pois não investiga a conexão entre estrutura do Estado e relações de produção; todavia, deve ser incorporada criticamente, dado o caráter avançado dessa descrição, pelos pesquisadores informados pela teoria dos modos de produção e dos tipos de Estado. Sobre o patrimonialismo em Weber, consultar a sintética exposição de J. Freund, *Sociologia de Max Weber*. Rio-São Paulo, Forense, 1970, Capítulo IV, "As Sociologias especiais", item III, "A Sociologia Política", parte 16, "A burocracia, o patrimonialismo e as dificuldades do carisma", pp. 177-185.

cia de relações de produção escravistas e o modo pré-burguês de organização do aparelho de Estado.⁸⁹

Exemplifiquemos. Em seu importante estudo sobre a formação social brasileira no período imperial (*Homens Livres na Ordem Escravocrata*), Maria Sylvia de Carvalho Franco aponta com grande acuidade o que qualifica, numa perspectiva weberiana, como características patrimoniais (aqui diríamos: pré-burguesas) do aparelho de Estado imperial. Mas essas características (confusão entre “coisa pública” e “negócios privados”, personalização das funções, etc.) eram, para essa autora, uma consequência da escassez de recursos financeiros à disposição do Estado, e não uma expressão da unidade existente entre as relações de produção escravistas e o aparelho de Estado imperial. Deixemos falar a própria autora: “A escassez de meios financeiros postos à disposição dos órgãos públicos constitui o entrave fundamental ao desígnio de burocratizar a administração. (...) A pressão primária e inapelável de pobreza impediu que se implantasse esse estilo de administração (burocrático moderno, D.S.);” (...) esse processo de expropriação (separação entre funcionário público e meios materiais de administração, D.S.), no Brasil do século XIX foi sustado pelo insuperável estado de penúria a que estavam sujeitos os órgãos públicos”.⁹⁰ Para sustentar essa tese, Carvalho Franco tem de silenciar sobre a questão: o que explica essa escassez de recursos materiais governamentais numa formação social onde a classe dominante escravista — sobretudo na área cafeeira estudada pela autora — dispunha de riqueza suficiente para a construção de residências suntuosas, para a importação de objetos de luxo e para fazer crescer, a um ritmo vertiginoso, as cidades? A resposta a essa questão só poderia parecer surpreendente a Carvalho Franco: a escassez de recursos materiais de administração formalmente públi-

89. Por outro lado, alguns autores que, meritoriamente, apontaram a existência de uma conexão entre o escravismo e o Estado imperial, pouco avançaram na análise da estrutura do Estado, preferindo observar, quase que exclusivamente, a relação entre os interesses escravistas e a orientação da política de Estado no período imperial. É o caso do injustamente esquecido (pelos cientistas políticos) H. Lima, na sua importante coleção de ensaios políticos, *Notas à Vida Brasileira*, São Paulo, Brasiliense, 1945, especialmente os capítulos “O povo e as instituições” e “O destino de Feijó”.

90. Cf. M. S. de C. Franco, *op. cit.*, capítulo III, “O homem comum, a administração e o Estado”, especialmente p. 121.

cos era, ela própria, decorrente da não-separação entre os recursos materiais do Estado e os recursos materiais dos proprietários dos meios de produção (o contrário, portanto, do que afirma a autora); e essa não-separação era, por sua vez, determinada pela interdição do acesso de membros da categoria escrava (tanto da classe explorada fundamental — escravos rurais — quanto das demais classes de escravos) ao aparelho de Estado.

Também Fernando Uricoechea — autor de *O Minotauro Imperial* — apontou para o caráter *patrimonial* (aqui diríamos pré-burguês) do Estado imperial. Todavia, diferentemente de Carvalho Franco, não viu na escassez de recursos públicos o elemento determinante do patrimonialismo imperial; este seria consequência da dominância, no Brasil imperial, da *grande propriedade rural*. Uricoechea está, sem dúvida, mais próximo da explicação correta do que Carvalho Franco; mas o seu erro consiste em não determinar a forma de propriedade — escravista, feudal, capitalista — dominante no campo. Tomemos a forma capitalista de propriedade rural, em sua versão tripartite (proprietário fundiário, arrendatário/empresário, trabalhador assalariado) ou em sua versão bipartite (proprietário fundiário e empresário fundidos numa só pessoa, trabalhador assalariado). Essa forma de propriedade tem como pressuposto a dupla libertação do produtor direto: a) separação entre produtor direto e meios de produção; b) liquidação da relação de dominação pessoal existente entre o proprietário da terra e o produtor direto a quem cede o uso e o gozo da terra. Essa dupla libertação leva ao surgimento, no campo, da compra e venda da força de trabalho; todavia, nem uma nem outra podem se processar em escala ampliada se não ocorrer uma transformação prévia da natureza de classe (tipo) do direito. Assim, por exemplo: sem a igualização jurídica das capacidades dos distintos agentes de produção (proprietário dos meios de produção, produtor direto) não pode haver contrato de trabalho, nem — conseqüentemente — trabalho assalariado. Ora, a dominância do direito burguês (individualização, igualização dos agentes da produção) se choca com a permanência de um modo pré-burguês de organização do aparelho de Estado: se todos os homens são igualmente *peçoas*, devem, todos eles, ter a possibilidade formal de acesso às tarefas do Estado, o que exige a adoção, no recrutamento/promoção, do critério formalizado da competência individual, bem como a organização do corpo de funcionários segundo normas compatíveis com esse

critério. Na verdade, só a dominância de relações de produção pré-capitalistas (escravistas, feudais) e, conseqüentemente, de um direito pré-burguês permite que o aparelho de Estado se organize segundo normas pré-burguesas. Ao se abster de definir a natureza das relações de produção dominantes no campo, bem como o tipo de direito que lhe corresponde, Uricoechea se afasta dos instrumentos analíticos cujo emprego permite que se explique a conexão entre a *grande propriedade rural* — de caráter escravista, o que é sistematicamente ignorado por esse autor — e o caráter pré-burguês (ou patrimonial, para o autor) do aparelho de Estado imperial.⁹¹

Devemos, agora, procurar demonstrar nossa tese: a de que o aparelho de Estado imperial se organizava segundo normas pré-burguesas. Para tanto, temos de examinar os ramos principais do aparelho de Estado imperial. Começemos pelo que se convencionou chamar, no Estado burguês, de *poder judiciário*: os juízes e tribunais.⁹²

Juízes e tribunais são partes integrantes da estrutura jurídica, pois organizam o processo de aplicação concreta da lei; são também partes integrantes da burocracia de Estado, na medida em que são recrutados/organizados segundo as normas que regem o recrutamento/organização dos demais corpos especiais de funcionários do Estado. Já procuramos demonstrar, anteriormente, que o direito aplicado por juízes e tribunais imperiais tinha um caráter escravista. Agora queremos demonstrar que o ramo judiciário do aparelho de Estado imperial se organizava segundo normas pré-burguesas.

91. Ver F. Uricoechea, *op. cit.*, p. 13-20; no Capítulo III, ver especialmente a p. 108: "Era da essência do processo certo dualismo que se manifestava, por um lado, num governo relativamente centralizado e, por outro, numa oligarquia agrária relativamente poderosa, sendo que a eficiência daquele — dada a natureza patrimonial e diletante do governo local — dependia da cooperação litúrgica angariada desta última". Ao citarmos a frase, quisemos demonstrar a relação, estabelecida por esse autor, entre "oligarquia agrária" e "patrimonialismo". Outra questão levantada na mesma frase — a do *dualismo* (expressão do autor) entre burocracia central e patrimonialismo — será, pela sua complexidade, analisada à parte, num momento posterior deste mesmo capítulo.

92. Não podemos, aqui, descrever exaustivamente o funcionamento e as sucessivas transformações do ramo judiciário do aparelho de Estado ao longo do período imperial. A esse respeito, consultar V. N. Leal, *op. cit.*, Capítulo V: "Organização policial e judiciária".

São bastante conhecidas certas características do ramo judiciário do aparelho de Estado imperial: desempenho simultâneo das funções judiciária e policial por um mesmo funcionário (delegados de polícia desempenhando a função judiciária, juízes — por exemplo, o juiz de paz — desempenhando a função policial), distinção entre juízes de direito, juízes municipais e juízes de paz, instabilidade da carreira judiciária (os juízes de paz e os juízes municipais eram vítimas das *derrubadas*). Se tais características, e não outras, foram as mais valorizadas pelos analistas da organização judiciária imperial, isso foi devido à preponderância de uma perspectiva teórico-política liberal entre os estudiosos da questão: essas análises, informadas pela teoria burguesa liberal da *separação e independência dos poderes*, tenderam a enfatizar, no ramo judiciário do aparelho de Estado imperial, todos os aspectos que constituíam a negação prática dos princípios contidos naquela teoria. Não empreenderemos, neste ponto, a crítica — sem dúvida necessária — da teoria da separação e independência dos poderes; essa crítica só pode ganhar eficácia quando integrada a uma reflexão sistemática sobre a questão das *formas de Estado*. Aqui, iluminaremos tão-somente as características genericamente pré-burguesas do ramo judiciário imperial, bem como a sua relação com o escravismo dominante.

As funções judiciárias estiveram, como as demais funções de Estado, reservadas exclusivamente à categoria dos homens livres: nenhum escravo foi, durante o período imperial, juiz ou jurado. Essa exclusividade, ao beneficiar genericamente os *homens livres*, permitiu a coexistência, dentro do ramo judiciário imperial, de membros das classes de proprietários (de escravos, terras, fundos de comércio) e de membros da classe dos trabalhadores livres e não-manuais (advogados, professores, notários, etc.). Todavia, essa mesma exclusividade determinou — na medida que implicava a interdição do acesso de membros da classe explorada fundamental (escravos rurais) às tarefas de Estado — a emergência de uma tendência à não-separação entre os recursos materiais do Estado e os recursos materiais dos homens investidos de funções judiciárias (exemplo: o próprio juiz fornecia o prédio em que devia se processar o julgamento, responsabilizava-se pessoalmente — usando os seus homens, e não os da polícia — pela entrega dos condenados à autoridade carcerária, etc.). Essa tendência à não-separação produziu um efeito que a mera reserva das funções judiciárias à categoria geral dos homens livres seria incapaz de produzir:

preponderância maciça, no ramo judiciário imperial, dos membros das classes proprietárias sobre os egressos da classe dos trabalhadores livres e não-manuais. Em sua obra de propaganda, *O Abolicionismo*, Joaquim Nabuco denunciou a magistratura imperial, afirmando que esta era composta em grande parte de “proprietários de africanos”.⁹³ Também Carvalho Franco nos forneceu exemplos de desempenho de funções judiciais por grandes proprietários rurais; e referiu-se à oposição de “juízes e promotores, não raro de origem urbana, desvinculados dos ambientes onde exerciam suas funções” às conseqüências práticas dessa fusão entre classes proprietárias e funções judiciárias.⁹⁴

A não-separação entre os recursos materiais do Estado e os recursos materiais do próprio juiz não era a única característica pré-burguesa do ramo judiciário do aparelho de Estado imperial. O jurista russo E. Pasukanis, em sua menção ao feudalismo europeu, definiu sinteticamente um aspecto essencial dos tipos pré-burgueses de direito: uma certa indistinção entre a norma geral e a sua aplicação concreta, entre a atividade do juiz e a atividade do legislador.⁹⁵ Essa característica — indissolúvelmente ligada às anteriores (interdição do acesso de escravos às tarefas judiciárias, não-separação entre recursos materiais do Estado e recursos materiais dos juízes) — foi apontada por Carvalho Franco ao analisar certos julgamentos ocorridos na área rural: a arbitrariedade reinante transformava tanto o juiz-proprietário quanto os jurados, por ele controlados, em verdadeiros legisladores.⁹⁶

Também a instabilidade — típica de uma burocracia organizada segundo normas pré-burguesas — da carreira judiciária foi constatada por estudiosos contemporâneos do Estado imperial. Ela está indicada, embora de modo deformado, na análise de Tavares Bastos, para quem os políticos imperiais — “. . . ataram, degradaram a própria magistratura vitalícia”, tendo o juiz de direito se tornado “solicitador assíduo nas audiências do presidente da província e do ministro da Justiça”.⁹⁷ É sabido que a Constituição de 1824 declarou vitalícios os juízes de direito, mas permitiu a tem-

porariedade dos juízes de paz (investidura por eleições de caráter censitário) e dos juízes municipais (nomeados por quatro anos); além disso, estabeleceu, ela própria, a exceção à regra geral da vitaliciedade dos juízes de direito (possibilidade de suspensão destes pelo imperador), e deixou de consagrar o princípio da inamovibilidade, atribuindo à lei ordinária o papel de regulamentar as remoções de juízes.⁹⁸ Na verdade, a composição do ramo judiciário do aparelho de Estado manteve, ao longo do período imperial, uma estrita dependência com relação às lutas eleitorais entre facções das classes dominantes escravistas: o jurista Carlos Maximiliano relata que, num só dia (em 1843), foram removidos, por motivos políticos, 52 juízes.⁹⁹ A referência à instabilidade da carreira judiciária no período imperial exige, no entanto, um esclarecimento. Tal instabilidade (não-obediência aos princípios da vitaliciedade e da inamovibilidade) era efetivamente uma característica pré-burguesa, indissolúvelmente ligada a outras características da mesma natureza, quando ela atingia os cargos burocráticos: juízes, coletores de impostos, militares. Todavia, não há por que considerar a temporariedade do preenchimento de cargos eletivos como a expressão de um modo pré-burguês de organização do aparelho de Estado: a rotatividade dos eleitos (cuja permanência num cargo depende da decisão de um corpo de eleitores não integrados ao aparelho de Estado) não equivale à instabilidade dos nomeados (cuja permanência num cargo depende, ali onde não se implantou o burocratismo burguês, da decisão — arbitrária, não sujeita a regras ou limites temporais — tomada por uma cúpula burocrática restrita e pouco formalizada). Isto explica, de resto, porque os estudiosos definidos como críticos da instabilidade burocrática do Império foram, ao mesmo tempo, críticos da vitaliciedade do Senado imperial (eletivo). No primeiro caso, criticava-se um aspecto denotador do caráter pré-burguês do aparelho de Estado; no segundo caso, procedia-se à crítica de um elemento denotador da *forma* (democrática, ditatorial) assumida pelo aparelho de Estado pré-burguês.

Passemos agora à análise do funcionalismo civil, ligado ao Executivo/Administração. Segundo Uricoechea, a dominância do patrimonialismo determinou um modo particular de desenvolvimento do funcionalismo imperial até, pelo menos, 1875: crescimento

93. Cf. J. Nabuco, *O Abolicionismo*. Rio de Janeiro, Vozes, 1977, p. 118.

94. Cf. M. S. de C. Franco, *op. cit.*, Capítulo III: “O Homem comum, a administração e o Estado”.

95. Cf. E. Pasukanis, *op. cit.*, p. 47.

96. Cf. M. S. de C. Franco, *op. cit.*, pp. 147-154.

97. Citado por V. N. Leal, *op. cit.*, p. 197.

98. Consultar os artigos 151, 153 e 154.

99. Citado por V. N. Leal, *op. cit.* p. 197.

extensivo, quantitativo, que não se fez acompanhar de um processo de diferenciação estrutural (especialização, hierarquização, despersonalização).¹⁰⁰ Dito de outra maneira: a expansão quantitativa da burocracia civil na capital imperial (bastante acelerada até 1850) e nas províncias (em crescimento no pós-1850) não implicava a eliminação das suas características pré-burguesas. A primeira delas — a não-separação entre os recursos materiais do Estado e os recursos materiais dos proprietários dos meios de produção — deve ser analisada nas suas *duas formas*, seguindo a lição do historiador inglês Perry Anderson. Para esse autor, no Estado feudal, "... a confusão crucial de duas ordens (pública e privada, D.S.) que o Estado burguês sempre soube distinguir" pode se estabelecer de *dois modos distintos*: ou bem uma classe dominante emprega os seus recursos materiais (tropas, prédios) no cumprimento das tarefas do Estado, por definir como seu objetivo final o próprio exercício do poder de Estado (caso da nobreza feudal no Estado feudal clássico); ou bem uma classe dominante *compra* o direito ao cumprimento de certas tarefas do Estado, movida pelo objetivo de obter *lucro* através do exercício de tais tarefas (caso da burguesia mercantil no Estado feudal em sua forma absolutista).¹⁰¹ Essas duas formas de indistinção entre os recursos materiais do Estado e os recursos materiais da classe dominante podem ser encontradas no Estado imperial. Exemplo da primeira forma foi o emprego dos seus prédios privados, pelos funcionários imperiais, no cumprimento das tarefas do Estado; exemplo da segunda forma foi a existência, no período imperial, dos *arrematantes de impostos* (particulares que, tendo comprado o direito de arrecadar impostos,

100. Cf. F. Uricoechea, *op. cit.*, Capítulo III: "Expansão e diferenciação do Estado burocrático", pp. 90-106. Para esse autor, inicia-se uma mudança nesse nível, a partir de 1875: desenvolve-se, agora, um processo de diferenciação estrutural da burocracia. A nosso ver, essa tese — cuja implicação maior é situar a formação de uma burocracia organizada segundo as normas do burocratismo burguês antes da derrubada do Estado escravista moderno — não nos parece encontrar apoio nos fatos, que indicam a persistência do modo pré-burguês de organização do aparelho de Estado (confusão entre recursos materiais do Estado e aqueles dos funcionários imperiais, instabilidade das carreiras, personificação das funções: características determinadas fundamentalmente pela persistência da escravidão e pela conseqüente interdição do acesso de membros da categoria escrava às tarefas do Estado) até a revolução política antiescravista dos anos 1888-1891.

101. Cf. P. Anderson, *L'Etat Absolutiste*, *op. cit.*, pp. 35-36.

obtinham polpidos lucros mediante a adição ao tributo de uma taxa correspondente à sua remuneração). A esse respeito, Armando Souto Maior nos informa que um dos aspectos principais do movimento camponês nordestino denominado *Quebra-Quilos* (década de 1870) foi a revolta contra os arrematantes responsáveis pela cobrança do *imposto do chão* (imposto municipal estipulado em cem mil-réis por carga pesada levada à feira).¹⁰² E Carvalho Franco descreve a margem de liberdade desfrutada, na região cafeeira paulista, pelo arrematante de impostos, a fixação do tributo se definindo, objetivamente, como um negócio particular entre arrematantes e tributados.¹⁰³

Outra característica pré-burguesa do funcionalismo civil, no período imperial, era a sua instabilidade. Essa característica era denunciada por Joaquim Nabuco: "... os empregados públicos são os servos da gleba do governo, vivem com suas famílias em terras do Estado, sujeitos a uma evicção sem aviso..."¹⁰⁴ A linguagem política do período imperial consagrou o termo *derrubada* para designar a remoção de funcionários, quando tal remoção era conseqüência da vitória eleitoral de uma nova facção — organizada em partido — das classes dominantes escravistas. Essa instabilidade estava, evidentemente, ligada à ausência de critérios de recrutamento segundo a competência individual, aferida de modo suficientemente formalizado; os funcionários imperiais foram recrutados, dentre os homens livres (e mais especificamente, dentre as classes proprietárias, por razões às quais aludimos anteriormente), segundo critérios — suficientemente explicitados, e não ocultos sob o critério formal da competência individual — como o do parentesco (sobretudo antes de 1868, e nas áreas mais distantes da capital) e o da filiação partidária (sobretudo após 1868, e na capital ou em áreas próximas).¹⁰⁵ O ano de 1868 marcou o fim da conciliação entre as facções eleitorais — partidos — das classes dominantes escravistas; a partir de então, só eram recrutados para o funcionalismo imperial os homens ligados ao partido no governo.

102. Ver A. S. Maior, *Quebra-Quilos — Lutas Sociais no Outono do Império*. São Paulo, 1978, Cia. Editora Nacional, Capítulo 3: "O Quebra-Quilos na Paraíba".

103. Cf. M. S. de C. Franco, *op. cit.*, pp. 111-116.

104. J. Nabuco, *op. cit.*, p. 164.

105. Cf. F. Uricoechea, *op. cit.*, Capítulo III, p. 116.

Por isso, a cada mudança de Ministério (novo partido no governo), promovia-se uma *derrubada* do funcionalismo imperial.¹⁰⁶

Passemos à análise do ramo repressivo do aparelho de Estado imperial. A legislação imperial, no seu conjunto (arts. 145 a 150 da Constituição de 1824, Lei de 18-8-1831, Decreto de 25-10-1832, Lei de 19-9-1850, dentre as mais importantes), assim estruturou as forças armadas: de um lado, uma força militar de mar (a Marinha); de outro lado, uma força militar de terra, subdividida em Exército, Guarda Nacional e Guardas Policiais. É sobejamente conhecida pelos estudiosos a distinção funcional — jurídica e prática — entre essas três forças militares de terra. Ao Exército cabia a função primordial de defender as fronteiras contra eventuais tentativas de invasão; à Guarda Nacional competia, antes de mais nada, reprimir as revoltas das classes populares (escravos, camponeses, artesãos) e, especialmente, evitar as fugas de escravos e a formação de comunidades de escravos em fuga (quilombos); as Guardas Policiais também eram um instrumento — geralmente subalterno — de repressão à revolta das classes populares, porém constituíam, além disso, uma força de prevenção/control de conflito entre os membros, individualmente considerados, das classes dominantes. A distinção funcional principal — entre Exército (guerra a outros Estados nacionais) e Guarda Nacional (combate às classes populares, sobretudo a classe dos escravos rurais) — teve conseqüências políticas importantes. Todavia, tais conseqüências não serão analisadas neste tópico, mas no último tópico deste capítulo, quando estivermos examinando a crise interna do Estado escravista moderno; tal se deve ao fato de que essa distinção funcional se constitui, ela própria, no elemento determinante da crise do Estado. Aqui nos interessa sobretudo dar seqüência à operação analítica que vimos empreendendo no exame dos ramos do aparelho de Estado imperial: demonstrar o caráter pré-burguês do ramo repressivo do aparelho de Estado imperial, bem como a relação (unidade) existente entre essa característica e a dominância de relações de produção escravistas e de um direito escravista.

Para tanto, deve-se sublinhar uma característica geral várias vezes evocada neste capítulo, por ser comum a todos os ramos do

106. Cf. Eul-Soo-Pang e R. L. Seckinger, "The mandarins of imperial Brazil", in *Comparative Studies in Society and History*, volume 14, n.º 2, março de 1972, p. 227.

aparelho de Estado imperial: a interdição à entrada de membros da categoria escrava nesse ramo (o repressivo) do aparelho de Estado imperial. Os critérios de recrutamento adotados pelo Exército, Marinha e pela Guarda Nacional, eram diferentes para a oficialidade e para a tropa. No Exército e na Marinha, a tropa era composta por voluntários e até mesmo por mercenários;¹⁰⁷ e a oficialidade era recrutada entre os alunos (com formação já especializada, profissional) diplomados pelas escolas militares (Escola Naval e Escola Militar, a partir de 1838). Na Guarda Nacional, o recrutamento para a tropa era obrigatório ("todos os cidadãos em condições de serem alistados eleitores", com mais de 18 anos e menos de 60 anos) e censitário (nível mínimo de renda como requisito para o recrutamento); e os oficiais não eram recrutados dentre os profissionais diplomados pelas escolas militares, mas dentre os alistáveis, por eleição (até 1850) ou por nomeação do governo central (a partir de 1850).¹⁰⁸ Todavia, o recrutamento para essas forças militares distintas apresentava, a despeito dessas diferenças, algo em comum: nenhum desses corpos admitia a presença de escravos na sua oficialidade. Nisso, confirmava implícita ou explicitamente (no caso das circulares ministeriais) a legislação escravista imperial, para a qual o escravo era coisa, objeto de propriedade e carente de vontade: como reconhecer a uma coisa a capacidade — própria à oficialidade — de decisão militar? Saliente-se que é o recrutamento limitado da *oficialidade* — e não o da tropa — o argumento fundamental para a qualificação das forças militares imperiais como pré-burguesas. A presença de esca-

107. Unidades de mercenários existiam, no Exército imperial, desde a fase semicolonial, a primeira delas tendo sido criada já em janeiro de 1823. A seguir, os mercenários, juntamente com os recrutados à força, continuaram a constituir uma parte considerável das tropas do Exército. De resto, o próprio corpo dos *Voluntários da Pátria*, criado no contexto da Guerra com o Paraguai (1865), não passou de uma tropa mercenária disfarçada: os voluntários deveriam receber, além do soldo comum às praças, mais 500 réis diários, a gratificação de 300 mil réis ao darem baixa e "um prazo de terras de 22.500 braças quadradas, nas colônias militares e agrícolas". Sobre este ponto, consultar N. W. Sodré, *História Militar do Brasil*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968, 2.ª edição, p. 143.

108. As informações sobre as forças militares imperiais foram, fundamentalmente, colhidas através da leitura de três obras: o ainda insuperado estudo de N. W. Sodré, *op. cit.*, em seu capítulo "Fase autônoma", especialmente pp. 63-177; J. B. de Castro, *A Milícia Cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850*. São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1977; e F. Uricoechea, *op. cit.*

vos na tropa — isto é, como massa sem capacidade de decisão militar e integralmente sujeita à vontade da oficialidade (seus proprietários de direito ou seus senhores de fato) — não pode, do mesmo modo que a presença de escravos serviçais nos trabalhos públicos (limpeza das cidades imperiais, etc.), ser interpretada como a entrada das classes exploradas no aparelho de Estado. É verdade que a presença de escravos nas tropas dos Estados escravistas antigos foi rara, assim como o foi a presença de camponeses nacionais nas tropas dos Estados absolutistas ocidentais: no primeiro caso, dominaram os homens livres, libertos e estrangeiros; no segundo caso, dominaram os mercenários (freqüentemente oriundos da Turquia e dos países árabes).¹⁰⁹ Mas a *excepcionalidade* da presença de escravos nas tropas escravistas não é sinônimo de *ausência* de escravos nessas tropas. Ora, se os escravos podiam excepcionalmente integrar a tropa, era porque, *a partir dessa posição* — componentes da massa comandada, e não do corpo de oficiais, comandantes —, não podiam reverter os objetivos políticos mais gerais da ação militar escravista: da conservação/reprodução da dominação de classe escravista à destruição da dominação de classe escravista.

No caso das forças militares imperiais, a distinção funcional entre Exército/Marinha (guerra a outros Estados nacionais) e Guarda Nacional/Guardas Policiais (repressão às classes populares, sobretudo escravos), já sugere por si qual deveria ser o nível de aceitação do escravo nos seus respectivos contingentes. Na Guarda Nacional e nas Guardas Policiais, esse nível deveria ser nulo. A lei criadora da Guarda Nacional (1831) e a legislação subsequente excluíram a possibilidade de o escravo participar, não só da oficialidade, como também da tropa. Quanto às Guardas Policiais, a bibliografia disponível não se refere à presença de escravos entre os ajudantes da autoridade policial (delegado).

Já no Exército e na Marinha, afastados das operações repressivas contra escravos, a presença destes, enquanto praças, devia ser excepcional, porém não totalmente inexistente. Isso explica o surgimento, em meados do século XIX, de várias circulares ministeriais, como a que determinava a restituição, aos seus senhores, de escravos recrutados ou apresentados voluntariamente para o

Exército ou a Marinha; ou como as que consideravam liberto o escravo (do Estado ou de particulares) que houvesse servido a tropa. Tal presença — sublinhe-se mais uma vez — foi (conforme as evidências empíricas), e só poderia ter sido (pela razão teórica já apontada), excepcional; ela não deve ser confundida com a presença maciça de libertos na tropa, desde 1823.

A interdição do acesso de membros da categoria escrava às forças militares imperiais determinou a emergência, no ramo repressivo do aparelho de Estado, de outras características pré-burguesas. A não-separação entre os recursos materiais do Estado e os recursos materiais dos membros das classes dominantes foi uma delas; embora não tenha podido se desenvolver e se consolidar (por razões que mencionaremos ao tratarmos da crise do Estado escravista moderno) no Exército e na Marinha, essa característica esteve permanentemente presente na Guarda Nacional e nas Guardas Policiais. Os membros da Guarda Nacional prestavam, diferentemente dos oficiais e praças do Exército imperial, serviço gratuito; além disso, deviam fornecer uniformes, armamentos e (no caso da cavalaria, condição essencial) cavalos. Bastante sintomáticos são, aliás, os termos de um ofício, datado de 30-5-1846 e enviado por um governo provincial (MG) a um comandante da Guarda Nacional (Ouro Preto): "... não julgo razão suficiente para conceder a demissão que Vossa mercê pede a falta de armamento em seu batalhão, porquanto, na presença do perigo, o que cumpre a todos os cidadãos é removê-lo para bem da sociedade, e se é horrível a insurreição dos escravos, se são para temer seus cruéis resultados, também é certo que eles nenhuma disciplina podem ter, e que para os bater e reduzir à obediência, toda a qualidade de armas é própria, estando por isso convencido de que as autoridades locais, revestindo-se da força moral que as leis lhe conferem, acharão poderosos auxílios em todos os cidadãos, que em tais circunstâncias não deixarão de prestar-se com suas próprias armas para um serviço que a todos interessa".¹¹⁰ Esse documento governamental é duplamente exemplar. Ele revela com toda a clareza uma característica pré-burguesa do aparelho de Estado imperial: a não-separação, na Guarda Nacional, entre o militar e os meios materiais de administração da violência. Por outro lado,

109. Sobre as tropas dos Estados absolutistas ocidentais, consultar P. Anderson, *L'Etat Absolutiste*, *op. cit.*, volume I, pp. 29-32.

110. Esse ofício se acha transcrito em F. Uricoechea, *op. cit.*, p. 136; julgamos conveniente, para melhor entendimento do texto, atualizar a ortografia.

admite de modo aberto e explícito (o que seria impossível num Estado burguês) que a função do Estado era garantir a dominação de uma classe por outra (tais classes sendo, aqui, indicadas de modo deformado através dos termos "cidadãos" e "escravos").

Quanto à polícia imperial: a Lei de 3-12-1841 determinava que os delegados e subdelegados não receberiam vencimento algum.¹¹¹ Além disso, tais autoridades eram geralmente recrutadas entre fazendeiros e comerciantes, e deviam empregar os seus recursos materiais particulares — caso isso fosse necessário — no curso da ação policial.

É fácil depreender, a partir do que foi exposto, o grau de instabilidade da carreira de oficial da Guarda Nacional e de autoridade policial. Se os oficiais da Guarda Nacional foram, a princípio, *temporários* (dada a eletividade dos cargos), transformaram-se, a partir da Lei de 1850, em funcionários essencialmente *instáveis*: a transferência, ao governo central, da faculdade de nomeá-los converteu-os em objeto das *derrubadas*. Quanto às autoridades policiais: a Lei de 3-12-1841 declarou os delegados e subdelegados nomeáveis e demissíveis *ad nutum*; além disso, Carvalho Franco refere-se à presença freqüente de pessoas comissionadas *ad hoc*, substituindo membros regulares da corporação, na condução de ações policiais.¹¹²

O exame dessas características do aparelho de Estado imperial nos obriga a refletir sobre a seguinte questão: à vista da ausência de uma hierarquia burocrática solidamente constituída, da instabilidade burocrática, da temporariedade dos cargos públicos, etc., por que mecanismos se mantém a unidade interna do aparelho de Estado? A nosso ver, tal unidade se mantém *grosso modo* através da igual submissão da massa dos funcionários ao topo do Executivo imperial: o poder moderador, constitucionalmente atribuído a um monarca legitimado pelo processo de sucessão dinástica. Ou seja: no seio desse Estado pré-burguês, a "fidelidade ao imperador" — tantas vezes encarada pelos historiadores como a expressão máxima do centralismo imperial — desempenhava a função de assegurar a unidade e a coesão internas do aparelho de Estado. Advirta-se entretanto que não estamos querendo dizer com isso que essa

unidade/coesão só poderia ser mantida caso o Estado escravista moderno brasileiro assumisse a forma de uma monarquia semi-absoluta: não existe nenhum argumento teórico que nos obrigue a concluir que um Estado escravista republicano, não-monárquico, seria incapaz de descobrir o princípio garantidor de sua unidade interna e tenderia, portanto, a uma rápida desagregação (recorde-se, de passagem, a longa vida do Estado escravista na América do Norte: desde o momento de organização das plantações escravistas no Sul até a Guerra de Secessão). O que estamos afirmando é simplesmente isto: o princípio monárquico, em sua forma hereditária, funcionou concretamente, no quadro do Estado escravista imperial, como o princípio garantidor da unidade interna do aparelho de Estado. E mais: em outras formas de Estado escravista, tal unidade teria de ser assegurada por outras vias.

Terminamos aqui esta breve caracterização do aparelho de Estado imperial. Relembremos, ainda uma vez, que nosso objetivo foi definir a natureza de classe (tipo) do aparelho de Estado imperial; por essa razão, deixamos de lado certas características habitualmente valorizadas — a despeito de seu caráter secundário — pelos historiadores e cientistas políticos de orientação liberal. A análise do direito imperial e do aparelho de Estado imperial, encarados em sua unidade, permitiu-nos concluir que no período pós-colonial (1831-1888) foi dominante uma *estrutura jurídico-política escravista*. Esclareça-se, entretanto, que a *modernidade* (tal qual ela foi definida anteriormente) desse Estado escravista não pode ser apreendida através do exame das suas *estruturas*; só a análise da *política de Estado* imperial nos permite concluir que esse Estado escravista, diferentemente do Estado escravista antigo, não desempenhou a função de escravizar povos e homens através de uma ação expansionista militar. Assim, a *modernidade* do Estado escravista imperial consistiu na particularidade — com relação ao Estado escravista antigo — do modo pelo qual aquele contribuiu para a reprodução das relações de produção/forças produtivas escravistas; enquanto o Estado escravista antigo desempenhava simultaneamente a função política de combater a revolta escrava e a função econômica de abastecer os latifúndios com mais trabalhadores escravos, o Estado escravista moderno estava privado desta última função.

No início deste tópico, criticamos as análises (Uricoechea, Carvalho Franco) tendentes a detectar características *patrimoniais* no Estado imperial; nós o fizemos porque essas análises, a despeito

111. Cf. V. N. Leal, *op. cit.*, p. 194, onde o autor transcreve a análise que Pimenta Bueno, em *Apontamentos sobre o Processo Criminal Brasileiro*, empreende sobre essa lei.

112. Cf. M. S. de C. Franco, *op. cit.*, p. 125.

dos seus méritos, ignoram objetivamente a relação entre a dominância do escravismo e o caráter pré-burguês do aparelho de Estado imperial. Agora impõe-se criticar uma corrente interpretativa diversa: aquela — representada, entre outros, por Ruy Mauro Marini¹¹³ — que caracteriza o Estado imperial como um Estado burguês. Marini reconheceu que no Brasil imperial eram dominantes as relações de produção escravistas; todavia, afirmou simultaneamente que eram burgueses o *modelo de dominação* e as *formas políticas*, e que nenhuma contradição real existia entre o escravismo e as formas políticas burguesas. Não podemos nos estender, aqui, na crítica ao caráter obscuro dos conceitos (modelo de dominação, formas políticas) com que Marini operou na análise do Estado imperial; nosso único argumento contra a tese de Marini, neste contexto, é a demonstração — que procuramos sistematicamente empreender até aqui — do caráter escravista do direito imperial e do caráter pré-burguês do aparelho de Estado imperial.

B) O caráter escravista da política de Estado

A política do Estado imperial, tomada no seu conjunto, apresentou um duplo aspecto. De um lado, concretizou o interesse político geral de todas as classes dominantes, escravistas ou não-escravistas (por ex., pecuaristas do Nordeste e do Extremo Sul): criação das condições políticas (= prevenção/repressão às revoltas escravas ou camponesas) necessárias à continuidade da exploração do trabalho, prestado por escravos ou por camponeses. De outro lado, satisfaz prioritariamente os interesses econômicos (proteção à propriedade escrava, valorização do escravo) do conjunto das classes dominantes escravistas: não só o do latifundiário escravista e o do médio fazendeiro escravista, como também o do traficante de escravos ou o do proprietário de escravos de ganho. O que se segue é uma tentativa de demonstrar essas duas afirmações.

É bom que já se esclareça que essas afirmações contrariam frontalmente uma visão do Estado imperial que se popularizou, no século XX, pela via dos manuais escolares de História do Brasil e da ficção literária pró-monárquica: a de que o Estado imperial

113. Consultar R. M. Marini, "El Estado en América Latina", in *Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales*, n.º 82, UNAM, outubro-dezembro 1975.

(representado, nessa versão, por monarcas e regentes) teria preparado, através de uma ação lenta e gradualista, a liquidação da escravidão no Brasil. Essa visão nos parece incorreta. Mas é preciso reconhecer que ela tira partido de um fato concreto inegável: a oposição de muitos senhores de escravos a medidas tomadas pelo Estado imperial e por eles consideradas lesivas aos seus interesses. Como explicar essa oposição, se a política do Estado imperial satisfaz — como afirmamos acima — tanto o interesse político quanto o interesse econômico das classes dominantes escravistas?

O caminho para a resposta está em considerar que todo Estado — inclusive os filiados a tipos pré-burgueses (feudal, escravista) — pode ser obrigado, para satisfazer o interesse coletivo (político ou econômico) de uma classe dominante, a violar interesses individuais dos seus membros. Essa possibilidade tende a se concretizar sobretudo nos momentos ou fases de maior desenvolvimento da luta de classe, quando a conservação da própria dominação política de classe exige o sacrifício de muitos desses interesses individuais. Tomemos o exemplo do Estado escravista romano, analisado com muita acuidade por E. Staerman.¹¹⁴ No século I a.C., o desenvolvimento da revolta escrava determinou uma transformação do Estado escravista romano — passagem da República ao Império — que esteve longe de ser puramente formal. É que o Senado republicano, enquanto órgão deliberativo fundamental do aparelho de Estado escravista, se revelara incapaz de contrariar os interesses individuais dos senhores de escravos em benefício do combate à luta dos escravos rurais; sua política com relação à revolta escrava era puramente repressiva (aniquilação da revolta ali onde ela tivesse ocorrido) e excluía qualquer intervenção *preventiva* nas relações entre escravos e senhores. Assim, a ineficácia da República romana no exercício da função de atenuar a luta de classes determinou a emergência, entre os membros mais conscientes da classe dos latifundiários escravistas, da aspiração a uma reorganização do Estado escravista. Diz Staerman: "Este desejo de um governo que estivesse à altura desta tarefa foi um dos fatores mais importantes que determinaram a vitória do Império como 'ferramenta' da classe dos proprietários escravagistas".¹¹⁵ Augusto,

114. Consultar E. Staerman, "A luta de classe no final da República", *op. cit.* 115. *Idem*, p. 207.

o primeiro imperador, já dispunha de força suficiente para decretar medidas, lesivas a muitos interesses individuais escravistas, de prevenção ao desenvolvimento da luta de classes: pena de morte aos escravos em caso de omissão de socorro ao senhor, limitação do número de manumissões por senhor, etc.

No Brasil, o início do período pós-colonial (1831-1888) correspondeu a uma fase ascensional do movimento de revolta escrava. Depois do ciclo das revoltas baianas de 1807-1830 (1807, 1808, 1809, 1813, 1814, 1822, 1823, 1826 e 1830), o movimento escravo realizou um salto qualitativo ao promover, em 1835, a grande insurreição muçulmana de Salvador.¹¹⁶ Ao mesmo tempo, intensificou-se a pressão do Estado inglês contra a entrada de escravos africanos no Brasil; para concretizar esse objetivo, a classe dominante inglesa passou da ação política e diplomática às ações propriamente militares (apresamento de navios negreiros na costa brasileira, etc.). O nascente Estado imperial teve de encontrar então os instrumentos que permitissem a remoção dos dois obstáculos fundamentais à reprodução das relações de produção escravistas: a revolta escrava e a escassez crescente de escravos. Esses instrumentos se encontram resumidos na legislação escravista surgida entre 1830 e 1880; nela constavam tanto normas que prescreviam moderação no tratamento disciplinar/punitivo administrado ao escravo, quanto normas cuja função era intimidar o escravo potencialmente revoltoso (definição do escravo como sujeito de delito, passível de ser condenado a penas rigorosas). Ao editar e aplicar essas leis, o Estado escravista desenvolvia uma política que correspondia aos interesses políticos e econômicos das classes dominantes escravistas: um tratamento *estatal* — isto é, da ótica do interesse coletivo de uma classe — das questões da revolta escrava e da escassez crescente de escravos. Ao mesmo tempo, tal política violava interesses individuais de membros das classes dominantes escravistas. E estes tenderam — salvo no caso de estarem filiados ideologicamente à vanguarda dessas classes — a se opor e inclusive a boicotar a execução das medidas por eles consideradas lesivas. A bibliografia é profusa em exemplos das práticas escravistas de resistência ou boicote à legislação: ora era um senhor que furtava o seu

116. Essa fase ascensional do movimento de revolta escrava é analisada pelo historiador C. Moura em *O negro. De Bom Escravo a Mau Cidadão?* Rio de Janeiro, Conquista, 1977, Capítulo II, "O negro nas lutas de emancipação do Brasil".

escravo ao cumprimento de uma pena, por considerar que fazê-lo produzir era mais importante que fazê-lo expiar o seu crime: ora era um senhor que submetia o seu escravo a castigos reputados ilegais pela sua excessiva crueldade.

A resistência oposta por alguns senhores, em nome dos seus interesses individuais, ao cumprimento de uma política de Estado objetivamente escravista foi um traço permanente de todas as formações sociais escravistas. Mas ela não deve ser confundida com um fenômeno distinto: o do descumprimento, pela generalidade dos membros das classes dominantes escravistas, de legislação escravista já existente, pelo fato de esta não corresponder (ou não *parecer* corresponder),¹¹⁷ num momento posterior à sua edição, às necessidades (do ponto de vista dos interesses das classes dominantes escravistas) que determinaram o seu surgimento. Vejamos um exemplo desse segundo tipo de fenômeno. Sujeitas à pressão de cunho antiescravista exercida pelo Estado inglês desde a declaração formal de Independência (1822), as classes dominantes escravistas do Brasil tiveram de admitir como possível a ocorrência da escassez interna de escravos num futuro próximo. Por isso, previram a necessidade de administrar um tratamento disciplinar/punitivo *moderado* aos escravos: a Constituição imperial de 1824, no seu art. 179, § 19, abolia explicitamente "... os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as mais penas cruéis". Num segundo momento — por volta de 1850 —, as classes dominantes escravistas passaram a encarar a questão da escassez de escravos de outro modo, a despeito da redução drástica (provocada pela pressão inglesa) do número de escravos africanos entrados: o declínio econômico de certas regiões escravistas do Nordeste e mesmo do Extremo Sul (caso do Rio Grande do Sul em 1850) tornou possível o tráfico interno de escravos e, conseqüentemente, jogou para um futuro distante — ao nível da consciência escravista — o problema da escassez de escravos. Isso explica por que, em 1850, o Conselho de Estado — ramo deliberativo fundamental do aparelho de Estado escravista — se opôs a todo e qualquer projeto, surgido na Assembléia Geral, em prol de

117. Dissemos: uma legislação que *não correspondeu* ou *não pareceu corresponder a tais necessidades*. O descumprimento da legislação se deveu, nesse caso, ao fato de que mesmo os setores politicamente mais avançados das classes dominantes escravistas eram incapazes de definir qual seria o seu interesse em cumpri-la, quer ela correspondesse *ou não* aos interesses escravistas.

melhores condições de vida e de trabalho para o escravo. Num terceiro momento — década de 1870 —, a escassez de escravos reaparece como um problema urgente para as classes dominantes escravistas em razão da necessidade *política*, para as classes dominantes escravistas do Sul, de estancar o tráfico interprovincial de escravos, bem como em função do próprio desenvolvimento do movimento de revolta escrava. Compreende-se assim que ressurgisse um interesse revigorado pela propalada *humanização* do trabalho escravo: a Lei do Ventre Livre (1871) proibiu o castigo dos ferros e previa penas para os senhores em caso de uso exagerado da violência no tratamento dado aos seus escravos; e uma lei de outubro de 1886 proibiu totalmente a aplicação de castigos corporais. Se essa legislação não era cumprida integralmente, isso não se devia à inconsciência (pouco provável a partir dos anos 70) das classes dominantes escravistas quanto ao problema da escassez crescente de escravos. Esse descumprimento parcial da lei era resultado de uma avaliação, empreendida na prática por tais classes, dos efeitos contraditórios da legislação moderadora: prolongamento da vida produtiva do escravo e incitação à revolta escrava.

A mesma relação complexa entre legislação escravista e classe dominante escravista pode ser observada no campo da legislação intimidadora. Nas fases descendentes do movimento de revolta escrava, os senhores tendiam a subtrair os seus escravos (passíveis, segundo a legislação penal imperial, de serem punidos com penas) à ação da justiça imperial, a fim de preservar a intocabilidade de sua *propriedade*; nas fases ascendentes, o Estado tendia a julgar e a aplicar punições a escravos, ferindo, em nome do combate à luta escrava, a intocabilidade da propriedade. Assim, por exemplo, a Lei do Ventre Livre (1871) continha dispositivos *regulamentares* — isto é, destinados a criar condições eficazes para a sua aplicação — sobre a pena de morte para escravos.

A rigor, havia dois aspectos da política do Estado escravista com os quais o conjunto dos membros das classes dominantes escravistas tendia a se identificar integralmente: o de *legitimação* da escravidão existente (direito escravista aplicado por juízes e tribunais) e o de *repressão militar* à revolta escrava (em suas várias formas: fugas individuais e coletivas, quilombos, insurreições). Tais aspectos concretizavam uma fusão perfeita entre o interesse coletivo das classes dominantes escravistas e os interesses individuais dos seus membros; era só quando o Estado escravista devia executar uma *política preventiva* — prevenção contra a escassez de escla-

vos, prevenção contra a revolta escrava — e, portanto, intervir na relação quotidiana entre senhor e escravo, que essa fusão podia ceder o lugar a uma oposição entre interesses individuais e interesse coletivo.

Mas o que expusemos acima ainda não nos permite concluir pelo caráter escravista da política de Estado imperial. Antes disso é preciso resolver uma questão que preocupou grande parte dos estudiosos do período imperial: como interpretar uma série de leis, decretos e medidas, surgidas entre 1831 e 1888, que parecem indicar a existência de uma estratégia (cujo executor seria o Estado) de liquidação lenta, gradual e por etapas da escravidão? Caso tais leis, decretos e medidas tenham efetivamente se constituído em elementos integrantes dessa estratégia, não será imperativo concluir que a política de Estado imperial apresentava um caráter antiescravista? Para responder a tais perguntas, é necessário examinar o conjunto das leis, decretos e medidas aparentemente antiescravistas, bem como o contexto político em que surgiram.

Relembremos rapidamente, em ordem cronológica, as principais leis, decretos e medidas de caráter aparentemente antiescravista. Uma lei de 7-11-1831 penalizava o tráfico internacional de escravos, ao declarar livres os escravos africanos que entrassem no país a partir da data de vigência da lei. Nesse mesmo ano (1831), outra lei declarou ilegal a escravização do índio. A Lei Eusébio de Queirós (1850) proibia o desembarque no Brasil, de escravos africanos e determinava a apreensão e subsequente libertação dos escravos africanos eventualmente desembarcados. Um decreto de 24-9-1864 declarava emancipados os escravos africanos que, embora sendo livres por força da lei anterior (a de 1831), eram coagidos, em virtude de instruções do próprio governo, a prestar serviços a particulares ou a estabelecimentos públicos. Um decreto de 6-11-1866 libertava gratuitamente os escravos pertencentes ao Estado que quisessem servir no Exército imperial (momento da Guerra do Paraguai); nesse mesmo ano, era extinto por decreto o emprego de escravos nos trabalhos públicos. A lei de 28-9-1871 (conhecida como Lei Rio Branco, ou Lei do Ventre Livre) declarava livres os filhos de mulher escrava nascidos desde a data da lei; criava um Fundo de Emancipação que tornasse possível a libertação, mediante indenização (= compra) ao proprietário, de um certo número de escravos, anualmente, em cada província; reconhecia o pecúlio do escravo, bem como o direito incontestável de este obter por compra — desde que pudesse pagar o preço estipulado

para a sua liberdade — a alforria. Leis, regulamentos e decretos de 1872, 1885 e 1886 destinavam taxas e impostos ao Fundo de Emancipação. Em 1880, leis provinciais do Rio de Janeiro e de Minas Gerais fixaram uma taxa (um “imposto de importação”) sobre os escravos entrados nos seus territórios. Essa tributação sobre o tráfico interprovincial de escravos foi igualmente fixada, em 1881, por uma lei provincial de São Paulo (área escravista em desenvolvimento). Em 1883, uma lei provincial do Ceará criou, em sentido contrário, uma taxa sobre a saída de escravos do seu território (um “imposto de exportação”). Finalmente, a lei de 28-9-1885 (conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe, ou Lei dos Sexagenários) determinava, entre outras coisas, a libertação dos escravos de mais de 60 anos e o fim do tráfico interprovincial (o escravo não mais poderia ser transferido de sua província).

Como interpretar esse conjunto de leis e medidas? Alguns autores — é o caso, por exemplo, de Paula Beiguelman¹¹⁸ — consideraram a sua decretação como vitórias parciais de um amplo movimento antiescravista, dirigido pelos fazendeiros de café paulistas (da região denominada Oeste Novo), e como indicadores do caráter antiescravista assumido pela política de Estado imperial. Vejamos, a título de exemplo, como Paula Beiguelman interpreta a edição da Lei do Ventre Livre: “No caso da lei do ventre livre, porém, o papel da Coroa é fundamental já na própria proposição do problema, que é por ela levantado praticamente do nada — para criar um irreversível (sic), posto tratar-se de questão que, uma vez agitada, precisava ser resolvida. Subjetivamente, a Coroa atuava investida da missão de tornar manifesta a repulsa ao escravismo (mal necessário) formulada pela consciência ético-jurídica do país, desde a Independência. Objetivamente, operava como o instrumento histórico através do qual se respondia às exigências estruturais profundas da economia em crescimento”.¹¹⁹ Saliente-se, tão-somente a título de esclarecimento, que essa interpretação retoma, a um nível superior de elaboração e aprofundamento, a tese, popularizada

118. Essa interpretação está presente no conjunto da obra de P. Beiguelman. Ver, a título de exemplo, “Gênese da economia de mercado interno no Brasil: encaminhamento político”, in *A Formação do Povo no Complexo Cafeeiro: Aspectos Políticos*, op. cit.; bem como “A destruição do escravismo capitalista”, in *Formação Política do Brasil*, op. cit.

119. Cf. P. Beiguelman, *A Formação do Povo no Complexo Cafeeiro: Aspectos Políticos*, op. cit., p. 70.

pela literatura histórica oficial, segundo a qual o Estado imperial teria preparado, através de uma ação lenta e gradualista, a liquidação da escravidão no Brasil.

A crítica mais sistemática a esse tipo de interpretação é, a nosso ver, aquela que se encontra na obra do historiador norte-americano Robert Conrad, *Os Últimos Anos da Escravatura no Brasil*.¹²⁰ A nossa crítica se inspira nos argumentos contidos nessa obra. Aqui, pretendemos demonstrar que esse tipo de interpretação, corretamente criticado por Conrad, só pode ser proposto quando: a) se desconhece a contradição entre classes dominantes de formações sociais distintas; b) se subestima o papel da luta de classes na transformação de uma formação social escravista; c) se deixa de analisar em profundidade os efeitos concretos produzidos por leis, decretos e medidas de cunho aparentemente antiescravista.

É conhecida a pressão que o Estado inglês exerceu, desde a declaração formal de Independência (1822), sobre o Estado brasileiro, a fim de obter deste a decretação da ilegalidade do tráfico internacional de escravos. Como interpretar essa pressão? Uma interpretação possível — para a qual tende Paula Beiguelman no conjunto de sua obra — é a de que foram razões *ideológicas* (entendidas aberrantemente como razões arbitrárias, não relacionadas diretamente com a defesa de interesses materiais de classe) que levaram setores da classe dominante inglesa a exercer, através do Estado inglês, essa pressão; e de que tais razões foram *convergentes* — e não, *contraditórias* — com os interesses da classe dominante escravista brasileira, já que, para a autora, setores dessa classe tinham como objetivos liquidar a escravidão e introduzir o trabalhador livre na grande propriedade fundiária. Nessa perspectiva de análise, o Estado brasileiro, ao legislar contra a entrada de novos escravos africanos no país, agiria menos sob a pressão do Estado inglês, e mais como representante de setores antiescravistas das próprias classes dominantes escravistas brasileiras, envolvidas num processo de autotransformação: de senhores escravistas a empresários capitalistas. Diz Paula Beiguelman à p. 21 de *Formação Política do Brasil*: “... o emergente setor cafeeiro, já bem antes do encerramento do tráfico, manifestava um comportamento diferencial, revelando a disposição de distrair excedentes numa direção

120. Edição já indicada no primeiro capítulo.

diversa da escravista". Tal legislação faria, portanto, parte de uma política estatal de transformação progressiva do escravismo em capitalismo; e existiria, em suma, uma política de Estado antiescravista, quaisquer que fossem o ritmo e os métodos adotados na sua implementação.

As conclusões a que chegamos — seguindo não só Conrad, mas também autores como Werneck Sodré¹²¹ — são diversas. A pressão do Estado inglês — e não qualquer interesse de autotransformação de setores da classe dominante escravista — foi o elemento determinante da liquidação, para o Brasil, do tráfico externo de escravos. Que sirvam como argumentos o fato de que a lei de 7-11-1831 jamais foi cumprida (em 1862, 500 mil homens eram ainda mantidos ilegalmente como escravos), o que revela por si só o caráter contemporizador, com relação à pressão inglesa, de sua decretação; bem como o fato de que a Lei Eusébio de Queirós (1850) sucedeu ao *Bill Aberdeen* de 1845 e à conseqüente política inglesa de apresamento de navios negreiros, e teve principalmente a função de criar uma aparência de decisão política interna para o que era, de fato, uma imposição do Estado inglês. Em suma, a liquidação do tráfico externo de escravos, para o Brasil, resultou do desenvolvimento da contradição entre os interesses da burguesia industrial inglesa (destruição dos regimes de monopólio fundados na escravidão das colônias, barateamento das matérias-primas e alimentos consumidos, respectivamente, pela indústria e pelos operários ingleses, ampliação do mercado para as manufaturas inglesas, ampliação do campo para investimentos ingleses, etc.) e os interesses das classes dominantes escravistas brasileiras (conservação, a qualquer custo econômico e político, das relações de produção escravistas). As leis e medidas contra o tráfico constituíram, portanto, a resposta *possível* do Estado brasileiro à pressão exercida por uma classe dominante economicamente mais avançada e por um Estado militarmente mais forte. Não foram, assim, partes de uma estratégia nacional de liquidação do escravismo; ao contrário, foram *concessões* que as classes dominantes escravistas brasileiras fizeram à burguesia industrial inglesa, movidas pelo objetivo de conservar o essencial: o próprio escravismo. Para atingir este objetivo, contavam com o tráfico interprovincial de escravos como

121. Consultar, por exemplo, N. W. Sodré, *Formação Histórica do Brasil*, op. cit., pp. 245-246.

substitutivo para a entrada de novas levas de escravos africanos. Tais concessões não podem, portanto, ser apresentadas como prova do caráter antiescravista da política de Estado imperial; ao contrário, o exame do contexto político em que surgiram tais leis e a avaliação dos seus efeitos práticos apenas nos levam a concluir pelo caráter escravista da política de Estado imperial.

Mas quando se subestima o papel da luta de classes numa formação social escravista, também se chega a questionar o caráter escravista da política de Estado imperial. Sublinhe-se que, para subestimar esse papel, não é necessário desconhecer a existência, no Brasil imperial, de um amplo movimento — com fases ascendentes e fases descendentes — de revolta escrava. Os autores que tenderam a essa subestimação seguramente não desconheciam as sucessivas formações de quilombos, as freqüentes fugas individuais ou coletivas de escravos, o ciclo de revoltas escravas na Bahia (1807-1830), a grande insurreição dos escravos muçulmanos em 1835 (Salvador), etc. Tal subestimação consiste, isto sim, no desconhecimento de que a política de Estado imperial — ou melhor, grande parte dela — era um aspecto da luta de classes entre fazendeiros escravistas e escravos rurais. Ou seja, assim como a pressão inglesa em prol da abolição do tráfico internacional de escravos levou o Estado escravista brasileiro à prática de *concessões* (sacrifício de interesses econômicos imediatos para conservar o essencial: o próprio escravismo), também o desenvolvimento e, posteriormente, a transformação qualitativa (isto é, sua organização em movimento propriamente abolicionista) da luta dos escravos rurais contra o trabalho escravo levaram o Estado escravista brasileiro à prática de *concessões*. Neste caso, o objetivo político era atenuar a luta entre as classes fundamentais da formação social escravista brasileira; isto é, aplacar a revolta da massa escrava rural e desorganizar o movimento abolicionista (onde, como veremos, a classe média urbana desempenhou um papel dirigente), criando a impressão de que o Estado escravista executava uma estratégia de liquidação, lenta, gradual e por etapas da escravidão no Brasil. Conrad distinguiu com muita clareza, em seu trabalho, o que designou respectivamente por *abolicionismo popular* e *emancipacionismo imperial*: de um lado, luta pela cessação imediata do trabalho escravo; de outro, política de concessões cuja função era salvaguardar a *propriedade escrava*.

Textos legais como o decreto de 1864 (emancipação dos escravos africanos desembarcados após a lei de 1831), a Lei do

Ventre Livre (1871) ou a Lei Saraiva-Cotegipe (1885) representaram efetivamente concessões ao movimento antiescravista: a título de exceção, estabeleceram limitações ao pleno exercício do direito de propriedade sobre o escravo, ao mesmo tempo que reafirmaram (ao caracterizar a excepcionalidade dessas limitações) o princípio da propriedade escrava. Mas as classes dominantes escravistas não só realizaram concessões como também lutaram para neutralizar o efeito dessas concessões. Esta luta transcorreu, fundamentalmente, por duas vias: a) introdução, na própria lei, de dispositivos complementares ou regulamentares que restringiam a concessão contida nos seus dispositivos centrais; b) tentativas concretas (frequentemente bem-sucedidas) de impedir o cumprimento da lei.

Voltemos agora à análise da legislação dita emancipadora, para verificarmos como as classes dominantes escravistas lutaram para neutralizar as concessões aí contidas. Deixaremos de lado um fenômeno no entanto significativo para a avaliação do caráter — escravista, antiescravista — da política de Estado imperial: o fato de que, no mesmo período em que tais concessões foram feitas, surgiram novas leis e decretos de cunho claramente escravista. Citemos, a título de exemplo, o decreto de 1859 sobre os *bens do evento*; segundo esse texto legal, os negros encontrados em liberdade, sendo ignorado o dono, deveriam ser leiloados em praça pública (isto é, reescravizados). Quanto ao Regulamento Negro de 1886, anulava disposição anterior prevendo, para fins de alforria por compra, uma diminuição anual do preço dos escravos.

Consideremos a sempre discutida Lei do Ventre Livre. A primeira concessão (libertação dos filhos de mãe escrava) se achava parcialmente neutralizada no próprio corpo da lei: o parágrafo 1.º do Art. 1.º dispunha que o senhor poderia manter o liberto sob sua guarda — isto é, conservá-lo na condição de escravo — até que o mesmo atingisse a idade de 21 anos. Também a segunda concessão — a criação de um Fundo de Emancipação de escravos — não teve nenhum efeito catastrófico sobre as relações de produção escravistas. Concretamente, esse Fundo constituiu um meio de os proprietários de escravos venderem a *preços elevados* os escravos que estivessem chegando ao fim de sua vida produtiva (os doentes e os idosos). Além disso, o seu modo de funcionamento — o resgate por sorteio anual de um certo número de escravos — possibilitava tão-somente a libertação de um número inexpressivo

(quando comparado ao número total) de escravos. O Art. 1.º, § 3.º da lei posterior (Saraiva-Cotegipe, de 1885) estabelecia, para fins de emancipação por compra, uma tabela (por idade) de preços máximos do escravo; esses preços foram considerados, pela maioria dos historiadores, elevados com relação aos preços vigentes. Quanto ao resgate forçado pelo *peculium* do escravo: esta forma de alforria foi inacessível aos escravos rurais. Tais escravos não dispunham de tempo livre suficiente para se dedicar à produção mercantil independente (nos momentos de estagnação da produção agrícola para a exportação, desenvolviam uma economia própria sobretudo para expandir o seu próprio consumo), e, quando o faziam (de modo esporádico), só podiam auferir lucros reduzidos. Além disso, não tinham qualquer participação na vida doméstica da família do senhor, o que tornava impossível recorrer — como o faziam os escravos domésticos — às relações pessoais como instrumento de construção do pecúlio. Por isso, a formação do *peculium* permitiu tão-somente, segundo o testemunho de Joaquim Nabuco, a alforria de escravos urbanos (domésticos ou *de ganho*); e, mesmo assim, de uma minoria destes. Resumindo, a Lei do Ventre Livre e o seu processo de aplicação apresentaram um duplo aspecto: implicaram efetivamente uma concessão das classes dominantes escravistas ao movimento antiescravista; e, em ambos os níveis (texto da lei e aplicação concreta), as classes dominantes escravistas lograram neutralizar parcialmente a concessão realizada. Estas últimas tentaram, ideologicamente, tirar partido da Lei do Ventre Livre, procurando apresentá-la ao movimento antiescravista como o instrumento da extinção total — ainda que por uma via gradual e progressiva — da escravidão. Quanto à vanguarda do movimento antiescravista (os chamados *abolicionistas radicais*), ela denunciou o caráter escravista da lei, indicando que era parte de uma estratégia, não de extinção gradual, mas sim de conservação — pela via das concessões desorganizadoras do movimento antiescravista — do próprio escravismo.

Vejamos agora a Lei Saraiva-Cotegipe de 1885 (libertação dos sexagenários). De um lado, esse texto legal implicou, efetivamente, uma restrição ao livre exercício do direito de propriedade sobre o escravo (= concessão). De outro lado, essa concessão foi parcialmente neutralizada, seja pelos dispositivos complementares contidos na própria lei, seja pela prática. Mesmo sendo declarados libertos, os sexagenários deveriam (Art. 3.º, § 10.º) prestar serviços por mais três anos, a título de indenização pela sua alforria,

aos seus ex-senhores (caso, portanto, de reescravidão, pela própria lei, dos ex-libertos). Além disso, a maior parte dos escravos declarados libertos pela lei — salvo parte dos escravos domésticos e dos escravos de ganho — havia chegado, devido à idade avançada e aos maus-tratos, ao fim de sua vida produtiva; assim, a Lei dos Sexagenários libertava, na verdade, os proprietários de escravos do ônus de sustentarem escravos cuja capacidade de trabalho tinha se esgotado.

Outras leis de cunho aparentemente antiescravista revelam possuir uma natureza diferente, quando são devidamente situadas no contexto político em que surgiram. Caso bastante evidente é o do decreto (6-11-1866) que libertava gratuitamente os escravos do Estado que se incorporassem como praças ao Exército; ele resultou, não de eventuais sentimentos antiescravistas do imperador, mas sim da necessidade, para as classes dominantes escravistas brasileiras, de organizar mais eficazmente (aumento da combatividade da tropa, transformação da quantidade em qualidade) as suas Forças Armadas a fim de derrotar militarmente uma outra classe dominante do continente (a paraguaia). Mais complexo é o caso da legislação que tributava (leis provinciais de 1880, 1881, 1883) ou proibia (Lei Saraiva-Cotegipe) o tráfico interprovincial de escravos. Alguns autores viram essa legislação como a ilustração mais adequada da existência de uma política estatal de liquidação progressiva e gradual da escravidão; para Paula Beiguelman, a fixação, em São Paulo, de um tributo sobre os escravos entrados na província (1881), representou uma vitória dos cafeicultores (do Oeste Novo) interessados numa extinção progressiva da escravidão. Outra é a interpretação de Robert Conrad — a nosso ver, a mais correta —, para quem a legislação limitadora do tráfico interprovincial de escravos teve uma finalidade política essencialmente conservadora: evitar que as províncias escravistas em declínio (Nordeste) se desfizessem de todos os seus escravos, o que teria como resultados seguros o desinteresse dos proprietários fundiários dessa região pela sorte da escravidão no país e, conseqüentemente, o enfraquecimento da resistência oposta, pelas classes dominantes escravistas do Sul, ao movimento antiescravista.¹²² Além disso é

122. Deve-se, neste ponto, repisar algo que nem sempre é notado pelos estudiosos do período: nas próprias províncias do Nordeste, se encontravam, de um lado, plantadores escravistas interessados não só em conservar os seus escravos, como também em comprar mais escravos; de outro lado, plantado-

interessante notar que os fazendeiros escravistas de São Paulo, proponentes da lei provincial de 1881, haviam votado, em 1854, contra o projeto Wanderley (PE) de proibição nacional do tráfico interprovincial de escravos. Essa mudança de posição não poderá ser explicada sem levar em conta o desenvolvimento da luta de classes: a partir da década de 1870 o movimento antiescravista sofreu uma transformação qualitativa, em razão da articulação entre o movimento de revolta escrava e o movimento abolicionista urbano. Diante dessa nova situação, os fazendeiros escravistas de São Paulo se dispuseram a sacrificar o seu interesse econômico imediato (a compra de escravos a preços mais baixos, sem quaisquer cargas tributárias) em benefício do interesse político geral das classes dominantes escravistas: ao comprometer os proprietários fundiários do Nordeste com a conservação da escravidão, se evitava qualquer declaração em separado — isto é, por província — da abolição.

É sabido que a legislação limitadora do tráfico interprovincial de escravos não produziu os efeitos esperados pela vanguarda política das classes dominantes escravistas. Os impostos sobre o tráfico (tanto os sobre a importação, como os de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, como os sobre a exportação, como o do Ceará) não foram suficientes — a despeito de elevarem consideravelmente o preço final do escravo — para impedir a circulação de escravos por entre as províncias. Uma nova tentativa de conter o tráfico interprovincial de escravos foi feita por ocasião da decretação da Lei Saraiva-Cotegipe: esse texto legal continha dispositivo

res arruinados, proprietários de escravos de ganho e fazendeiros menores interessados em vender, a um preço elevado, os seus escravos para o Sul. Existiu, portanto, um fenômeno de concorrência inter-regional (Nordeste açucareiro, Sul cafeeiro) pela compra dos escravos situados nas sub-regiões nordestinas mais decadentes; a vantagem nessa concorrência coube, como se sabe (dada a fase de expansão que atravessava, os elevados preços externos do café, etc.) ao Sul cafeeiro. Esse fenômeno da concorrência inter-regional na compra de escravos não passou despercebido a um historiador arguto (além de observador privilegiado do Nordeste) como C. Furtado. Consultar *Formação Econômica do Brasil*, Rio de Janeiro, Fundo de Cultura, 1961, 4.^a edição, p. 139. Já o pesquisador J. Reis dedicou um precioso artigo — infelizmente, ainda pouco acessível em língua portuguesa — ao estudo exclusivo da questão: "Abolition and the economics of slave-holding in north east Brazil", in *Occasional Papers*, n.º 11, Glasgow University, Institute of Latin American Studies, s.d.

(Art. 3.º, § 19.º: determina a intransferibilidade de domicílio do escravo, de uma província para outra) proibindo totalmente — e não apenas taxando — esse tráfico. Todavia, o regulamento emitido em 1886 pelo Ministério da Agricultura (gestão Antonio Prado) já estabelecia, apenas um ano após, exceções a essa proibição: o Município Neutro (dotado de grande número de escravos) era considerado, para esses fins particulares, parte da província do Rio de Janeiro (onde havia grande demanda de escravos). Além disso, continuava o tráfico ilegal de escravos para as províncias cafeeiras. Como consequência, entre 1885 e 1887, a população escrava do Município Neutro caiu em 75%, uma parte dela sendo canalizada (legalmente) para a província do Rio de Janeiro, e a outra (ilegalmente) para São Paulo e Minas Gerais. Essas reviravoltas da legislação não traduziam reorientações profundas (do pró-escravismo ao antiescravismo) da política de Estado imperial, e sim a oscilação — refletida ao nível da política de Estado — das classes dominantes escravistas entre diferentes modos (de maior ou menor eficácia, com ou sem sacrifício de interesses econômicos imediatos) de defesa do seu interesse político geral.

Pode-se portanto dizer que o Estado escravista brasileiro desempenhou a sua função política fundamental (a conservação da dominação de classe escravista) por duas vias fundamentais: a repressão ao movimento antiescravista, e a realização de concessões destinadas — por desorganizarem ideológica e politicamente o movimento antiescravista — a prolongar a dominância/sobrevivência do modo de produção escravista moderno no Brasil. O fato de que nem a repressão, nem as concessões tenham podido evitar a liquidação da escravidão e a transformação burguesa do Estado não pode ser alegado como prova de que o Estado imperial preparou, de modo lento, gradual e progressivo essas transformações. Ao contrário, prova apenas que o desenvolvimento da luta de classes até o seu limite máximo (uma situação revolucionária) determina o colapso da função política fundamental do Estado.

Tudo o que expusemos acima não esgota a análise da política de Estado imperial. Vimos anteriormente que a produção escravista possuía, no Brasil imperial, um caráter predominantemente mercantil, destinando-se fundamentalmente aos mercados externos e, subsidiariamente, ao mercado interno (as próprias plantações escravistas e as cidades). Surge então a pergunta: a política de Estado imperial, para além do fato de ter contribuído para a conservação da escravidão e do trabalho escravo, contribuiu mais especifica-

mente para o desenvolvimento dessa produção escravista mercantil? Ou, ao contrário, bloqueou esse desenvolvimento, contribuindo para o enfraquecimento econômico das relações de produção escravistas e, conseqüentemente, para o estabelecimento da dominância de outras relações de produção/forças produtivas (feudais, capitalistas)? Para responder a essa questão é preciso examinar aquilo que se convencionou designar *política econômica de Estado* (medidas sobre crédito, câmbio, propriedade territorial, etc.).

Consideremos, inicialmente, a política territorial do Estado imperial.¹²³ As suas principais medidas são bastante conhecidas pelos estudiosos: lei de 15-11-1831, que extinguiu os foros de sesmarias, depois da resolução de 17-7-1822, que suspendera definitivamente toda concessão de sesmarias; lei de 6-10-1835 (a chamada *Lei das Partilhas*), que extinguiu o morgadio (= transmissão da propriedade ao filho primogênito, em caso de sucessão). Entre 1822 (data da resolução sobre as sesmarias) e 1850, a posse era a única via legítima de acesso à propriedade de terras devolutas. Em 1850, a lei n.º 601 (conhecida, na bibliografia histórica, como *Lei de Terras*) determinou que as terras devolutas só poderiam ser ocupadas mediante título de compra; proibiu, desse modo, o acesso à propriedade da terra através da posse pura e simples. Quanto às posses anteriores, estabelecia que deveriam ser legitimadas através da medição e da extração de títulos legais (isto é, passados em cartório).

A análise *isolada* — isto é, destacada do conjunto formado pela política econômica do Estado imperial — da legislação imperial sobre a propriedade territorial já nos revela, por si só, aquilo que ela contribuiu para bloquear: a consolidação/expansão de um regime feudal de propriedade territorial e o desenvolvimento da pequena produção camponesa independente. Assim, por exemplo, a Lei das Partilhas (1835) extinguiu a instituição feudal

123. Nossas considerações sobre a política territorial do Estado Imperial apóiam-se, fundamentalmente, nos seguintes textos: J. Gorender, *op. cit.*, Capítulo XVII: "Regime territorial no Brasil escravista"; E. V. da Costa, "Política de Terras no Brasil e nos Estados Unidos", ensaio constante do seu livro *Da monarquia à República: Momentos Decisivos*, *op. cit.*; L. Herrmann, *op. cit.*; V. N. Leal, *op. cit.*, Capítulo I: "Indicações sobre a estrutura e o processo do 'coronelismo'"; e J. M. de Carvalho, "Modernização frustrada: a política de terras no Império", in *Revista Brasileira de História*, n.º 1, março de 1981, ANPUH, São Paulo.

do morgadio, cuja função originária era a de transformar a fixidez, a inalienabilidade e a condicionalidade em características permanentes e generalizadas do regime de propriedade territorial. Já vimos anteriormente que, no Brasil, tal instituição não pôde desempenhar essa função, claramente contraditória com a dominação de um modo de produção escravista (= caráter predatório da agricultura, conseqüente necessidade de expansão territorial, exigência de um regime territorial caracterizado pela mobilidade). Todavia, a mera existência da Lei dos Morgados já era perigosa para as classes dominantes escravistas, pois ela poderia, em circunstâncias favoráveis, se transformar em instrumento à disposição de uma camada de proprietários fundiários (escravistas ou não) desejosa de consolidar o *privilégio territorial* e de usar esse privilégio como critério para a reorganização do aparelho de Estado. Autores como Armitage, Oliveira Viana e Pedro Calmon interpretam a extinção do morgadio, em 1835, como o momento fundamental da luta contra a formação, no Brasil, de uma nobreza territorial hereditária e contra a reorganização do aparelho de Estado em função desse processo (um Senado exclusivo da nobreza territorial hereditária, monopolização, por esse estamento, das funções burocráticas e militares, etc.).¹²⁴ De fato, a categoria genérica dos proprietários de escravos (muitos deles não eram proprietários de terras: por exemplo, os traficantes de escravos e os proprietários urbanos de escravos de ganho) só poderia se opor a uma nova utilização política — no contexto da formação de um Estado (escravista) nacional — da instituição do morgadio, já que uma nobreza territorial hereditária, à frente do Estado, tenderia a atacar as características do regime territorial (mobilidade, alienabilidade, incondicionalidade) mais adequadas ao caráter predatório, extensivo e móvel da agricultura escravista. De resto, quando se conhece o elevado grau de influência dos traficantes de escravos sobre os governos regenciais, torna-se menos difícil detectar a relação entre a extinção do morgadio, a frustração de qualquer utilização política do privilégio territorial e os interesses escravistas (ainda que tal relação, ao nível da análise *isolada* da legislação territorial, só possa ser formulada de modo negativo e indireto: o interesse escravista consistindo em bloquear o desenvolvimento de um regime feudal de propriedade territorial).

124. Ver a referência à posição desses autores em V. N. Leal, *op. cit.*, p. 54.

Da Lei de Terras de 1850 não se pode dizer que tenha, ao fixar o requisito da compra, obstado genericamente o acesso à propriedade através da posse. A exigência da compra, bem como de medidas complementares (medição, passagem de escritura em cartório), foi na prática utilizada — por acarretar despesas elevadas — para ilegitimar a posse dos pequenos proprietários independentes, não-escravistas. Mesmo após a Lei de 1850, a posse continuou sendo a via principal de acesso à propriedade da terra: mas isto tão-somente para os grandes proprietários fundiários escravistas, que contavam com recursos para, simultaneamente, frustrar a aplicação da lei aos seus próprios atos e exigir a aplicação da lei aos atos dos pequenos posseiros. Não nos interessa aqui examinar as declarações de intenção que acompanharam o surgimento do projeto no Conselho de Estado (1843). É bastante conhecida a influência das idéias de Wakefield sobre os proponentes do projeto; segundo José Murilo de Carvalho, o seu folheto *A Letter from Sidney* (1829) foi expressamente citado durante os debates na Câmara. Também é bastante conhecida pelos estudiosos do Império a tese fundamental de Wakefield: num país dotado de grande disponibilidade de terras, a política colonizadora do governo deveria consistir em encarecer artificialmente as terras, a fim de impedir que os imigrantes recém-chegados se transformassem em pequenos proprietários e de obrigá-los a se empregarem, como trabalhadores assalariados, nas grandes propriedades rurais. Assim sendo, se a definição, pelos estudiosos, do caráter de classe da Lei de Terras dependesse fundamentalmente das declarações de intenção dos seus proponentes, tal lei deveria ser considerada, não como um obstáculo (escravista) ao desenvolvimento da pequena produção camponesa independente, e sim com um instrumento de implantação das relações de produção capitalista no campo. Todavia, é incorreto se basear em declarações de intenção quando se pretende definir o caráter de classe de uma política de Estado: ao contrário, deve-se analisar os efeitos concretos das medidas tomadas, a fim de se descobrir tanto o caráter de classe da política de Estado quanto a distância existente entre as intenções declaradas e as intenções ocultas (= caracterização do aspecto ideológico próprio ao processo de definição da política de Estado). Assim, a menção dos legisladores imperiais às teses de Wakefield não deve desviar nossa atenção do fato de que a Lei de Terras não impediu o desenvolvimento, ao longo das décadas

seguintes, da *agricultura escravista* na própria área de imigração (São Paulo), nem determinou a adoção maciça do trabalho assalariado no campo. Da análise dos efeitos produzidos pela Lei de Terras é, portanto, impossível deduzir o seu caráter pró-capitalista.

Mas uma sugestão contida no trabalho de Gorender nos leva a avançar ainda mais, e a considerar que as intenções geralmente definidas como as determinantes da apresentação do projeto de lei (isto é, a aceitação da tese de Wakefield) não correspondem às intenções que, predominando no processo de legiferação, determinaram verdadeiramente o surgimento da Lei de Terras. Comentando as observações de Louis Couty (*Le Brésil en 1884*. R.J., Faro e Lino Editores, 1884) sobre o crédito hipotecário no Brasil imperial, Gorender mostra que os empréstimos a fazendeiros escravistas tomavam fundamentalmente como garantia o escravo (preço elevado), e não a terra (com baixo preço e desvalorizada relativamente ao escravo, sobretudo desde o fim do tráfico internacional de escravos). Sendo as taxas de juros inversamente proporcionais ao preço da terra, elas tendiam a ser, no Brasil imperial, bastante superiores àquelas vigentes nos países capitalistas, onde os preços da terra eram mais elevados e tendiam a uma crescente valorização. Assim sendo, no plano das intenções, a Lei de Terras aparece *dominantemente* como uma tentativa dos fazendeiros escravistas, às voltas com o crédito hipotecário, no sentido de provocar a elevação do preço da terra, impô-la como garantia aceitável para empréstimos hipotecários (substituindo o escravo) e provocar a queda da taxa de juros. É verdade que a lei não produziu tais efeitos, e que o escravo continuou sendo, até a desagregação do escravismo no Brasil, a principal garantia para empréstimos hipotecários. Mas a distância entre tais intenções e os resultados concretos não é o reflexo da contradição entre interesses escravistas e interesses antiescravistas; mas sim a expressão da diferença entre um projeto afirmativo de desenvolvimento da agricultura escravista e uma defesa puramente indireta e negativa do caráter escravista da agricultura.¹²⁵ Como dissemos no início, é por esse modo — negativo e indireto — que a legislação territorial do Império evidencia o seu caráter escravista, quando analisada isoladamente. Por isso mesmo, torna-se imperativo analisar outros aspectos da política econômica do Estado imperial.

125. Cf. J. Gorender, *op. cit.*, pp. 386-390.

Examinemos, rapidamente, a política tributária do Estado imperial. Ao abordar a questão dos tributos no Brasil, Nunes Leal recorre a uma sugestiva formulação de um autor do período colonial (Castro Rebelo): “Na economia escravista, o interesse dos senhores está sempre na redução geral dos impostos. Só num regime de salariado se compreende a luta tributária, em que se empenham classes diferentes, ávidas de carregarem, umas sobre as outras, o custeio da república. O aumento dos impostos lançados pelas autoridades eletivas será, por isto, ao contrário, inevitável no dia em que a Colônia tiver ampliado o trabalho livre e irá, então, crescendo à medida que essa forma de trabalho se for generalizando”.¹²⁶ Essa citação se aplica com justeza à política tributária do Estado imperial. A lei de 1835 sobre tributação deixou de criar qualquer imposto territorial, o que revela, por si só, a influência dos proprietários rurais escravistas sobre a política de Estado. Quanto ao imposto sobre a propriedade do escravo, ele existiu, mas jamais ultrapassou níveis insignificantes, salvo após 1850, quando o imposto sobre escravos *urbanos* foi elevado a fim de provocar a transferência de escravos para o campo (medida que revela os níveis distintos de influência, no aparelho de Estado, gozados pelos proprietários rurais escravistas — favorecidos pela elevação — e pelos proprietários de escravos de ganho ou domésticos). Como o consumo do produtor direto não podia ser tributado (como no capitalismo), pois este era predominantemente trabalhador escravo, a receita fiscal do Estado imperial (fundada sobretudo nos impostos sobre a exportação) foi claramente insuficiente para financiar as tarefas a cargo do Estado (despesas militares, estradas e portos, etc). É, portanto, essa impossibilidade estrutural de um Estado escravista auferir uma renda fiscal considerável que explica o fato de o governo imperial recorrer, em caráter permanente, a empréstimos externos para cobrir os seus déficits orçamentários.¹²⁷

126. Citado por V. N. Leal, *op. cit.*, p. 137.

127. Sobre os impostos no Brasil imperial, ver o importante ensaio de R. G. Granziera sobre a política econômica imperial, *A Guerra do Paraguai e o Capitalismo no Brasil*. São Paulo, Hucitec, 1979, Capítulo I, pp. 39-42. Sobre a relação entre a insuficiência da receita fiscal e a permanente contração de empréstimos externos, consultar S. Dantas, *Figuras do Direito*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1962, Capítulo “Rui Barbosa e a renovação da sociedade”, p. 25.

Vejamos agora a política monetária do Estado imperial. A formação do capital-dinheiro é um dos pressupostos do modo de produção capitalista (o outro sendo a formação do trabalhador livre); sem a formação do capital sob forma monetária, é impossível o estabelecimento da relação capital-trabalho assalariado (Marx, *Formen*). Essa formulação sobre o modo de produção capitalista, teoricamente justa, pode entretanto produzir resultados negativos *quando aplicada diretamente* à análise das formações sociais pré-capitalistas concretas. Ao se dar esse passo em falso no plano metodológico, pode-se chegar, na análise da política monetária do Estado imperial, a responder *afirmativamente* às perguntas: a mera existência de uma política monetária imperial (criação de um padrão monetário nacional, ampliação dos meios de pagamento) não nos permite concluir que o Estado imperial cumpre a função de criar um dos pressupostos do modo de produção capitalista? E, em caso positivo, a política do Estado imperial não é pró-capitalista?

Nossa resposta a essas perguntas é negativa: o Estado imperial não cumpriu a função de criação dos pressupostos do modo de produção capitalista; a política do Estado imperial não foi pró-capitalista. A discriminação, a nível teórico, dos pressupostos do modo de produção capitalista não nos deve induzir, na análise de formações sociais concretas, a dar um tratamento autônomo à esfera da circulação, ao invés de analisá-la em sua relação com a esfera da produção (relações de produção/forças produtivas); nem a ignorar as particularidades do processo de circulação em cada modo de produção. Examinemos o conteúdo da política monetária imperial, bem como os seus efeitos concretos; para tanto, utilizaremos as informações bem como (a título parcial) as interpretações contidas nos trabalhos de Rui Guilherme Granziera, Celso Furtado e Santiago Dantas.¹²⁸

A reforma monetária de 1833 determinou, pela primeira vez no país, a uniformização da circulação de papel-moeda em todo

128. De R. G. Granziera, ver a obra já citada, que contém o tratamento mais desenvolvido até agora dado à questão da moeda e do crédito no Brasil imperial; de C. Furtado, *op. cit.*, especialmente os Capítulos 27 ("A tendência ao desequilíbrio externo"), 28 ("A defesa do nível de emprego e a concentração da renda") e 29 ("A descentralização republicana e a formação de novos grupos de pressão"); de S. Dantas, *op. cit.*, ver o ensaio "Rui Barbosa e a renovação da sociedade".

o território nacional, ao ordenar a supressão progressiva das moedas de cobre, que sustentavam a existência de mercados locais. E a lei n.º 54, de outubro de 1835, determinou a supressão definitiva dos antigos bilhetes de banco e das moedas de cobre locais, substituindo-os por papel-moeda oficial (agora, coexistente com a moeda metálica). A decretação de tais medidas sem dúvida esteve relacionada com o desenvolvimento do mercado nacional; mas não se tratava, aqui, do desenvolvimento do mercado nacional *em geral*, e sim do *mercado nacional de escravos*. Enquanto durou o tráfico internacional de escravos, os fazendeiros pagavam os escravos, comprados, com café, aguardente, animais (suscetíveis de serem vendidos noutros mercados) e mesmo com terras. Quando, após a pressão inglesa, o tráfico interno de escravos substituiu o tráfico internacional de escravos, os escravos passaram a ser pagos em moeda. É preciso notar também que o desenvolvimento da agricultura escravista cafeeira no Sul provocou o deslocamento das culturas alimentares para regiões distantes, o que criava, para os fazendeiros escravistas, a necessidade de comprar alimentos com moeda. As medidas de política monetária mencionadas responderam a essas necessidades; e permitiram o desenvolvimento do tráfico interno de escravos e da agricultura escravista em geral, e não a formação da relação capital-trabalho assalariado.

Com a Guerra do Paraguai, a necessidade premente de ampliação da despesa pública (compra de armamentos, abastecimento das tropas) levou o Estado imperial a ampliar a emissão de papel-moeda. Mas a circulação, pelo território nacional, de uma massa monetária maior não determinou a difusão do trabalho assalariado na agricultura,¹²⁹ e sim uma considerável intensificação do

129. Note-se que a evasão de escravos, do Nordeste para o Sul, provocou o desenvolvimento, não do trabalho assalariado, e sim de relações de produção servis (moradores, agregados) na agricultura nordestina (à exceção do trabalho propriamente industrial de transformação, nos engenhos, da cana-de-açúcar comercializável). Segundo Gorender ("Gênese e desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro", *op. cit.*, p. 49), o morador nordestino era remunerado com uma economia autônoma, recebendo terra para cultivar gêneros de subsistência, terreno de pastagem, animais, moradia gratuita, água e lenha; assim, o salário eventualmente recebido devia permitir *tão-somente* a compra de uma pequena parte de sua subsistência. Por isso, fazemos reservas quanto à afirmação de R. G. Granziera (retomando M. C. de Andrade), segundo o qual "... nos anos cinquenta começa justamente a monetarização em grande escala da economia nordestina, que tinha por base a transformação do 'morador' em assalariado" (Cf. R. G. Granziera, *op. cit.*, p. 16).

tráfego interprovincial de escravos: 80 mil escravos entrados em São Paulo no ano de 1866, 200 mil em 1874. A esse respeito, diz Rui Granziera:

Tal como nos primeiros anos da década de cinquenta, como foi visto, o mercado de escravos era mais uma vez viabilizado pela ocorrência de um equivalente monetário inter-regional: o papel-moeda, agora emitido pelo custeio da Guerra do Paraguai.¹³⁰

Finalmente, é importante sublinhar, acompanhando Furtado, que a orientação geral da política monetária imperial consistia em manter, na circulação, uma quantidade *limitada* de papel-moeda, adequando, desse modo, o seu volume às reduzidas necessidades monetárias (dada a inexistência de trabalho assalariado) da economia escravista. Diz Furtado: “Enquanto prevalecera o regime do trabalho escravo, sendo reduzido o fluxo de renda monetária, não eram muitos os tropeços criados por esse rudimentar sistema monetário”.¹³¹ Esse autor afirma, inclusive, que o sistema monetário imperial era totalmente inadequado a uma “economia baseada no trabalho assalariado”, dadas as suas três características fundamentais: a) as emissões de papel-moeda, pelo Tesouro imperial, tinham a função precípua de cobrir déficits governamentais; b) o governo imperial concedia, em *certas ocasiões*, o privilégio da emissão de notas a determinados bancos; c) o que predominava era a *inelasticidade* dos meios de pagamento, a sua expansão só ocorrendo em caso de emergência ou de arbítrio governamental.¹³² A despeito do desenvolvimento do comércio e da entrada de imigrantes, antes de 1888, a política monetária imperial continuou a mesma até o fim, provocando, entre 1880 e 1889, a escassez permanente de meios de pagamento (nesse período, se registrou simultaneamente o crescimento do valor do comércio exportador e a diminuição da quantidade de papel-moeda). Quanto à reforma monetária aprovada em 1888, não foi executada antes da derrubada do Estado escravista; isto é, antes que o Estado deixasse de ser o organizador da dominação de classe escravista.

Vejam agora a política creditícia do Estado imperial. Quando se considera que uma elevada massa de dinheiro devia ser empa-

tada na aquisição de escravos antes mesmo que se iniciasse o ciclo produtivo, pode-se imaginar a importância do crédito no desenvolvimento da produção escravista mercantil. O que seria uma política creditícia escravista? Esta não seria, necessariamente, uma política de favorecimento do devedor (o fazendeiro escravista) em detrimento do credor (o mercador, o usurário ou o banqueiro); assim como a política contrária — de favorecimento do credor (capital mercantil/usurário) em detrimento do devedor (fazendeiro escravista) — não seria necessariamente uma política creditícia capitalista. Para que se possa definir o caráter de classe da política creditícia imperial é preciso, portanto, imprimir um outro rumo à reflexão. Já vimos anteriormente como, ao longo do século XIX, se valorizava o escravo e, concomitantemente, se desvalorizava a terra. Compreende-se assim que o escravo fosse o único ativo capaz de servir como garantia para empréstimos, bem como de conferir valor a todos os outros ativos fixos. Ao nos referirmos ao escravo como garantia hipotecária possível para empréstimos, chegamos à questão que, respondida, permite a elucidação do caráter de classe da política creditícia imperial: tal política consistia em aceitar o escravo como garantia hipotecária para empréstimos e, nesse caso, em provocar indiretamente uma contínua valorização do escravo? Ou consistia, ao contrário, em rejeitar o escravo como garantia, desafiando assim — em função de um projeto de transformação econômica — uma tendência inerente à economia escravista, e promovendo a contínua desvalorização do escravo? Vejamos a legislação imperial. A Lei Hipotecária de 24-9-1864 (n.º 1.237) incluía, entre os objetos que poderiam constituir objeto de hipoteca, os escravos pertencentes a uma propriedade agrícola, enquanto acessórios desse imóvel (condição: que aqueles fossem especificados no contrato). E uma Lei de 5-11-1875 determinou o lançamento, na Europa, de letras hipotecárias sobre a propriedade escrava; esse lançamento jamais se concretizou, o que foi louvado pelo emancipacionista Joaquim Nabuco, segundo o qual ele só viria “... complicar a falência da lavoura com a do Estado, e arrastá-los à mesma ruína”.¹³³ Esses exemplos indicam o quanto a política do Estado imperial estava comprometida com o objetivo de valorização do escravo; e o segundo exemplo mostra, particularmente, a audácia — surpreendente para o opositor moderado Joaquim

130. *Idem*, p. 109.

131. Cf. C. Furtado, *op. cit.*, p. 194.

132. *Idem*, pp. 193-194.

133. Cf. Joaquim Nabuco, *op. cit.*, p. 191.

Nabuco, que não deseja a “falência do Estado” — de que eram capazes os executores da política econômica imperial na defesa dos interesses escravistas.

Uma vez definido o caráter genericamente escravista da política creditícia imperial, impõe-se caracterizar seu traço secundário: a oscilação diante dos interesses do credor (capital mercantil/usurário) e do devedor (fazendeiro escravista). Esse traço não é acidental; ele reflete a importância crescente do capital comercial/usurário — representado principalmente, desde a primeira metade do século XIX, pelo *comissário* — no financiamento da produção escravista destinada à exportação, bem como a contradição que conseqüentemente se desenvolveu entre comissários e fazendeiros. A lei regencial de 30-8-1833 liquidou o privilégio — de cunho feudal, e herdado do Estado absolutista português — da *impenhorabilidade* de minas, engenhos e escravos; e incluiu entre as coisas passíveis de *execução* os escravos (maiores de 14 anos) e as escravas (maiores de 12 anos). Já a lei hipotecária de 1863 e os decretos complementares de 1865 — conhecidos como a legislação sobre a adjudicação forçada do imóvel ao credor — estipularam que nenhum empréstimo podia ser superior à metade do valor da garantia real; e que, em caso de execução, o credor receberia o imóvel, mas ficaria obrigado a restituir ao devedor, em dinheiro, a diferença entre o montante da dívida e o preço avaliado da propriedade hipotecária. A consequência dessa lei era a transformação do devedor em credor dos seus credores; por isso, muitos credores, temendo a adjudicação forçada, sequer davam início a processos de execução judicial. Todavia, essa vitória parcial dos fazendeiros escravistas sobre o capital mercantil/usurário foi anulada pela decretação, graças à pressão dos comissários de café, da Lei das Execuções Cíveis e Criminais (1885), que revogava a adjudicação forçada.

Resta mencionar, finalmente, uma terceira característica da política creditícia imperial: o desestímulo — compatível genericamente com os interesses escravistas — às atividades industriais. Pela *Lei dos Entraves*, de 1860, o governo imperial só poderia autorizar o funcionamento de empresas industriais capazes de autofinanciamento. Se tal lei foi revogada em 1882, isso se deveu ao fato de, ao longo da década de 1870, terem proliferado (sem auxílio do Estado) as indústrias têxteis; e de estas, *uma vez existentes*, se integrarem (como fornecedoras de tecidos para as fazendas) ao funcionamento da economia escravista

Não nos deteremos no exame das políticas financeira e tarifária, cujas características são sobejamente conhecidas. Queremos tão-somente sublinhar a dificuldade de caracterizá-las como políticas favoráveis ao desenvolvimento do capitalismo e à proliferação de indústrias no próprio quadro da economia escravista. Conforme Celso Furtado, os empréstimos externos, contraídos entre 1822 e 1850, tinham *finalidades improdutivas*. Rui Granziera fez a história desses cinco empréstimos. Os de 1824 e 1825 somavam 3 milhões de libras ainda destinadas a indenizar Portugal pela ruptura das relações coloniais; o de 1829 se destinava a pagar o serviço da dívida dos empréstimos anteriores (por volta de 770 mil libras); o de 1837 (300 mil libras) se destinava a cobrir os déficits de três Ministérios (Fazenda, Marinha e Guerra); e o de 1842 (600 mil libras) se destinava, novamente, ao pagamento da velha dívida, agora reexaminada, com Portugal. Quanto aos investimentos externos no Brasil, o Estado imperial garantia juros àqueles realizados, não na indústria, e sim em transporte (ferrovias) e na agroindústria açucareira.¹³⁴ Quanto à política tarifária: alguns autores — é o caso de Hélio Jaguaribe, em *Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Político* — a definiram como liberal e antiprotecionista até 1844, e como protecionista e industrialista de 1844 em diante. Ou seja: durante a vigência dos tratados preferenciais (o último deles expirando em 1844) com a Inglaterra, a política tarifária imperial — uma sobrevivência colonial — teria sido fundamentalmente favorável aos interesses ingleses. Com a extinção do último tratado Brasil-Inglaterra e a decretação da tarifa Alves Branco (1844), estaria iniciada uma fase protecionista e industrialista. A nosso ver, a crítica a essa tese não deve se basear numa discussão sobre as intenções — fiscais ou protecionistas — dos proponentes das medidas tarifárias, embora a bibliografia nos forneça elementos para concluir que, antes ou depois de 1844 (e até mesmo em 1880, por ocasião da reforma tarifária Afonso Celso), a intenção dominante entre os proponentes/executores da política tarifária era aumentar a permanentemente reduzida (dadas as limitações já mencionadas da política tributária) receita do Estado imperial. Mais

134. Sobre a finalidade improdutiva dos empréstimos, ver C. Furtado, *op. cit.*, p. 130: “Os poucos empréstimos externos, contraídos na primeira metade do século, tiveram objetivos improdutivos e, como consequência, agravaram enormemente a precária situação fiscal”; sobre os termos dos empréstimos, consultar R. G. Granziera, *op. cit.*, pp. 31-34.

importante é indicar que, a despeito do nível elevado das tarifas, antes e depois de 1844 (como bem demonstrou Furtado), estas não produziram, objetivamente, um efeito de proteção à indústria, já que se combinavam a todo um conjunto de medidas favoráveis ao desenvolvimento da agricultura escravista e desfavoráveis ao desenvolvimento da indústria (por ex.: a *Lei dos Entraves*, garantia de juros tão-somente para investimentos não-industriais, etc.).¹³⁵

Tomemos, finalmente, a política de Estado imperial com relação ao trabalhador imigrante. As medidas concernentes ao imigrante estavam, sem qualquer dúvida, relacionadas com a tendência de longo prazo à escassez de escravos (determinada pela abolição do tráfico internacional de escravos e pelo desenvolvimento da luta de classes). Mas esta relação óbvia entre tais medidas e a tendência à escassez de escravos nos autoriza a dar, no plano da interpretação, um passo adiante, e a considerar o conjunto da política de Estado imperial com relação ao trabalhador imigrante como uma política de fomento à substituição do trabalhador escravo pelo trabalhador assalariado? Ou por outra: a política de Estado imperial com relação ao trabalhador imigrante contribuiu para a destruição das relações de produção escravistas, bem como para a formação de relações de produção capitalistas?

Apoiemo-nos nas análises de Corand e Gorender para responder negativamente a essa questão. Antes de mais nada, é preciso advertir que grande parte das iniciativas concernentes à imigração provinha de fazendeiros escravistas às voltas com o problema da escassez de escravos e, por isso mesmo, crescentemente organizados em associações privadas voltadas para o fomento à imigração (por exemplo: a Associação Auxiliadora da Colonização e Emigração para a Província de São Paulo, de 1871, e a Sociedade Promotora de Imigração, de 1886). É preciso, portanto, não confundir as iniciativas imigrantistas particulares de muitos fazendeiros escravistas com a política do Estado escravista imperial com relação ao trabalhador imigrante. Esta apresentava — seja quando executada pelo

governo central, seja quando executada pelos governos provinciais da região cafeeira — três características fundamentais: a) tendência a inserir o trabalhador imigrante, pela via da legislação sobre o contrato de trabalho, em relações de trabalho próximas (isto é, contendo alguns elementos daquelas) das relações de trabalho próprias do escravismo; b) fomento à entrada, no país, de força de trabalho suplementar — e não substitutiva — ao trabalhador escravo; c) promoção da entrada, no país, de um contingente de trabalhadores insuficiente com relação às próprias necessidades de suplementação do plantel de trabalhadores escravos.

Vejamos a primeira característica. Ela se evidencia quando examinamos a legislação imperial sobre os contratos de locação de serviços: mais particularmente, as leis de 1830, 1837 e 1879. Para Gorender, as duas primeiras atribuíam ao trabalhador imigrante a condição de *escravo incompleto*, aproximadamente equivalente ao *indentured servant* (imigrante europeu transformado em servo por contrato) encontrado nas Antilhas do período colonial. A lei de 1830 — aprovada num clima de temor diante das pressões inglesas pela abolição do tráfico internacional de escravos — autorizava os fazendeiros a contratar imigrantes por período de tempo não especificado, e determinava que esses trabalhadores só poderiam romper os seus contratos se indenizassem seu patrão em metade da receita que teriam ganho se completassem os seus contratos; em caso de não pagamento, pelo empregado, de dívida decorrente da ruptura de contrato, a lei previa as penas de prisão ou de trabalhos forçados. A lei de 1837 — aprovada num momento em que se intensificavam as pressões inglesas contra o tráfico — estipulava que os trabalhadores despedidos eram obrigados a pagar as dívidas, para com o fazendeiro, concernentes ao seu transporte e à sua instalação na fazenda; para os empregados inadimplentes, a lei previa as penas de trabalhos forçados e prisão. De resto, o fato de que essa lei determinava a emissão, em caso de extinção do contrato, de uma *certidão de liberação* (sem a posse da qual o imigrante não podia assinar, legitimamente, um novo contrato) já atesta a verdadeira natureza das relações entre fazendeiros e trabalhadores imigrantes. Mesmo a lei de 1879, decretada num contexto marcado pela ascensão do movimento de revolta escrava, implicava uma reafirmação — a despeito das modificações introduzidas — da escravidão incompleta: os imigrantes ainda eram obrigados a reembolsar parte das despesas com transporte e instalação na fazenda;

135. A interpretação de H. Jaguaribe sobre a política tarifária imperial se encontra em *Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Político*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1969, 2.^a edição, Capítulos 9 (“D. João VI e a fundação do Império”) e 10 (“O processo de desenvolvimento”). Sobre o nível elevado das tarifas imperiais, ver C. Furtado, *op. cit.*, pp. 99-100. Sobre a incapacidade de a política tarifária imperial produzir, por si só, efeitos protecionistas concretos, consultar J. M. C. de Mello, *op. cit.*, pp. 70-72.

cada trabalhador imigrante era declarado solidariamente responsável pelas dívidas de sua família; os empregados inadimplentes continuavam sujeitos às penas de prisão e de trabalhos forçados. Em suma, a legislação imperial sobre os contratos de locação de serviços não pode ser considerada como um instrumento de difusão do trabalho assalariado no país, mas sim como um instrumento de atribuição, aos trabalhadores imigrantes, da condição de escravos incompletos.¹³⁶

Quanto à segunda característica, a função suplementar (e não substitutiva) da entrada de trabalhadores imigrantes se evidencia quando atentamos para a inexpressividade do número de trabalhadores imigrantes entrados até 1887, quando comparado com a quantidade ainda disponível de escravos. Tomemos o caso, a todos os títulos exemplar, da província de São Paulo. É sabido que a entrada de trabalhadores imigrantes se intensificou, aí, a partir da década de 1870, quando o governo provincial passou a executar, paralelamente às iniciativas particulares, uma política de fomento à imigração (ver, por exemplo, a lei provincial de 30-3-1871). Quais foram os resultados numéricos dessa ação conjugada dos fazendeiros escravistas e do governo provincial? Em 1874, a população escrava total de São Paulo era 174.622; no entanto, entre 1875 e 1879, entraram na província tão-somente 10.455 imigrantes e, entre 1880 e 1884, 15.852 imigrantes. Em 1884, a população escrava total ainda era elevada, a despeito do crescimento das fugas e das alforrias concedidas sob a pressão do movimento abolicionista: 167.493. No entanto, no biênio 1885-1886, entraram somente 16.036 imigrantes. O salto quantitativo registrado a seguir nesse movimento de entradas — 32.112 em 1887, 92.086 em 1888 — foi devido, sem qualquer dúvida possível, à desagregação final das relações de produção escravistas. A título de prova, basta lembrar que, no espaço de três anos — antes mesmo da decretação legal da abolição —, o plantel de escravos sofreu em São Paulo uma redução excepcional: de 167.493, em 1884, a 107.329, em 1887. Ou seja: não era a política de fomento à imigração que determinava a desagregação das relações de produção escravistas. Ao contrário, foi a desagregação total das relações de produção escravistas que determinou a transformação, no biênio 1887-1888, da função

136. Ver em J. Conrad, *op. cit.*, pp. 51-52; em J. Gorender, *op. cit.*, pp. 564-569.

desempenhada pela política de fomento à imigração: de uma função suplementar à função propriamente substitutiva.¹³⁷

O caráter suplementar da presença do trabalhador imigrante na economia escravista se acha também indicado na análise que José de Souza Martins empreende sobre a política inicial (década de 1870) do governo provincial paulista para com o trabalhador imigrante. Tal política consistia em fixar o imigrante em terra própria, estimulando-o a produzir, não café, mas alimentos baratos (milho, feijão, mandioca, etc.), e permitindo que este, *em caso de necessidade* (isto é, escassez de escravos), fosse trabalhar no trato e na colheita do café.¹³⁸

A terceira característica — insuficiência da política estatal de fomento à imigração com relação às necessidades (suplementação) da economia escravista — é atestada pela importância da iniciativa particular (as associações civis de fazendeiros escravistas) na promoção da entrada de trabalhadores imigrantes: a Associação Auxiliadora da Colonização e Emigração de São Paulo (1871) e a Sociedade Promotora de Imigração (1886). Igualmente sintomáticos foram os frequentes protestos dos fazendeiros escravistas contra a política estatal de fomento à imigração, incapaz, a seu ver, de estimular a criação de um fluxo contínuo e quantitativamente adequado de imigrantes. Aliás, esta é a conclusão de Conrad, retomando Alfred Ellis Jr. (*A Evolução da Economia Paulista e suas Causas*, 1937: pp. 180-181):

Na realidade, até um pouco antes da abolição da escravatura, a imigração européia jamais conseguiu desenvolver-se suficientemente, no que se refere, seja a instalar muitos lavradores na terra, ou então a satisfazer as necessidades de mão-de-obra das plantações. Até mesmo durante a última década da escravatura, quando o movimento abolicionista e o declínio da população escrava já causavam uma ansiedade invulgar com referência às necessidades de mão-de-obra, os fazendeiros de São Paulo foram os únicos capazes de organizar um movimento maciço de europeus para as suas fazendas. Contudo, isto também não ocorreu antes do sistema de escravos já ter se desmoronado quase completamente nessa província.¹³⁹

137. Dados retirados de J. Conrad, p. 346 (fonte: P. Malheiro, *op. cit.*), e de J. Gorender, p. 569 (fonte: Afonso Taunay, *História do Café no Brasil*).

138. Cf. J. de S. Martins, *O Cativo da Terra*. São Paulo, Ciências Humanas, 1979, p. 65.

139. Cf. R. Conrad, *op. cit.*, pp. 48-49.

As três características aqui referidas da política imperial com relação ao trabalhador imigrante nos levam, em suma, a considerá-la como um aspecto particular de uma política geral de defesa dos interesses escravistas; e não como o instrumento da implantação de relações de produção capitalistas no país.

Concluimos, desse modo, o exame da política econômica do Estado imperial. Ao cabo desse exame, podemos afirmar que, se a estrutura jurídico-política do período imperial era escravista, também o era a política executada pelo Estado imperial. Afastamos, assim, a hipótese de caracterização, no caso do Estado imperial brasileiro, de uma *torção* entre a estrutura do Estado (escravista) e a função econômica do Estado (capitalista), do mesmo modo que, em nossas considerações teóricas iniciais, criticamos o obscuro conceito de *Estado de transição* (defasagem entre estrutura e função), tal qual ele se encontra embrionariamente proposto (mais que sistematicamente exposto) em Poulantzas. O Estado imperial não foi um Estado de transição, dotado da função de substituir, no Brasil, o modo de produção escravista pelo modo de produção capitalista; ele foi um Estado escravista, defensor em toda linha dos interesses escravistas, até o momento em que uma revolução antiescravista promoveu a sua derrubada.

C) O caráter centralizado do aparelho de Estado

Os historiadores liberais têm dedicado atenção tanto à *forma* assumida pelo Estado escravista imperial (uma monarquia constitucional/parlamentar ou uma monarquia absoluta?), quanto ao caráter *centralizado* ou *unitário* do aparelho de Estado escravista imperial. Neste capítulo, deixamos de tratar a questão da forma assumida pelo Estado escravista no Brasil pois o nosso objetivo fundamental era definir a natureza de classe (tipo) do Estado imperial; tal questão será abordada, embora de modo indireto, no próximo capítulo, quando analisarmos a luta — que é também conflito em torno da forma de Estado — entre frações das classes dominantes (1870-1888). Já o caráter centralizado do aparelho de Estado escravista deve ser analisado neste mesmo capítulo. A razão para essa escolha não é arbitrária: a análise do centralismo imperial nos permite chegar, por uma via rápida e direta (o que não ocorreria com a análise da forma de Estado), a um conhecimento mais amplo sobre o caráter escravista da política de Estado no período imperial.

Começemos por esclarecer que empregaremos, aqui, a expressão *centralização* num sentido restrito. Muitos cientistas políticos, inconscientemente ou conscientemente, têm ampliado o sentido do termo: aplicando-o na análise da *forma* de Estado, utilizam-no para caracterizar a predominância do Executivo/administração sobre os demais ramos do aparelho de Estado. Ou seja, empregam-no como sinônimo — e, enquanto tal, puro eufemismo — de forma *ditatorial* ou *autocrática* de Estado. Aqui, usamos o termo *centralização* para indicar uma realidade de caráter espacial: isto é, o fato de que o aparelho de Estado possa — qualquer que seja o tipo de Estado — se distribuir de modo desigual ou desequilibrado por todo o território que ele controla. Nesse sentido, o termo diretamente antitético não é *democracia*, e sim *descentralização*: isto é, distribuição tendencialmente mais equilibrada do aparelho de Estado pelo território nacional. Separar essas duas ordens de fenômenos — forma de Estado, modo de distribuição do aparelho de Estado no espaço territorial — é indispensável, caso se queira captar toda a complexidade dos Estados concretos; por exemplo, o fato de que um Estado burguês descentralizado (caso do Estado brasileiro da Primeira República) possa ser muito menos democrático que um Estado burguês centralizado (caso do Estado inglês ou do Estado francês, à mesma época).

Voltemos ao Estado escravista imperial. A Constituição imperial de 1824 atribuiu um caráter centralizado ao aparelho de Estado escravista. Vale dizer: esse texto constitucional consagrou a preponderância da esfera central sobre as esferas regional (províncias) e local (municípios) do aparelho de Estado. A nomeação e a remoção dos presidentes de província cabiam, discricionariamente (“quando entender que assim convém ao bom serviço do Estado”), ao imperador (Art. 165). Além disso, uma vez definidas pelo texto constitucional as funções cabíveis à esfera central (as mais amplas: nomear juizes e demais empregos civis e políticos, nomear comandantes militares, celebrar tratados, fazer empréstimos no exterior, decretar impostos, etc.), poucas atribuições (aliás, não indicadas) restavam às esferas regional (presidente e vice-presidente de província, Conselho Geral de província) e local (Câmaras Municipais). No período 1831-1834 ocorreu uma tentativa de promover uma relativa descentralização do aparelho de Estado escravista; os seus resultados mais evidentes foram o Código de Processo Criminal (1832) e o Ato Adicional à Constituição imperial de 1824 (lei de 12-8-1834). Mas essa tentativa não logrou reequilibrar as relações

entre as diferentes esferas do aparelho de Estado. A limitada reorganização — determinada pelas leis mencionadas — do aparelho de Estado escravista implicou, menos que uma “descentralização política incompleta” (expressão de Uricoechea),¹⁴⁰ a instalação, no seio desse aparelho, de um *embrião de descentralização*. O Código de Processo Criminal (1832) contribuiu para a descentralização pela via do reforço da esfera local (município) do aparelho de Estado escravista: ele redefinía um antigo funcionário, o *juiz de paz*, agora dotado simultaneamente de funções administrativas, judiciárias e policiais, e escolhido através de eleições municipais. Já o Ato Adicional de 1834 contribuiu para a descentralização pela via do reforço da esfera regional (província) do aparelho de Estado escravista: determinava a passagem, ao governo provincial, de funções anteriormente cabíveis ao governo central (por ex.: nomear os empregados públicos provinciais, fixar impostos à exceção do imposto de importação, organizar sua força policial, etc.) e ao próprio governo municipal (por ex.: fixar despesas e impostos municipais).¹⁴¹ Todavia, a nova legislação descentralizadora deixou intocado o controle exercido pelo governo central sobre os governos provincial e municipal, já que ela conservava o direito de o imperador nomear e remover, segundo o seu arbítrio o presidente de província (Art. 165 da Constituição imperial), mantinha a ascendência do presidente da província (diretamente controlado pelo governo central) sobre a Assembléia Legislativa provincial e em nada amenizava a dependência do município para com a província.

A legislação descentralizadora do período 1831-1834 (Código de Processo Criminal, Ato Adicional) não logrou, portanto, liquidar o caráter centralizado do aparelho de Estado escravista. Por

140. Cf. F. Uricoechea, *op. cit.*, p. 110.

141. Frequentemente, o reforço da esfera regional do aparelho de Estado fez ao preço do enfraquecimento da esfera local do aparelho de Estado. Analisando a legislação descentralizadora de uma perspectiva crítica, o Visconde do Uruguai (Paulino de Souza), grande teórico e apologista da centralização imperial, pôde discernir essa tendência como *uma* das dimensões do processo de descentralização em curso. Para esse autor, o Ato Adicional descentralizou o poder central em benefício das províncias; “centralizou, porém, vigorosa e completamente nas Assembléias Provinciais o que era puramente municipal”. Cf. Visconde do Uruguai, *Ensaio sobre o Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1960, p. 356, citado por C. Debes, “O Partido Republicano na propaganda”, São Paulo, 1975, mimeo., pp. 64-65.

isso mesmo, não se deve superestimar a importância da reação centralizadora dos anos 40: leis como a de n.º 105, de 12-5-1840, (ou Lei de Interpretação do Ato Adicional), e a de n.º 261, de 3-10-1841 (ou Lei de Reforma do Código de Processo Criminal) não *restauraram* o centralismo do Estado — já que ele não havia deixado de existir —, mas liquidaram o embrião de descentralização existente no seio do aparelho de Estado escravista. A lei n.º 105 de 1840 diminuía as atribuições do governo provincial em benefício do governo central (por ex.: quando retira às Assembléias provinciais a faculdade de criar e suprimir novos empregos municipais e provinciais); a lei n.º 261 de 1841 retirava dos juizes de paz (eleitos na esfera local) as funções policiais bem como parte das funções judiciárias, para atribuí-las a funcionários diretamente nomeados pelo governo central (respectivamente, o chefe de polícia e o juiz municipal). De 1840-1841 até a sua derrubada, o aparelho de Estado escravista conservou o seu caráter centralizado, a despeito da reemergência, na década de 1870, de uma tendência política descentralizadora e de sua pressão crescente pela reforma anticentralista do Estado escravista.

Tudo o que expusemos acima é sobejamente conhecido: os estudiosos do período imperial foram unânimes em considerar a centralização como um dos aspectos fundamentais do Estado imperial. As divergências surgem quando se trata de explicar por que o Estado (escravista) imperial assumiu um caráter centralizado. Uma forte tendência interpretativa remonta ao ensaio pioneiro de Nestor Duarte, *A Ordem Privada e a Organização Política Nacional* (1939); e conta, entre os seus adeptos, com pesquisadores como Fernando Uricoechea e Eul-Soo-Pang-Ron Seckinger. Duas idéias fundamentais constituem a base dessa tendência interpretativa: a) a idéia de que a centralização do Estado é o único modo de manter unido, do ponto de vista político, um território nacional; ou, inversamente, a idéia de que a descentralização do Estado implica a fragmentação política do território nacional, equivalendo, praticamente, ao surgimento de novos Estados/novos territórios; b) a idéia de que, no período imperial, não eram os interesses de nenhuma classe social, mas a ideologia (nacionalista) própria à burocracia de Estado, que determinava a formação/conservação do centralismo de Estado ou — o que é o mesmo, nessa perspectiva de análise — da unidade nacional.

Vejamos a interpretação de Nestor Duarte. A despeito de, no capítulo VI, parecer desmentir parcialmente as idéias expostas

acima, esse autor assim expõe, no capítulo anterior, sua concepção sobre a questão:

Vale antes separar, para não confundir, do caráter e do espírito de classe desse patriciado rural, os resultados objetivos da política do Império — a unidade nacional, a centralização do poder, o conjunto, enfim, de práticas governamentais pelas quais o Estado monárquico realizou o melhor de sua obra política, entre nós, a qual aliás, no que for independente dela, não contraria o seu espírito e os seus interesses.¹⁴²

Essa interpretação, onde está implicitamente presente uma avaliação positiva da unidade nacional (considerada abstratamente) e da centralização (enquanto instrumento para atingi-la/conservá-la), pode ser reencontrada em autores recentes como Uricoechea e Eul-Soo-Pang-Ron Seckinger. Esclareça-se que tais autores contribuíram para o aprofundamento dessa linha interpretativa, pois se empenharam (o que é menos evidente em Duarte) em responder à questão: que força social lutou pela unidade nacional/centralização? E que forças sociais se orientaram por objetivos separatistas/descentralizadores? Os três autores responderam: era a burocracia imperial que lutava pela unidade nacional/centralização; eram os grandes proprietários de terras que se orientavam por objetivos separatistas/descentralizadores.¹⁴³

Essa interpretação nos parece, num aspecto, insuficiente e, noutra aspecto, incorreta. Primeiro, ela é insuficiente na medida em que procura explicar a formação/conservação da unidade nacional e o centralismo do Estado imperial por aquilo que justamente deve ser explicado. Sendo a burocracia, por definição, a categoria social que organiza e põe em funcionamento o aparelho de Estado, é a ela que caberia, no caso do Brasil imperial, concretizar — enquanto *executora* — aqueles objetivos políticos: manutenção da unidade política do antigo território colonial, centralização do aparelho de Estado. Mas, ao concretizar tais objetivos políticos, a

142. Cf. N. Duarte, *op. cit.*, p. 110.

143. Cf. F. Uricoechea, *op. cit.*, Capítulo III (“Expansão e diferenciação do Estado Burocrático”), especialmente o item IV, “Poder estatal e poder privado: a arte de pactuar”; e Eul-Soo-Pang e R. L. Seckinger, *op. cit.* Ver, nessa última, a p. 217: “A função unificadora desempenhada pelos mandarins oferece uma explicação para o fato de que o Brasil não se fragmentou em várias nações, como ocorreu na América Espanhola.” (Trad. de D. S.)

burocracia de Estado representava que interesses de classe? Os autores mencionados não se colocam esse segundo tipo de questão.

Segundo, tal interpretação é incorreta, por atribuir genericamente à “classe agrária” ou aos “grandes proprietários de terras” objetivos separatistas/descentralizadores. Se o primeiro aspecto da interpretação tem muito de tautológico (afinal, se a burocracia de Estado é a executora de uma política centralizadora, tal se deve justamente ao fato de ser ela o que é: uma burocracia de Estado), esse segundo aspecto da interpretação implica uma clara desconsideração para com as evidências empíricas. Esclareça-se, todavia, que nem os raciocínios tautológicos, nem a subestimação dos fatos, provêm de uma eventual ausência de espírito científico nesses autores. Tais defeitos decorrem de sua filiação à perspectiva teórica que define a burocracia de Estado como um *grupo de poder* ou *grupo de dominação*, dotado de interesses materiais não só distintos, como também opostos aos das classes dominantes.

Nossa linha de interpretação é diversa. Para expô-la, é necessário distinguir, previamente, dois aspectos da questão. Primeiro aspecto: por que o antigo território colonial brasileiro não se fragmentou politicamente, no momento da Independência, à semelhança do que ocorreu na América espanhola? Segundo aspecto: por que o Estado escravista nacional assumiu um caráter centralizado? Examinemos o primeiro aspecto. Encontramos em Hélio Viana a tese segundo a qual foi a manutenção do princípio monárquico, no processo de Independência, que determinou a conservação, sob o ponto de vista político, do antigo território colonial.¹⁴⁴ Essa idéia — a da relação entre a manutenção da forma monárquica de Estado e a conservação da unidade política do território — pode ser aproveitada, desde que integrada à análise da luta entre classes dominantes e classes dominadas no próprio processo de independência. Esse aproveitamento se encontra em trabalho recente de Carlos Guilherme Mota e Fernando A. Novais. Para esses autores, as classes dominantes da Colônia estabeleceram, no curso da luta pela Independência, um compromisso com a Casa Real portuguesa, a fim de impedir que as classes populares conquistassem a direção do processo de Independência e obtivessem a liquidação da escravidão (objetivo da massa escrava) ou a realização de reformas

144. Essa tese de H. Viana se encontra exposta no seu ensaio *Formação Brasileira*. Rio de Janeiro. José Olympio, 1935.

econômicas (por ex.: a repartição do latifúndio, reivindicada pelo campesinato, ou a nacionalização do grande comércio, reivindicada pela pequena burguesia urbana). A consequência política desse compromisso foi a aceitação, pelas classes dominantes escravistas das diferentes regiões, da forma monárquica de Estado; e, *na medida mesma em que aprovaram a forma monárquica de Estado* (e não por razões diversas), a aceitação do controle, pela Casa Real portuguesa, de todo o antigo território colonial.¹⁴⁵ Essa interpretação nos parece substancialmente correta: são as características particulares do processo de Independência no Brasil — aliança entre as classes dominantes da Colônia e a Casa Real portuguesa, isolamento da luta popular (massa escrava, campesinato, pequena burguesia urbana) pela libertação nacional — que explicam a conservação da unidade, em termos políticos, do antigo território colonial. As classes dominantes das diferentes regiões, a despeito de terem sido predominantemente ligadas ao mercado europeu e de não terem podido articular os seus interesses através de um mercado nacional (praticamente inexistente), aceitaram a forma monárquica de Estado e a conservação da unidade política do antigo território colonial, a fim de derrotar a revolução contra o escravismo e a revolução contra o latifúndio/grande comércio, ambas emergentes no curso da luta pela independência nacional.

Examinemos agora o segundo aspecto da questão: por que o Estado escravista nacional, uma vez consolidado, assumiu um caráter permanentemente centralizado? Advirta-se, desde logo, que não se pode responder a essa pergunta mediante o apelo aos argumentos empregados para dar resposta à primeira questão. O ano de 1831 marcou a ruptura do compromisso entre as classes dominantes brasileiras e a Casa Real portuguesa (abdicação do imperador, expurgo anticolonialista no aparelho de Estado). Portanto, esse compromisso originário não pode explicar por que as classes dominantes escravistas não só continuaram, depois de 1831 e até o fim do Império, aceitando a conservação da unidade política do antigo território colonial, como também lutaram para que o Estado implantado sobre esse território assumisse, e a seguir, conservasse um caráter centralizado.

145. Ver C. G. Mota e F. A. Novais, "O processo de emancipação política do Brasil", texto mimeografado, São Paulo, 1979. Uma definição sintética da via brasileira para a Independência se encontra nas pp. 7-10.

Na verdade, para responder a essa segunda questão de forma correta, é preciso aproveitar as lições encontradas na obra do jurista e cientista político Hermes Lima. Em sua obra *Notas à Vida Brasileira*,¹⁴⁶ esse autor estabeleceu as bases para uma interpretação que relacione os interesses das classes dominantes escravistas e o centralismo do Estado imperial. Vejamos o que diz esse autor:

... a centralização monárquica representou, no plano político, um dos pontos de apoio e defesa da organização servil do trabalho. Em país da extensão do nosso, da diversidade de zonas e climas do nosso, seu desenvolvimento estaria necessariamente fadado a verificar-se de modo irregular, isto é, maior numas regiões, menor noutras, aqui, mais rápido e acentuado, além, mais lento e difícil. A autonomia das províncias poderia, por isso mesmo, proporcionar a abertura de brechas parciais na muralha da escravidão que, para subsistir, teria, portanto, de defender-se como um todo. No gozo de regalias e faculdades, que permitissem a cada província tratar dos seus próprios negócios e interesses peculiares, as possibilidades de quebra do sistema de trabalho servil podiam tornar-se múltiplas, e, assim, favoráveis aos esforços de renovação da estrutura econômico-social. Num Estado centralizado, pelo contrário, a organização do trabalho servil defendia-se melhor, não se deixava atacar por partes, procurando sempre oferecer ao inimigo uma resistência maciça, unida. Para subsistir como base da economia nacional por tão longo tempo, a escravidão precisou apoiar-se num regime de centralização, de cujos postos de comando as influências, a riqueza e os interesses baseados no trabalho servil se colocariam, fosse para a defesa, fosse para o ataque.¹⁴⁷

Noutro ponto da mesma obra, Hermes Lima afirma:

A reação conservadora visou, entre outras coisas, frear os anseios abolicionistas, e advogou com firmeza a centralização do poder, pois esta lhe assegurava maior controle sobre o país que a federação.¹⁴⁸

Dissemos acima que Hermes Lima estabeleceu, em sua obra, as bases para uma interpretação correta do centralismo de Estado

146. Ver H. Lima, *op. cit.*

147. *Idem*, "Prefácio" à *Queda do Império*, de Rui Barbosa, pp. XIV e XV, citado por V. N. Leal, *op. cit.*, p. 29.

148. *Idem*, capítulo "O povo e as instituições políticas", p. 8.

imperial, por detectar algum tipo de relação entre essa característica do aparelho de Estado e os interesses escravistas. Todavia, esse autor não chegou a definir de modo inteiramente justo a verdadeira natureza dessa relação; ele considerou que as classes dominantes escravistas, ao se oporem à autonomia provincial, empenharam-se em frustrar qualquer possibilidade de abolição isolada — isto é, por província — da escravidão já que a desaparecimento de interesses escravistas em certas regiões iria enfraquecendo a posição de defesa da escravidão nas províncias ainda escravistas. Essa colocação nos parece justa; para se chegar a essa conclusão, basta reconhecer que o escravismo se desenvolveu de modo desigual nas províncias brasileiras, e que, conseqüentemente, a resistência das classes dominantes ao movimento abolicionista tendia a ser maior em algumas províncias que em outras. Mas essa colocação não equivale a toda a verdade. As classes dominantes escravistas não se opunham à autonomia provincial apenas por temerem as conseqüências políticas a longo prazo de processos regionais (nas províncias onde o escravismo era economicamente declinante) de abolição da escravidão. Desde o início das pressões inglesas pela abolição do tráfico, tais classes, agora às voltas com o problema de escassez de escravos, transformaram o centralismo do Estado imperial num instrumento de formação, preservação e desenvolvimento de um *mercado nacional de escravos*.¹⁴⁹ Em suma, a centralização do Estado escravista não apenas evitou as abolições regionais da escravidão, como também garantiu o funcionamento do tráfico interprovincial de escravos, conveniente aos interesses das diferentes classes de proprietários de escravos: traficantes internos de escravos, senhores escravistas das áreas em declínio, plantadores escravistas das áreas em expansão.

O conhecimento da relação entre o centralismo do Estado imperial e os interesses escravistas (evitar as abolições regionais, conservar o mercado nacional de escravos) nos permite — por ser complementar à análise da política econômica do Estado — lançar

149. Parece-nos que a tese sobre a relação entre o centralismo imperial e o mercado nacional de escravos foi lançada, nos meios acadêmicos, por Paula Beiguelman, embora essa autora não tenha dedicado um estudo específico a essa questão. Curiosamente, encontramos uma referência (de passagem) a essa relação num trabalho dedicado à Primeira República Brasileira. Ver M. do C. C. de Souza, "O processo político-partidário na República Velha", in C. G. Mota (org.) *Brasil em Perspectiva*, op. cit., p. 187.

mais luz sobre a natureza do bloco no poder correspondente ao Estado escravista imperial. Já dissemos que esse bloco era composto de todas as classes proprietárias, fossem elas escravistas ou não (caso, por exemplo, de parte dos pecuaristas do Norte e do Sul). Mas, dentro desse bloco, existia um *sub-bloco* composto por várias classes que exerciam *conjuntamente* a hegemonia política: as classes dominantes escravistas (plantadores escravistas, traficantes de escravos, proprietários de escravos de ganho), que transformaram o controle imediato do aparelho de Estado num instrumento (centralização, medidas de política econômica) de satisfação *preponderante* (isto é, não-exclusiva) dos seus interesses econômicos. Dentro do sub-bloco escravista, avultava a importância da classe dos traficantes de escravos (mercadores costeiros, comissários de escravos); tendo conquistado, desde o início do período pós-colonial (1831), postos-chave no aparelho de Estado escravista, tal classe agiu, muitas vezes, como a vanguarda do conjunto das classes dominantes escravistas (o que, é claro, jamais impediu a emergência de conflitos secundários entre ela e as demais classes dominantes escravistas). Joaquim Nabuco atribuiu, inclusive, a não-execução da lei antitráfico de 7 de novembro de 1831 ao elevado grau de influência desfrutado, dentro do governo imperial, pelos traficantes de escravos. Sobre estes, diz Nabuco: "Os ousados traficantes de negros, novos encastelados na sua riqueza mal adquirida, eram onipotentes, e levantavam, contra quem ousava erguer a voz para denunciá-los o comércio, as acusações de *estrangeiros*, de aliados da Inglaterra, de cúmplices das humiliações infligidas ao país"¹⁵⁰ (grifo do autor, D.S.). E, a título de ilustração, convém lembrar que Honório Hermeto Carneiro Leão — um dos mais influentes políticos do Império e condutor da política de conciliação entre os partidos das classes dominantes escravistas — foi um dos maiores traficantes de escravos do seu tempo.

Se o centralismo do Estado imperial correspondeu aos interesses econômicos do sub-bloco escravista, compreende-se que as lutas separatistas ou federalistas do Império tenham sido dirigidas, tendencialmente, por classes proprietárias não-escravistas, subordinadas, dentro do bloco no poder, ao sub-bloco escravista (hegemônico). Assim, por exemplo, não é por acaso que a mais forte tentativa separatista do Império (a Revolução Farroupilha, no Rio

150. Cf. J. Nabuco, *op. cit.*, p. 113.

Grande do Sul) tenha ocorrido numa região dominada por estancieiros pecuaristas (estes, empregando escravos ou não, prescindiam do trabalhador escravo em grande escala, dadas as características intrínsecas da pecuária). Também não é casual que o separatismo e o federalismo tenham crescido, em São Paulo, a partir de 1870; isto é, quando os fazendeiros escravistas, pressionados pela escassez crescente de escravos, se viram obrigados a projetar uma política de fomento à entrada de trabalhadores imigrantes e se certificaram de que o Estado escravista imperial não podia — por mais pró-escravista que essa política fosse — executá-la.

Concluimos, assim, esta nota sumária sobre o centralismo imperial. Tivemos tão-somente a intenção de evidenciar a relação existente entre esse traço permanente do Estado escravista brasileiro e os interesses escravistas; ao fazê-lo, procuramos indiretamente criticar as teses que creditam ao sentimento nacional (= ideologia) da burocracia imperial a centralização do Estado, identificada esta (abusivamente) com a unidade nacional.

D) A crise do Estado (1865-1888)

Nos itens anteriores, caracterizamos como escravista tanto a estrutura (jurídico-política) do Estado imperial quanto a sua política. Agora é chegado o momento de demonstrar como, a partir da década de 1860, se desenvolveu uma contradição na própria estrutura do Estado escravista imperial; e como essa contradição determinou a emergência de uma crise de funcionamento do Estado escravista.

Quando se analisa a história mundial, pode-se detectar, qualquer que seja a sua época, o fenômeno do *desenvolvimento desigual das formações sociais*. Apliquemos essa lei da história ao nosso objeto de estudo. No século XIX, o Estado escravista brasileiro se relacionava (acordos econômicos, alianças políticas, conflitos militares), não com outros Estados escravistas, mas com os Estados burgueses europeus (sobretudo a Inglaterra) ou da América Latina (Argentina e Uruguai). Tais Estados contavam com Forças Armadas regulares e suficientemente profissionalizadas; quanto aos Estados vizinhos do Brasil, eram assessorados militarmente por potências européias. A conseqüência deste fato era que, caso se esboçassem conflitos militares entre esses Estados e o Estado escravista brasileiro, este último tenderia, por pura necessidade de defesa, a estruturar *segundo as normas do burocratismo burguês* (profissio-

nalização, especialização, disciplina, verticalidade, regularidade, etc.) o seu Exército.

A entrada do Estado escravista brasileiro em guerras continentais determinou, portanto, a tendência à progressiva burocratização do Exército imperial segundo as normas prescritas pela ideologia burguesa (burocratismo). Mas essa forma burguesa de burocratização não podia se completar, e sequer se desenvolver, no quadro de um Estado escravista. Como expusemos anteriormente, a vigência de um direito escravista e a interdição do acesso de escravos ao aparelho de Estado impediam o desenvolvimento da formalização da competência individual como critério para o recrutamento/promoção de funcionários, a clara hierarquização das tarefas do Estado, a separação entre os recursos materiais do Estado e aqueles dos proprietários dos meios de produção, a despersonalização das funções. Por isso mesmo, os oficiais do Exército escravista, desejosos de desenvolver e completar a burocratização do Exército em termos burgueses, e de atingir assim o que lhes parecia ser sua autonomia absoluta diante das classes dominantes escravistas, passaram a lutar contra aquilo que obstruía a total reestruturação do Exército segundo as normas do burocratismo burguês: a vigência de um direito escravista e, portanto, a persistência da escravidão.

Desse modo, por força de guerras onde já intervinham, de modo direto ou indireto, Estados burgueses, instauraram-se num ramo do aparelho de Estado escravista (Exército) a contradição entre normas de organização burocrática burguesas e normas de organização burocrática pré-burguesas, bem como a contradição entre aqueles elementos de burocratismo burguês e a vigência de um direito escravista. Tais contradições se exprimiram através da emergência, na segunda metade do século XIX, de uma crise interna do Estado escravista: a oficialidade militar, ao lutar pela implantação do burocratismo burguês, chocou-se com o direito escravista e a escravidão, tornando-se *antiescravista*. A partir desse momento, a oficialidade militar passou a *sabotar*, de dentro, o desempenho, pelo Estado, de sua função política geral: a conservação da dominação de classe escravista.

Esclareça-se que não somos o primeiro pesquisador a apresentar a existência de uma contradição dentro do próprio Estado imperial. Florestan Fernandes refere-se à existência, no Império, de uma dualidade estrutural: isto é, a coexistência entre as formas

de dominação tradicional e as formas de dominação legal.¹⁵¹ Uricoechea se detém na caracterização de uma contradição, a seu ver existente no seio do Estado imperial, entre o *princípio burocrático moderno* (defendido pelos funcionários imperiais) e o princípio do *patrimonialismo* (defendido pelos proprietários de terras).¹⁵² A diferença entre tais análises e a análise aqui apresentada está em que, embora beneficiando-nos dos resultados obtidos por esses autores (em primeiro lugar, a própria indicação da existência de uma contradição no seio do Estado imperial), afastamo-nos dos conceitos weberianos e redefinimos aquela contradição: entre elementos do burocratismo burguês e o direito escravista/modo pré-burguês de organização do corpo de funcionários do Estado, entre funcionários em luta pelo burocratismo burguês e classes dominantes escravistas.

Uma vez qualificada a natureza da contradição que se instaurou na própria estrutura do Estado escravista imperial, vejamos agora, mais de perto, como ela concretamente se desenvolveu e provocou, finalmente, uma crise de funcionamento do Estado escravista. A Constituição imperial de 1824 mantivera a distinção, já vigente na Colônia, entre as três linhas das Forças Armadas: a primeira linha consistindo numa tropa regular e renumerada, e as duas restantes (milícias e ordenanças) se definindo como tropas auxiliares e não-remuneradas. A lei de criação da Guarda Nacional (1831) confirmou o *caráter dual* das Forças Armadas escravistas imperiais: doravante, competiria ao Exército/Marinha defender as fronteiras e combater os inimigos externos, cabendo à Guarda Nacional a função de reprimir a revolta das classes populares (escravos, camponeses, artesãos) e de, portanto, moderar a luta de classes dentro da formação social escravista brasileira. É importante sublinhar que essa perfeita distinção de funções, própria à estrutura militar dual, só foi possível pelo fato de o Estado escravista imperial não poder, dada a época histórica em que se situou, realizar operações militares de apresamento de escravos; e, portanto, pelo fato de a Força Armada escravista imperial estar desembarçada da tarefa de abastecer as unidades de produção escravistas

(latifúndios) com mais escravos (= *modernidade* do Estado escravista brasileiro). Entende-se que, caso o Estado escravista imperial estivesse envolvido, à maneira do Estado escravista romano, em operações de escravização de novas populações, a distinção entre função militar externa e função militar interna não poderia — ambas sendo diretamente escravistas — se consolidar; e, assim sendo, não seria viável a persistência de uma estrutura militar dual. Essa observação exige que relembremos, ainda uma vez, o ponto de partida de toda a nossa análise do Estado escravista brasileiro: se este não pôde desempenhar uma ação militar escravizadora, foi porque não se achava cercado por comunidades primitivas ou formações asiáticas (como o Estado escravista antigo), mas por Estados burgueses chegados à condição de potências militares.

Sublinhe-se, entretanto, que a impossibilidade de o Estado escravista imperial desenvolver uma ação militar escravizadora apenas *torna possível* a distinção entre função militar externa e função militar interna, e, portanto, a formação de uma estrutura militar dual; mas não a determina diretamente. A constituição, em 1831, da Guarda Nacional — vale dizer, a concretização da estrutura militar dual — foi um subproduto da luta anticolonial travada no período anterior (1808-1831). O processo de independência exigiu, a despeito do compromisso entre as classes dominantes da Colônia e a Casa Real portuguesa, uma ampliação do contingente militar mediante a incorporação de elementos egressos das classes populares não-escravas (camponeses, pequena burguesia urbana). Conforme Nelson Werneck Sodré, é a presença dessas classes populares — desejosas de transformar o processo de independência num processo de reforma econômica redistributiva — na tropa que explica a vaga de levantes militares antimonárquicos (cinco, ao todo) ocorridos em 1831-1832, no Rio de Janeiro. A essa penetração da tendência revolucionária pequeno-burguesa no contingente militar, as classes dominantes escravistas — representadas no episódio pela Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional (sob a direção de Evaristo da Veiga) — responderam com a criação, em substituição às antigas Ordenanças e Guardas Municipais, de um novo corpo militar: a Guarda Nacional, fundada no recrutamento censitário (‘cidadãos em condições de serem alistados eleitores’): por este item, excluía-se os homens livres pobres, vale dizer, as classes populares não-escravas) e obrigatório, subordinada ao Ministério da Justiça e destinada à repressão das revoltas (popu-

151. Ver F. Fernandes, *A Revolução Burguesa no Brasil*. Rio de Janeiro, Zahar, 1975, p. 37.

152. Ver F. Uricoechea, *op. cit.*, Capítulo III item IV: “Poder estatal e poder privado: a arte de pactuar”.

lares) internas.¹⁵³ O contexto em que se formou essa estrutura militar dual explica, de resto, que o Estado escravista quisesse manter, no período imediatamente subsequente, uma distinção radical entre os dois corpos. Segundo Uricoechea,

O Estado (...) tentou, sistematicamente, colocar a milícia à parte do exército profissional através de restrições à inserção dos militares como oficiais da milícia, além de outras medidas adicionais.¹⁵⁴

É preciso, agora, analisar o desenvolvimento do Exército imperial. Se esse corpo militar era fundamentalmente destinado a combater o inimigo externo, deduz-se que certos elementos do burocratismo burguês se instalaram e, a seguir, se agregaram a novos elementos, por ocasião dos conflitos entre as classes dominantes brasileiras e outras classes dominantes do continente latino-americano. Em 1831, o Exército imperial se reduzia a um pequeno grupo de oficiais, formados na Academia Militar, que dirigiam um contingente inexpressivo de mercenários e irregulares, recrutados por voluntariado. A inexistência de uma lei sobre a conscrição bem como o baixo nível dos soldos contribuíam para que o tamanho da tropa fosse reduzido: Uricoechea fala em 5.000 efetivos, Nelson Werneck Sodré menciona 14.300 efetivos.¹⁵⁵ A oficialidade era recrutada entre os homens livres, segundo o critério — ainda pouco desenvolvido — da formação profissional especializada (cursos de dois anos para oficiais de infantaria e cavalaria; cursos de cinco anos para oficiais de artilharia, engenharia e Estado-maior). A promoção dos oficiais na hierarquia era irregular e arbitrária, dada a inexistência de uma legislação específica. A não-separação entre os recursos materiais do Estado e aqueles da oficialidade militar se configurou por vezes, sobretudo na cavalaria. Pode-se portanto dizer que o Exército imperial estava, no início do período pós-colonial, longe de se constituir numa burocracia que funcionasse, dominantemente, segundo as normas do burocratismo burguês.

153. Cf. N. W. Sodré, *op. cit.*, pp. 106-114.

154. Cf. F. Uricoechea, *op. cit.*, pp. 163-164.

155. *Idem*, p. 132; N. W. Sodré, *op. cit.*, p. 130. A diferença entre os números apontados pelos dois autores (Uricoechea não cita a sua fonte; a de N. W. Sodré é João Batista Magalhães, *A Evolução Militar do Brasil*. Rio de Janeiro, s./ed., 1958, p. 287) é inexplicável; de qualquer modo, o número mais favorável ao Exército (o de N. W. Sodré) se mostra inexpressivo, quando comparado ao número de membros da Guarda Nacional, à mesma época: 200 mil homens.

Todavia, os atritos crescentes na bacia do Prata (por ex.: a campanha contra Rosas) levaram as classes dominantes escravistas brasileiras a realizar sucessivas reformas, de cunho profissionalizante, no Exército imperial: 1842, 1845, 1847 e 1850. Em 1851, o território nacional foi dividido em distritos militares; em 1853 foi criada a Repartição do Quartel Mestre General; em 1858 surgiu a repartição do Ajudante General. E a Guerra do Paraguai (1865-1870) veio dar enorme impulso a esse processo de burocratização do Exército imperial segundo as normas do burocratismo burguês. A ampla envergadura das operações bélicas exigia, em primeiro lugar, um aumento considerável da tropa: se esta era composta, em 1850, por 16 mil praças, passou a contar com 18 mil praças em 1864, e 19 mil praças em 1871. A Guerra do Paraguai marcou também a entrada de um número considerável de antigos escravos na tropa. Em 1874 surgiu uma legislação específica para a promoção de oficiais do Exército; instaurou-se, assim, uma flagrante contradição entre o caráter pré-burguês das normas de recrutamento (exclusão de princípio e formalizada do escravo) e o caráter já burguês das normas de promoção (desempenho, antigüidade, zelo). Em 1875, ocorreu uma tentativa — frustrada, devido ao início da resistência das classes dominantes escravistas à transformação profissionalizante do Exército — de implantação do recrutamento obrigatório.

Essas transformações parciais do Exército, determinadas pela emergência de conflitos militares entre o Estado escravista brasileiro e certos Estados vizinhos, geraram, no seio da oficialidade média, uma nova tendência ideológica, distinta da ideologia escravista cultivada pelos generais do Primeiro Reinado: o burocratismo burguês. Para que este se transformasse no modo concreto de organização das forças armadas imperiais, era necessário não só que a oficialidade militar lutasse para que se desenvolvesse e se integralizasse a profissionalização do Exército (luta interna por um novo regulamento), mas sobretudo que atacasse o principal obstáculo à total reorganização burguesa das Forças Armadas: a persistência do direito escravista e da própria escravidão (luta externa de caráter antiescravista: o abolicionismo militar). Desagregou-se desse modo a ideologia escravista no seio do Exército imperial: a sua oficialidade passou a reivindicar simultaneamente a reforma do regulamento, a ampliação do contingente, o recrutamento e a promoção de libertos e a abolição da escravidão. Assim foi instalado o germe da crise do Estado escravista.

O que se seguiu — e que poderíamos chamar *A Questão Militar* num sentido amplo, distinto do sentido tradicional — foi apenas a tentativa, empreendida pelas classes dominantes escravistas, no sentido de impedir a crise do Estado escravista. Para tanto, puseram em execução uma estratégia consistente no enfraquecimento do Exército imperial e no reforço da Guarda Nacional. A tropa do Exército diminuiu progressivamente a partir do fim da Guerra do Paraguai: 19 mil homens em 1871, 15 mil em 1880, de 11.300 a 13 mil homens entre 1881 e 1889. Os equipamentos se deterioravam, o abastecimento das tropas e o pagamento dos soldos eram irregulares. Finalmente, na década de 80, essa estratégia atingiu o seu ápice: a redefinição das funções do Exército. Do combate ao inimigo externo das classes dominantes escravistas, este deveria passar ao combate ao inimigo interno dessas classes: o movimento antiescravista. Solicitava-se crescentemente do Exército uma participação na captura de escravos fugidos e no policiamento das áreas de conflito entre escravos e senhores. A essa estratégia, a oficialidade militar reagiu praticando, paralelamente à sua ação profissionalizante e abolicionista, a *sabotagem* da tarefa política fundamental do Estado escravista: impedir que se desagregassem, como consequência da revolta escrava, as relações de produção escravistas. Em 1887 — ano em que o presidente da província de São Paulo pediu que fossem enviadas tropas do Exército para combater o amplo movimento de fugas existente na região de Campinas —, o Clube Militar entregou ao governo imperial a famosa petição de 25 de outubro. Nesse documento, a oficialidade do Exército imperial exigia que essa corporação não mais fosse chamada pelo governo imperial a participar da perseguição a escravos fugitivos; declarava-se pronta a “manter a ordem”, em caso de revoltas escravas, e, ao mesmo tempo, recusava-se a desempenhar a tarefa de capturar escravos em fuga. No início de 1888, a unidade militar enviada a São Paulo para esse fim se insubordinou, deixando de cumprir a decisão governamental.

Paralelamente, o governo imperial ampliou consideravelmente a Guarda Nacional e reforçou os corpos de polícia e bombeiros (ver. por exemplo, as medidas tomadas após as eleições de agosto 1889); para as classes dominantes escravistas, já estava suficientemente claro que o reformismo profissionalizante, o abolicionismo e a prática da sabotagem à tarefa política fundamental do Estado escravista eram três manifestações particulares e diferenciadas de

um mesmo fenômeno: o da contradição entre o Exército imperial (sua oficialidade) e o caráter escravista do Estado imperial.

Terminamos, assim, a caracterização da contradição que se desenvolveu, desde meados do século XIX, na estrutura do Estado escravista; bem como do momento em que o desenvolvimento dessa contradição determinou a emergência de uma crise de funcionamento do Estado escravista. É preciso, em último lugar, relembrar um fato significativo para a comprovação de nossas hipóteses: o funcionalismo civil do Estado escravista imperial não se tornou, ao contrário do que ocorreu com a oficialidade do Exército, um fator de crise dentro do Estado escravista. Ou seja, não se desenvolveram, entre os funcionários civis, o profissionalismo, o abolicionismo ou as práticas antiescravistas da sabotagem e da insubordinação. Esse fato confirma, de modo indireto e negativo, nossa tese: foram os conflitos militares do Estado escravista brasileiro com Estados vizinhos que determinaram a gestação, no seio das Forças Armadas imperiais, de elementos do burocratismo burguês; e foram tais elementos que colocaram a burocracia militar em contradição com o caráter escravista do Estado.

III — A TRANSFORMAÇÃO BURGUESA DO ESTADO BRASILEIRO (1888-1891)

Procuramos, no capítulo anterior, dar resposta à seguinte pergunta: qual o *tipo de Estado* dominante no Brasil pós-colonial (1833-1888)? Nossa investigação, orientada por essa pergunta (= problemática teórica dos tipos de Estado), permitiu-nos concluir que o Estado brasileiro do período pós-colonial (1833-1888) foi predominantemente um *Estado escravista moderno*. No presente capítulo pretendemos: a) definir o momento histórico em que o Estado brasileiro deixou de ser, predominantemente, um Estado escravista moderno, e passou a ser, predominantemente, um outro tipo de Estado; b) indicar qual tipo de Estado passou a ser dominante a partir desse momento histórico; c) caracterizar as diferentes *etapas* desse processo de transformação do Estado; d) demonstrar, em dois níveis distintos, a relação existente entre a luta de classes e tal processo de transformação do Estado: de um lado, definir as posições assumidas no processo pelas diferentes classes sociais, frações de classe e categorias sociais; de outro lado, analisar a participação diferenciada de algumas classes sociais nas *etapas* sucessivas do processo.

Cabe lembrar, ainda uma vez, que não empreenderemos aqui uma minuciosa releitura crítica dos inúmeros trabalhos dedicados à reconstituição e reinterpretação dos fatos históricos *por nós identificados como partes de um processo determinado*: o processo de transformação do Estado escravista moderno. A tarefa prioritária que nos propomos, neste trabalho, é justamente a de encontrar argumentos para comprovar que certos fatos históricos, geralmente encarados como transformações das relações de produção ou da forma de Estado, são *igualmente* etapas do processo de transformação do tipo (natureza de classe) do Estado. Partimos, portanto, do propósito de situar dentro da problemática teórica dos tipos de

Estado em correspondência com tipos de relações de produção a análise do Estado brasileiro; e devemos demonstrar que tal problemática é aquela que permite um conhecimento verdadeiramente científico, dos modos pelos quais se reproduz e se transforma a formação social existente no Brasil pós-colonial (1833-1888). Nessa perspectiva, uma exaustiva revisão bibliográfica é tarefa ainda secundária; por isso, a menção a certos autores, neste capítulo, não pode ser confundida com uma apreciação de todo o acervo de teses e interpretações disponíveis sobre o momento histórico por nós estudado.

1. O processo de transformação do Estado escravista moderno no Brasil: natureza e etapas

Os episódios históricos habitualmente conhecidos como a *Abolição da escravatura* (1888), a *Proclamação da República* (1889) e a *Assembléia Constituinte* (1890-1891), desde há muito vêm sendo estudados por historiadores e cientistas sociais, brasileiros ou não. Tais estudos não lograram, entretanto, esclarecer a profunda relação (de unidade ou diversidade) existente entre esses três episódios. Em que consiste essa relação? A *Abolição*, a *Proclamação da República* e a *Assembléia Constituinte* representaram etapas distintas de um único processo: o processo de transformação burguesa do Estado brasileiro; ou, dito de outra forma, o processo de formação do Estado burguês no Brasil. Tal processo constitui a *revolução política burguesa*, ou *revolução burguesa num sentido estrito*: transformação do tipo (natureza de classe) de estrutura jurídico-política dominante numa formação social. Essa transformação é apenas um aspecto da *revolução burguesa num sentido amplo*, entendida esta como um longo processo — compreendendo o surgimento e a difusão da grande indústria (fábrica/máquina), a formação e o desenvolvimento da burguesia industrial e do proletariado, a estruturação da ideologia jurídica burguesa — de *passagem ao capitalismo*: isto é, de estabelecimento da *dominância*, numa formação social, do modo de *produção capitalista*.¹

1. Como dissemos anteriormente, essa distinção entre revolução burguesa em geral e revolução política burguesa foi, recentemente, exposta de modo sistemático (e não apenas sugerida) por autores como M. Grenon, R. Robin e J. Rony. Ver, a esse respeito, a nota 1 do Capítulo I.

A revolução burguesa num sentido amplo se inicia antes da revolução política burguesa; mas só esta cria a condição jurídico-política (*libertação* do produtor direto, seja ele escravo ou servo) sem a qual não pode se desenvolver o mercado de trabalho nem se generalizar a relação capital — trabalho assalariado. Dito de outra forma: não é possível que se estabeleça a dominância de relações de produção capitalistas, numa formação social qualquer antes que ocorra uma revolução política burguesa. A revolução antiescravista brasileira de 1888-1891 transformou o Estado escravista moderno em Estado burguês, sem que tenha se estabelecido previamente a dominância de relações de produção capitalistas. Na verdade, tal revolução criou as condições jurídico-políticas *necessárias* — porém, não suficientes — ao estabelecimento da dominância, no Brasil, do modo de produção capitalista. A dominância do modo de produção capitalista no Brasil se estabeleceu, portanto, *após* a revolução política burguesa de 1888-1891; porém, não *imediatamente* após (isto é, durante os anos ou décadas seguintes) essa revolução. A revolução política burguesa de 1888-1891 permitiu, sem dúvida, um certo desenvolvimento da grande indústria e do mercado urbano de trabalho, nas décadas seguintes; porém, esse desenvolvimento não implicou a generalização da relação capital — trabalho assalariado por toda a formação social brasileira. Ainda quanto a este ponto, apoiamo-nos nas análises desenvolvidas por Jacob Gorender em dois trabalhos recentes:

Ao proclamar-se a República, a indústria reunia pouco mais de 54 mil operários e sua produção representava uma fração pequena do produto nacional. Quase vinte anos depois, em 1907, cabiam à agricultura quatro quintos do valor líquido da produção física do país, ficando a indústria com o quinto restante. Ora, a agricultura brasileira não se tornou capitalista em seguida à extinção do trabalho escravo. Nem sequer a cafeicultura do Oeste de São Paulo sofreu uma transformação capitalista com a introdução do trabalho livre, só parcialmente pago em salários.²

Já no final do escravismo brasileiro, apoiado na acumulação originária de capital, processada no próprio modo de produção escravista colonial, porque nele houve acumulação e acumulação de capital, surgiu um setor industrial fabril, tipicamente capitalista.

2. Cf. J. Gorender, *A Burguesia Brasileira*. São Paulo, Brasiliense, 1981, pp. 24-25

Mas no campo, após a Abolição, continuou a dominar a plantagem exportadora, sobretudo a de café; a de açúcar, perdido o mercado externo, teve de se voltar para o mercado interno que então se encontrava em expansão. (...) Esta plantagem, que era um estabelecimento mercantil especializado, juntamente com o latifúndio pecuário de caráter pré-capitalista, dominou a formação social do Brasil pós-escravista, de tal maneira que o modo de produção capitalista em expansão em alguns núcleos urbanos, não era senão, depois da Abolição, notem bem, e ainda durante alguns decênios depois, um modo de produção *subordinado*, não o modo de produção dominante, esta é a minha opinião. Direi sucintamente que, na Velha República, não dominou o modo de produção capitalista, pois era um modo de produção subordinado; estava, porém, em crescimento e iria dar a linha para o desenvolvimento geral da própria formação social em direção ao capitalismo e não ao feudalismo.³ (Grifo do autor.)

Aplicamos, portanto, à análise da formação social brasileira uma *noção teórica* sobre a revolução burguesa em geral. Essa noção — que constitui, a nosso ver, o ponto de partida de uma verdadeira teoria da revolução burguesa — se encontra, na maioria dos historiadores marxistas, sob a forma de *conclusão particular* tirada da análise de um caso histórico concreto de revolução burguesa (França, Inglaterra, EUA, etc.). Essa noção teórica consiste no seguinte: *em qualquer formação social (escravista, feudal, asiática) que tenha experimentado algum desenvolvimento do comércio, a dominância de relações de produção capitalistas só pode se estabelecer após a transformação superestrutural que denominamos revolução política burguesa, e, mais ainda, essa transformação superestrutural é condição necessária — embora não suficiente — para o estabelecimento da dominância das relações de produção capitalistas.* Ao longo deste capítulo, tentaremos aplicar eficazmente essa noção na análise da formação social brasileira; vale dizer, tentaremos evitar o uso da *analogia histórica* (= descoberta das semelhanças entre a revolução política burguesa no Brasil e as congêneres francesa, inglesa, italiana, etc.) como método fundamental de análise. As menções a outros casos históricos concretos de revolução política

3. Cf. J. Gorender, "Gênese e desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro", *op. cit.*, p. 48.

burguesa terão apenas a função de ilustrar a operacionalidade da noção teórica acima enunciada.

Voltemos agora à idéia-chave deste capítulo. A revolução antiescravista de 1888-1891 (*Abolição, Proclamação da República, Assembléia Constituinte*) implicou uma transformação do tipo e da natureza de classe do Estado brasileiro; ou seja, implicou a formação do Estado burguês no Brasil. Como demonstrar essa afirmação? Relembremos sumariamente os elementos fundamentais do conceito de Estado burguês: ⁴ um direito (normas, organizações materiais que façam cumprir tais normas) que iguale agentes da produção antagônicos (proprietários dos meios de produção e produtores diretos não-proprietários), atribuindo a todos a condição de sujeitos de direitos; e um aparelho de Estado (burocracia) organizado segundo os princípios formalizados da não-proibição de acesso, às tarefas do Estado, de membros da classe explorada (produtores diretos) e da hierarquização das tarefas do Estado segundo a competência (burocratismo). Agora coloquemos a pergunta: os episódios ocorridos entre 1888 e 1891 (*Abolição, Proclamação da República e Assembléia Constituinte*) determinaram, sim ou não, a formação do direito burguês e a reorganização do aparelho de Estado segundo os princípios do burocratismo? A resposta é afirmativa. Todavia, ambas as transformações (direito, aparelho de Estado) não foram simultâneas; apresentaram-se, na verdade, como etapas sucessivas de um processo único de transformação burguesa do Estado.

Nenhuma lei histórica determina que essas duas transformações devam ser, necessariamente, simultâneas em toda e qualquer revolução política burguesa; a ocorrência de uma *simultaneidade* ou de uma *defasagem* entre a formação do direito burguês e a reorganização burguesa do aparelho de Estado depende, fundamentalmente, do desenvolvimento da luta de classes em cada formação social pré-capitalista. Assim, se na revolução antiescravista brasileira (1888-1891), a destruição do direito escravista e a formação do direito burguês *antecederam* a reorganização, em termos

4. Tal conceito, fruto das pesquisas de Marx, Engels, Pasukanis e Poulantzas (dentre os mais importantes), foi exposto em detalhes no Capítulo I deste trabalho.

burgueses, do aparelho de Estado, na revolução antifeudal francesa, a liquidação do direito feudal (abolição definitiva dos direitos senhoriais em 17-7-1793) foi praticamente *simultânea* à reorganização, em termos burgueses, do aparelho de Estado (Constituição de 24-6-1793).⁵

Examinemos, inicialmente, o papel do episódio habitualmente conhecido como *Abolição da escravatura* na transformação burguesa do Estado. Tal episódio marcou a extinção legal da escravidão — ou seja, da categoria jurídica (ordem) do escravo — no Brasil. Anulou, portanto, o direito de propriedade de um homem sobre outro, tornando ilegítimo qualquer ato de compra, venda, empréstimo ou proposição, a título de garantia hipotecária, de seres humanos. Muitos autores qualificaram a *Abolição da escravatura* como um episódio de reduzida importância histórica; tal avaliação decorreu, em geral, do fato de que tais autores se limitaram, na análise desse processo, a constatar que relações de produção não-escravistas (para uns, servis; para outros, capitalistas) já se difundiam, inclusive nas áreas escravistas em expansão antes mesmo da extinção legal da escravidão. Para tais autores, portanto, a *Abolição* não teria sido o fator determinante da destruição das relações de produção escravistas no Brasil; é disso que se deveria deduzir a sua reduzida importância histórica.

Parte dos autores que negaram importância histórica à *Abolição* constataram, entretanto, um fato inegável: o de que a ação combinada da revolta escrava e da escassez crescente de escravos (esta, aliás, provocada em parte por aquela) determinou o *declínio*, em escala nacional, das relações de produção escravistas; e que a extinção da escravidão apenas coroou esse processo, determinando a *liquidação final* das relações de produção escravistas no Brasil. Outros autores observaram, de modo igualmente correto, que a *Abolição* foi tão-somente parte de um processo de transformação de relações de produção escravistas em relações de produção servis (colonato, meação, parceria), e que não determinou uma imediata transformação capitalista do campo, sob a forma de difusão do

5. Sobre o caso francês, consultar, sobretudo, *Histoire de la Revolution Française*. Paris, Gallimard, 1972, 2 vols.; vol 2, pp. 11-14. Desse mesmo autor, ver igualmente *A Revolução Francesa*. São Paulo, DIFEL, 1974, Capítulo II: "Noventa e Três: República burguesa ou democracia popular?".

trabalho assalariado rural ou de difusão da pequena propriedade familiar. Reconhecer esses fatos não implica, entretanto, negar que a extinção legal da escravidão tenha produzido quaisquer efeitos sobre o desenvolvimento da formação social brasileira. A tarefa que se impõe ao pesquisador é, justamente, a de descobrir tais efeitos.

Os analistas mais argutos da história econômica brasileira chegaram a pressentir a existência desses efeitos — por eles qualificados como *efeitos políticos* —, embora, não os tivessem caracterizado com toda a justeza. Vejamos o que diz Celso Furtado sobre a *Abolição*:

Observada a *Abolição* de uma perspectiva ampla, comprova-se que a mesma constituiu uma medida de caráter mais *político* que econômico. A escravidão tinha mais importância como base de um *sistema regional de poder* que como forma de organização da produção. Abolido o trabalho escravo, praticamente em nenhuma parte houve modificações de real significação na forma de organização da produção e mesmo na distribuição de renda. Sem embargo, havia-se eliminado *uma das vigas básicas do sistema de poder* formado na época colonial e que, ao perpetuar-se no século XIX, constituía um fator de entorpecimento do desenvolvimento econômico do país.⁶ (Grifos meus, D.S.)

Como se pode ver, Furtado encarou a *Abolição* como uma transformação predominantemente política ou superestrutural; e, ao mesmo tempo, reconheceu corretamente — ao contrário de muitos cientistas políticos e historiadores da política — a importância dessa transformação para o "desenvolvimento econômico" posterior do país.

Também o historiador Barrington Moore pressentiu, ao estudar a Guerra de Secessão e a abolição da escravidão nos EUA, a importância da extinção legal da escravidão para o desenvolvimento da formação social norte-americana. No seu clássico *Les Origines Sociales de la Dictature et de la Démocratie*, essa importância está expressa de forma direta (afirmativa) e indireta (negativa):

6. Cf. C. Furtado, *op. cit.*, p. 162.

A abolição da escravidão foi um episódio decisivo da luta; pelo menos tão decisivo quanto a abolição da monarquia absoluta na França e na Inglaterra, a condição prévia dos progressos ulteriores. Como na França e na Inglaterra, os principais resultados da Guerra de Secessão foram políticos no sentido amplo do termo.⁷ (...) a escravidão das plantações do Sul não opôs qualquer obstáculo econômico ao capitalismo industrial. Antes do contrário: ela favoreceu o surto industrial. Mas, por outro lado, ela se interpunha no caminho da democracia política e social.⁸ (...) Nos Estados Unidos, a escravidão de plantação foi um aspecto importante do crescimento capitalista. Por outro lado, essa instituição era pelo menos prejudicial à emergência da democracia.⁹

Como se pode depreender das passagens acima citadas, Bar-
rington Moore considerou a extinção legal da escravidão nos EUA
como aspecto de uma transformação política indispensável (sua
condição necessária) para a obtenção de “progressos ulteriores”.

Assim, tanto Furtado quanto Moore presentiram que a extinção legal da escravidão, numa formação social qualquer, produz efeitos políticos sobre o desenvolvimento dessa formação social. Entretanto, não caracterizamos, aqui, esses efeitos políticos do mesmo modo que esses dois autores; essa diferença decorre do fato de que aplicamos, na análise das transformações políticas, a teoria dos tipos de Estado/tipos de relações de produção, da qual é parte o conceito de Estado burguês. Em nossa linha de análise, a *Abolição* (1888), enquanto extinção legal da escravidão, correspondeu a uma etapa do processo de transformação burguesa do Estado brasileiro, na medida em que liquidou o caráter escravista do direito privado imperial: o ato legal de 1888 anulou o *Código Negro* (notas de rodapé) anexo à Consolidação das Leis Cíveis de 1855, ainda vigente, bem como tornou ilegítima toda tentativa de o aparelho judiciário (juizes, tribunais, funcionários da justiça) aplicar a casos concretos as regras do direito escravista. A *Abolição*, ao extinguir a categoria jurídica (ordem) do escravo bem como a classificação dos seres humanos em “coisas” (objeto de propriedade) e “pessoas” (proprietários), não apenas liquidou o direito

escravista como também determinou a formação do direito burguês. A partir desse ato legal, todos os homens eram considerados como igualmente capazes de praticar atos de vontade, isto é, como sujeitos de direitos. Os momentos posteriores de construção do direito burguês no Brasil — a Constituição de 1891, o Código Civil de 1916 (projeto Clóvis Bevilacqua), as leis de reorganização do aparelho judiciário — devem, no que diz respeito ao seu caráter de classe,¹⁰ ser encarados como meras decorrências lógicas da ruptura jurídica de 1888.

Coloca-se, agora, a questão: por que afirmamos, anteriormente, que a *Abolição* (= formação do direito burguês) constituiu uma etapa do processo de transformação burguesa do Estado brasileiro? Ao fazer tal afirmação, não quisemos apenas reafirmar a existência — no caso brasileiro como noutros casos históricos — de uma *unidade* entre a formação do direito burguês e a reorganização, segundo os princípios do burocratismo burguês, do aparelho de Estado; ou seja, não quisemos tão-somente definir a *Abolição* como um *aspecto*, dentre outros, do processo de transformação burguesa do Estado brasileiro. Pretendemos, além disso, declarar que, no caso brasileiro — ao contrário de outros casos históricos —, ambos os processos (formação do direito burguês, reorganização burguesa do aparelho de Estado) não ocorreram simultaneamente; e que o processo cronologicamente anterior (formação do direito burguês, através da *Abolição*, em 1888) *preparou* a ocorrência do processo cronologicamente posterior (reorganização burguesa do aparelho de Estado).

Explicitamos esta última afirmação. Dissemos, no Capítulo I, que não pode haver burocratismo burguês sem que exista o direito burguês: sem a individualização de todos os agentes da produção e a igualização jurídica entre proprietários dos meios de produção e produtores diretos, é impossível liquidar a monopolização das tarefas do Estado pela classe exploradora, permitir o acesso dos membros da classe explorada a essas tarefas, hierarquizar as tarefas e recrutar funcionários segundo o critério formalizado da compe-

7. Ver B. Moore, *Les Origines Sociales de la Dictature et de la Démocratie*, Paris, Maspero, 1969, p. 133 (trad. de D. S.).

8. *Idem*, p. 100 (trad. de D. S.).

9. *Idem*, p. 338 (trad. de D. S.).

10. Queremos dizer que os códigos e leis editados no início do período republicano não transformaram o caráter de classe do direito vigente desde 1888; apenas reafirmaram, explicitando-os melhor e formalizando-os mais intensamente, os elementos fundamentais do direito burguês, em vigência prática no Brasil desde a anulação do Código Negro.

tência puramente individual. Esta formulação indica, de modo indireto, que, caso a formação do direito burguês se processe antes da reorganização burguesa do aparelho de Estado, tenderá a se desenvolver uma contradição entre o direito e o aparelho de Estado. Em que consiste essa contradição? A igualização jurídica dos agentes da produção (proprietários dos meios de produção ou produtores diretos) anula o critério mais geral — isto é, a distinção jurídica entre classes sociais antagônicas — sobre o qual está fundado o recrutamento para as tarefas do Estado. Ora, essa inviabilização, por via indireta, do tipo de recrutamento até então praticado contribui, juntamente com outros fatores, para a desorganização do aparelho de Estado: parte da burocracia — aquela já permeada por alguns elementos do burocratismo burguês — tende a lutar pela instauração plena de critérios para o recrutamento compatíveis com os princípios do direito burguês. Essa crise da burocracia pré-burguesa contribui, por sua vez, para intensificar a luta da classe social que objetiva, uma vez transformada a natureza de classe do direito, a reorganização burguesa do aparelho de Estado.

Os episódios habitualmente conhecidos como a *Proclamação da República* (1889) e a *Assembléia Constituinte* (1891) constituíram momentos — ou subetapas — da etapa seguinte: a reorganização, segundo os princípios do burocratismo burguês, do aparelho de Estado. Esses episódios implicaram, portanto, uma transformação política mais ampla que aquela apontada pela maioria dos analistas políticos e historiadores. Para estes, entre 1889 e 1891, transformou-se a *forma de Estado*, a monarquia semi-absoluta do período imperial sendo substituída pela democracia presidencialista do período republicano. Para nós, essa transformação é apenas um aspecto secundário (embora real) do processo mais profundo de reorganização burguesa do aparelho de Estado. É sabido que o governo provisório, instaurado após a deposição do imperador e a destituição do gabinete imperial (15-11-1889), promoveu o desmantelamento da forma monárquica semi-absolutista de Estado: extinção do poder moderador e do Conselho de Estado, liquidação do caráter vitalício do Senado, abolição do regime eleitoral censitário. Sabe-se igualmente que a Assembléia Constituinte, instalada em novembro de 1890, conferiu, ao aprovar (em fevereiro de 1891) o projeto de Constituição apresentado pela comissão especial de cinco juristas, uma forma democrático-presidencialista

ao Estado brasileiro.¹¹ Contudo, devemos reconhecer que, *paralelamente* a essa substituição de uma forma de Estado por outra,¹² processou-se uma transformação mais profunda no aparelho de Estado brasileiro: este se abriu *formalmente*, através da liquidação em 1889 dos antigos critérios de recrutamento para o Estado, aos membros de todas as classes sociais. O que se quer dizer com isso? Sabe-se que o decreto n.º 1 (16-11-1889) do governo provisório confirmou nos seus postos os antigos quadros administrativos e funcionários da justiça; e que, mesmo após 1889, certos ramos do aparelho de Estado conservaram ainda, durante certo tempo, algumas características pré-burguesas: por exemplo, a confusão entre recursos materiais do Estado e recursos materiais privados do funcionário (juiz), no ramo judiciário. Todavia, o fundamental, nesse terreno de análise, é lembrar que, conseqüentemente à extinção legal da escravidão (1888), caíram em 1889 todos os decretos e posturas imperiais que proibiam o acesso dos membros da classe explorada fundamental (escravos) às tarefas do Estado. Pode-se, portanto, dizer que o aparelho de Estado brasileiro se organizou, a partir de 1889, segundo a *norma fundamental* do burocratismo burguês: a não-proibição do acesso às tarefas do Estado de membros da classe explorada. Ora, as demais normas do burocratismo

11. Quando afirmamos que a Constituinte formalizou a democracia presidencialista no Brasil, não deixamos de ter em mente que, no período 1891-1894, a forma de Estado no Brasil se aproximava cada vez mais da ditadura militar e a componente democrático-presidencialista do Estado brasileiro se enfraquecia progressivamente. Faremos alusão a esse processo em momento posterior deste capítulo; todavia, nossas considerações a esse respeito serão sumárias, já que, como afirmamos anteriormente, a *forma de Estado* não constitui o objeto fundamental de nossa análise.

12. Sublinhamos o *paralelismo* de ambas as transformações para indicar que a transformação da *forma de Estado*, tal qual ela se processou, não foi uma *necessidade* determinada pela transformação do tipo (natureza de classe) de Estado; o Estado escravista moderno poderia ter se transformado em Estado burguês sem assumir, necessariamente, a forma democrático-presidencial. Lembre-se, por exemplo, que, no seio das forças sociais antiescravistas, havia divergências quanto à forma que deveria assumir o Estado pós-escravista: ao lado da corrente que defendia a formação de uma democracia presidencial, colocavam-se a corrente que defendia a transformação da monarquia semi-absoluta em monarquia constitucional-parlamentar à moda inglesa (exemplo: Joaquim Nabuco), bem como correntes favoráveis a uma ditadura militar (muitos oficiais do Exército) ou a uma ditadura monárquica (exemplo: o despotismo monárquico ilustrado, defendido pelos positivistas ortodoxos nos últimos momentos do Império).

burguês (não-identidade entre recursos do Estado e recursos privados dos funcionários, impessoalidade das funções, recrutamento e promoção segundo o critério da competência individual) são — como tentamos demonstrar no Capítulo I — *normas derivadas*. Isso quer concretamente dizer que, caso se instaure no aparelho de Estado a norma fundamental do burocratismo burguês, as demais normas tendem, *conseqüentemente*, a se implantar aí. Mas a implantação das normas derivadas não se processa, necessariamente, de modo igual por todo o aparelho de Estado; cada ramo desse aparelho, uma vez organizado segundo a norma fundamental, pode implantar as normas derivadas segundo um ritmo próprio, específico.

Esse desenvolvimento desigual das normas secundárias do burocratismo burguês no interior do aparelho de Estado ocorreu, efetivamente, no processo de reorganização burguesa do aparelho de Estado brasileiro. Assim, por exemplo, aquilo que se convencionou chamar *profissionalização da carreira* avançou mais rapidamente, a partir de 1889, no Exército (por razões já expostas no capítulo anterior) que em outros ramos (Polícia, Justiça). O desenvolvimento e o aperfeiçoamento do burocratismo burguês continuaram, nos diversos ramos do aparelho de Estado brasileiro, ao longo do período republicano, concretizando-se através de sucessivas reformas administrativas (exemplos: as reformas do Exército de 1907 e 1915, a reforma da administração civil, promovida pelo DASP a partir de 1938).¹³ Todavia, o ponto de partida para esse *desenvolvimento* foi a transformação política *qualitativa* — uma revolução — de 1888-1891.

2. A posição das classes sociais no processo de transformação burguesa do Estado brasileiro

Procuraremos, agora, caracterizar a posição das diferentes classes sociais, exploradoras ou exploradas, no processo de transformação burguesa do Estado brasileiro. Essa tarefa — aparente-

mente desnecessária, dada a quantidade de trabalhos já existentes sobre a *Abolição* e a *Proclamação da República* — justifica-se pelo fato de que tais trabalhos contêm, em geral, uma avaliação segmentada da participação das diferentes classes sociais nos episódios habitualmente conhecidos como *Abolição da escravatura* e *Proclamação da República*. Ou seja, historiadores e analistas políticos tenderam a analisar *em separado* a posição de cada classe social com relação, respectivamente, à *Abolição* e à *Proclamação da República*; ou chegaram, no máximo, a postular a existência de um nexo — que permanece vago, dada a inexistência de qualquer fundamentação teórica mais sólida — entre a extinção legal da escravidão e a transformação da *forma de Estado*, relacionando, conseqüentemente, *de modo superficial* as posições de cada classe social nos dois episódios mencionados. Nosso ponto de partida é diverso: queremos avaliar a posição das classes sociais no processo de transformação burguesa do Estado, o que implica evidentemente — já que esse processo, como vimos, decompõe-se em *etapas* — avaliar a participação diferenciada de certas classes sociais nas sucessivas *etapas* do processo (extinção legal da escravidão, reorganização burguesa do aparelho de Estado).

A) A posição das classes dominantes no processo de transformação burguesa do Estado brasileiro

Começemos por analisar a posição das classes dominantes no processo. A tendência dominante na literatura histórica e sociológica brasileira é a de estabelecer uma correspondência entre os interesses de uma das classes dominantes, ou então de uma fração regional de alguma classe dominante, e os episódios da *Abolição/Proclamação da República*. Os autores que negaram essa correspondência — como Clóvis Moura, Gorender ou Ronaldo dos Santos, no caso da *Abolição*; e José Maria dos Santos, no caso da *Proclamação* —, são claramente minoritários. Esse panorama indica a necessidade de um reexame cuidadoso da questão — orientado pela problemática teórica dos tipos de Estado. Esse reexame implica, de um lado, desagregar o conjunto *classes dominantes* (isto é, proprietárias e exploradoras) mediante uma delimitação precisa de cada classe proprietária e exploradora bem como de suas eventuais frações; e, de outro lado, definir a relação (positiva ou negativa) entre os *interesses* de cada uma dessas classes e a

13. Sobre as mencionadas reformas do Exército, consultar E. Carone, *A República Velha (Instituições e Classes Sociais)*. São Paulo, DIFEL, 1970, pp. 350-355; sobre as modificações introduzidas na administração civil pelo DASP, consultar B. Fausto, "Pequenos ensaios de história da República (1889-1945)", *Cadernos CEBRAP*, n.º 10, São Paulo, CEBRAP, 1972.

transformação burguesa do Estado, tomada no seu conjunto e em cada uma das suas etapas.

Para que possamos desagregar o conjunto *classes dominantes*, impõe-se que relembremos duas conclusões expostas no capítulo anterior. Primeira conclusão: os *proprietários de escravos* não constituíam uma *classe social*, e sim uma *categoria policlassista* (ordem). Assim, na formação social escravista moderna do século XIX, não existiu uma única classe dominante escravista (mesma posição no processo social da produção), mas sim distintas classes dominantes escravistas (diferentes posições no processo social da produção): fazendeiros escravistas grandes ou médios, mercadores escravistas (os traficantes de escravos), industriais escravistas (raros, mas existentes, como se verá a seguir), proprietários urbanos de escravos de ganho.

Segunda conclusão: dado que, nesta formação social escravista moderna, as relações de produção escravistas — dominantes — coexistiam com relações de produção distintas (relações de produção servis em parte da agropecuária, relações de produção capitalistas em parte das fábricas instaladas desde meados do século XIX), impõe-se constatar a existência de classes dominantes não-escravistas: latifundiários não-escravistas, industriais não-escravistas (isto é, que recorriam ao trabalho assalariado, e não ao trabalho escravo). Além disso, na própria esfera da circulação articulada à produção escravista, pode-se detectar a presença de uma classe dominante não-escravista (o capitalista mercantil: comissário, banqueiro, exportador, importador), situada fora da categoria dos proprietários de escravos.

Existiam portanto, no Brasil do século XIX, distintas classes dominantes escravistas, bem como distintas classes dominantes não-escravistas. Essa primeira desagregação do conjunto *classes dominantes* é indispensável à análise da posição dessas classes no processo de transformação burguesa do Estado brasileiro; porém, não é suficiente. A luta política travada no seio das classes proprietárias e exploradoras exprimia, *antes de mais nada*, o conflito existente entre os interesses econômicos próprios às distintas classes dominantes; todavia, tal luta exprimia, simultaneamente, algo mais que isso. Em diferentes *regiões* do território brasileiro, fazendeiros escravistas organizaram a produção, destinada ao mercado mundial, de diferentes *gêneros agrícolas* (café, açúcar, algodão, etc.); fizeram tal escolha, como é sabido, em função das condições de solo e clima imperantes na região. O interesse em proteger a produção

e a exportação de distintos gêneros agrícolas, cada um deles peculiar a uma região (ou a algumas delas), determinou o fracionamento, ao nível da luta política, de uma mesma classe dominante: desse modo, os latifundiários do açúcar (Nordeste) se constituíram em fração politicamente oposta aos fazendeiros de café sulistas (embora ambos os grupos pertencessem a uma mesma classe dominante escravista), assim como os exportadores do açúcar nordestino se constituíram em fração politicamente oposta aos comissários de café sulistas (embora ambos pertencessem, mais freqüentemente, a uma mesma classe dominante não-escravista).

Deve-se, portanto, levar em conta, na análise da posição assumida pelas classes sociais no processo de transformação burguesa do Estado brasileiro, não somente a existência de diversas classes dominantes escravistas e de diversas classes dominantes não-escravistas, como também o fato de certas classes dominantes, escravistas, e não-escravistas, terem se decomposto em frações regionais, ao nível da luta política. É levando em conta esses dois aspectos que procuraremos, a seguir, caracterizar a posição assumida pelas classes dominantes brasileiras no processo de transformação burguesa do Estado. Essa caracterização resultará incompleta, já que não encontramos, na bibliografia disponível, elementos suficientes para uma delimitação precisa do modo de intervenção, próprio a *todas* as classes dominantes bem como às suas frações regionais, na cena política imperial. Novos trabalhos são inegavelmente necessários, caso se queira avançar rumo a um conhecimento detalhado das classes dominantes, escravistas e não-escravistas, no período imperial. O material disponível nos permitiu, entretanto, chegar a algumas conclusões de caráter geral sobre o tema.

Começemos por analisar a posição da classe dominante fundamental — a classe dos fazendeiros escravistas — no processo de transformação burguesa do Estado brasileiro. A plantação escravista esteve presente, ao longo do século XIX, em diferentes regiões do território nacional; e dedicou-se à produção de diferentes gêneros agrícolas: café em São Paulo (Vale do Paraíba, Oeste paulista), Minas Gerais e Rio de Janeiro; açúcar no Nordeste; pecuária e charque no Rio Grande do Sul; algodão em Pernambuco, Rio Grande do Norte, etc. Não empreenderemos aqui uma descrição minuciosa — aliás, já realizada por inúmeros viajantes, geógrafos e historiadores, brasileiros ou estrangeiros — dessas diferentes modalidades regionais de latifúndio escravista. Queremos

tão-somente responder à pergunta: qual a posição da classe dos fazendeiros escravistas no processo de transformação burguesa do Estado? Ou por outra: os proprietários rurais escravistas *dirigiram*, *apoiaram* ou se *opuseram* à liquidação do direito escravista e à formação do direito burguês e à reorganização burguesa do aparelho de Estado?

Vejamos qual é a idéia dominante a esse respeito na bibliografia disponível. Para a maioria dos autores (que mencionaremos em detalhe mais adiante), foi o interesse econômico de classe que determinou a transformação dos fazendeiros escravistas, num contexto histórico determinado (meados do século XIX), em força dirigente do processo de extinção legal do escravismo (a chamada *Abolição*). Há diferenças secundárias entre os adeptos dessa tese: para uns, foram os fazendeiros de café paulista (região Oeste) que dirigiram o processo; para outros, essa direção coube aos latifundiários nordestinos; terceiros entendem, enfim, que as diferentes frações regionais da propriedade rural escravista acabaram por desempenhar um papel semelhante — o papel de força dirigente — no processo de extinção legal da escravidão.

Essas diferenças não devem, entretanto, ocultar o elemento comum a essas análises: a *elevação do preço do escravo*,¹⁴ desde meados do século XIX, transformou o interesse econômico do plantador escravista, levando-o a substituir intencionalmente o trabalho escravo por trabalho não-escravo (definido como trabalho servil ou como trabalho assalariado, conforme o autor ou a região analisada); e a propor, *conseqüentemente*, a extinção legal da escravidão. Na região cafeeira paulista, a elevação do preço do escravo teria levado os fazendeiros escravistas a empregarem crescentemente trabalhadores estrangeiros em substituição aos trabalhadores escravos (política imigrantista); e a, *conseqüentemente*, lutarem pela *Abolição*.¹⁵ No Nordeste, a elevação do preço do

14. Tal elevação seria decorrência, para a maioria desses autores, dos efeitos conjugados produzidos pela Abolição do tráfico internacional de escravos e pela operação concreta das leis, próprias ao escravismo, de reprodução da força de trabalho.

15. Para a maioria desses autores, existiria uma relação necessária e automática entre promoção de uma política imigrantista e defesa da extinção legal da escravidão: a chamada relação *imigrantismo — abolicionismo*. Não é por acaso que tais autores se dispensaram de explicar detalhadamente essa relação, e passaram rapidamente pela questão, dando-a como já solucionada; tal se dá porque, como tentaremos demonstrar a seguir, essa relação é o elo mais frágil do seu esquema explicativo.

escravo, combinada ao declínio da agricultura açucareira, teria levado os latifundiários escravistas a venderem por preços elevados os seus escravos (com destino ao Sul cafeeiro), substituindo-os por meeiros ou parceiros; do seu desinteresse pelo trabalho escravo resultaria automaticamente o seu abolicionismo.

Evidentemente, os autores que atribuíram aos fazendeiros escravistas a intenção de promover a extinção legal da escravidão não encontrariam qualquer dificuldade em defender uma tese complementar: a de que o processo de reorganização burguesa do aparelho de Estado teria sido igualmente dirigido pela classe dos fazendeiros escravistas, ou por alguma das suas frações regionais. Se não o fizeram, é porque esses autores — que procuraram analisar em profundidade a crise do escravismo — raramente se empenharam em estudar com igual cuidado o que designam por *Proclamação da República*. Lembre-se mais uma vez que essa tendência de análise (isolamento dos dois subprocessos) não dominou por acaso, mas sim pelo fato de a problemática teórica dos tipos de Estado ter ainda pouca influência sobre os pesquisadores brasileiros.

Aqui, defenderemos uma tese radicalmente oposta à tese acima mencionada. A nosso ver, a extinção legal da escravidão (= *Abolição*) e a abertura formal do aparelho de Estado aos membros de todas as classes sociais não corresponderam ao interesse da classe dos fazendeiros escravistas ou de *qualquer das suas frações regionais*. Tal classe não se constituiu, portanto, na força dirigente do processo de transformação burguesa do Estado brasileiro; mais ainda, foi a classe social *derrotada* nesse processo de transformação superestrutural (revolução política burguesa), embora essa *derrota política* não tenha impedido a sua *vitória relativa* (isto é, sua transformação em proprietários fundiários não-escravistas, e não sua total desaparecimento) no processo geral de passagem ao capitalismo (revolução burguesa num sentido amplo).

Vejamos inicialmente por que a extinção legal da escravidão (= *Abolição*) não correspondeu ao interesse da classe dos fazendeiros escravistas ou de qualquer das suas frações regionais. Na segunda metade do século XIX, a abolição (por pressão do governo inglês) do tráfico internacional de escravos e a intensificação do movimento de revolta escrava (que culminou, qualquer que fosse a forma, no abandono da plantação pelo escravo) determinaram, dada a elevada mortalidade (própria ao modo de produção escravista), uma progressiva redução do *estoque nacional* de escravos

bem como da percentagem de escravos na *população nacional*.¹⁶ Simultaneamente, operou-se uma redistribuição, por entre as regiões, do estoque nacional de escravos: reduziu-se o percentual de escravos sediados em certas regiões (= aquelas onde a produção agrícola mercantil entrava em declínio) e elevou-se o percentual de escravos fixados em outras regiões (= aquelas onde a produção agrícola mercantil se expandia).¹⁷ Essas transformações não impediram que, *ainda em maio de 1888* (isto é, alguns dias antes da extinção legal da escravidão), existissem pelo menos 723.419 escravos (distribuídos desigualmente pelo território nacional, e claramente minoritários dentro da população nacional total). Nesse momento, a escravidão ainda persistia em todas as grandes regiões do território nacional: 43.981 escravos no Extremo-Norte, 171.797 no Nordeste, 25.070 no Oeste-Sul e 482.571 no Centro-Sul.¹⁸ Esses dados indicam ¹⁹ que, às vésperas da Abolição, a fazenda escravista persistia nas diferentes regiões do território nacional. Nesse ponto, recolocamos a pergunta: que interesse teriam os fazendeiros escravistas, ainda subsistentes e desigualmente distribuídos pelo território nacional, na extinção legal da escravidão?

Para responder a essa questão, é preciso constatar inicialmente que existiam, na segunda metade do século XIX, regiões escravistas onde a produção mercantil declinava (exemplo: certas áreas do

16. Ver a Tabela 1 apresentada por R. Conrad, *op. cit.*, p. 144: 1.887.900 livres em 1817-1818, 8.530.000 em 1864; 1.930.000 escravos em 1817-1818, 1.715.000 em 1864. Ver igualmente, à p. 345, a Tabela 2: 8.220.620 livres para 1.540.829 escravos, em 1874.

17. Consultar, a esse respeito, a Tabela 3 apresentada por R. Conrad, *op. cit.*, p. 346; nela, o autor apresenta a variação na distribuição da população escrava por entre 4 grandes regiões (Extremo-Norte, Nordeste, Oeste-Sul, Centro-Sul), tomando como marcos os anos 1864, 1874, 1884 e 1887. Os dados são sintomáticos: se em 1864 o Nordeste contava com 774.000 escravos e o Centro-Sul com 745.000, em 1884 o Nordeste contava com apenas 301.470 escravos e o Centro-Sul com 779.175.

18. Ver a Tabela 18 em R. Conrad, *op. cit.*, p. 359.

19. Os dados citados devem indicar que, ainda em 1888, continuavam existindo escravos rurais nas diferentes regiões do território nacional, a menos que se suponha que a proporção habitual de escravos rurais (2/3 do total) e de escravos urbanos (1/3 do total) se alterou radicalmente nos anos finais do escravismo no Brasil. Ora, essa suposição não tem fundamento. Na verdade, a escassez relativa de escravos provocou um movimento no sentido inverso: aumento substancial, determinado pela venda maciça de escravos urbanos às plantações carentes de trabalhadores, da proporção de escravos rurais.

Nordeste) e regiões escravistas onde a produção mercantil se expandia (exemplo: o Centro-Sul cafeeiro). Ora, existiam simultaneamente uma diferença e uma unidade entre a prática econômica dos fazendeiros escravistas das regiões declinantes e a prática econômica dos fazendeiros escravistas das regiões em expansão.

Vejamoinicialmente a prática econômica dos fazendeiros escravistas das regiões em expansão. Na segunda metade do século XIX, a ampliação do consumo mundial de café e a elevação do seu preço levaram os fazendeiros escravistas de três sub-regiões paulistas (Vale do Paraíba, Oeste Antigo e Oeste Novo) a adquirirem (via tráfico interprovincial) um número crescente de escravos.²⁰ Objetivando aumentar a produção, recorriam incessantemente à compra de escravos, *não obstante a tendência à elevação do preço do escravo*. É verdade que, no mesmo período (segunda metade do século XIX), muitos fazendeiros escravistas da região cafeeira paulista passaram, sob a pressão conjugada da luta de classes e da escassez crescente de escravos, a introduzir trabalhadores imigrantes nas suas plantações.²¹ Todavia, esse fato histórico inegável — o surgimento do *colonato* no seio da própria plantação escravista — está longe de indicar que o fazendeiro escravista quisesse, ao introduzir o trabalhador imigrante em sua plantação, *substituir* o trabalhador escravo pelo colono; ou que o fazendeiro escravista quisesse se desfazer do trabalhador escravo em geral, por considerá-lo um obstáculo ao desenvolvimento das suas atividades produtivas (em razão de sua “baixa rentabilidade”, ou do fato de implicar “imobilização de capital em força de trabalho antes do processo produtivo”, etc.). Como demonstrou Gorender, até o abandono maciço das plantações pelos escravos em luta (1887-1888), a utilização do trabalhador imigrante apenas *complementou*

20. Consultar J. Gorender, *O Escravismo Colonial*, *op. cit.*, p. 562. Quadro XXXIII (“População escrava e produção cafeeira de zonas da Província de São Paulo”): o Vale do Paraíba contava com 24.460 escravos em 1836, 33.823 em 1854, e 43.361 em 1886; o Oeste antigo contava com 33.002 escravos em 1832, 40.506 em 1854, e 52.952 em 1886; O Oeste novo contava com 3.584 escravos em 1836, 20.143 em 1854, e 67.036 em 1886.

21. Vejamoinicialmente, a esse respeito, os dados apresentados por J. Gorender no Quadro XXXIV de *O Escravismo Colonial*, *op. cit.*, p. 569: se em 1885-86 chegaram a São Paulo 16.036 imigrantes europeus, em 1887 o número de entradas duplicou (32.112), e em 1888 quase triplicou (92.086). Quando se conhece a amplitude assumida pelas fugas de escravos no biênio 1887-88, é difícil negar a existência de uma relação direta entre a luta de classes e a implantação do colonato na área cafeeira.

— ao invés de *substituir* — a utilização do trabalhador escravo.²² Não há portanto como supor que os fazendeiros escravistas da região cafeeira paulista em expansão tivessem a intenção de se desfazer do trabalhador escravo em geral e provocar a extinção legal da escravidão. A rigor, podemos discernir no caso paulista a operação das leis de reprodução e de transformação do modo de produção escravista moderno: a abertura de oportunidades (demanda ampla, bons preços) para um gênero agrícola no mercado mundial reforçava, ao invés de debilitar, o caráter escravista da plantação, não obstante as dificuldades com o abastecimento em escravos (preços elevados, dada a relativa escassez); a luta de classes determinava a germinação, na área mercantilizada, de novas relações de produção (colonato), provocava a transformação da superestrutura, e, ao fazê-lo, permitia que se estabelecesse a *dominância* das novas relações de produção.

Como procuraremos demonstrar a seguir, os escravistas da região cafeeira não revelaram, nas suas práticas econômica e política, qualquer intenção de se desfazer do trabalhador escravo em geral. Essa posição não foi gratuita: ela correspondeu, no fundamental, aos *interesses* de classe dos fazendeiros escravistas. Supor que a intenção de não se desfazer do trabalhador escravo em geral está em contradição com os verdadeiros interesses dessa classe equivale a atribuir aos fazendeiros escravistas, numa perspectiva metodológica já claramente idealista, um interesse de *autotransformação* da sua situação de classe: de plantadores escravistas a latifundiários feudais ou burgueses rurais (conforme a corrente teórica). Diante dos argumentos históricos que comprovam a resistência dos fazendeiros escravistas à liquidação do trabalho escravo em geral, os autores filiados a essa perspectiva metodológica tenderam a atribuir-lhes uma *falsa consciência de classe* (Lukács), isto é, o desconhecimento dos seus *verdadeiros interesses* (= autotransformação de sua situação de classe). Acreditamos, ao contrário, que o interesse dos fazendeiros escravistas consistia na conservação da sua situação de classe, ainda que o processo histórico de transformação dessa situação lhes tenha sido (o que é visível para o histo-

riador dos nossos dias, mas não para as classes sociais em luta naquele momento) favorável (razão: a conservação da grande propriedade rural no processo de liquidação do trabalho escravo).

Mas vejamos como se traduzia, na prática, o interesse dos fazendeiros escravistas paulistas em conservar a existência do trabalho escravo. Gorender sustentou, com base em dados apresentados por autores como Louis Couty, que a rentabilidade do trabalho escravo na cafeicultura se elevou sempre que esta ocupou novas terras. Assim,

(...) nas fazendas fluminenses, o preço do escravo adulto representava, na maioria dos casos, de seis a sete anos de excedente líquido *per capita*, ao tempo em que os fazendeiros do Oeste paulista conseguiam recuperar o preço do escravo num prazo de dois a quatro anos".²³

Até o momento em que escrevemos, nenhum historiador econômico se arriscou a criticar publicamente as conclusões de Gorender sobre essa questão. Todavia, para que se possa entender em todas as suas dimensões o interesse dos cafeicultores em conservar a existência do trabalho escravo, é preciso ir além da esfera da produção escravista (avaliação da rentabilidade do trabalho escravo) e observar, igualmente, a esfera da circulação. Esta possui, no modo de produção escravista moderno, uma particularidade: *a propriedade escrava é a base de todo o crédito*. Para que possam obter dinheiro de banqueiros, usurários ou exportadores, os plantadores devem fundamentalmente apresentar — enquanto o produtor direto se constituir legalmente em *propriedade* do proprietário dos meios de produção — o escravo, e não a terra, como garantia hipotecária. Um indício expressivo dessa peculiaridade nos é apresentado por Robert Conrad: *até mesmo em 1887* (auge da luta escrava, do movimento de fugas), quando não havia mais que 162.421 escravos na província do Rio de Janeiro (contra 301.352 em 1873, e 268.831 em 1882), o "valor contábil" do total de escravos praticamente equivalia ao valor total das dívidas (120 mil contos de réis) contraídas pelos plantadores junto a banqueiros e usurários; e era superior ao preço total das terras provinciais. Como se pode depreender, a terra estava longe de poder substituir, nessa região fluminense, o escravo como garantia hipotecária; por isso,

22. *Idem*, p. 566: "A prática demonstrou que os fazendeiros não tinham em vista senão suplementar a escravidão negra declarada com uma forma disfarçada de escravidão branca, com a vantagem de que os imigrantes europeus podiam ser obtidos a um custo mais baixo do que os escravos, cujo preço se achava em rápida elevação."

23. *Idem*, pp. 560-561.

os plantadores da região consideravam que a extinção legal da escravidão provocaria a sua ruína financeira.²⁴ O fazendeiro escravista do café se encontrava, portanto, diante de um círculo vicioso: enquanto existisse no país o trabalhador escravo, este constituiria a base prioritária do crédito à produção; e enquanto o escravo constituísse a garantia hipotecária fundamental, não haveria conveniência, do ponto de vista do seu interesse econômico, em se desfazer do trabalhador escravo.

A existência deste círculo vicioso indica a reprodução, na formação social brasileira, de todo um modo de produção escravista moderno: relações de produção e forças produtivas escravistas, uma esfera de circulação própria ao escravismo, um Estado escravista (manutenção da propriedade escrava, política econômica — e, dentro dela, a política creditícia — pró-escravista) e uma ideologia dominante escravista cultuada por plantadores, rentistas urbanos, usurários e comerciantes. Do mesmo modo, Eugene Genovese caracterizou o escravismo do Sul norte-americano como todo um *sistema* escravista, e não como a inserção do trabalhador escravo dentro de um *sistema* capitalista. Ao analisar o sistema bancário dessa região, procurou demonstrar que seu modo de funcionamento (comercialização de gêneros agrícolas, crédito prioritário aos plantadores) reforçava o latifúndio escravista e retardava o desenvolvimento de uma burguesia regional:

“O sistema bancário do Sul liga os plantadores aos bancos; porém, ele também liga, o que é mais relevante, os bancos à plantação.”²⁵

Na verdade, tanto o exemplo brasileiro quanto o exemplo norte-americano indicam que o fazendeiro escravista não podia assumir uma posição quanto à conservação ou não do trabalho escravo a partir, exclusivamente, de critérios de micro-rentabilidade; ele não podia agir se não como parte de um sistema — muito mais amplo que a sua unidade de produção — cujo eixo era o trabalho escravo. Desse fato se dá conta Ciro Flamarion Santana Cardoso, ao caracterizar o que denomina a *alienação* do senhor de escravos:

Também o proprietário se apresenta como um ser alienado: ele é, sem dúvida, uma *pessoa*, sendo socialmente reconhecido como tal; mas sua dependência diante do sistema faz com que a escravidão

lhe pareça um fato natural, eterno e imutável, insubstituível. Ele o defenderá inclusive quando esse regime de trabalho se converter, objetivamente, num freio às possibilidades de lucro da empresa de tipo colonial, à sua rentabilidade.²⁶

Também Celso Furtado evocou com justeza o modo pelo qual se traduzia, ao nível da ideologia dominante escravista, a operação no país de todo um modo de produção escravista moderno:

Mais que em qualquer outra matéria, nesta dificilmente se conseguem separar os aspectos exclusivamente econômicos de outros de caráter social mais amplo. Constituinte a escravidão no Brasil a base de um sistema de vida secularmente estabelecido, e caracterizando-se o sistema econômico escravista por uma grande estabilidade estrutural, explica-se facilmente que para o homem que integrava esse sistema a abolição do trabalho servil assumisse as proporções de uma 'hecatombe social'.

Mesmo os espíritos mais lúcidos e fundamentalmente antiescravistas, como Mauá, jamais chegaram a compreender a natureza real do problema e se enchiaram de susto diante da proximidade dessa 'hecatombe' inevitável. Prevalencia então a idéia de que um escravo era uma 'riqueza' e que a abolição da escravatura acarretaria o empobrecimento do setor da população que era responsável pela criação de riqueza no país.²⁷

Procuramos, acima, demonstrar que os fazendeiros escravistas da região em expansão (Centro-Sul cafeeiro) tinham interesse em conservar o trabalho escravo, mesmo quando este já coexistia com o colonato; e que, portanto, não tinham interesse na extinção legal da escravidão (= *Abolição*). Analisemos agora a prática econômica dos plantadores escravistas sediados nas regiões onde a produção mercantil declinava. Nosso objetivo, ao empreender tal análise, é detectar a diferença e, simultaneamente, a unidade entre a prática econômica dos primeiros (cafeicultores do Centro-Sul) e a prática econômica destes últimos.

Vejamos, inicialmente, a diferença. Os plantadores escravistas das regiões onde a produção mercantil declinava (Rio Grande do Sul nas décadas de 1850 e 1870, Norte e Nordeste) tenderam

24. Cf. R. Conrad, *op. cit.*, p. 324.

25. Cf. E. Genovese, *op. cit.*, Capítulo 1, especialmente pp. 28-36; a frase citada se encontra à p. 32, trad. de D. S.

26. Cf. C. F. S. Cardoso, "El modo de producción esclavista colonial en América", p. 221, trad. de D. S.; *idem*, *A Afro-América: A Escravidão no Novo Mundo*. São Paulo, Brasiliense, 1982, p. 59.

27. Ver C. Furtado, *op. cit.*, pp. 157-158.

a se desfazer dos seus trabalhadores escravos, vendendo-os a preços elevados (dada a escassez interna provocada pela abolição do tráfico internacional de escravos) aos fazendeiros escravistas das regiões em expansão. Esclareça-se, desde logo, que essa tendência atingiu desigualmente as diversas regiões em declínio e, dentro de cada região em declínio, as diferentes camadas da classe dos plantadores escravistas, bem como as diferentes classes dominantes escravistas. Celso Furtado, por exemplo, afirmou que o Norte alagoano e o Nordeste açucareiro reagiram de modo diverso ao aumento da procura de escravos no Sul:

Ao crescer a procura de escravos no Sul para as plantações de café, intensifica-se o tráfico interno em prejuízo das regiões que já estavam com rentabilidade reduzida. As decadentes regiões algodoeiras — particularmente o Maranhão — sofreram forte drenagem de braços para o Sul. A região açucareira, mais bem capitalizada, defendeu-se melhor.²⁸

Por outro lado, se a província de Pernambuco era indiscutivelmente a maior exportadora de escravos no período pós-50 (38 mil escravos exportados de 1850 a 1880, segundo Peter Eisenberg),²⁹ há razões para se supor que nem todos os proprietários de escravos da província tinham a intenção de se desfazer dos seus escravos. Se a exportação do açúcar pernambucano entrou em declínio desde que surgiu no mercado mundial o açúcar de beterraba, tal declínio esteve longe de equivaler à desaparecimento da agroindústria açucareira nordestina; conforme mostrou Eisenberg, os plantadores pernambucanos passaram a vender, no Segundo Império, de 15 a 20% de seu açúcar no mercado interno.³⁰ Na verdade, esse declínio arruinou sobretudo os pequenos e médios plantadores escravistas, que doravante se interessaram em vender, a preços elevados, os seus escravos; quanto aos grandes latifundiários escravistas — proprietários de engenhos —, eles concorreram com os latifundiários escravistas da região cafeeira na compra desses escravos. O fato de o resultado dessa concorrência inter-regional no mercado

de escravos ter sido, no geral, desfavorável aos proprietários de engenhos (em razão da expansão da demanda mundial do café e dos elevados preços externos desse produto) não pode, a rigor, constituir evidência do seu desinteresse pela conservação do trabalho escravo. Mas os pequenos e médios plantadores escravistas de Pernambuco não eram os únicos proprietários de escravos dessa província a quererem vender os seus escravos; a elevação do preço do escravo, determinada pela pressão simultânea da demanda dos senhores de engenho provinciais e dos cafeicultores sulistas, levou igualmente os proprietários *urbanos* de escravos (Recife, fundamentalmente) a se desfazerem, progressivamente e em ritmo acelerado, do seu plantel (segundo Jaime Reis, entre 1873 e 1877, os proprietários de escravos urbanos sediados em Recife venderam 3,5% da escravaria urbana total: ou seja, 3.600 escravos).³¹

Assim, nas regiões onde a produção agrícola mercantil declinava (Norte e Nordeste), encontravam-se lado a lado latifundiários escravistas cuja prática econômica em nada diferia daquela dos cafeicultores escravistas e plantadores escravistas arruinados, que adotaram uma prática econômica radicalmente diferente. De um lado, os proprietários de engenhos apegaram-se ao trabalho escravo, não por considerá-lo fundamentalmente mais rentável que o trabalho do *morador*, mas sim por considerar o escravo como a base de todo o crédito, bancário e comercial, à produção. Ainda em meados da década de 1880, a Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Recife previa uma queda substancial da produção açucareira provincial, caso a Abolição se concretizasse; esta implicaria uma “destruição de riqueza” e inviabilizaria o crédito.³² De outro lado, os plantadores escravistas já arruinados desfizeram-se progressivamente dos seus escravos, a fim de poderem pagar as suas dívidas. Mas significaria esta última prática que tais proprietários de escravos eram contra a existência do trabalho escravo em geral e a favor da extinção legal da escravidão? Muito pelo contrário. Enquanto dispôs de um só escravo e encontrou comprador para ele, o plantador arruinado foi um ferrenho defensor da *propriedade escrava*, embora não pudesse mais utilizar o *trabalho escravo*. Esse plantador podia estar efetivamente utilizando o trabalho do *morador*, mas nem por isso era favorável à liquidação da *propriedade escrava*.

31. Cf. J. Reis, *op. cit.*, Tabela II, p. 13.

32. *Idem*, p. 6.

28. *Idem*, p. 139.

29. Sobre a exportação de escravos em Pernambuco, consultar P. L. Eisenberg, *Modernização sem Mudança* (A Indústria Açucareira em Pernambuco, 1840-1910). Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977, pp. 174-177; R. Conrad, *op. cit.*, Capítulo IV; e J. Gorender, *op. cit.*, pp. 324-332.

30. Cf. P. L. Eisenberg, *op. cit.*, p. 50.

Esta é, portanto, a unidade entre a prática econômica dos plantadores enriquecidos (compradores de escravos) e a prática econômica dos plantadores arruinados (vendedores de escravos): ambas as camadas foram defensoras da *propriedade escrava e, consequentemente*, se opuseram à extinção legal da escravidão. No ápice da luta de classes, esses plantadores chegaram, sob a pressão do movimento antiescravista, a admitir a emancipação, desde que ela assumisse uma dentre duas formas: *emancipação condicional*, isto é, com cláusula de serviço (= conservação da escravidão “disfarçada”), ou *emancipação com indenização do proprietário* (o que equivalia ao reconhecimento da legitimidade da propriedade escrava). É desnecessário dizer que tais concessões (isto é, *respostas* à pressão antiescravista) só ganharam adeptos entre os plantadores escravistas na medida em que se desenvolveu a luta de classes e em que aumentaram as possibilidades de vitória do movimento de revolta escrava. Portanto, o fato de os plantadores escravistas terem se disposto a realizar tais concessões — que, por serem concessões, não podiam coincidir com os objetivos do movimento antiescravista (este lutava pela emancipação incondicional e sem indenização) — não pode absolutamente ser interpretado como a prova histórica de que os plantadores escravistas *dirigiram*, num processo de autotransformação de sua situação de classe, a luta pela liquidação do trabalho escravo em geral e pela extinção legal da escravidão.

Toda a análise precedente tomou como objeto os plantadores que, a despeito de recorrerem crescentemente ao trabalho do *colono* ou do *morador*, continuaram a ser proprietários de escravos (em pequeno ou grande número, pouco importa). As pesquisas disponíveis não nos permitem determinar com precisão a percentagem exata de fazendeiros escravistas, relativamente aos fazendeiros não-escravistas, no ápice do movimento de fugas (1887-1888). Todavia, a bibliografia disponível revela que nesse momento ainda existiam escravos rurais nas diferentes regiões do país (salvo nas províncias onde ocorreu a emancipação prévia: Ceará e Amazonas), inclusive no Oeste paulista e no Oeste Novo. Agora, é preciso investigar que interesse teria uma outra classe — a dos fazendeiros não-escravistas — na extinção legal da escravidão (= *Abolição*). Para tanto deve-se, desde logo, ter em conta que: a) existiu desde o período colonial, e continuou existindo no período imperial, uma agropecuária não-escravista: por exemplo, a extração da borracha no Amazonas (cuja base era o emprego do trabalho indí-

gena — “escravidão incompleta” — ou, no fim do Império, do trabalho do migrante nordestino: *servidão*) ou a pecuária cearense e gaúcha (esta apenas em parte); b) é possível supor, ainda que tão-somente para raciocinar com a hipótese extrema, que alguns (ou muitos) fazendeiros escravistas se desfizeram, no auge do movimento de fugas, de *todos* os seus escravos, passando a empregar *exclusivamente colonos* (Centro-Sul) ou *moradores* (Nordeste). Coloca-se agora a pergunta: que interesse teriam os fazendeiros não-escravistas — de origem antiga ou recente — na transformação efetivamente sofrida pela estrutura jurídica em 1888? Para dar resposta a essa pergunta, é preciso lembrar que a Abolição implicou não apenas a extinção legal da escravidão, mas também a transformação de um *direito escravista* em *direito burguês*. Teriam os fazendeiros não-escravistas interesse na formação de uma estrutura jurídica (legislação e aparelho judiciário) burguesa?

A resposta a essa pergunta depende do modo pelo qual se caracteriza as relações de produção que se difundiram crescentemente, desde meados do século XIX, em áreas rurais anteriormente dominadas por relações de produção escravistas. Se se considera, como fazem muitos autores, que o colonato de fins do século XIX e inícios do século XX³³ ou o trabalho do *morador* nordestino eram fundamentalmente, *trabalho assalariado*, tal resposta tende a ser positiva. Nossa resposta, ao contrário, é negativa, justamente por considerarmos que o *colonato* da fase inicial e o trabalho do *morador* nordestino não eram *trabalho assalariado*, mas sim *trabalho servil*, simultaneamente pós-escravista e pré-capitalista.

Há que se entender, desde logo, que a preocupação do analista não pode ser a de, pura e simplesmente, classificar de modo formal as relações de produção que sucedem às relações de produção escravistas. Deve-se ir mais além: isto é, investigar as *possibilidades de transformação* abertas pela reprodução do próprio modo de produção (escravista, no caso) que entra em crise. Ao expor as teses de Marx nas *Formen*, Eric Hobsbawm afirma:

33. É inegável que, no século XX, o *colonato* foi se transformando de trabalho servil em trabalho assalariado; trata-se, portanto, de um caso de conservação, na prática social, de uma velha expressão — “colono” — para designar um novo tipo de relações de produção. Alguns autores se deram conta dessa modificação. Entre eles, tão-somente a título de exemplo, C. Marighella, “Alguns aspectos da renda da terra no Brasil”, in *Estudos Sociais*, n.º 1, maio-junho de 1958, pp. 17-28.

O colapso do modo antigo (fundamentalmente escravista, D.S.) está, portanto, implícito em seu caráter econômico-social. Parece não haver uma razão lógica para que ele deva conduzir *inevitavelmente* (grifo do autor) ao feudalismo, como forma diferenciada de outras “novas”, de outras combinações de trabalho que fariam possível uma produtividade mais alta. Por outro lado, *uma transição direta do modo antigo para o capitalismo é excluída* (grifo meu, D.S.).³⁴

Esta afirmação de Hobsbawm, apoiada em Marx, pode ser entendida quando se leva em conta que, a despeito de o processo de trabalho assumir um caráter *cooperativo* na agricultura escravista mercantil (antiga ou moderna), o desenvolvimento das forças produtivas escravistas é sempre limitado. Essa relativa estagnação das forças produtivas escravistas, para além de um certo limite, se manifesta particularmente como bloqueio ao desenvolvimento da divisão do trabalho. Mais precisamente, ela impede que o trabalhador explorado deixe de ser igualmente produtor dos seus próprios meios de subsistência e se transforme em comprador desses meios de subsistência no mercado (isto é, em trabalhador assalariado). Por esse fato (a natureza das próprias forças produtivas escravistas), as relações de produção escravistas jamais são *diretamente* substituídas por relações de produção capitalistas; entre ambas, colocam-se as relações de produção servis, onde o trabalhador explorado também produz de modo direto a sua subsistência. Diferentemente das relações de produção escravistas (cuja dominância implica uma relativa estagnação tecnológica, técnicas agrícolas predatórias), as relações de produção servis, quando são dominantes numa formação social, abrem caminho para o surgimento de relações de produção capitalistas. O fato de, no quadro das relações de produção servis, o produtor direto (= camponês dependente) poder acumular *algum* lucro — o que praticamente não se dá no escravismo — permite o desenvolvimento de uma agricultura de alimentos e de uma produção artesanal. Ora, sem a existência prévia dessas, a massa dos produtores diretos não pode se transformar em trabalhadores assalariados, isto é, em vendedores de sua força de trabalho e, simultaneamente, em compradores de sua subsistência no mercado.

34. Ver a “Introdução” de E. Hobsbawm, in K. Marx, *Formações Econômicas Pré-capitalistas*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1975, p. 42.

Dizer que as relações de produção escravistas jamais cedem diretamente lugar às relações de produção capitalistas não equivale, entretanto, a afirmar que as relações de produção servis, ao substituírem as primeiras, devem ser dominantes durante vários séculos, como ocorreu no feudalismo europeu. Desse ponto de vista, igualmente, é patente a diferença entre o escravismo antigo e o escravismo moderno. Na época do capitalismo mundial, as relações de produção servis, ao substituírem as relações de produção escravistas ainda vigentes nas antigas colônias, tendem a persistir apenas por algumas décadas, e não por muitos séculos. De qualquer forma, a desagregação da plantaçaõ escravista abre caminho, caso a revolução antiescravista não persiga o objetivo de democratizar o acesso à terra (= repartição da grande propriedade rural), para a transformação do produtor direto em camponês dependente, e não em trabalhador assalariado. Ao analisar a agricultura do Sul norte-americano no período posterior à Guerra Civil e à abolição da escravidão, Lênin concluiu que ainda não existia, na antiga *plantation*, o trabalho assalariado: “Não tratamos aqui de arrendatários no sentido europeu, civilizado, capitalista e moderno da palavra. Estamos sobretudo na presença de *parceiros* semifeudais, ou uma espécie de semi-escravos, o que é a mesma coisa do ponto de vista econômico”³⁵ (grifo do autor). Também Barrington Moore considerou que o trabalho escravo não cedeu lugar, no Sul norte-americano, ao trabalho assalariado; e que, se este não se implantou, isso não se deveu a uma escolha deliberada dos plantadores:

Como as terras não tinham sido confiscadas ou redistribuídas, o sistema das plantações renasceu, graças a um novo sistema de mão-de-obra. No início, tentou-se a mão-de-obra assalariada. Por várias razões, o resultado foi um fracasso; ele deveu-se em parte ao fato de que os negros tendiam a gastar os seus salários durante os meses sem trabalho, bem como a se ausentar no momento da colheita do algodão. Por isso, recorreu-se mais freqüentemente à *meação*, que entregou os trabalhadores de pés e mãos amarradas à mercê dos plantadores.³⁶

Também no Brasil a desagregação das relações de produção escravistas criou condições para o surgimento e a difusão de rela-

35. Cf. V. I. Lênin, *Capitalismo e Agricultura nos Estados Unidos da América*. São Paulo, Brasil Debates, 1980, p. 11.

36. Cf. B. Moore, *op. cit.*, p. 128 (trad. de D. S.).

ções de produção servis (*colonato e moradia*). O baixo nível de monetização das relações econômicas, a ausência de um mercado de alimentos — traços característicos de uma economia escravista — impediam o surgimento imediato, no campo brasileiro, do trabalhador assalariado duplamente “livre”: a) desaposado dos meios de produção (= “indivíduo nu”); b) desembaraçado de uma relação de dominação pessoal com o proprietário da terra. Por isso, é incorreto pensar que a substituição das relações de produção escravistas por relações de produção servis tenha consistido — mesmo quando se considera que estas só se implantaram no Nordeste, como faz o coletivo da *História Nova*³⁷ — numa “regressão” (a chamada *regressão feudal*). As relações de produção servis não são mais “atrasadas” que o escravismo mercantil; a sua implantação permite o desenvolvimento de uma pequena agricultura mercantil de alimentos e uma elevação do índice de monetização da economia agrícola, abrindo desse modo caminho para o assalariamento do produtor direto.

É preciso, agora, exibir os argumentos de que dispomos para caracterizar o *colono* do Centro-Sul e o *morador* nordestino como trabalhadores servis, e não como trabalhadores assalariados. Mas deve-se levar em conta que tal trabalho constitui apenas um elo na explicação mais geral da posição dos fazendeiros não-escravistas diante da extinção legal da escravidão; por isso, a despeito de sua importância estratégica para nosso esquema explicativo, não podemos dedicar-lhe mais que alguns parágrafos.

Encontramos os argumentos que nos levaram à posição acima nos trabalhos de José de Souza Martins, Carlos Marighella e Jacob Gorender, embora nenhum desses autores tenha caracterizado o *colonato* ou a *moradia* como relações de produção servis; para tais autores estamos, no caso, diante de “relações não-capitalistas de produção” (Martins), de “trabalho simultaneamente semi-assalariado e semifeudal” (Marighella) ou de uma “forma camponesa dependente” (Gorender).³⁸ De todo modo, esses autores são os que mais se opõem, com boa quantidade de argumentos, à caracte-

rização taxativa do trabalho chamado *livre* — isto é, pós-escravista — como trabalho assalariado.

Deixemos de lado as primeiras experiências como colonos (Vergueiro, etc.), e concentremo-nos na forma predominantemente assumida pelo *colonato* a partir da década de 1860. Mesmo autores como Celso Furtado e Caio Prado Jr. — pouco inclinados a detectar a presença de *servidão* ou *feudalismo* no período pós-escravista — deram do *colonato* uma descrição que em nada contribuiu para a sua caracterização como relações de produção capitalistas. Para Furtado, os três elementos fundamentais do *colonato* após 1870 seriam: a) um sistema *misto* de remuneração do colono: salário monetário anual (= pagamento pelo tratamento de um número fixo de pés de café) mais salário complementar variável (pago por ocasião da colheita, segundo o volume desta); b) cessão, ao colono, do uso de terras para o cultivo de subsistência; c) pagamento, pelo governo imperial, dos gastos de transporte e instalação de colonos.³⁹

Quanto a Caio Prado Jr., se numa passagem de *História Econômica do Brasil* afirmou que o colono do café seria desde logo trabalhador assalariado (posição reafirmada em obras posteriores, como o artigo “Contribuição para a análise da questão agrária no Brasil” e o ensaio *A Revolução Brasileira*), noutra passagem do mesmo livro assim descreveu o *colonato* do café:

Na generalidade da lavoura cafeeira, em São Paulo em particular, adotar-se-á nas relações de trabalho um sistema que combina o salariado (um salário fixo anual, mais uma quota por ocasião da colheita e variável na proporção desta última) com o direito concedido ao trabalhador de utilização de certas áreas de terra em proveito próprio. Haverá ao lado deste tipo de trabalhador (o *colono*, como se chama), mas geralmente em número muito menor, o assalariado puro que será simples jornaleiro. Para todos a fazenda fornecerá residência, mas não os instrumentos de trabalho.⁴⁰

39. Ver C. Furtado, *op. cit.*, Capítulo 22: “O problema da mão-de-obra”, pp. 147-149.

40. Cf. C. Prado Jr., *op. cit.*, p. 234. A passagem, dessa mesma obra onde o autor afirma que o trabalho assalariado substituiu diretamente, no Brasil, o trabalho escravo, encontra-se à p. 169 da edição mencionada. O artigo “Contribuição para a análise da questão agrária no Brasil”, onde o autor defende de modo sistemático e desenvolvido essa última tese, encontra-se republicado em C. Prado Jr., *A Questão Agrária no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1970, Capítulo I.

37. Ver a obra coletiva *História Nova do Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1964, vol. 4, p. 17: “O nosso escravismo, apêndice do sistema do capital comercial, regrediu ao feudalismo. Ocorreu a ‘regressão feudal’”.

38. Cf. J. de S. Martins, *op. cit.*, especialmente a “Introdução” à Primeira Parte, pp. 9-22; C. Marighella, *op. cit.*, p. 22; e J. Gorender, “Gênese e desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro”, *op. cit.*, p. 50.

José de Souza Martins, endossando nos seus aspectos gerais a caracterização empreendida por Furtado e Caio Prado Jr., concluiu expressamente que o *colonato* não se constituía em trabalho assalariado. Os seus argumentos são a nosso ver ponderáveis, pois escapam ao formalismo e ao economicismo freqüentemente presentes nas análises concretas de relações de produção. Se o produtor direto (*colono*) produzia diretamente *uma parte* dos seus meios de subsistência, isso significa, que, com o salário recebido, o produtor direto comprava no mercado apenas *uma parte* dos seus meios de subsistência. Nesse caso, a forma-salário (troca entre iguais) não se impunha ideologicamente ao produtor direto; este, ao produzir diretamente *parte* dos seus meios de subsistência, tinha inevitavelmente consciência de que realizava, de um lado, *trabalho necessário* e, de outro, *trabalho excedente*. Ou seja, o caráter restrito do salário, no colonato, impedia que a remuneração do colono em dinheiro produzisse o efeito de ocultar a este a distinção entre trabalho necessário e trabalho excedente. José de Souza Martins caracterizou essa ineficácia ideológica do “salário parcial” de modo bastante sugestivo: “Não era o fazendeiro quem pagava ao trabalhador pela formação do cafezal. Era o trabalhador quem pagava com cafezal ao fazendeiro o direito de usar as mesmas terras na produção de alimentos durante a fase de formação.⁴¹ Daí o caráter nitidamente pré-burguês da dominação ideológica de classe no colonato: os rendimentos monetários apareciam, para o colono, como algo de *supérfluo* ou *secundário* com relação à produção direta de alimentos para a reprodução de sua existência. Entre o rendimento monetário e a cultura intercalar, o colono dava prioridade a esta última. Portanto, a forma de ilusão própria ao colono não era produzida pela percepção de um salário; ela consistia, antes, na ilusão de pagar ao fazendeiro, sob a forma do café colhido, um *tributo* para poder trabalhar para si próprio.

Acreditamos, portanto, que a remuneração monetária não era suficiente para transformar o salário no *aspecto dominante* da relação entre colono e proprietário fundiário; ele consistia, antes, no *aspecto subordinado* dessa relação. O aspecto dominante do colonato era, precisamente, a *dependência pessoal* do colono diante do proprietário fundiário que lhe cedia o uso da terra para a produção de sua subsistência. Não basta, portanto, afirmar — como

41. Cf. J. de S. Martins, *op. cit.*, p. 174.

faz Marighella — que salário e renda feudal coexistiam *contraditoriamente* no colonato; é preciso igualmente verificar qual desses termos era *dominante*, e qual era subordinado. Marighella detectou com justeza os efeitos produzidos, no campo brasileiro do início do século XX, pela persistência do colonato: limitado desenvolvimento do meio circulante e da circulação de mercadorias na área rural, utilização regular, pelo latifundiário, dos sistemas de “vale”, “barracão”, “armazém”, etc. Poderia, portanto, ter dado um passo além, e chegado à conclusão de que as relações de produção servis e a dependência pessoal constituíam o *aspecto dominante* do colonato.

Quanto ao *morador* nordestino, Gorender mostrou que a sua situação não diferia, nos seus aspectos gerais, da situação do *colono paulista*: “Ambos, o morador nordestino e o colono paulista de café, eram remunerados com uma economia autônoma, ambos recebiam terra para cultivar gêneros de subsistência, que consumiam e cujo excedente podiam vender, ambos recebiam terreno de pastagem para animais, pequenos e grandes, um cavalo, uma vaca, um bezerro, um porco, galinhas. . . Ambos recebiam moradia gratuita, muito importante isso, e ambos tinham direito à lenha e à água, o que também não é sem importância. E ambos recebiam um salário; então, são dois tipos que, com suas variedades, podem ser unidos, eles se equivalem, pertencem àquilo que eu chamo de *formas camponesas dependentes*”⁴² (grifo do autor). Nesse caso também, portanto, as relações de produção servis e a dependência pessoal constituíam, a nosso ver, o aspecto dominante.

Agora podemos voltar à pergunta: que interesse teriam os proprietários fundiários não-escravistas e pré-capitalistas na extinção legal da escravidão, no caso desta transformação jurídica não implicar — como efetivamente não implicou — a criação de um direito servil, e sim a formação de um direito burguês? Resposta: nenhum interesse. O aspecto central do direito privado burguês é a atribuição aos “indivíduos” da *liberdade de contratar*. Segundo os seus princípios, a prestação de trabalho excedente deve assumir a forma de contrato entre iguais (= *contrato de trabalho*). Ora, plantadores pré-capitalistas não podiam ter interesse em que essa norma se codificasse e em que surgisse um corpo de funcionários (juizes, tribunais) encarregados funcionalmente de aplicá-la ao conjunto das relações de trabalho existentes no país. A dominação pessoal

42. Cf. J. Gorender, *op. cit.*, p. 49.

que esses proprietários exerciam sobre o produtor direto se exprimia concretamente sob a forma de *obrigações (econômicas, políticas) de caráter costumeiro*, claramente contraditórias com a liberdade pessoal (liberdade de ir e vir, liberdade de trabalho) do produtor direto; ou melhor, contraditórias com os princípios centrais do direito burguês. Criar o direito burguês equivaleria, portanto, a fornecer aos trabalhadores pré-capitalistas do campo uma arma (dificilmente manejável se estes não se aliassem a outras classes sociais, sobretudo o proletariado urbano) de luta contra os proprietários fundiários. Não há como supor que estes pudessem querer a criação de um direito burguês; queriam, antes, a conservação da dominação pessoal, e se mostravam prevenidos contra quaisquer transformações jurídico-políticas que pudessem, eventualmente, pôr em perigo a dominação pessoal.

Voltemos à transformação jurídica de 1888. A extinção legal da escravidão (= *Abolição*) não se fez acompanhar da instauração de quaisquer privilégios jurídicos beneficiando a grande propriedade territorial; a anulação do *Código Negro* (apêndice escravista à Consolidação das Leis Civis, de Teixeira de Freitas) determinou a fixação do contrato entre iguais (o contrato de trabalho, chamado na legislação brasileira “contrato de locação de serviços”) como a única relação de trabalho legítima no país. Trinta anos depois (1917), um novo Código Civil reafirmou esse princípio, cujo correlato é a liberdade civil no sentido mais amplo (liberdade de vontade, de ir e vir, etc.). Os proprietários fundiários não-escravistas não poderiam propor ou sequer apoiar tal transformação. Num contexto em que uma feudalização da estrutura jurídica se revelava — como procuraremos demonstrar a seguir — impossível, só lhes restava lutar pela conservação do direito escravista, já que o princípio fundamental desse tipo de direito (o tratamento desigual aos desiguais) lhes era de qualquer modo mais vantajoso que o princípio fundamental do direito burguês: o tratamento igual aos desiguais. Voltamos aqui à questão da unidade, a par da diversidade, entre direito escravista e direito feudal: ambos legitimam, cada um à sua moda, o exercício, pelo proprietário dos meios de produção, de coerção extra-econômica sobre o produtor direto. Entrevendo, com maior ou menor clareza, essa unidade, os proprietários fundiários não-escravistas só poderiam preferir abrigar-se à sombra do direito escravista: se a lei estabelecia a oposição radical entre homens capazes (“livres”) e homens incapazes (“escravos”), sempre poderia admitir — passo menos radical — a

mera diferenciação de capacidades (isto é, os *privilégios*). Indício dessa unidade se encontra no fato de que as leis de *locação de serviços* foram, no Império — a despeito dessa designação conotar o contrato de trabalho do direito burguês —, instrumentos simultâneos para a escravização incompleta e para a servilização do produtor direto.

Deixemos agora de encarar a questão sob o ângulo da estrutura jurídica, e passemos a encará-la sob o ângulo da luta de classes. Nesse nível, o que foi dito acima pode ser formulado desse modo: os proprietários fundiários não-escravistas colocaram-se ao lado das classes dominantes escravistas na frente pró-escravista por intuírem que uma transformação superestrutural criaria condições mais favoráveis para a luta dos camponeses dependentes contra a dominação pessoal por eles exercida.

Examinemos agora a posição das demais classes dominantes diante da extinção legal da escravidão (= *Abolição*). Analisaremos aqui, sucessivamente, os proprietários urbanos de escravos, o capital mercantil e usurário (escravista e não-escravista) e o capital industrial (escravista e não-escravista). Os proprietários urbanos de escravos eram, na segunda metade do século XIX, uma classe social declinante, pois a escravidão declinara, em termos relativos. Esse declínio foi devido a dois fatores, analiticamente distintos, porém interconectados na realidade histórica: a) a abolição do tráfico internacional de escravos liberou parte dos capitais internos; surgiu assim, no período, um número razoável de indústrias (sobretudo têxteis, mas também de calçados, chapéus, etc.), e declinou conseqüentemente o artesanato urbano (empregador de negros de ganho); b) a elevação do preço do escravo determinou o deslocamento a ritmo acelerado da escravaria urbana (doméstica e artesanal), devido à rentabilidade mais baixa para as plantações (onde a rentabilidade do trabalho escravo era mais elevada). Não há razão para supor que os membros ainda subsistentes dessa classe — certamente sub-representada na cena política — tenham afinal querido a extinção legal da escravidão. Se não a quiseram, isso se deveu às mesmas razões que motivaram os proprietários fundiários escravistas; vendendo a preços elevados os seus escravos, ou conservando à sua disposição uma escravaria reduzida, esses proprietários mantinham-se de todo modo fiéis ao princípio da propriedade escrava. Faltam estudos que nos permitam avançar mais na caracterização dessa classe dominante escravista específica, bem como do seu modo de intervenção na cena política

durante a crise final do escravismo; sabe-se entretanto — e seria difícil imaginar o contrário — que tais proprietários participaram da frente antiabolicionista, embora sua participação jamais tenha se situado no nível alcançado por classes sociais como a dos plantadores escravistas e a dos capitalistas mercantis (comerciantes, comissários, usurários).

Já a burguesia mercantil, escravista e não-escravista, merece uma referência mais detalhada; pode-se polemizar sobre o seu papel na dissolução do modo de produção escravista moderno, mas é impossível não se reconhecer a sua importância e a sua situação estratégica no escravismo moderno quando se tem em conta o caráter fundamentalmente mercantil da produção escravista. Em primeiro lugar, existia uma burguesia mercantil escravista: era aquela composta basicamente pelos *traficantes de escravos*, cuja prática econômica constituía — dado que o Estado escravista moderno não podia praticar a guerra de apresamento — condição essencial para a reprodução das relações de produção escravistas. Com a abolição do tráfico internacional de escravos (1850), foi reduzido o número das operações de compra e venda no processo de reabastecer a economia escravista com novos plantéis. Se até então intervinham nesse processo o soba africano (apresador), o traficante estrangeiro (mais freqüentemente português) envolvido no transporte marítimo de escravos e os traficantes internos, a partir da abolição do tráfico internacional estes últimos se apoderaram, em caráter exclusivo, do lucro comercial decorrente de tais operações. Mas os traficantes internos, envolvidos no tráfico interprovincial de escravos, não constituía uma classe social totalmente homogênea, pois se diferenciavam em *camadas*: traficantes costeiros (responsáveis pelo transporte de escravos do Nordeste-Norte para o Sul), vendedores de escravos no interior do país (isto é, junto às fazendas), pequenos traficantes, grandes traficantes. Já nos referimos à influência exercida pelos traficantes de escravos na definição da política de Estado — pró-escravista — durante o Império. A esse respeito, relembrem-se as denúncias de Joaquim Nabuco (para este político, os traficantes interprovinciais eram a força social mais comprometida com a conservação do trabalho escravo), e as sugestões presentes nos ensaios pioneiros de Hermes Lima. Não encontramos razões para supor que os traficantes de escravos quisessem abandonar essa atividade econômica, “desempatar o seu capital imobilizado em escravos” e dedicar-se a outro tipo de negócio; e que, mais ainda (hipótese extrema), desejassem

a extinção legal da escravidão. É sabido que, a partir da abolição do tráfico internacional de escravos, o preço final de venda do escravo se manteve persistentemente elevado; e que, a despeito das medidas provinciais antitráfico dos anos 1881-1883,⁴³ o tráfico interprovincial de escravos continuou, inclusive sob a forma de contrabando.⁴⁴ Por isso, é mais razoável supor que, até a crise final do escravismo, os traficantes de escravos estivessem comprometidos com a defesa da propriedade escrava, e que se dispusessem, no máximo, a uma *concessão* em 1887 (quando as fugas maciças de escravos inviabilizaram o aparecimento de novos compradores): a *indenização* pela perda da propriedade escrava.

Questão evidentemente mais polêmica é a da posição do *capital mercantil não-escravista* com relação à extinção legal da escravidão. Tal questão é polêmica por se constituir em expressão particular de uma questão mais geral (ou, para usar a expressão de Gorender, *Plurimodal*: concernente a mais de um modo de produção):⁴⁵ a questão do papel do capital mercantil no processo de transição para o capitalismo. Historiadores, economistas e cientistas políticos, ao examinarem hoje a posição do capital mercantil não-escravista no processo de desagregação do escravismo brasileiro, tomam necessariamente como quadro de referência teórico a análise do capital mercantil empreendida por Marx em “Aperçu historique sur le capital marchand” (Capítulo XX de *O Capital*, Livro Terceiro), às teses defendidas por Maurice Dobb em seu clássico ensaio *A Evolução do Capitalismo*, e os argumentos desenvolvidos pelos autores participantes da obra coletiva *Do Feudalismo ao Capitalismo: Problemas da Transição*, destinada a reavivar a polêmica sobre as teses de Marx e Dobb.⁴⁶

43. Como já esclarecemos anteriormente, concordamos com R. Conrad em que tais medidas foram decretadas a partir de uma perspectiva pró-escravista (necessidade de comprometer as classes dominantes das diversas regiões com a defesa do escravismo); e discordamos portanto de P. Beiguelman, para quem tais medidas foram propostas por fazendeiros simultaneamente imigrantistas e abolicionistas, no quadro de uma estratégia de extinção progressiva e por etapas da escravidão. Ver, a esse respeito, o Capítulo II, p. 107.

44. Ver P. L. Eisenberg, *op. cit.*, pp. 174-175.

45. Cf. J. Gorender, *O Escravismo Colonial*, *op. cit.*, p. 160.

46. Ver K. Marx, *Le Capital*, *op. cit.*, Livro III, Tomo I, Capítulo XX: “Aperçu historique sur le capital marchand”, pp. 332-345; M. Dobb, *A Evolução do Capitalismo*. Rio de Janeiro, Zahar, 1965, especialmente os Capítulos III e IV; e M. Dobb e P. Sweezy, *op. cit.*

É impossível reconstituir aqui os termos dessa polêmica. E seria imprudente tentar dar resposta, fundamentalmente com base numa pesquisa sobre a desagregação do escravismo no Brasil, à questão geral — *plurimodal* — do papel desempenhado pelo capital mercantil no processo de transição para o capitalismo (transição dos modos de produção escravista, asiático ou feudal para o modo de produção capitalista). Advirta-se entretanto que, quando se parte (como nós fazemos, seguindo as sugestões de Michel Grenon e Régine Robin) da distinção entre revolução política burguesa (= transformação da superestrutura) e revolução burguesa em geral (= conjunto da passagem, em todos os seus aspectos, ao modo de produção capitalista), é impossível continuar se atendo à questão genérica: o capital mercantil conserva ou destrói o antigo modo de produção? Ou ainda: o capital mercantil é “conservador” ou “revolucionário”? É preciso, na verdade, dividir essa *pergunta única* (apresentada sob várias formas) em *duas perguntas distintas*: a) o desenvolvimento do comércio, numa formação social dominada por um modo de produção pré-capitalista, determina, sim ou não, transformações outras que a passagem à dominância do modo de produção capitalista? b) a burguesia mercantil de uma formação social dominada por um modo de produção pré-capitalista pode lutar pela transformação burguesa do Estado (isto é, pela transformação da natureza de classe desse Estado)? Para simplificar, coloquemos as duas perguntas na linguagem política corrente: a) o capital mercantil desempenha um papel “progressista” do ponto de vista econômico? b) a burguesia mercantil é politicamente “revolucionária”?

Tentemos encaminhar uma resposta para tais perguntas mediante a análise da burguesia mercantil não-escravista no Brasil imperial. Ela se compunha antes de mais nada dos chamados *comissários*, mas também — sobretudo após a abolição do tráfico internacional de escravos (1850) — de exportadores, ensacadores, importadores e banqueiros. Os trabalhos de Stanley J. Stein e Maria Sylvia de Carvalho Franco⁴⁷ nos permitem compreender o papel exato desse tipo particular de capitalista mercantil — o *comissário* — na economia escravista. O *comissário* acumulava, na região ca-

feira, as funções de comercialização e financiamento da produção agrícola, contando para tanto com recursos próprios ou com empréstimos bancários; assumia também, em muitos casos, as funções de agente de importações e de organizador da contabilidade do fazendeiro. A relação entre o *comissário* e o fazendeiro era bastante peculiar: na prática, pouca ou nenhuma moeda circulava entre ambos, tal circulação sendo substituída por meras operações contábeis (essa substituição era possibilitada pelo fato de que o agente que comercializava as safras era, ao mesmo tempo, aquele que financiava a produção). Na verdade, tal relação implicava, como afirma Ciro F. S. Cardoso apoiando-se em M. Carmagnani,⁴⁸ a união, no processo de troca, de um produtor específico a um comerciante igualmente específico; e não o encontro entre produtor e comerciante num mercado anônimo e impessoal. Tratava-se em suma, conforme os dois autores, de uma “forma mercantil de tipo secundário”. Além dessa característica central do regime de comissariado, é preciso relembrar uma outra, já apontada com muita acuidade por Maria Sylvia de Carvalho Franco: a subordinação econômica do plantador ao *comissário*. Em que consistiu essa subordinação? Vejamos como ela foi caracterizada por Carvalho Franco:

Ao que tudo indica, o comissário teve uma ingerência que não foi pequena nos projetos e decisões econômicas de seus clientes, exercendo sobre eles “uma tutela amistosa e interessada”. Esse comportamento, que lhe era definido quase como um encargo por força das relações pessoais que unia a ambos, também falava muito de perto aos seus interesses, postos em grande parte nos dinheiros que fornecia para abrir e custear as plantações de café. Ao se dar relevo a essa ingerência próxima do negociante na área do produtor, definida pela fusão de associações morais e considerações de interesse, começa a se esclarecer o que significaram, na dinâmica dos negócios cafeeiros, as atividades de financiamento realizadas pelo comissário. Vê-se, nessa supervisão exercida sobre o fazendeiro, que as relações econômicas que de fato existiram entre ambos não foram simplesmente as de um alugador de di-

47. Ver M. S. de C. Franco, *op. cit.*, Capítulo IV: “O fazendeiro e seu mundo”, pp. 156-216; e S. Stein, *Grandeza e Decadência do Café*. São Paulo, Brasiliense, 1961, pp. 22-24, bem como o Capítulo IV: “Venda dos produtos, abastecimento e transporte”, pp. 97-137.

48. Cf. C. F. S. Cardoso, *A Afro-América: A Escravidão no Novo Mundo*, *op. cit.*, pp. 42-43; a esse respeito, o autor mencionado por Cardoso é Marcello Carmagnani, *Formación y Crisis de un Sistema Feudal. América Latina del Siglo XVI a Nuestros Días*. México, Siglo XXI, 1976.

nheiros e seu devedor. Os capitais emprestados pelo comissário, embora saíssem de modo expresso de suas mãos e passassem a correr por conta e risco de outro sujeito, ao serem empatados no processo de produção, em boa medida continuavam sob seus cuidados e controle. Ele não se limitava a financiar o empreendimento agrícola, mas também geria os investimentos feitos, não obstante se eximisse da administração do processo de trabalho, que ficava a cargo do fazendeiro. Desse ponto de vista, o comissário ultrapassou a sua área específica e se integrou, uma vez mais, à do fazendeiro: assim como foi seu representante no final de cada período de sua atividade — a venda das mercadorias — também o substituiu na etapa inicial desses ciclos, influenciando decisivamente nas inversões por ele realizadas.⁴⁹

O conhecimento do tipo de relação econômica existente entre plantador escravista e *comissário* é indispensável para uma avaliação correta do grau de influência exercida por esse singular capitalista mercantil no processo de definição e execução da política de Estado, bem como para o entendimento de sua posição relativamente à questão da escravidão. Contudo, reconhecer essa relação não implica descaracterizar a dominância das relações de produção/forças produtivas escravistas no Brasil imperial, nem supor a existência, no Brasil desse período, de um *capitalismo comercial* ou de um *capitalismo escravista*. É que, ainda quando o mercador controlava, sob a forma vista acima, a produção escravista, ele devia respeitar, caso quisesse preservar o seu papel econômico, as leis que regiam a reprodução das relações de produção e forças produtivas escravistas. Concordamos, portanto, mais uma vez com Gorender quando este afirma: “A maior ou menor influência do capital mercantil não teve, nem poderia ter nenhuma repercussão na natureza interna do escravismo colonial”. (...) “A especulação comercial podia ser maior ou menor — e ela também esteve presente no Brasil —, porém, qualquer que tenha sido, não alterava por si mesma o regime de trabalho escravo e o modo de produção que lhe correspondeu”.⁵⁰ Afirmar, portanto, que o *comissário* subordinava economicamente o plantador não implica esquecer que a produção assumia um caráter particular e era regida por leis específicas.

49. Cf. M. S. de C. Franco, *op. cit.*, pp. 163-164.

50. Cf. J. Jacob Gorender, *op. cit.*, p. 537.

Na corrente de comercialização e financiamento da produção agrícola, o *comissário* representava o elo mais próximo ao plantador escravista. Era portanto ele quem estabelecia a mediação entre o plantador e outros tipos de capitalista mercantil: o ensacador, o exportador e o banqueiro. Os dois primeiros tratavam, em etapas sucessivas, da comercialização da produção agrícola (o ensacador comprava o produto ao comissário e o revendia ao exportador); o banqueiro financiava a produção agrícola por intermédio do comissário (este sendo o verdadeiro tomador de empréstimos). A nosso ver, é desnecessário insistir sobre a importância dos ensacadores e dos exportadores na economia escravista mercantil. Mais importante é lembrar que, em meados do século XIX, começaram a aparecer, em parte graças à abolição do tráfico internacional de escravos (desempate de capitais),⁵¹ alguns bancos e casas bancárias. Em 1836 já se fundara um banco no Ceará; mas foi em 1838 que se fundou o Banco Comercial, o qual, segundo Rui G. Granziera, “. . . juntamente com as casas bancárias, vai compor o sistema bancário no início dos anos 40 (. . .)”.⁵² Em 1854, surgiram o Banco do Brasil (o único banco verdadeiramente emissor), o Banco Mauá-Mac Gregor & Comp. e o Banco Rural e Hipotecário. A crise de 1857 levou à falência muitos bancos e casas bancárias criados nesse período; entre os mais importantes, A. V. Couto & Cia., em 1864, e a casa Mauá & Cia., em 1865. Mas novos capitais, aproveitando-se dos efeitos da crise, conquistaram um lugar na praça brasileira: em 1862 fundou-se o Anglo-Portuguese Bank Limited, em 1863 surgiu o London and Brazilian Bank (que logo absorveu o banco anterior), em 1864 criou-se o Brazilian and Portuguese Bank.⁵³ A par das categorias mencionadas — ensacador, exportador, banqueiro —, nesse período se estabeleceu um tipo especial de capitalista mercantil: o importador. A particularidade do comerciante de importação estava em que, como nos faz ver Rui Granziera, embora se servindo (via crédito bancário) dos recursos monetários gerados pela agricultura escravista mercantil, esse personagem não servia fundamentalmente aos

51. Ver, a esse respeito, R. G. Granziera, *op. cit.*, pp. 13-15.

52. *Idem*, p. 37.

53. Retiramos as informações sobre os bancos do Brasil imperial não só do trabalho já citado de R. G. Granziera, como também do precioso estudo de Foot e V. Leonardi, *História da Indústria e do Trabalho no Brasil*. São Paulo, Global, 1982, pp. 73-79.

plantadores escravistas, e sim às populações urbanas.⁵⁴ Diversamente do comissário — relacionado de duplo modo com o plantador —, o importador revelava certa autonomia diante deste, por vender grande parte dos produtos importados, não a fazendeiros, mas sim a burocratas, militares, empregados de escritório, profissionais liberais, etc.

Após essa caracterização sumária do capital mercantil não-escravista no período imperial (*comissários*, ensacadores, exportadores, banqueiros e importadores), podemos voltar à questão que nos ocupa: a posição do capital mercantil não-escravista relativamente à escravidão. De um lado, é preciso reconhecer que a diferenciação interna operada na esfera da circulação desde a extinção do regime colonial foi um dos fatores determinantes (o outro sendo a ampliação do aparelho de Estado na fase pós-colonial) de uma transformação da estrutura de classes; com o desenvolvimento da rede comercial, desenvolveram-se igualmente as cidades e, nelas, o trabalho de escritório ligado às atividades mercantis. Assim se constituiu, no seio da formação social escravista moderna, uma nova classe social, praticamente inexistente na fase colonial: uma *classe média* (trabalhadores não-manuais e não-proprietários dos meios de produção), distinta da antiga *pequena burguesia* (pequenos proprietários independentes — artesãos ou comerciantes — das cidades portuárias). Quando se examinar — o que será feito no próximo item — o papel dessa nova classe social no processo de transformação burguesa do Estado brasileiro, poder-se-á avaliar com maior precisão quão “progressista” foi essa transformação da estrutura de classes provocada pela diferenciação interna da esfera da circulação. Mas registre-se desde já: é essa transformação específica (estrutura de classes), e não qualquer outra, que nos leva a caracterizar o capital mercantil não-escravista como “progressista” do ponto de vista econômico.

De outro lado, esse “progressismo” econômico específico do capital mercantil não-escravista não implica que essa classe tenha assumido uma posição politicamente “revolucionária”. A burguesia mercantil não-escravista esteve longe de querer a extinção legal da escravidão e, portanto, a reorganização em termos burgueses do

aparelho de Estado. Mais ainda, foi uma das forças sociais que se opuseram com mais força e decisão à extinção legal da escravidão. Qual foi a razão dessa oposição? Essa razão já foi mencionada: não há desenvolvimento do comércio sem a instituição do crédito; ora, no escravismo a base do crédito é a propriedade escrava. Assim, a burguesia mercantil, no seu conjunto, não poderia aspirar à destruição daquela forma particular de riqueza que lhe era regularmente oferecida como caução: o escravo. Para essa classe social, extinguir a escravidão seria preparar a sua própria falência. Esse compromisso indireto da burguesia mercantil com o escravismo é tão evidente que mesmo uma autora teoricamente indiferente à luta de classes, como Paula Beiguelman, reconheceu que os “credores da lavoura” alinhavam entre os inimigos do abolicionismo, por temerem a perda do capital adiantado em troca dessa caução especial (o escravo).⁵⁵

Voltamos, por essa via, à idéia-chave deste item: é todo um modo de produção escravista moderno — relações de produção/forças produtivas escravistas, esfera de circulação própria ao escravismo, Estado escravista, ideologia dominante escravista — que se reproduz na formação social brasileira do período. É difícil imaginar que, mantendo-se a propriedade escrava, comerciantes e banqueiros pudessem reorientar, a partir de microdecisões, todo o sistema de crédito; e que se dispusessem, movidos por “considerações de longo prazo”,⁵⁶ a não mais aceitar o escravo (propriedade móvel, de fácil circulação) como garantia hipotecária, substituindo-o pela terra (propriedade imóvel, dotada de um grau mais baixo de alienabilidade).

Esse compromisso da burguesia mercantil não-escravista com o escravismo moderno não foi uma peculiaridade brasileira. Genovese sustentou que o sistema bancário do Sul norte-americano assegurava a reprodução do sistema de plantação escravista, ao garantir a comercialização da produção agrícola escravista e ao fornecer crédito farto a plantadores para a compra de mais escravos e terras. Procurando sintetizar as características da burguesia mercantil nessa região, diz Genovese:

54. Cf. R. G. Granziera, *op. cit.*, sobretudo o item “O sistema monetário”, pp. 21-30. Esse autor aponta a dissociação entre o que chama, respectivamente, de *veio exportador* e *veio importador* como uma das características centrais da economia imperial.

55. Ver P. Beiguelman, *Formação Política do Brasil, op. cit.*, capítulo “A destruição do escravismo capitalista”.
56. Se colocamos a expressão “considerações de longo prazo” entre aspas é porque, a nosso ver tais considerações não iriam somente além do curto prazo, como também além dos *limites* dentro dos quais se reproduz o modo de produção escravista moderno.

A burguesia comerciante, cuja sorte está portanto ligada aos interesses do regime escravista, não tem, desde logo, vontade ou ocasião de investir os seus capitais no desenvolvimento industrial; ela prefere imitar as atitudes aristocráticas da classe dominante.⁵⁷

Voltemos à formação social brasileira. O que expusemos anteriormente explica por que a burguesia mercantil não-escravista — comissários, exportadores, ensacadores, banqueiros, importadores — se opunha ativamente à extinção legal da escravidão (= *Abolição*); e por que chegou, no máximo — isto é, no ápice do movimento de fugas (1887) —, a uma *concessão* que era, simultaneamente, uma *reafirmação* do princípio da propriedade escrava: admitir a emancipação geral dos escravos apenas em caso de *indenização* dos seus legítimos proprietários. Entre 1871 e 1888, as Associações Comerciais de todo o país e os Clubes da Lavoura e do Comércio, sediados na área escravista em expansão (São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais), se delinearão como centros dirigentes da luta pró-escravista e antiabolicionista, desenvolvendo tanto uma ação repressiva (criação de milícias locais destinadas a combater o movimento de fugas e a ação dos abolicionistas junto às fazendas) quanto uma ação de contrapropaganda (criação de uma imprensa antiabolicionista, organização de reuniões pró-escravismo, etc.).⁵⁸ Assim, a burguesia mercantil não-escravista esteve longe de se constituir na força dirigente do processo de extinção legal da escravidão; na verdade, caracterizou-se como uma das forças sociais que mais ativamente se opuseram à *Abolição*.

Agora é preciso avançar no esclarecimento da posição assumida por essa classe *no conjunto* do processo de transformação burguesa do Estado. Procuramos, no início deste capítulo, demonstrar que a extinção legal da escravidão e a reorganização, em termos burgueses, do aparelho de Estado, constituíram etapas de um processo único de transformação burguesa do Estado; tentamos também caracterizar a *unidade* existente entre essas etapas, a par da sua diversidade. Entendida essa unidade, pode-se compreender que, por não ter se constituído em força dirigente do subprocesso de extinção legal da escravidão, a burguesia mercantil também não

poderia se constituir em força dirigente (isto é, não poderia fixar essa transformação como objetivo político principal, estratégico, para propô-la a seguir a outras classes sociais) do subprocesso de reorganização do aparelho de Estado em termos burgueses. Fazer essa afirmação não implica, entretanto, sustentar que a burguesia mercantil esteve totalmente ausente do processo de transformação burguesa do Estado. Essa classe *interveio* no subprocesso de reorganização burguesa do aparelho de Estado, embora não tenha detido a direção do processo no seu conjunto. Qual foi a natureza dessa intervenção? A deflagração, através da *Abolição* (1888) e da *Proclamação da República* (1889), do processo de reorganização burguesa do aparelho de Estado não resultou da iniciativa da burguesia mercantil. Mas, uma vez deflagrado o processo, essa classe nele intervém, procurando controlá-lo. Mais precisamente: uma fração regional da burguesia mercantil — a paulista (comissários de café, banqueiros, casas exportadoras, etc.) — lutou, na Assembléia Constituinte (1890-1891), para que o Estado burguês em formação assumisse uma forma e definisse uma política convenientes, ambas, à realização dos seus interesses de fração regional (em particular) bem como à realização dos interesses de classe de toda a burguesia mercantil (em geral). Procuraremos demonstrar — de modo indireto — essa afirmação mais adiante, ao tratarmos da “luta republicana” travada por certas classes (ou frações) dominantes; também a análise da posição assumida pela classe média no processo de transformação burguesa do Estado trará, indiretamente, esclarecimentos sobre a questão.

Resumamos as nossas considerações sobre a posição da burguesia mercantil diante do processo de transformação burguesa do Estado no Brasil. A despeito do seu papel “progressista” do ponto de vista econômico (o desenvolvimento do comércio, sob o escravismo, provocando transformações na estrutura de classes), a burguesia mercantil não assumiu um papel politicamente “revolucionário”; isto é, não dirigiu o processo de transformação superestrutural. Parece-nos, portanto, que também se aplica ao escravismo moderno o enunciado de Marx:

Também não é do comércio, e sim do caráter do antigo modo de produção, que depende o resultado do processo de dissolução, ou seja, o novo modo de produção que substitui o antigo. No mundo antigo, a ação do comércio e o desenvolvimento do capital mercantil levam sempre a uma economia escravista; ou, dependendo do seu ponto de partida, ela pode resultar na mera transformação

57. Cf. E. Genovese, *op. cit.*, p. 30 (trad. de D. S.).

58. Informações sobre a ação antiabolicionista das Associações Comerciais e dos Clubes da Lavoura e do Comércio (onde militavam não só fazendeiros escravistas, como também comissários, exportadores, etc.) se encontram esparsas por todo o livro de R. Conrad. *op. cit.*

de um sistema de escravidão patriarcal, orientado para a produção de meios diretos de subsistência, num sistema orientado para a produção de mais-valia.⁵⁹

Para finalizar este item, resta tentar uma caracterização da posição assumida pela burguesia industrial nascente diante do processo de transformação burguesa do Estado. Como nos indica a pesquisa de Foot e Leonardi,⁶⁰ a indústria têxtil e a indústria metalúrgica (fábricas empregando maquinaria importada, energia hidráulica ou vapor) foram implantadas antes mesmo da Independência de 1822; mas seu efetivo desenvolvimento ocorreu a partir da década de 1840, quando a Bahia se converteu — guardando essa posição até 1860 — no núcleo fabril mais forte do país. A abolição do tráfico internacional de escravos, em 1850, desempatou capitais e provocou um surto industrial no Rio de Janeiro, que superou rapidamente a Bahia como centro industrial. Se em 1850 existiam, em todo o país, apenas 50 indústrias, entre 1850 e 1860 criaram-se, segundo Caio Prado Jr., 62 empresas industriais.⁶¹ Ainda segundo Foot e Leonardi, a indústria têxtil saltou, de 9 unidades fabris em 1866, para 45 unidades fabris em 1882: 12 na Bahia, 11 no Rio de Janeiro, 9 em São Paulo e 8 em Minas Gerais.

Saliente-se, desde logo, que algumas das indústrias surgidas durante o Império empregaram efetivamente trabalhadores escravos: foi o caso não só da primeira fábrica de fiação e tecidos de algodão (Pernambuco, em 1822), bem como da metalúrgica de Ponta de Areia (Rio de Janeiro), criada por Mauá em 1845 (chegou a contar com mil trabalhadores e foi palco, ao que se saiba, da primeira greve de escravos na indústria brasileira).⁶² Mas a

existência dessas “indústrias escravistas” não é suficiente para lançar dúvidas sobre a incompatibilidade entre o processo de trabalho na grande indústria e o trabalhador escravo, ou sobre o caráter relativamente estagnado das forças produtivas no escravismo. A “indústria escravista” foi claramente minoritária com relação à indústria empregadora de trabalhadores assalariados; e, mais ainda, seu peso relativo diminuiu à medida que se ampliou o parque industrial. Na verdade, pode-se supor que a implantação de “indústrias escravistas” tenha sido uma *experiência* econômica necessária, indispensável, sem a qual os capitalistas mercantis de uma formação social escravista integrada ao sistema capitalista mundial jamais teriam podido comprovar aquilo que é, hoje, afirmado pela *teoria* do modo de produção escravista: a incompatibilidade entre grande indústria e trabalhador escravo. Ou seja, sem os conhecimentos propiciados por essa *prática* econômica, tais capitalistas muito provavelmente não teriam se disposto a fazer prevalecer, na indústria nascente, o trabalho assalariado.

Estabelecida analiticamente a distinção entre “industriais escravistas” e “industriais não-escravistas”, podemos sustentar a hipótese de que os “industriais escravistas” (até mesmo no momento-limite em que essa classe estivesse reduzida a um só membro) não tinham interesse na extinção legal da escravidão; tais industriais eram, simultaneamente, *proprietários de escravos*, e tendiam, enquanto tal, a serem movidos, em sua prática política, pelos interesses comuns a todas as classes integrantes da categoria policlassista dos proprietários de escravos. O problema maior, para o analista, consiste em definir se os industriais não-escravistas teriam interesse, ou não, na extinção legal da escravidão e, mais ainda, na formação de um direito burguês. Para que se possa proceder a essa definição, é preciso ter simultaneamente em conta que: a) o surgimento da forma de produção “grande indústria” (trabalho assalariado, máquina) caracteriza, qualquer que seja o volume de capital aí aplicado, a gestação de relações de produção capitalistas; b) as relações de produção capitalistas nascentes ainda estavam subordinadas, no Brasil imperial, a relações de produção escravistas, dada a subordinação da indústria à agricultura escravista mercantil. Ou seja: de um lado, o industrial do Brasil imperial tinha interesse, teoricamente, na extinção legal da escravidão, já que esta medida implicava a libertação de parte dos trabalhadores do campo e contribuía, dessa forma, para a formação do mercado de trabalho urbano, indispensável ao desenvolvimento da grande indús-

59. Cf. K. Marx, *Le Capital*, *op. cit.*, capítulo “Aperçu historique sur le capital marchand”, p. 340 (trad. de D. S.).

60. Ver a obra já citada de F. Foot e V. Leonardi, “Fábricas no Brasil-Império. Predomínio do Latifúndio e da Escravidão.” pp. 32-40.

61. Cf. C. Prado Jr., *História Econômica do Brasil*, *op. cit.*, p. 197.

62. Sobre o estabelecimento de Mauá, consultar, entre outros, H. Jaguaribe, *op. cit.*, p. 164; sobre a greve escrava de Ponta de Areia (1857), consultar H. Linhares, *Contribuição à História das Lutas Operárias no Brasil*. São Paulo, Alfa-Ômega, 1977, p. 32, onde o autor transcreve notícia do jornal *A Pátria*, de 26-11-1857: “Ontem, das onze para o meio-dia, segundo nos informam, os escravos do estabelecimento de Ponta de Areia (trata-se de um empreendimento de Mauá) levantaram-se e recusaram-se a continuar no trabalho, sem que fossem soltos três dos seus parceiros, que haviam sido presos por desobediência às ordens do mesmo estabelecimento”.

tria; e tinha, mais ainda, interesse na substituição do direito escravista pelo *direito burguês* (e não por um direito de tipo feudal), já que sem a forma jurídica do *contrato* (troca entre iguais) não poderia se consolidar o mercado de trabalho nem se difundiria o trabalho assalariado. De outro lado, o industrial do Brasil imperial investia capitais oriundos da agricultura escravista mercantil (repassados à indústria pela via do crédito bancário), e destinava a sua produção ao mercado rural constituído pelas plantações escravistas (já que as populações urbanas consumiam produtos importados). Como afirma Gorender:

De maneira geral, os produtos de tal indústria fabril incipiente eram de baixa qualidade e concorriam com os similares locais de origem artesanal. *Não se tratava ainda da substituição de importações, que tão-somente mais tarde se acentuaria, porém da substituição do artesanato local.* O 'pano de Minas', por exemplo, produzido por centenas de artesãos domiciliares e com uma tradição mercantil de meio século, quase desapareceu de circulação nos anos 60 do século passado. (...) O mercado das primeiras fábricas têxteis nacionais era o de roupas para escravos e para as camadas pobres da população livre, bem como o de sacaria para os produtos agrícolas de exportação, substituindo as caixas de madeira e os fardos de couro que anteriormente os acondicionavam.⁶³

Genovese, em sua análise do escravismo norte-americano, caracterizou detalhadamente a dependência dos industriais sulistas para com o *sistema escravista*: a) os capitais investidos na indústria provinham, de modo direto (os plantadores-industriais) ou indireto (via crédito bancário), dos plantadores escravistas; b) as plantações escravistas constituíam o mercado principal para a indústria têxtil (roupas para escravos) e para a indústria siderúrgica (equipamentos agrícolas); c) as cidades do Sul não constituíam um mercado de consumo importante para as indústrias da região, pois, além de serem pequenas, eram povoadas fundamentalmente por plantadores absenteístas (por ex.: Nova Orleans). Empregando uma fórmula feliz, Genovese sustentou que, nos EUA, o sistema de plantação escravista estabelecia os *limites* dentro dos quais podia se processar a expansão industrial do Sul. Afirmou, a seguir, esse autor:

63. Cf. J. Gorender, *A Burguesia Brasileira*, *op. cit.*, pp. 13-14.

Quando os sulistas reivindicam o desenvolvimento da indústria, eles estão profundamente convencidos de que: 1.º) jamais deixarão que os interesses industriais preponderem sobre os interesses agrícolas; 2.º) a industrialização contribuirá mais para consolidar do que para abalar o regime escravista no campo.⁶⁴

A observação simultânea dos casos norte-americano e brasileiro nos permite afirmar que existe, no escravismo moderno, uma contradição entre os interesses econômicos de longo prazo da classe dos industriais e os seus interesses econômicos de curto prazo: ⁶⁵ os primeiros pedem a extinção legal da escravidão e a formação de um direito burguês; os últimos aconselham a persistência da agricultura escravista mercantil e, portanto, da própria escravidão. O problema, agora, consiste em definir qual desses interesses — longo prazo ou curto prazo — é *dominante* ao nível da prática política dessa classe social. A resposta de Genovese a essa questão é clara: os industriais do Sul norte-americano eram aliados políticos dos plantadores escravistas na conservação do escravismo sulista, aceitando — pela via do apoio ativo ou do consentimento tácito, a proposta escravista de Secessão entre o Norte e o Sul. Vejamos agora o caso brasileiro. Richard Graham considerou que os industriais participaram da frente abolicionista; e, para comprovar essa hipótese, apontou o engenheiro abolicionista André Rebouças como representante político da burguesia industrial nascente.⁶⁶ Para Robert Conrad, os industriais se alinharam, funda-

64. Ver E. Genovese, *op. cit.*, Capítulo 8: "Les industriels et le régime esclavagiste"; a frase mencionada se encontra à p. 160, nesse mesmo capítulo (trad. de D. S.).

65. Podemos, no caso dos industriais, caracterizar a existência de uma contradição entre interesses de longo prazo e interesses de curto prazo, sem incidirmos no erro — bastante freqüente nas análises da cafeicultura paulista — de considerar como interesse de uma classe dominante a autotransformação de sua situação de classe. Os industriais não-escravistas do Império já eram capitalistas antes mesmo da crise final do escravismo; os seus interesses de longo prazo não implicavam a transformação de sua situação de classe, e sim a criação de condições indispensáveis ao desenvolvimento da grande indústria e ao estabelecimento da dominância do modo de produção capitalista no país.

66. Consultar dois artigos de R. Graham: "Action and ideas in the abolitionist movement in Brazil", in Magnus Morner (org.) *Race and Class in Latin America*. Nova Iorque e Londres, Columbia University Press, 1970; e "Landowners and the overthrow of the Empire", in *Luso-Brazilian Review*, VII, 2, dezembro de 1970, p. 49; este último citado por R. Conrad, *op. cit.*, p. 179.

mentalmente, com as forças sociais antiabolicionistas; apoiando-se em Viotti da Costa, esse autor lembrou, a título de ilustração, que muitos industriais participaram, ao lado dos proprietários de terras e dos comerciantes, de organizações antiabolicionistas como a Associação Comercial e os Clubes da Lavoura e Comércio sediados na região cafeeira.⁶⁷

Nossa posição a esse respeito é semelhante à de Conrad: consideramos que os industriais do Império apoiaram predominantemente — por ação ou omissão — a persistência da escravidão no Brasil. A posição pró-escravista de alguns líderes industriais, como Mauá e Antonio Felício dos Santos, é bastante conhecida. Como nos indicou Celso Furtado, Mauá, a despeito de ser industrial, não propunha o trabalho assalariado como solução para a “questão da mão-de-obra” no país, e sim a adoção de um regime de semi-escravidão (emprego de asiáticos).⁶⁸ Felício dos Santos, industrial e membro fundador da Associação Industrial (1881), destacou-se como defensor do protecionismo alfandegário e da indústria nacional, e não como crítico da escravidão; na verdade, só o seu compromisso com a escravidão explica que tenha sido eleito deputado por Minas Gerais, com a anuência dos plantadores escravistas dessa província. Todavia, é preciso agregar que a omissão da *massa* dos industriais sobre a questão da escravidão, em plena crise final do escravismo, também era sintomática; a sua ausência do cenário onde se travavam as lutas mais explosivas e abertas entre as forças sociais escravistas e as forças sociais antiescravistas foi, para empregar a expressão de Althusser (que se refere a *vazios pertinentes* no campo da teoria), uma *ausência pertinente*.⁶⁹ Ou seja: ausentar-se da luta, em plena ascensão do movimento anti-escravista popular (década de 1880), equivaleu a apoiar por inércia aquilo que existia: a escravidão. Analisando a linha de ação adotada pelas organizações corporativas de industriais durante o Império, podemos inferir que a massa dos industriais se caracterizava, no tocante à questão da escravidão, por uma ausência pertinente. Organizações como a Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional (1828), que congregava comerciantes e industriais, e a Associação Industrial (1881) estiveram predominantemente voltadas, em sua

67. Cf. R. Conrad, *op. cit.*, p. 178.

68. Cf. C. Furtado, *op. cit.*, p. 143, onde o autor cita Visconde de Mauá, *Autobiografia*. Rio de Janeiro, s/ed., 1943, 2.^a ed., pp. 218 e 226.

69. Ver L. Althusser, *Lénine et la Philosophie*. Paris, Maspero, 1969, p. 48.

ação reivindicativa, para a questão tarifária (defesa de tarifas protecionistas); não consta que tenham assumido posição, ou tomado iniciativas, favoráveis à *Abolição*.⁷⁰

É preciso, ainda, dar algum tratamento à questão levantada por Graham, Santiago Dantas e outros autores: Rebouças, Serzedelo Correia e Rui Barbosa teriam sido representantes políticos da burguesia industrial, ou de uma fração dessa classe? E a prática política desses intelectuais e homens de ação atestaria que a burguesia industrial, ou parte dela, havia assumido uma posição anti-escravista? É impossível dar uma resposta global a essas questões; deve-se examinar, separadamente, a prática política de cada um dos três. Seria difícil caracterizar André Rebouças como representante político da classe dos industriais, ou mesmo como representante político da classe média; ao invés de desfrutar, no final dos anos 80, do apoio crescente (organizado ou *difuso*)⁷¹ da burguesia industrial ou da classe média, Rebouças foi empurrado, pelas classes sociais que ocupavam a cena política, para uma situação de total isolamento político. Isso pode ser explicado sem dificuldade. Rebouças propunha simultaneamente a *Abolição* e uma *reforma agrária* redistributiva. Ora, nem uma nem outra das propostas contavam com apoio suficiente — como a análise da linha de ação das organizações acima mencionadas pode atestar — por parte da massa dos industriais; e só a primeira proposta (*Abolição*) pôde contar — por razões que serão expostas mais adiante — com o apoio da classe média. Na verdade, Rebouças foi uma personalidade politicamente contraditória: de um lado, aspirava representar os interesses das massas pré-capitalistas do campo (escravos rurais, camponeses médios e camponeses pobres); de outro, escolhia métodos de luta (ação de propaganda e persuasão junto ao governo imperial, aos representantes políticos das classes dominantes e aos da classe média; e não ação de organizar

70. Sobre ambas as associações, consultar N. V. Luz, *A Luta pela Industrialização do Brasil*: São Paulo, DIFEL, 1961, Capítulo II: “O despertar da indústria nacional, 1850-1870”, pp. 43-60, e pp. 61-64.

71. O emprego do qualificativo *difuso* nos foi sugerido, guardadas as diferenças, por uma passagem de Gramsci: “A intervenção popular, que não foi possível na forma concentrada e simultânea da insurreição, não se verificou nem mesmo na forma ‘difusa’ e capilar da pressão indireta, o que era possível e talvez fosse a premissa indispensável para a primeira forma”. Cf. Antonio Gramsci, *Maquiavel, a Política e o Estado Moderno*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968, p. 78.

as massas do campo para a luta contra o latifúndio escravista e servil) que só podia distanciá-lo das classes sociais que pensava representar. É essa contradição entre as suas propostas de transformação — radicais — e os seus métodos de luta — não-revolucionários, conciliadores — que explica o seu isolamento político final, detectado por inúmeros analistas.

Também foi contraditória a prática política de Rui Barbosa, embora, aqui, a contradição fosse de natureza diversa: coexistiram, no Rui Barbosa *do período imperial*,⁷² objetivos políticos perseguidos por diferentes classes sociais. É verdade que a ênfase na defesa de um ou de outro desses objetivos podia ser maior ou menor, conforme a conjuntura; mas essa diferença não anula o fato de sua coexistência contraditória na prática política de um mesmo personagem histórico. De um lado, Rui Barbosa participou, de modo mais ou menos moderado (conforme o momento político), do movimento abolicionista: o jovem Rui militou, ao lado de Luis Gama, no Clube Radical de São Paulo (1868), fez propaganda abolicionista junto a libertos (em cursos de alfabetização) e na Loja Maçônica América (1870); o Rui já maduro, defensor do moderado projeto Dantas (rejeitado), criticou a Lei dos Sexagenários (1885) e se transformou, por volta de 1886, em arauto da emancipação sem condições. Há que se levar em conta, como no caso de André Rebouças, que, se Rui chegou, após um longo percurso ideológico, a apoiar abertamente a Abolição total da escravidão, jamais aconselhou a aplicação de métodos de luta revolucionários: aqueles defendidos e adotados por Antonio Bento e os seus *caifazes* em São Paulo, bem como pelos *jangadeiros* no Nordeste (organização das fugas de escravos). Isso se explica: Rui permaneceu, a despeito de seu apoio ao abolicionismo, adepto da forma monárquica de Estado; daí a sua preferência, no tocante à questão escrava, pelo desenvolvimento de uma ação de persuasão junto ao governo imperial escravista. Mas tenhamos em conta, de qualquer modo, o compromisso programático de Rui com a *Abolição*. Esse compromisso não o transformou em representante político da burguesia industrial nascente, e sim da classe média. Não foi da Associação Industrial, fundada pelo escravista Felício dos Santos, que o abolicionismo de Rui obteve apoio; esse apoio

72. Aqui, referimo-nos apenas ao Rui Barbosa do período imperial; a sua prática política no período posterior à transformação burguesa do Estado merece, pela sua riqueza e diversidade, uma análise à parte.

lhe foi prestado por militares, jornalistas, profissionais liberais e empregados do comércio. Foi aos militares que Rui se dirigiu, em discurso de 1887, associando o movimento abolicionista às Forças Armadas; e foram os cadetes da Academia Militar do Rio de Janeiro que se encarregaram de imprimir e divulgar esse discurso, que precedeu de dois meses a conhecida petição, de cunho anti-escravista, entregue pelo Clube Militar ao governo imperial.⁷³

De outro lado, Rui se constituiu, enquanto membro do governo provisório pós-monárquico, em executor da reforma monetária (emissão de bilhetes bancários vinculados a títulos do Estado) e de uma política alfandegária baseada na tarifa-ouro.⁷⁴ Não temos condições de avaliar, no contexto deste trabalho, os efeitos objetivos dessas medidas no tocante ao desenvolvimento da indústria. Todavia, quaisquer que tenham sido as intenções dos seus executores (por ex.: indenizar os ex-proprietários de escravos, no caso da política monetária; melhorar o relacionamento com o capital bancário inglês, no caso da política tarifária), o fato é que a imposição de tarifas às importações constituiu uma das bandeiras mais importantes e persistentes da classe dos industriais e da Associação Industrial, durante o Império. Nesse nível — e apenas nesse nível — pode-se dizer que Rui agiu como representante político da burguesia industrial nascente. Essa coexistência entre posições abolicionistas moderadas — típicas da classe média — e exigências tarifárias — típicas dos industriais — reapareceu na prática política do militar Serzedelo Correia.⁷⁵

Assim sendo, também a pequena e dependente burguesia industrial em formação esteve longe, a despeito de seu “progressismo” do ponto de vista econômico, de se constituir em força politicamente “revolucionária”; ao invés de dirigir o processo de transformação burguesa do Estado, alinhou com as forças sociais escravistas. Não dispunha sequer da capacidade de intervenção, num processo já deflagrado, demonstrada pelo capital mercantil. Este, depois de ter se oposto à extinção legal da escravidão, procurou *intervir* na etapa seguinte do processo de transformação

73. Sobre a posição de Rui Barbosa no tocante à escravidão, consultar especialmente E. F. Moran, *Rui e a Abolição*. Rio de Janeiro, MEC, 1973.

74. Sobre a política econômica implementada por Rui no governo provisório, consultar o ensaio já citado de S. Dantas, “Rui Barbosa e a renovação da sociedade”.

75. Consultar N. V. Luz, *op. cit.*, pp. 73-77.

(reorganização burguesa do aparelho de Estado), a fim de impor, ao Estado burguês em formação, uma *forma* e uma política convenientes aos seus interesses. Já a burguesia industrial não demonstrou a mesma capacidade de intervir no processo de reorganização burguesa do aparelho de Estado: sua influência sobre o governo provisório e sua participação na *Assembléia Constituinte* — praticamente limitadas à ação de homens como Rui Barbosa e Serzedelo Correia — foram reduzidas. Todavia, foi a burguesia industrial, dentre as classes proprietárias, a grande beneficiária — numa *perspectiva de longo prazo* — da transformação burguesa do Estado brasileiro. A instauração do contrato de trabalho como forma legítima de exploração do trabalho e a possibilidade (determinada pela existência de leis e de tribunais encarregados de cumpri-las) de alguma liberdade pessoal e de trabalho permitiram — ao “libertar” parte das massas do campo brasileiro e ao estimular as correntes imigratórias (oriundas do campo europeu e em busca de trabalho “livre”, isto é, assalariado) — a formação de um mercado de trabalho indispensável ao desenvolvimento da grande indústria no país. Isso significa que a burguesia industrial do Império, pela sua dependência diante da agricultura escravista mercantil, não logrou adquirir consciência da relação entre a transformação superestrutural em curso e os seus interesses de longo prazo. A ela aplica-se, portanto, uma observação metodológica importante de Perry Anderson, embora não subscrevamos todos os conceitos aí empregados:

Classe nenhuma na História compreendeu imediatamente, no curso dos períodos de transição, a lógica de sua própria situação histórica: um longo período de desorientação e de confusão pode ser necessário para que ela apreenda as regras necessárias à sua própria soberania.⁷⁶

Terminamos assim esta análise, ainda algo abstrata, da posição das classes dominantes diante do processo de transformação burguesa do Estado brasileiro. Se ela ainda permanece um tanto abstrata, é porque até aqui procuramos tão-somente caracterizar os interesses das diferentes classes dominantes e estabelecer uma relação — positiva ou negativa — entre esses interesses e a transformação superestrutural. Agora é chegado o momento de compro-

76. Cf. P. Anderson, *op. cit.*, 1.º vol., p. 57 (trad. de D. S.).

var essa análise através da menção a diferentes episódios da luta de classes na formação social escravista moderna brasileira. Antes disso, queremos resumir, ainda uma vez, as idéias-chave da análise precedente, bem como contrapô-las às idéias-chave de outras análises.

As idéias-chave de nossa análise são duas. A primeira delas é a seguinte: a escassez crescente de escravos (determinada pela abolição internacional do tráfico, bem como pelo movimento de fugas de escravos), agregada aos efeitos ideológicos exercidos (sobre os senhores de escravos) pela revolta escrava, determinou a elevação constante do preço do escravo, sendo constante ou crescente a demanda de produtos agrícolas no mercado mundial; a elevação do preço do escravo, somada aos efeitos ideológicos da revolta escrava (que continuaram agindo simultaneamente como fator da própria elevação do preço do escravo), determinou a introdução, nas próprias plantações escravistas, de trabalhadores não-escravos e, portanto, a difusão de relações de produção não-escravistas (colonos, meeiros e moradores) no campo. Chegamos a essa idéia-chave através da leitura dos textos, tantas vezes aqui citados, de Jacob Gorender e Ciro Flamarion Santana Cardoso; mas a formulação acima, com todos os seus eventuais defeitos, é de nossa inteira responsabilidade.

A segunda idéia-chave de nossa análise é a seguinte: ao contrário do que pensa toda uma importante corrente teórica, não há por que supor que as classes dominantes introdutoras do trabalho não-escravo nas plantações escravistas, ou a ele favoráveis, deveriam querer, por esse mesmo fato, a extinção legal da escravidão (= *Abolição*); na verdade, essas classes dominantes, ao mesmo tempo que adotaram o trabalho não-escravo (morador, colono) nas plantações, lutaram pela conservação da escravidão em geral.

A nosso ver, a primeira idéia-chave pode até ser aceita, com maiores ou menores retoques, pela maioria dos estudiosos do trabalho escravo no Brasil; salvo, seguramente, por Paula Beiguelman, para quem a introdução do trabalhador não-escravo no Oeste paulista não teve qualquer relação com as dificuldades de abastecimento em escravos, a decisão *racional* de substituir o escravo (só produtor) pelo *colono* (produtor e consumidor) tendo mesmo antecedido tais dificuldades.⁷⁷ Já a segunda idéia-chave representa

77. Ver P. Beiguelman, *Formação Política do Brasil, op. cit.*, 2.º volume, p. 21: “(...) o emergente setor cafeeiro, já bem antes do encerramento do

um desafio, não só para Paula Beiguelman (para quem o *aboliconismo* é uma função do *imigrantismo*, ambos constituindo etapas, interconectadas ao nível da intenção dos agentes, de constituição progressiva de um *mercado de consumo* no Brasil); mas também para autores que hesitaram em sustentar, com toda a clareza, a tese de Beiguelman. Entre estes figura, por exemplo, Fernando Henrique Cardoso: “O preço do escravo nas duas décadas que antecederam a Abolição (1888) já não compensava, economicamente, sua utilização. O fazendeiro do Oeste do Estado passou, então, a importar mão-de-obra livre e tornou-se, até, abolicionista. Perdia sua condição de senhor, para tornar-se um *empresário* capitalista”⁷⁸ (grifo do autor). Também João Manuel Cardoso de Mello postulou, a despeito de não endossar a tese de Beiguelman sobre o “mercado de consumo”, a existência de uma relação necessária (unidade) entre *imigrantismo* e *aboliconismo*:

O trabalho assalariado se tornara dominante e o abolicionismo, a princípio um movimento social amparado apenas nas camadas médias urbanas, e que fora ganhando para si a adesão das classes proprietárias dos estados não-cafeeiros, à medida em que o café passara a drenar para si escravos de outras regiões, recebera, agora, o respaldo do núcleo dominante da economia cafeeira. Abolicionismo e imigrantismo tornaram-se uma só e a mesma coisa.⁷⁹

Também Florestan Fernandes atribuiu a *Abolição* à iniciativa dos fazendeiros de São Paulo, considerando-a como um desdobramento necessário da sua política de introdução do trabalhador imigrante nas fazendas.⁸⁰ Já o coletivo *História Nova* sustentou a hipótese seguinte: tanto os latifundiários decadentes do Nordeste, que substituíram o escravo pelo *morador* nacional, quanto os fazendeiros ascendentes do Sul, que substituíram o escravo pelo *colono* estrangeiro, tinham automaticamente interesse, por esse fa-

tráfico, manifestava um comportamento diferencial, (...) revelando, pois, desde logo, a disposição de extrair excedentes numa direção diversa da escravista”. E ainda: “À dinâmica da destruição progressiva do escravismo se liga a gênese de uma economia de mercado interno, dentro de um processo desencadeado em virtude do comportamento diferencial do Oeste cafeeiro”.
78. Ver F. H. Cardoso, “Condições sociais da industrialização de São Paulo”, in *Revista Brasileira*, n.º 28, 1960, pp. 35-37; citado por J. Gorender, *O Escravismo Colonial*, op. cit., p. 556.

79. Cf. J. M. C. de Mello, op. cit., p. 88.

80. Ver, no exemplo, F. Fernandes, op. cit., p. 116.

to, na extinção legal da escravidão; a esta se opuseram, fundamentalmente, os chamados *setores intermediários* (nem passando por uma expansão acelerada, nem vivendo um declínio irreversível) do latifúndio monocultor (cafeicultores do Rio de Janeiro e do Vale do Paraíba, alguns plantadores de algodão e açúcar do Nordeste). Diz o coletivo *História Nova*:

(...) o escravismo brasileiro estava enfermo. Aferravam-se a ele (...) tão-somente os beneficiados daquelas lavouras que não desceram o bastante para dele se libertarem, mas não subiram o bastante para trocar o escravo pelo imigrante assalariado. O escravismo alimenta-se, assim, dos espaços intermediários, a reação escravista não representa os extremos. (...) A solidariedade dentro da mesma classe estava rompida: as frações externas, a mais avançada e a mais atrasada, estavam prontas para acolher a pregação abolicionista.⁸¹

Pode-se repetir aqui o engano de se julgar o fato pelo que aparenta, julgar o abolicionismo como a causa da mudança no regime de trabalho. Quando foi o contrário que se verificou: a mudança na estrutura de trabalho gerou o abolicionismo. Veio primeiro a mudança da realidade, depois é que viria a mudança da lei.⁸²

De todos os autores acima citados, foi sem dúvida Paula Beiguelman quem atingiu maior dose de *coerência interna* ao tentar explicar a desagregação do escravismo no Brasil; mas sua explicação para esse processo é, ao mesmo tempo, *a mais distante da realidade*. A coerência interna dessa explicação decorre do fato de que Beiguelman não só sustentou que os fazendeiros imigrantistas dirigiram a luta abolicionista, como também formulou uma hipótese clara a respeito dos objetivos perseguidos por essa classe: criar um *mercado de consumo*, recorrendo para tanto, sucessivamente, à imigração e à *Abolição*. Já os autores que não subscreveram essa tese, mas permaneceram fiéis à idéia mais geral de que o abolicionismo foi “função” do imigrantismo, não lograram explicar por que os fazendeiros que introduziram *moradores* ou *colonos* nas suas fazendas deveriam necessariamente — isto é, só por esse fato — ser abolicionistas; por isso, tenderam, nos seus ensaios, a passar rapidamente pela questão, o que indica indireta-

81. Ver *História Nova do Brasil*, op. cit., vol. 4, p. 25.

82. *Idem*, p. 30.

mente que está aí o elo mais frágil de sua explicação sobre a desagregação do escravismo no Brasil.

Todavia, a explicação de Beiguelman é, ao mesmo tempo, a mais distante da realidade. Para poder sustentar que os fazendeiros paulistas tinham, desde a década de 1830, a intenção de criar um mercado de consumo interno, e queriam, para tanto, se desfazer do trabalhador escravo, Beiguelman teve de *silenciar* sobre fatos históricos indiscutíveis: a entrada maciça de escravos na região cafeeira paulista a partir de 1850; a formação, na região cafeeira, de organizações aglutinadoras de fazendeiros pró-escravistas e anti-abolicionistas; o caráter puramente *concessivo* de certas medidas governamentais (Sexagenários, Ventre Livre) e de certas propostas de fazendeiros (diferentes formas de emancipação condicional), etc. Devemos, portanto, proceder a uma reconstrução sistemática de alguns episódios da luta de classes e da transformação superestrutural; só mediante o exame desses fatos históricos poderemos comprovar nossa hipótese de que as classes dominantes não tiveram um papel dirigente na transformação burguesa do Estado brasileiro.

A comprovação dessa hipótese exige, fundamentalmente, que se tenha em conta o seguinte: a posição pró-escravista das classes dominantes brasileiras não se manifestou apenas através da *luta aberta* contra o movimento antiescravista mas também através de *concessões parciais*, obtidas sob *pressão* e destinadas a *desorganizar* politicamente o movimento antiescravista. Ou seja, a luta de classes assumiu, em seu processo de desenvolvimento, muitas formas; em certos contextos, a luta *contra* uma classe se transformou em *pressão sobre* essa classe, e a resposta desta a tal *pressão* assumiu a forma de uma concessão, e não de guerra aberta.

A luta aberta contra o movimento antiescravista foi assumida, nas décadas de 1870-1880, pelos Clubes da Lavoura e do Comércio (região cafeeira: São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro), por Associações Agrícolas e Associações Comerciais de todo o país. Tais organizações dispunham de milícias próprias, e se encarregaram de promover: a) a repressão ao movimento antiescravista; b) a ação de propaganda antiabolicionista; c) a resistência parlamentar ao abolicionismo. Na década de 1880, existiam, em quase todos os municípios cafeeiros, Clubes da Lavoura e do Comércio, cuja milícia procedeu à expulsão de juizes e advogados adeptos da emancipação legal (através do Fundo de Emancipação), bem como reprimiu a imprensa abolicionista e os organizadores de fugas de escravos. Em 1884, o Clube da Lavoura de

Pernambuco organizou um Congresso antiabolicionista; entre 1884-1886, organizações como o Instituto Bahiano de Agricultura e a Associação Comercial da Bahia fizeram campanha sistemática contra o abolicionismo. Não há necessidade, aqui, de examinar em detalhe as formas de ação e a composição de classe dessas organizações: remetemos o leitor à obra, várias vezes citada, de Robert Conrad.⁸³

Já a tática das *concessões parciais* às classes escravas — cujo objetivo era desorganizar politicamente o movimento antiescravista — se exprimiu através das principais medidas governamentais referentes à escravidão do período 1870-1888; bem como através do emancipacionismo escravista, qualitativamente distinto do abolicionismo antiescravista.

Examinemos as medidas governamentais referentes à escravidão. Para Paula Beiguelman, a Lei do Ventre Livre (1871), a taxação do tráfico interprovincial de escravos (1880, 1881) e a Lei dos Sexagenários (1885) constituíram *etapas* de um processo progressivo e gradual de *Abolição*, que chegou a seu termo com a Lei de 13-5-1888. Ora, essa interpretação só é possível porque a autora encarou cada uma dessas leis como a expressão da intenção de os fazendeiros sulistas *darem mais um passo* na direção da extinção legal da escravidão. A observação histórica, todavia, não comprova a existência dessa intenção, nem entre os fazendeiros de café do Centro-Sul, nem em qualquer outra fração regional da plantação escravista (ou outra classe dominante).

Tomemos a Lei do Ventre Livre (1871). Cabe, em primeiro lugar, destacar a *resistência* dos plantadores escravistas das províncias cafeeiras (São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais) à apresentação e à aprovação do projeto de lei no Congresso imperial. Na província do Rio de Janeiro, a apresentação do projeto ao Congresso dividiu o Partido Conservador, proponente da medida: os setores do partido que se opunham a essa medida fundaram, logo depois, o Clube da Lavoura e do Comércio, destinado a combater o abolicionismo. Além disso, como indicou José Murilo de Carvalho, os deputados das províncias cafeeiras votaram predominantemente contra o projeto de lei, sendo este apoiado, sobretudo,

83. Ver R. Conrad, *op. cit.*, especialmente o Capítulo 10: "Ação e reação", item "A reação pró-escravatura", pp. 199-206.

pelos deputados do Norte-Nordeste.⁸⁴ Esses fatos evidenciam que foi sob a *pressão* do movimento antiescravista popular que as classes dominantes escravistas *concederam* legalmente a emancipação dos filhos de mãe escrava. Mas também a análise do texto integral da Lei do Ventre Livre evidencia que a aprovação da medida representou uma concessão dessas classes, sob a pressão do movimento antiescravista popular, às classes escravas. Na verdade, uma das partes da lei tinha a função de tornar inviável, na prática, aquilo que era determinado por outra parte da lei; enquanto a cabeça do Art. 1.º determinava a libertação dos filhos de mãe escrava, o seu parágrafo 1.º dispunha que o senhor poderia manter o liberto sob sua guarda — ou seja, conservá-lo como trabalhador escravo — até a idade de 21 anos. Depois da leitura desse parágrafo, é pouco razoável considerar a Lei do Ventre Livre como a expressão de uma tendência antiescravista dos próprios fazendeiros escravistas; isto é, como uma etapa de um longo processo, gradual e progressivo, de extinção legal da escravidão. Finalmente, deve-se lembrar que, uma vez aprovada a lei, os mesmos fazendeiros escravistas que se opuseram ao projeto — isto é, os das províncias cafeeiras — passaram a usá-la como um instrumento de luta ideológica contra o abolicionismo. Os Clubes da Lavoura e as Associações Agrícolas da região cafeeira passaram então a se opor à extinção legal da escravidão com um novo argumento: a Lei do Ventre Livre indicaria, de uma vez por todas, a via — prolongada, de longo prazo (seguramente, não antes do século XX) — para a liquidação total da escravidão no país. De resto, a decretação da Lei do Ventre Livre produziu efeitos ideológicos, no curto prazo, sobre uma das classes integrantes da frente antiescravista (a classe média), embora nenhuma influência tenha tido sobre o desenvolvimento do movimento espontâneo de fugas de escravos e de formação de quilombos.⁸⁵

84. Ver J. M. de Carvalho, "A composição social dos partidos políticos imperiais", in *Cadernos DCP*, n.º 2, dezembro de 1974, UFMG, Belo Horizonte, pp. 26-27; no Quadro 10, esse autor mostra que 67% dos votos a favor do Projeto vieram das províncias do Norte.

85. Como muitos autores consideraram, implicitamente, que o movimento antiescravista se reduziu ao abolicionismo urbano, terminaram por aceitar, sem crítica, a idéia de que a década de 1870, marcada pela Lei do Ventre Livre, constituiu uma fase de refluxo do movimento antiescravista, no seu conjunto. Essa idéia, dominante na bibliografia, vem sendo criticada em trabalhos recentes. C. Donald Jr., por exemplo, analisa o movimento anti-

Vejamos agora a taxação do tráfico interprovincial de escravos (Leis Provinciais de 1880, 1881 e 1883), bem como a proibição final desse tráfico (lei nacional Saraiva-Cotegipe, de 1885). Tal legislação, no seu conjunto, está longe de evidenciar a existência de qualquer tendência abolicionista no seio das classes dominantes, ou sequer entre os fazendeiros do Oeste Novo (como quer Paula Beiguelman). O contexto político em que tais leis foram decretadas é claro: ascenso do movimento antiescravista, em razão da maior articulação entre o movimento de fugas dos escravos rurais e o movimento abolicionista urbano. A legislação antitráfico dos anos 80 constituiu uma *resposta* a esse ascenso, embora não implicasse uma *concessão* às classes escravas. Mais claramente: tal legislação foi uma iniciativa, tomada sob a pressão do movimento antiescravista ascendente, de *uma parte* das classes dominantes escravistas; esse setor — o mais consciente, preocupado com os interesses gerais das classes dominantes escravistas e com a preservação do escravismo — pensou evitar, por intermédio de tais leis, a "desescravização" das províncias do Norte-Nordeste, e desse modo garantir o compromisso das diversas frações regionais das classes dominantes com a conservação da escravidão. Trata-se de manifestação clara de uma consciência dos interesses escravistas de longo prazo, já que o interesse de curto prazo dos escravistas sulistas era comprar escravos no Norte-Nordeste, e o interesse de curto prazo de muitos escravistas do Norte-Nordeste era vender os seus escravos para o Sul.⁸⁶

escravista na região de Campos (RJ) e conclui que o movimento de fugas preexistiu à organização do movimento abolicionista de Campos em 1881 (insurreição na Fazenda Queimada em 1877, Quilombo do Travessão em 1879, para não falar de movimentos mais recuados no tempo). O desenvolvimento da pesquisa sobre o abolicionismo nas diferentes regiões do país, bem como sobre a relação entre campo e cidade no movimento antiescravista, permitirá que se amplie a crítica a essa idéia. Cabe, de resto, notar que não é por acaso — e sim por razões teóricas precisas, que procuramos analisar na nota 59 do capítulo anterior — que as leis de proteção ao escravo são incapazes, ao contrário do que ocorre com as leis de fábrica e do trabalho no capitalismo, de produzir efeitos politicamente desorganizadores sobre a revolta escrava. Sobre a antecedência da revolta escrava quanto ao abolicionismo urbano, ver C. Donald Jr. "Slave resistance and abolitionism in Brazil: the campista case, 1879-1888", in *Luso-Brazilian Review*, 13 (2), 182 (1976).

86. Aqui, só fazemos aproveitar a excelente reconstrução, empreendida por R. Conrad, das lutas e debates em torno da legislação antitráfico; bem como

É, portanto, o conflito entre a perspectiva escravista de curto prazo e a perspectiva escravista de longo prazo, e não o conflito entre abolicionismo e escravismo, que explica fundamentalmente a luta travada, tanto nas Assembléias Provinciais quanto na Câmara imperial, em torno da legislação antitráfico. Na Assembléia Provincial de São Paulo, o deputado Moreira de Barros propôs, em 1878, a taxação da entrada de escravos na província; mas não era movido por disposições antiescravistas, e sim pelo objetivo de “restringir o fluxo de escravos para fora de outras províncias” e de, por essa via, “fortalecer o compromisso das províncias do norte, exportadoras de escravos, com o sistema escravocrata”. Como afirma o jornal republicano escravista *A Província de São Paulo*, que apoiou a proposição: “A desproporção, sempre crescente, entre o número de escravos das províncias do Sul e o das do Norte, cada vez mais determina a necessidade de uma medida proibitiva, a fim de conservar homogêneo o interesse de todo o país”. Mas o projeto, aprovado pela Assembléia Provincial, foi vetado, também em nome dos interesses escravistas, pelo presidente provincial, sujeito à pressão direta de fazendeiros, traficantes de escravos, Clubes da Lavoura, etc. A aprovação da medida na província de São Paulo, três anos mais tarde (1881), evidencia portanto uma autocritica dessas mesmas forças quanto ao melhor modo de defender, no contexto particular dos anos 80, a escravidão.

Na Câmara imperial, entre 1880 e 1885, os deputados do Norte (províncias vendedoras de escravos) opuseram-se maciçamente a qualquer legislação antitráfico. Mas não foram os únicos a fazê-lo: deputados das províncias cafeeiras — Antonio Prado (SP), Perdigão Malheiro (MG), Andrade Figueira (RJ) — também combateram tais propostas, exprimindo assim as aspirações escravistas de curto prazo das organizações agrícolas e comerciais da região cafeeira (estas apresentaram à Câmara 22 petições contra os projetos antitráfico).

Todavia, nem a aprovação, nas províncias cafeeiras e não-cafeeiras (por ex.: Ceará), de taxas (exportação, importação) sobre o tráfico de escravos, nem a aprovação, em 1885, do Art. 3, § 19.º da Lei dos Sexagenários (que praticamente proibia o trá-

sintetizar as suas conclusões, que endossamos. Ver R. Conrad, *op. cit.*, pp. 207-212.

fico, ao interditar a transferência de domicílio do escravo de uma província para outra), liquidaram o conflito entre as duas perspectivas — de curto e longo prazo — de defesa dos interesses escravistas. O tráfico prosseguiu, inclusive sob a forma de *contrabando*, durante a década⁸⁷; e, em 1886, o próprio ministro da Agricultura, Antonio Prado, criou Regulamento (este considerava o Município Neutro, vendedor de escravos, como parte da província do Rio de Janeiro, compradora de escravos) destinado a neutralizar em parte os efeitos práticos da legislação proibitiva.

Quanto à Lei dos Sexagenários (1885), foi decretada num contexto político já claramente marcado pelo ascenso acelerado do movimento antiescravista: aumento das fugas individuais e coletivas de escravos, insurreições nas fazendas, quilombos costeiros, propaganda abolicionista nas cidades, conflito entre oficialidade do Exército e Executivo imperial em torno da questão do combate à revolta escrava. Esse contexto político, somado ao fato conhecido da férrea resistência escravista, na Câmara imperial, aos projetos Dantas e Saraiva, já indicam que a aprovação da lei caracterizou mais uma concessão das classes dominantes escravistas, sujeitas à pressão do movimento antiescravista, às classes escravas. Mas essa característica da lei se evidencia sobretudo quando examinamos, mais de perto, o verdadeiro alcance da emancipação dos escravos idosos. O texto legal libertou, na verdade, os senhores de escravos do ônus de sustentarem escravos cuja capacidade de trabalho já se havia esgotado; além disso, a mesma lei estabelecia (Art. 3.º, § 10.º) que os sexagenários emancipados deveriam prestar serviços por mais três anos aos seus ex-senhores. É portanto impossível considerar essa medida, quando examinada com cuidado, um passo a mais das classes dominantes escravistas na direção da Abolição total. Além disso, uma vez aprovada a lei, os fazendeiros escravistas da região cafeeira, antes oponentes do projeto, tentaram apresentá-la (como já haviam feito por ocasião da Lei do Ventre Livre) como a solução final para a questão da escravidão no Brasil.

Examinemos agora o emancipacionismo escravista, que afirmamos ser algo qualitativamente distinto do abolicionismo antiescravista; como a legislação acima analisada, ele foi uma conces-

87. Aliás, o fato de a Lei dos Sexagenários conter um artigo destinado a dificultar a prática do tráfico interprovincial de escravos atesta, por si só, que a legislação provincial antitráfico tinha sido ineficaz.

são parcial das classes dominantes escravistas às classes escravas, e sua função foi desorganizar politicamente o movimento antiescravista.

Esclareça-se, inicialmente, que a prática da *concessão* à classe explorada não é uma característica específica do escravismo brasileiro. Sob a *pressão* resultante da *luta* que lhe é movida pela classe explorada, a classe exploradora, *em qualquer modo de produção*, tende a realizar *concessões*, ao nível das *relações de trabalho* ou das *condições de subsistência*, que não alteram a natureza das *relações de produção* e se destinam a conservá-la. A eficácia dessa prática é variável, segundo o modo de produção e a formação social. Esse mecanismo foi, por exemplo, caracterizado sucessivamente por Paul Sweezy e Maurice Dobb, nas suas análises sobre o modo de produção feudal. Diz Sweezy:

Assim como os salários aumentam numa região de salários baixos quando os trabalhadores podem partir para uma região de salários mais elevados, concessões também tiveram de ser feitas aos servos quando se ofereceu aos mesmos a possibilidade de partir para a cidade. Tais concessões se fizeram necessariamente na direção de uma liberdade maior e de transformação dos direitos feudais em rendas pagas com moeda.⁸⁸

Acidentalmente, estou em total acordo com a importante observação feita por Sweezy ao sublinhar que a amplitude da fuga para as cidades era menos significativa que a ameaça de que era portadora (esta só podia se fazer acompanhar de um fraco movimento de fugas), e que deve ter sido suficiente para forçar os senhores a fazerem concessões que enfraqueceram seriamente o feudalismo.⁸⁹

Mais interessante ainda, para o nosso caso, é lembrar como esse mecanismo (*luta/pressão/concessão*) operou no escravismo antigo. Em Roma e na Grécia, como mostraram K. Zelin e E. Staerman, os senhores reagiram à insubordinação crescente da massa escrava através da concessão de *emancipações condicionais*: ou seja, a emancipação com a *condição* (chamada, na Grécia, cláusula de *paramonè*) de o emancipado servir por mais um certo número de anos (ou mesmo até a morte deste) o emancipador.⁹⁰

88. Ver P. Sweezy, "Une critique", *op. cit.*, vol. I, p. 61 (trad. de D. S.).

89. Ver M. Dobb, "Une réponse", *op. cit.*, vol. I, p. 84 (trad. de D. S.).

90. Ver o artigo de K. Zelin, *op. cit.*, pp. 66-67; bem como o de E. Staerman, *op. cit.*, p. 209.

No escravismo brasileiro, os fazendeiros escravistas também tentaram recorrer à *emancipação condicional* quando se intensificaram as fugas de escravos e o movimento antiescravista em geral (mas sem jamais abdicar da repressão pura e simples). As propostas escravistas, efetivamente adotadas ou simplesmente idealizadas, de emancipação condicional foram variadas: prazo maior ou menor de trabalho obrigatório para o emancipador, maiores ou menores obrigações para com este, maior ou menor rigor disciplinar. Evidentemente, à medida que se aproximava o ápice do movimento antiescravista, as condições propostas para a emancipação tornaram-se mais e mais flexíveis. Examinemos rapidamente o processo de aparição e multiplicação das propostas escravistas de emancipação condicional.

Em primeiro lugar, é preciso distinguir as emancipações por compra, realizadas através do Fundo de Emancipação (criado pela Lei do Ventre Livre, em 1871) ou por iniciativa de particulares, do movimento — politicamente muito mais importante — de emancipação condicional de escravos rurais. Na verdade, o alcance da emancipação pelo Fundo ou por compra foi muito limitado; ela consistiu no instrumento empregado pela fração mais moderada da classe média abolicionista para emancipar, sem condições, uma minoria da massa escrava (sobretudo escravos urbanos e, dentre estes, principalmente escravos domésticos). Assim, em 1886, a Sociedade Emancipadora 27 de Fevereiro logrou emancipar por compra todos os escravos (urbanos) da cidade de Santos; e a campanha do Fundo emancipou por compra, em 1884, todos os escravos da cidade de Manaus (1.500). Esta forma de emancipação, apesar de ser incondicional, esteve longe de constituir a via para a liquidação da escravidão no Brasil. Como nos mostra Suely Robles Reis de Queiroz, até 1882 (onze anos após a sua criação) o Fundo só emancipara 11 mil escravos — isto é, mil escravos por ano, em média —, o que correspondia a cerca de 0,7% da média da população escrava nesse período; na província de São Paulo, o Fundo emancipava anualmente, por volta de 1885, cerca de 300 escravos, para uma população escrava total de 153.270.⁹¹ A desimportância da emancipação pelo Fundo como via para a liquidação da escravidão no país não impediu, entretanto, que as classes dominantes escravistas combatessem politicamente tais cam-

91. Cf. S. R. R. de Queiroz, *Escravidão Negra em São Paulo*. Rio de Janeiro, José Olympio-MEC, 1977, pp. 75 e 77.

panhas. O exemplo mais evidente dessa posição se encontra no episódio da campanha emancipacionista no Amazonas: a despeito da pequena importância do trabalho escravo nessa província, o governo imperial central reprovou a campanha popular urbana de emancipação, pelo Fundo, de todos os escravos de Manaus, e terminou por afastar de seu cargo o presidente da província (Teodoro Souto), que não havia se oposto ao crescimento da campanha.⁹²

Vejam, agora, como se desenvolveu no país o movimento escravista de emancipação condicional dos escravos rurais. Tome, antes de mais nada, a região cafeeira paulista, pois era nessa que se concentrava, no ápice da luta antiescravista, boa parte do plantel subsistente de escravos. Na década de 1880, atuavam na região, ao lado dos clubes escravistas dedicados exclusivamente à repressão ao movimento antiescravista, organizações que pediam “tempo” e “meios” para realizar “a transição para o trabalho livre”: este era o caso, por exemplo, do Clube Agrícola de Pindamonhangaba, situado aliás no Vale do Paraíba, e não no Oeste Novo, como conviria a Beiguelman e outros autores da mesma corrente interpretativa. Da região cafeeira paulista partiam à Câmara imperial projetos de emancipação condicional dos escravos; o Legislativo imperial debateu um projeto em 1884 (Silveira da Mota) e dois projetos em 1887 (Joaquim Floriano e Escragnoille Taunay), cuja característica comum era a de proporem a *cláusula de serviço (Paramonè)* como condição para a emancipação. Por volta de 1887, diferentes grupos de fazendeiros paulistas procuraram transformar a emancipação condicional numa medida unitária, geral e nacional, capaz de barrar, em prol dos interesses escravistas, o ascenso do movimento antiescravista; para tanto, procuraram transformar as suas propostas em lei. Ao mesmo tempo, realizaram, acudados pelo movimento de fugas e pelas insurreições, experiências práticas de emancipação condicional. Em 1887, o fazendeiro escravista e republicano Campos Sales concedeu a alforria aos escravos das suas fazendas, sob a condição de que estes o servissem por mais quatro anos. Muitos fazendeiros paulistas seguiram o seu exemplo. Em setembro de 1887, Joaquim Floriano de Godoy apresentou à Câmara imperial um projeto de emancipação condicional, cujos pontos centrais eram: a) extinção

legal da escravidão; b) obrigação, para os libertos, de prestar serviços aos seus ex-senhores, por um prazo de três anos; c) multas e penas de prisão para os libertos que não cumprissem essa obrigação; d) penalidades semelhantes para os aliciadores de libertos. Dentre as razões alegadas por Joaquim Floriano para a apresentação desse projeto, vale a pena mencionar textualmente duas delas (as duas últimas de uma lista de seis; as três primeiras constituíam sobretudo um exercício de retórica): “Porque o trabalho escravo ficou completamente desorganizado e de todo incapaz de ser mais nunca disciplinado, desde o dia em que felizmente foram abolidos os castigos corporais e as cadeias das localidades que não mais se prestaram para, em nome das autoridades, sevicarem os míseros cativos. (...) Finalmente, porque os próprios fazendeiros, reconhecendo todas estas verdades, têm sido os primeiros a abrir mão do direito a tal propriedade, limitando-se apenas à condicionalidade da prestação de serviços por prazo certo e não longo”.⁹³ Tal projeto coincidia com a deliberação tomada, em agosto-setembro de 1887, por um grupo de fazendeiros paulistas reunidos em Campinas: conceder imediatamente a liberdade aos seus escravos, sob a condição de estes prestarem serviços por mais três anos — isto é, até fins de 1890 — aos seus ex-senhores. Nessa ocasião, constituía-se a Associação Libertadora e Organizadora do Trabalho da Província de São Paulo, cujo objetivo principal deveria, segundo o seu presidente (Antonio Prado), ser o seguinte: “(...) promover a constituição de um regime de trabalho apropriado para manter o liberto nas fazendas, evitando a desorganização do trabalho”. No seu discurso, o presidente interpretava “(...) a desorganização do trabalho como consequência do abandono das fazendas pelos escravos, ou da perturbação geral da ordem pública”. Afirmava ainda o presidente: “Os fatos ultimamente ocorridos em alguns municípios da província aí estão para mostrar os perigos da situação, os quais teriam sido evitados, se as medidas a que me tenho referido tivessem sido oportunamente tomadas”. (...) É para lastimar que à iniciativa patriótica dos fazendeiros de São Paulo, a esta eloqüente demonstração de pujança dos seus esforços em vencer as dificuldades da situação, se oponham os perturbadores da ordem, ou os especuladores da sorte dos infelizes escravos, que, iludidos, deixam o trabalho das fazendas, onde po-

92. Cf. R. Conrad, *op. cit.*, pp. 241-247.

93. Consultar J. F. de Godoy, *O Elemento Servil e as Câmaras Municipais da Província de São Paulo*. Rio de Janeiro, s/ed., 1887, “Introdução”.

diam gozar em paz das vantagens e regalias da sua nova condição, para serem abandonados nas estradas públicas, entregues à miséria e à fome, primeiros castigos de sua negra ingratidão para com os seus ex-senhores. E tudo se faz em nome da liberdade, da moral e da religião".⁹⁴ Os membros da Associação (207 fazendeiros, proprietários de 7 mil escravos) deliberaram finalmente (incluindo tal deliberação no estatuto) emancipar com cláusula de serviço (por mais três anos) todos os seus escravos. Um pequeno grupo de fazendeiros, comandado por Campos Sales, abandonou a Associação por não concordar com a cláusula de serviço e reconhecer a emancipação incondicional como a única solução possível, naquele contexto, para a questão escrava.

A deliberação dos fazendeiros congregados na Associação não teve (e nem poderia fazê-lo, por razões teóricas que já apontamos anteriormente) o movimento de fugas; nem logrou conter o ascenso do movimento antiescravista em geral. Por isso, dois meses depois (novembro 1887), vinte fazendeiros apresentaram, sob a direção do mesmo Antonio Prado, nova proposta de emancipação condicional: libertação de todos os escravos da província até dezembro de 1890, mais pagamento de "salário módico" aos libertos, sujeitos à cláusula de serviço. Ainda em maio de 1888, Antonio Prado, representando parte substancial dos fazendeiros, sustentou na Câmara imperial um novo (e último) projeto de emancipação condicional: conservação do trabalho escravo por mais três meses (isto é, até a seguinte colheita de café), pagamento de indenização monetária aos ex-proprietários e fixação legal dos libertos no município onde estivessem trabalhando por mais seis anos.

Todavia, propostas e experiências de emancipação condicional não surgiram apenas nas províncias cafeeiras. O desenvolvimento do movimento antiescravista as multiplicou por todo o país, inclusive nas áreas onde a produção agrícola mercantil se achava estacionária ou em declínio. Mesmo no Amazonas, onde a escravidão negra jamais tivera grande importância econômica, os proprietários de escravos tentaram em 1884, sob a pressão do movimento abolicionista e da campanha de emancipação pelo Fundo, convencer os seus escravos a aceitarem a emancipação com cláusula de serviço. Em Pernambuco, a prática da emancipação con-

dicional se difundiu, desde 1886, nos engenhos de cana-de-açúcar: permanência do liberto no engenho, sem remuneração, por mais três anos. Segundo Jayme Reis, 22 plantações de Pernambuco adotaram essa fórmula em 1886; 85 em 1887 e 57 nos quatro primeiros meses de 1888.⁹⁵ Já o Rio Grande do Sul, a despeito de ter perdido parte dos seus escravos através do tráfico interprovincial nos anos 70, conservava ainda em 1884 um vasto plantel de escravos (60 mil), em geral alocados na agroindústria do charque. Sob a pressão do movimento antiescravista nacional, os proprietários de escravos rio-grandenses concederam, nessa data, a emancipação aos seus escravos, sob condição de estes trabalharem para os seus ex-senhores, sem remuneração, por um prazo variável (um a sete anos); tal medida foi concretamente aplicada a cerca de 1/3 do total de escravos existentes na província.

Quisemos, acima, expor fatos capazes de indicar a relação direta existente entre o desenvolvimento da prática de emancipação condicional entre as classes dominantes escravistas e o ascenso do movimento antiescravista. Esclareça-se agora que nem todo discurso emancipacionista partido dessas classes revelava de modo tão aberto, claro e direto — como o de Joaquim Floriano ou de Antonio Prado — essa relação. Se não tiver em conta que, muito freqüentemente, o discurso emancipacionista se destinava a *ocultar* essa relação, o analista pode, ele próprio, ser iludido pelo discurso dominante. Muitas vezes, fazendeiros defensores da imigração ou da emancipação condicional sustentaram a existência de uma suposta incompatibilidade entre "trabalho escravo" e "trabalho livre": a escravidão "aviltaria" o trabalho e afugentaria dos campos o trabalhador "livre", daí o interesse dos fazendeiros em promoverem, eles próprios, a emancipação dos escravos. Na verdade, esse discurso procurava apresentar como *iniciativa* dos fazendeiros escravistas aquilo (colonato, moradia, emancipação condicional) que lhe era *imposto* pelo movimento antiescravista.

Em maio de 1888, o Projeto João Alfredo — *Abolição* incondicional e imediata da escravidão, sem indenização aos proprietários — foi aprovado no Congresso imperial, com voto contrário de uma única província: a do Rio de Janeiro. Significaria isso que a extinção geral legal da escravidão constituiu uma *vitória* para as classes dominantes brasileiras? Ao contrário: ao aceitar *encaminhar*,

94. *Idem*, item VII: "Reunião dos proprietários de escravos em São Paulo".

95. Cf. J. Reis, *op. cit.*, p. 13.

pela via parlamentar, a medida que lhe era imposta pelo movimento antiescravista, tais classes reconheceram a sua *derrota política* diante desse movimento. Segundo o Conselheiro Paula Souza, era difícil, para essas classes, deixar de reconhecer essa derrota: em janeiro de 1888, de 100 fazendas paulistas, 80 já não contavam mais com escravos, que haviam fugido para as cidades ou procurado os aliciadores.⁹⁶ O encaminhamento parlamentar da *Abolição* não representou portanto, uma *concessão* destinada a desorganizar politicamente o movimento antiescravista, e sim a consagração jurídica, por parte das classes dominantes escravistas, de sua *derrota política* diante do movimento antiescravista.

A decretação legal da Abolição satisfaz os objetivos políticos deste movimento, e não os das classes dominantes.

Em princípio é possível, examinada a questão de um outro ângulo, considerar a decretação legal da Abolição como uma *concessão* das classes dominantes: mas não — note-se bem — uma concessão a escravos em busca da cessação do trabalho compulsório, e sim às massas pré-capitalistas do campo (escravos, camponeses pobres), em busca do acesso à propriedade da terra. Nessa ótica, as classes dominantes teriam concedido a *Abolição* para desarmar a *revolução agrária* de escravos e camponeses. Parece-nos ser esta, de resto, a perspectiva de Florestan Fernandes, segundo o qual os fazendeiros “homens de negócios” “(...) esvaziaram a revolução abolicionista de significado político e de grandeza humana”.⁹⁷ Mas a observação histórica anula essa possibilidade de interpretação. Não estava em marcha, no período analisado, uma revolução agrária (escravos e camponeses pobres) movida pelo objetivo de repartir o latifúndio e de difundir a pequena propriedade no campo. A inexistência de uma revolução agrária, concomitante e articulada à revolução antiescravista, será analisada no item seguinte. Limitemo-nos, por hora, a afirmar que nos parece incorrer em anacronismo histórico quem atribui às classes dominantes (ou a uma parte delas) o objetivo de, ao encaminhar no plano parlamentar a Abolição, frustrar uma eventual revolução agrária em marcha.

É preciso agora examinar a luta republicana do período 1870-1891. Uma vez comprovada a participação das classes dominantes — ou de uma fração ou bloco regional — nessa luta, não se

poderia afirmar que tais classes, fração ou bloco regional teriam dirigido o processo de transformação burguesa do Estado? Na verdade, esta pergunta não comporta uma resposta simples, justamente porque a *luta republicana* foi um processo complexo e contraditório, em que se abrigaram sob uma mesma denominação — “republicanismo” — e sob uma mesma organização política — “movimento republicano” — objetivos políticos diversos, perseguidos por diferentes classes sociais. Como se verá a seguir, os representantes políticos das diferentes classes sociais tiveram, instintivamente, consciência da defasagem entre o “republicanismo” de uns e o de outros; mas essa consciência embrionária não chegou a permitir uma clara demarcação de posições, de bandeiras de luta. Essa aparente unidade da “luta republicana” induziu em erro — isto é, iludiu — a maior parte dos historiadores brasileiros. Ao não se apoiarem na teoria dos tipos de Estados correspondentes a tipos de relações de produção, nem na teoria das formas de Estado como variantes de um mesmo tipo de Estado, esses historiadores ficaram desprovidos de armas teóricas indispensáveis à crítica das próprias ilusões nutridas pelos agentes do *movimento republicano*. Munidos da teoria dos tipos de Estado/formas de Estado, podemos entender que a fórmula genérica *luta republicana* designa simultaneamente a luta daqueles que desejavam a mudança da forma assumida pelo Estado escravista moderno (classes dominantes), e a luta daqueles que desejavam a transformação burguesa do Estado, ou seja, a mudança de seu tipo ou natureza de classe (classe média).

Como indicou Lênin, a república não é um tipo de Estado de classe, mas uma forma suscetível de ser assumida por diferentes tipos de Estado de classe: existiram, historicamente, repúblicas escravistas (Atenas e outras cidades gregas), repúblicas feudais (certas cidades italianas da Renascença), repúblicas burguesas (França, Inglaterra do século XIX, etc.).⁹⁸ Mas também modernamente existiu, como nos mostrou Marx, um Estado escravista republicano: o Estado federal norte-americano, até a derrota do Sul na Guerra de Secessão. Esse Estado se caracterizava, de um lado, pelo presidencialismo, pela realização de eleições para o Executivo e o Legislativo, pelo bipartidarismo; de outro, por uma Constituição que reconhecia o escravo como propriedade, obrigava o governo da União a proteger a propriedade escrava e permitia

96. Mencionado por S. R. R. de Queiroz, *op. cit.*, p. 191, nota 79.

97. Ver F. Fernandes, *op. cit.*, p. 116.

98. Ver V. I. Lênin, “Acerca del Estado” (1919), *op. cit.*

(cf. a decisão da Corte Suprema, pró-sulista, em 1857) que um proprietário de escravos fizesse respeitar esse direito de propriedade em qualquer Estado, escravista ou não.⁹⁹ De resto, a possibilidade teórica de uma república escravista foi instintivamente detectada pelo escritor brasileiro do Segundo Império, Tavares Bastos: “Abstraindo de instituições que eficazmente assegurem a liberdade, monarquia e república são puras questões de forma”.¹⁰⁰

Ora, como é sobejamente conhecido — já que este é o ponto que mais atraiu os analistas da política imperial — o Estado escravista moderno brasileiro assumiu, no período imperial, a forma de uma *monarquia semi-absoluta* (uma terceira forma, integrando elementos da monarquia absoluta e da monarquia constitucional); ou, para empregar a terminologia de Göran Therborn, a forma de uma *monarquia constitucional não-parlamentar*.¹⁰¹ A característica central dessa forma de Estado era a reduzida influência do parlamento, quando comparado com o Conselho de Estado e o poder moderador, na definição e execução da política de Estado. Sobre o parlamento imperial, dizia Nabuco de Araújo: “(...) não era o gabinete que se apoiava na maioria parlamentar: ele, criatura do Império, é que a criava nas eleições”. Quanto a Joaquim Nabuco, assim definia a monarquia brasileira: “O sistema representativo é, assim, um enxerto de formas parlamentares num governo patriarcal, e senadores e deputados só tomam a sério o papel que lhes cabe nessa paródia da democracia pelas vantagens que auferem”.¹⁰² Na verdade, a competência para legislar, mais que ao parlamento (Câmara e Senado), pertencia ao Conselho de Estado. Criado em

1823, este ramo do aparelho de Estado escravista preparou a Constituição de 1824, foi extinto pelo Ato Adicional em 1834, e foi recriado em 1841; uma lei de 1848 criou o cargo de presidente do Conselho de Estado, tornando-se o seu ocupante, deste então — é o julgamento de muitos autores — o verdadeiro chefe do Executivo. Tal Conselho, de caráter vitalício, tinha a função primordial de preparar projetos de lei e auxiliar o governo na administração (“função preliminar e complementar ao poder legislativo”; “primeira Câmara junto ao poder moderador”); devia ser consultado “em todas as questões graves” e “sempre que o imperador exerce atribuições próprias do poder moderador” (segundo a Constituição de 1824), e caso o executivo apresentasse projetos de lei, emitisse decretos/regulamentos ou baixasse instruções à Assembléia Geral (conforme a lei de 1841). Quanto ao poder moderador (concentrado nas mãos do monarca), tinha a capacidade de vetar as deliberações da Câmara dos Deputados, bem como de dissolvê-la; nomeava e demitia livremente ministros, suspendia magistrados, designava a partir de lista tríplice os membros do Senado vitalício.

Ao se ter em conta o caráter escravista desse Estado e a sua forma monárquica semi-absoluta e não-parlamentar, é difícil concordar com Hélio Jaguaribe, para quem o Estado imperial foi um “Estado plebiscitário”.¹⁰³ Tratava-se, na verdade, de um Estado escravista ditatorial, análogo ao império que sucedeu, na Roma Antiga, a república escravista: tanto o Estado imperial romano quanto o Estado imperial brasileiro foram ditaduras escravistas, onde o Executivo anulava a influência do Legislativo (Senado romano, Câmara brasileira) no processo de definição e execução da política de Estado, em nome do interesse político geral (de longo prazo) das classes dominantes escravistas.

É, portanto, teoricamente admissível que alguma classe dominante (escravista ou não), fração regional de classe dominante ou bloco regional de diferentes classes dominantes fosse *republicana* —

99. Consultar K. Marx, “A Guerra Civil Norte-Americana” (artigo de 20 de outubro de 1861), *op. cit.*, pp. 76-78.

100. Cf. T. Bastos, *A Província*. Rio de Janeiro, s/ed., 1870, p. 61; citado por L. W. Vita, *Alberto Sales — Ideólogo da República*. São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1965, p. 128.

101. Ver G. Therborn, “The rule of capital and the rise of democracy”, in *New Left Review*, n.º 103, maio-junho de 1977. Ver especialmente, à p. 8, a observação seguinte: “O regime predominante na Europa do século XIX — uma monarquia constitucional onde o gabinete não era responsável, em termos suficientemente precisos, diante do parlamento — não pode ser considerado como um regime que preenchia as condições da democracia”. E à p. 10: “(...) as monarquias constitucionais não-parlamentares (inclusive a do segundo Império francês na última fase, quando o governo anteriormente ditatorial começou a perder seu controle sobre o processo eleitoral) são instâncias do exclusivismo autoritário (...)” (trad. de D. S.).

102. Ver J. Nabuco, *op. cit.*, p. 170.

103. Ver H. Jaguaribe, *op. cit.*, Capítulo 10: “O processo de desenvolvimento”. Vejamos, por exemplo, à p. 155: “(...) tal poder moderador não lhe cabia (ao monarca, nota minha, D. S.) por motivos legitimistas, mas pela constante plebiscitação popular”. Ainda à p. 155: “D. Pedro II foi plebiscitado para o exercício do poder moderador (...) porque (...) estava ele, melhor que qualquer cidadão que a Assembléia pudesse designar, mais incontroversivelmente qualificado para a alta investidura”. E, à p. 157: “(...) um poder moderador externo ao processo social, que o regulava fundado num plebiscito tácito”.

isto é, lutasse contra a forma monárquica semi-absolutista do Estado —, sem que se opusesse, por esse fato, ao caráter escravista do Estado. Já no período 1822-1850, encontram-se manifestações desse republicanismo escravista — o “republicanismo de Filadélfia”, conforme José Maria dos Santos —, cultivado sobretudo (mas não exclusivamente) por certas frações regionais das classes dominantes. Não é nossa intenção, aqui, historiar essas manifestações. Queremos nos concentrar numa manifestação particular de republicanismo escravista: o republicanismo escravista próprio a um verdadeiro *bloco regional* de classes dominantes paulistas, entre 1870 e 1889. Se nos dedicamos a analisar o republicanismo paulista desse período é porque a luta republicana das classes dominantes paulistas transcorreu *paralelamente* (alguns momentos) e se *interseccionou* (outros momentos) com a luta popular pela transformação burguesa do Estado. Ou seja: não poderemos definir qual *luta republicana* levou à transformação burguesa do Estado se não descobirmos simultaneamente qual *luta republicana* se desenvolveu dentro dos limites do Estado escravista moderno.

É sabido que, a partir de 1870, desenvolveu-se em algumas províncias (em São Paulo, principalmente; num segundo plano, distanciado, no Município Neutro, em Minas Gerais, e no Rio Grande do Sul) um novo movimento republicano. Esse movimento, ao longo de todo o período, foi mais forte em São Paulo do que em qualquer outra província. Isso se explica. Ao contrário do que ocorreu nas demais províncias, onde a reduzida classe média urbana foi praticamente a única força social republicana, em São Paulo o movimento republicano foi engrossado por parte considerável da classe fundiária e da burguesia mercantil (comissários, exportadores e banqueiros).¹⁰⁴ Analisaremos, no próximo item, a participação da classe média no movimento republicano. Aqui, coloca-se a pergunta: por que o bloco regional paulista das classes dominantes

104. Recolhemos as principais informações sobre o movimento republicano nos seguintes autores: G. Boehrer, *op. cit.*; J. M. dos Santos, *Os Republicanos Paulistas e a Abolição, op. cit.*, *Bernardino de Campos e o Partido Republicano Paulista, C. Debes, op. cit.*, R. C. Pessoa, *A Idéia Republicana no Brasil Através dos Documentos*. São Paulo, Alfa-Ômega, 1975; M. V. de Queirós, *Paixão e Morte de Silva Jardim*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1967. Apoiamo-nos, igualmente, na revisão historiográfica empreendida por E. V. da Costa, *Da Monarquia à República: Momentos Decisivos, op. cit.*, Capítulos IX (“Sobre as origens da República”) e X (“A Proclamação da República”).

participou, entre 1870 e 1889, do movimento republicano? Que interesses levaram esse bloco regional a lutar — de modo desigual ao longo desse período. — pela mudança da forma de Estado? É preciso lembrar, inicialmente, que tanto os fazendeiros quanto os comissários, exportadores, ensacadores e banqueiros da província tinham os seus interesses ligados à produção e exportação de café. Enquanto se manteve a posição (preços elevados, demanda em ampliação) do café brasileiro no mercado mundial, e com a introdução do capital imperialista (estradas de ferro, serviços urbanos, companhias exportadoras, bancos) na região cafeeira paulista, cresceram tanto o poder econômico das classes dominantes paulistas (propriedade fundiária e capital mercantil) quanto a sua disposição para se organizarem politicamente com vistas à defesa dos seus interesses específicos. As novas condições, objetivas e subjetivas, permitiram que as classes dominantes paulistas ligadas ao café — o *bloco regional cafeeiro* — se lançassem à crítica da política econômica do governo imperial. E ao analisar essa política, essas classes consideraram que os seus interesses específicos (produção e exportação de café) estavam claramente sub-representados ao nível do governo central: este utilizava os seus recursos orçamentários para favorecer (garantia a empréstimos, isenções alfandegárias, etc.) a implantação dos *engenhos centrais* de açúcar, impedia que os fazendeiros paulistas definissem por conta própria (foi a queixa de Campos Sales através da imprensa provincial) o traçado das ferrovias a serem implantadas na região cafeeira paulista, dificultava o crédito à produção e exportação de café por negar faculdade emissora a bancos paulistas, implementava uma política de imigração insuficiente com relação às necessidades da cafeicultura, etc.

Não é difícil entender o quadro acima esboçado: a crítica do bloco regional cafeeiro ao governo imperial era, fundamentalmente, a crítica das classes dominantes de uma região agrícola em expansão a uma política econômica que não satisfazia prioritariamente os seus interesses, por ter de atender interesses oriundos das regiões agrícolas intermediárias ou em declínio; e, mais ainda, era a crítica que se materializava por partir de classes que se julgavam suficientemente fortes — dados o seu poderio econômico e, no limite, militar, bem como a sua aliança com o capital imperialista inglês — para fazê-la. O problema maior, para o analista, é entender por que tal crítica deságua numa proposta de instauração de uma república no Brasil.

O primeiro passo para tal entendimento consiste em relem-

brar, para fins de raciocínio, que a produção cafeeira era uma produção agrícola destinada ao mercado mundial, e não ao mercado interno; e que, enquanto exportadoras, importadoras e tomadoras de empréstimos, as classes dominantes da região cafeeira estavam ligadas, não às classes dominantes das demais regiões brasileiras, e sim às classes dominantes de formações sociais capitalistas como a Inglaterra e os EUA. Relembre-se também que, em meados dos anos 80, subsistia uma relação econômica direta entre as classes dominantes da região cafeeira e aquelas das demais regiões brasileiras apenas num nível específico: o do mercado nacional de escravos. Como vimos, nem a taxação proibitiva do tráfico interprovincial de escravos nem a sua interdição final, foram suficientes para interrompê-lo: ainda na segunda metade dos anos 80, Pernambuco contrabandeava escravos para o Sul cafeeiro e a província cafeeira do Rio de Janeiro drenava a massa de escravos subsistentes no Município Neutro.

Reexaminemos agora, à luz dessas duas características da estrutura econômica escravista (articulação das economias regionais com o mercado mundial, mercado nacional de escravos), a crítica das classes dominantes paulistas à política econômica do governo imperial. Em que termos políticos essa crítica podia se expressar? Sentindo-se suficientemente independente (diante das demais classes dominantes regionais) e forte (dadas a sua articulação privilegiada com o mercado mundial e sua relação estreita com o capital imperialista), o bloco regional cafeeiro passou a ver na descentralização do Estado escravista moderno — isto é, na constituição de uma federação escravista — a condição essencial para a conquista do controle sobre os instrumentos de política econômica. Para o bloco regional cafeeiro, *autonomia provincial* era sinônimo de capacidade tributária própria,¹⁰⁵ de liberdade para contrair empréstimos no exterior sem a mediação necessária do governo central; noutras pala-

105. Conforme V. N. Leal, a lei n.º 99, de 31 de outubro de 1835 — texto máximo em matéria tributária — reservava para o Tesouro Nacional quase todas as fontes de receita (*op. cit.*, p. 138). Vejamos agora a situação do sistema tributário no final do Império: “A discriminação da receita geral no último orçamento do Império não diferia muito, no fundamental, da enumeração de 1835. Basta dizer-se que ainda continuavam em poder do Tesouro os impostos de importação, exportação, transmissão de propriedade, indústrias e profissões e o predial” (Cf. V. N. Leal, *op. cit.*, p. 143). Sabe-se que as províncias cobravam por conta própria — isto é à margem da lei — alguns tributos (ex.: exportação, consumo) já arrecadados pelo governo central.

bras, significava *meios próprios* para a definição de uma política de financiamento à produção e exportação de café, bem como de uma eficaz política de imigração. Todavia, ao propor a *federação*, o bloco regional cafeeiro se chocou *indiretamente* com a *forma monárquica semi-absolutista* do Estado escravista moderno. Dada a impossibilidade de se constituírem, nesse contexto, dinastias monárquicas provinciais (a dinastia imperial era uma sobrevivência da fase colonial), a autonomia provincial implicaria necessariamente a escolha, pelos membros das classes dominantes regionais, do Executivo (até então, designado pelo imperador) e do Legislativo provinciais. Ou seja: a autonomia provincial seria impossível, se não se conferisse ao aparelho regional do Estado escravista moderno uma *forma republicana* (= eleição dos governantes provinciais pelos *homens livres*). E aqui coloca-se a pergunta: como poderia o bloco regional cafeeiro defender a reorganização republicana do aparelho de Estado provincial sem criticar automaticamente a forma monárquica de Estado e o princípio dinástico em geral? A resposta é: seria politicamente impossível o crescimento de um movimento federalista que sustentasse, simultaneamente, a *legitimidade* de um governo ditatorial, tirânico e dinástico a *nível nacional*, e a sua *ilegitimidade* a nível provincial. Melhor dizendo, essa contradição ideológica — afirmação e negação simultâneas dos mesmos princípios — inviabilizaria toda atividade regular e consistente de agitação, propaganda e organização. Teoricamente, só restavam aos federalistas do Império duas opções políticas: ou defender o *separatismo republicano*, ou defender uma *república federal*. Na prática, o separatismo republicano sempre foi pouco viável — pelo menos, até o ascenso irreprimível do movimento antiescravista no final dos anos 80 —, dada a solidariedade supra-regional entre os interesses escravistas (o mercado nacional de escravos criando um mínimo de unidade entre as classes dominantes das diferentes regiões). Essa é, de resto, a explicação mais geral para as hesitações e as derrotas dos movimentos tendencialmente separatistas de classe dominante, durante o Império. Quanto às propostas de criação de uma *monarquia federativa*, foram condenados ao isolamento, por tentarem conciliar dois elementos contraditórios: defesa da autonomia provincial, defesa da forma mo-

Mas a prática da bitributação não podia ser, para o bloco regional cafeeiro, a melhor opção em matéria tributária; era-lhe antes preferível a transferência legal dos impostos gerais para as províncias.

nárquica e do princípio dinástico (este foi o caso, por exemplo, do projeto apresentado em 1885 pelo monarquista Joaquim Nabuco à Câmara imperial).

Esquematisando a análise, pode-se dizer que, para as classes dominantes da região cafeeira paulista, o *objetivo estratégico* era a conquista da federação; e que o republicanismo foi a conseqüência inevitável dessa eleição, já que, no contexto do escravismo moderno brasileiro, a forma monárquica garantia (diferentemente do que ocorreu no Estado feudal) o centralismo de Estado. Mas é preciso relembrar que essas classes se mantiveram, a despeito do seu reformismo político, favoráveis à conservação da escravidão. Seu republicanismo foi, portanto, um republicanismo escravista. Ora, na medida em que se desenvolveu um *republicanismo distinto* — abolicionista, antiescravista, aquele tendeu, por temer o que considerava a *radicalização* do movimento republicano, ao *compromisso* com as forças sociais escravistas que influenciavam ponderavelmente a política econômica do governo imperial e que, por isso mesmo, só podiam apoiar a forma monárquica unitária do Estado escravista moderno. Assim, como na França pré-revolucionária (século XVIII),¹⁰⁶ a luta das classes populares determinou a gestação, no seio dos setores reformistas das classes dominantes, de uma tendência ao *compromisso* com os setores anti-reformistas destas classes. Esse compromisso se expressiu através da crescente *indecisão estratégica* revelada pelo bloco regional cafeeiro: isto é, indecisão entre perseguir, sem concessões, o objetivo da *completa autonomia provincial* (= escolha dos governantes provinciais pelos membros das classes dominantes da própria província), e aceitar algumas medidas administrativas descentralizadoras ou projetos de “semifederação” (por ex.: o de Ouro Preto),¹⁰⁷ propostos pelos

106. Como nos mostra A. Soboul nas suas obras, a grande burguesia mercantil francesa estabeleceu, às vésperas da Revolução de 1789, um compromisso com os *monarquianos* (nobreza progressista), aderindo a propostas que implicavam, simultaneamente, a reforma e a conservação — e não a derrubada — do Estado absolutista. Ver, por exemplo, *A Revolução Francesa, op. cit.*, pp. 16-17 e pp. 53-58.

107. Sobre o projeto aparentemente descentralizador de Ouro Preto (chefe do último gabinete imperial) em 1889, consultar S. B. de Holanda, *O Brasil Monárquico* (Coleção História Geral da Civilização Brasileira, vol. 5: Do Império à República). São Paulo, DIFEL, 1977, 2.^a ed., p. 355: “O que pretendiam essas alas era nada menos do que a federação das províncias, e Ouro Preto não queria chegar a tanto. O que queria era uma espécie de meia federação. Os presidentes e vice-presidentes continuariam a ser nomeados

gabinetes imperiais a fim de soldar, mediante tais concessões, a unidade das classes dominantes diante do ascendente movimento antiescravista.

Curiosamente, o ascenso do movimento antiescravista não determinou apenas a gestação, no movimento federalista republicano das classes dominantes paulistas, de uma tendência ao compromisso com as classes dominantes partidárias da forma monárquica e do centralismo de Estado. Ele determinou também o desenvolvimento, no seio desse movimento, de uma tendência contrária, oposta não só a esse compromisso como à própria proposta de federação: o *separatismo republicano* paulista. Expliquemo-nos: aquilo que foi, durante muito tempo, inviabilizado pela existência de um mercado nacional de escravos, e pela conseqüente solidariedade supra-regional entre interesses escravistas, tornou-se viável a partir do momento em que a ação conjugada do tráfico interprovincial e do movimento antiescravista logrou “desescravizar” certas províncias (Ceará e Amazonas, 1884) e enfraqueceu a resistência escravista noutras províncias. Ou seja: na crise final do escravismo, a defesa dos interesses escravistas pôde também se exprimir, ao contrário do que ocorrera anteriormente, através do *separatismo republicano*. Para as forças sociais escravistas que defendiam a separação da província de São Paulo, essa medida aparecia como o melhor modo de defender a escravidão contra o movimento abolicionista nacional. Essa era a natureza — escravista — do separatismo republicano de políticos paulistas como Martim Francisco e Alberto Sales, no final da década de 80.¹⁰⁸ Esclareça-se que essa tendência permaneceu minoritária no seio das classes

como antes; apenas sua escolha agora seria feita a partir de listas organizadas pelo voto dos cidadãos arrolados. Por outro lado, seria permitida a intervenção do poder central nas províncias, sempre que parecesse perigar a salvaguarda dos interesses nacionais”.

108. Sobre o caráter escravista do separatismo republicano paulista, ver R. Conrad, *op. cit.*, pp. 166-168, bem como J. Haddad, *Revolução Cubana e Revolução Brasileira*. Rio de Janeiro, s/ed., p. 175, citado por L. W. Vita, *Alberto Sales — Ideólogo da República, op. cit.*, pp. 39-41. Já em 1879, respondendo ao abolicionista Jeronymo Sodré, afirmava o deputado paulista Martim Francisco: “Nós, os representantes das províncias do Sul do Império, apreciamos a integridade deste vasto país, mas não tanto que, para conservá-la, queiramos tolerar a liquidação geral das fortunas e a destruição violenta da propriedade escrava, para que tanto têm concorrido as grandes remessas, que nos têm feito as províncias do Norte, de escravos, que nos vendem por avultada soma” (citado por R. Conrad, *op. cit.*, p. 167).

dominantes paulistas, inclusive por contar com a oposição cerrada do seu aliado, o capital imperialista inglês. Todavia, é importante relembrar a sua existência, a fim de demonstrar, a par da diversidade, a sua *unidade* com o movimento republicano federalista tendente, predominantemente, ao compromisso com as forças sociais monarquistas e unitaristas. Essa unidade consistia no seguinte: ambas as tendências — republicanos separatistas e republicanos federalistas propensos ao compromisso com o governo imperial — eram favoráveis à persistência da escravidão. Divergiam entretanto — e daí a sua diversidade — sobre o melhor modo de realizar duas tarefas simultâneas: satisfazer os interesses específicos das classes dominantes paulistas e impedir a vitória do movimento antiescravista.

O republicanismo federalista das classes dominantes paulistas era, portanto, um republicanismo escravista; por isso, tais classes procuraram imprimir ao movimento republicano (em geral) e ao Partido Republicano (em particular), dos quais participava uma classe média desinteressada da preservação da escravidão, uma linha política pró-escravista. No que se refere ao Partido Republicano Paulista, essa tentativa foi bem sucedida. Esse partido assumiu rapidamente, após a sua fundação (1873), o caráter de um partido escravista; o seu reformismo político (federação, república) não o impediu de se transformar numa peça, como outras (Partidos Liberal, Conservador), do sistema partidário escravista. A luta da classe média pela transformação burguesa do Estado, ainda que tenha tangenciado o Partido Republicano Paulista (através da presença de uma “minoría radical”), teve de se desenvolver por outras vias, distintas da ação (parlamentar e extraparlamentar) partidária: organização da fuga de escravos e de quilombos, ação de propaganda abolicionista e republicana junto às classes populares e ao grupo militar, criação de organizações extrapartidárias para a luta abolicionista e republicana, contatos políticos (à margem da estrutura partidária) com militares abolicionistas e republicanos, etc. Tais atividades eram desaprovadas pela direção do PRP: a sua Comissão Permanente.

Como comprovar o caráter fundamentalmente pró-escravista do Partido Republicano Paulista? A via para essa comprovação é o exame dos seus *programas* e da sua *ação política*, parlamentar e extraparlamentar. Começemos pelo exame dos programas desse Partido. Muitos autores tenderam a subestimar a análise dos programas partidários, por considerarem que, na prática, os partidos políticos

são mais freqüentemente inclinados a se desviarem da defesa dos seus próprios programas. Algumas observações se impõem a esse respeito. A primeira delas é a de que *todos* os partidos se orientam por um *programa*, quer o programa real coincida ou não com o programa escrito e divulgado. Em caso de não-coincidência entre programa real e programa escrito, pode-se deduzir que a direção partidária usa momentaneamente — sobretudo por ocasião de eleições — um programa ilusório (distinto do seu verdadeiro programa, que permanece *oculto*), a fim de conquistar o apoio de classes sociais cujos interesses não são contemplados no programa real. A segunda observação é a de que, se muitos partidos políticos descumprem na prática o seu programa escrito e divulgado, nenhum partido político pode desenvolver uma *prática revolucionária*, se o seu programa escrito e divulgado — isto é, proposto às massas revolucionárias — for distinto do programa real seguido pela direção partidária. É que, para que ocorra a revolução, o partido deve organizar de modo regular e consistente as massas para a luta política; ora, essa tarefa organizativa — distinta da conquista de um fugaz apoio eleitoral — só pode ser cumprida se o partido disser às massas de modo claro, aberto e preciso, quais os seus objetivos políticos. Em suma: a defasagem entre o programa escrito e o programa real é o instrumento que os partidos de classe dominante utilizam para desorganizar politicamente, em seu benefício, as classes exploradas; reciprocamente, só a coincidência entre o programa escrito e o programa real permite que um partido organize as classes populares para a revolução. A terceira observação é pura consequência das duas anteriores: é possível que um partido político que se declare fiel a um programa revolucionário traia, na prática, esse programa, revelando ser de fato um partido não-revolucionário; mas nenhum partido pode efetivamente desenvolver uma prática revolucionária se o seu programa escrito e divulgado não for um programa revolucionário.

Voltemos agora ao Partido Republicano Paulista. Se a análise revelar a ausência, nos seus programas, de palavras de ordem revolucionárias, podemos concluir, com grandes probabilidades de estarmos certos, que a sua linha política não era revolucionária. Mais precisamente: se constatarmos a ausência da *Abolição* da escravidão nos seus programas, podemos concluir que esse partido não estava efetivamente lutando pela extinção legal da escravidão; e mais ainda, que a tendência dominante no partido era favorável à persistência da escravidão.

Ora, o exame dos manifestos e programas do Partido Republicano Paulista é absolutamente revelador. Se o Manifesto Republicano de 1870 se omitia sobre a questão escrava, o manifesto de fundação do Partido Republicano Paulista (1873) dava um passo mais incisivo e ousado na direção do antiabolicionismo, ao afirmar que a resolução da questão escrava não era da alçada do partido recém-fundado, e sim das forças sociais e dos partidos que apoiavam a monarquia. Sobre a questão escrava, diz o manifesto: "(...) o partido republicano (...) não tem e nem terá a responsabilidade de tal solução, pois que antes de ser governo estará ela definida por um dos partidos monárquicos. E quando porventura ao partido republicano viesse a responsabilidade de um ato tão importante, a sua própria organização seria uma garantia eficaz de que ele não se afastaria das vistas da nação, que neste caso seria chamada a pronunciar-se livre e soberanamente". E ainda: "A questão (escrava, nota minha, D.S.) não nos pertence exclusivamente porque é social e não política: está no domínio da opinião nacional e é de todos os partidos, e dos monarquistas mais do que nossa, porque compete aos que estão na posse do poder, ou aos que pretendem apanhá-lo amanhã, estabelecer os meios do seu desfecho prático". Finalmente: "(...) se o negócio for entregue à nossa deliberação, nós chegaremos a ele do seguinte modo: 1º) em respeito ao princípio de união federativa, cada província realizará a reforma de acordo com os seus interesses peculiares mais ou menos lentamente, conforme a maior ou menor facilidade na substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre; 2º) em respeito aos direitos adquiridos e para conciliar a propriedade de fato com o princípio da liberdade, a reforma se fará tendo por base a indenização e o resgate".¹⁰⁹

Dessa data (1873) até 1877 (vésperas da *Abolição*), o Partido Republicano Paulista jamais tomou posição oficial a favor da *Abolição*.¹¹⁰ Foi somente em julho de 1887 — quando o movimento antiescravista popular se encontrava próximo da vitória final — que um manifesto conjunto do PRP e dos republicanos do Município Neutro (o *Congresso Republicano Federal*) pediu que fosse promovida, *no prazo de dois anos* (e não imediatamente,

como queriam os abolicionistas), a abolição total da escravidão: "(...) não tendo querido a monarquia resolvê-lo, de acordo com a justiça, por meio de um ato pronto e simultâneo, adotadas as precauções necessárias para evitar o abalo da propriedade mal-constituída, o que nos resta exigir e promover é a abolição total da escravidão no Brasil dentro de um período que não exceda a data aniversária e gloriosa da Revolução Francesa, quando foram proclamados pela primeira vez os direitos inalienáveis do homem".¹¹¹ O descompromisso do PRP com a *Abolição* foi, de resto, revelado pelo próprio partido, em manifesto posterior à *Abolição* (datado de 27 de maio de 1888): "Exprime esse ato legislativo (a *Abolição*, nota minha D.S.), emanado dos poderes constitucionais, parlamento e coroa, a solene decretação de uma reforma ditada pela vontade popular, é certo, mas eficazmente apoiada pelo órgão social que melhor traduz, nos países que se debatem na anarquia mental, a integração da pátria: o Exército".¹¹²

Também o exame da ação política, parlamentar e extraparlamentar do Partido Republicano Paulista permite caracterizá-lo como um partido político pró-escravista. Para obter uma bancada parlamentar, esse Partido se lançou com sucesso, desde 1876, a acordos eleitorais com os partidos monarquistas. Essa bancada permaneceu sempre reduzida (menos de dez deputados), mas as permissas políticas do acordo eleitoral com os partidos monarquistas são facilmente imagináveis: da fração parlamentar republicana esperava-se que não agitasse no Congresso a questão da *Abolição*, nem preconizasse a derrubada violenta da monarquia. Em dezembro de 1884, os três deputados republicanos da Câmara imperial (Campos Sales, Prudente de Moraes e Andrade Botelho) manifestaram, a propósito do projeto Dantas (rejeitado), a opinião de que cada província deveria encaminhar a sua solução própria para a questão da *Abolição*; e que, nas províncias cafeeiras (São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro), a solução para essa questão teria de ser necessariamente mais demorada.

Tomemos agora o exemplo da liderança republicana exercida por Campos Sales. Nos seus tempos de militância jornalística na *Gazeta de Campinas* (fundada em 1869 por Azevedo Marques, Quirino dos Santos e José Maria Lisboa), Campos Sales praticava o típico "republicanismo de Filadélfia": sustentava a necessidade

109. As passagens acima citadas do Manifesto de 1873 podem ser encontradas em R. C. Pessoa, *op. cit.*, pp. 64-65.

110. Ver G. Boehrer, *op. cit.*, Capítulo IX, especialmente o item "O Partido Republicano e a *Abolição*".

111. Cf. R. C. Pessoa, *op. cit.*, p. 91.

112. *Idem*, p. 95.

de uma democracia (onde "todo homem é cidadão, e todo cidadão pode ascender ao mais alto cargo político"), mas praticamente ignorava a questão escrava.¹¹³ Nos inícios da década de 1880, Campos Sales preconizava o *gradualismo* e a perspectiva de longo prazo na resolução da questão escrava: substituição progressiva do escravo pelo colono estrangeiro, sem abolição imediata da escravidão. Na segunda metade da década de 1880, Campos Sales aderiu às propostas de emancipação condicional dos escravos de plantação; finalmente, passou a divergir, em setembro de 1887, do emancipacionismo condicional, preconizando a emancipação incondicional dos escravos. Nenhum traço de abolicionismo e de anti-escravismo pode ser encontrado na prática política de Campos Sales; mesmo a sua posição final (defesa, em 1887, da alforria incondicional) equivaleu apenas ao reconhecimento de um fato consumado (a liquidação, pela fuga, do trabalho escravo nas fazendas), e não a uma proposta de luta antiescravista.

Procuraremos agora, numa síntese final, apresentar o modo de intervenção das classes dominantes paulistas — o bloco regional cafeeiro — no processo de transformação superestrutural. Movida pelos seus interesses específicos (produção e exportação de café) e pelo seu crescente poderio econômico, a partir de 1870 essas classes se lançaram à luta federalista republicana, com vistas à obtenção da autonomia provincial. Todavia, esse processo de luta foi *atravessado* por um processo mais amplo: o processo de luta (dirigida pela classe média, e contando com os escravos rurais como força principal) pela transformação burguesa do Estado. O *cruzamento* desses dois processos provocou um relativo *recuo político* das classes dominantes paulistas, interessadas antes de mais nada em conservar a escravidão e, portanto, o caráter escravista moderno do Estado; daí sua tendência ao compromisso com as forças sociais escravistas que apoiavam a forma monárquica e o centralismo do Estado escravista moderno brasileiro. Isso explica não só a ausência do Partido Republicano Paulista no *movimento abolicionista* (a minoria abolicionista desse partido agia por conta própria, em desobediência às diretrizes fixadas pela

113. Sobre a literatura política de Campos Sales, no período 1873-1883, consultar H. A. de Araújo e M. S. Bresciani, "Campos Sales: a prática política de um propagandista republicano através da 'Gazeta de Campinas' (1873-1883)", Campinas, mimeo.

Comissão Permanente) como também a distância tomada, pela tendência dominante no partido, com relação ao *movimento pela derrubada do governo imperial e pela liquidação total da monarquia*. É conhecido o papel desempenhado pela oficialidade média do Exército imperial nesse movimento. Ora, a ação militar de novembro de 1889 não foi estimulada ou sequer apoiada pela direção do Partido Republicano Paulista; ao contrário, a Comissão Permanente desautorizou os contatos de sua "minoría radical" (representada sobretudo, no episódio, por Francisco Glicério)¹¹⁴ com os militares (por ex.: Benjamim Constant) e republicanos civis do Rio de Janeiro (por ex.: Quintino Bocayuva), favoráveis à derrubada, pela via militar, do governo imperial e da monarquia. A rigor, as classes dominantes paulistas intuíram — e essa intuição foi expressa nas posições assumidas pela Comissão Permanente — que o processo em curso era algo mais que a mera mudança da forma de Estado; isto é, que assistiam a uma transformação radical dos critérios básicos — *critérios de classe* — de organização do aparelho de Estado, no seu conjunto. Intuíram que esse processo de reorganização era um complemento político necessário da Abolição, ou a segunda etapa de um processo de transformação política mais abrangente; e que o conjunto desse processo correspondia aos objetivos políticos de outra classe social.

No curso de um processo de transformação da natureza de classe (tipo) do Estado, a luta de uma classe dominante pela mudança da forma do Estado até então existente deve, necessariamente, se retrair, ainda que a transformação da natureza de classe do Estado se acompanhe, concretamente, da mudança (de forma do Estado) até ali desejada por essa classe dominante. Por isso, não podemos concordar com a tese amplamente difundida — e encontrada em autores tão diversos como George Boehrer, Cruz Costa, José Maria dos Santos, José Oíliam e Paulo Roberto Mot-

114. Alguém sempre poderá objetar que Glicério era um fazendeiro de café, não podendo, por esse fato, representar politicamente outra classe (ex.: a classe média urbana) que não essa. A essa eventual objeção, respondemos que Glicério, independentemente de sua origem de classe, é um militante político; só a análise do conteúdo de sua prática política, bem como do apoio e da oposição das diferentes classes sociais a essa prática, pode nos permitir qualquer conclusão sobre a sua representatividade de classe. Ora, nem a massa dos fazendeiros paulistas nem a direção partidária (que a representa) apóiam as manobras de Glicério nos fins de 1889.

ta¹¹⁵ — segundo o qual os fazendeiros das províncias cafeeiras, após a *Abolição*, aderiram em massa ao *movimento republicano*; e que o fizeram para se *vingar* do imperador, que a consagrara juridicamente (a “Lei Áurea”), ou por *indiferença* diante da *monarquia*, que a consentira. Também não concordamos com a tese que, por vezes (isto é, apenas em alguns autores), complementa a primeira: a tese de que esse republicanismo fundiário, provocado por sentimentos de vingança ou indiferença, teria sido decisivo para a derrubada do governo imperial e para a liquidação da monarquia. É certo que, com a *Abolição*, os grandes partidos escravistas (Liberal e Conservador), assim como o conjunto do aparelho de Estado escravista, entraram em colapso, sendo abandonados pelos ex-proprietários de escravos. Todavia, fatos como esse colapso partidário, como a hipotética (isto é, ainda não suficientemente demonstrada com fatos) entrada em massa dos ex-senhores de escravos nos Partidos Republicanos, ou como a crítica desses setores à *Abolição* e à *política* do governo imperial, não nos podem levar a deduzir, apressadamente, que os grandes e médios proprietários rurais do país passaram, desde 1888, a desejar a derrubada do governo imperial e a liquidação da monarquia, bem como a lutar politicamente para que isso ocorresse de fato.

Coisa distinta é reconhecer que, uma vez extinta legalmente a escravidão e deflagrado o processo de reorganização burguesa do aparelho de Estado, as classes dominantes paulistas se reorganizaram rapidamente e procuraram intervir na cena política, com vistas a impor ao Estado burguês em formação uma *forma* (democracia presidencial e federação) e uma *política* (defesa prioritária da comercialização dos produtos agrícolas e, em particular, do café) conveniente aos seus interesses. Participando ativamente do episódio da *Assembléia Constituinte* e atuando como grupo de pressão junto ao governo provisório, essas classes lograram derrotar politicamente, nessa etapa, as forças sociais (grupo militar, parte da classe média) que lutaram para conferir ao Estado burguês nascente uma forma ditatorial (a “ditadura republicana”) e unitária. Tais

115. Ver G. Boehrer, *op. cit.*, p. 27; J. M. dos Santos, *Os Republicanos Paulistas e a Abolição*, *op. cit.*, p. 102; C. Costa, *Pequena História da República*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968, p. 16; J. Olliam, *A Abolição em Minas*. Belo Horizonte, Itatiaia, 1962; P. R. Motta, *Movimentos Partidários no Brasil*. Rio de Janeiro, FGV, 1971, p. 14.

classes passaram, assim, *estando ainda o processo em curso*, de vítimas da grande transformação política de 1888-1889 à situação inversa, de forças sociais vitoriosas, ainda que o processo tenha exigido a transformação da situação de classe de uma delas (conversão dos fazendeiros escravistas em proprietários rurais de tipo servil ou feudal). Essa transformação, ao longo de diferentes etapas, de uma *derrota* em *vitória* não é inédita na história das revoluções políticas burguesas; na França do século XVIII, o motor da revolução política burguesa foram as massas camponesas e pequeno-burguesas, mas, após a reação termidoriana, definiu-se o grande beneficiário da transformação superestrutural: a grande burguesia mercantil.

B) A posição das classes populares no processo de transformação burguesa do Estado brasileiro

Procuramos, no item anterior, demonstrar que as classes dominantes brasileiras não foram a *força dirigente* do processo de transformação burguesa do Estado brasileiro. Agora, procuraremos caracterizar a posição das diferentes classes populares — isto é, classes trabalhadoras e não-exploradoras — nesse processo de transformação superestrutural. Esclareça-se, mais uma vez, que nosso objetivo, aqui, não é tão-somente o de criticar os preconceitos da historiografia conservadora e de reafirmar que as classes populares *participam*, por alguma forma, de processos como a *Abolição* ou a *Proclamação da República*. Ou seja: nosso trabalho não tem como ponto de partida a proposta — típica da sociologia e da história burguesas liberais — de redescoberta genérica da presença das classes dominadas na história do Brasil. Essa proposta tem sido politicamente útil no combate ao pensamento mais conservador; isso não a impede, entretanto, de ser insuficiente do ponto de vista científico. Nossa proposta, portanto, é diversa: queremos detectar a relação existente entre os interesses das diferentes classes populares e a transformação burguesa do Estado; bem como chegar a qualificar a relação política — situação de *força dirigente*, *força principal* — que se estabeleceu entre algumas dessas classes sociais no processo de transformação superestrutural.

Afirmamos, no Capítulo II, que as classes sociais fundamentais da formação social escravista moderna existente no Brasil entre meados do século XVI e fins do século XIX eram a classe dos

fazendeiros escravistas e a classe dos escravos rurais. Agora, vamos dar mais um passo: a *contradição fundamental* dessa formação social era, e permaneceu sendo ao longo dos séculos, a contradição entre essas duas classes sociais antagônicas. Ou seja, a *contradição fundamental* era aqui (como em qualquer formação social) uma *contradição entre classes sociais*, e não uma contradição entre *ordens policlassistas*: a ordem geral dos senhores de escravos (proprietários fundiários, traficantes, rentistas urbanos, etc.) e a ordem geral dos escravos (escravos rurais, escravos domésticos, escravos de ganho). Os escravos rurais constituíam a classe social absolutamente majoritária (nunca menos de 2/3 do total) dentro da ordem policlassista dos escravos; os fazendeiros escravistas eram, portanto, a classe social que, dentro da ordem policlassista dos senhores de escravos, detinha a propriedade da maioria absoluta dos escravos disponíveis. Por isso, a reprodução ou a destruição das relações de produção escravistas, no Brasil, dependiam fundamentalmente das relações entre essas duas classes. Liquidado o escravismo no campo, liquidava-se conseqüentemente o escravismo nas cidades; todavia, o inverso não ocorria, como atesta a crise final do escravismo brasileiro (quando o escravismo urbano declinou *justamente* para reforçar o escravismo rural, já ameaçado pela luta de classes).

A *contradição fundamental*, no escravismo moderno brasileiro, era portanto a contradição entre fazendeiros escravistas e escravos rurais. Os primeiros queriam conservar, a qualquer custo, o trabalho forçado nas fazendas e a capacidade de dispor dos trabalhadores como se estes fossem coisas, objeto de propriedade (isto é, suscetíveis de serem comprados, vendidos, emprestados, oferecidos como garantia hipotecária); os últimos queriam genericamente, e em qualquer subperíodo considerado, fazer cessar o trabalho forçado, prestado sob vigilância ao proprietário da terra e dos instrumentos de trabalho. A nosso ver, essa contradição era a *fundamental* pelo fato de ser o *antagonismo* entre fazendeiros escravistas e escravos rurais o fator determinante, não só da liquidação final das relações de produção escravistas, como também da destruição da superestrutura escravista. Diante de tal formulação, pode surgir a objeção: não estaremos subestimando a complexidade do processo de passagem de um modo de produção a outro? Essa objeção, a nosso ver, não se justifica, pois reconhecemos, ao longo do texto, que: a) a escassez crescente de escravos não foi devida ape-

nas à luta de classes (fugas de escravos, insurreições), mas também à contradição entre a burguesia industrial inglesa (posição anti-tráfico) e as classes dominantes da formação social escravista moderna brasileira; b) a difusão de relações de produção não-escravistas (*colonato*, *moradia*), no seio da formação social escravista moderna, não foi devida apenas à luta escrava, mas também à escassez de escravos (que foi, em parte, provocada pela contradição supranacional entre interesses capitalistas e interesses escravistas). Isto significa que, em nossa perspectiva, o antagonismo entre fazendeiros escravistas e escravos rurais não foi o fator determinante da difusão de relações de produção não-escravistas no seio da formação social escravista moderna; mas pode ser considerado, isoladamente, o fator determinante da liquidação final das relações de produção escravistas e da destruição da estrutura jurídico-política escravista. Tentamos, ao longo deste trabalho, qualificar o papel da transformação superestrutural na definição da supremacia (ou *dominância*) de um novo modo de produção. Compreender-se-á, portanto, que nossa formulação se distingue das teses mais gerais sobre o papel determinante da luta de classes na “desagregação de um modo de produção”, genericamente considerado.

Todavia, mesmo depois de feitas as ressalvas acima, a objeção pode persistir: a relação de *determinação* estabelecida entre o antagonismo “plantadores versus escravos rurais” e a transformação superestrutural não será uma simplificação deturpadora da realidade? A nosso ver, é impossível responder a essa questão, se não recorrermos ao tratamento teórico que Mao-Tsé-Tung dá, nas suas obras, à contradição fundamental. Diz Mao:

Nem a contradição fundamental no processo de desenvolvimento de uma coisa ou de um fenômeno, nem a essência desse processo, determinado por essa contradição, desaparecem antes do término do processo; todavia, as condições diferem habitualmente umas das outras a cada etapa do longo processo de desenvolvimento de uma coisa ou de um fenômeno. Eis a razão disto: embora o caráter da contradição fundamental no processo de desenvolvimento de uma coisa ou de um fenômeno e a essência do processo permaneçam inalterados, a contradição fundamental se acentua progressivamente a cada etapa desse longo processo. Além disso, entre tantas contradições, importantes ou mínimas, que são determinadas pela contradição fundamental ou se acham sob sua influência,

algumas se acentuam, outras se resolvem ou se atenuam temporária ou parcialmente, outras ainda vêm de nascer.¹¹⁶

Desse longo trecho tiramos, pensando no caso brasileiro, duas lições fundamentais: a) a contradição fundamental se *acentua* ou se *desenvolve* progressivamente; b) a contradição fundamental *determina* ou *influencia* outras contradições. Tentemos agora aplicar essas lições na análise do que consideramos a contradição fundamental da formação social escravista brasileira.

Não pensamos inventariar, aqui, as revoltas dos escravos rurais contra o trabalho forçado nas plantações; nem avançar na caracterização das diferentes formas de luta empregadas pelos escravos rurais em revolta. Esse trabalho, sem dúvida da maior importância, vem sendo realizado por autores como Clóvis Moura, Suely Robles Reis de Queiroz, Ronaldo Marcos dos Santos, Emília Viotti da Costa, entre outros. Neste tópico, reexpor tudo aquilo que os pesquisadores podem encontrar, nesses e em outros autores, seria inútil. Preferimos, na verdade, concentrarmo-nos sobre *um aspecto* do processo de acentuação ou desenvolvimento da contradição fundamental: não a *intensificação* do movimento de revolta escrava após 1850 (aspecto bastante estudado), e sim a redefinição, por volta desta mesma época, dos objetivos políticos perseguidos pelo movimento de revolta escrava. Essa reorganização do movimento de revolta escrava no século XIX — novos objetivos políticos e, conseqüentemente, novas formas de luta — também foi objeto da atenção dos autores citados. A despeito disso, essa questão será aqui tratada, pois pretendemos avançar justamente na caracterização de um processo que permaneceu à margem das preocupações dominantes nos estudos sobre revoltas escravas: isto é, do processo de subordinação dos escravos rurais em revolta aos objetivos políticos de uma classe social determinada, movida por uma ideologia de classe precisa.

Em primeiro lugar, é preciso lembrar que o movimento de revolta escrava se iniciou praticamente no mesmo momento em que se implantaram, no território colonial brasileiro, relações de produção escravistas; segundo a historiografia, já no século XVI

116. Cf. Mao Tsé-Tung, "De la Contradiction" (agosto de 1937), pp. 48-49, in Mao-Tsé Tung, *Quatre Essais Philosophiques*. Pequim, Editions en Langues Etrangères, 1967 (trad. de D.S.).

ocorreram fugas individuais ou coletivas e formaram-se quilombos (comunidades de escravos fugidos).

Isso não significa a inexistência de uma *dominação ideológica escravista*. Tal dominação existe, embora seja radicalmente distinta da dominação ideológica burguesa. No modo de produção capitalista, o direito individualiza e igualiza os membros das diferentes classes sociais (transformando-os em sujeitos de direitos), e o aparelho de Estado pode se apresentar às classes dominadas, dado o seu modo peculiar de organização (burocratismo), como o representante do *interesse geral da sociedade*. No modo de produção escravista moderno, o direito declara que uns homens são proprietários de outros; e o Estado garante esse direito de propriedade, apresentando-se claramente aos escravos como representante direto e exclusivo dos seus proprietários. No escravismo moderno, portanto, a classe dominante não dispõe de meios para *ocultar* ou *negar* a existência da dominação de classe; por isso, sua prática ideológica consiste em *justificar*, ao mesmo tempo em que admite a sua existência, a dominação de classe. Como bem mostrou Ciro F. S. Cardoso, o senhor trata o escravo como se esse fosse uma *coisa*, e não um *ser humano*; e, simultaneamente, endereça ao escravo um discurso que declara abertamente a inferioridade e a inumanidade deste último. A dominação ideológica escravista consiste, portanto, na aceitação, pelo escravo, da idéia de sua inferioridade e de sua inumanidade.¹¹⁷ A dominação ideológica escravista não anula entretanto a possibilidade de que se concretize, em certos momentos, o seu contrário: a negação, pelo escravo, de que essa dominação corresponde a uma necessidade natural, ou seja, a *revolta escrava*.

Todavia, existem diferentes modos de o escravo se revoltar contra o trabalho forçado; vale dizer, a revolta escrava pode perseguir diferentes objetivos. Aqui, tocamos a questão da unidade e da diversidade da revolta escrava. Todas as revoltas escravas apresentam algo em comum: perseguem o objetivo genérico de fazer cessar o trabalho forçado para os homens que se revoltam. Mas esse objetivo geral se articula sempre a um dentre vários objetivos particulares: reorganizar uma comunidade primitiva, transformar os antigos senhores em escravos, conquistar a situação de pequeno proprietário independente ou de trabalhador "livre" (assalariado).

117. Cf. C. F. S. Cardoso, "El modo de producción esclavista colonial en América", *op. cit.*, pp. 221-224.

Isso significa que, em toda revolta escrava, o interesse próprio a uma ordem (= fazer cessar o trabalho forçado) se articula a uma *ideologia de classe* (escravista, camponesa, burguesa) ou *negadora da sociedade de classes* (comunismo primitivo). Analisando o escravismo antigo, Moses Finley concluiu que o objetivo dos escravos em revolta era voltar ao país natal ou reverter a situação anterior, reduzindo à escravidão os antigos senhores. A idéia de *liberdade* que movia tais escravos era portanto — lembrou Finley — a própria idéia *escravista* da liberdade (ideologia dominante): ser livre era ter o direito e a capacidade de se apropriar de outros indivíduos como escravos.¹¹⁸ Também a polêmica soviética sobre os verdadeiros objetivos da revolta de Espártaco indica a possibilidade de as revoltas escravas exprimirem diferentes tendências ideológicas: se para Rakov os escravos revoltosos comandados por Espártaco e por Crixus queriam a instauração de uma economia camponesa (pequena propriedade independente), para Misulin tal revolta objetivava a instauração de um “socialismo de consumo” (regresso a uma espécie de organização gentílica).¹¹⁹

Façamos agora, à luz das considerações teóricas anteriores, o exame dos objetivos perseguidos pela revolta escrava no Brasil. A nosso ver, é impossível, no atual estágio da pesquisa, estabelecer uma periodização absolutamente rígida e precisa da revolta escrava no Brasil, segundo o critério dos objetivos. Pode-se, entretanto, afirmar que, até pelo menos a metade do século XIX, a revolta escrava perseguiu predominantemente um objetivo: a constituição, *à margem da formação social escravista moderna*, de comunidades que restaurassem o modo de vida tribal (ideologia comunista, primitiva, ou gentílica) ou que reproduzissem, em pequena escala, as relações entre senhores e escravos (ideologia escravista). Os *quilombos* (= comunidades de escravos fugidos) dessa primeira fase podiam se inclinar para um ou para outro desses tipos de organização; mas, freqüentemente combinaram elementos pertencentes aos dois tipos. No quilombo de Palmares (o mais importante dessa fase: durou pelos menos 65 anos e contou com cerca de 20 mil membros), os membros voluntários transformavam os membros forçados (escravos capturados nas plantações) em escravos, que deviam

118. Ver M. Finley, p. 92.

119. Ver o artigo já citado de E. Staerman, onde estão reproduzidos os termos dessa polêmica, pp. 196-202.

realizar o trabalho agrícola. Sobre os quilombos de Minas Gerais no século XVIII (Ambrósio, Brumado, Campo Grande, Catas Altas, etc.), os quilombos paulistas da mesma época (região canavieira) ou um quilombo como o dirigido por Cosme no Maranhão (formado por ocasião da Balaiada, subsistiu entre 1838 e 1841 e teve 3 mil membros), pode-se dizer que se inclinaram para um ou para outro tipo de organização (comunitária ou escravista). Sobre as sucessivas insurreições baianas do período 1807-1844 — dentre as quais avultou a grande insurreição de 1.500 escravos muçulmanos na cidade de Salvador (1835) —, não dispomos de conhecimentos que nos permitam uma definição precisa de objetivos, para além das propostas de “matar todos os brancos” ou de “instaurar um governo monárquico”. Tais insurreições, por se caracterizarem como ofensivas rápidas e terem sido derrotadas antes da construção de qualquer organização social duradoura (como os quilombos), não nos legaram informações suficientes. Pode-se entretanto conjecturar que os seus objetivos não deviam destoar da tendência então dominante no movimento de revolta escrava.¹²⁰

É preciso que se diga, entre parênteses, que, se os objetivos da revolta escrava permaneceram fundamentalmente os mesmos do século XVI até meados do século XIX, processaram-se nesse período uma ampliação e uma intensificação da revolta escrava. Em outras palavras: a contradição fundamental da formação social escravista moderna acentuou-se nessa fase. Quais as razões dessa ampliação e intensificação da revolta escrava? Sabe-se, de um lado, que o escravismo, pelas suas características estruturais, tornava extremamente difícil a organização da classe explorada para a deflagração de lutas — *parciais e reivindicatórias* — que constituíssem um ponto de apoio para a passagem a um nível de luta politicamente superior (isto é, propriamente *revolucionário*): faltavam aos escravos rurais recursos materiais mínimos, instrumentos de comunicação (desconhecimento da escrita, etc.), um mínimo de liber-

120. As nossas considerações sobre a revolta escrava no Brasil apóiam-se principalmente nas informações e análises proporcionadas pelos seguintes autores: C. Moura, *Rebeliões da Senzala*, *op. cit.*; e *O Negro: de Bom Escravo a Meu Cidadão?*, *op. cit.*, especialmente o Capítulo II: “O negro nas lutas de emancipação do Brasil”; S. R. R. de Queiroz, *op. cit.*, Capítulo XV: “A resposta do ‘figurante mudo’”; J. Oiliam, *op. cit.*, pp. 55-61; R. M. dos Santos, *Resistência e Superação do Escravismo na Província de São Paulo (1885-1888)*. São Paulo, IPE, 1980.

dade de movimento e de reunião, etc. Por outro lado, a classe dominante escravista criava deliberadamente obstáculos para a organização da luta escrava: promoção forçada da coexistência entre escravos oriundos de diferentes tribos africanas (as diferenças de língua e de costumes contribuindo para aumentar as dificuldades organizacionais), diferenciação do tratamento material e disciplinar, proporcionado aos escravos rurais e aos escravos domésticos, com o objetivo de reforçar nestes últimos a tendência, desde logo mais pronunciada, à aceitação da dominação ideológica escravista.¹²¹ Surgiram todavia, no período em questão, novas condições — subjetivas e objetivas — que contribuíram para neutralizar tais dificuldades. De um lado, quanto mais a economia escravista se integrava ao mercado mundial e, portanto, quanto mais se desenvolvia a produção para a troca na plantação escravista, mais trabalho excedente devia ser prestado pelos escravos rurais e maior era a exploração a que estavam sujeitos. Em função dessa evolução econômica, intensificou-se a tendência à revolta escrava; tendo pelo menos em vista garantir a sua sobrevivência física, ameaçada pela violenta compressão do trabalho necessário, os escravos evadiram-se mais e mais das plantações, em busca de florestas e terras desocupadas. Nesse contexto de mercantilização crescente, caso o abastecimento em escravos se fizesse de forma regular e sem maiores dificuldades, os plantadores escravistas se abstinham de empregar meios materiais vultuosos na repressão aos quilombos e na reescravização dos escravos fugidos. Esse relaxamento da classe dominante escravista no tratamento dos fatos consumados (escravos já fugidos) produziu um efeito ideológico não desejado pelos senhores de escravos: o de estimular os escravos ainda sediados nas plantações a imitarem o exemplo dos fugitivos. No Brasil, esse efeito atuou até a cessação efetiva do tráfico africano de escravos (1850); desde então, o abastecimento em escravos se transformou em problema para a classe dominante escravista, e a repressão aos quilombos tendeu a se intensificar progressivamente.¹²²

De outro lado, no Brasil do período 1780-1850 existiam contradições secundárias que produziam como efeito uma acentuação da contradição fundamental. Quais eram essas contradições? Sua caracterização já foi esboçada em autores como Robert Conrad e

121. Cf. C. F. S. Cardoso, "El modo de producción esclavista colonial en América", *op. cit.*, p. 223.

122. *Idem*, p. 195.

Suely Queiroz. Diz Conrad: "As rebeliões dos escravos tornavam-se particularmente prováveis durante guerras internacionais ou quando membros da classe dominante se envolviam em disputas entre si, como nos casos do movimento pela independência, dos levantes regionais que se seguiram à separação de Portugal ou da luta abolicionista".¹²³ Afirma Suely Queiroz: "Outra ordem de considerações a que nos levam os movimentos insurrecionais diz respeito à sincronia dos mesmos com os momentos de perturbação político-social do país, e a como eram absorvidas pelos escravos e canalizadas em proveitos próprios as idéias que circulavam. (...) Pode-se observar que nas ocasiões de crise do país aumentaram as agitações e tentativas insurrecionais dos escravos, valendo dizer que, afora a tensão constante do dia-a-dia motivada pela violência do regime, momentos houve em que as tensões se aguçaram ao máximo. (...) A sincronia entre as rebeliões e os momentos de agitação política é visível em todas as regiões de grande escravaria".¹²⁴ Esses autores estão, a nosso ver, referindo-se a dois tipos de contradição secundária: a) contradições entre as classes dominantes nacionais e as classes dominantes de outras formações sociais (sobretudo portuguesas até 1831; sobretudo inglesas, de 1831 a 1850); b) contradições (abundantes no período 1822-1850) entre diferentes frações regionais de uma classe dominante, ou mesmo entre diferentes classes dominantes brasileiras. Os conflitos políticos, militares ou diplomáticos decorrentes dessas contradições criaram, efetivamente, condições políticas mais favoráveis (incentivo involuntário à insubmissão, relaxamento momentâneo da repressão) à deflagração de revoltas escravas. A Revolução do Porto (1820), cujo caráter colonialista e mercantilista não foi de imediato percebido pelas classes populares brasileiras, estimulou fugas maciças de escravos no Pará, em inícios de 1822¹²⁵; um ano antes (1821), 15 mil escravos se lançaram, em Minas Gerais, à luta pela adoção da Constituição então em preparo nas Cortes de Lisboa; em 1831, a crise política da Abdicação de D. Pedro I e o aumento da pressão inglesa contra o tráfico negreiro incentivaram um levante escravo em São Paulo; no período de 1830-1835, pontilhado por conflitos

123. Cf. R. Conrad, *op. cit.*, p. 19.

124. Cf. S. R. R. de Queiroz, *op. cit.*, pp. 183-184.

125. Ver A. C. F. Reis, "O processo de independência no Norte", in Carlos Guilherme Mota (org.), *1822-Dimensões*. São Paulo, Perspectiva, 1972, pp. 199-200.

no seio da classe dominante, cresceu a revolta escrava na província paulista (Campinas, Ubatuba, Itu, Vale do Paraíba), e em Minas Gerais (onde o quilombo do Bateiro chegou a contar, à semelhança do já extinto quilombo de Palmares, com 20 mil membros); por ocasião da revolução liberal paulista (1842), registraram-se conspirações escravas na região campineira.¹²⁶

Examinemos, agora, o salto qualitativo realizado pela revolta escrava, a partir de meados do século XIX. Essa transformação foi detectada com muita acuidade por pesquisadores como Ronaldo dos Santos e Ademir Gebara,¹²⁷ e se encontra indicada no trabalho já citado de Suely Queiroz; servimo-nos aqui das preciosas análises e indicações contidas nos trabalhos desses autores. Vejamos em que consistem o salto qualitativo mencionado: *no período em questão, a revolta escrava redefiniu os seus objetivos políticos*. Essa redefinição e as suas conseqüências práticas — aspectos do desenvolvimento da contradição fundamental — decorreram do fato de que, na fase em questão, a contradição entre fazendeiros escravistas e escravos rurais determinou a emergência de uma nova contradição; e essa contradição, por sua vez, influenciou — caso típico de operação do princípio da *ação recíproca* — no desenvolvimento da contradição fundamental. Vejamos como se traduz, concretamente, esse jogo de contradições.

A reprodução do modo de produção escravista moderno implicou, no Brasil do século XIX, o desenvolvimento das práticas comerciais internas e a ampliação do aparelho interno (pós-colonial) de Estado; assim se desenvolveram as cidades comerciais (por ex.: Santos) e burocráticas (por ex.: Rio de Janeiro), e diversificou-se a estrutura de classes com o aparecimento de uma nova classe média urbana (trabalhadores não-manuais e não-proprietários: empregados de escritório, burocratas, militares de carreira, jornalistas, etc.), distinta da antiga pequena burguesia (simultaneamente pequenos proprietários independentes e trabalhadores manuais: artesãos, pequenos comerciantes). Tais transformações, juntamente com as suas conseqüências materiais (melhoria dos ser-

viços urbanos: pavimentação, transporte, comunicação), permitiram também a implantação duradoura de um pequeno leque de indústrias (do ramo têxtil e siderúrgico).

Ora, a contradição entre fazendeiros escravistas e escravos rurais, em pleno desenvolvimento, determinou a emergência de uma contradição entre, de um lado, a classe média em formação e, de outro lado, o Estado escravista moderno e as classes dominantes escravistas: o *abolicionismo* e o *republicanismo* dessa classe média foram expressão dessa contradição. Não é neste ponto do trabalho (dedicado à análise da revolta escrava), e sim no momento seguinte (dedicado à análise da classe média), que procuraremos caracterizar a relação entre o “abolicionismo republicano” (luta pela transformação burguesa do Estado) e os interesses da classe média nascente. Isso significa que aqui deixaremos em suspenso a questão do modo pelo qual a contradição fundamental determinou a emergência dessa nova contradição; passaremos diretamente à análise da influência exercida pela contradição secundária (classe média *versus* Estado escravista moderno-classes dominantes escravistas) sobre a contradição fundamental (fazendeiros escravistas *versus* escravos rurais).

Vejamos em que consistiu tal influência. O movimento abolicionista de classe média não teve como objetivo estratégico a formação de comunidades negras que réstaurassem um modo de vida tribal ou reproduzissem, em pequena escala, as relações entre senhores e escravos. Seu objetivo estratégico não foi expressão de uma ideologia comunista primitiva ou de uma ideologia escravista, e sim da ideologia jurídica burguesa: a classe média abolicionista queria “libertar” todos os trabalhadores escravos para que os membros de todas as classes sociais — “indivíduos” — acessem igualmente à condição de sujeitos de direitos (isto é, “cidadãos”). Ora, da década de 1860 até 1888, as lideranças e organizações abolicionistas de classe média promoveram sucessivamente iniciativas emancipadoras (compra de escravos aos seus senhores por particulares, até 1871; emancipação de escravos pelo Fundo, desde então), fugas individuais e fugas coletivas com o intuito, não de estimular a evasão dos escravos fugidos para terras desocupadas, e sim de transformá-los em “cidadãos” (sujeitos de direitos) na própria formação social em que viviam fazendeiros, comissários, exportadores, banqueiros, burocratas, militares, etc. Mas transformar juridicamente o “escravo” (objeto de direito) em “cidadão” (sujeito de direito) implicava transformar economicamente o tra-

126. Cf. S. R. R. de Queiroz, *op. cit.*, Capítulo IV; e C. Moura, *O Negro: de Bom Escravo a Mau Cidadão?*, *op. cit.*, Capítulo II.

127. O trabalho de R. M. dos Santos é aquele que citamos anteriormente; o trabalho de A. Gebara é “Campinas-1869/1875: republicanismo, imprensa e sociedade”, tese de Mestrado, Depto. de História da FFLCH-USP, 1975, mimeo.

balhador escravo em trabalhador “livre”, destituído dos meios de produção e ofertante de força de trabalho àquele que detivesse a propriedade de tais meios; isto é, em trabalhador assalariado. O objetivo estratégico da classe média abolicionista implicava, portanto, transformar o trabalhador escravo em trabalhador assalariado nas fazendas, nos portos, nas fábricas ou nos estabelecimentos comerciais; e não, empurrá-lo para fora dessas unidades econômicas.

Portanto, o movimento abolicionista de classe média passou, na segunda metade do século XIX, a influenciar o desenvolvimento da revolta escrava; redefiniu os seus objetivos políticos e a reorganizou (coordenação/centralização do movimento de fugas) em função desses novos objetivos. Nesse novo quadro, marcado pela articulação entre o movimento abolicionista de classe média e a revolta escrava, o *quilombo* (comunidade negra isolada, à parte) deixou de ser o objetivo *estratégico* da revolta escrava, convertendo-se em *objetivo puramente tático*. É o que indicou, por exemplo, a sugestiva comparação empreendida por Ronaldo Marcos dos Santos entre o “quilombo colonial” (da fase pré-abolicionista) e o “quilombo cafeeiro” (da fase abolicionista): enquanto o primeiro constituía uma unidade sedentária, de porte razoável, dedicada à prática regular da agricultura e inclusive relacionada, ao nível da troca, com fazendas vizinhas, o segundo constituía uma unidade móvel (nômada), de pequeno porte, não dedicada a qualquer atividade econômica regular e voltada para a pilhagem como meio de sobrevivência (exemplos deste segundo tipo foram os quilombos paulistas da década de 1880: Itu, Pirai, Iguape, e o famoso quilombo móvel da Rocinha, que surgiu em 1885 e percorreu sucessivamente Campinas, Jundiá, Valinhos, Rocinha, Itatiba e Capivari).¹²⁸ A esse respeito, afirma o autor: “Em conclusão, podemos dizer que o quilombo dos anos finais do escravismo não tem objetivos claros como os do período colonial, quando conseguia atingir seus fins. Não podendo fixar-se, firmar raízes e crescer o número dos participantes, o quilombo acaba por cair em círculo vicioso: a pilhagem traz a repressão, esta, na sua atividade, os obriga a contínuas fugas e, conseqüentemente, novas pilhagens; tal círculo vicioso acaba por desagregá-lo.” E ainda: “Por isso, como forma espontânea de protesto do negro, no período final da escravidão, o quilombo é ine-

ficaz”.¹²⁹ Apoiamo-nos na sugestiva análise de Santos para caracterizar a diferença entre os quilombos da fase pré-abolicionista e os quilombos da fase abolicionista. Todavia, no que diz respeito à formulação acima, cabe-nos agregar que aquilo que o autor designou como *ausência de objetivos claros e ineficácia* dos quilombos, na última fase, foi antes de mais nada a expressão do caráter puramente *tático*, não-estratégico, de tais quilombos.

Também Suely Queiroz assinalou a diferença entre os quilombos do “período colonial” e os quilombos do “período imperial”. Os primeiros caracterizavam-se pelo maior porte, pela longa duração, pelo caráter sedentário, pela prática regular da agricultura. Já os últimos caracterizavam-se pelo pequeno porte (daí o grande número de pequenos quilombos em São Paulo após 1850), pela curta duração (alguns meses, no máximo um ano), pelo nomadismo (“quilombos itinerantes”) e pela prática da pilhagem (e não da agricultura regular) como meio de sobrevivência, por se localizarem em áreas próximas às vilas e aldeias (e não em áreas distantes, como na fase anterior). Todavia, a autora atribuiu fundamentalmente à intensificação da repressão a transformação das características do quilombo. A nosso ver, é inegável que, a partir da abolição do tráfico internacional de escravos, intensificou-se a repressão contra os quilombos; mas a repressão crescente não foi o fator determinante da transformação das características do quilombo. É a *provisoriidade* do novo quilombo que explica o fato (reconhecido pela própria autora) de os escravos fugidos não se deslocarem para áreas geográficas mais distantes, dificilmente alcançáveis pelas forças repressivas; e de se instalarem nos arredores das cidades e vilas do interior. Essa *provisoriidade* indica que a formação do quilombo não era mais o objetivo final, mas tão-somente um objetivo intermediário, necessário à consecução de outro objetivo, proposto pela classe média aos escravos rurais através da correia de transmissão constituída pelo movimento abolicionista. De resto, Suely Queiroz reconheceu que o mais importante quilombo da província de São Paulo — o quilombo do Jabaquara (Santos), fundado em 1887 e composto por 10 mil membros — foi o resultado da ação abolicionista: “Todavia (o quilombo do Jabaquara, D.S.), decorreu de uma ação sistematizada pelo branco e com o concurso deste. Não representaria tão expressivamente o protesto do negro

128. Ver R. M. dos Santos, *op. cit.*, pp. 26-37.

129. *Idem*, p. 37.

como os anteriores".¹³⁰ Ora, se a autora reconheceu a relação entre o movimento abolicionista e a formação do maior quilombo paulista, poderia ter atentado para as características desse quilombo e se interrogado sobre uma eventual relação entre tais características e a ação abolicionista. Em nenhum quilombo evidenciou-se com tanta clareza, como no do Jabaquara, a *provisoriidade*: tal quilombo recolheu uma maioria esmagadora de escravos rurais (os escravos da cidade de Santos já estavam sendo emancipados por compra) e os instalou no coração de uma cidade comercial e portuária, onde eram abundantes os empregos braçais (transporte de mercadorias). A escolha da cidade de Santos (facilmente atingível pela repressão, por mar e por terra) como sede do mais importante quilombo paulista só se explicaria caso o objetivo dos seus organizadores fosse, sucessivamente, "libertar" e assalariar o trabalhador escravo. Colocada diante de episódios como esse e outros, Suely Queiroz tateou em busca de uma explicação para as novas características da revolta escrava: "Parece-nos que as insurreições dessa fase final teriam antes o caráter de pressão, coação sobre o proprietário, para que o deixasse sair pacificamente ou o libertasse".¹³¹ A fórmula empregada por Queiroz nos parece vaga e insuficiente; mas traduz o pressentimento de que pairava no horizonte ideológico de abolicionistas e escravos em revolta a possibilidade de volta dos ex-escravos, em novas condições (isto é, como trabalhadores "livres"), à fazenda e à agricultura mercantil.

Como vimos até aqui, o movimento abolicionista de classe média propunha aos escravos em revolta que lutassem para se transformar em "cidadãos" (sujeitos de direitos); e isto implicava — como sabiam os abolicionistas — que os ex-escravos conquistassem a condição de trabalhadores "livres" (i. é., assalariados). Agora, coloca-se a pergunta: era possível o assalariamento da massa dos ex-escravos no quadro da economia pós-escravista brasileira? Ou isso correspondia tão-somente a uma aspiração utópica da classe média abolicionista? Para responder a essa pergunta, é preciso analisar, separadamente, a economia agrária e a economia urbana.

Vejamoinicialmente a economia agrária. Sabe-se que o movimento abolicionista de classe média, ao mesmo tempo em que

lutava para que os escravos se evadissem das fazendas, propunha aos fazendeiros carentes de força de trabalho a contratação de escravos fugidos como trabalhadores assalariados. Lembre-se, a título de exemplo, o modo de ação do líder Antonio Bento e os seus *caifazes*, na província de São Paulo: escravos fugidos de outras províncias (Minas Gerais e Rio de Janeiro) ou retirados, pelos *caifazes*, de alguma área da província eram propostos como trabalhadores assalariados, por essa mesma organização, a fazendeiros de outras áreas da província. Os *caifazes* propunham aos fazendeiros contratos de trabalho em sistema de empreitada (trabalho temporário: por ocasião da safra), e impunham como condição que os capatazes fossem *caifazes*, e não empregados das fazendas. Segundo o abolicionista Bueno de Andrade, esse modo de ação foi eficaz na província de São Paulo: "A Lei de 13 de Maio encontrou mais de um terço das fazendas de São Paulo lavradas por escravos retirados de outras fazendas" (cf. artigo na *Revista do IHGSP*, vol. XXXVI, 1-11-1894, p. 207).¹³² Todavia, a declaração de Bueno de Andrada não serve como prova de que o objetivo dos *caifazes* (transformar os libertos em trabalhadores assalariados nas fazendas) tenha sido cumprido. Na verdade, o reduzido desenvolvimento das forças produtivas sob o escravismo impediu que a desagregação desse modo de produção abrisse diretamente a via para o trabalho assalariado no campo; durante algumas décadas ainda, as relações de produção servis foram aí dominantes, sob a forma de *colonato*, *moradia*, ou meação. Os libertos que permaneceram no campo não se transformaram, portanto, em trabalhadores "livres" (destituídos dos meios de produção e vendedores de sua força de trabalho num mercado plenamente operante) e sim em trabalhadores servis (produtores de sua própria subsistência mediante o uso de terras cedidas pelo senhor), sujeitos à dominação pessoal. A via possível para a transformação econômica do campo no pós-escravismo podia, naquele momento, ser detectada pela classe dos fazendeiros, ou mesmo pelos seus aliados (exportadores, comissários, etc.), mas não pela classe média abolicionista, movida pela ideologia jurídica burguesa. Tal classe, impulsionada

130. Ver S. R. R. Queiroz, *op. cit.*, pp. 135-144; a frase citada se encontra à p. 144.

131. *Idem*, p. 175.

132. Citado por J. M. dos Santos, *Os Republicanos Paulistas e a Abolição*, Capítulo X, p. 240. Cabe agregar que, quanto a esse ponto, o autor se deixa enredar pela retórica abolicionista: "Antonio Bento já não se contentava com arrancar os escravos ao cativo: educava-os e praticamente os preparava para o próximo regime do trabalho livre" (p. 240).

pela aspiração de transformar todos os “indivíduos” em “cidadãos”, não podia estar atenta às dificuldades econômicas, e inclusive políticas, de se transformar as massas do campo pós-escravista em trabalhadores “livres” (assalariados); daí as ilusões dos *caifazes*.

Examinemos agora a economia urbana. O desenvolvimento do comércio, a ampliação do aparelho de Estado e a extensão dos serviços públicos (limpeza, transporte, iluminação, etc.) multiplicaram as oportunidades de exercício, nas cidades, de algum trabalho manual. Essa evolução do emprego braçal urbano favoreceu objetivamente a redefinição dos objetivos políticos da revolta escrava, ao tornar viável aquilo que era quase impossível no campo: o real assalariamento dos libertos. Ademir Gebara, em seu sugestivo estudo, analisou os anúncios de fugas de escravos publicados pela *Gazeta de Campinas* na década de 1870 e concluiu que a possibilidade objetiva de o escravo em fuga vir a vender a sua força de trabalho nas cidades permitiu que se desenvolvessem, entre os escravos, novas motivações para a fuga, individual ou coletiva. Os escravos fugidos de Campinas em 1870 levavam, na fuga, ferramentas de pedreiro; ou alistavam-se como *voluntários da pátria* (isto é, mercenários do Exército imperial); ou ainda procuravam emprego na estrada de ferro Santos-Jundiaí. A esse respeito, afirma Gebara: “(. . .) é possível inferir que a consciência do escravizado está se adaptando, dentro dos limites de um protesto primitivo, a uma situação onde ele possa vender sua força de trabalho”.¹³³ Nas cidades, portanto, a possibilidade de que o objetivo do movimento abolicionista — a transformação do escravo em trabalhador “livre” — se cumprisse era consideravelmente maior. É verdade que muitos ex-escravos permaneceram desempregados nas cidades, vivendo de pequenos expedientes e em situação instável; outros, entretanto, lograram, com a mediação dos abolicionistas, obter um emprego braçal remunerado nas ferrovias, no comércio (tarefas de carregamento e descarregamento), no serviço público (limpeza), etc.

Esclareça-se, finalmente, que a influência do movimento abolicionista de classe média sobre a revolta escrava não consistiu apenas na transmissão, aos escravos em revolta, dos seus objetivos políticos de classe, conformes com a ideologia jurídica burguesa. A ação abolicionista — *caifazes* em São Paulo, *jangadeiros* no Ceará, etc. — de coordenar e centralizar as fugas de escravos

aumentou consideravelmente a eficácia do movimento de revolta escrava. É fato que as lutas escravas precederam de muito o movimento abolicionista. Insurreições, quilombos e fugas coletivas foram registrados ao longo de todo o século XIX (para nos atermos ao Império), nas mais diversas províncias: lembremo-nos do impressionante ciclo de insurreições escravas na Bahia (nas suas três fases: 1807-1830, 1830-1835 e 1835-1844) e, em particular, da grande insurreição maometana em Salvador (1835), do vasto quilombo do Bateiro em Minas Gerais (década de 1830), da multiplicação de quilombos pequenos e itinerantes em São Paulo (década de 1830). Deve-se contudo, reconhecer que a passagem do movimento abolicionista, na década de 1880, à *ação ilegal* (organização de fugas no campo e de quilombos urbanos para receber os fugitivos) provocou a *generalização* do movimento de revolta escrava. Na década de 1880, o ritmo do movimento de fugas se acelerou consideravelmente, nas mais variadas províncias, graças ao papel coordenador e centralizador desempenhado pelo movimento abolicionista. Dados a esse respeito são encontrados nas obras de praticamente todos os autores que tratam o tema; trata-se de matéria bastante conhecida, e por isso dispensamo-nos de tratá-la aqui. Evoquemos, tão-somente a título de exemplo, a magnitude das iniciativas antiescravistas coordenadas pelos *caifazes* de São Paulo. *Em apenas um ano* (inícios de 1887 a maio de 1888), o quilombo do Jabaquara chegou a contar com uma população de 10 mil habitantes, enquanto que o quilombo de Palmares (Nordeste, século XVII) chegou a 20 mil habitantes *ao cabo de 65 anos*. Veja-se, igualmente, o ritmo das fugas diretamente preparadas pelos *caifazes*: 150 escravos num só dia em Itu (1887), uma média de 40 escravos por dia em Capivari (para o mês de dezembro de 1887), mais de mil escravos, nos primeiros meses de 1888, em Amparo.

Nossa análise sobre o papel desempenhado pela revolta escrava no processo de liquidação final das relações de produção escravistas e de extinção legal da escravidão se ajusta, nas suas linhas gerais, à formulação sintética de Clóvis Moura, para quem o escravo foi “(. . .) o elemento material, a massa humana capaz de impulsionar, embora sem autoconsciência, o processo histórico-social no que diz respeito à sua contradição fundamental, o que foi aproveitado instintivamente, talvez, pelos abolicionistas”.¹³⁴ Mas apre-

133. Ver A. Gebara, *op. cit.*, pp. 50-52.

134. Ver C. Moura, *Rebeliões da Senzala, op. cit.*, p. 15.

sentamos, aqui, essa mesma conclusão sob uma forma mais desenvolvida: os escravos rurais constituíram a *força principal* do processo de liquidação final das relações de produção escravistas, de extinção legal da escravidão e (na medida em que essa etapa preparou a seguinte) da reorganização burguesa do aparelho de Estado. Ou seja: os escravos rurais constituíram a *força principal* do processo de transformação burguesa do Estado, considerado no seu conjunto. Mas a classe média foi a *força dirigente* do processo, na medida em que subordinou a revolta escrava — até então voltada para a criação de comunidades isoladas — ao seu objetivo de liquidar o direito escravista, criar um direito burguês e reorganizar, segundo os princípios do burocratismo, o aparelho de Estado. Isso significa que é entre as classes populares (trabalhadoras, não-proprietárias) que encontramos, simultaneamente, a *força principal* e a *força dirigente* do processo de transformação burguesa do Estado brasileiro.

Esclareça-se finalmente que, se consideramos os escravos rurais a *força principal* do processo de transformação superestrutural, considerado no seu conjunto, é porque a *Abolição* — impensável sem a revolta escrava — foi o momento fundamental do processo geral, determinante para a reorganização, segundo os princípios do burocratismo, do aparelho de Estado. Este esclarecimento é indispensável, já que os escravos rurais e as classes escravas no seu conjunto, abandonaram a cena política após a *Abolição*; vale dizer, estiveram ausentes, enquanto força social, dos episódios da *Proclamação da República* e da *Assembléia Constituinte*, não tendo portanto participação direta no processo de reorganização burguesa do aparelho de Estado (embora, para usar uma metáfora conhecida, o “fantasma” da revolta escrava passada continuasse pairando sobre as classes sociais diretamente presentes no processo). E mais ainda: as forças sociais monarquistas, apresentando a *Abolição* não como uma conquista das massas escravas rurais, e sim como uma iniciativa do monarca, lograram convencer uma parcela minoritária dos ex-escravos e a empurraram para uma posição de apoio à monarquia. Chegamos, aqui, ao curioso fenômeno das Guardas Negras: milícias de libertos, organizadas e dirigidas por monarquistas, que tinham por função reprimir lideranças e comícios republicanos, bem como proteger a família imperial e os políticos fiéis à monarquia. Em 30-12-1888, a Conferência antimonárquica proferida por Silva Jardim, no Rio, foi dificultada por um ataque de uma Guarda Negra. Em Angostura, um grupo de libertos procurou

assassinar republicanos, por acreditar, graças à propaganda monarquista, que estes planejavam assassinar a princesa (“Libertadora dos escravos”) e restaurar a escravidão. Em Valença, libertos a serviço dos monarquistas atacaram manifestação republicana de que participava Silva Jardim. O próprio gabinete João Alfredo organizou a sua própria Guarda Negra, temendo um golpe militar republicano. Em Minas Gerais, as Guardas Negras só se dispersaram alguns anos após a *Proclamação da República*, com a volta gradativa dos seus componentes ao trabalho no campo e, em parte, por efeito de medidas policiais persistentes. A existência das Guardas Negras, entretanto, não prova que a maioria dos libertos tivesse, após a *Abolição*, passado a apoiar a monarquia (idéia habilmente sugerida pelos autores monarquistas, mas sem apoio em evidências empíricas); nem serve para desmentir que as massas escravas rurais tenham sido a *força principal* do processo de transformação superestrutural, tomado no seu conjunto.

Passemos, agora, à análise da posição assumida pela classe média no processo de transformação burguesa do Estado brasileiro. Essa posição já foi indiretamente apresentada, ao tentarmos qualificar a natureza da relação existente, na segunda metade do século XIX, entre o movimento de revolta escrava e o movimento abolicionista. Aqui procuraremos responder a questões que, naquele momento, ficaram em suspenso: quais eram os interesses da classe média que se formava no seio da formação social escravista moderna? E qual era a contradição existente entre, de um lado, essa classe média e, de outro lado, o Estado escravista moderno e as classes dominantes escravistas?

Antes de respondermos estas perguntas, temos, sucessivamente, de esclarecer qual é o conceito de *classe média* que adotamos; e indicar *quem* era a classe média no Brasil imperial. O conceito de classe média só terá operacionalidade na análise política se designar algo mais preciso que “o grupo de homens não pertencente a qualquer uma das classes sociais fundamentais, explorada ou exploradora”. Não há qualquer utilidade científica em se considerar a classe média como um “grupo intermediário” entre “classes sociais polares”; esse procedimento superficial nos levaria a abrigar, sob uma mesma designação, homens com diferentes posições na organização social da produção e tendentes, nessa mesma medida, a assumir diferentes posições na luta política de classes. Devemos, na verdade, partir do significado prático adquirido, na linguagem

corrente, pela expressão “classe média”. Tal significado constitui um dos componentes fundamentais da ideologia burguesa; refletindo criticamente sobre ele, poderemos obter um conceito de *classe média* com que possamos efetivamente operar na análise da luta política de classes. Os meios de comunicação burgueses e a literatura política burguesa em geral usam a expressão “classe média”, quando querem se referir a homens que exercem um trabalho remunerado (por salários ou honorários), *predominantemente não-manual* (concepção, direção, deliberação ou “responsabilidade”). O importante é sublinhar aquilo que é intuído e, simultaneamente, ocultado pela literatura burguesa. Ou seja, os trabalhadores dotados dessas características estão unidos, quaisquer que sejam as suas *ocupações* (médicos, advogados, jornalistas, bancários, etc.), por uma disposição ideológica comum: a de considerar a divisão entre trabalho intelectual e trabalho manual — surgida concomitantemente à formação, na história da humanidade, da sociedade de classes — como uma necessidade natural, eterna, e não como um fenômeno histórico. O seu limite ideológico máximo é, portanto, o da perpetuação de uma divisão entre trabalho intelectual e trabalho manual; aquém desses limites (isto é, fora dos contextos de crise revolucionária numa formação social capitalista ou de construção do socialismo após uma revolução proletária), tais trabalhadores tendem, *antes de mais nada*, a defender a valorização sócio-econômica do trabalhador (predominantemente) não-manual, baseando-se na suposição de que qualquer hierarquização dos trabalhadores (superioridade sócio-econômica dos não-manuais sobre os manuais) se baseia fundamentalmente nas diferenças de capacidade individual (*dons e méritos*, conforme a expressão de Bourdieu e Passeron).¹³⁵ É portanto o conjunto dos trabalhadores não-manuais, unidos por essa disposição ideológica mais geral (o que não exclui, advirta-se, a possibilidade de que diferentes camadas desse

135. Esse conceito de *classe média*, aqui exposto de maneira sumária, foi por nós mesmos apresentado, de modo mais desenvolvido, noutros textos. Consulte-se, por exemplo, D. Saes, “Classe moyenne et système politique au Brésil”, tese de Doutorado, Universidade de Paris-X, 1974, “Introduction”, pp. 23-43; o artigo “Classe média e políticas de classe (uma nota teórica)”, in *Contraponto*, n.º 2, Rio de Janeiro, Centro de Estudos Noel Nutels, novembro de 1977; e “Classe média e política no Brasil (1930-1964)”, in B. Fausto (org.), *O Brasil Republicano*, Col. História Geral da Civilização Brasileira (vol. 3). São Paulo, DIFEL, 1981, pp. 451-453. De Bourdieu e Passeron, ver *La Réproduction*. Paris, Minuit, 1970, pp. 209-253.

conjunto assumam, *dentro desses limites*, posições políticas diversas), que designamos aqui por *classe média*.

Agregue-se, finalmente, que a classe média se distingue claramente da chamada *pequena burguesia* (artesãos, camponeses médios ou parcelares, pequenos comerciantes). Não só é diferente a posição de uma e de outra na organização social da produção (os pequenos burgueses são proprietários dos meios de produção, e ao mesmo tempo exercem um trabalho predominantemente manual), o que a maioria dos autores reconhece, como também são diferentes as disposições ideológicas mais gerais de uma e de outra, o que é contestado por um autor como Nicos Poulantzas.¹³⁶ A pequena burguesia é apegada à propriedade privada dos meios de produção (ideologia de pequenos proprietários independentes), e tende portanto a opor dificuldades a qualquer processo de coletivização desses meios; mas não tem por que defender, à moda da classe média, a perpetuação da divisão entre trabalho intelectual e trabalho manual, nem a valorização sócio-econômica do trabalhador não-manual. Essa observação é da maior importância para a nossa análise, pois, permanecendo a indistinção entre *classe média* e *pequena burguesia*, não se poderá entender a relação direta entre os interesses da classe média e a transformação burguesa do Estado.

Voltemos agora ao Brasil imperial. Coloca-se desde logo uma pergunta: poderia existir uma classe média, tal qual a definimos anteriormente, nessa formação social escravista moderna? Como vimos anteriormente, a liquidação das relações coloniais com Portugal determinou um desenvolvimento do comércio interno e, portanto, dos serviços comerciais urbanos (escrituração, contabilidade, representação junto a compradores, etc.). O fim do tráfico internacional de escravos provocou a internalização de capitais e o surgimento de vários bancos (trabalhos de contabilidade, caixa, etc.): a descolonização final do Estado escravista moderno provocou a ampliação do aparelho de Estado, sobretudo das Forças Armadas, agora às voltas com as tarefas de um Estado nacional. Esse desenvolvimento das atividades urbanas (mercantis e estatais) exigiu, por sua vez, a multiplicação do número de profissionais liberais (médicos, advogados, engenheiros), o surgimento de uma imprensa regular (jornalistas), etc. Formou-se, assim, paralelamente

136. Ver, por exemplo, N. Poulantzas, *Fascisme et Dictature*. Paris, Maspero, 1970, capítulo “Préalables relatifs à la nature de classe de la petite bourgeoisie et à l'idéologie petite bourgeoisie”, pp. 257-267.

ao desenvolvimento das cidades comerciais e burocráticas, um conjunto numericamente importante de trabalhadores urbanos não-manuais: bancários, contadores, médicos, advogados, jornalistas, burocratas, militares de carreira. Para transmitirmos alguma idéia sobre o peso relativo da classe média na população urbana e na população total do Brasil imperial, recorramos a alguns números. Segundo Joaquim Nabuco, de um total de 5.928 eleitores do Município Neutro, em 1881, 2.211 eram empregados públicos, civis ou militares; 398 eram médicos; 211 eram advogados; 207 eram engenheiros; 179 eram professores; o número total de empregados do comércio e negociantes (1.076) só nos permite supor que, além dos proprietários de estabelecimentos comerciais, estava aí incluída uma maioria de trabalhadores não-manuais (representantes, escriturários, etc.); outras profissões menos expressivas de classe média também aparecem no quadro apresentado por esse autor.¹³⁷ Consultemos, agora, dados sobre a população do Brasil por profissões, em 1872. Da população total (cerca de 9.930.000 habitantes), aproximadamente 2.600 eram religiosos (mais de 2.200 seculares), 7 mil eram profissionais da justiça (juizes, advogados, escrivães, oficiais de justiça, etc.), 2 mil eram médicos ou cirurgiões, 3.500 eram professores, 10.700 eram empregados públicos, 28 mil eram militares.¹³⁸

Esses números indicam, sem margem de dúvida, a presença efetiva de trabalhadores urbanos não-manuais, “livres” e remunerados, no seio da formação social escravista moderna. Isto quer dizer que tais trabalhadores equivaleriam à *classe média* de uma formação social capitalista? Não exatamente. A razão está em que, a despeito da multiplicação das oportunidades de trabalho não-manual (público e privado) em meados do século XIX, *um mercado urbano de trabalho não-manual e de serviços pessoais não estava plenamente constituído*; e em que o recrutamento de funcionários (civis e militares) não era, sequer do ponto de vista formal, aberto a todas as classes sociais e fundado no critério da compe-

137. Cf. J. Nabuco, *op. cit.*, p. 161.

138. Tais dados constam de *Synopse do Recenseamento Realizado em 1.º de Setembro de 1920* (Diretoria Geral de Estatística). Rio de Janeiro, Typ. da Estatística, 1926, pp. 198-199; reproduzidos por S. B. de Holanda, *O Brasil Monárquico*, Col. História Geral da Civilização Brasileira (vol. 3). São Paulo, DIFEL, 1976, 3.ª ed. revista, p. 302, Quadro “População do Brasil por profissões, em 1872”.

tência individual. Os trabalhadores não-manuais, na verdade, não ofertavam “livremente” sua força de trabalho ou os seus serviços pessoais, nem desempenhavam as tarefas do Estado por terem sido declarados, segundo critérios impessoais e não-casuísticos, competentes para tanto.

Tocamos, aqui, um fenômeno que foi detectado por um dos mais agudos observadores do escravismo brasileiro — Joaquim Nabuco —, e que foi, mais recentemente, tratado de modo sistemático por Maria Sylvia de Carvalho Franco e Roberto Schwarz. Diz Nabuco em 1883: “As profissões chamadas independentes, mas que dependem em grande escala do favor da escravidão, como a advocacia, a medicina, a engenharia, têm pontos de contato importantes com o funcionalismo, como sejam os cargos políticos, as academias, as obras públicas”.¹³⁹ Nabuco detectou portanto que, no Segundo Império, as oportunidades de emprego não-manual ou de prestação de serviços pessoais não decorriam do funcionamento de um mercado impessoal, e sim de *favores personalizados*, prestados pelas classes dominantes aos *homens livres* não-proprietários. Roberto Schwarz, em artigo bastante conhecido, desenvolveu a análise dessa *relação de favor* detectada por Nabuco. Assim caracterizou Schwarz o *homem livre dependente*: “Nem proprietários nem proletários, seu acesso à vida social e a seus bens depende materialmente do *favor*, indireto ou direto, de um grande”¹⁴⁰ (grifo do autor, D. S.). E ainda: “Mesmo profissões liberais, como a medicina, ou qualificações operárias como a tipografia, que na acepção européia não deviam nada a ninguém, entre nós eram governados por ele” (o favor, nota minha, D. S.).¹⁴¹ Ou seja: profissionais liberais dependiam do *favor* das classes dominantes para o exercício de sua profissão; funcionários do Estado dependiam do *favor* das classes dominantes para conquistar e manter um posto. Afirma ainda o autor: “O favor, ponto por ponto, pratica a dependência da pessoa, a exceção à regra, a cultura interessada, remuneração e serviços pessoais”.¹⁴²

A reprodução de *relações de favor* entre os trabalhadores urbanos não-manuais (“homens livres” não-proprietários) e as clas-

139. Ver J. Nabuco, *op. cit.*, p. 163.

140. Consultar R. Schwarz, “As idéias fora do lugar”, in *Estudos CEBRAP*, n.º 3. São Paulo, CEBRAP, janeiro de 1973, p. 153.

141. *Idem*, p. 153.

142. *Idem*, p. 154.

ses dominantes (“homens livres” proprietários) era possibilitada pelo caráter pré-burguês do aparelho de Estado (critérios formalizados de classe do recrutamento), bem como pela pequena extensão — inevitável numa economia dominada pela agricultura escravista mercantil — da rede comercial, bancária e de serviços pessoais. Nesse contexto, os cargos no Estado, os empregos não-manuais no comércio e nos bancos e as profissões liberais podiam ser preenchidos — conio denunciou incansavelmente Nabuco — em grande parte pelos membros das famílias de fazendeiros escravistas, traficantes ou comissários. Todavia, essa possibilidade, estruturalmente determinada, só se concretizou porque a ideologia escravista dominante desvalorizava não apenas o trabalho manual (que tendia a se confundir com o trabalho escravo), como também o trabalhador não-manual, embora não desvalorizasse o trabalho intelectual em si (que aparecia aos senhores de escravos como uma prerrogativa não de *trabalhadores*, e sim de proprietários de escravos). O primeiro aspecto citado (a desvalorização do trabalho manual) é bastante conhecido pelos analistas do escravismo. Falando do escravismo antigo, afirma Engels em *As Origens da Família*: “Contudo, a escravidão agonizante ainda era suficientemente real para fazer considerar todo trabalho produtivo próprio de escravos e indigno de um romano livre — e todo mundo, na ocasião, era romano livre”.¹⁴³ Dois pesquisadores brasileiros — Jacob Gorender e Ciro F. S. Cardoso — assinalaram a presença dessa tendência ideológica no escravismo moderno. Diz Gorender: “Se, em Portugal, o trabalho manual era envilecido sob a perspectiva da ideologia feudal, era-o mais ainda no Brasil, sob a perspectiva da ideologia escravista. O artesão medieval pertencia a um estamento inferior, mas estava investido de um *status* do qual não deixava de se orgulhar. Os artesãos do Brasil escravocrata só encontravam dignificação na posse de escravos e na demonstração de enfatuado desprezo ao trabalho”.¹⁴⁴ Por sua vez, afirma Ciro Cardoso: “É evidente que o menosprezo pelo trabalho manual — identificado com um trabalho de escravo — é inseparável desse tipo de sociedade, com repercussões importantes sobre a economia e a ordem social”.¹⁴⁵ O único autor importante que procura negar à desvalorização do trabalho manual a condição de componente central da

143. Ver F. Engels, *op. cit.*, p. 120.

144. Cf. J. Gorender, *op. cit.*, p. 454.

145. Cf. C. F. S. Cardoso, *op. cit.*, p. 221 (trad. de D.S.).

ideologia dominante é Maria Sylvia de C. Franco; a sua posição, a nosso ver, tem relação com o modo pelo qual define a formação social do Brasil imperial (capitalismo escravista). Diz Carvalho Franco, em contradição com os autores acima citados: “(...) integrou-se na própria gênese da figura do colonizador, o trabalho como prática regular. (...) Dessa maneira, depara-se com uma sociedade fundada na escravidão e na qual, ao mesmo tempo, o trabalho não aparece como elemento necessariamente desqualificador e nem a atividade lucrativa como infamante para os senhores de homens. E, reafirmo, trata-se de uma sociedade escravocrata em que forçosamente o princípio da separação nítida entre o requisito do trabalho e o privilégio de sua dispensa se fazia fundamental para a própria afirmação do poder”.¹⁴⁶ Na verdade, a autora se serve de uma *explicação puramente mítica* (o primitivo ocupante do território colonial como “desbravador”, “trabalhador”, “destemido”, etc.) para postular a existência, em pleno Brasil escravista, de uma ideologia burguesa do trabalho; é desnecessário lembrar, para desmentir essa tese, que donatários e capitães não ocuparam as suas terras à moda dos fazendeiros do Oeste norte-americano (isto é, sobre a base do trabalho familiar), e sim com apoio no trabalho de índios e escravos negros. Como o mito do “desbravador” não resiste ao contato com a matéria histórica, a autora, de resto analista lúcida de muitos outros aspectos da formação social escravista no Brasil, acaba por se contradizer: “(...) a noção de indignidade do trabalho estava incorporada à atitude dos homens livres e foi levada às suas últimas conseqüências (...)”.¹⁴⁷ Carvalho Franco chega no máximo — nova mudança de posição, no curso do mesmo trabalho — a ver uma contradição entre dois aspectos da ideologia dominante:

(...) não se determinou com rigor um conceito geral depreciativo do trabalho. Dessa maneira, atenuaram-se os efeitos da escravidão, embora sua presença introduzisse inevitavelmente a noção de degradação do trabalho. Este aparece contraditoriamente desqualificado e valorizado, refletindo as oposições fundamentais daquela sociedade.¹⁴⁸

146. Cf. M. S. de C. Franco, *op. cit.*, p. 198.

147. *Idem*, pp. 198-199.

148. *Idem*, p. 203.

Nabuco já apontara, à época, a desvalorização do trabalho manual provocada pela escravidão:

(...) ela (a escravidão, D.S.) não consente outra carreira aos brasileiros, havendo abarcado a terra, degradado o trabalho, corrompido o sentimento de altivez pessoal em desprezo por quem trabalha em posição inferior a outro, ou não faz trabalhar.¹⁴⁹

Agora surge a pergunta: como e por que a ideologia escravista dominante desvalorizava, além do trabalho manual, o trabalhador não-manual (embora não desvalorizasse a atividade intelectual em si)? A reprodução dessa tendência ideológica no seio das classes dominantes escravistas resultou diretamente da persistência de um direito escravista: este dispunha que certos homens — que constituiriam objeto de propriedade — deveriam prestar obrigatoriamente (sob coerção) trabalho manual a outros (os seus proprietários). Vejamos a consequência disto: os *trabalhadores não-manuais* estavam impossibilitados de provar — para as classes dominantes, para eles próprios e para as classes escravas — que a sua superioridade social (filiação, juntamente com as classes dominantes, à *ordem dos homens livres*) sobre os trabalhadores escravos advinha de uma superioridade de “dons” e “méritos” (capacidade individual).

Numa formação social escravista, não se pode criar uma aparência de confronto entre as capacidades individuais de trabalhadores manuais e de trabalhadores não-manuais; estes não podem alimentar, neles mesmos e nas outras classes sociais, a ilusão de que são superiores, no plano da capacidade individual, àqueles, já que ao trabalhador escravo não é dado escolher o tipo de trabalho que vai desempenhar. Os escravos, como se sabe, são comprados para que desempenhem um trabalho “braçal”, não lhes sendo aberta nenhuma outra alternativa. Assim sendo, aos trabalhadores não-manuais só resta reconhecer que a sua superioridade social — melhores condições de vida e de trabalho, maior liberdade de movimento, alguma capacidade eleitoral — sobre os trabalhadores manuais advém da *relação de favor* que entretêm com as classes proprietárias.

Podemos, agora, dar mais um passo na análise. Pergunta: como a classe média reagiu diante dessa situação contraditória, definida

simultaneamente pela consagração de sua superioridade social (enquanto *homem livre*) diante do trabalhador manual (que é *escravo* ou *como se fosse escravo*) e pela sua desvalorização enquanto trabalhador (não-manual)? A análise de Schwarz se concentrou apenas sobre um dos aspectos — o não-revolucionário, conformista — dessa reação: a classe média se mantinha subordinada à ideologia escravista dominante, aceitando que a sua superioridade social sobre os “braçais” decorresse de um *favor* das classes proprietárias. Diz Schwarz:

No momento da prestação e da contraprestação — particularmente no instante-chave do reconhecimento recíproco — a nenhuma das partes interessa denunciar a outra, tendo embora a todo instante os elementos necessários para fazê-lo. Esta cumplicidade sempre renovada tem continuidades sociais mais profundas, que lhe dão peso de classe: no contexto brasileiro, o favor assegurava as duas partes, em especial a mais fraca, de que nenhuma é escrava. Mesmo o mais miserável dos favorecidos via reconhecida nele, no favor, a sua livre pessoa, o que transformava prestação e contraprestação, por modestas que fossem, numa cerimônia de superioridade social, valiosa em si mesma.¹⁵⁰

Todavia, nem toda a classe média imperial revelava tal disposição; esta era apenas uma das tendências ideológicas em luta no seio da classe média. Para explicarmos qual era a outra tendência ideológica, precisamos voltar um pouco para trás. Dissemos que, em meados do século XIX, um mercado urbano de trabalho não-manual e de serviços pessoais não estava *plenamente* constituído; e que o Estado imperial empregava critérios declaradamente de classe no recrutamento dos seus funcionários. Agora, é preciso que tenhamos em conta as contradições em gestação na estrutura econômica e no aparelho de Estado. Analisando os anúncios colocados por profissionais liberais (médicos, advogados, professores) nos jornais de Campinas, entre 1865 e 1875, Ademir Gebara concluiu sugestivamente:

O fato desses profissionais anunciarem seus serviços pela imprensa implica na existência da profissionalização, e ainda de clientela, desvinculadas dos relacionamentos familiares, de tal maneira que os médicos de família e etc. não são mais os únicos atuantes no

149. J. Nabuco, *op. cit.*, p. 164.

150. Cf. R. Schwarz, *op. cit.*, pp. 155-156.

mercado de trabalho. Dir-se-á que o profissional liberal passa a dirigir-se a um contingente maior de população em condições de consumir seus serviços. (...) A presença do profissional liberal, agora anunciante de serviços, faz lembrar que os antigos anúncios, que raramente apareciam, estavam condicionados a algum acontecimento relevante, como, por exemplo, uma eventual mudança de domicílio, funcionando assim mais como comunicação que propriamente como anúncio que propaga um determinado serviço oferecido.¹⁵¹

Ou seja, começava a existir uma clientela, para os profissionais liberais, desvinculada das relações familiares; pouco a pouco, constituía-se um mercado urbano de serviços. A mesma desvinculação tendia, igualmente, a ocorrer no que diz respeito a outras ocupações não-manuais: bancário, escriturário, jornalista, etc. Assim, foi se constituindo progressivamente um mercado urbano de trabalho não-manual. Esse processo não era ocasional. O desenvolvimento incessante das atividades comerciais, das atividades bancárias e dos serviços urbanos tendeu a inviabilizar o controle personalizado (com base em relações familiares, de compadrio, etc.) de todos os empregados não-manuais pelas classes dominantes. Tal processo estabeleceu as condições objetivas para que *uma parte* da classe média se lançasse à crítica de sua situação no escravismo: sua superioridade social imposta e declarada (“adscrita”) pelas classes dominantes, sua desvalorização enquanto trabalhador (não-manual).

Quanto ao aparelho de Estado, lembre-se (cf. Capítulo II) que o germe do burocratismo se instalou, a partir dos conflitos com Estados nacionais vizinhos, nas Forças Armadas imperiais, embora os critérios de recrutamento (reservado aos *homens livres*) ainda não tivessem sido revolucionados. O germe do burocratismo (tendência à profissionalização, à hierarquização, à criação de regras objetivas para a promoção) impeliu *uma parte* do aparelho de Estado — a oficialidade do Exército — para a crítica à desvalorização, imperante no escravismo, do trabalhador não-manual, cuja condição era identificada por esse grupo como sendo a sua própria. Esclareça-se que o funcionalismo civil do Estado imperial permaneceu imune a esse germe. Isso se explica. Foram os conflitos político-militares entre as diferentes classes dominantes nacionais que determinaram o desenvolvimento de alguns elementos do burocratismo

no seio das Forças Armadas imperiais; mas esse desenvolvimento caracterizou uma tendência contrária ao modo pré-burguês — dominante — de organização do aparelho de Estado. Tais elementos não contaminaram, por isso, o funcionalismo civil; daí a sua relativa ausência do movimento de crítica à desvalorização, no quadro do escravismo, do trabalhador não-manual.

Mas por que essa outra parte da classe média se lançou à crítica da desvalorização do trabalhador não-manual? Por que não aceitou a superioridade social, sobre os trabalhadores manuais, que lhe era *atribuída* enquanto integrante da *ordem dos homens livres*? Qual era o seu verdadeiro interesse? A resposta a essas questões não é simples, por razões que Michel Grenon e Régine Robin, em artigo sobre a Revolução Francesa, muito bem detectaram, ao desenvolverem sugestões de análise contidas em obra de Lênin (*O Programa Agrário da Social-democracia Russa*): num processo de passagem de um modo de produção a outro, podem surgir *classes sociais mistas*, cuja situação de classe combina elementos pertencentes a ambos os modos de produção.¹⁵² No caso brasileiro, as contradições que apontamos acima — na estrutura econômica e no aparelho de Estado — indicam que se iniciou um longo processo de passagem ao capitalismo, embora o modo de produção escravista moderno ainda fosse dominante. Essa passagem do escravismo moderno ao capitalismo tem, diga-se de passagem, as suas particularidades — leis próprias —, não podendo portanto ser caracterizada por *analogia* com a passagem do feudalismo ao capitalismo: a desagregação do escravismo moderno implica, simultaneamente, a formação de um Estado burguês, o desenvolvimento (ainda subordinado) da grande indústria e a implantação de relações de produção servis, não-capitalistas (dominantes a nível da formação social), no campo. Voltemos agora, munidos dos elementos teóricos fornecidos por Grenon e Robin, à análise da classe média imperial. As transformações em curso, anteriormente mencionadas, a converteram num *misto de duas classes sociais*: os trabalhadores não-manuais, “homens livres” e “dependentes”, de uma formação social escravista moderna, e a classe média de uma formação social capitalista. Isso explica por que a luta de uma parte da “classe média” imperial foi uma luta para se cons-

151. Cf. A. Gebara, *op. cit.*, p. 30.

152. Ver o artigo de M. Grenon e R. Robin, *op. cit.*

tituir plenamente como *classe média* de uma formação social capitalista. Tratava-se, evidentemente, de uma luta pela transformação de sua situação de classe: a luta pela auto-transformação é, nesse caso (ao contrário do caso de latifundiários escravistas, ou de comissários ligados à produção agrícola mercantil) possível já que a “classe média” imperial, enquanto classe trabalhadora e não-proprietária, assumia poucos riscos na deflagração de semelhante processo (pertencia à esfera dos que “pouco ou nada tinham a perder”).

Parte dessa classe média intuiu — e muitos compreenderam claramente — que a obtenção de um maior quinhão na distribuição do produto social (o interesse econômico de uma remuneração melhor) tinha como pré-condição a valorização social do trabalhador não-manual; ou seja, que tanto as classes dominantes quanto as classes populares supusessem — o que é uma ilusão — que os indivíduos que exerciam tarefas não-manuais eram superiores, no plano da capacidade (“dons” e “méritos”), aos indivíduos que exerciam tarefas manuais. Só a aceitação subjetiva, pelos membros de todas as classes sociais, de uma *hierarquia do trabalho*, permitiria que a classe média tivesse vantagens econômicas duradouras e crescentes. Por isso, essa parte da classe média se dedicou prioritariamente, não à luta econômica por melhores salários ou honorários, e sim à luta política pela valorização social do trabalhador não-manual.

Mas quais eram as implicações práticas da crítica à desvalorização do trabalhador não-manual imperante no escravismo? Ou por outra: como essa crítica se exprimiu politicamente? Para destruir a relação de favor e evadir-se da condição de *homem livre* protegido pelas classes proprietárias, o trabalhador não-manual do Império deveria lutar pela instauração da *possibilidade de verificação*, segundo os critérios fornecidos pela *ideologia burguesa* — portanto, uma verificação *falsa*, mas que produz *efeitos práticos reais* — da sua superioridade, no plano da capacidade individual, sobre o trabalhador manual. Ou seja: era preciso que o trabalhador não-manual pudesse *provar* (segundo critérios falsos), a todas as classes sociais e a si mesmo, que o trabalhador manual detinha uma posição social inferior por ser individualmente menos capaz, e não por qualquer razão alheia à esfera dos “dons” e “méritos”. Mas, para que se criasse essa aparência de competição, era indispensável liquidar a escravidão, e igualizar formalmente os membros de todas as classes sociais mediante a sua conversão em *sujeitos de*

direitos (“cidadãos”). Usando uma metáfora: só a partir da instauração do direito burguês *pareceria* existir uma competição, pela conquista das ocupações não-manuais, onde o *ponto de partida* seria o mesmo (igualdade jurídica) para todos os concorrentes. É claro que, nessa luta pela valorização do trabalhador não-manual, a “classe média” imperial teria de se opor não apenas à persistência do direito escravista, como também à conservação de um modo pré-burguês de organização do aparelho de Estado. Se essa classe lutasse para que a capacidade individual fosse socialmente considerada *como se fosse* o requisito fundamental para o desempenho de tarefas não-manuais privadas, deveria também lutar para que as regras de recrutamento e promoção, dentro do Estado, se identificassem formalmente a esse princípio. Raciocinemos por absurdo: se, após a *Abolição* da escravidão, fosse mantida a interdição formal de acesso dos membros da classe dominada fundamental ao aparelho de Estado, seria difícil que se criasse a ilusão de que, na estrutura econômica, a distribuição dos homens por entre ocupações manuais e não-manuais estaria obedecendo ao critério da capacidade individual. Por isso, parte da classe média imperial lutava tanto pela extinção legal da escravidão quanto pela reorganização burguesa do aparelho de Estado; ou seja, é por isso que essa fração era tanto “aboliconista” quanto “republicana” (entendido, aqui o *republicanismo* num sentido amplo; isto é, como algo distinto do *republicanismo* das classes dominantes). Para promover a valorização do trabalhador não-manual, parte da classe média imperial foi levada a lutar pela transformação burguesa do Estado: e foi a única força social — justamente por se constituir em *força dirigente* — que teve consciência da *unidade* existente entre as etapas do processo de transformação superestrutural. Na verdade, foram os seus objetivos políticos, decorrentes de sua crítica à desvalorização do trabalhador não-manual no escravismo, que conferiram *unidade* ao processo, determinando a passagem de uma etapa à etapa seguinte (a força principal do processo — as massas escravas rurais —, ao contrário, abandonaram a cena política após o cumprimento da primeira etapa: a *Abolição*).

Na leitura do material histórico, podemos encontrar sintomas dessa aspiração à valorização do trabalhador não-manual (já informada pela ideologia jurídica burguesa), bem como da consciência acerca da relação necessária entre essa valorização e a formação de um Estado burguês (direito burguês, burocratismo). Joaquim Nabuco, por exemplo, sustentou com clareza que a *Abolição* era a

pré-codificação para a hierarquização das capacidades individuais ou, conforme a expressão da época, para o estabelecimento de uma *meritocracia* no país:

(...) somente quando a escravidão houver sido de todo abolida, começará a vida normal do povo, existirá mercado para o trabalho, os indivíduos tomarão o seu verdadeiro nível, as riquezas se tornarão legítimas, a honradez cessará de ser convencional, os elementos de ordem se fundarão sobre a liberdade, e a liberdade deixará de ser privilégio de classe¹⁵³ (grifos meus, D.S.).

Nabuco se colocava entre "(...) os brasileiros que julgam o seu título de cidadão diminuído, enquanto houver brasileiros escravos (...)"¹⁵⁴ (grifo meu, D. S.). Quanto ao líder republicano Silva Jardim, é sua a frase:

Não pode levar as nacionalidades pelo caminho da glória aquele que jamais cansou o cérebro no labutar da idéia, ou calejou as mãos no trabalho honrado: eis o teorema político que a ciência social tem plenamente demonstrado.¹⁵⁵

O mesmo Silva Jardim afirma, na *Carta Política ao País e ao Partido Republicano* (6-1-1889), que, sem República, não poderá haver "nobilitação de todo o trabalho". Vejamos agora o conteúdo ideológico do Manifesto de Quintino Bocayuva ao Partido Republicano Brasileiro (1889):

A liberdade, pressupondo a ausência de qualquer *privilégio*, que *arbitrariamente* determina entre os homens a *superioridade* de uns sobre os outros, bem como quaisquer distinções, odiosas ou não, derivando aquela e estas não do fato natural inevitável das condições *individuais* demonstrada pelo *merecimento* e pelas *virtudes*, mas do fato brutal da *imposição determinada pelo predomínio de instituições, leis ou costumes que assinalem a desigualdade*, fundada esta ou no princípio da hereditariedade como referência a uma casta ou família, ou no princípio da preponderância social ou política estabelecida em favor de uma classe.¹⁵⁶

153. Cf. Joaquim Nabuco, *op. cit.*, p. 124.

154. *Idem*, p. 69.

155. Citado por M. V. de Queiroz, *op. cit.*, como epígrafe (página não numerada).

156. Citado por R. C. Pessoa, *op. cit.*, p. 150.

Já o pernambucano Aníbal Falcão, redator do manifesto republicano lançado na sua província em 1888, caracterizava, numa perspectiva típica da classe média imperial, a "República" como objetivo político, e definia de modo sintomático os momentos *negativo* e *positivo* do processo de instauração da "República":

Em sua fórmula negativa, a República significa a abolição de todo o *privilégio*, de toda a casta, a supressão de todas as desigualdades artificiais, e (...) na sua fórmula positiva, ela é o regime do bem público (...), o regime em que o ponto de vista social domina todos institutos legislativos e determina a convergência de todos os esforços.¹⁵⁷ (grifo meu, D.S.).

Também o republicanismo de Alberto Sales exprimia a aspiração de parte da classe média imperial à instauração de uma "meritocracia" no Brasil. Afirma esse autor em seu opúsculo *Ciência Política*: "A democracia afirma-se com o respeito à igualdade, que é a sua pedra angular, e a hierarquia social organiza-se aos influxos da lei natural da equivalência. É a igualdade na reciprocidade".¹⁵⁸ O conteúdo dessa "lei natural" foi definido por Alberto Sales, em outro opúsculo (*Política Republicana*):

(...) como nem todos os indivíduos são dotados da mesma aptidão, surgem daí as diferentes classes encarregadas de funções especiais, porém todas cooperando para o fim comum.¹⁵⁹

Alguns analistas do "aboliconismo"/"republicanismo" da classe média imperial — é o caso, por exemplo, de Maurício Vinhas de Queiroz ou do coletivo *História Nova* — lançaram, no passado, a questão: por que a classe média imperial não buscou promover, no curso do processo de *Abolição* e de *Proclamação da República*, a *repartição do latifúndio*? Ou seja: por que a classe média abolicionista não procurou transformar os libertos e camponeses pobres em pequenos proprietários rurais, através de uma reforma agrária antilatifundiária e redistributiva? Cremos já ter respondido, indiretamente, a essa questão. O *igualitarismo jurídico* — a ideologia jurídica burguesa — correspondia aos interesses (valorização

157. *Idem*, p. 108.

158. Citado por L. W. Vita, *op. cit.*, p. 88.

159. *Idem*, p. 100.

do trabalhador não-manual) da classe média em formação: o *igualitarismo sócio-econômico* (repartição da grande propriedade, difusão da pequena propriedade) correspondia aos interesses da pequena burguesia, rural (campepinato médio) ou urbana (artesãos, pequenos comerciantes), bem como do campeonato pobre (sem terra). Não há, portanto, por que supor que a classe média imperial, ou parte dela, lutaria por objetivos políticos que não eram os seus (isto é, sem correspondência com os seus interesses). Isto explica, de resto, o isolamento de um defensor da reforma agrária — André Rebouças — com relação à classe social que ele representava politicamente, enquanto abolicionista (já o seu isolamento com relação às massas rurais, escravos ou camponesas, só se explica pelo fato de os métodos de luta por ele defendidos — ação de persuasão junto ao governo imperial e às classes dominantes — excluírem a participação das massas rurais na promoção da reforma agrária). Não é pelo fato de a classe média abolicionista e republicana não ter desempenhado um papel *reformista* — para o qual muitos autores a consideravam, sem qualquer fundamento científico, naturalmente votada — que a revolução política burguesa de 1888-1891 não se acompanhou de um processo de redistribuição das terras monopolizadas pelos latifundiários. Se tal não se deu, é porque foi impossível estabelecer, antes que o movimento abolicionista de classe média subordinasse o movimento de revolta escrava aos seus objetivos políticos, uma aliança antilatifundiária entre camponeses pobres (a maioria do campeonato brasileiro no Império) e escravos rurais. Somente no quadro da aliança escravo-camponesa a revolta escrava poderia ter perseguido simultaneamente o objetivo de fazer cessar o trabalho forçado (peculiar à *ordem* dos escravos) e o objetivo de conquistar a propriedade da terra (objetivo camponês). Não tendo isto ocorrido (por razões que só em parte poderemos examinar neste trabalho), o resultado final da revolta escrava, agora submetida à direção da classe média, foi a transformação superestrutural (formação do Estado burguês) a que esta última aspirava. Em 1870, o jornal *A República* discursava sobre a igualdade, distinguindo as formas desejáveis de igualdade das suas formas indesejáveis: “A única igualdade que pode existir é a social, isto é, que todos tenham igual direito de desenvolver todas as forças de que foram dotados pela criação (. . .)”¹⁶⁰

160. Trata-se do jornal *A República*, do Município Neutro, de 17-12-1870, citado por G. Boehrer, *op. cit.*, Cap. II.

Por igualdade social, entenda-se aqui a *igualdade jurídica*; isto é, a forma de igualdade buscada pela classe média. A igualdade que esse texto republicano condenava é a *igualdade econômica*, aspiração de pequenos proprietários independentes ou de camponeses pobres. Também o republicano gaúcho Assis Brasil distinguiu, no seu opúsculo *A República Federal*, diferentes formas de igualdade, e apontou a forma de igualdade desejável: “A igualdade não é, como pensam muitos e como gritam nossos adversários, o nivelamento de todos, a negação das faculdades e aptidões de cada um (. . .). A igualdade é o reconhecimento do direito que tem cada um a desenvolver-se, a aperfeiçoar-se, a atingir a altura que os seus méritos lhe destinam. E, também, por consequência, a negação fundamental de todos os privilégios, ou direitos inatos de casta, de família, etc., etc.”¹⁶¹ A nosso ver, portanto, supor que a classe média deveria ter dirigido a luta por uma reforma agrária — na verdade, tarefa de uma eventual aliança escravo-camponesa — implica incorrer em erro semelhante àquele que consiste em supor que os fazendeiros escravistas deveriam, por terem introduzido o trabalhador imigrante, lutar pela Abolição da escravidão.

Voltemos, agora, à idéia central desta análise. Na segunda metade do século XIX, a classe média brasileira se cindiu politicamente em duas. Uma dessas frações apoiou a conservação da escravidão, aceitou a relação de favor que mantinha com as classes proprietárias, conformou-se com a sua superioridade social “adscrita”, declarada e não-provada, relativamente aos trabalhadores manuais. É a essa fração que se aplica a observação de Conrad, apoiado por sua vez no testemunho direto de Blacklaw: “*Como um grupo, nem mesmo a própria classe média urbana se comprometeu rapidamente com o abolicionismo, pois dependia demasiado dos ricos produtores de café para se mostrarem abertamente pela Abolição*”¹⁶² (grifo meu, D. S.). A cisão política de uma classe popular em duas, diante da iminência de um processo revolucionário, não é todavia um fenômeno peculiar à classe média; as análises de Marx e Engels indicaram frequentemente a existência de um campeonato revolucionário ao lado de um campeonato reacionário, Lênin nos mostrou a diferença política entre um proletariado conseqüente (revolucionário) e uma *aristocracia operária* (conserva-

161. Cf. J. F. A. Brasil, *A República Federal*. São Paulo, 2 ed., 1887, pp. 38-39.

162. Cf. R. Conrad, *op. cit.*, p. 177.

dora). Diante da ascensão do movimento de revolta escrava, a classe média imperial se cindiu politicamente em duas.

Esclareça-se que o conservadorismo de uma fração da classe média imperial não excluía, por princípio, a possibilidade de uma prática política reformista, nos limites do seu conservadorismo. Embora não existam evidências que comprovem tal hipótese, a classe média conservadora poderia ter se lançado a lutas semelhantes àquelas travadas pelos *homens livres não-cidadãos* das formações sociais escravistas antigas. Ou melhor: poderia ter travado lutas internas à *ordem dos homens livres*, objetivando aumentar as prerrogativas dos homens livres não-proprietários relativamente aos homens livres proprietários. Exemplificando: poderia ter lutado pela abolição do regime eleitoral censitário, com vistas a conquistar (ou, na melhor das hipóteses, melhorar) a sua participação eleitoral. Emília Viotti da Costa, numa breve passagem, afirma que a classe média participou dos movimentos de reforma eleitoral deflagrados no período 1870-1889.¹⁶³ Essa observação é problemática. Na verdade, é difícil caracterizar o apoio até mesmo de uma fração da classe média (a conservadora, justamente) a essas reformas; no que diz respeito ao conjunto da classe média, tal afirmação é absolutamente insustentável. Talvez a autora estivesse, implicitamente, considerando as propostas de reforma eleitoral, sustentadas por algum dos partidos imperiais, como representativas da classe média. A esse respeito, convém colocar — repisando algo já formulado anteriormente — que tanto um partido como o Liberal quanto o Partido Republicano eram partidos das classes dominantes escravistas; e que um dos recursos políticos mais frequentemente utilizados na luta entre diferentes frações regionais dessas classes foi justamente o da reforma eleitoral. Esse fato não exclui por si só a possibilidade de que a classe média tenha participado de tais movimentos de reforma: é teoricamente plausível que a sua fração conservadora quisesse aumentar as suas prerrogativas (no caso, eleitorais) dentro da ordem dos homens livres, desde que esta não trouxesse abalos à *estrutura de ordens* em si. E, ainda que não disponhamos hoje de dados suficientes para comprovar a existência de um maciço apoio dessa fração conservadora às propostas de reforma eleitoral, cremos que pode ser proveitoso desenvolver a pesquisa nessa direção, para o futuro. Quanto à fração revolucio-

nária (“aboliconista”/“republicana”) da classe média, não é teoricamente plausível admitir a sua participação simultânea em movimentos animados por um reformismo conservador. A conquista de prerrogativas dentro de uma *ordem* é o contrário da luta revolucionária pela destruição total da *estrutura de ordens*; seria portanto politicamente inviável que aboliconistas e republicanos combativos, dedicados à organização de fugas e à preparação de um movimento político contra o Estado escravista, fossem maciçamente atraídos para disputas em torno do regime eleitoral. Outra coisa é o percurso das lideranças políticas ao longo de um processo. Muitos líderes mudaram sucessivamente sua posição política; todavia, isto não indica que alguma classe social, da qual esse líder seria o representante político, estivesse mudando paralelamente sua posição política. Todo processo político é freqüentemente atravessado por deslocamentos e crises de representação, bem como pelo cruzamento contraditório de linhas políticas diversas na prática de um mesmo líder. Um mesmo homem pode representar politicamente, no momento A, os fazendeiros paulistas, e, no momento B, a classe média aboliconista e republicana. Pode igualmente passar, da representação política da classe média conservadora, à representação política da classe média revolucionária. Nada disso desmente a primeira afirmação; quando uma parte da classe média imperial passou, sob a influência da ideologia jurídica burguesa, a lutar pela liquidação do direito escravista, pela formação do direito burguês e pela reorganização burguesa do aparelho de Estado, tornou-se impossível para a sua massa participar, ao mesmo tempo (quaisquer que fossem as posições anteriores ou a origem de classe dos seus líderes), de um processo de alargamento do sistema eleitoral escravista. A observação histórica, a despeito de todas as dificuldades que levanta para o analista de processos políticos, a nosso ver confirma essa afirmação.

Uma vez caracterizada a classe média imperial e detectados os seus interesses, coloca-se imediatamente para o analista a pergunta: como detectar, no emaranhado de episódios que compõem a história dos movimentos aboliconista e republicano, a presença política da fração revolucionária dessa classe? Para que possamos caracterizar uma prática política como representativa dessa fração, é preciso, em primeiro lugar, verificar se ela perseguiu os objetivos políticos que procuramos explicitar até aqui. Todavia, isso não basta; é preciso também que as organizações e lideranças comprometidas com tais objetivos tenham revelado consciência de que as clas-

163. Cf. E. V. da Costa, *op. cit.*, p. 14.

ses dominantes *resistiriam* às transformações desejadas, e de que, portanto, seria necessário empregar, de modo politicamente organizado, a *força material* contra as classes dominantes, se se quisesse obter tais transformações. A objetivos políticos revolucionários devem corresponder métodos de luta revolucionários.

Se isto é correto, “abolicionistas moderados” como Joaquim Nabuco e André Rebouças não podem ser considerados como verdadeiros representantes políticos da classe média revolucionária. Isto porque esses intelectuais, a despeito de defenderem a *Abolição*, elegeram a ação de persuasão junto ao governo imperial e às classes dominantes escravistas como o método mais adequado para obtê-la. Nabuco, por exemplo, declarou, em inúmeras ocasiões, que a escravidão não devia ser suprimida mediante o emprego de métodos violentos, revolucionários (insurreições escravas, quilombos), já que tais métodos trariam em seu bojo o caos social: seria pela *via parlamentar* — o meio pacífico e gradual de persuadir as classes dominantes escravistas — que se chegaria à *Abolição*.¹⁶⁴ Considerava, em suma, que o “agente da *Abolição*” é o “poder”, e que o “meio de produzi-la” é a “opinião pública”: “Não é aos escravos que falamos, é aos livres”.¹⁶⁵ Ao movimento abolicionista cabia, segundo Nabuco, não a tarefa ilegal de organizar o movimento de fugas de escravos, e sim o desenvolvimento de uma ação de propaganda junto às classes sociais (dominantes) que podiam decretar a *Abolição*. Daí o seu curioso diagnóstico sobre o movimento abolicionista, em carta de 16-11-1882 a Domingos Jaguaribe:

Falta ao movimento abolicionista, infelizmente, uma só coisa, mas essa é o nervo da propaganda pela imprensa: dinheiro; talento, coração, coragem, abnegação, independência, temos: o que não temos é dinheiro.¹⁶⁶

Agregue-se que a prática política, parlamentar e extraparlamentar, de Nabuco seguiu à risca as pegadas do seu discurso. No Rio de Janeiro dos anos 80, a Sociedade Brasileira contra a Escravidão, animada por Nabuco e Rebouças e defensora de uma ação “abolicionista” persuasiva e parlamentar, divergiu da Associação Central Emancipadora, fundada por José do Patrocínio e defen-

sora de uma ação abolicionista junto às massas escravas. Quanto aos projetos parlamentares de “*Abolição*” defendidos ou apresentados por Nabuco em plena década de 1880, todos eles eram de natureza moderada: estabeleciam longos prazos para a extinção total da escravidão (por exemplo: dez anos) e admitiam o respeito ao princípio da indenização total aos proprietários de escravos. É desnecessário salientar que esse “abolicionismo moderado” de Nabuco tinha muitos pontos de contato com o emancipacionismo escravista, embora não seja correto considerá-lo como um autêntico representante político dessa corrente. Nabuco constituiu, na verdade, uma personalidade política contraditória, sujeita à influência de diferentes tendências políticas de classe; todavia, em nenhum caso, pode ser considerado como um representante político da classe média revolucionária, abolicionista e republicana. As constantes críticas endereçadas a Nabuco pelos líderes abolicionistas chamados *radicais* foram a expressão desse fato. Também a sua proposta de transformar a estrutura agrária e de criar, por essa via, uma extensa classe média rural, não o transforma em representante político das massas pré-capitalistas do campo. Também nesse nível, avulta a sua semelhança política com Rebouças: ambos queriam a difusão da pequena propriedade rural, mas pensavam chegar a esse resultado através de métodos parlamentares, não-revolucionários, e não através da organização das massas rurais para a luta pela terra. A verdadeira natureza do propalado reformismo de Nabuco se explicita, de resto, numa das passagens de *O Abolicionismo*:

Somente depois de libertados os escravos e os senhores do jugo que os inutiliza, igualmente, para a vida livre, poderemos empreender esse programa sério de reformas (...); (...) reformas que não poderão ser realizadas de um jato, aos aplausos da multidão, na praça pública (...).¹⁶⁷

Também o alagoano Tavares Bastos, a despeito de ser frequentemente qualificado pelos historiadores como um “abolicionista autêntico”, está longe de se constituir em representante político da classe média revolucionária. Bastos morreu antes (em 1876) da década de 1880, decisiva para o movimento abolicionista; não se pode, portanto, prever qual teria sido sua evolução política em plena fase de ascensão do movimento antiescravista. To-

164. Ver J. Nabuco, *op. cit.*, p. 72.

165. *Idem*, pp. 75 e 184.

166. Citado por R. Conrad, *op. cit.*, p. 180.

167. Cf. J. Nabuco, *op. cit.*, p. 201.

davia, as suas posições, parlamentares e extraparlamentares, sobre a escravidão nas décadas de 1860 e 1870, aproximam-no mais do emancipacionismo escravista que do abolicionismo de classe média. Em 1863, propunha a emancipação dos escravos tão-somente nas províncias onde a maioria do plantel já tivesse se escoado através do tráfico interprovincial; nas suas obras *Cartas do Solitário* e *A Província* defendeu a tese da Abolição gradual e por província.¹⁶⁸ Na época dos debates sobre o Ventre Livre, escreveu:

Entre a emancipação imediata de todos (impossibilidade financeira) e a liberdade das gerações futuras, parece-me que está posto o dilema. Como filósofo prefiro a primeira; as circunstâncias do Brasil obrigam-me à segunda.¹⁶⁹

Mais complexo é o caso de José do Patrocínio. Enquanto líder abolicionista, Patrocínio é indiscutivelmente um representante político da classe média revolucionária. A Associação Central Emancipadora (RJ) por ele fundada em 1880 e, a seguir, a Confederação Abolicionista do Rio de Janeiro (1883), dirigida por ele e por Rebouças, defenderam firmemente a *Abolição* total, imediata e sem indenização aos proprietários. No plano dos métodos de luta, Patrocínio apoiava a via insurrecional e criticava, por ineficaz, a via parlamentar preconizada por Nabuco. Quanto à sua ação de propaganda, tentou desenvolvê-la junto aos ex-escravos já emancipados (verdadeiras correias de transmissão, ligadas à escravaria das fazendas) e aos próprios escravos. Todavia, a extinção legal da escravidão, em 1888, provocou o recuo político de Patrocínio; por considerar que o governo imperial havia, afinal, concedido a *Abolição* e que muitos republicanos eram partidários do escravismo, Patrocínio passou a apoiar a monarquia e a defendê-la contra o movimento republicano. Esse líder abolicionista chegou inclusive a ser apontado pelo republicano Silva Jardim, em sua *Carta Política ao País e ao Partido Republicano* (6-1-1889), como “inspirador da Guarda Negra” e como agitador reacionário da massa dos libertos desocupados. Fica, aqui, patente a complexidade do caso. Patrocínio agiu, ao longo de sua luta abolicionista,

sob a influência da ideologia jurídica burguesa, e não sob a influência de uma ideologia camponesa; mas a despeito disso, não logrou entender a unidade existente entre a extinção legal da escravidão e a reorganização, segundo os princípios do burocratismo, do aparelho de Estado. Por isso, recusou-se a passar à etapa seguinte do processo de transformação superestrutural; deixou, desde então, de representar politicamente a classe média revolucionária, e passou a traduzir em sua ação política pró-monarquista o temor das classes dominantes pós-escravistas diante de um processo de transformação cujos resultados não podiam prever de antemão.

A rigor, a representação política da classe média revolucionária foi constituída por aquelas organizações e lideranças que passaram dos *movimentos de emancipação por compra* (característicos dos anos 70, mas ainda subsistentes nos anos 80) à propaganda da via insurrecional para a Abolição, à atividade de coordenar/centralizar as fugas de escravos e à consciência da unidade necessária entre a *Abolição* e uma reorganização “republicana” (isto é, burguesa) do Estado. Foi o caso, por exemplo, do advogado Luís Gama. Na década de 1860, ao mesmo tempo em que advogava em prol de escravos e libertos, Gama fazia propaganda abolicionista e republicana através dos jornais *O Diabo Coxo* (por ele fundado em 1864 e que deixou de aparecer nos fins de 1865) e *O Cabrião* (fundado em 1866 por Américo de Campos e Antônio Manoel dos Reis), que se orientavam, ambos, pelo lema: “Um Brasil sem rei e sem escravos”. Na década seguinte, passou, da militância no movimento de emancipação por compra, à tarefa ilegal e clandestina de organizar fugas de escravos das fazendas. Em 1881, realizou essa tarefa através da *Loja Americana*, da qual também participava Silva Jardim; em 1882, fundou, com a mesma finalidade, o Centro Abolicionista de São Paulo, morrendo pouco depois.¹⁷⁰

Seu sucessor, no cargo de dirigente da organização coordenadora e centralizadora do movimento de fugas, foi o advogado paulista Antônio Bento. Após a morte de Gama, Bento reuniu o grupo já existente de organizadores de fugas (advogados, militares, comerciantes, etc.) na Confraria de Nossa Senhora dos Remédios. Essa organização — os *caifazes*, cuja estrutura interna foi descrita de modo bastante sugestivo por José Maria dos Santos¹⁷¹

168. Ver R. Conrad, *op. cit.*, pp. 86-87.

169. Passagem dos cadernos íntimos de Tavares Bastos; citada por C. Pontes, *Tavares Bastos*. São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1975, 2.^a edição, p. 145.

170. Sobre Luis Gama, ver J. M. dos Santos, *op. cit.*, Capítulo IV: “A moça republicana”.

171. Sobre os caifazes, *idem*, Capítulo VII: “Combinações eleitorais”.

— organizou, ao longo da década de 1880, fugas de escravos rurais por toda a província de São Paulo: Campinas, Amparo, Limeira, Jacareí, Caçapava, Capivari, etc. Ao mesmo tempo, foi responsável pela organização do quilombo suburbano do Jabaquara (Santos), destinado a acolher os escravos rurais cuja fuga foi preparada pelos próprios *caifazes*.

Também Bernardino de Campos se alinhou, a despeito de sua origem de classe e das suas relações familiares com a classe fundiária, entre os representantes da classe média revolucionária de São Paulo. Discípulo de Luís Gama (com quem colaborou politicamente em vários níveis: imprensa, militância judiciária pró-escravo, etc.), integrou-se, em Amparo, aos *caifazes* de Antônio Bento, recambiando escravos fugidos do Oeste de São Paulo e do Sul de Minas Gerais para o quilombo litorâneo. É sua a frase que exprime a consciência da classe média revolucionária acerca da *unidade* entre as etapas da transformação burguesa do Estado: “A República, sem ser precedida da Abolição, seria uma utopia” (*República* equivalendo, aqui, a *Estado burguês*).

A militância abolicionista e republicana de Silva Jardim, entre 1885 e 1888, também exprimiu os objetivos políticos da classe média revolucionária. A sua força como agitador decorreu do fato de sempre ter tido em mente a unidade necessária entre *Abolição* e “*República*”; bem como do fato de ter sabido traduzir, na sua prática política, a consciência dessa unidade. Pertencendo à minoria abolicionista do PRP, Jardim foi um dos elementos que pressionou incessantemente a direção partidária e os clubes republicanos municipais para que encampassem a luta abolicionista (veja-se, por exemplo, sua atuação no Clube Republicano de Santos, em 1887). No dia 13 de maio de 1888 — data da *Abolição* — era um dos líderes de passeata das forças sociais antiescravistas (libertos, abolicionistas), que se deslocaram do quilombo do Jabaquara até a sede do Clube Republicano de Santos; nesse local, proferiu discurso republicano. No período de maio de 1888 a novembro de 1889, a prática política (comícios, conferências, militância partidária) de Silva Jardim se desenvolveu em função de três objetivos táticos: a) convencer as forças sociais antiescravistas de que a República era o complemento necessário da Abolição; b) neutralizar a ação de propaganda desenvolvida pelas forças sociais monarquistas junto aos libertos; e provocar a adesão destes ao movimento republicano; c) convencer as forças sociais republica-

nas de que a via adequada para a derrubada do Império era a da insurreição popular, e não a do golpe militar.¹⁷²

Outras organizações abolicionistas regionais exprimiram, ao lado dos *caifazes* paulistas, a disposição revolucionária de parte da classe média: foram as organizações que abandonaram a tática — provavelmente ineficaz e inviável — da emancipação por compra, e se lançaram à tarefa ilegal de organizar fugas de escravos rurais. Foi o caso do Clube do Cupim, fundado em 1884 na província de Pernambuco, cuja ação consistia em promover a evasão de escravos pernambucanos para o Ceará, com o auxílio de jangadeiros. Estes já tinham desempenhado, sob a liderança de Francisco Nascimento, importante papel (veja-se, por exemplo, a sua greve contra o tráfico interprovincial, em 1881) na concretização das fugas coordenadas pelo movimento abolicionista cearense (a Sociedade Cearense Libertadora), que levou o movimento antiescravista, nessa província, a uma vitória antecipada (a Abolição prévia da escravidão no Ceará, em 1884). Na cidade de Campos (RJ), surgiram em 1881 uma Sociedade Libertadora e, em 1884, um Clube Abolicionista (dirigido por Carlos de Lacerda, o editor do jornal *25 de Março*), que organizava fugas, dava guarida a fugitivos perseguidos, e chegava inclusive a travar conflitos armados com os latifundiários escravistas da região. Além das citadas, outras organizações abolicionistas do *novo tipo* (isto é, dedicadas prioritariamente às tarefas ilegais) surgiram ao longo da década de 1880 por todo o país, embora não tivessem a mesma expressão daquelas (por exemplo, a sociedade secreta *Ultimatum*, fundada no Paraná em 1887, a Sociedade Abolicionista Oupretana, de 1881, que atuava à moda dos *caifazes* paulistas, etc.).

Cabe finalmente mencionar o movimento *abolicionista e republicano* do Município Neutro, onde se articularam, ao nível da ação política, líderes da mais extensa classe média civil do país — a da Corte — e representantes da oficialidade média do Exército impe-

172. Sobre essa personalidade extraordinária que foi Silva Jardim, continuamos a contar apenas com o pequeno e precioso livro de M. V. de Queiroz, escrito em 1947, *Paixão e Morte de Silva Jardim, op. cit.* Desafortunadamente, ainda não se publicou nenhuma obra de qualidade semelhante sobre o positivista republicano Anibal Falcão, de Pernambuco; um trabalho sobre esse personagem muito auxiliaria, como o fez o ensaio de Vinhas de Queiroz, o aprofundamento da análise sobre as relações políticas entre os líderes republicanos e a classe média nascente.

rial. Homens como Quintino Bocayuva e Lopes Trovão (dentre os civis), ou Benjamin Constant e Sena Madureira (dentre os militares) representaram politicamente, quaisquer que fossem as suas divergências táticas internas, ou as suas divergências táticas com outros líderes regionais (ver, por exemplo, o conflito entre Quintino Bocayuva e Silva Jardim), a classe média revolucionária. Deve-se, de resto, assinalar a elevada proporção, na cidade do Rio, de militares entre os participantes de clubes radicais, abolicionistas e republicanos no período de 1870 a 1889; esse fato nada tem de estranho, já que, salvo em períodos de guerra, o grosso das tropas imperiais esteve sempre sediado no Município Neutro. Essa observação sobre a importante presença da oficialidade média do Exército nos movimentos abolicionista e republicano da Corte abre o caminho para uma última questão acerca do papel desempenhado pela classe média no processo de transformação burguesa do Estado: por que foi um movimento predominantemente militar, e não uma insurreição popular (libertos, trabalhadores manuais, etc.) dirigida pela classe média civil, que derrubou a monarquia e deu seqüência ao processo (iniciado com a extinção legal da escravidão) de reorganização em termos burgueses do aparelho de Estado?

Afirmamos anteriormente que a oficialidade do Exército fazia parte desse grande conjunto de trabalhadores urbanos não-manuais, “livres” e remunerados, do Império: a “classe média” imperial. Sustentamos, a seguir, que os militares abolicionistas e republicanos representavam politicamente, na sua ação, a fração revolucionária da classe média. Tais teses desempenham um papel fundamental no conjunto de nossa explicação sobre a transformação burguesa do Estado brasileiro. Poderíamos, em princípio, ater-nos, dado o objeto específico de nosso trabalho (a formação do Estado burguês), à defesa dessas teses mais gerais sobre o grupo militar no Império; e deixar deliberadamente de lado a questão: por que foi um movimento predominantemente militar que derrubou a monarquia? Isto, entretanto, não é possível, já que, tanto na historiografia tradicional (por ex.: Oliveira Viana, em *O Ocaso do Império*)¹⁷³ quanto em autores recentes e de orientação teórica diversa ainda influenciados por aquela (é, por exemplo, o caso de Cruz Costa e

de Leôncio Basbaum),¹⁷⁴ a constatação sobre o caráter predominantemente militar da derrubada do Império se faz acompanhar de uma dentre duas idéias: ou a idéia de que *todas* as classes sociais foram *indiferentes* à derrubada (caso, portanto, em que o movimento militar não teria nenhuma base social de apoio), ou a idéia de que *nenhuma classe popular* (classe média, classe operária nascente, proletariado comercial e dos serviços, etc.) *apoiou* a derrubada. É desnecessário lembrar que, em nossa perspectiva teórica, isso equivaleria a afirmar que todas as classes sociais foram indiferentes à reorganização, segundo novos critérios de classe, do aparelho de Estado, ou que nenhuma classe popular apoiou a reorganização, segundo novos critérios de classe (burgueses), do aparelho de Estado. Diante da influência ainda exercida por essas idéias — que continuam a ser dominantes nos estudos sobre as origens da República —, impõe-se que demos algum tratamento à questão.

Só se pode entender as razões pelas quais o movimento que derrubou a monarquia assumiu um caráter *dominantemente* militar, se, antes de qualquer outra consideração, for levado em conta que o movimento “abolicionista” e “republicano” de classe média (isto é, sua luta pela transformação burguesa do Estado) não se exprimiu, fundamentalmente, através dos *partidos republicanos*: o Partido Republicano Paulista; outros partidos republicanos regionais; a frágil, formal e quase simbólica coordenação nacional de todos os partidos republicanos regionais (o Partido Republicano Nacional). Procuramos demonstrar, noutra parte deste capítulo, a possibilidade de um republicanismo escravista; tentamos, além disso, caracterizar as raízes do republicanismo escravista nas regiões onde a produção agrícola mercantil se expandiu durante o Segundo Império. Ora, o republicanismo escravista dominou as estruturas partidárias justamente nessas regiões (São Paulo, Minas Gerais, Vale do Paraíba fluminense), onde estava sediada — e não por acaso

173. Sobre Oliveira Viana, em particular, e as diversas interpretações sobre a Proclamação da República em geral, consultar a excelente revisão crítica empreendida por E. V. da Costa, “Sobre as origens da República”, *op. cit.*

174. Ver C. Costa, *op. cit.*, p. 50: “(...) se o movimento teve o concurso pelo menos aparente do movimento civil, foi para não parecer que se tratava de uma quartelada”. De L. Basbaum, *op. cit.*, vol I, p. 238: “Ao contrário, a República não era um anseio popular, geral, como vimos, nem no passado histórico. A República era aspiração de uma parte intelectualizada das classes médias, nada mais. (...) Ao fim do Império, havia apenas três deputados republicanos e nenhum senador. Esses números já dão uma idéia da popularidade do ideal republicano”.

— a maioria esmagadora dos clubes republicanos do país;¹⁷⁵ o republicanismo de classe média só dominou as estruturas partidárias nas regiões economicamente declinantes (Norte e Nordeste), onde as classes dominantes estavam maciçamente comprometidas com a orientação geral da política de Estado imperial e com a própria forma monárquica de Estado escravista (é desnecessário dizer que a percentagem dos clubes republicanos dessas regiões no total nacional de clubes republicanos era inexpressiva). Já o Partido Republicano da Corte foi um caso à parte. No Município Neutro, estava sediada a mais extensa classe média do país. A classe média republicana tendia, portanto, a exercer maior influência sobre as estruturas partidárias, sobretudo porque os cafeicultores escravistas da província do Rio de Janeiro, eventualmente descontentes com a política imperial, tendiam a integrar os Clubes Republicanos da área rural, e não o Partido Republicano da Corte. Por outro lado, a classe média do Município Neutro era, em grande parte, constituída pelos próprios militares. Estes foram, em grande parte, responsáveis (direta ou indiretamente) pelo propalado *radicalismo* do PR da Corte (tal acusação partia sobretudo da direção do PRP, onde o republicanismo escravista era absolutamente dominante).

O republicanismo escravista dominava, portanto, as estruturas partidárias republicanas no seu conjunto. A fração parlamentar republicana obedecia fundamentalmente (veja-se por exemplo o comportamento parlamentar dos deputados republicanos paulistas e mineiros) a essa orientação: omitia-se sobre a questão escrava, conciliava com as forças sociais pré-monárquicas, passava acordos eleitorais com os partidos escravistas imperiais e abstinha-se de usar a ação parlamentar como instrumento de propaganda republicana e de organização das classes populares para a luta contra a monarquia. Os partidos republicanos, no seu conjunto, não podiam portanto dirigir uma insurreição popular contra a monarquia. Todavia, esse fato, tanto quanto a distinção entre os objetivos políticos igualmente abrigados pela designação genérica *republicanismo*,

175. Vejamos os dados recolhidos por H. F. Lima em Oliveira Viana, *O Ocaso do Império*. São Paulo, Melhoramentos, s/d. 2.^a ed. No momento da Proclamação da República, de um total nacional de 237 clubes republicanos, 89% estavam situados no Centro-Sul, e 11% no Norte-Nordeste. Em Minas Gerais havia 56 clubes; em São Paulo, 48; no Rio Grande do Sul, 32; na Corte, 30; na Província do Rio de Janeiro, 16. Consultar H. F. Lima, "Fatores materiais e ideológicos da Proclamação da República", in *Revista Brasileira*, n.º 43, setembro-outubro de 1962.

só se revelou pouco a pouco para a ala minoritária de classe média. Ou seja: a classe média não abandonou maciçamente os PRs quando estes definiram — logo após a sua fundação — uma política de compromisso com o escravismo e com a monarquia. O processo de distanciamento entre a classe média revolucionária e a estrutura partidária republicana foi diverso: os PRs sofreram, ao longo de quase duas décadas, sucessivas defecções de membros da ala minoritária e *radical*. Alguns se incompatibilizaram desde logo com o partido em formação: foi o caso do abolicionista Luís Gama, artigo participante do Clube Radical (abolicionista), capaz de perceber rapidamente que o *salto organizacional* ocorrido entre 1870 e 1873 — a transformação, por etapas, do Clube Radical paulista em PRP — implicava a subordinação do antiescravismo radical da classe média ao reformismo político pró-escravista dos fazendeiros de café. Consciente dessa transformação política, Luís Gama, sem deixar de ser republicano, abandonou a militância partidária para dedicar-se inteiramente à militância abolicionista. Outros permaneceram por mais tempo no partido: foram aqueles que intentaram promover a luta interna com o objetivo de reverter a tendência dominante e de transformar os *radicais* em ala majoritária. Foi o caso de Lúcio de Mendonça: o redator-chefe de *O Colombo*, ao mesmo tempo em que denunciava os abolicionistas que abandonaram, na década de 1870, o Partido Republicano de Minas Gerais para se integrar ao Partido Liberal, procurava — sem êxito — empurrar o partido mineiro para as posições *radicais*, denunciando a conciliação com a monarquia e os acordos eleitorais com os partidos escravistas imperiais. Foi também o caso de Silva Jardim, que se bateu incessantemente, entre 1885 e 1889, para que o PRP, o PR da Corte e o Partido Republicano Nacional encampassem as palavras de ordem "Abolição" e "Insurreição popular republicana". E assim muitos outros.

Agregue-se agora que as sucessivas levas de *radicais* egressos dos Partidos Republicanos não se lançaram à construção de um partido republicano alternativo, efetivamente antiescravista e anti-monárquico. Na verdade, o que passou a predominar entre os ex-militantes *radicais* foi uma tendência ao *apartidarismo*. Ou seja: a consequência política imediata de sua derrota na luta interna do partido foi o desinteresse pelos partidos políticos em geral. A partir de então, dedicaram-se à luta abolicionista ou à propaganda republicana, sem no entanto se sujeitar a qualquer disciplina partidária; tenderam inclusive a admitir que se utilizasse taticamente *qualquer*

dos partidos políticos imperiais, se a luta abolicionista assim o exigisse.

Por essas razões políticas concretas, a classe média revolucionária se mostrou incapaz, em plena fase de ascensão do movimento antiescravista, de construir um partido político que dirigisse o processo de derrubada da monarquia. Mais precisamente: essa fração da classe média aplicou toda a sua capacidade e toda a sua energia políticas na organização do movimento de revolta escrava (abolicionismo); mas o *apartidarismo*, provocado pela experiência negativa vivida no interior do Partido Republicano, impediu-a de construir uma organização que coordenasse e centralizasse a luta pela derrubada da monarquia. E aqui tocamos o ponto nevrálgico da questão: um outro grupo pôde, temporariamente, converter-se no *substituto* do partido político que a classe média se revelou incapaz de construir (pelas razões concretas acima apontadas, e não por quaisquer razões teóricas ligadas à sua situação de classe). Mais precisamente: a oficialidade média do Exército imperial tendeu, graças às suas características profissionais (hierarquia, disciplina, centralização), a converter-se, após a *Abolição*, no partido político da classe média republicana. Acrescente-se que o grupo militar não assumiu esse papel político apenas para preencher o “espaço vazio” deixado pela classe média civil. Como explicamos no Capítulo II, a contradição entre a tendência ao desenvolvimento do burocratismo no seio do Exército imperial e a persistência da escravidão gerou uma crise no seio do Estado escravista: a própria oficialidade média do Exército imperial, para se constituir em burocracia segundo as regras do burocratismo burguês, passou a lutar pela extinção legal da escravidão e pela reorganização burguesa do aparelho de Estado, nisso se opondo diretamente às classes dominantes e ao governo imperial. Desde então, o grupo militar já agia como partido político; e a criação do Clube Militar, em 1887, veio formalizar a sua existência como organização partidária que perseguia objetivos políticos próprios e não mais cumpria automaticamente as decisões tomadas pelas classes dominantes escravistas. Dada a contradição que o opunha a essas classes e ao governo imperial, o grupo militar tinha de, se quisesse preservar a sua existência como burocracia de Estado, organizar-se politicamente para a derrubada da monarquia; isto porque, identificando-o como o fator da crise interna do Estado, as classes dominantes escravistas e o governo imperial procuraram neutralizá-lo mediante o reforço e a revitalização da Guarda Nacional, a criação de Guardas Negras,

o apelo a mercenários, etc. Sintetizando: de um lado, o apartidarismo momentâneo da classe média civil abriu espaço para que o grupo militar agisse efetivamente como partido político da classe média republicana; por outro lado, a crise do Estado obrigou o grupo militar a agir, se quisesse subsistir como burocracia de Estado, como partido político republicano.

Como se vê, reconhecer que a monarquia foi derrubada por um movimento *dominantemente* militar não equivale a afirmar — como gostaria o pensamento histórico mais conservador — que esse movimento não foi apoiado pelas classes populares. Esse apoio existiu, embora tais classes não tenham sido chamadas a intervir diretamente, em massa, no processo. Na verdade, a quase impotência das classes dominantes diante do movimento militar de derrubada da monarquia tornou desnecessária e dispensável a organização das classes populares com vistas a um confronto armado. A esse respeito, pode-se fazer pelo menos uma conjectura. Suponha-se, hipoteticamente, uma resistência maior das classes dominantes ao movimento militar antimonárquico. Tudo indica que, nesse caso, o *apoio* das classes populares à derrubada da monarquia *tenderia* — e falamos aqui, tão-somente, de *tendência* — a se transformar em participação ativa das classes populares na derrubada da monarquia. A nosso ver, a efetividade dessa tendência é indicada pelo fato de que, quando foi deflagrado, alguns anos após a Proclamação da República (isto é, durante o governo Floriano Peixoto), o movimento de restauração monárquica (a Revolta da Armada), o apoio popular à República deixou de ser “passivo”: organizaram-se, para defendê-la, batalhões estudantis e populares.¹⁷⁶

A Proclamação da República se deu, concretamente, pela via de um movimento militar. Isso não significa, entretanto, que a insurreição antimonárquica, preconizada por Silva Jardim, *em nenhum momento da conjuntura* tenha se constituído num possível histórico. Caso essa possibilidade tivesse se concretizado, a transformação política tenderia a ser mais ampla que aquela efetivamente ocorrida: as classes populares conquistariam mais direitos no quadro do Estado burguês recém-formado, este se aproximaria mais da forma democrática vigente nos países capitalistas. Todavia, a resistência das classes dominantes ao movimento pela derrubada

176. Aqui, retomamos argumentação já contida em *História Nova do Brasil*, *op. cit.*, vol. 4, p. 52.

da monarquia foi pequena, por duas razões: a) tal derrubada foi precedida pela *Abolição*, que teve o efeito de desorganizar politicamente as classes dominantes; b) o Estado escravista moderno se encontrava em uma crise profunda, pois o ramo do aparelho de Estado destinado a garantir a dominação escravista de classe — o Exército imperial — vinha, ele próprio, tendo importante participação na luta antiescravista (abolicionista e republicano), chegando inclusive a sabotar as suas próprias funções.

Nessas condições, as classes populares (classe média, trabalhadores urbanos manuais do transporte, do comércio, da indústria nascente e dos serviços públicos) podiam se limitar a apoiar o movimento militar pela derrubada da monarquia. Mas, como procuramos indicar até agora, esse movimento foi *dominantemente*, e não exclusivamente, militar: é que as manifestações populares republicanas, remota ou diretamente anteriores ao episódio de 15 de novembro de 1889, criaram condições políticas favoráveis à deflagração da ação propriamente militar. Entre essas manifestações, contam-se a longínqua *Revolta do Vintém*, de dezembro de 1879 a janeiro de 1880, através da qual as classes populares do Município Neutro exprimiram maciçamente sua oposição à monarquia; os comícios republicanos realizados nas grandes cidades por líderes e propagandistas como Silva Jardim e Lopes Trovão; o pedido, em março de 1888, dos republicanos de Santos, comandados por Silva Jardim, para que os militares passassem a integrar maciçamente o movimento republicano, etc. E, a 15 de novembro, uma vultosa Marcha da Vitória permitiu que os militares avaliassem a correção e a justeza, do ponto de vista das classes populares, da decisão de derrubar a monarquia. Os seus participantes não eram fazendeiros, comissários, banqueiros ou industriais mas sim advogados, empregados do comércio, operários, marinheiros, libertos, pequenos comerciantes, artesãos, etc.

Mas o apoio das classes populares ao movimento militar pela derrubada da monarquia não se exprimiu apenas através das formas acima descritas. Entre pelo menos 1887 e 1889, sucederam-se os contatos entre líderes civis da classe média republicana e militares republicanos: Rangel Pestana (SP), Francisco Glicério (SP), Quintino Bocayuva (Corte), Aristides Lobo (Corte), Saldanha Marinho (Amazonas), dentre os civis; Sena Madureira, Serzedelo Correia e Sólton Ribeiro, dentre os militares. O estudo detalhado desses contatos nos permite concluir que a minoria radical do movimento republicano, aproveitando-se dos efeitos provocados sobre as

classes dominantes pelo colapso final do escravismo (recuos, hesitações, oscilações, etc.), estimulou os militares republicanos a promoverem pela força a derrubada da monarquia.

Todos os fatos anteriormente mencionados nos obrigam a reconhecer que o movimento pela derrubada da monarquia teve um caráter predominantemente militar; mas tal reconhecimento não coloca nenhum obstáculo às nossas teses, já que, para nós, a questão central é poder provar que o grupo militar exprimiu, na ação política, os objetivos políticos perseguidos por uma fração da classe média imperial. Mas os fatos citados exigem, além disso, o reconhecimento de que aquele movimento não foi um mero *golpe militar* assistido por classes sociais *indiferentes* aos destinos da monarquia e do Estado escravista. Nesse momento do processo de reorganização burguesa do aparelho de Estado, uma classe popular — a classe média (civil e militar), considerada no seu conjunto — acumulou os papéis de *força dirigente* (fixação de objetivos políticos e organização da luta) e de *força principal* (a massa dos participantes) do processo. Façamos agora uma advertência: a classe média foi a *força dirigente* do processo de transformação burguesa do Estado e, num determinado momento desse processo, assumiu também o papel de *força principal*; mas isso não significa que, sob o Estado burguês recém-formado, a classe média tenha sido a *classe dominante* ou, para empregar uma expressão tão imprecisa quanto difundida, “estivesse no poder”. O papel desempenhado pela classe média (sobretudo a militar) na derrubada da monarquia permitiu que ela se mantivesse, pelo menos até 1894, como *classe reinante*; no Estado burguês semiditatorial do período de 1889 a 1894, a classe média *reinou* (seus representantes políticos controlando vários ramos do aparelho de Estado), mas quem *governou* foram as classes exploradoras e proprietárias (cujos interesses mais gerais modelaram a política de Estado) e quem deteve a *hegemonia política* foi o bloco regional cafeeiro (cujos interesses econômicos foram prioritariamente atendidos pela política econômica de Estado). Ao fazermos essas considerações, extravasamos os limites temáticos desse trabalho; elas eram entretanto necessárias (ainda que breves e insuficientes), dado o risco que assumimos de sugerir incorretamente, ao leitor menos avisado, que a classe média, por se constituir em *força dirigente* de um processo de transformação superestrutural, “teria assumido o poder”.

Antes de termos analisado a posição da classe média no processo de transformação burguesa do Estado brasileiro, havíamos

estabelecido uma distinção conceitual entre *classe média* e *pequena burguesia*. Na análise política, a operacionalidade dessa distinção se confirma quando comparamos a revolução antiescravista, dirigida pela classe média nas últimas décadas do século XIX, com as revoluções pequeno-burguesas de fins do século XVIII e primeira metade do século XIX. Já vimos que a primeira foi movida pelo igualitarismo jurídico burguês, e perseguiu o objetivo de liquidar a escravidão e de transformar todos os homens, agora igualmente “livres”, em sujeitos de direitos (“cidadãos”). Agora é chegado o momento de abordar brevemente,¹⁷⁷ sobretudo para fins de contraste com a revolução antiescravista da classe média, a revolução pequeno-burguesa no período 1780-1850. Que ideologia pôs em movimento essa revolução? Que objetivos políticos ela perseguiu? E por que o ciclo da revolução pequeno-burguesa entrou claramente em declínio na segunda metade do século XIX?

Esclareça-se, antes de mais nada, o que entendemos por *revoluções pequeno-burguesas* do período 1780-1850: eram as lutas de artesãos, pequenos comerciantes e camponeses médios (pequenos proprietários independentes, distintos dos camponeses pobres sem terra, que constituíam a maioria esmagadora do campesinato no Brasil colonial e imperial) contra os *grandes proprietários*: grandes comerciantes, estrangeiros ou nacionais, latifundiários. A economia escravista mercantil permitiu o desenvolvimento do arte-

177. Não temos a pretensão de estarmos contribuindo substancialmente para o entendimento da revolução pequeno-burguesa na fase 1780-1850. Se alguma contribuição houver, ela decorrerá fundamentalmente do fato de visarmos, aqui, uma delimitação negativa dessa revolução; isto é, de querermos indicar *aquilo que ela não é*. Pretendemos tão-somente indicar, à luz da distinção conceitual entre *classe média* e *pequena burguesia*, que os objetivos políticos da revolução pequeno-burguesa não coincidem com os objetivos políticos da revolução de classe média. À parte essa questão (que nos parece ainda não ter sido tratada sistematicamente), cremos que a análise politicamente correta da revolução pequeno-burguesa no Brasil colonial-imperial já está feita, nas suas linhas gerais (o que não exclui futuros aprofundamentos e desdobramentos). Tal análise se encontra em vários trabalhos de C. G. Mota: *Idéia de Revolução no Brasil (1789-1801)*. Petrópolis, Vozes, 1979; *Nordeste 1817*. São Paulo, Perspectiva, 1972; e, em colaboração com F. Novais, “O processo de emancipação política no Brasil”, São Paulo, mimeo. Está, igualmente, presente em alguns trabalhos pioneiros, como o de V. Chacon, *História das Idéias Socialistas no Brasil*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1965; o de A. Quintas, *O Sentido Social da Revolução Praieira*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1967; o de A. Ruy, *A Primeira Revolução Social Brasileira (1798)*. São Paulo, Cia Editora Nacional, 1942.

sanato e do pequeno comércio, cuja atividade econômica estava orientada fundamentalmente para as fazendas (produção e venda de utensílios toscos, de indumentárias rústicas para escravos); e pôde coexistir com uma ínfima camada de pequenos proprietários rurais (os *sitiantes* e *pequenos lavradores*, distintos dos *moradores* ou *agregados*). Essa pequena burguesia, urbana e rural, se constituiu, todavia, em vítima dos avanços no processo de mercantilização da economia escravista; quando uma região estreitava, por algumas décadas, os seus laços com o mercado mundial, os latifundiários tendiam a expulsar os pequenos proprietários das suas terras, os grandes comerciantes tendiam a monopolizar todas as oportunidades de ganho, estrangulando o artesanato e o pequeno comércio. Além disso, a mercantilização crescente da economia escravista vitimou também os pequenos burgueses enquanto *consumidores*; Gorender lembrou que a tendência à monocultura do açúcar e à liquidação das roças, no Nordeste do início do século XIX, provocou a carestia e a fome nas cidades.¹⁷⁸

Ora, no longo período (1780-1850) marcado pela emergência sucessiva de conflitos entre as classes dominantes locais e as classes dominantes metropolitanas (fase colonial, fase semicolonial) e de conflitos entre diferentes frações regionais das classes dominantes (fase nacional), criaram-se condições políticas (afrouxamento da repressão, necessidade, para as partes em conflito, de buscar apoio popular) para que a pequena burguesia (urbana e rural) lançasse ataques contra a grande propriedade (latifúndio e grande comércio). Por isso, a revolução pequeno-burguesa foi um dos aspectos da revolução anticolonial; na medida sobretudo em que o grande comércio era monopolizado por estrangeiros — chamados *marinheiros* —, a luta da pequena burguesia urbana contra a grande propriedade podia se articular, de modo passageiro e contraditório, à luta das classes dominantes locais pela liquidação das relações coloniais com Portugal. Essa componente pequeno-burguesa parece ter sido dominante na Inconfidência Baiana de 1798 (a chamada *Conspiração dos Alfaiates*); e esteve presente na Revolução Pernambucana de 1817. Mais adiante — em plena fase nacional — a luta da pequena burguesia, urbana e rural, contra a grande propriedade (o grande comércio e o latifúndio) se articulou, sempre de modo passageiro e contraditório, à luta de certas

178. Cf. J. Gorender, *op. cit.*, p. 250.

frações regionais das classes dominantes contra o centralismo de Estado e certos aspectos da política de Estado imperial. Exemplo típico dessa articulação foi a Revolução Praieira de Pernambuco em 1848.

Qual era a ideologia que movia a pequena burguesia revolucionária, urbana e rural? Trata-se, sem dúvida, de uma *ideologia igualitária*; mas o igualitarismo pequeno-burguês não era o *igualitarismo jurídico (burguês)*, mas sim o igualitarismo sócio-econômico. Ao atacar a grande propriedade e buscar a sua *repartição*, artesãos, pequenos comerciantes e camponeses médios não visavam transformar todos os homens em *sujeitos de direitos* (“igualdade entre cidadãos”) mas sim converter todos os homens em trabalhadores-proprietários (igualdade entre pequenos proprietários independentes). Expressões desse igualitarismo sócio-econômico foram, no caso da Revolução Francesa, o igualitarismo urbano dos *sans culottes* (artesãos e pequenos comerciantes que aspiravam à repartição da riqueza urbana) e o igualitarismo agrário dos camponeses pobres (usuários, geralmente em regime de meação, das terras do senhor; aspiravam tornar-se proprietários das terras por eles trabalhadas). Sobre esse igualitarismo pequeno-burguês, distinto do igualitarismo jurídico burguês, afirma Barrington Moore:

Para o camponês, a palavra-chave da tríade não era liberdade, e sim *igualdade*. E a experiência do camponês o lançava violentamente contra o conceito burguês de liberdade. A liberdade significava também a retirada do senhor, que não os protegia mais, embora usasse dos seus antigos privilégios para tomar as terras daqueles e fazê-los trabalhar em troca de nada. A fraternidade significava uma aldeia devolvida à sua unidade territorial e econômica, e nada além disso. (...) Essas idéias obtinham igualmente sucesso entre os pequenos artesãos e os trabalhadores jornaleiros das cidades, endividados e ameaçados pela concorrência do grande comércio.¹⁷⁹

Hernâni Resende, em seu magnífico estudo sobre o igualitarismo agrário na Revolução Francesa, assim caracterizou a ideologia igualitária:

Os ideólogos igualitários, ao mesmo tempo que criticam a propriedade realmente existente, não se decidem entretanto a pregar

179. Ver. B. Moore, *op. cit.*, p. 393 (trad. de D.S.)

a abolição da posse individual do solo ou sequer o caráter vitalício dessa posse; nisso, eles se afinam perfeitamente com o espírito pequeno-burguês dos artesãos e dos pequenos camponeses.¹⁸⁰

Mais adiante, esse autor diferenciou o igualitarismo agrário do igualitarismo jurídico:

Desse modo, o igualitarismo agrário se levanta contra a idéia de uma igualdade puramente jurídica, defendida pelas diferentes correntes burguesas durante a Revolução Francesa.¹⁸¹

Foi esse igualitarismo sócio-econômico, cujos codificadores são freqüentemente (tanto no caso francês como no caso brasileiro) clérigos católicos, notários, jornalistas, que moveu a pequena burguesia brasileira em sua luta contra a grande propriedade. Carlos Guilherme Mota, em sua análise sobre o pensamento do baiano Luís dos Santos Vilhena, indicou que, mesmo nos escritos deste observador não-participante da *Conspiração dos Alfaiates*, refletem-se as aspirações igualitárias da pequena burguesia: “A solução teórica que propõe a superação de tal estado de coisas é também clara (embora não queira intrometer-se ‘com o que determina quem pode’: *redistribuição de terras*. Dessa forma, uma ‘infinidade de pequenos proprietários’ (...) ‘terão subsistência para suas, e muitas outras famílias’. A partir dessas reflexões, Vilhena *sugere* uma Lei Agrária, que limitaria a posse das terras por um determinado tempo ‘pelas famílias que se achassem em cada hum dos districtos attendendo não só ao número como a qualidade delas’” (grifos do autor).¹⁸² Já o famoso Antonio Pedro de Figueiredo, editor da revista *O Progresso* (1846-1848) e adepto das idéias defendidas pelo suíço Sismondi (criticado inúmeras vezes por Marx), explicou e defendeu, nos seus artigos e textos, os objetivos políticos perseguidos pela ala radical da Revolução Praieira: aquela comandada por Borges da Fonseca e Pedro Ivo, que se propunha a tomar medidas contra o grande comércio e o latifúndio. A análise dos

180. Ver H. Resende, “Socialisme utopique et question agraire dans la transition du féodalisme au capitalisme (Sur le concept d'égalitarisme agraire dans la Révolution Française”, in M. Dobb e P. M. Sweezy, *op. cit.*, p. 126 (trad. de D. S.).

181. *Idem*, p. 186 (trad. de D. S.).

182. Ver C. G. Mota, *Idéia de Revolução no Brasil (1789-1801)*, *op. cit.*, p. 66.

seus escritos nos revela a sua matriz ideológica: o igualitarismo sócio-econômico da pequena burguesia, urbana e rural. Num dos artigos publicados em *O Progresso*, Figueiredo afirmava que a substituição, em Pernambuco, de uma "oligarquia despótica" por um "governo constitucional" só seria possível se surgisse, previamente, uma "classe média" no campo.¹⁸³ Noutro desses artigos, Figueiredo esclareceu qual era a base para a formação dessa "classe média" rural: a cultura em pequena escala, praticada pelo trabalhador e sua família, com a ajuda de alguns poucos trabalhadores contratados durante o período de sementeira e colheita.¹⁸⁴

Procuramos, até aqui, indicar que foi o igualitarismo sócio-econômico, e não o igualitarismo jurídico, que pôs em movimento a revolução pequeno-burguesa no Brasil colonial e imperial. Agora é preciso avançar um pouco mais na análise: essa "pequena burguesia" de uma formação social escravista moderna não equivaleu exatamente à pequena burguesia de uma formação social feudal, em processo de passagem para o capitalismo; e o seu igualitarismo sócio-econômico não equivaleu exatamente ao igualitarismo sócio-econômico desta última. Numa formação social escravista moderna, a pequena burguesia não se bateria para que um tipo específico de trabalhador — o *trabalhador escravo* — se transformasse em pequeno proprietário independente, nem para que esse trabalhador fosse beneficiado por um eventual processo de repartição da grande propriedade, rural ou urbana. Na verdade, essa pequena burguesia se omitiu sobre a questão escrava: a Abolição jamais se definiu como objetivo político de qualquer dos seus movimentos. Isto, evidentemente, nada tem de casual; se tal se deu, é porque essa pequena burguesia apoiou a conservação da escravidão. Nem as frases esporádicas sobre a questão escrava proferidas no curso das diversas revoluções pequeno-burguesas, nem o fato de os revoltosos pequeno-burgueses habitualmente libertarem alguns escravos por razões táticas (isto é, para poder organizar uma Força Armada revolucioná-

ria) são suficientes para desmentir essa afirmação. O fato é que nenhuma revolução pequeno-burguesa do período 1780-1850 implicou qualquer tentativa de organizar fugas de escravos das fazendas com o objetivo — detectável na análise — de subtraí-los definitivamente ao trabalho forçado.

Mas como pôde o igualitarismo sócio-econômico coexistir, na pequena burguesia urbana e rural do Império, com a aceitação do trabalho escravo? A razão mais imediata e direta para isso é conhecida: os *próprios pequeno-burgueses eram, freqüentemente, proprietários de escravos*. Evidentemente, referimo-nos aos casos em que o proprietário de alguns poucos escravos (um, dois ou três) era, simultaneamente, trabalhador; e complementava o seu trabalho pessoal (como artesão, vendedor ambulante, camponês, etc.) com o trabalho dos seus escravos. Aqui, ainda estamos situados dentro dos limites de uma pequena burguesia escravista; já o proprietário de alguns escravos, que não desempenhava qualquer trabalho e vivia exclusivamente da renda por eles propiciada, pertencia pura e simplesmente às classes dominantes escravistas, embora se definisse como uma de suas camadas inferiores.

Freqüentemente, artesãos sapateiros ou funileiros, minifundiários do algodão ou vendedores ambulantes recorriam ao trabalho de alguns poucos escravos. Muitos artesãos, inclusive, jamais carregavam os seus instrumentos de trabalho, dispondo de um escravo (alugado ou comprado) para fazê-lo. Ora, essa pequena burguesia escravista podia desejar a repartição igualitária da riqueza acumulada pelos grandes proprietários; mas jamais poderia desejar a subtração de sua própria "riqueza" (os escravos). Examinemos a lista dos conspiradores baianos processados em 1798: Cipriano Barata (médico) possuía cinco escravos; Fortunato da Veiga Sampaio possuía dois escravos; Hermógenes Pantoja (tenente) possuía dois escravos.¹⁸⁵ É difícil imaginar que esses revolucionários propusessem à pequena burguesia escravista, por eles politicamente representada, a inclusão da *Abolição* no conjunto das transformações econômicas e políticas a serem realizadas em caso de vitória.

Todavia, nem todos os pequenos burgueses, urbanos ou rurais, eram proprietários de escravos. Resta, nesse caso, a pergunta: por que a parcela não-escravista da pequena burguesia se absteve de

183. O artigo em questão, "Pernambuco em Retrospecto" (1846), foi publicado em *O Progresso*, Recife, I (1846), pp. 297-299; e republicado, sob o título "Three objectives of agrarian reform in Brazil", em T. L. Smith (org.), *Agrarian Reform in Latin America*. Nova Iorque, Borzoi Books in Latin America, 1965.

184. Trata-se do artigo "Colonização do Brasil", publicado em *O Progresso*, Recife, II (1847), pp. 632-637; e republicado na coletânea já citada de T. L. Smith, sob o título "The need for agrarian reform in Brazil".

185. A lista dos processados e dos seus bens, confiscados pela Justiça, encontra-se em L. H. D. Tavares, *História da Sedição Intentada na Bahia em 1798*. São Paulo, Pioneira, 1975, pp. 115-119.

lutar pela Abolição da escravidão? Esta ausência foi devida, aqui, não a uma combinação entre interesses de pequenos proprietários-trabalhadores e interesses de exploradores do trabalho escravo, mas sim à dominação ideológica escravista. O pequeno-burguês não-escravista era um *proprietário*: detinha a propriedade da terra, de instrumentos de produção. Mantinha portanto, a despeito do seu redistributivismo radical, o culto à propriedade privada. A ideologia escravista dominante declarava que o direito de propriedade sobre um homem — o escravo — era tão “natural” quanto o direito de propriedade sobre a terra ou sobre instrumentos de produção. Esta “naturalidade” da propriedade escrava tendia a ser aceita pelo pequeno-burguês não-escravista, predisposto a defender o princípio da propriedade privada em geral e inclinado, tão-somente, a atacar o modo pelo qual era exercido, concretamente, o direito de propriedade (isto é, a “propriedade não-fundada no trabalho pessoal”). Para esta classe, portanto, *abolir* a escravidão equivaleria a abolir a propriedade privada, a “riqueza privada”; ela poderia admitir, no limite, uma redistribuição igualitária da escravaria nacional, assim como defendia a redistribuição da terra e a difusão do pequeno comércio, mas não a liquidação da propriedade escrava. Foi esse o modo — uma conciliação bastante singular entre ideologia escravista e igualitarismo sócio-econômico — pelo qual as classes de proprietários de escravos exerceram a dominação ideológica sobre a pequena burguesia não-escravista.

Esses dois fatores explicam, por exemplo, que, na Inconfidência Baiana de 1798, ao mesmo tempo em que Manuel de Santana pregava o saque às “pessoas ricas” e a criação, segundo o “modelo francês”, de uma “república de igualdade” (igualitarismo sócio-econômico), Cipriano Barata desaconselhava a insurreição e pedia “cautela com essa canalha africana”, declarando que “o tempo pede circunspeção”.¹⁸⁶ Explicam também que alguns líderes da pequena burguesia, na Revolução Pernambucana de 1817, tenham se declarado contrários (foi o caso dos padres Muniz Tavares e Alencar) à *Abolição*;¹⁸⁷ e que os revolucionários pernambucanos de 1817 só tenham libertado um pequeno número de escravos para aumentar as suas tropas. Explicam, finalmente, que os representantes políticos da própria *ala radical*, na Revolução Praieira tenham se mos-

trado contrários — foi o caso de Borges da Fonseca, Antônio Pedro de Figueiredo e Afonso de Albuquerque Melo — à *Abolição* da escravidão.

Em 1823, o padre Muniz Tavares, líder da Revolução Pernambucana de 1817, afirmou na Assembléia Constituinte: “É esta lei que nos inibe de fazer cidadãos aos escravos, porque além de serem propriedade de outros, e de se ofender por isso este direito se o tirássemos do patrimônio dos indivíduos a que pertencem, amorteceríamos a agricultura, um dos primeiros mananciais da riqueza da nação, e abriríamos um foco de desordens na sociedade, introduzindo nela um bando de homens que, saídos do cativeiro, mal poderiam guiar-se por princípios de bem entendida liberdade”.¹⁸⁸ Em 21 de agosto de 1848, às vésperas do levante praieiro, Albuquerque Melo, da ala radical do movimento, escreveu: “Nós não podemos deixar de ter escravos, e só com o tempo, e com a introdução de colonos europeus, se pode ir acabando pouco a pouco, e sem que se sinta de repente a sua falta; por isto a igualdade que proclama a república não pode ser entre nós para os escravos, e quem deseja o governo republicano no Brasil não pode querer acabar a escravatura, porque será isto o mesmo que aniquilar a República”.¹⁸⁹ Com estes exemplos finais, queremos reafirmar a particularidade do igualitarismo sócio-econômico pequeno-burguês numa formação social escravista moderna; tal particularidade consistiu, como tentamos demonstrar, na sua conciliação com a ideologia escravista dominante. Desse modo, reafirma-se também o contraste — que constituiu nosso ponto de partida — entre a revolução da classe média (antiescravista), na segunda metade do século XIX, e a revolução pequeno-burguesa (conciliação com o escravismo), no período 1780-1850.

Coloquemos agora a pergunta final: por que o ciclo das revoluções pequeno-burguesas entrou em declínio na segunda metade do século XIX? Por que a revolução pequeno-burguesa não chegou a correr paralelamente à revolução antiescravista da classe média nascente, ou a se interseccionar com esta? Aqui fica apenas um esboço de resposta, pois cremos não ter avançado o suficiente na pesquisa sobre esse tema. Parece-nos que foram as transformações

186. Ver C. G. Mota, *op. cit.*, pp. 55-58.

187. Ver C. G. Mota e F. Novais, *op. cit.*, p. 28.

188. Citado por J. H. Rodrigues, *A Assembléia Constituinte de 1823*. Petrópolis. Vozes, 1974, p. 131.

189. Trata-se de artigo publicado no jornal *A Verdade* (PE), daquela data; mencionado por V. Chacon, *op. cit.*, p. 44.

econômicas de meados do século XIX o elemento determinante, mais geral, desse declínio. O desenvolvimento do grande comércio urbano (casas comissárias, exportadoras e importadoras) foi prejudicando os pequenos comerciantes (caixeiros-viajantes, etc.) que faziam anteriormente chegar as manufaturas às fazendas. O surto industrial deflagrado após a abolição do tráfico internacional de escravos contribuiu, não propriamente para a desapropriação do trabalho artesanal ou semi-artesanal (grande parte das unidades de produção surgidas eram *manufaturas*, onde sobreviviam essas formas de trabalho), mas sim para a redução substancial da *camada dos artesãos*, enquanto produtores independentes, não subordinados a um capitalista. Já o campesinato médio havia sempre sido inexpressivo; por isso, tendeu a seguir as iniciativas da pequena burguesia urbana ou do campesinato pobre. Nesse novo quadro econômico, dificilmente a pequena burguesia urbana poderia continuar considerando viável a repartição da grande propriedade; o seu próprio declínio, enquanto classe, já indicava os grandes obstáculos à concretização de um regime de pequenos proprietários independentes. Em grande parte por essa razão, a pequena burguesia tendeu, na segunda metade do século XIX, a abandonar a cena política; e a defesa do igualitarismo sócio-econômico se deslocou para uma outra classe social não propriamente pequeno-burguesa: o *campesinato pobre*.

Antes de passarmos à análise do movimento camponês no Segundo Império e da posição assumida pelo campesinato pobre diante do movimento antiescravista, devemos procurar caracterizar, brevemente, a posição dos *trabalhadores urbanos manuais, não-escravos* (classe operária fabril, proletariado dos transportes e do comércio) no processo de transformação burguesa do Estado.¹⁹⁰

No Brasil imperial, os serviços de transporte (coches, jangadas, bondes do fim do século) estavam fundamentalmente a cargo de trabalhadores não-escravos; nas ferrovias, praticamente não

havia escravos. O trabalho de carregamento e descarregamento, nos portos e estabelecimentos comerciais, também era em grande parte desempenhado por trabalhadores não-escravos. Nas fábricas (grandes indústrias ou manufaturas), empregou-se inicialmente tanto o trabalho escravo quanto o trabalho assalariado; mas este último passou a predominar — e de modo cada vez mais acentuado — na segunda metade do século XIX. Tais trabalhadores urbanos manuais, não-escravos, tomados no seu conjunto, constituíam uma minoria no seio das classes trabalhadores do Império; Foot e Leonardi mencionaram a existência de 54 mil trabalhadores industriais num período em que — segundo dados referentes a 1872 — pelo menos 3.600 mil pessoas exerciam as chamadas *profissões agrícolas*, um milhão de pessoas prestavam o chamado *serviço doméstico*, e 4 milhões de pessoas eram consideradas *sem profissão*.¹⁹¹

A pergunta que se coloca, neste ponto, é a seguinte: poderia essa minoria proletária, contemporânea de um proletariado (alemão e francês) já envolvido na luta socialista, promover, sob a direção da classe operária fabril, a *imediate* transformação socialista da formação social escravista brasileira: construção de um Estado proletário, apropriação coletiva dos meios de produção, ataque à divisão entre trabalho intelectual e trabalho manual e à oposição entre cidade e campo? Tal transformação era, a nosso ver, pouco provável ou quase impossível. É à classe operária fabril que incumbe *dirigir* esse processo de transformação, pois sua posição no processo (altamente socializado) de trabalho capitalista lhe permite entender, antes que qualquer outra classe proletária (proletariado rural, comercial ou dos transportes), que uma organização socialista da produção corresponde aos verdadeiros interesses das classes exploradas. Ora, não se pode nem mesmo dizer que, no Brasil imperial, o diminuto setor industrial se organizava predominantemente em termos de grande indústria, ou que nas suas fábricas o processo de trabalho já era tipicamente capitalista. Na verdade, a classe operária fabril não só era numericamente reduzida, como também não estava plenamente constituída como classe social do modo de produção capitalista: em muitas fábricas, os trabalhadores não operavam máquinas, mas sim utilizavam ferramentas; em muitas

190. Recolhemos as principais informações necessárias à elaboração desta parte nas seguintes obras: F. Foot e V. Leonardi, *op. cit.*, Capítulos 6, 7, 8 e 13; E. Rodrigues, *Socialismo e Sindicalismo no Brasil*. Rio de Janeiro, Laemmert, 1969, capítulo "Primeiras Associações Operárias"; H. Linhares, *Contribuição à História das Lutas Operárias no Brasil*. Alfa-Ômega, São Paulo, 1977; J. A. Rodrigues, *Sindicato e Desenvolvimento no Brasil*. São Paulo, DIFEL, 1968, Capítulo I: "Desenvolvimento do sindicalismo no Brasil"; e o texto mimeografado (sem data) de M. Conniff, "Voluntary association in Rio, 1880-1930: a new approach to urban social dynamics".

191. Cf. F. Foot e V. Leonardi, *op. cit.*, p. 111; os dados sobre a população do Brasil por profissões, em 1872, encontram-se em S. B. de Holanda, *op. cit.*, p. 302.

unidades do setor têxtil, nas décadas de 40 e 50, os trabalhadores “livres” ainda não eram, propriamente, trabalhadores assalariados (recebiam, ao invés de *salários* em moeda, comida, uniformes e bônus anuais).¹⁸²

A classe explorada fundamental era, então, a classe dos escravos rurais; entre as classes exploradas se contavam, a seguir, a dos camponeses pobres e a dos escravos urbanos (escravos domésticos e “escravos de ganho”). As classes escravas (rural e urbana) buscavam, antes de mais nada, a cessação do trabalho forçado; o campesinato pobre buscava o acesso à propriedade da terra. A minoria proletária não poderia, portanto, tentar, sem fazer tábua rasa desses interesses, organizá-las para uma imediata transformação socialista da formação social escravista. As condições objetivas permitiam, no máximo, que a minoria proletária, sob a direção da classe operária fabril, organizasse tais classes numa grande frente popular (proletário-escravo-camponesa), capaz de articular a revolução antiescravista (liquidação final do trabalho escravo, destruição do Estado escravista moderno, formação do Estado burguês) a outras transformações, de caráter *democrático*: repartição do latifúndio/democratização da terra, direitos civis e políticos mais amplos para as classes trabalhadoras (maior liberdade de associação e reunião que aquela permitida pela legislação pós-1891, legislação de fábrica e do trabalho, capacidade eleitoral para analfabetos e estrangeiros, etc.), funcionamento mais democrático (dentro dos limites do possível, isto é, da democracia burguesa) do Estado burguês. Ao assumir, simultaneamente, as tarefas da *revolução política burguesa* e as tarefas *democráticas*, essa frente popular estaria contribuindo para encurtar *objetivamente* o caminho para a transformação socialista, embora o cumprimento das tarefas democráticas pudesse redundar, *caso não se mantivesse a direção do proletariado sobre as demais classes populares*, na consolidação, por um bom período, de uma nova dominação política de classe: a dominação política burguesa.

Como se sabe, a minoria proletária não assumiu concretamente esse papel; e a classe explorada fundamental — os escravos rurais — foi atraída para o campo de uma revolução antiescravista dirigida pela classe média, enquanto que ao campesinato pobre —

infenso ao igualitarismo jurídico burguês do movimento “aboliconista” e “republicano” — só restou o isolamento político. Na verdade, a minoria proletária não logrou construir qualquer tipo de organização política capaz de concorrer, junto às classes populares, com as organizações aboliconistas, as lideranças republicanas radicais e o grupo militar. De resto, mesmo nos fins do Império, a própria luta econômica das classes proletárias urbanas ainda dava os seus primeiros passos. É verdade que, desde meados do século XIX, espocaram inúmeras greves: greve dos tipógrafos da Corte por melhores salários, em 1858 (a primeira greve da cidade do Rio); greve dos ferroviários fluminenses (Estrada de Ferro D. Pedro II), em 1863; greve dos estivadores de Santos, em 1877; greve de ferroviários (Estrada de Ferro Central do Brasil) na cidade do Rio, em 1886, etc. Todavia, tais greves ainda constituíam movimentos isolados, esporádicos, curtos. Essas características indicam que a luta econômica das classes proletárias urbanas ainda não era dirigida por organizações voltadas para a defesa do trabalhador no mercado de trabalho e no lugar da produção: os *sindicatos*.

A rigor, as associações operárias existentes — e, diga-se de passagem, situadas à margem da lei, pois a Constituição Imperial de 1824 proibia, no seu art. 179, 25.º (tal como a Lei Le Chapelier, de 1791, na França), as “corporações de ofício” — apresentavam em geral (quer se definissem como *Associações Mutualistas*, quer como *Ligas Operárias*) um caráter *assistencialista*. Eram sociedades de ajuda mútua que proporcionavam, com recursos financeiros oriundos da contribuição paga pelos associados, pensões a doentes, inválidos, desempregados, etc. Essa ausência de experiência sindical prévia *dificultava*, embora não *impossibilitasse* em termos absolutos, o salto organizacional consistente na construção de um partido político, capaz de dirigir a luta das classes proletárias pelo cumprimento dos seus verdadeiros interesses, e de coordenar as suas lutas parciais em função de um objetivo político final. O primeiro Partido Operário do Brasil só surgiu em 1890 (na cidade do Rio), quando a revolução antiescravista, dirigida pela classe média e dotada das características anteriormente apontadas, já tinha sido deflagrada. Nesse contexto (ausência de sindicatos, de vanguarda política), o que restava, *do ponto de vista político*, à *massa* das classes proletárias urbanas? Esta se colocou sob a direção política da classe média aboliconista e republicana, aceitando o seu igualitarismo jurídico e abstando-se de empurrar os escravos

182. Ver F. Foot e V. Leonardi, *op. cit.*, p. 114. Segundo esses autores, “Somente em 1886 surgiram referências ao pagamento de salários a todos os operários de fábrica têxtil”.

rurais para uma revolução camponesa em aliança com o campesinato pobre. Esse foi o caráter da participação de ferroviários e cocheiros nos *caifazes* paulistas de Antonio Bento; da participação de uma Associação de Comerciantes e de uma Associação de Gráficos na Confederação Abolicionista (1883) dirigida por José do Patrocínio; da luta antiescravista desenvolvida, entre 1881 e 1884, pelos jangadeiros do Ceará, sob a direção de Francisco Nascimento, e pelos catraeiros de Manaus (que fecharam esse porto ao tráfico de escravos em 1884); da participação popular na *Revolta do Vintém* (janeiro de 1880), influenciada pelos republicanos (entre eles, o *radical* Lopes Trovão); da presença de operários, cocheiros, estivadores e ferroviários na Marcha da Vitória, em 15 de novembro de 1889.

Sintetizemos. Ao falarmos aqui dos trabalhadores urbanos manuais não-escravos, não quisemos pura e simplesmente reafirmar aquilo que, a nosso ver, é bastante conhecido: isto é, que esses trabalhadores *apoiaram*, ou *participaram ativamente* do movimento abolicionista e republicano. Tivemos, antes, a intenção de esclarecer a *natureza* e as *implicações políticas* desse apoio e dessa participação. Colocando-se sob a direção política da classe média para realizar a revolução política burguesa, a minoria proletária se revelou politicamente incapaz de atrair as demais classes populares para a luta simultânea por transformações econômicas e políticas de caráter democrático. Essa afirmação não implica, entretanto, desmentir aquilo que sustentamos anteriormente: isto é, que é entre as classes populares que encontramos, simultaneamente, a *força dirigente* (classe média) e a *força principal* (escravos rurais) de processo de transformação burguesa do Estado. Quisemos tão-somente acrescentar que as condições objetivas, nacionais (a existência de classes proletárias urbanas no Brasil) e internacionais (a luta socialista do proletariado europeu, a existência de uma teoria socialista, desenvolvida por Marx e Engels), abriam a *possibilidade* de uma *via alternativa* de transformação. Mas, como sabemos, essa possibilidade não se concretizou.

Passemos, finalmente, à análise do movimento camponês na segunda metade do século XIX. Já sugerimos, em momento anterior, que tal movimento se manteve à margem do movimento antiescravista: agora tentaremos explicitar melhor essa afirmação. Os fazendeiros escravistas e os escravos rurais não eram as duas únicas classes sociais rurais da formação social escravista moderna, no Brasil imperial. Gorender caracterizou a existência,

aí, de três outras classes sociais: os pequenos proprietários independentes (*sitiantes* ou *posseiros*), os trabalhadores sem terra e dependentes de um latifundiário (*agregados* ou moradores) e os arrendatários escravistas. Sobre as duas primeiras classes, Gorender, a despeito de recusar-lhes a condição de *camponeses*, afirmou: “Esta, formada de agregados e posseiros, constituía, junto com os sitiantes minifundiários, a classe camponesa da época, a classe camponesa possível numa formação social escravista”¹⁹³ (grifo do autor). Se Gorender tomou essa cautela, foi porque, a nosso ver, quis salientar o contraste entre a situação do camponês pobre e médio numa formação social feudal e a sua situação numa formação social escravista colonial: se, numa formação social feudal, o campesinato sem terra e dependente era a classe explorada fundamental, e o campesinato independente era uma classe-chave para a transformação capitalista do campo, já não ocorria o mesmo numa formação social escravista colonial. Diz Gorender que a economia de *sitiantes*, *agregados* e *posseiros* compunha um modo de produção *específico*, dotado de um caráter *marginal* e *secundário* no quadro de uma formação social escravista colonial: “À margem do modo de produção escravista e em contradição com ele, cresceu no Brasil um modo de produção secundário, o modo de produção dos pequenos cultivadores familiares, baseado na economia natural e com um grau variável de mercantilização”.¹⁹⁴

Os camponeses independentes (*sitiantes* ou *posseiros*) praticavam, nos pequenos lotes de terra por eles ocupados (cerca de 60% dos proprietários rurais, na São Paulo de 1818, eram minifundiários, ocupando áreas de aproximadamente 25 hectares), a economia natural, obtendo por vezes um pequena excedente comercializável. Aqueles situados nas vizinhanças das grandes cidades comercializavam em maior escala a sua produção, destinando-a em grande parte ao consumo urbano. Alguns chegavam, graças à comercialização da produção, a adquirir escravos. Outros praticavam uma agricultura itinerante, nômade (fenômenos dos *sítios volantes*, detectado por Alice Canabrava). Todos esses camponeses médios tinham, a despeito dessa diversidade, algo mais em comum: viviam permanentemente sob a ameaça de serem expulsos das suas terras

193. Consultar, para toda esta parte, J. Gorender, *op. cit.*, Capítulo XIV: “Categorias heterogêneas ao conceito de escravismo colonial”, onde o autor analisa sucessivamente os assalariados, os *agregados* e os pequenos cultivadores independentes. A frase citada se encontra à p. 300. 194. *Idem*, p. 316.

pelos latifundiários escravistas, incapazes de praticar outra agricultura que não a predatória e sempre em busca (sobretudo nos momentos de "alta" dos seus produtos no mercado mundial) de novas terras.

Os camponeses pobres (*agregados* ou *moradores*) trabalhavam em pequenos lotes de terra cedidos por um latifundiário. Praticavam, em geral, a economia de subsistência; raramente obtinham excedentes comercializáveis. Alguns possuíam escravos. Para Gorender, a diferença fundamental entre esta classe social e o campesinato pobre de uma formação social feudal consistia no seguinte: enquanto o camponês feudal era *economicamente* essencial para o senhor da terra, pois era fundamentalmente daquele que este extraía o trabalho excedente, o *agregado* e o *morador* eram *economicamente* secundários para o plantador escravista, pois era fundamentalmente do escravo rural que este extraía o trabalho excedente. Segundo Gorender, era absolutamente inexpressiva, tanto no Nordeste como em São Paulo, a renda da terra paga por esses cultivadores sem terra ao proprietário. Frequentemente, a concessão da terra era *economicamente* gratuita, fazendo-se em troca da prestação de serviços fundamentalmente não-econômicos: proteção à propriedade do senhor, fidelidade eleitoral (no caso desses cultivadores passarem a barreira do censo). Por isso, para Gorender, tais cultivadores assemelhavam-se a *clientes*: não a classe explorada fundamental, mas sim instrumentos pessoais com que contavam os plantadores escravistas para exercer e conservar o seu poder de classe. Dessa diferença econômica fundamental entre o camponês feudal e os agregados/moradores, decorreria uma segunda diferença importante: enquanto o camponês feudal estava seguro, por força da servidão da gleba ou da enfiteuse, de poder continuar a usar a terra cedida pelo senhor, o cultivador dependente vivia, no Brasil, em permanente *insegurança*, por não ter qualquer garantia legal ou escrita de poder continuar a usar a terra cedida pelo proprietário. Existindo, no Brasil imperial, apenas um *trato verbal*, ao invés de um contrato (escrito ou sacramentado pela tradição), entre proprietário fundiário e cultivador dependente, aquele podia fazer cessar, a qualquer momento, a relação entre ambos; e tendeu, em geral, a fazê-lo, quando necessitou de mais terra para poder expandir a monocultura açucareira ou cafeeira. Como se vê, também o campesinato pobre se viu ameaçado pelos processos de incessante deslocamento da agricultura escravista, de expansão da

produção agrícola mercantil e de concentração da propriedade rural nas áreas já tomadas às comunidades indígenas.

Já os arrendatários da lavoura açucareira constituíam (a expressão é nossa, e não, de Gorender) um *campesinato rico* dentro da formação social escravista moderna brasileira; a despeito de sua dependência diante do senhor (este lhes cedia, através de contrato cada vez mais precário, a terra em troca do pagamento de uma renda; e moía a cana, aí produzida, em seu próprio engenho), tendiam a agir como *aliados* do latifúndio escravista. Isso se explica. Do mesmo modo que os latifundiários, os arrendatários dedicavam-se, fundamentalmente, à produção para a troca e para tanto deviam dispor de um número pequeno, mas regular, de escravos; e cediam muitas vezes parte da terra, que arrendavam a pequenos praticantes de uma agricultura de subsistência, estabelecendo com esse campesinato sem terra a mesma relação (de dominação pessoal) que esta classe mantinha com o latifundiário escravista.¹⁹⁵

Se o reduzido campesinato médio (pequenos proprietários independentes) se fez de algum modo presente — sobretudo através da iniciativa política de artesãos e pequenos comerciantes — na revolução pequeno-burguesa do período anterior a 1850, foi seguramente o campesinato pobre (sem terra e dependente) quem animou o movimento camponês na segunda metade do século XIX. Os *agregados* de Pernambuco, bastante numerosos (segundo A. P. de Figueiredo, havia propriedades rurais contando com 100, 200 ou mesmo 400 famílias de agregados), estiveram politicamente representados na Revolução Praieira (1843) pela chamada *ala radical* (Pedro Ivo, Borges da Fonseca, Figueiredo). Em 1858, foi a vez dos agregados do município de Paraíba do Sul (próximo a Vassouras) se revoltarem, por suporem erroneamente que a recém-regulamentada Lei de Terras (1850) lhes permitiria, agora, a legitimação das posses que houvessem cultivado, com anuência do proprietário, durante dez anos (a revolta foi reprimida pelos fazendeiros locais e pela polícia imperial).¹⁹⁶ A própria *balaiada* do Maranhão (1838-1841) teve como motor o campesinato pobre (vaqueiros trabalhando em regime de *quarta*), embora ocorresse, *paralela-*

195. A subcessão de terras pelos arrendatários pernambucanos a camponeses pobres é mencionada por Figueiredo, num dos seus artigos; citado por A. Quintas, *op. cit.*, p. 15.

196. Ver. S. Stein, *op. cit.*, p. 69.

mente a esse movimento, uma revolta escrava (quilombo de Cosme). Sobre a *Balaiada*, diz Caio Prado Jr.:

Contava o Maranhão, por esta época, uma população total de pouco mais de 200 mil habitantes, com cerca de 90 mil escravos e uma enorme massa — como aliás todo o sertão nordestino — de trabalhadores rurais empregados na pecuária, uma das principais indústrias da região. É esta enorme massa sertaneja que representa o mais saliente papel na revolta dos balaios.¹⁹⁷

Já a década de 1870, no Nordeste, foi pontilhada por revoltas rurais, onde o elemento motor parece ter sido o campesinato pobre, em conflito com a classe fundiária (sempre disposta, caso isso fosse do seu interesse, a retomar as terras cedidas), o capital mercantil (de quem era regularmente devedor) e o Estado escravista imperial (que, enquanto representante de plantadores e comerciantes, impunha tributos sobre os gêneros comercializados por aquela classe).¹⁹⁸ Em 1872, ocorreu em Goiana (PE) uma revolta contra os comerciantes estrangeiros (49 portugueses e 20 italianos), vendedores de manufaturas européias e compradores (a baixos preços) dos gêneros alimentícios aí produzidos. Por essa mesma época, ocorreu na cidade de Fagundes (Paraíba) o *Movimento do Ronco da Abelha*: a população local revoltou-se contra a nova legislação — alvo tão simbólico quanto os pesos e medidas nas revoltas posteriores — sobre registros de nascimentos e de óbitos (chamada *Lei do Cativeiro*). Em 1874 foi deflagrado e se espalhou pelas províncias da Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Rio Grande do Norte, o *Movimento Quebra-Quilos*. Tomando como alvos imediatos a nova lei de recrutamento militar (de 26-9-1874: isentava os grandes proprietários do serviço militar, e na prática obrigava os homens livres pobres a prestá-lo) e o novo sistema de pesos e medidas (métrico-decimal, aplicado efetivamente a partir de julho 1873), esse movimento traduzia, na verdade, algo mais profundo: a revolta contra os *intermediários* (isto é, os comerciantes, chamados *vampiros* ou *atravessadores*) que impunham baixos preços aos produtos agrícolas, bem como contra os impostos vários (o *imposto do chão*, de

caráter municipal, impostos provinciais) que gravavam crescentemente a pequena produção camponesa de gêneros alimentícios. Também estas foram as raízes sociais do Movimento de Canudos (Bahia), que se estendeu pela década de 1880 e só foi liquidado pelo governo republicano: Antonio Conselheiro — que, de resto, havia convivido em 1874 com participantes pernambucanos do *Movimento Quebra-Quilos* — organizou sobretudo camponeses sem terra, mas também pequenos proprietários rurais, para que não pagassem impostos, gerais ou provinciais (segundo testemunho da época, a milícia de Conselheiro “impedia a mão armada a cobrança de impostos”).¹⁹⁹

As referências acima não constituem um inventário completo das revoltas camponesas na segunda metade do século XIX; um estudioso do tema seguramente terá mais exemplos a oferecer. Todavia, a análise dessas lutas — sem dúvida, as mais importantes — nos permite chegar a duas conclusões gerais sobre o movimento camponês desse período: a) era o igualitarismo sócio-econômico (*igualitarismo agrário*) que movia o campesinato pobre, nas suas lutas contra a grande propriedade, o grande comércio e o Estado escravista; b) esse igualitarismo se conciliava, concretamente, com o escravismo; por isso, o movimento camponês não se articulou ao movimento de revolta escrava ascendente.

Vejam os igualitarismo sócio-econômico do movimento camponês: na Revolução Praieira, a palavra de ordem *reforma agrária e liquidação do latifúndio* era claramente colocada pela *ala radical*; na Revolta de Vassouras, os *agregados* queriam o acesso à propriedade da terra; os movimentos *Quebra-Quilos* e de Canudos constituíram revoltas contra o grande comércio e o fisco, representante da grande propriedade. Mas tais movimentos, ao mesmo tempo, conciliavam com o escravismo dominante: na Revolução Praieira, os líderes da *ala radical* declaravam-se expressamente contrários à Abolição da escravidão; na *Balaiada*, a revolta escrava, deflagrada paralelamente, manteve-se desarticulada do movimento camponês

199. Movimentos como o *Quebra-Quilos* e o de Canudos lembram as revoltas do campesinato japonês, na fase final da era Tokugawa; como consequência da mercantilização da agricultura, sucedem-se, no período 1783-1787, revoltas camponesas contra os comerciantes (que confiscavam os bens dos camponeses endividados) e contra os funcionários da aldeia (cobradores de impostos que, por sua própria conta, agregavam outras taxas aos impostos devidos). Sobre tais revoltas, ver B. Moore, *op. cit.*, p. 214.

197. Ver. C. Prado Jr., *Evolução Política no Brasil*, *op. cit.*, p. 73.

198. Apoio-me, nesta parte, na importante e infelizmente pouco conhecida obra de A. S. Maior, *Quebra-Quilos. Lutas sociais no Outono do Império*. São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1978.

e foi abandonada à própria sorte; os *agregados* rebelados em Vasouras sequer parecem ter se colocado a questão; o *Movimento Quebra-Quilos* criou na Paraíba condições para que alguns escravos se insurgissem, mas o movimento camponês não se articulou à insurreição escrava, nem se revelou particularmente interessado (pelo menos, não há qualquer indício disso) na Abolição da escravidão; é sabido que o Conselheiro era, pessoalmente, adversário da escravidão, mas a comunidade de Canudos se fechou sobre si mesma, em nada tendo contribuído para o estabelecimento de uma frente escravo-camponesa contra o latifúndio.

A formação dessa frente teria implicado que os escravos rurais passassem a lutar, não apenas por um objetivo peculiar à toda a *ordem dos escravos* (a cessação do trabalho forçado, a liquidação da propriedade escrava), como também pelo objetivo próprio ao *campesinato pobre*: o acesso à propriedade da terra pela via da repartição do latifúndio. Isto significa que, para que os escravos rurais lutassem simultaneamente pela *Abolição* e pela *reforma agrária*, seria necessário que o campesinato pobre assumisse a direção dessa luta. Isso entretanto não ocorreu; a classe média urbana logrou conquistar a direção do movimento de revolta escrava e, ao fazê-lo, dissociou o primeiro objetivo (*Abolição*) do segundo (*reforma agrária*). Por outro lado, líderes como Rebouças — defensor da *reforma agrária* — jamais poderiam ter assumido a tarefa de organizar a frente escravo-camponesa, pois esperavam que o Brasil chegaria à “democracia rural” pela via da autoliquidação dos latifundiários, e não pela via da luta organizada das massas rurais contra os latifundiários.

Em suma, a massa dos camponeses pobres permaneceu, a despeito de seu igualitarismo sócio-econômico, subordinada à ideologia escravista dominante; foi por isso incapaz de atrair as massas escravas rurais para o campo da revolução agrária. No entanto, a formação de uma frente escravo-camponesa contra o latifúndio correspondia não apenas ao interesse do escravo rural, desejoso de fazer cessar o trabalho forçado e de liquidar a propriedade escrava; mas também ao camponês pobre, já que a integração dos escravos rurais ao movimento camponês teria seguramente trazido maiores amplitude e eficácia às lutas contra o latifúndio e contra o estrangulamento do pequeno agricultor pelo capital mercantil. Por que não surgiram, nesse caso, líderes agrários capazes de articular a frente escravo-camponesa contra o latifúndio? Aqui, chegamos ao que há de politicamente indeterminado na história de qualquer formação

social: a sua *margem de liberdade*, o *conjuntural*, aquilo que se desenvolve nos limites estabelecidos pelas estruturas que compõem a formação social. A questão merece, de qualquer forma, ser estudada; mas nós a deixaremos de lado neste trabalho, pois ela abre, por si só, um novo campo de pesquisa. Lembremos de passagem os resultados fecundos obtidos por Gramsci em sua tentativa de captar essa *margem de liberdade* da luta política de classes, com relação ao jogo das estruturas: a sua análise da revolução política burguesa na Itália, em *Il Risorgimento*.²⁰⁰

3. O Estado escravista moderno em crise (1865-1888)

A análise da transformação burguesa do Estado não estaria completa se não se especificasse o papel da *crise do Estado* no próprio processo de transformação burguesa do Estado; ou melhor, se não se definisse a contribuição, prestada pela crise do Estado, à luta das classes populares pela destruição do direito escravista, pela formação do direito burguês e pela reorganização, segundo as regras do burocratismo, do aparelho do Estado. Já examinamos, no Capítulo II, a crise do Estado; aqui, queremos tão-somente indicar de que modo a crise do Estado escravista moderno incidiu sobre a luta política de classes no período em questão.

Tudo o que expusemos no Capítulo II, item D (“A crise do Estado (1865-1888)”), deve ter sido suficiente para indicar que não endossamos uma simplificação presente em todas as correntes da historiografia brasileira: ou seja, a tese de que o grupo militar lutou pela *Abolição* e pela *Proclamação da República* porque queria *conquistar* ou *participar do poder político*. Se não chegamos a uma conclusão próxima dessa tese, é porque adotamos um procedimento analítico distinto daquele empregado pela maioria dos autores: começamos por analisar o aparelho de Estado escravista e, a seguir, a sua crise interna: *somente depois dessa análise estrutural* passamos à análise da prática política do grupo militar nas últimas décadas do Império. O resultado a que chegamos, através desse procedimento, foi bastante diverso: foi o desenvolvimento, *limitado* e *induzido* pelas guerras continentais, do burocratismo no seio do Exército imperial que levou o grupo militar a querer uma total

200. Ver A. Gramsci, *El “Risorgimento”*. Buenos Aires, Granica, 1974.

reorganização, em termos burgueses, do aparelho de Estado; e, *por causa disso*, a se opor à persistência da escravidão e do direito escravista.

Sustentamos também — desta vez, no capítulo presente — que o grupo militar era parte da classe média nascente, e, enquanto tal, participava (à sua moda) da direção dos movimentos “aboliconista” e “republicano”; sustentamos, ainda, que, após a *Abolição*, o grupo militar agiu como se fora o partido político da classe média republicana. Agora é chegado o momento de esclarecer melhor essas afirmações.

Enquanto trabalhadores urbanos não-manuais, “livres” e remunerados, os oficiais do Exército imperial faziam parte da classe média; ocupando cargos — chamados *técnicos* — de comando, concepção, direção ou responsabilidade, subordinavam os chamados *braçais* do Exército imperial (soldados ou praças). Lutavam, tal como a classe média civil, pela valorização social do trabalhador não-manual; mas, por serem burocratas de Estado, conferiam a essa luta uma forma específica: a de luta pela valorização do trabalhador não-manual no seio do próprio aparelho de Estado. Esta era, portanto, a natureza de classe da luta pela profissionalização e burocratização, em termos burgueses, do Exército imperial.

Para que esse processo de reorganização burguesa do Exército pudesse se completar, era preciso que se liquidasse, previamente, a escravidão e o direito escravista (Cf. Capítulo II, item D);²⁰¹ daí a luta do grupo militar pela *Abolição*. Mas, como decorrência do fato de que esse grupo era simultaneamente parte da classe média e da burocracia de Estado, a sua luta aboliconista percorreu duas vias distintas: a) a da participação em organizações aboliconistas; b) a da sabotagem à função repressiva do Estado escravista moderno. De um lado, os militares participaram, como qualquer civil, de clubes aboliconistas, de organizações (tipo *caifazes*) dedicadas à promoção de fugas, etc. Em 1880, formou-se na Escola Militar do Rio de Janeiro uma *sociedade para a libertação de escravos*; em 1883, duas sociedades aboliconistas ligadas a escolas militares (as de Pernambuco e do Município Neutro) se incorporaram à Confederação Aboliconista; em 1887, fundou-se o Clube Militar, que participou da propaganda aboliconista. De outro lado, os ofi-

ciais do Exército reagiam às requisições cada vez mais freqüentes, por parte de fazendeiros e presidentes de província, de tropas imperiais para a captura de escravos fugidos das fazendas; essa reação consistia, fundamentalmente, em *sabotar* o desempenho dessa função. Em fevereiro de 1883, o 15.º Batalhão do Exército imperial, sediado em Fortaleza, converteu-se ele próprio em *Sociedade Aboliconista*; na província de São Paulo, tropas imperiais se abstinham deliberadamente de perseguir escravos fugidos; em sua petição de outubro de 1887 ao governo imperial, o Clube Militar exigia que o Exército fosse dispensado da tarefa — “degradante”, “infamante”, “própria a capitães-do-mato” — de perseguir escravos em fuga. Evidentemente, essa ação aboliconista interna do grupo militar teve uma eficácia política própria: ela provocou a crescente desagregação do ramo repressivo do aparelho de Estado escravista. Essa ação auxiliou, de *dentro do aparelho de Estado*, o movimento antiescravista; permitiu que este chegasse, mais rapidamente e com menos derrotas parciais, à vitória final.

Após a *Abolição*, o grupo militar tinha, se quisesse atingir o seu objetivo político (valorização do trabalhador não-manual no seio do aparelho de Estado), de continuar a luta contra o governo imperial e as classes dominantes, escravistas e pró-escravismo; tinha de completar o processo de reorganização burguesa, não só do Exército mas também do aparelho de Estado no seu conjunto (uma reorganização *estranque* do Exército, no quadro de um aparelho de Estado pré-burguês no seu conjunto, permitiria um rápido *recuo* no processo: isto é, a *restauração* do modo pré-burguês de organização do Exército). Paralelamente, a classe média civil aspirava a que se completasse a reorganização burguesa do aparelho de Estado, para que fossem removidos todos os obstáculos ideológicos e políticos à valorização social e econômica do trabalhador não-manual. Todavia, a classe média se revelava incapaz de, no médio prazo, reconhecer a sua derrota no seio do “movimento republicano” e de, tirando lições dessa derrota, construir uma estrutura partidária alternativa aos Partidos Republicanos regionais e ao Partido Republicano Nacional. Por isso, sua *fraqueza política*, no momento imediatamente posterior à *Abolição*, foi compensada pela *força política* do grupo militar; este se converteu, assim, no partido político da classe média republicana, sendo por esta apoiado na sua ação de derrubada do governo imperial e da monarquia. Essa relação complexa — cujos elementos-chave foram *força, fraqueza e compensação* — entre classe média e grupo militar foi detectada,

201. Vejamos o que dizia a esse respeito o sempre lúcido Joaquim Nabuco: “Enquanto houver escravidão, não teremos Exército nacional”.

numa perspectiva teórica diferente da nossa, pelo analista sempre agudo que foi Santiago Dantas:

A classe média nascente, a que se incorporam empregados e funcionários, vai buscar toda a sua composição numa *nova força*: o Exército nacional. (...) Não se tem dado, a meu ver, a ênfase devida a esse fato capital da nossa história: a identificação do Exército com a classe média. (...) Se é verdade que entre nós a classe média não surge com a estruturação econômica robusta, que lhe daria tanta influência no destino de outras sociedades, é também certo que essa *deficiência* surge *compensada* pela *concentração de força política*, proporcionada pelo surgimento de um verdadeiro poder novo: o militar²⁰² (grifos meus, D.S.).

Não há entretanto por que se apegar, como já salientamos anteriormente, a qualquer interpretação psicologista desse processo de *compensação* da *fraqueza política* da classe média civil pela *força política* do grupo militar; não foi para ocupar o *espaço político*, abandonado pela classe média civil após a Abolição, que o grupo militar se lançou à ação contra o governo imperial e a monarquia. Se o fez, foi porque após a Abolição subsistia a contradição, no seio do aparelho de Estado, entre o Exército e o governo imperial (representante das classes dominantes, escravistas ou pré-escravistas). Medidas pró-escravistas foram ainda tomadas no curso de 1888-1889; Ouro Preto negociou, em Londres, empréstimos destinados a *indenizar* os antigos proprietários de escravos, confirmando assim a fidelidade do Estado imperial ao *princípio da propriedade escrava*. Para os militares abolicionistas, a política de Estado escravista sobreviveu, a despeito de ter sido liquidada a escravidão. Além disso, o governo imperial procurou neutralizar, enfraquecer e finalmente liquidar o Exército, a fim de substituí-lo por Forças Armadas de caráter nitidamente pré-burguês. O mesmo Ouro Preto tentou revitalizar, material e politicamente, a Guarda Nacional, a fim de que esta pudesse enfrentar o Exército, abolicionista e republicano; nutriu inclusive o plano de deslocar todas as tropas do Exército para o interior do país, deixando à Guarda Nacional a tarefa de proteger o governo imperial no Rio. Portanto, até mesmo para preservar a existência do Exército como corporação profissional, o grupo militar teve de agir como partido político republicano; como os seus objetivos políticos eram convergentes

202. Ver S. Dantas, *op. cit.*, ensaio "Rui Barbosa e a renovação da sociedade", p. 26.

— e não há nisto nenhum acaso, como procuramos demonstrar — com os objetivos políticos da classe média civil republicana, transformou-se praticamente no seu partido político.

Cabe finalmente esclarecer que o *grupo militar* envolvido na luta abolicionista e republicana não era integrado por *toda* a oficialidade do Exército imperial, assim como nem todos os membros da classe média civil eram abolicionistas e republicanos. Na verdade, foi a oficialidade *média* que predominou esmagadoramente no seio do grupo militar abolicionista e republicano; a maioria dos *generais* se manteve fiel às classes dominantes escravistas e ao governo imperial. Isso não significa, entretanto, que a *situação de classe* da alta oficialidade do Exército fosse distinta daquela própria à oficialidade média e à classe média civil; como ambas, integrava a classe dos trabalhadores urbanos não-manuais, "livres" e remunerados, da formação social escravista moderna. Mas, assim como a classe operária tem a sua *aristocracia*, mais inclinada que as outras camadas operárias a se subordinar à ideologia burguesa, também o Exército tem a sua *aristocracia*: os generais. No quadro de um Estado escravista moderno, essa aristocracia militar se achava mais inclinada que a oficialidade média a se subordinar à ideologia escravista dominante, e a se manter distante da luta abolicionista e republicana. Essa inclinação não era casual: os generais participaram, de algum modo, no processo de definição da política de Estado imperial, ocuparam o topo da hierarquia militar, deram ordens à oficialidade média, não tinham nenhum contato direto com os *braçais* do Exército (ao contrário dos oficiais médios, que chegaram inclusive a comandar, durante a Guerra do Paraguai, soldados negros recém-egressos do trabalho escravo; e que, portanto, sentiram diretamente a desvalorização do trabalho, provocada pelo escravismo). Por isso, a tendência dominante entre os generais do Império era, *na média dos casos*, a da fidelidade ao governo imperial e às classes dominantes, escravistas ou pró-escravistas. Mas tão-somente na *média*: alguns generais se inclinaram, de modo mais ou menos afirmativo (apoio distante, participação), para o lado do grupo militar abolicionista e republicano.²⁰³

203. O pesquisador tem necessariamente, ao analisar a prática política das classes sociais, de trabalhar com *leis médias*, ou *leis estatísticas*; tais leis se aplicam, a nosso ver, não apenas às classes sociais no seu conjunto, mas às suas camadas particulares. Sobre as *leis médias* ou *estatísticas* que regem a relação entre *pertinência de classe* e *consciência de classe*, ver A. Talheimer, *op. cit.*, pp. 120-121.

Lembre-se, finalmente, que a *crise do Estado* esteve circunscrita ao Exército imperial. O desenvolvimento do burocratismo — fator principal da crise — foi induzido pelas guerras continentais; por isso, o germe do burocratismo não contaminou outros ramos do aparelho de Estado escravista. Isso explica a tendência dominante, no seio da burocracia civil de Estado, a manter-se fiel ao governo imperial e às classes dominantes escravistas; e a se ausentar da luta abolicionista e republicana da classe média.

Em 1884, o político pró-escravista Martinho Campos denunciava o abolicionismo como “(...) um movimento artificial que não nasce da nação”, por ser “(...) feito nas repartições públicas por homens que não viveriam quinze dias sem a subvenção do tesouro”. Sua afirmação não é somente falsa por considerar “artificial” o movimento abolicionista; mas também por sugerir, erroneamente, que o funcionalismo civil do Império desempenhou um papel importante na luta abolicionista. Na verdade, dentre as categorias profissionais filiadas à classe média, o funcionalismo público foi o grande ausente na luta abolicionista e republicana.

Isso se explica. Joaquim Nabuco assim caracterizava, em plena década de 1880, o funcionalismo civil do Império: “(...) os empregados públicos são os servos da gleba do governo, vivem com suas famílias em terras do Estado, sújeitos a uma evicção sem aviso (...)”.²⁰⁴ O que caracterizava a burocracia civil, diferentemente da oficialidade do Exército, era a sua *instabilidade* e a sua *dependência* com relação ao sistema partidário escravista do Império: a rotação desses partidos no governo central provocou, sobretudo a partir de 1864 (fim da política de conciliação entre o Partido Liberal e o Partido Conservador), sucessivas *derrubadas*, que atingiram desde a base até o topo da burocracia civil. Retomando a expressão de Roberto Schwarz, pode-se dizer que o funcionário civil do Estado escravista brasileiro dependia do *favor* para conquistar e manter o seu posto.

Essa situação de *instabilidade e dependência* — que aliás, explica a superioridade salarial do funcionalismo civil com relação à oficialidade do Exército²⁰⁵ — nos permite compreender por que

204. Cf. J. Nabuco, *op. cit.*, p. 164.

205. P. R. Motta, *op. cit.*, compara a situação salarial de militares e funcionários civis após a Guerra do Paraguai. Entre os militares, um marechal ganhava 12.000\$, um brigadeiro ganhava 4.500\$ e um major ganhava 1.800\$.

o funcionalismo civil do Império esteve praticamente ausente do movimento abolicionista. Lembre-se, a título de exemplo, que, em 1868, um desses funcionários — Luís Gama, então amanuense da Secretaria de Polícia — foi demitido em razão de sua militância emancipacionista. Aqui, fica nítido o contraste: é difícil imaginar que, desde a Guerra do Paraguai, um oficial do Exército pudesse ser demitido pela mesma razão. Permite-nos também compreender por que, conforme mostrou José Murilo Carvalho, a maioria esmagadora dos funcionários civis estava ligada ao Partido Conservador (em primeiro lugar) e ao Partido Liberal (em segundo lugar); e por que essa categoria tinha uma participação inexpressiva (5% dos membros no Rio, 3% em São Paulo) nos Partidos Republicanos. É que tais funcionários temiam, a despeito de tudo o que a análise retrospectiva nos possa revelar sobre os Partidos Republicanos (dominantemente escravistas), que sua adesão pública ao “movimento republicano” pudesse lhes custar o emprego.²⁰⁶

Encerramos nossa análise com uma breve observação teórica. Ao constatarmos a emergência de uma *crise do Estado*, entre 1865 e 1888, não estamos caracterizando o Estado desse período como um *Estado de transição*, cuja função seria a de preparar a passagem da formação social escravista moderna ao modo de produção capitalista. Já criticamos, na introdução, o conceito de *Estado de transição* construído por Poulantzas. Aqui, queremos reafirmar que o fato de o Estado (isto é, um ramo do seu aparelho) estar em crise não modifica a natureza de classe desse Estado; até a transformação política de 1888-1891, a sua política permanece sendo uma política pró-escravista, destinada a reproduzir e conservar as relações de produção escravistas.

Entre os funcionários civis, um diretor dos telégrafos ganhava 12.000\$, um chefe de serviço, nível médio, ganhava 5.000\$, e um porteiro ganhava 2.400\$. Capítulo 3: “Partidos políticos imperiais: estratégia militarista”, p. 16.

206. Ver J. M. de Carvalho, “A composição social dos partidos políticos imperiais”, *op. cit.*, pp. 14-15.

CONCLUSÃO

1. Síntese

Existiu no Brasil pós-colonial (1831-1888) um Estado escravista moderno, cuja política permitiu a reprodução das relações de produção escravistas. Mas o desenvolvimento das forças produtivas escravistas (crescimento do comércio interno ligado à agricultura escravista mercantil, transformações na estrutura de classes), a internalização completa do aparelho de Estado escravista (antes, semicolonial) e a evolução da contradição, no plano internacional, entre interesses capitalistas (burguesia industrial inglesa) e interesses escravistas (classes dominantes brasileiras) determinaram o desenvolvimento da luta de classes. Não foi essa luta o fator único, exclusivo, da difusão de relações de produção não-escravistas (servis) na formação social escravista brasileira; a difusão do *colonato* e da *moradia* se deveu, igualmente, à escassez crescente de escravos (resultante não só do conflito, em escala internacional, entre interesses capitalistas e interesses escravistas, como também dos efeitos ideológicos produzidos, pela luta escrava, sobre os fazendeiros escravistas). Mas foi a luta de classes que levou, num contexto político marcado por uma *crise do Estado*, à liquidação do Estado escravista moderno e à sua substituição por um Estado burguês.

As classes dominantes, escravistas ou não, apoiaram a conservação do escravismo; mesmo as que adotaram o *colono* ou o *morador* resistiram à transformação burguesa do Estado (extinção legal da escravidão, reorganização, segundo as regras do burocrata

tismo, do aparelho de Estado). Não foram as classes dominantes (apegadas, no seu conjunto, à ideologia escravista), mas sim a classe média nascente (trabalhadores não-manuais) que se fez portadora, na formação social escravista brasileira, da ideologia jurídica burguesa. Movida pelo igualitarismo jurídico burguês, a classe média reorganizou o movimento de revolta escrava, colocando-o a serviço de seu objetivo político: promover a transformação burguesa do Estado. Ao fazê-lo, a classe média bloqueou a formação de uma frente escravo-camponesa contra o latifúndio, condenou o campesinato pobre ao isolamento político e impediu que a revolução política burguesa se fizesse acompanhar de uma revolução agrária. As demais classes trabalhadoras urbanas (classe operária fabril, proletariado comercial e dos transportes) também se colocaram sob a direção da classe média no processo de transformação burguesa do Estado.

O processo de transformação burguesa do Estado se fez por etapas: extinção legal da escravidão (1888), reorganização do aparelho de Estado (Proclamação da República em 1889, Assembléia Constituinte em 1890/1891). A classe média foi a *força dirigente* do processo de transformação, no seu conjunto; já os escravos rurais foram a *força principal* da primeira etapa, abandonando depois a cena política. Desde então, a classe média acumulou os papéis de *força dirigente* e *força principal*. Após a Abolição e a Proclamação da República, as classes dominantes de São Paulo (fazendeiros, comissários, exportadores), apoiadas pelo capital imperialista inglês, intervieram no processo de reorganização do aparelho de Estado (participação no governo provisório, atuação como grupo de pressão no episódio da Assembléia Constituinte); visavam, desse modo, fazer com que o Estado burguês nascente assumisse uma forma (Federação, democracia presidencialista) conveniente à sua luta pela conquista da hegemonia política. Atingiram parte do seu objetivo (a república federativa) e, acionando os instrumentos políticos (autonomia financeira, capacidade tributária, força armada própria: a Força Pública) propiciados pela descentralização do aparelho de Estado, passaram a acumular forças para liquidar a ditadura militar burguesa instaurada em 1889, controlar diretamente o aparelho central de Estado e tornar-se politicamente hegemônicas no plano nacional. Isto ocorreu em 1894: ao cair a ditadura militar burguesa, eliminaram-se os últimos vestígios, subsistentes ao nível do aparelho central de Estado, do papel

dirigente desempenhado pela classe média no processo de transformação burguesa do Estado. Subtraindo ao grupo militar o controle imediato e direto do aparelho de Estado, o bloco cafeeiro paulista retirou simultaneamente à classe média a condição de *classe reinante*, mantida ao longo do período chamado *jacobino*. A *reação termidoriana* do bloco cafeeiro paulista transformou as classes dominantes da província, de classes derrotadas (obrigadas, pelo processo, a se transformarem em classes dominantes não-escravistas), em classes vitoriosas. Liquidada a ditadura militar burguesa e estabelecida uma democracia presidencial federativa, o bloco cafeeiro paulista logrou conquistar em 1894 a hegemonia política no plano nacional. Saliente-se, de passagem, que esse bloco regional, no seu conjunto, não conservou por muito tempo a hegemonia política. A partir de 1898 (gestão Campos Sales/Joaquim Murinho), a política econômica do Estado central favoreceu primordialmente, através de instrumentos como os monetários, os cambiais e os creditícios, os interesses das diversas seções regionais da grande burguesia mercantil, voltada para a comercialização, financiamento e exportação de produtos agrícolas. Quanto às classes fundiárias das diferentes regiões, elas se sentiram lesadas pela política econômica do Estado central pós-1898 e tenderam a responsabilizar abertamente o grande comércio e os bancos por essa situação. Desse modo, a hegemonia política, entre 1894 e 1898, de um (sub)bloco regional — o paulista — foi apenas a forma transitória assumida pelo bloco no poder, previamente à consolidação da hegemonia política nacional de uma classe propriamente burguesa: a burguesia mercantil.¹

A passagem ao capitalismo não se iniciou, no Brasil, com a revolução política burguesa de 1888-1891; mas essa transformação

1. Esbarramos, aqui, numa questão altamente polêmica: os fazendeiros paulistas do café (proposição mais antiga), ou a burguesia cafeeira paulista (proposição mais recente), teriam sido, sim ou não, politicamente hegemônicos durante a Primeira República? Não podemos, no quadro deste trabalho, nos entender sobre essa matéria; ela mereceria, por si só, um ensaio à parte. Sobre os conflitos, detectados nos momentos-chave da elaboração da política econômica de Estado, entre os interesses de fazendeiros e os de comissários/comerciantes/banqueiros, consultar o sugestivo artigo de F. A. M. de Saes, "Estado e sociedade na Primeira República: a questão monetária e cambial durante a crise cafeeira (1896-1906)", in *Revista Brasileira de História*, n.º 2, setembro de 1981, ANPUH.

superestrutural foi *condição necessária* para que o modo de produção capitalista se tornasse *dominante* na formação social brasileira. As relações de produção capitalistas germinaram no Brasil pós-1850: em algumas das indústrias, instaladas nesse período, já se configurava a existência da relação capital-trabalho assalariado, do processo capitalista de trabalho. Todavia, tais relações coexistiam com as relações de produção servis (colonato, moradia, quanta, etc.), que se difundiam no campo; e eram, como estas, subordinadas às relações de produção escravistas, dominantes. A extinção legal da escravidão e a formação do direito burguês (capacidade jurídica para todos os homens, contrato de trabalho, etc.) imprimiram entretanto um novo ritmo — inviável sob um Estado escravista — ao desenvolvimento do mercado de trabalho urbano e, conseqüentemente, à difusão do trabalho assalariado industrial. Essa transformação jurídico-política, de um lado, “libertou” uma parte dos trabalhadores do campo (escravos) e os constituiu em ofertantes de sua força de trabalho no mercado urbano; permitiu, de outro lado, a “libertação” de massas camponesas em outras formações sociais (Itália, Espanha, Portugal), e converteu grande parte delas (após breve passagem pelo campo) na componente central do mercado de trabalho urbano. Este segundo ponto foi crucial: a liquidação do direito escravista e a formação do direito burguês fizeram com que o processo de imigração experimentasse um *salto qualitativo*. A *Abolição*, na verdade, “estimulou” a imigração; desde então, o ritmo da entrada de imigrantes na província de São Paulo se acelerou consideravelmente. Se, em 1887, 32 mil imigrantes europeus entraram na província de São Paulo, em 1888 esse número foi quase três vezes superior (92 mil imigrantes europeus entrados). Isso nada teve de casual. Vejamos o que disseram, a respeito, Foot e Leonardi:

Os operários têxteis constituíam a primeira categoria de verdadeiros proletários industriais surgida no Brasil. A primeira geração de proletários convivera, nas fábricas e nas cidades, com trabalhadores escravos durante várias décadas. Esse fato caracteriza toda a fase inicial do processo de formação do proletariado como classe no Brasil, diferenciando-o dos demais países, tanto europeus como sul-americanos (Argentina, Uruguai e Chile, principalmente). (...) Enquanto os demais países independentes latino-americanos haviam abolido há dezenas de anos esse tipo de relação de produção, o Brasil manteve o escravismo até quase o final do século XIX. Isso retardou e dificultou a imigração européia, que

só se intensificou após 1888. Antes dessa data, os trabalhadores imigrantes preferiam os países do Prata, assustados com o espectro da escravidão.

Na verdade, a escravidão contaminava as demais relações de trabalho; as chamadas *leis de locação de serviços*, do período imperial, eram, mais que contratos de trabalho próprios ao direito burguês, subprodutos do direito, reconhecido ao proprietário dos meios de produção, de constituir o produtor direto em sua propriedade. Liquidada a antiga legislação, abriu-se, aos olhos dos imigrantes, a *possibilidade* de trabalho “livre” e assalariado na formação social brasileira. Que este não tenha se implantado de imediato no campo é uma outra questão; mas lembrar este fato, aqui, permite-nos pelo menos explicar por que os imigrantes, recém-“libertados” de relações de produção servis e da dominação pessoal em outras formações sociais, abandonaram rapidamente o campo brasileiro em busca das cidades.

A transformação jurídico-política de 1888-1891 foi, portanto, condição necessária para que o modo de produção capitalista se tornasse dominante no Brasil; isso não ocorreu, entretanto, *imediatamente* após a transformação superestrutural. Ainda algumas décadas após esse processo, as relações de produção servis continuaram a ser dominantes no campo, e a indústria permaneceu subordinada à agricultura; o que significa que as relações de produção servis foram as dominantes na própria formação social, tomada no seu conjunto. Só após 1930, quando a indústria foi progressivamente subordinando a agricultura (esta, já em processo de transformação capitalista), as relações de produção capitalistas se tornaram dominantes. Desse modo, foi a classe dos capitalistas industriais, e não a dos proprietários fundiários ou a dos capitalistas mercantis, a grande beneficiária, *no longo prazo*, da revolução política *burguesa* de 1888-1891.

2. A particularidade do Estado burguês no Brasil

O Estado que se formou no Brasil, entre 1888 e 1891, foi um Estado burguês: o novo direito (leis, aparelho judiciário) declarava todos os homens *sujeitos de direito*, capazes de praticar

2. Cf. F. Foot e V. Leonardi, *op. cit.*, p.111.

atos de vontade e de contratar; não subsistia, no aparelho de Estado, nenhuma interdição aberta e formalizada ao recrutamento de funcionários nas classes exploradas. No entanto, muitos autores, ao se referirem ao Estado pós-escravista, qualificaram-no como um Estado *oligárquico* ou *patrimonial*; desse modo, sugeriram que o Estado brasileiro da Primeira República *ainda não era* um Estado burguês. Evidentemente, tais autores não se orientaram pela problemática dos tipos de Estado, correspondentes a diferentes tipos de relações de produção; se o tivessem feito, seriam obrigados a comparar o Estado brasileiro da Primeira República ao *tipo de Estado feudal* (tipo esse que, reconheça-se, até agora só foi *esboçado*, nas suas linhas gerais, por alguns autores como François Hincker ou Perry Anderson). Só assim poderiam descobrir se o que lhes pareceu ser a componente *oligárquica* ou *patrimonial* do Estado brasileiro pós-1891 coincidia ou não com os elementos fundamentais do conceito de Estado feudal. Na verdade, ao trabalharem, de modo mais ou menos livre e sem rigor, com o conceito weberiano de *Estado patrimonial*, ou ao jogarem com a expressão corrente e pré-teórica *Estado oligárquico*, tais autores tatearam em busca da particularidade de um Estado que não lhes parecia próximo do Estado feudal e, simultaneamente, diferia dos Estados burgueses concretos, existentes em países como os EUA, a Inglaterra, a Holanda, etc. Assim, tais autores chamaram, involuntariamente, a atenção para um ponto que é importante dentro da nossa perspectiva teórica: a particularidade do Estado burguês no Brasil. Devemos indicar brevemente, à guisa de conclusão, em que consistia essa particularidade; mas as breves indicações que se seguem não substituem um trabalho exaustivo e sistemático de análise do Estado brasileiro na Primeira República. Trata-se, na verdade, de uma nova pesquisa, que se impõe como tarefa para os historiadores e cientistas políticos inspirados pela problemática teórica dos tipos de Estado e relações de produção.

Em que consistia essa particularidade? O Estado burguês nascente assumiu, a partir de 1894, uma *forma democrática*: presidencialismo, parlamento dotado de algumas prerrogativas, sufrágio universal. Todavia, a democracia burguesa brasileira de então não foi exatamente igual a todas as democracias burguesas que lhe foram contemporâneas (EUA, Inglaterra, etc.). Ela tinha a sua particularidade diretamente resultante das características do processo de luta (a direção da classe média sobre as massas tra-

balhadoras, o igualitarismo jurídico burguês como ideologia) que lhe deu origem. De um lado, o processo eleitoral não se submeteu, na democracia burguesa brasileira, a algumas restrições ainda vigentes em democracias burguesas européias: regime censitário, voto plural. De outro lado — como que para compensar esse avanço —, os direitos civis e políticos das classes trabalhadoras foram limitados: o sufrágio universal coexistia com a interdição ao voto do analfabeto (art. 70, § 1.º, 2.º da Constituição de 1891); a liberdade de reunião e associação foi vagamente definida e, na prática, restrita, pois ela podia ser suspensa (mediante intervenção policial) caso isso fosse necessário “para manter a ordem pública” (Art. 72, § 8.º da Constituição de 1891); a primeira lei sindical (Decreto-lei n.º 979, de 1903, regulamentado pelo Decreto-lei n.º 6.532, de 1907) só reconheceu aos trabalhadores *rurais* o direito de constituírem sindicatos e, assim mesmo, sob a forma de corporações profissionais mistas (patrões e trabalhadores numa mesma entidade).³

Todavia, essas características da democracia burguesa brasileira — ausência de critérios eleitorais censitários, leque reduzido de direitos civis e políticos gozados pelas classes trabalhadoras — não constituíram a única, nem a mais importante particularidade do Estado burguês nascente. A particularidade fundamental esteve em que esse Estado se implantou numa formação social onde relações de produção servis eram dominantes. Ora, formas de trabalho como o colonato, a moradia, a meação, a terça e a quarta implicavam a existência de uma *dependência pessoal* do trabalhador para com o proprietário que lhe cedia o uso da terra e (frequentemente) da moradia; essa *dependência pessoal* excluía a possibilidade de que a relação econômica entre proprietário dos meios de produção e produtor direto assumisse a forma de *contrato entre iguais*. Em outras palavras, o direito burguês era contraditório com as relações de produção pré-capitalistas vigentes na agricultura. Por isso, as regras do direito burguês deixaram de ser aplicadas no campo brasileiro: ao invés de *contrato de trabalho*, existia entre as partes uma relação de *dependência pessoal*; a liberdade de trabalho praticamente inexistia, devendo os trabalhadores recorrer predominantemente à *fuga*, quando desejavam fazer

3. Sobre a lei de 1903 e a sua regulamentação em 1907, ver J. A. Rodrigues, *op. cit.*, pp. 49-50.

cessar a relação de trabalho. A *caderneta agrícola*,⁴ criada por lei em 1904 e adotada somente no Estado de São Paulo, foi o contrário de um contrato de trabalho; estabelecendo normas sobre “a concessão de moradia”, “a terra de plantio”, “a contabilização dos pagamentos” e a “garantia dos salários ganhos”, esse documento representava, na verdade, a consagração *legal* da dominação pessoal. A caderneta limitava claramente a liberdade de trabalho e de movimento dos camponeses de São Paulo: os fazendeiros só aceitavam como colonos ou meeiros os trabalhadores cuja caderneta tivesse sido previamente assinada — tal assinatura constituindo uma autorização de partida — pelo “empregador” anterior. Sobre a inaplicabilidade do direito burguês no campo paulista (e, conseqüentemente, no restante do campo brasileiro), veja-se o que disse Warren Dean em seu trabalho sobre Rio Claro: “A fazenda com freqüência era um enclave de jurisdição particular, onde o fazendeiro agia como juiz e fazia cumprir as leis com a ajuda de pistoleiros. Às vezes ele tentava até reviver o *droit du seigneur*. Os contratos perpetuavam essa situação, pois previam multas não apenas pelo não-cumprimento das tarefas previstas, mas também por comportamento desrespeitoso ou indecoroso, como embriaguês ou linguagem obscena”.⁵ A penetração do direito burguês no campo brasileiro só ocorreu mais tarde, processando-se de modo lento, gradativo e desigual; acompanhou o próprio processo de transformação das relações de produção vigentes no campo. Um marco importante do avanço realizado pelo direito burguês no campo foi o Estatuto do Trabalhador Rural (março de 1963); todavia, esse documento permaneceu em grande parte inaplicado, mesmo nas regiões agrícolas mais avançadas do país. Isto significa que, no Brasil de hoje, o direito burguês ainda não rege o conjunto das relações econômicas entre proprietários fundiários e trabalhadores rurais.

Se a dominância de relações de produção pré-capitalistas na agricultura implicou a inaplicabilidade do direito burguês ao campo (particularidade do Estado burguês no Brasil), ela também trouxe conseqüências para o funcionamento da democracia burguesa recém-instalada (nova particularidade da democracia burguesa

no Brasil). Especifiquemos: ali onde preponderavam as relações de dominação pessoal, o voto do trabalhador (dependente) só podia ser um instrumento a serviço dos objetivos políticos perseguidos pelo proprietário fundiário, a quem devia lealdade. Nesse contexto, era pouco provável que surgissem partidos camponeses, ou que o campesinato apoiasse eleitoralmente partidos operários ou partidos reformistas de classe média urbana. Ao eleitor rural, sujeito à dominação pessoal, só restava sufragar os candidatos ou partidos indicados pelo grande proprietário, convertido desse modo em *chefe político*; esta é a essência do *coronelismo*, fenômeno estudado com grande acuidade (embora à luz de uma problemática teórica distinta da nossa) por Victor Nunes Leal, no seu clássico *Coronelismo Enxada e Voto*.⁶

A manipulação eleitoral da maior parte da população votante (os eleitores rurais constituíam maioria dentro do eleitorado total) pelos proprietários fundiários limitou ainda mais o funcionamento da democracia burguesa: os partidos políticos em competição, por ocasião das eleições legislativas e presidenciais, constituíram-se igualmente em coalizões — opostas umas às outras em razão da diversidade dos interesses regionais, ou mesmo por razões *inorgânicas* (Gramsci) — de diversas classes dominantes (capital mercantil, propriedade fundiária). Nesse quadro, as opções eleitorais para as classes trabalhadoras *urbanas* (o campesinato apenas *cedia* o voto a quem *lhe cedia* a terra) eram mínimas: votar no principal partido político das classes dominantes — o Partido Republicano — ou em alguma das suas ocasionais *dissidências*, igualmente representativas das classes dominantes. Eis aqui revelado o caráter *oligárquico* ou *elitista* — para mencionar os termos mais correntes entre os analistas políticos — da democracia burguesa existente na Primeira República brasileira.

Todas essas particularidades não nos impedem, entretanto, de reafirmar que a estrutura jurídico-política, constituída no Brasil entre 1888 e 1891, tinha um caráter burguês; e que esta tinha, portanto, de produzir sobre as classes trabalhadoras, o *duplo*

4. Ver A. Simão, *Sindicato e Estado*. São Paulo, Dominus, 1966, pp. 76-77.

5. Ver W. Dean, *Rio Claro: Um Sistema Brasileiro de Grande Lavoura (1820-1920)*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977, p. 173.

6. Ver V. N. Leal, *op. cit.* Procuramos, num ensaio anterior, reinterpretar o *coronelismo* à luz da problemática teórica dos tipos de Estado; nesse trabalho, apoiamos-nos fundamentalmente na análise de Nunes Leal, mas chegamos — o que se explica, dada a diferença teórica — a conclusões algo diversas. Ver D. Saes, “Coronelismo e Estado burguês: elementos para uma reinterpretação”, in *Nova Escrita Ensaio*, ano IV, n.º 9, São Paulo, Escrita, 1982.

efeito que caracterizamos na Introdução: o efeito de isolamento (individualização dos agentes da produção, atomização das classes sociais) e o efeito de representação da unidade (criação de um coletivo imaginário de indivíduos: o povo-nação). Todavia, tal estrutura não poderia produzir esse duplo efeito sobre o campesinato, já sujeito à dominação pessoal; esse tipo de dominação ideológica era claramente contraditório com a dominação ideológica burguesa. Na verdade, era sobre as *classes trabalhadoras urbanas* que a estrutura jurídico-política burguesa podia produzir o duplo efeito de isolamento e representação da unidade. Mas esse duplo efeito foi efetivamente produzido? A estrutura jurídico-política existente no Brasil pós-1891 pôde produzi-lo? Tal estrutura era efetivamente uma estrutura jurídico-política burguesa? Ou ela só o era na *aparência*, constituindo-se de fato numa estrutura jurídico-política feudal, *patrimonial* ou *oligárquica* (um “Estado burguês quanto à forma, e feudal quanto ao conteúdo”)?

Já respondemos parcialmente a essas questões quando analisamos, em si mesma, a estrutura jurídico-política nascente. Mas outra parte da resposta é obtida através da análise da luta de classes: se a estrutura efetivamente operou, não se reduzindo à “letra da lei”, ela teria de produzir um efeito politicamente desorganizador — o duplo efeito — sobre as classes trabalhadoras urbanas. Ora, o economicismo (na sua versão anarquista, anarcosindicalista ou reformista) da classe operária, do proletariado comercial/dos transportes e da baixa classe média, bem como o liberalismo político da alta classe média, nas primeiras décadas do século XX, indicam que o duplo efeito estava efetivamente se produzindo; tais classes e frações estavam sujeitas à dominação ideológica burguesa, ainda que os elementos da ideologia burguesa freqüentemente atuassem, na sua prática política, como *referência de oposição* (a expressão é de Poulantzas: oposição a um adversário segundo os termos fornecidos pelo próprio adversário). Esta segunda parte da resposta não poderia ser dada aqui, a menos que nos aprofundássemos na análise da prática política das classes trabalhadoras urbanas durante a Primeira República (1891-1930). Acima, indicamos tão-somente que caminho tomaria nossa resposta: ela se harmoniza, a nosso ver, com a posição teórica que procuramos sustentar ao longo desta exposição.

BIBLIOGRAFIA CITADA

- ALTHUSSER, Louis. “Idéologie et appareils idéologiques d’Etat”. in *La Pensée*, n.º 151, junho 1970.
- . *Lénine et la Philosophie*. Paris, Maspero, 1969.
- ALTHUSSER, Louis e BALIBAR, Etienne. *Lire le Capital*. Paris, Maspero, 1973, vol. I, edição revista e ampliada.
- AMIN, Samir. *Classe et Nation*. Paris, Minuit, 1979.
- ANDERSON, Perry. *Les Passages de l’Antiquité au Féodalisme*. Paris, Maspero, 1977.
- . *L’Etat Absolutiste*. Paris, Maspero, 1978, 2 vol.
- ARAÚJO, Heloisa Archero e BRESCIANI, Maria Stella. “Campos Sales: a prática política de um propagandista republicano através da *Gazeta de Campinas* (1873-1883)”. mimeo., Campinas, sem data.
- BASBAUM, Leôncio. *História Sincera da República*. São Paulo, Alfa-Ômega, 1976, 4.ª ed., vol. I.
- . *História Sincera da República*. São Paulo, Fulgor, 1968, 3.ª ed., vol. II.
- BASTOS, Tavares. *A Província*. Rio de Janeiro, s/ed., 1870.
- BEIGUELMAN, Paula. *A Formação do Povo no Complexo Ca-jeiro: Aspectos Políticos*. São Paulo, Pioneira, 1968.
- . *Formação Política do Brasil*. São Paulo, Pioneira, 1967, 2 vols.
- . *Pequenos Estudos de Ciência Política*. São Paulo, Pioneira, 1968, 2 vols.
- BOEHRER, George. *Da Monarquia à República*. Rio de Janeiro, MEC, 1958.
- BOURDIEU, Pierre e PASSERON, Jean-Claude. *La Réproduction*. Paris, Minuit, 1970.

- BRASIL, J.F. Assis. *A República Federal*. São Paulo, s/ed., 1887, 3.^a ed.
- CARDOSO, Ciro Flamarion Santana. *A Afro-América: A Escravidão no Novo Mundo*. Coleção "Tudo é História", n.º 44, São Paulo, Brasiliense, 1982.
- CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e Escravidão no Brasil Meridional*. São Paulo, DIFEL, 1962.
- . *Capitalismo e Escravidão no Brasil Meridional*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977, 2.^a ed.
- . "Condições sociais da industrialização de São Paulo", in *Revista Brasiliense*, n.º 28, 1960.
- CARMAGNANI, Marcello. *Formación y Crisis de un Sistema Feudal, América Latina del Siglo XVI a Nuestros Dias*. México, Siglo XXI, 1976.
- CARONE, Edgard. *A República Velha (Instituições e Classes Sociais)*. São Paulo, DIFEL, 1970.
- CARRILLO, Santiago. *"Eurocomunismo" e Estado*. São Paulo, DIFEL, 1978.
- CARVALHO, José Murilo de. "A composição social dos partidos políticos imperiais", in *Cadernos DCP*, n.º 2, dezembro de 1974, UFMG.
- . "Modernização frustrada: a política de terras no Império", in *Revista Brasileira de História*, n.º 1, março de 1981, ANPUH.
- CASTRO, Jeanne Berrance de. *A Milícia Cidadã: A Guarda Nacional de 1831 a 1850*. Coleção Brasileira n.º 359, São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1977.
- C.E.R.M. (org.). *Sobre o Feudalismo*. Lisboa, Editorial Estampa, 1973.
- CERRONE, Umberto. *Teoria Política y Socialismo*. México, 1976.
- CHACON, Vamireh. *História das Idéias Socialistas no Brasil*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1965.
- CONNIFF, Michael, "Voluntary associations in Rio, 1880-1930: a new approach to urban social dynamics", Campinas, s/d, mimeo.
- CONRAD, Robert. *Os Últimos Anos da Escravatura no Brasil (1850-1888)*. Rio de Janeiro, 1975.
- COSTA, Cruz. *Pequena História da República*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968.
- COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: Momentos Decisivos*. São Paulo, Grijalbo, 1977.
- DANTAS, Santiago. *Figuras do Direito*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1962.
- DEAN, Warren. *Rio Claro: Um Sistema de Grande Lavoura (1820-1920)*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.
- DEBES, Célio. "O Partido Republicano na propaganda (1872-1889)". São Paulo, 1975, mimeo.
- DOBB, Maurice. *A Evolução do Capitalismo*. Rio de Janeiro, Zahar, 1965.
- DOBB, Maurice e SWEEZY, Paul M. (org.). *Du Féodalisme au Capitalisme: Problèmes de la Transition*. Paris, Maspéro, 1977, 2 vol.
- DONALD JR., Cleveland. "Slave resistance and abolitionism in Brazil: the campista case: 1879-1888", in *Luso-Brazilian Review*, 13(2), 182(1976).
- DUARTE, Nestor. *A Ordem Privada e a Organização Política Nacional*. Coleção Brasileira n.º 172, São Paulo, Cia Editora Nacional, 1966, 2.^a ed.
- EISENBERG, Peter L. "Abolishing slavery: the process on Pernambuco's sugar plantations", in *The Hispanic American Historical Review*, vol. LII, n.º 4, novembro de 1972.
- . *Modernização sem Mudança (A Indústria Açucareira em Pernambuco: 1840-1910)*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.
- ENGELS, Friedrich. *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*. Rio de Janeiro, Vitória, 1964.
- FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder*. Porto Alegre-São Paulo, Globo/USP, 1975, 2.^a ed. revista e aumentada.
- FAUSTO, Boris (org.). *O Brasil Republicano*. 3.^o volume: Sociedade e Política (1930-1964), Coleção História Geral da Civilização Brasileira, Tomo III, volume 10. São Paulo, DIFEL, 1981.
- . "Pequenos ensaios de história da República (1889-1945)", *Cadernos CEBRAP*, n.º 10. São Paulo, CEBRAP, 1972.
- FERNANDES, Florestan. *A Revolução Burguesa no Brasil*. Rio de Janeiro, Zahar, 1975.
- . *Capitalismo Dependente*. Rio de Janeiro, Zahar, 1973.
- . *Sociedade de Classes e Subdesenvolvimento*. Rio de Janeiro, Zahar, 1972, 2.^a ed.

- FOOT, Francisco e LEONARDI, Victor. *História da Indústria e do Trabalho no Brasil*. São Paulo, Global, 1982.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. São Paulo, Ática, 1974.
- FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. Rio de Janeiro, s/ed., 1915, 5.^a ed.
- FREUND, Julien. *Sociologia de Max Weber*. Rio de Janeiro-São Paulo, Forense, 1970.
- FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. Rio de Janeiro, Fundo de Cultura, 1961, 4.^a ed.
- GALGANO, Francesco. *Historia del Diritto Commerciale*. Bologna, Il Molino, 1976.
- GEBARA, Ademir. "Campinas — 1869/1875: republicanism, imprensa e sociedade", tese de mestrado, Departamento de História, FFLCH-USP, 1975, mimeo.
- GENOVESE, Eugène D. *Économie Politique de l'Esclavage*. Paris, Maspero, 1968.
- . *Senhores e Escravos*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1979.
- GODELIER, Maurice. "Qu'est-ce que définir une 'formation économique et sociale'? L'exemple des Incas", in *La Pensée*, n.º 159, outubro de 1971.
- . *Sobre el Modo de Producción Asiático*. Barcelona, Martinez Roca, 1969.
- GODOY, Joaquim Floriano de. *O Elemento Servil e as Câmaras Municipais da Província de São Paulo*. Rio de Janeiro, s/ed., 1887.
- GORENDER, Jacob. *A Burguesia Brasileira*. Coleção "Tudo é História", n.º 29, São Paulo, Brasiliense, 1981.
- . "Gênese e desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro", in *Trabalhadores, sindicatos e política*. Coleção Cultura & Política, São Paulo, CEDEC/Global, 1980.
- . *O Escravismo Colonial*. São Paulo, 1978.
- GRAHAM, Richard. "Landowners and the overthrow of the Empire", in *Luso-Brazilian Review*, VII, 2, dezembro de 1970.
- GRAMSCI, Antonio. *El "Risorgimento"*. Buenos Aires, Granica, 1974.
- . *Maquiavel, a Política e o Estado Moderno*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968.
- GRANZIERA, Rui Guilherme. *A Guerra do Paraguai e o Capitalismo no Brasil*. São Paulo, HUCITEC, 1979.
- GRENON, Michel e ROBIN, Régine. "A propos de la polémique sur l'Ancien Régime et la Révolution: pour une problématique de la transition", in *Pensée*, n.º 187, junho de 1976.
- HADDAD, Jamil Almansur. *Revolução Cubana e Revolução Brasileira*. Rio de Janeiro, s/ed., 1962.
- HEGEL, G.W.F. *Principes de la Philosophie du Droit*. Paris, Gallimard, 1975.
- HERRMAN, Lucila. "Evolução da estrutura social de Guaratinguetá num período de trezentos anos", in *Revista de Administração*, ano II, junho de 1948, n.º 5-6, Instituto de Administração.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *O Brasil Monárquico*. 3.º volume: Reações e Transações. Coleção História Geral da Civilização Brasileira, Tomo II, Volume 5. São Paulo, DIFEL, 1976, 3.^a ed. revista.
- . *O Brasil Monárquico*. 5.º volume: Do Império à República. Coleção História Geral da Civilização Brasileira, Tomo II, volume 7. São Paulo, DIFEL, 1977, 2.^a ed.
- IANNI, Octavio. *As Metamorfoses do Escravo*. São Paulo, DIFEL, 1962.
- . *Estado e Capitalismo*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1965.
- . *Estado e Planejamento no Brasil (1930-1970)*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1971.
- JAGUARIBE, Hélio. *Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Político*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1969, 2.^a ed.
- KAHN, Siegmund Ulrich. "As capitânicas hereditárias, o governo geral, o Estado do Brasil — Administração e direito quinhentistas", in *Revista de Ciência Política*, volume 6, n.º 2, abril-junho de 1972, FGV.
- LANGE, Oskar. *Moderna Econômica Política*. Rio de Janeiro, Fundo de Cultura, 1967, 2.^a ed.
- LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto*. São Paulo, Alfa-Ômega, 1975, 2.^a ed.
- LÊNIN, V.I. *Capitalismo e Agricultura nos Estados Unidos da América*. São Paulo, Brasil Debates, 1980.
- . *La Democracia Socialista Soviética*. Moscou, Progreso, s/d.
- LIMA, Heitor Ferreira. "Fatores materiais e ideológicos da Proclamação da República", in *Revista Brasiliense*, n.º 43, setembro-outubro de 1962.

- LIMA, Hermes. *Notas à Vida Brasileira*. São Paulo, Brasiliense, 1945.
- LINHARES, Hermínio. *Contribuição à História das Lutas Operárias no Brasil*. São Paulo, Alfa-Ômega, 1977.
- LUZ, Nícia Vilela. *A Luta pela Industrialização do Brasil*. São Paulo, DIFEL, 1961.
- MAGALHÃES, João Batista. *A Evolução Militar do Brasil*. Rio de Janeiro, s/ed., 1968.
- MAIOR, Armando Souto. *Quebra-Quilos. Lutas sociais no Outono do Império*. São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1978.
- MALHEIRO, Perdígão. *A Escravidão no Brasil*. Petrópolis, Vozes/MEC, 1976, 2 vols.
- MARIGHELLA, Carlos. "Alguns aspectos da renda da terra no Brasil", in *Estudos Sociais*, n.º 1, maio-junho de 1958.
- MARINI, Ruy Mauro. "El Estado en América Latina", in *Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales*, n.º 82, UNAM, outubro-dezembro de 1975.
- MARSHALL, T. H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro, Zahar, 1967.
- MARTINS, José de Souza. *O Cativo da Terra*. São Paulo, Ciências Humanas, 1979.
- MARX, Karl. *Critique de l'Etat Hégléien*. Paris, 10/18, 1976.
- . *Formações Econômicas Pré-capitalistas*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1975.
- . *Formas que Precedem a la Producción Capitalista*. Córdoba, Cuadernos de Pasado y Presente, 1971.
- . *Le Capital*. Paris, Éditions Sociales, 1969.
- . *Le Capital*. Paris, Éditions Sociales, 1971.
- . *Le 18 Brumaire de Louis Bonaparte*. Paris, J. J. Pauvert, 1964.
- . *Liberdade de Imprensa*. Porto Alegre, L & PM, 1980.
- MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã e Outros Escritos*. Rio de Janeiro, Zahar, 1965.
- MAUÁ, Visconde de. *Autobiografia*. Rio de Janeiro, s/ed. 1943, 2.ª ed.
- MELLO, João Manuel Cardoso de. *O Capitalismo Tardio*. São Paulo, Brasiliense, 1982.
- MOORE, Barrington. *Les Origines Sociales de la Dictature et de la Démocratie*. Paris, Maspero, 1969.
- MORAN, Emílio Federico. *Rui e a Abolição*. Rio de Janeiro, MEC, 1973.
- MORNER, Magnus (org.). *Race and Class in Latin America*. Nova Iorque e Londres, Columbia University Press, 1970.
- MOTA, Carlos Guilherme. *Idéia de Revolução no Brasil (1789-1801)*. Petrópolis, Vozes, 1979.
- . (org.). *1822-Dimensões*. São Paulo, Perspectiva, 1972.
- . *Nordeste 1817*. São Paulo, Perspectiva, 1972.
- . (org.). *Brasil em Perspectiva*. São Paulo, DIFEL, 1968.
- MOTA, Carlos Guilherme e NOVAIS, Fernando A. "O processo de emancipação política do Brasil", São Paulo, 1979, mimeo.
- MOTA, Paulo Roberto. *Movimentos Partidários no Brasil*. Rio de Janeiro, FGV, 1971.
- MOURA, Clóvis. *O Negro. De Bom Escravo a Mau Cidadão?* Rio de Janeiro, Conquista, 1977.
- . *Rebeliões da Senzala*. Rio de Janeiro, Conquista, 1972.
- . *Rebeliões da Senzala*. São Paulo, Ciências Humanas, 1981, 3.ª ed.
- NOVAIS, Fernando. "Estrutura e dinâmica do antigo sistema colonial (séculos XVI-XVIII)", *Cadernos CEBRAP*, n.º 17, 1974.
- NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. Rio de Janeiro, Vozes, 1977.
- OILIAM, José. *A Abolição em Minas*. Belo Horizonte, Itatiaia, 1962.
- PANG, Eul-Soo e SECKINGER, Ron L. "The mandarins of imperial Brazil", in *Comparative Studies in Society and History*, volume 14, n.º 21, março de 1972.
- PASUKANIS, Evgeny B. *La Théorie Générale du Droit et du Marxisme*. Paris, EDI, 1970.
- PESSOA, Reynaldo Carneiro. *A Idéia Republicana no Brasil Através dos Documentos*. São Paulo, Alfa-Ômega, 1975.
- PLEKHANOV, G. *Os Princípios Fundamentais do Marxismo*. São Paulo, HUCITEC, 1978.
- PONTES, Carlos. *Tavares Bastos*. São Paulo, Cia Editora Nacional, 1975, 2.ª ed.
- POULANTZAS, Nicos. *Fascisme et Dictature*. Paris, Maspero, 1970.
- . *Pouvoir Politique et Classes Sociales*. Paris, Maspero, 1968.

- PRADO JR., CAIO. *A Questão Agrária no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1979.
- . *Evolução Política do Brasil e Outros Estudos*. São Paulo, Brasiliense, 1957, 2.^a ed.
- . *História Econômica do Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1962, 7.^a ed.
- QUEIRÓS, Maurício Vinhas de. *Paixão e Morte de Silva Jardim*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1967.
- QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. *O Mandonismo Local na Vida Política Brasileira*. Instituto de Estudos Brasileiros-USP, 1969.
- QUEIROZ, Suely Robles Reis de. *Escravidão Negra em São Paulo*. Rio de Janeiro, José Olympio-MEC, 1977.
- QUINTAS, Amaro. *O Sentido Social da Revolução Praieira*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1967.
- REIS, Jaime. "Abolition and the economics of slave-holding in North East Brazil", in *occasional papers*, n.º 11, Glasgow University, Instituto of Latin American Studies, s/d.
- RODRIGUES, Edgar. *Socialismo e Sindicalismo no Brasil*. Rio de Janeiro, Laemmert, 1969.
- RODRIGUES, José Albertino. *Sindicato e Desenvolvimento no Brasil*. São Paulo, DIFEL, 1968.
- RODRIGUES, José Honório. *A Assembléia Constituinte de 1823*. Petrópolis, Vozes, 1974.
- RONY, Jean. "Quelques notes pour ajouter à la confusion régnante", in *Dialectiques*, n.º 27, primavera de 1979.
- RUY, Afonso. *A Primeira Revolução Social Brasileira (1798)*. São Paulo, Editora Nacional, 1942.
- SAES, Décio. "Classe média e políticas de classe (uma nota teórica)", in *Contraponto*, n.º 2, Centro de Estudos Noel Nutels, novembro de 1977.
- . "Classe moyenne et système politique au Brésil", tese de Doutorado, Universidade de Paris X, 1974, mimeo.
- . "Coronelismo e Estado burguês: elementos para uma reinterpretação", in *Nova Escrita Ensaio*, ano IV, n.º 9, São Paulo, Escrita, 1982.
- SAES, Flávio Azevedo Marques de. "Estado e sociedade na Primeira República: a questão monetária e cambial durante a crise cafeeira (1896-1906)", in *Revista Brasileira de História*, n.º 2, setembro de 1981, ANPUH.
- SANTOS, José Maria dos. *Bernadino de Campos e o Partido Republicano Paulista*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1960.
- . *Os Republicanos Paulistas e a Abolição*. São Paulo, Martins, 1942.
- SANTOS, Ronaldo Marcos dos. *Resistência e Superação do Escravismo na Província de São Paulo (1885-1888)*. Série Ensaios Econômicos, São Paulo, IPE, 1980.
- . "Término do escravismo na Província de São Paulo", tese de Mestrado, Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da USP, 1972, mimeo.
- SCHWARZ, Roberto. "As idéias fora do lugar", in *Estudos CE-BRAP* n.º 3, CEBRAP, janeiro de 1973.
- SERENI, Emilio. "De Marx à Lénine: la catégorie de 'formation économique et sociale'", in *La Pensée*, n.º 159, outubro de 1971.
- SIMÃO, Aziz. *Sindicato e Estado*. São Paulo, Dominus, 1966.
- SMITH, T. Lynn (org.). *Agrarian Reform in Latin America*. Nova Iorque, Borzoi Books on Latin America, 1965.
- SOBOUL, Albert. *A Revolução Francesa*. São Paulo, DIFEL, 1974.
- . *Histoire de la Révolution Française*. Paris, Gallimard, 1972, 2 vols.
- SODRÉ, Nelson Werneck. *História Militar do Brasil*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968, 2.^a ed.
- . *Formação Histórica do Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1964, 3.^a ed.
- STALIN, Joseph. *Materialismo Dialético e Materialismo Histórico*. São Paulo, Global, s/d.
- STEIN, Stanley. *Grandeza e Decadência do Café*. São Paulo, Brasiliense, 1961.
- TAVARES, Luis Henrique Dias. *História da Sedição-Intentada na Bahia em 1798*. São Paulo, Pioneira, 1975.
- THALHEIMER, August. *Introdução ao Materialismo Dialético*. São Paulo, Ciências Humanas, 1979.
- THERBORN, Goran. "The rule of capital and the rise of democracy", in *New Left Review*, n.º 103, maio-junho de 1977.
- TOUNG, MAO TSE-. *Quatre Essais Philosophiques*. Pequim, Editions en Langues Etrangères, 1967.
- . *Six Écrits Militaires de Mao Tse-Toung*. Pequim, Editions en Langues Etrangères, 1976.
- URICOECHEA, Fernando. *O Minotauro Imperial*. São Paulo, DIFEL, 1978.

- URUGUAI, Visconde de. *Ensaio sobre o Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1960.
- VARIOS, *Formas de Exploração do Trabalho e Relações Sociais na Antigüidade Clássica*. Lisboa, Editorial Estampa, 1978.
- VÁRIOS, *Modos de Producción en América Latina*. Buenos Aires, Cuadernos de Pasado y Presente, 1974.
- VIANA, Hélio. *Formação Brasileira*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1935.
- VIANA, Oliveira. *O Ocaso do Império*. São Paulo, Melhoramentos, s/d, 2.^a ed.
- VITA, Luiz Washington. *Alberto Sales — Ideólogo da República*. São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1965.
- WEBER, Max. *Economía y Sociedad*. México, Fondo de Cultura Economica, 2 vol.
- . *História Geral da Economia*. São Paulo, Mestre Jou, 1968.
- WILLIAMS, Eric. *Capitalism and Slavery*. Nova Iorque, Capricorn Books, 1966.

PARMA
Impresso nas oficinas da
EDITORA PARMA LTDA.
Telefone: (011) 912-7822
Av. Antonio Bardella, 280
Guarulhos - São Paulo - Brasil
Com filmes fornecidos pelo editor